



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 14.486

João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 05 de dezembro de 2013
Publicação: sexta-feira, 06 de dezembro de 2013 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVI



RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLNEO

RESOLUÇÃO Nº 24, 5 de dezembro de 2013. Decreta regime especial nas turmas recursais e dá outras providências. A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** a o acúmulo de processos verificado nas turmas recursais da Comarca da Capital; **Considerando** a elevação da taxa de congestionamento, decorrente de ações repetitivas, verificada nas referidas unidades judiciárias resolve, **ad referendum** do Conselho da Magistratura: **Art. 1º** Fica decretado, até o dia 19 de dezembro de 2013, regime especial nas 1ª, 2ª e 3ª Turmas Recursais da Comarca da Capital. § 1º As unidades de que trata o caput deste artigo ficam autorizadas a realizar mais duas sessões de julgamento, a cada mês, enquanto perdure o regime decretado por esta Resolução. § 2º No período de que trata esta Resolução cada relator deverá julgar, como meta, quarenta (40) ações, por sessão de julgamento. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Presidente



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE N.º 4.044/2013 O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 341274-1 resolve Dispensar a servidora **ELISE DIAS NICÁCIO DA CRUZ**, Técnica Judiciária, Matrícula 473662-1, lotado no Banco de Recursos Humanos da comarca da Capital, da função de confiança de Chefe de Cartório junto a 17ª Vara Cível da mesma comarca, com efeitos a partir de 07.11.2013, ou seja, da protocolização do pedido. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de Novembro de 2013. Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira-Presidente em exercício.

PORTARIA GAPRE Nº 4.062/2013 - O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 336846-7, resolve tornar sem efeito a Portaria GAPRE nº 3.309/2013, publicada no Diário da Justiça de 25/09/2013, que designou Alberto César Farias Doso, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Cartório da 3ª Vara Cível de Campina Grande. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de novembro de 2013. Desembargador Arnóbio Alves Teodósio Presidente em exercício

PORTARIA GAPRE Nº 4083/2013 - O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 328.070-5, resolve designar o servidor **DIOGO GONÇALVES PEREIRA**, Analista Judiciário, Matrícula 477482-5 lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Catolê do Rocha, para exercer suas atribuições na 1ª Vara Mista da referida Comarca.**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2013. Des. Arnobio Alves Teodósio - Presidente em exercício

PORTARIA GAPRE N.º 4.086/2013 O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 324464-4 resolve Designar a servidora **MARIA GORETTI DE OLIVEIRA SALES**, Técnico Judiciário, Matrícula

471247-1, lotada no Banco de Recursos Humanos da comarca da Capital, para exercer suas funções junto ao Setor de Protocolo do Fórum de Mangabeira da comarca da Capital. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de Dezembro de 2013. Desembargador Arnóbio Alves Teodósio-Presidente em exercício.

PORTARIA GAPRE Nº 4089/2013 - O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 3º da lei nº 9.472/2011, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 336980-3, resolve designar o servidor **GIL RAMISON SANTOS EVANGELISTA DE CASTRO**, Técnico Judiciário em Tecnologia da Informação, matrícula 477390-0, para exercer a função de confiança de Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação, Símbolo PJ-SFJ-005, da 4ª Circunscrição Judiciária, na Comarca de Sousa. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2013. Desembargador Arnóbio Alves Teodósio - Presidente em exercício

PORTARIA GAPRE N.º 4.093/2013 O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 339679-7 resolve Dispensar a servidora **MÁRCIA ELISSANDRE MARQUES LEMOS FARIAS**, Técnica Judiciária, Matrícula 472730-4, lotada no Banco de Recursos Humanos da comarca da Capital, da função de confiança de Chefe de Cartório junto à Vara de Execução de Penas Alternativas da comarca da Capital, com efeitos a partir de 01.12.2013. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de Dezembro de 2013. Desembargador Arnóbio Alves Teodósio-Presidente em exercício.

PORTARIA GAPRE N.º 4096/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 335970-1 resolve, exonerar, a pedido, a servidora **CRISTIANNE DELGADO CARVALHO PESSOA DE LIMA**, matrícula 4773071, do cargo de Técnico Judiciário da Comarca de Sapé, com efeito retroativo a 04.08.2013. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2013. Desembargador Arnóbio Alves Teodósio – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 4.107/2013- A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com o Processo Administrativo nº 342.585-1, resolve nomear **ANDREA COUTINHO MARCELINO LEONE**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Itabaiana, 2ª Região. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 4.108/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo nº 342.586-0, resolve nomear **ALDO LUCIANO PIRES MARTINS**, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, Símbolo PJ-SFJ-003, 1ª Região, tendo em vista

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Presidente)

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Vice-Presidente)

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Ouvidor)

Des. José Ricardo Porto
(Ouvidor Substituto)

Bel Robson de Lima Cananéa
(Diretor Especial)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 1ª e 3ª Sextas-feiras, às 09:00h

Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Presidente)

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. José Ricardo Porto

Desª Maria das Graças Morais Guedes

SUPLENTE

Des. João Benedito da Silva (1º suplente)
Des. Carlos Martins Beltrão Filho (2º suplente)
Des. Leandro dos Santos (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente)
Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos (Presidente)
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides (Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. José Aurélio da Cruz

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira, às 8:30h e Quinta-Feira, às 14:00h

Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. João Benedito da Silva
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior
Des. Carlos Martins Beltrão Filho (Presidente)

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h



aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Tribunal de Justiça. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 4.112/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 339.207-4 e nº 339.442-5, resolve REMOVER o servidor JAILSON ANDRADE DE SOUSA, Oficial de Justiça, matrícula nº 470.074-1, atualmente lotado na Central de Mandados de Itabaiana, para a Central de Mandados da Comarca de Pilar, observando-se o disposto no art. 27, caput e parágrafo único da Resolução nº 54, publicada no Diário da Justiça de 07 de agosto de 2012, com nova redação dada pela Resolução nº 89, publicada no Diário da Justiça de 07 de dezembro de 2012 e Resolução nº 67, publicada no Diário da justiça de 29 de agosto de 2012 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e conforme o resultado do Concurso de Remoção de que trata o edital de nº 45/2013. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2013. Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 4.113/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 339.207-4 e nº 339.442-5, resolve REMOVER a servidora GERLANE ROCHA DOS SANTOS, Oficial de Justiça, matrícula nº 470.789-3, atualmente lotado na Central de Mandados de Araruna, para a Central de Mandados da Comarca de Sousa, observando-se o disposto no art. 27, caput e parágrafo único da Resolução nº 54, publicada no Diário da Justiça de 07 de agosto de 2012, com nova redação dada pela Resolução nº 89, publicada no Diário da Justiça de 07 de dezembro de 2012 e Resolução nº 67, publicada no Diário da justiça de 29 de agosto de 2012 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e conforme o resultado do Concurso de Remoção de que trata o edital de nº 45/2013. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2013. Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 4114/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar GUILHERME RAMOS RAMALHO, matrícula 475515-4, Auxiliar Judiciário, para exercer a Função de Confiança de Oficial Judiciário II, símbolo PJ-FPJ-002, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com exercício na Gerência de Finanças e Contabilidade. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2013. Desembargadora MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI – PRESIDENTE

ERRATA – Portaria Gapre nº 4.115/2013 – **Onde se lê:** no período de 09 a 13.12.2013. **Leia-se:** no período de 02 a 06.12.2013. (Publicada no Diário da Justiça em 05.12.2013)

PORTARIA GAPRE Nº 4.119/2013 - A PRESIDENTE DOTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor KEOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, para, no período de 08 a 19.12.2013, responder, cumulativamente, pelo expediente da 8ª Vara Cível da mesma unidade judiciária, em virtude do afastamento justificado do titular. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 05 de dezembro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 4.120/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora IÉDA MARIA DANTAS, Juíza de Direito, para, excepcionalmente, no dia 28.12.2013, às 19: 00 hs, na casa Bella Recepções-Catolé, na unidade judiciária de Campina Grande, realizar o casamento civil dos nubentes RICARDO MARQUES DE VASCONCELOS e MARCIA CANDELARIA DA ROCHA. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 05 de dezembro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 4.121/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISRAELA CLÁUDIA DA SILVA PONTES ASEVÊDO, Juíza de Direito do 2º Juizado Auxiliar de Família da 1ª Circunscrição, para, atuar nos Processos de nºs 0016568-96.2009.815.2002, 0058006-94.2012.815.2002, 0007495-61.2013.815.2002, 0059922-69.2012.815.2002, 0020050-52.2009.815.2002, 0014141-58.2011.815.2002, 0041527-63.2011.815.2002 e 0007519-89.2013.815.2002, que tramitam no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da

Capital, em virtude a averbação da juíza titular. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 05 de dezembro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 4.122/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora LUA YMAOKA MARIZ MAIA PITANGA, Juíza de Direito do 3º Juizado Auxiliar Cível da Comarca da Capital, para, a partir do dia 06.12.2013 e até ulterior deliberação, exercer jurisdição, cumulativamente, como juíza auxiliar na Vara de Execução Penal da mesma unidade judiciária, dispensando o Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Aurélio Pereira Jatobá Filho, Juiz de Direito Auxiliar, anteriormente designado. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 05 de dezembro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 4.123/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ FILHO, Juiz de Direito do 6º Juizado Auxiliar Cível da Capital, para, a partir do dia 06.12.2013 e até ulterior deliberação, responder, conjunto e cumulativamente, pelo expediente do 1º Tribunal do Júri da mesma unidade judiciária. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 05 de dezembro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 4125/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de fortalecer os setores, devido as ações neles implementadas, resolve designar, para exercer as atribuições de seus cargos nos setores indicados, os servidores abaixo nominados:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	SETOR
Valeria Lucia Winkeler Beltrao	Assessor da Presidência	Diretoria de Gestão de Pessoas
Maria de Fatima do Rego Barros	Assessor da Presidência	Diretoria de Gestão Estratégica
Getulio Bustorff F. Quintao Filho	Assessor da Presidência	Assessoria das Comissões Permanentes e Temporárias
Yves Gomes Carvalho Passos	Assessor da Presidência	Gerência de Controle Interno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2013. Desembargadora MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 4127/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve relotar a servidora SANDRA HELENA CARDOSO VIEIRA, matrícula 468557-1, Auxiliar Judiciário, na Diretoria de Processo Administrativo. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2013. Desembargadora MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 4128/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o servidor EDUARDO VIEIRA B. DE ALBUQUERQUE, matrícula 472493-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico-Administrativo, para prestar serviços junto à Diretoria de Processo Administrativo. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2013. Desembargadora MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 4129/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve relotar a servidora JULIANA COUTINHO MARCELINO, matrícula 471349-4, Técnico Judiciário, no Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2013. Desembargadora MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 4133/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar LEOMAR CHAGAS DE SOUZA FILHO, matrícula 472921-8, Analista Judiciário, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, para exercer a Função de Confiança de Oficial Judiciário II, símbolo PJ-FPJ-002, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com exercício na Gerência de Protocolo e Distribuição. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2013. Desembargadora MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - PRESIDENTE


ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça no período de 07 a 09 de dezembro de 2013, será exercido pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR				
07/12	JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ				
08/12	CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO				
09/12	SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES				
SERVIDORES					
DIA	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
07/12	André Nam	Vanessa Maria Cunha Lima S. Braga José Francisco de Melo Irmão – Oficial de Justiça	Paulo Márcio C. Andriola Edith Ramalho Feitosa	Gilson de Sousa Melo	Francisco de Assis de Lima Araújo
08/12	Eduardo Cândido de Moura	Achilles Garibaldi Eloy de Souza José Francisco de Melo Irmão – Oficial de Justiça	Paulo Márcio C. Andriola Ronaldo Rafael Gomes Filho	Gilson de Sousa Melo	Joaquim Ferreira do Nascimento
09/12	Genésio Gomes Pereira Neto	Werana Moreno Luna Ramalho José Francisco de Melo Irmão – Oficial de Justiça	Paulo Márcio C. Andriola Kleber Lins Brasil	Gilson de Sousa Melo	José Alberto Rodrigues da Silva

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2013. Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br



PORTARIA GAPRE Nº 4.130/2013 - A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 340.171-5, resolve **REMOVER POR PERMUTA** o servidor **LÚCIO VALTER F. DIAS**, Técnico Judiciário - área fim, matrícula nº 472.858-1, atualmente lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca da Capital, para o Banco de Recursos Humanos da Comarca de Cabedelo, observando-se o disposto no art. 19, inciso II, § 2º da Resolução nº 54, publicada no Diário da Justiça de 07 de agosto de 2012 e Resolução nº 67, publicada no Diário da justiça de 29 de agosto de 2012 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e conforme o resultado do Concurso de Remoção por Permuta de que trata o edital de nº 46/2013. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 4.131/2013 - A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 340.171-5, resolve **REMOVER POR PERMUTA** a servidora **LILIA TOSCANO DE SALES**, Técnico Judiciário - área fim, matrícula nº 469.003-6, atualmente lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca da Cabedelo, para o Banco de Recursos Humanos da Comarca da Capital, observando-se o disposto no art. 19, inciso II, § 2º da Resolução nº 54, publicada no Diário da Justiça de 07 de agosto de 2012 e Resolução nº 67, publicada no Diário da justiça de 29 de agosto de 2012 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e conforme o resultado do Concurso de Remoção por Permuta de que trata o edital de nº 46/2013. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 4.132/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista a remoção por permuta efetuada nesta data, resolve **DESIGNAR** os servidores, abaixo nominados, para terem suas atribuições no Cartórios Judiciais do Banco de Recursos Humanos das Comarcas, adiante relacionada:

1ª REGIÃO		
Nome	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Lúcio Valter F. Dias	Cabedelo	Cartório da 2ª Vara Mista
Lília Toscano de Sales	João Pessoa	Cartório da 2ª Vara da Infância e Juventude

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 035/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318.786-1 - PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e GH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ENGENHARIA LTDA. - INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 035/2013. - OBJETO: Prorrogar o prazo de execução do objeto previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 035/2013 por mais 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura da Ordem de Reinício dos Serviços e alterar o valor previsto na Cláusula Terceira do Contrato que ficará acrescido da importância de R\$ 45.657,18 (quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos). - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 05.101; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4194 – Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis; Natureza da Despesa – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros; Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 00 e/ou Unidade Orçamentária 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4194 – Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis; Natureza da Despesa – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros; Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 70. - FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, inciso I e art. 65, inciso I, “b”, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. - João Pessoa, 02 de dezembro de 2013.- DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 058/2009-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.103-8-PARTES: O ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e o consórcio formado pelas empresas TELEMAR NORTE LESTE S/A e TNL PCS S/A.INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 07 ao Contrato nº 058/2009. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 17/12/2013 a 17/12/2014. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 05.101; Função – 02 Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4195 – Encargos com Água, Luz e Telefone;

Natureza da Despesa – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 00 e/ou Unidade Orçamentária 05.901; Função – 02 Subfunção – 061; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4195 – Encargos com Água, Luz e Telefone; Natureza da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 70.FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.João Pessoa, 21 de novembro de 2013. DESEMBARGADOR ROMERO MARCELO DAFONSECA OLIVEIRA.Presidente em exercício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 338.486-1-TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 019/2013—Em harmonia com o parecer da Diretoria de Processo Administrativo e com arrimo no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em favor da empresa HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA, referente aos serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos da marca HP, suporte técnico e atualização tecnológica dos softwares utilizados nestes equipamentos, no valor total de R\$ 94.003,98 (noventa e quatro mil, três reais e noventa e oito centavos).Publique-se. João Pessoa, 11 de novembro de 2013. Desembargador ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA—Presidente em exercício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337.129-8 – TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 023/2013Em harmonia com o parecer da Diretoria de Processo Administrativo, arrimada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, para a contratação direta dos artistas plásticos Bruno Steinbach, Clóvis Júnior e Elpídio Dantas, nos valores ofertados, respectivamente, em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), para a aquisição de obras de arte a ser instaladas nas novas dependências do Tribunal Pleno. Publique-se. Empenhe-se.João Pessoa, 02 de dezembro de 2013.DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325.040-7TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 027/2013-Em harmonia com o parecer da Diretoria de Processo Administrativo, arrimada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, para a contratação direta da empresa Carneiro Comércio e Representações Ltda, Distribuidor autorizado da RENAULT, no valor de R\$ 44.993,46(quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), para a aquisição de peças e a realização de serviços descritos nos documentos de fls.04/14.Publique-se. Empenhe-se.João Pessoa, 04 de dezembro de 2013.DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PROCESSOS Nº(S) 316.846-8 (339.487-5)(339.735-1)(342.029-9) (341.818-9).Pregão Eletrônico nº 001/2013 Interessados Recorrentes: Dominante Comércio e Serviços Gerais LTDA-EPP(Representada por seu Sócio Diretor Marcelo Jorge Alves de Luna). Ágape Construções e Serviços LTDA(Representada por seu Sócio Gerente Ewerton Eduardo da Silva Pimentel).Higiene Conservação e Limpeza LTDA(Representada por seus Sócio Administrador Guilherme Fernandes de Sousa) - Vistos.Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, copeiragem, carregue e descarregue de materiais e de jardinagem, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital de fls.2854/2880.Verifica-se do Processo Administrativo nº 339.487-5, que, após decisão prolatada em sede recurso administrativo(fl.44), a empresa Higiene Conservação e Limpeza LTDA foi reclassificada para a primeira posição do certame. À fl.3550(PA nº 316.846-8), consta publicação de aviso do Pregoeiro e Equipe de Apoio que, em 11 de novembro de 2013, declararia vencedora do certame a empresa Higiene Conservação e Limpeza LTDA. Dessume-se dos documentos de fls.3551/3566(PA nº 316.846-8) que, na data apazada, o Pregoeiro declarou vencedora da licitação a empresa Higiene Conservação e Limpeza Ltda. Irresignada com a decisão de fls. 3551/3566(PA nº 316.846-8), a empresa DOMINANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS – LTDA – EPP interpôs recurso administrativo.À fl. 113(Processo nº 341.818-9), o Pregoeiro recebeu as razões recursais de fls.02/22 manejadas pela empresa DOMINANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS -LTDA – EPP, remetendo-as à Presidência para apreciação.No prazo das contrarrazões do recurso administrativo, a empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, através do Processo Administrativo nº 342.029-9, apresentou contrarrazões. Processado o recurso, sobreveio o pedido de desistência formulado pela empresa ora recorrente(fl.114 – PA Nº341.818-9).À fl. 125(PA nº 341.818-9) o pedido de desistência foi homologado e, consequentemente, foi declarada a perda do objeto do recurso e contrarrazões apresentados.A Gerência de Controle Interno em manifestação de fls.

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Gustavo Camacho Meira de Sousa	342.648-3	Juiz Substituto	João Pessoa	07 a 08 e 14 a 15/06/13	Participar de Curso sobre Administração Judiciária
Gustavo Camacho Meira de Sousa	342.650-5	Juiz Substituto	João Pessoa	02 a 03/08/13	Participar de Curso sobre “Direitos Humanos na Infância e Juventude”
Otávio Luiz de Araújo	342.657-2	Motorista	Alagoa Grande	27/11/13	Conduzir servidor para devolução de processos referentes à Meta 18 do CNJ
Otávio Luiz de Araújo	342.658-1	Motorista	Taperoá	29/11/13	Conduzir servidor para devolução de processos referentes à Meta 18 do CNJ
Edmilson José Cavalcanti da Silva	342.656-4	Motorista	João Pessoa	29/11/13	Conduzir equipe da DITEC para montagem de equipamentos do Mutirão DPVAT
Janeleide Lázaro Oliveira Réssia	342.674-2	Analista Judiciário	Ingá	11/12/13	Realizar escuta especial
Rosa Maria Brasileiro	342.673-4	Analista Judiciário	Ingá	11/12/13	Realizar escuta especial
José Heronides Soares Borges Júnior	342.665-3	Assistente de Administração	Campina Grande	03/12/13	Acompanhar o Diretor de Segurança Institucional
Alex Muniz Barreto	342.662-9	Juiz de Direito	Umbuzeiro	26 e 29/11/13	Em substituição
Luciana Rodrigues Lima	342.663-7	Juíza de Direito	Alagoa Nova	02/12/13	Em substituição
Yvettelane Nóbrega	342.693-9	Chefe de Gabinete	Brasília/DF	02 a 04/12/13	Acompanhar a Presidente do Tribunal em reuniões do CNJ
Silse Maria da Nóbrega Torres	342.696-3	Juíza de Direito	Bonito de Santa Fé	03/12/13	Em substituição
Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva	342.697-1	Juíza de Direito	Boqueirão	19, 21, 26 e 28/11/13	Em substituição
Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva	342.698-0	Juíza de Direito	Boqueirão	03/12/13	Em substituição
Francisco de Assis de Lima Araújo	342.712-9	Motorista	Guarabira	28 e 29/11/13	Conduzir servidores
Carlos Antônio Gonçalves Cruz	342.716-1	Motorista	Campina Grande	02/12/13	Conduzir servidores
Wandre Ricardo Vasconcelos de Lima	341.483-3	Técnico Judiciário	Sapé, Cruz do Espírito Santo e Lucena	11, 12, 13 e 14/11/13	Realizar apoio administrativo
Andressa Torquato Silva	342.695-5	Juíza de Direito	Paulista	03/12/13	Em substituição
Romero Marcelo da Fonseca Oliveira	342.752-8	Desembargador	Brasília	08 a 11/12/13	Participar do Congresso Internacional de Direito Ambiental
Joás de Brito Pereira Filho	342.699-8	Desembargador	Brasília	09 a 10/12/13	Participar de reunião do grupo de Persecução Penal

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Otávio Luiz de Araújo	342.659-9	Motorista	Cabaceiras	28/11/13	Conduzir servidor
Otávio Luiz de Araújo	342.660-2	Motorista	Ingá	26/11/13	Conduzir servidor
Gustavo Camacho Meira de Oliveira	342.652-1	Juiz de Direito	João Pessoa	08 a 09/11/2013	Participar do Curso de Juizados Especiais Criminais
Flávia de Souza Baptista	342.541-0	Juíza de Direito	Cabaceiras	20/11/13	Em substituição
José Carlos Florêncio Cavalcante	342.564-9	Motorista	Queimadas, Umbuzeiro e outras	25 a 28/11/2013	Conduzir servidores para realização de inventário de bens



3314/3315 recomendou a homologação do certame e a adjudicação de seu objeto à empresa HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.É o que basta relatar.Consoante relatado, tem-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o nº 001/2013, desenvolveu-se em estrita obediência aos preceitos regem a matéria: Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/2005 e, subsidiariamente, a Lei nº8.666/93.Observa-se dos autos, também, que o procedimento foi conduzido sob a orientação dos princípios informadores da atividade administrativa, sobretudo os da legalidade, moralidade, impessoalidade, proibidade administrativa e economicidade, desde a sua abertura até a conclusão.Sendo assim, em harmonia com o Parecer do Controle Interno e, ainda, com arrimo nos arts. 38, inc. VII, 43, inc. VI da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05, esse último dispositivo ora aplicado por analogia, HOMOLOGO o procedimento licitatório. Por fim, por força do que determina o art. 4º, XXI da Lei nº 10.520/2002 e o Art. 8º, V do Decreto nº 5.450/2005, adjudico o objeto da licitação à empresa HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Publique-se na íntegra.Após, remetam-se os autos à Gerência de Contratação para as providências cabíveis. João Pessoa, 05 de dezembro de 2013.DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339.203-1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 025/2013 - Em harmonia com o parecer da Diretoria de Processo Administrativo e com arrimo no art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação, para a contratação da empresa COPAUTO, inscrita no CNPJ nº 10.754.828/0001-99, para a realização da revisão programada de 15.000 km dos veículos Fiat Doblo, placas NPT-0931 e NPT-0941, ora a disposição dos Fóruns de Patos e Sousa, respectivamente, no valor de R\$ 658,78 (seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a serviços e R\$ 508,78 (quinhentos e oito reais e setenta e oito centavos) referente a peças. - Publique-se. - João Pessoa, 02 de dezembro de 2013. - DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

O Excelentíssimo Senhor Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **NÃO TOMOU CONHECIMENTO** dos seguintes processos de **Diárias**: Processo/Interessado: 342.667-0 / Carlos Alan da Silva Nascimento; 342.666-1 / Carlos Alan da Silva Nascimento;

O Excelentíssimo Senhor Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **INDEFERIU** o seguinte processo: Processo/Assunto/Interessado: 342.715-3 – Diária – Ailson Melo de Moraes;

O Excelentíssimo Senhor Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **INDEFERIU** o seguinte processo: Processo/Interessado/Assunto: 342.629-7 – Josias Braga de Lima(**Publicado no Diário da Justiça do dia 05.12.2013 e republicado por incorreção**)

O Excelentíssimo Senhor Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **INDEFERIU** o seguinte processo: Processo/Interessado/Assunto: 342.654-8 – Marcia Maria Braga Martins - Solicitação

DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** os seguintes processos. **EXPEDIENTE DO DIA 05/12/2013.**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
Processo	Servidor	Período
342.103-1	Andréia Fernanda S Queiroz de Melo	15/10/2013 a 24/10/2013
342.144-9	Andréia Fernanda S Queiroz de Melo	07/10/2013 a 11/10/2013
342.146-5	Andréia Fernanda Soares Q de Melo	30/10/2013 a 13/11/2013
341.195-8	Ademir Melo dos Santos	01/11/2013 a 28/02/2014
342.190-2	Alcinelia Dantas Fernandes	09/11/2013 a 08/12/2013
341.381-1	Baltazar Moreno Ferrer	05/11/2013 a 01/02/2014
342.206-2	Carmen Lúcia Fonseca de Lucena	19/11/2013 a 28/11/2013
342.237-2	Francisco Cavalcanti da Silva	14/11/2013 a 13/12/2013
342.332-8	Hildo de Souza Rodrigues	25/11/2013 a 29/11/2013
342.268-2	Humberto Simões de Queiroz	19/11/2013 a 02/12/2013
340.436-6	João Alberto da Trindade Neto	20/09/2013 a 18/12/2013
342.135-0	Jonilson Santos Brito	26/10/2013 a 23/01/2014
342.032-9	Maria Elvira Gomes de Souza	14/11/2013 a 19/11/2013
342.174-1	Maria Ferreira de Andrade	13/11/2013 a 27/11/2013
341.383-7	Reginaldo Fernandes de Araújo	04/11/2013 a 01/02/2014
342.033-7	Roberto Rodrigues Barbosa	13/11/2013 a 19/11/2013
342.186-4	Rosa Maria Ribeiro	03/10/2013 a 15/10/2013
342.200-3	Sandra Helena Araújo Mendonça	20/11/2013 a 04/12/2013
342.192-9	Suely Jordão Chagas de Medeiros	19/11/2013 a 18/12/2013
342.189-9	Therese Christine Malzac	14/11/2013 a 11/02/2014
342.267-4	Valdomiro Antônio de O Batista	19/11/2013 a 03/12/2013
LICENÇA P/ACOMPANHAR TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA		
Processo	Servidor	Período
342.140-6	Cláudia Angélica Fonseca de Andrade	07/11/2013 a 22/11/2013
342.333-6	Terezinha Moraes de Castro Cruz	05/11/2013 a 20/11/2013
GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO		
Processo	Servidor	Período
2013022739	Alcides Ribeiro Sobrinho	06/02/2014 a 06/05/2014
2013022780	Ana Maria Moura Pegado	10/02/2014 a 11/03/2014
2013022747	Denise de Sousa Leite	02/12/2013 a 31/12/2013
2013021963	José Francisco de Melo Irmão	10/12/2013 a 07/02/2014
2013022466	João de Almeida Santos	06/02/2014 a 06/05/2014
2013023065	Maria Luiza Barreto	06/02/2014 a 06/05/2014
2013023081	Maria Ferreira Maracajá	28/11/2013 a 12/12/2013
2013022878	Maria Lúcia Leite Pereira Fernandes	10/02/2014 a 11/03/2014
2013022431	Maria Lucicleide de Sousa	07/01/2014 a 05/02/2014
2013022337	Maria do Socorro Ferreira Maracajá	19/11/2013 a 18/12/2013
2013022587	Nelson Brabosa de Araújo	25/11/2013 a 19/12/201
		06/01/2014 a 09/02/2014
		10/02/2014 a 10/05/2014
2013022722	Roberto Velloso Uchôa	25/11/2013 a 24/12/2013
2013022675	Vilma de Fatima Sousa Cândido	03/02/2014 a 03/05/2014
LICENÇA MATERNIDADE		
Processo	Servidor	Período
340.938-4	Danielle Tanouss de Miranda Salgado	31/10/2013 a 28/04/2014
O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos. EXPEDIENTE DO DIA 05/12/2013.		
CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO		
Processo	Servidor	Período
342.076-1	Rui Ricardo Ramos	17/08/2005 a 17/09/2010
O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba INDEFERIU os seguintes processos. EXPEDIENTE DO DIA 05/12/2013.		
Processo	Servidor	Período
2013019913	Sheiliane Giannott Melo Alencar	01/11/2013 a 30/11/2013

 ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL	
COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o inciso IV do art. 1º do Ato da Presidência nº 20, de 06 de fevereiro de 2013, editado por força do contido no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas a escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nas Circunscrições abaixo:	
1ª CIRCUNSCRIÇÃO GRUPO 1 – (JOÃO PESSOA) DEZEMBRO	
Dias	Comarca/Vara
10/12/13	5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
GRUPO 2 - (CABEDELO, BAYEUX, SANTA RITA e LUCENA) DEZEMBRO	
Dias	Comarca/Vara
10/12/13	5ª VARA MISTA DE SANTA RITA
GRUPO 3 (JACARAÚ, RIO TINTO, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, SAPÉ e MAMANGUAPE) DEZEMBRO	
Dias	Comarca/Vara
10/12/13	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GRUPO 4 (ALHANDRA, CAAPORÃ, GURINHÉM, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO e PILAR) DEZEMBRO	
Dias	Comarca/Vara
10/12/13	CAAPORÃ
2ª CIRCUNSCRIÇÃO GRUPO 1 – CAMPINA GRANDE DEZEMBRO	
Dias	Comarca/Vara
10/12/13	4ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE
GRUPO – 2 (QUEIMADAS, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, INGÁ e UMBUZEIRO) DEZEMBRO	
Dias	Comarca/Vara
10/12/13	UMBUZEIRO
GRUPO – 3 (SERRA BRANCA, SUMÉ, PRATA, MONTEIRO, SÃO JOÃO DO CARIRI, SOLEDADE e POCINHOS) DEZEMBRO	
Dias	Comarca/Vara
10/12/13	2ª VARA MISTA DE MONTEIRO
GRUPO – 4 (ESPERANÇA, ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, PICUÍ e REMÍGIO) DEZEMBRO	
Dias	Comarca/Vara
10/12/13	2ª VARA MISTA DE CUITÉ
3ª CIRCUNSCRIÇÃO PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ, TEIXEIRA. DEZEMBRO	
Dias	Comarca/Vara
10/12/13	SANTA LUZIA
4ª CIRCUNSCRIÇÃO SOUSA, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, UIRAÚNA. DEZEMBRO	
Dias	Comarca/Vara
10/12/13	2ª JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA
5ª CIRCUNSCRIÇÃO CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, BONITO DE SANTA FÉ. DEZEMBRO	
Dias	Comarca/Vara
10/12/13	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CAJAZEIRAS
6ª CIRCUNSCRIÇÃO GUARABIRA, ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA, SOLÂNEA. DEZEMBRO	
Dias	Comarca/Vara
10/12/13	CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 05 de dezembro de 2013. ROBSON DE LIMA CANANÉA - DIRETOR ESPECIAL	
COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o inciso IV do art. 1º do Ato da Presidência nº 20, de 06 de fevereiro de 2013, editado por força do contido no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas a alteração do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nas Circunscrições abaixo:	
2ª CIRCUNSCRIÇÃO GRUPO – 4 (ESPERANÇA, ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, PICUÍ e REMÍGIO) DEZEMBRO	
Dias	Comarca/Vara
07/12/13	1ª VARA MISTA DE ESPERANÇA
Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 05 de dezembro de 2013. ROBSON DE LIMA CANANÉA - DIRETOR ESPECIAL	



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Compulsando os autos, infere-se que a parte credora JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS e o Bel. ANTÔNIO INÁCIO NETO, irresignados com os cálculos ofertados pela Gerência de Precatórios deste Tribunal, apresentaram impugnação às fls. 175/186 e 187/188, reputando como corretos os anexados junto ao seu petitório.Em que pesem as alegações da parte credora, com os ponderáveis argumentos no sentido de que teria havido irregularidade na confecção de seus cálculos, tenho que sua insurgência não deve prosperar.Pois bem. Com a proximidade do pagamento, por determinação desta Presidência, através do Juiz Auxiliar de Precatórios, a Gerência de Precatórios procedeu à atualização dos cálculos do requisitório, respeitando os critérios estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça, bem como pela Resolução n.º115/2010 do CNJ e pela Súmula Vinculante n.º17 do STF.Assim, nos moldes do art.36, Caput, da Resolução n.115 do CNJ: "A partir da promulgação da EC nº62/09, a atualização de valores de precatórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança". Quanto à atualização dos valores dos precatórios relativa ao período anterior à publicação da Emenda Constitucional 62/2009, devem ser respeitadas as decisões judiciais que os originaram, obedecendo-se os índices de correção monetária, os juros a qualquer título e outras verbas ou penalidades eventualmente fixadas.In casu, observa-se que a credora surge-se quanto ao período e ao índice de correção monetária aplicado, sob o argumento de que não teria sido fixado o INPC até 09/12/2009. Todavia, observa-se na NOTA que se encontra no rodapé da memória de cálculo acostada à fl.167, o seguinte destaque: "Atualização monetária do valor deste precatório, pelo INPC, da data dos cálculos até dezembro de 2009 (Emenda Constitucional nº62/2009), após pela TR até a presente data."Portanto, resta claro que o INPC foi o índice aplicado até dezembro de 2009 e, após essa data, a Taxa Referencial, incidente sobre a caderneta de poupança, justificando, ao meu ver, a diferença de valores observada pelo credor.Destaco, outrossim, que o INPC foi aplicado até 09/12/2009, em face da ausência de fixação na sentença ou no acórdão de outro índice, sendo este o adotado pelo Poder Judiciário.Com relação aos juros moratórios, quando não forem fixados no dispositivo da sentença ou do acórdão que deu origem ao precatório, deve-se levar em consideração os seguintes índices, conforme RECOMENDAÇÃO do Conselho Nacional de Justiça:

TAXA DE JUROS NO PERÍODO	ALIMENTARES
Até 24/08/2001 (art.1062 do CC/1916)	0,5% a.m.
25/08/2001 a 28/06/2009 (MP 2.180-35)	0,5% a.m.
A partir de 09/12/2009 (EC. 62/2009)	0,5% a.m.

Desse modo, considerando que o presente precatório se encontra inscrito no orçamento de 2004, sobre os juros moratórios a serem aplicados a partir de 01/01/2005, ou seja, após a graça constitucional a que se refere a Súmula Vinculante nº17 do STF, apenas deverá incidir o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, em face do que determina a MP 2.180-35/2001, ainda que na memória de cálculo apresentada pelo credor (fl.23/31), por ocasião da execução do julgado, tenha havido incidência de juros de mora no percentual de 1%(um por cento) ao mês.Por outro lado, entendo que não deve ser aplicado juros moratórios no período da graça constitucional, ou seja, entre a elaboração da conta de liquidação e o período em que deveria ter sido pago o precatório, conforme estabelecido pela Súmula Vinculante nº17 do STF.Ainda que não haja o pagamento do precatório no prazo constitucional, como no caso concreto, a referida Súmula é suficientemente clara ao delimitar o período em que não deverá incidir juros de mora, de forma que o não pagamento no tempo devido não é capaz, por si só, de permitir que se volte a contar os juros moratórios a partir da origem, ou seja, durante o período da graça constitucional que a Súmula visa a conceder.É válido frisar que a tabela de juros sistematizada na cartilha do Conselho Nacional de Justiça aplica-se aos Precatórios não alimentares, hipótese diversa do presente feito, que tem caráter alimentar.Por fim, ressalto que não obstante a Corte Plenária do Excelso Pretório ter reconhecido a inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Emenda Constitucional nº62/2009, através das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de n.ºs 4357 e 4425, nenhuma decisão foi publicada pelo Órgão Oficial competente, não podendo ser tomado como dies a quo, para efetivo cumprimento do que restou decidido, a data da sessão de julgamento, ainda que pública, tendo em vista a necessária publicação oficial do julgado, bem como a modulação de seus efeitos.Quanto ao desconto da contribuição previdenciária, o art.32, inciso I, da Resolução nº115 do CNJ é claro ao dispor: Art.32. Efetivado o pagamento do precatório, com observância das hipóteses, prazos e obrigações previstos na legislação aplicável, o Tribunal de Justiça local providenciará, diretamente ou mediante repasse da verba aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, quando for o caso: I – retenção das contribuições previdenciárias e assistenciais devidas pelos credores, e repasse dos valores retidos aos institutos de previdência e assistência beneficiários.Portanto, entendo que devem ser efetivadas sobre os créditos a serem pagos as retenções legais relativas à contribuição previdenciária, nos moldes da legislação aplicável, bem como o desconto do imposto de renda nas alíquotas legais. Portanto, ante o exposto, indefiro a impugnação dos cálculos apresentada às fls.175/186. Ato contínuo, homologo os cálculos apresentados pela Gerência de Precatórios à fl.167. Em seguida, remetam-se os autos à Gerência de Finanças e Contabilidade para que realize o pagamento imediato da parte incontroversa deste precatório, no valor previsto nos cálculos à fl.167, conforme requerido pela parte credora, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção do Imposto de Renda, bem como o desconto da Previdência, conforme alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração.Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ n.º. 115/2010, bem como o juízo de origem.Ressalte-se, ainda, não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizada a Gerência de Finanças e Contabilidade proceder à abertura de conta judicial para depósito das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 05 de dezembro de 2013." NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO N.º 888.2002.013136-9/001. CREDOR: JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS. ADVOGADO: ANTÔNIO INÁCIO NETO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"Compulsando os autos, infere-se que a parte credora FRANCISCO LIANZA NETO e o Bel. ANTÔNIO INÁCIO NETO, irresignados com os cálculos ofertados pela Gerência de Precatórios deste Tribunal, apresentaram impugnação às fls. 181/192 e 193/194, reputando como corretos os anexados junto ao seu petitório.Em que pesem as alegações da parte credora, com os ponderáveis argumentos no sentido de que teria havido irregularidades na confecção de seus cálculos, tenho que sua insurgência não deve prosperar.Pois bem. Com a proximidade do pagamento, por determinação desta Presidência, através do Juiz Auxiliar de Precatórios, a Gerência de Precatórios procedeu à atualização dos cálculos do requisitório, respeitando os critérios estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça, bem como pela Resolução n.º115/2010 do CNJ e pela Súmula Vinculante n.º17 do STF.Assim, nos moldes do art.36, Caput, da Resolução n.115 do CNJ: "A partir da promulgação da EC nº62/09, a atualização de valores de precatórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança". Quanto à atualização dos valores dos precatórios relativa ao período anterior à publicação da Emenda Constitucional 62/2009, devem ser respeitadas as decisões judiciais que os originaram, obedecendo-se os índices de correção monetária, os juros a qualquer título e outras verbas ou penalidades eventualmente fixadas.In casu, observa-se que a credora surge-se quanto ao período e ao índice de correção monetária aplicado, sob o argumento de que não teria sido fixado o INPC até 09/12/2009. Todavia, observa-se na NOTA que se encontra no rodapé da memória de cálculo acostada à fl.173, o seguinte destaque: "Atualização monetária do valor deste precatório, pelo INPC, da data dos cálculos até dezembro de 2009 (Emenda Constitucional nº62/2009), após pela TR até a presente data."Portanto, resta claro que o INPC foi o índice aplicado até dezembro de 2009 e, após essa data, a Taxa Referencial, incidente sobre a caderneta de poupança, justificando, ao meu ver, a diferença de valores observada pelo credor.Destaco, outrossim, que o INPC foi aplicado até 09/12/2009, em face da ausência de fixação na sentença ou no acórdão de outro índice, sendo este o adotado pelo Poder Judiciário. Com relação aos juros moratórios, quando não forem fixados no dispositivo da sentença ou do acórdão que deu origem ao precatório, hipótese que se coaduna com o vertente caso, não obstante afirmar que os juros legais à época seriam de 1%(um por cento) ao mês, deve-se levar em consideração os seguintes índices, conforme RECOMENDAÇÃO do Conselho Nacional de Justiça:

TAXA DE JUROS NO PERÍODO	ALIMENTARES
Até 24/08/2001 (art.1062 do CC/1916)	0,5% a.m.
25/08/2001 a 28/06/2009 (MP 2.180-35)	0,5% a.m.
A partir de 09/12/2009 (EC. 62/2009)	0,5% a.m.

Desse modo, considerando que o presente precatório se encontra inscrito no orçamento de 2004, sobre os juros moratórios a serem aplicados a partir de 01/01/2005, ou seja, após a graça constitucional a que se refere a Súmula Vinculante nº17 do STF, apenas deverá incidir o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, em face do que determina a MP 2.180-35/2001, ainda que na memória de cálculo apresentada pelo credor (fl.19/27), por ocasião da execução do julgado, tenha havido incidência de juros de mora no percentual de 1%(um por cento) ao mês.Por outro lado, entendo que não deve ser aplicado juros moratórios no período da graça constitucional, ou seja, entre a elaboração da conta de liquidação e o período em que deveria ter sido pago o precatório, conforme estabelecido pela Súmula Vinculante nº17 do STF.Ainda que não haja o pagamento do precatório no prazo constitucional, como no caso concreto, a referida Súmula é suficientemente

clara ao delimitar o período em que não deverá incidir juros de mora, de forma que o não pagamento no tempo devido não é capaz, por si só, de permitir que se volte a contar os juros moratórios a partir da origem, ou seja, durante o período da graça constitucional que a Súmula visa a conceder.É válido frisar que a tabela de juros sistematizada na cartilha do Conselho Nacional de Justiça aplica-se aos Precatórios não alimentares, hipótese diversa do presente feito, que tem caráter alimentar.Por fim, ressalto que não obstante a Corte Plenária do Excelso Pretório ter reconhecido a inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Emenda Constitucional nº62/2009, através das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de n.ºs 4357 e 4425, nenhuma decisão foi publicada pelo Órgão Oficial competente, não podendo ser tomado como dies a quo, para efetivo cumprimento do que restou decidido, a data da sessão de julgamento, ainda que pública, tendo em vista a necessária publicação oficial do julgado, bem como a modulação de seus efeitos.Quanto ao desconto da contribuição previdenciária, o art.32, inciso I, da Resolução nº115 do CNJ é claro ao dispor: Art.32. Efetivado o pagamento do precatório, com observância das hipóteses, prazos e obrigações previstos na legislação aplicável, o Tribunal de Justiça local providenciará, diretamente ou mediante repasse da verba aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, quando for o caso: I – retenção das contribuições previdenciárias e assistenciais devidas pelos credores, e repasse dos valores retidos aos institutos de previdência e assistência beneficiários.Portanto, entendo que devem ser efetivadas sobre os créditos a serem pagos as retenções legais relativas à contribuição previdenciária, nos moldes da legislação aplicável, bem como o desconto do imposto de renda nas alíquotas legais. Portanto, ante o exposto, indefiro a impugnação dos cálculos apresentada às fls.181/192. Ato contínuo, homologo os cálculos apresentados pela Gerência de Precatórios à fl.173.Em seguida, remetam-se os autos à Gerência de Finanças e Contabilidade para que realize o pagamento imediato da parte incontroversa deste precatório, no valor previsto nos cálculos à fl.173, conforme requerido pela parte credora, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção do Imposto de Renda, bem como o desconto da Previdência, conforme alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração.Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ n.º. 115/2010, bem como o juízo de origem.Ressalte-se, ainda, não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizada a Gerência de Finanças e Contabilidade proceder à abertura de conta judicial para depósito das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 05 de dezembro de 2013."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO N.º 888.2002.013135-1/001. CREDOR: FRANCISCO LIANZA NETO. ADVOGADO: ANTÔNIO INÁCIO NETO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"Compulsando os autos, infere-se que a credora DIANA SANTOS DE AZEVEDO e o Bel. ANTÔNIO INÁCIO NETO, irresignados com os cálculos ofertados pela Gerência de Precatórios deste Tribunal, apresentaram impugnação às fls. 226/238 e 239/242, reputando como corretos os anexados junto ao seu petitório.Em que pesem as alegações da parte credora, com os ponderáveis argumentos no sentido de que teria havido irregularidades na confecção de seus cálculos, tenho que sua insurgência não deve prosperar.Pois bem. Com a proximidade do pagamento, por determinação desta Presidência, através do Juiz Auxiliar de Precatórios, a Gerência de Precatórios procedeu à atualização dos cálculos do requisitório, respeitando os critérios estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça, bem como pela Resolução n.º115/2010 do CNJ e pela Súmula Vinculante n.º17 do STF.Assim, nos moldes do art.36, Caput, da Resolução n.115 do CNJ: "A partir da promulgação da EC nº62/09, a atualização de valores de precatórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança". Quanto à atualização dos valores dos precatórios relativa ao período anterior à publicação da Emenda Constitucional 62/2009, devem ser respeitadas as decisões judiciais que os originaram, obedecendo-se os índices de correção monetária, os juros a qualquer título e outras verbas ou penalidades eventualmente fixadas.In casu, observa-se que a credora surge-se quanto ao período e ao índice de correção monetária aplicado, sob o argumento de que não teria sido fixado o INPC até 09/12/2009. Todavia, observa-se na NOTA que se encontra no rodapé da memória de cálculo acostada à fl.218, o seguinte destaque: "Atualização monetária do valor deste precatório, pelo INPC, da data dos cálculos até dezembro de 2009 (Emenda Constitucional nº62/2009), após pela TR até a presente data."Portanto, resta claro que o INPC foi o índice aplicado até dezembro de 2009 e, após essa data, a Taxa Referencial, incidente sobre a caderneta de poupança, justificando, ao meu ver, a diferença de valores observada pelo credor.Destaco, outrossim, que o INPC foi aplicado até 09/12/2009, em face da ausência de fixação na sentença ou no acórdão de outro índice, sendo este o adotado pelo Poder Judiciário. Com relação aos juros moratórios, quando não forem fixados no dispositivo da sentença ou do acórdão que deu origem ao precatório, deve-se levar em consideração os seguintes índices, conforme RECOMENDAÇÃO do Conselho Nacional de Justiça:

TAXA DE JUROS NO PERÍODO	ALIMENTARES
Até 24/08/2001 (art.1062 do CC/1916)	0,5% a.m.
25/08/2001 a 28/06/2009 (MP 2.180-35)	0,5% a.m.
A partir de 09/12/2009 (EC. 62/2009)	0,5% a.m.

Desse modo, considerando que o presente precatório se encontra inscrito no orçamento de 2004, sobre os juros moratórios a serem aplicados a partir de 01/01/2005, ou seja, após a graça constitucional a que se refere a Súmula Vinculante nº17 do STF, apenas deverá incidir o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, em face do que determina a MP 2.180-35/2001, ainda que na memória de cálculo apresentada pelo credor (fl.27/38), por ocasião da execução do julgado, tenha havido incidência de juros de mora no percentual de 1%(um por cento) ao mês.Por outro lado, entendo que não deve ser aplicado juros moratórios no período da graça constitucional, ou seja, entre a elaboração da conta de liquidação e o período em que deveria ter sido pago o precatório, conforme estabelecido pela Súmula Vinculante nº17 do STF.Ainda que não haja o pagamento do precatório no prazo constitucional, como no caso concreto, a referida Súmula é suficientemente clara ao delimitar o período em que não deverá incidir juros de mora, de forma que o não pagamento no tempo devido não é capaz, por si só, de permitir que se volte a contar os juros moratórios a partir da origem, ou seja, durante o período da graça constitucional que a Súmula visa a conceder.É válido frisar que a tabela de juros sistematizada na cartilha do Conselho Nacional de Justiça aplica-se aos Precatórios não alimentares, hipótese diversa do presente feito, que tem caráter alimentar.Por fim, ressalto que não obstante a Corte Plenária do Excelso Pretório ter reconhecido a inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Emenda Constitucional nº62/2009, através das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de n.ºs 4357 e 4425, nenhuma decisão foi publicada pelo Órgão Oficial competente, não podendo ser tomado como dies a quo, para efetivo cumprimento do que restou decidido, a data da sessão de julgamento, ainda que pública, tendo em vista a necessária publicação oficial do julgado, bem como a modulação de seus efeitos. Quanto ao desconto da contribuição previdenciária, o art.32, inciso I, da Resolução nº115 do CNJ é claro ao dispor: Art.32. Efetivado o pagamento do precatório, com observância das hipóteses, prazos e obrigações previstos na legislação aplicável, o Tribunal de Justiça local providenciará, diretamente ou mediante repasse da verba aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, quando for o caso: I – retenção das contribuições previdenciárias e assistenciais devidas pelos credores, e repasse dos valores retidos aos institutos de previdência e assistência beneficiários.Portanto, entendo que devem ser efetivadas sobre os créditos a serem pagos as retenções legais relativas à contribuição previdenciária, nos moldes da legislação aplicável, bem como o desconto do imposto de renda nas alíquotas legais. Portanto, ante o exposto, indefiro a impugnação dos cálculos apresentada às fls.226/238. Ato contínuo, homologo os cálculos apresentados pela Gerência de Precatórios à fl.218.Em seguida, remetam-se os autos à Gerência de Finanças e Contabilidade para que realize o pagamento imediato da parte incontroversa deste precatório, no valor previsto nos cálculos à fl.218, conforme requerido pela parte credora, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção do Imposto de Renda, bem como o desconto da Previdência, conforme alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração.Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ n.º. 115/2010, bem como o juízo de origem.Ressalte-se, ainda, não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizada a Gerência de Finanças e Contabilidade proceder à abertura de conta judicial para depósito das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 05 de dezembro de 2013."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO N.º 888.2002.013134-2/001. CREDOR: DIANA SANTOS DE AZEVEDO. ADVOGADO: ANTÔNIO INÁCIO NETO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Compulsando os autos, infere-se que o credor JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA, irresignado com os cálculos ofertados pela Gerência de Precatórios deste Tribunal, apresentou impugnação às fls. 87/94.Em que pesem as alegações da parte credora, com os ponderáveis argumentos no sentido de que teria havido irregularidades na confecção de seus cálculos, tenho que sua insurgência não deve prosperar.É que na atualização dos valores dos precatórios, relativa ao período anterior à publicação da Emenda Constitucional 62/2009, devem ser respeitadas as decisões judiciais que os originaram, obedecendo-se os índices de correção monetária, os juros a qualquer título e outras verbas ou penalidades eventualmente fixadas.In casu, observa-se que o credor surge-se quanto ao período e ao índice de correção monetária aplicado. Pois bem, resta claro que o INPC foi o índice aplicado até dezembro de 2009 e, após essa data, a Taxa Referencial,



incidente sobre a caderneta de poupança.Com relação aos juros moratórios, quando não forem fixados no dispositivo da sentença ou do acórdão que deu origem ao precatório, hipótese que se coaduna com o vertente caso, deve-se levar em consideração os seguintes índices, conforme RECOMENDAÇÃO do Conselho Nacional de Justiça:

JUROS NO PERÍODO	ALIMENTARES
Até 24/08/2001 (art.1062 do CC/1916)	0,5% a.m.
25/08/2001 a 09/12/2009 (MP 2.180-35)	0,5% a.m.
A partir de 10/12/2013(EC. 62/2009)	0,5% a.m.

Desse modo, considerando que o presente precatório se encontra inscrito no orçamento de 2004, sobre os juros moratórios a serem aplicados a partir de 01/01/2005, ou seja, após a graça constitucional a que se refere a Súmula Vinculante nº17 do STF, apenas deverá incidir o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, em face do que determina a MP 2.180-35/2001, ainda que na memória de cálculo apresentada pelo credor (fl.28/48), por ocasião da execução do julgado, tenha havido incidência de juros de mora no percentual de 1%(um por cento) ao mês. É importante ressaltar que não obstante a Corte Plenária do Excelso Pretório ter reconhecido a inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Emenda Constitucional nº62/2009, através das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de n.ºs 4357 e 4425, nenhuma decisão foi publicada pelo Órgão Oficial competente, não podendo ser tomado como dias a quo, para efetivo cumprimento do que restou decidido, a data da sessão de julgamento, ainda que pública, tendo em vista a necessária publicação oficial do julgado, bem como a modulação de seus efeitos.Ante o exposto, indefiro a impugnação dos cálculos apresentada às fls.87/94. Ato contínuo, homologo os cálculos apresentados pela Gerência de Precatórios à fl.80.Em seguida, remetam-se os autos à Gerência de Finanças e Contabilidade para que realize o pagamento imediato da parte incontroversa deste precatório, no valor previsto nos cálculos à fl.80, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção do Imposto de Renda, bem como o desconto da Previdência, conforme alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração.Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº. 115/2010, bem como o juízo de origem.Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizada a Gerência de Finanças e Contabilidade proceder à abertura de conta judicial para depósito das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 05 de dezembro de 2013."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO N.º 888.2002.012965-8/001. CREDOR: JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA. ADVOGADO: FÁBIO BRITO FERREIRA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUIZO DA 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"Inicialmente, em face da ausência de impugnação das partes, homologo os cálculos apresentados pela Gerência de Precatórios às fls.136.Em seguida, remetam-se os autos à Gerência de Finanças e Contabilidade para que realize o pagamento deste precatório, no valor previsto nos cálculos à fl.136, devendo ser repassado ao credor CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA o valor de R\$881.148,51 (oitocentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) e, em favor do patrono habilitado nos autos, o equivalente a R\$ 179.510,27(cento e setenta e nove mil, quinhentos e dez reais e vinte e sete centavos), a título de honorários advocatícios sucumbenciais, dando-lhes plena e total quitação, momento em que deverá ser procedida à retenção do Imposto de Renda, bem como o desconto da previdência, se for o caso, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração.Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº. 115/2010, bem como o juízo de origem.Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizada a Gerência de Finanças e Contabilidade proceder à abertura de conta judicial para depósito das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 05 de dezembro de 2013."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 888.2002.012964-0/001. CREDOR: CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA. ADVOGADO(S): BRUNO FONSECA DA SILVA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"Inicialmente, em face da ausência de impugnação das partes, homologo os cálculos apresentados pela Gerência de Precatórios à fl.77.No que pertine ao pedido formulado pelo Bel. Sebastião Geriz Sobrinho, no sentido de incluir os honorários sucumbenciais no presente Precatório, a despeito do MM. Juiz não os ter destacado no Ofício requisitório, entendo que a sua apreciação configuraria alteração das condições consignadas pelo juízo de primeiro grau, cuja sindicância não compete a esta Presidência, conforme dispõe o enunciado de Súmula nº 311 do STJ.Portanto, se houve equívoco por parte do juízo requisitante, deve a parte prejudicada ingressar com o devido pleito perante a autoridade jurisdicional competente que é o juízo do processo de conhecimento, razão pela qual o pedido de inclusão de honorários advocatícios não pode ser conhecido por esta Presidente, uma vez que a competência do Presidente do Tribunal de Justiça no precatório é de índole administrativa, não podendo decidir questões incidentes de cunho jurisdicional.Vejamos: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. EXPEDIÇÃO. LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIDÊNCIA DA ALÇADA DO JUIZO DA EXECUÇÃO.1. É viável o recurso ordinário em mandado de segurança impetrado contra acórdão que, ao negar pedido de sequestro de contas, também determinou a exclusão de juros compensatórios e retirou a liquidez do precatório. 2. O Juízo da Execução é competente para solucionar incidentes ou questões surgidas no cumprimento dos precatórios, porquanto a função do Presidente do Tribunal no processamento do requisitório de pagamento é de índole administrativa, não abrangendo as decisões ou recursos de natureza jurisdicional. Precedentes. 3. Recurso ordinário em mandado de segurança provido. (STJ. RMS 25374/SP. Min. Castro Meira – T2. DJ 25/02/ 2008; p. 297).Diante de todo o exposto, NÃO CONHEÇO DO PEDIDO DECLINADO À FL. 84.Em seguida, remetam-se os autos à Gerência de Finanças e Contabilidade para que realize o pagamento deste precatório, no valor previsto nos cálculos à fl.77, em favor da credora EUGÊNIA MARIA DA SILVA, dando-lhe plena e total quitação, momento em que deverá ser procedida à retenção do Imposto de Renda, bem como o desconto da previdência, se for o caso, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração.Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº. 115/2010, bem como o juízo de origem.Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizada a Gerência de Finanças e Contabilidade proceder à abertura de conta judicial para depósito das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 05 de dezembro de 2013."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 888.2002.012943-7/001.CREDOR: EUGÊNIA MARIA DA SILVA ADVOGADOS: SEBASTIÃO GERIZ SOBRINHO.DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"Inicialmente, em face da ausência de impugnação das partes, homologo os cálculos apresentados pela Gerência de Precatórios à fl.115.Destaco, outrossim, que houve a comunicação do falecimento do credor JOSÉ HERMANO GUERRA, através do petítório encartado às fls.105/110. Todavia, para ser efetuado o pagamento do valor devido ao credor principal no presente precatório, necessário se faz que os seus sucessores apresentem o inventário ou sobrepartilha dos bens do de cujus, com as respectivas quotas-partes dos herdeiros, bem como as suas devidas habilitações no juízo competente.Desse modo, determino a abertura de conta para depósito judicial, da quantia referente ao valor devido ao espólio de JOSÉ HERMANO GUERRA, ou seja, R\$ 546.531,47 (quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), até que seja resolvida a pendência acima descrita, a fim de não interromper o pagamento da ordem cronológica do Estado da Paraíba. Em seguida, proceda a Gerência de Finanças e Contabilidade ao pagamento imediato do valor devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme valores descritos nos cálculos de fls.115, ou seja, R\$ 56.505,74(cinquenta e seis mil, quinhentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção do Imposto de Renda, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração.Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizada a Gerência de Finanças e Contabilidade proceder à abertura de conta judicial para depósito das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 05 de dezembro de 2013."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 888.2002.012963-1/001.CREDOR: ESPÓLIO DE JOSÉ HERMANO GUERRA. ADVOGADOS: ANTÔNIO FLÁVIO TOSCANO MOURA E FABIOLA ANDREA CORREIA GUERRA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA.REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"Inicialmente, em face da ausência de impugnação das partes, homologo os cálculos apresentados pela Gerência de Precatórios às fls.199.Em seguida, remetam-se os autos à Gerência de Finanças e Contabili-

dade para que realize o pagamento deste precatório, no valor previsto nos cálculos à fl.199, devendo ser repassado ao credor ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA o percentual de 80% do crédito principal, ou seja, R\$396.573,00 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e três reais). Em relação à credora GABRIELA NETO RODRIGUES, caber-lhe-á o percentual de 20% do crédito principal, equivalente a R\$99.143,25 (noventa e nove mil, cento e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), dando-lhe plena e total quitação, momento em que deverá ser procedida à retenção do Imposto de Renda, bem como o desconto da previdência, se for o caso, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração.Destaco, outrossim, que o valor devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais - R\$99.125,26 (noventa e nove mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos) - caberá ao Bel. Antônio Inácio Neto, que patrocinou a causa durante a ação de conhecimento e a execução do feito, pelo que também deverá ser procedida, se for o caso, à retenção do Imposto de Renda, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração.Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº. 115/2010, bem como o juízo de origem.Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizada a Gerência de Finanças e Contabilidade proceder à abertura de conta judicial para depósito das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 05 de dezembro de 2013."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 888.2002.012.574-1/001. 1º CREDOR: ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA.ADVOGADOS: JOSÉ OLAVO C. DE RODRIGUES E OUTRAS.2º CREDOR: GABRIELA NETO RODRIGUES.ADVOGADOS: PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS E DANILO DA SILVA MACIEL.DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"Compulsando os autos, infere-se que a credora NARA ELIZABETH TORRES DE SOUZA LEMOS e o Bel. Sylvio Torres da Silva Filho, irresignados com os cálculos ofertados pela Gerência de Precatórios deste Tribunal, apresentaram impugnação às fls. 167/181, reputando como corretos os anexados junto ao seu petítório.Em que pesem as alegações da parte credora, com os ponderáveis argumentos no sentido de que teria havido irregularidades na confecção de seus cálculos, tenho que sua insurgência não deve prosperar.Pois bem. Com a proximidade do pagamento, por determinação desta Presidência, através do Juiz Auxiliar de Precatórios, a Gerência de Precatórios procedeu à atualização dos cálculos do requisitório, respeitando os critérios estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça, bem como pela Resolução n.º115/2010 do CNJ e pela Súmula Vinculante n.º17 do STF. Assim, nos moldes do art.36, Caput, da Resolução n.115 do CNJ: "A partir da promulgação da EC nº62/09, a atualização de valores de precatórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança".Quanto à atualização dos valores dos precatórios relativa ao período anterior à publicação da Emenda Constitucional 62/2009, devem ser respeitadas as decisões judiciais que os originaram, obedecendo-se os índices de correção monetária, os juros a qualquer título e outras verbas ou penalidades eventualmente fixadas.In casu, observa-se que a credora insurge-se quanto ao período e ao índice de correção monetária aplicado, sob o argumento de que não teria sido fixado o INPC até 08/12/2009. Todavia, observa-se na NOTA que se encontra no rodapé da memória de cálculo acostada à fl.160, o seguinte destaque: "Atualização monetária do valor deste precatório, pelo INPC, da data dos cálculos até dezembro de 2009 (Emenda Constitucional nº62/2009), após pela TR até a presente data."Portanto, resta claro que o INPC foi o índice aplicado até dezembro de 2009 e, após essa data, a Taxa Referencial, incidente sobre a caderneta de poupança, justificando, ao meu ver, a diferença de valores observada pelo credor.Destaco, outrossim, que o INPC foi aplicado até 09/12/2009, em face da ausência de fixação na sentença ou no acórdão de outro índice, sendo este o adotado pelo Poder Judiciário.Com relação aos juros moratórios, quando não forem fixados no dispositivo da sentença ou do acórdão que deu origem ao precatório, hipótese que se coaduna com o vertente caso, não obstante afirmar que os juros legais à época seriam de 1%(um por cento) ao mês, deve-se levar em consideração os seguintes índices, conforme RECOMENDAÇÃO do Conselho Nacional de Justiça:

TAXA DE JUROS NO PERÍODO	ALIMENTARES
Até 24/08/2001 (art.1062 do CC/1916)	0,5% a.m.
25/08/2001 a 28/06/2009 (MP 2.180-35)	0,5% a.m.
A partir de 09/12/2009 (EC. 62/2009)	0,5% a.m.

Desse modo, considerando que o presente precatório se encontra inscrito no orçamento de 2004, sobre os juros moratórios a serem aplicados a partir de 01/01/2005, ou seja, após a graça constitucional a que se refere a Súmula Vinculante nº17 do STF, apenas deverá incidir o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, em face do que determina a MP 2.180-35/2001, ainda que na memória de cálculo apresentada pelo credor (fl.43/46), por ocasião da execução do julgado, tenha havido incidência de juros de mora no percentual de 1%(um por cento) ao mês. Por outro lado, entendo que não deve ser aplicado juros moratórios no período da graça constitucional, ou seja, entre a elaboração da conta de liquidação e o período em que deveria ter sido pago o precatório, conforme estabelecido pela Súmula Vinculante nº17 do STF.Ainda que não haja o pagamento do precatório no prazo constitucional, como no caso concreto, a referida Súmula é suficientemente clara ao delimitar o período em que não deverá incidir juros de mora, de forma que o não pagamento no tempo devido não é capaz, por si só, de permitir que se volte a contar os juros moratórios a partir da origem, ou seja, durante o período da graça constitucional que a Súmula visa a conceder.Destaco, outrossim, que a tabela de juros sistematizada na cartilha do Conselho Nacional de Justiça aplica-se aos Precatórios não alimentares, hipótese diversa do presente feito, que tem caráter alimentar.É importante ressaltar que não obstante a Corte Plenária do Excelso Pretório ter reconhecido a inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Emenda Constitucional nº62/2009, através das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de n.ºs 4357 e 4425, nenhuma decisão foi publicada pelo Órgão Oficial competente, não podendo ser tomado como dias a quo, para efetivo cumprimento do que restou decidido, a data da sessão de julgamento, ainda que pública, tendo em vista a necessária publicação oficial do julgado, bem como a modulação de seus efeitos.Quanto ao desconto da contribuição previdenciária, o art.32, inciso I, da Resolução nº115 do CNJ é claro ao dispor: Art.32. Efetivado o pagamento do precatório, com observância das hipóteses, prazos e obrigações previstos na legislação aplicável, o Tribunal de Justiça local providenciará, diretamente ou mediante repasse da verba aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, quando for o caso: I – retenção das contribuições previdenciárias e assistenciais devidas pelos credores, e repasse dos valores retidos aos institutos de previdência e assistência beneficiários.Portanto, entendo que devem ser efetivadas sobre os créditos a serem pagos as retenções legais relativas à contribuição previdenciária, nos moldes da legislação aplicável, bem como o desconto do imposto de renda nas alíquotas legais.Portanto, ante o exposto, indefiro a impugnação dos cálculos apresentada às fls.108/120. Ato contínuo, homologo os cálculos apresentados pela Gerência de Precatórios à fl.160.Em seguida, remetam-se os autos à Gerência de Finanças e Contabilidade para que realize o pagamento imediato da parte incontroversa deste precatório, no valor previsto nos cálculos à fl.160, conforme requerido pela parte credora, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção do Imposto de Renda, bem como o desconto da Previdência, conforme alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração.Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº. 115/2010, bem como o juízo de origem.Ressalte-se, ainda, não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizada a Gerência de Finanças e Contabilidade proceder à abertura de conta judicial para depósito das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 05 de dezembro de 2013"NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO N.º 888.2002.012573-3/001. CREDOR: NARA ELIZABETH TORRES DE SOUZA LEMOS. ADVOGADO: SYLVIO TORRES FILHO E OUTROS.DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUIZO DA 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"Inicialmente, em face da não contestação das partes, homologo os cálculos apresentados pela Gerência de Precatórios às fls. 74.Em seguida, remetam-se os autos à Gerência de Finanças e Contabilidade para que realize o pagamento deste precatório, no valor previsto nos cálculos de fl. 74, dando-lhe plena e total quitação, momento que deverá ser procedida a retenção do Imposto de Renda, bem como o desconto da previdência, se for o caso, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração.Destaco que o pagamento deste requisitório deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios estaduais.Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32 parágrafo único, da Resolução CNJ nº. 115/2010, bem como o juízo de origem.Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizada a Gerência de Finanças e Contabilidade proceder à abertura de conta judicial para depósito das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 05 de dezembro de 2013."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 888.2002.013.131-8/001.CREDOR (A): EDVALDO ALVES DOS SANTOS. ADVOGADOS: MARCUS ANTÔNIO DANTAS CARREIRO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"Inicialmente, em face da não contestação das partes, homologo os cálculos apresentados pela



Gerência de Precatórios às fls. 141.Em seguida, remetam-se os autos à Gerência de Finanças e Contabilidade para que realize o pagamento deste precatório, no valor previsto nos cálculos de fl. 141, dando-lhe plena e total quitação, momento que deverá ser procedida a retenção do Imposto de Renda, bem como o desconto da previdência, se for o caso, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração.Destaco que o pagamento deste requisitoário deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios estaduais.Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº. 115/2010, bem como o juízo de origem.Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizada a Gerência de Finanças e Contabilidade proceder à abertura de conta judicial para depósito das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 05 de dezembro de 2013."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 888.2002.013.130-0/001.CREDOR (A): LUIZA DA SILVA DIAS. ADVOGADOS: VALMAR SOARES DE OLIVEIRA TOLEDO E OUTROS.DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"Inicialmente, em face da não contestação das partes, homologo os cálculos apresentados pela Gerência de Precatórios às fls. 118.Em seguida, remetam-se os autos à Gerência de Finanças e Contabilidade para que realize o pagamento deste precatório, no valor previsto nos cálculos de fl. 118, dando-lhe plena e total quitação, momento que deverá ser procedida a retenção do Imposto de Renda, bem como o desconto da previdência, se for o caso, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração.Destaco que o pagamento deste requisitoário deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios estaduais.Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº. 115/2010, bem como o juízo de origem.Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizada a Gerência de Finanças e Contabilidade proceder à abertura de conta judicial para depósito das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 05 de dezembro de 2013."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 888.2002.012.575-0/001.CREDOR (A): JOSÉ MARIA DE ALMEIDA BASTOS. ADVOGADOS: BRUNO MAIA BASTOS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA.REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"Inicialmente, em face da não contestação das partes, homologo os cálculos apresentados pela Gerência de Precatórios às fls.132 e 139.Em seguida, remetam-se os autos à Gerência de Finanças e Contabilidade para que realize o pagamento à credora LÚCIA SAORES MONTEIRO, no valor constante nos cálculos de fl.139, ou seja R\$ 586,25(quinhetos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), quantia corresponde aos créditos preferenciais, dando-lhe plena quitação momento em que deverá ser procedida à retenção, se for o caso, do Imposto de Renda, bem como o desconto da Previdência, conforme alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração.Após, determino que a GEFIC oficie o devedor, informando o pagamento, indicando o valor pago à parte credora, consoante dispõe o art.32, parágrafo único, da Resolução nº. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.Ressalte-se, ainda, não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizada a Gerência de Finanças e Contabilidade proceder à abertura de conta judicial para depósito das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária.Após o pagamento, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 05 de dezembro de 2013"NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 055.2001.000.382-4/002. CREDOR(A): LÚCIA SOARES MONTEIRO. ADVOGADOS: DILMA JANE TAVRES DE ARAÚJO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE REMÍGIO. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REMÍGIO.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"Inicialmente, em face da não contestação das partes, homologo os cálculos apresentados pela Gerência de Precatórios às fls.76 e 81.Em seguida, remetam-se os autos à Gerência de Finanças e Contabilidade para que realize o pagamento à credora MARIA DIVA DIAS SOUTO, no valor constante nos cálculos de fl.81, ou seja R\$ 10.464,36 (dez mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), quantia corresponde aos créditos preferenciais, dando-lhe plena quitação momento em que deverá ser procedida à retenção, se for o caso, do Imposto de Renda, bem como o desconto da Previdência, conforme alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração.Após, determino que a GEFIC oficie o devedor, informando o pagamento, indicando o valor pago à parte credora, consoante dispõe o art.32, parágrafo único, da Resolução nº. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.Ressalte-se, ainda, não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizada a Gerência de Finanças e Contabilidade proceder à abertura de conta judicial para depósito das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária.Após o pagamento, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 05 de dezembro de 2013."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 055.2001.000.099-4/001. CREDOR(A): MARIA DIVA DIAS SOUTO. ADVOGADOS: DILMA JANE TAVRES DE ARAÚJO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE REMÍGIO. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REMÍGIO

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Compulsando os autos, infere-se que o espólio de WALLENE DE FIGUEIREDO ARANHA, irressignado com os cálculos ofertados pela Gerência de Precatórios deste Tribunal, apresentou impugnação às fls. 162/163, reputando como corretos os anexados junto ao seu petitório.Em que pesem as alegações da parte credora, com os ponderáveis argumentos no sentido de que teria havido irregularidades na confecção de seus cálculos, tenho que sua insurgência não deve prosperar.Pois bem. Com a proximidade do pagamento, por determinação desta Presidência, através do Juiz Auxiliar de Precatórios, a Gerência de Precatórios procedeu à atualização dos cálculos do requisitoário, respeitando os critérios estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça, bem como pela Resolução n.º115/2010 do CNJ e pela Súmula Vinculante n.º17 do STF.Assim, nos moldes do art.36, Caput, da Resolução n.115 do CNJ: "A partir da promulgação da EC nº62/09, a atualização de valores de precatórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança". Quanto à atualização dos valores dos precatórios relativa ao período anterior à publicação da Emenda Constitucional 62/2009, devem ser respeitadas as decisões judiciais que os originaram, obedecendo-se os índices de correção monetária, os juros a qualquer título e outras verbas ou penalidades eventualmente fixadas.In casu, observa-se na NOTA que se encontra no rodapé da memória de cálculo acostada à fl.152, o seguinte destaque: "Atualização monetária do valor deste precatório, pelo INPC, da data dos cálculos até dezembro de 2009 (Emenda Constitucional nº62/2009), após pela TR até a presente data." Portanto, resta claro que o INPC foi o índice aplicado até dezembro de 2009 e, após essa data, a Taxa Referencial, incidente sobre a caderneta de poupança, justificando, ao meu ver, a diferença de valores observada pelo credor.Destaco, outrossim, que o INPC foi aplicado até 09/12/2009, em face da ausência de fixação na sentença ou no acórdão de outro índice, sendo este o adotado pelo Poder Judiciário.Esclareço, ainda, que os juros moratórios não devem incidir sobre os juros moratórios constantes da conta de liquidação, evitando-se, desta forma, a capitalização dos juros, nos termos da Súmula 121 do STF, vejamos: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada (Súmula 121, STF).É importante ressaltar que não obstante a Corte Plenária do Excelso Pretório ter reconhecido a inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Emenda Constitucional nº62/2009, através das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de n.ºs 4357 e 4425, nenhuma decisão foi publicada pelo Órgão Oficial competente, não podendo ser tomado como dias a quo, para efetivo cumprimento do que restou decidido, a data da sessão de julgamento, ainda que pública, tendo em vista a necessária publicação oficial do julgado, bem como a modulação de seus efeitos.Quanto ao Ofício de nº376/2013, ressalto que o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública não obstante ter deferido o pedido de habilitação dos herdeiros, não detém competência para determinar o pagamento do crédito em favor do espólio de WALLENE DE FIGUEIREDO ARANHA, prerrogativa esta que cabe unicamente ao Juízo das sucessões.Portanto, ante o exposto, indefiro a impugnação dos cálculos apresentada às fls.159/1960. Ato contínuo, homologo os cálculos apresentados pela Gerência de Precatórios à fl.152 e determino que a Gerência de Finanças e Contabilidade proceda ao depósito judicial do crédito, a que fazem jus os herdeiros de WALLENE DE FIGUEIREDO ARANHA, até que apresentem o inventário ou sobrepartilha dos bens do de cujus, com as respectivas quotas-partes dos herdeiros, devendo o Setor competente observar no momento do pagamento, se for o caso, a retenção do Imposto de Renda, bem como o desconto da Previdência, conforme alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração.Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº. 115/2010, bem como o juízo de origem.Ressalte-se, ainda, não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizada a Gerência de Finanças e Contabilidade a manter o crédito em conta judicial, até que as partes providenciem a documentação necessária. Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 05 de dezembro de 2013."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO N.º 888.2002.012565-2/001. CREDOR: WALLENE DE FIGUEIREDO ARANHA. ADVOGADO: FRANCISCO NERIS PEREIRA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"Inicialmente, em face da não contestação das partes, homologo os cálculos apresentados pela Gerência de Precatórios às fls.212.Compulsando os autos, infere-se que foi comunicado nos presentes autos o falecimento do credor ORPHEU FERREIRA CAJÚ, e requerido a suspensão do processo até que sejam realizadas as devidas habilitações de seus sucessores.In casu, para ser efetuado o pagamento do valor devido ao credor no presente precatório, necessário se faz que os seus sucessores apresentem o inventário ou sobrepartilha dos bens do de cujus, com as respectivas quotas-partes dos herdeiros, bem com as suas devidas habilitações no juízo competente. Portanto, quanto ao pedido de fls. 219, indefiro-o, pois não há como suspender o presente precatório, uma vez que a demora para uma possível partilha de bens, não pode interromper o pagamento dos demais requisitoários, pois tal fato causaria prejuízo e atraso nos pagamentos dos demais credores, que nada têm com o incidente ocorrido nos autos.Portanto, determino a abertura de conta para depósito judicial, da quantia referente ao valor devido ao credor ORPHEU FERREIRA CAJÚ, ou seja, R\$ 615.563,06(seiscentos quinze mil, quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos), até que seja resolvido a pendência acima descrita, liberando para pagamento os demais precatórios.Em seguida, remetam-se os autos à Gerência de Finanças e Contabilidade para que realize o pagamento imediato do valor devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme valores descritos nos cálculos de fls. 212, ou seja, R\$ 61.556,31 (sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), momento em que deverá ser procedida, se for o caso, a retenção do Imposto de Renda, bem como o desconto da Previdência, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração.Ressalte-se, ainda, não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizada a Gerência de Finanças e Contabilidade proceder à abertura de conta judicial para depósito das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 05 de dezembro de 2013."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO N.º 888.2002.012.567-9/001. CREDOR: ORPHEU FERREIRA CAJÚ. ADVOGADO: FRANCISCO NERIS PEREIRA.DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA REMETENTE: JUÍZO DA 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"Compulsando os autos, infere-se que a credora MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS, irressignada com os cálculos ofertados pela Gerência de Precatórios deste Tribunal, apresentou impugnação às fls. 171/172, reputando como corretos os anexados junto ao seu petitório.Em que pesem as alegações da parte credora, com os ponderáveis argumentos no sentido de que teria havido irregularidade na confecção de seus cálculos, tenho que sua insurgência não deve prosperar.Pois bem. Com a proximidade do pagamento, por determinação desta Presidência, através do Juiz Auxiliar de Precatórios, a Gerência de Precatórios procedeu à atualização dos cálculos do requisitoário, respeitando os critérios estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça, bem como pela Resolução n.º115/2010 do CNJ e pela Súmula Vinculante n.º17 do STF.Assim, nos moldes do art.36, Caput, da Resolução n.115 do CNJ: "A partir da promulgação da EC nº62/09, a atualização de valores de precatórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança". Quanto à atualização dos valores dos precatórios relativa ao período anterior à publicação da Emenda Constitucional 62/2009, devem ser respeitadas as decisões judiciais que os originaram, obedecendo-se os índices de correção monetária, os juros a qualquer título e outras verbas ou penalidades eventualmente fixadas.In casu, observa-se na NOTA que se encontra no rodapé da memória de cálculo acostada à fl.163, o seguinte destaque: "Atualização monetária do valor deste precatório, pelo INPC, da data dos cálculos até dezembro de 2009 (Emenda Constitucional nº62/2009), após pela TR até a presente data."Portanto, resta claro que o INPC foi o índice aplicado até dezembro de 2009 e, após essa data, a Taxa Referencial, incidente sobre a caderneta de poupança, justificando, ao meu ver, a diferença de valores observada pelo credor.Destaco, outrossim, que o INPC foi aplicado até 09/12/2009, em face da ausência de fixação na sentença ou no acórdão de outro índice, sendo este o adotado pelo Poder Judiciário. Esclareço, ainda, que os juros moratórios não devem incidir sobre os juros moratórios constantes da conta de liquidação, evitando-se, desta forma, a capitalização dos juros, nos termos da Súmula 121 do STF, vejamos: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada (Súmula 121, STF).É importante ressaltar que não obstante a Corte Plenária do Excelso Pretório ter reconhecido a inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Emenda Constitucional nº62/2009, através das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de n.ºs 4357 e 4425, nenhuma decisão foi publicada pelo Órgão Oficial competente, não podendo ser tomado como dias a quo, para efetivo cumprimento do que restou decidido, a data da sessão de julgamento, ainda que pública, tendo em vista a necessária publicação oficial do julgado, bem como a modulação de seus efeitos.Portanto, ante o exposto, indefiro a impugnação dos cálculos apresentada às fls.171/172. Ato contínuo, homologo os cálculos apresentados pela Gerência de Precatórios à fl.163.Em seguida, remetam-se os autos à Gerência de Finanças e Contabilidade para que realize o pagamento imediato da parte incontroversa deste precatório, no valor previsto nos cálculos à fl.163, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção do Imposto de Renda, bem como o desconto da Previdência, conforme alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração.Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº. 115/2010, bem como o juízo de origem.Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizada a Gerência de Finanças e Contabilidade proceder à abertura de conta judicial para depósito das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária.Publique-se. Cumpra-se.João Pessoa, 05 de dezembro de 2013."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO N.º 888.2002.012568-7/001. CREDOR: MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS. ADVOGADO: FRANCISCO NERIS PEREIRA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"Compulsando os autos, infere-se que o credor JOÃO TARGINO FILHO, irressignado com os cálculos ofertados pela Gerência de Precatórios deste Tribunal, apresentou impugnação às fls. 205/206, reputando como corretos os anexados junto ao seu petitório.Em que pesem as alegações da parte credora, com os ponderáveis argumentos no sentido de que teria havido irregularidade na confecção de seus cálculos, tenho que sua insurgência não deve prosperar.Pois bem. Com a proximidade do pagamento, por determinação desta Presidência, através do Juiz Auxiliar de Precatórios, a Gerência de Precatórios procedeu à atualização dos cálculos do requisitoário, respeitando os critérios estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça, bem como pela Resolução n.º115/2010 do CNJ e pela Súmula Vinculante n.º17 do STF.Assim, nos moldes do art.36, Caput, da Resolução n.115 do CNJ: "A partir da promulgação da EC nº62/09, a atualização de valores de precatórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança".Quanto à atualização dos valores dos precatórios relativa ao período anterior à publicação da Emenda Constitucional 62/2009, devem ser respeitadas as decisões judiciais que os originaram, obedecendo-se os índices de correção monetária, os juros a qualquer título e outras verbas ou penalidades eventualmente fixadas.In casu, observa-se na NOTA que se encontra no rodapé da memória de cálculo acostada à fl.198, o seguinte destaque: "Atualização monetária do valor deste precatório, pelo INPC, da data dos cálculos até dezembro de 2009 (Emenda Constitucional nº62/2009), após pela TR até a presente data."Portanto, resta claro que o INPC foi o índice aplicado até dezembro de 2009 e, após essa data, a Taxa Referencial, incidente sobre a caderneta de poupança, justificando, ao meu ver, a diferença de valores observada pelo credor.Destaco, outrossim, que o INPC foi aplicado até 09/12/2009, em face da ausência de fixação na sentença ou no acórdão de outro índice, sendo este o adotado pelo Poder Judiciário.Esclareço, ainda, que os juros moratórios não devem incidir sobre os juros moratórios constantes da conta de liquidação, evitando-se, desta forma, a capitalização dos juros, nos termos da Súmula 121 do STF, vejamos: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada (Súmula 121, STF).É importante ressaltar que não obstante a Corte Plenária do Excelso Pretório ter reconhecido a inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Emenda Constitucional nº62/2009, através das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de n.ºs 4357 e 4425, nenhuma decisão foi publicada pelo Órgão Oficial competente, não podendo ser tomado como dias a quo, para efetivo cumprimento do que restou decidido, a data da sessão de julgamento, ainda que pública, tendo em vista a necessária publicação oficial do julgado, bem como a modulação de seus efeitos.Por fim, destaco inexistir fixação de juros na sentença de primeiro grau à base de 1% ao mês, razão por que fora aplicado o juros de mora de 0,5%(meio por cento) ao mês.Portanto, ante o exposto, indefiro a impugnação dos cálculos apresentada às fls.205/206. Ato contínuo, homologo os cálculos apresentados pela Gerência de Precatórios à fl.198.Em seguida, remetam-se os autos à Gerência de Finanças e Contabilidade para que realize o pagamento imediato da parte incontroversa deste precatório, no valor previsto nos cálculos à fl.198, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção do Imposto de Renda, bem como o desconto da Previdência, conforme alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração.Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº. 115/2010, bem como o juízo de origem.Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizada a



Gerência de Finanças e Contabilidade proceder à abertura de conta judicial para depósito das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 05 de dezembro de 2013."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO N.º 888.2002.012570-9/001. CREDOR: JOÃO TARGINO FILHO ADVOGADO: FRANCISCO NERIS PEREIRA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"Compulsando os autos, infere-se que o espólio de JOSÉ HARDMAN NORAT e os Beis. José Luciano Gadelha e Francisco Pereira Sarmento Gadelha, irrisignados com os cálculos ofertados pela Gerência de Precatórios deste Tribunal, apresentaram impugnação às fls. 232/245, reputando como corretos os anexados junto ao seu petítório.Em que pesem as alegações da parte credora, com os ponderáveis argumentos no sentido de que teria havido irregularidades na confecção de seus cálculos, tenho que sua insurgência não deve prosperar.Pois bem. Com a proximidade do pagamento, por determinação da Presidência, a Gerência de Precatórios procedeu à atualização dos cálculos do requisitório, respeitando os critérios estabelecidos em Relatório de Inspeção realizada nesta Corte de Justiça pela Corregedoria Nacional de Justiça, bem como a Resolução n.º115/2010 do CNJ e a Súmula Vinculante n.º17 do STF. Assim, nos moldes do art.36, Caput, da Resolução n.115 do CNJ: "A partir da promulgação da EC nº62/09, a atualização de valores de precatórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança".Quanto à atualização dos valores dos precatórios relativa ao período anterior à publicação da Emenda Constitucional 62/2009, devem ser respeitadas as decisões judiciais que os originaram, obedecendo-se os índices de correção monetária, os juros a qualquer título e outras verbas ou penalidades eventualmente fixadas.In casu, observa-se que o credor insurge-se quanto ao período e ao índice de correção monetária aplicado, sob o argumento de que não lhe fora devidamente informado. Todavia, observa-se na NOTA que se encontra no rodapé da memória de cálculo acostada à fl.225, o seguinte destaque: "Atualização monetária do valor deste precatório, pelo INPC, da data dos cálculos até dezembro de 2009 (Emenda Constitucional nº62/2009), após pela TR até a presente data." Portanto, resta claro que o INPC foi o índice aplicado até dezembro de 2009 e, após essa data, a Taxa Referencial, incidente sobre a caderneta de poupança, justificando, ao meu ver, a diferença de valores observada pelo credor.Destaco, outrossim, que o INPC foi aplicado até 09/12/2009, em face da ausência de fixação na sentença ou no acórdão de outro índice, sendo este o adotado pelo Poder Judiciário. Com relação aos juros moratórios, quando não forem fixados no dispositivo da sentença ou do acórdão que deu origem ao precatório, hipótese que se coaduna com o vertente caso, deve-se levar em consideração os seguintes índices, conforme RECOMENDAÇÃO do Conselho Nacional de Justiça:

JUROS DE MORA NO PERÍODO	PRECATÓRIOS ALIMENTARES
Até 24/08/2001 (art.1062 do CC/1916)	0,5% a.m.
25/08/2001 a 09/12/2009 (MP 2.180-35)	0,5% a.m.
A partir de 10/12/2009 (EC 62/2009)	0,5% a.m.

Desse modo, considerando que o presente precatório se encontra inscrito no orçamento de 2004, sobre os juros moratórios a serem aplicados a partir de 01/01/2005, ou seja, após a graça constitucional a que se refere a Súmula Vinculante nº17 do STF, apenas deverá incidir o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, em face do que determina a MP 2.180-35/2001, ainda que na memória de cálculo apresentada pelo credor (fl.100), por ocasião da execução do julgado, tenha havido incidência de juros de mora no percentual de 1%(um por cento) ao mês. Por outro lado, entendo que não deve ser aplicado juros moratórios no período da graça constitucional, ou seja, entre a elaboração da conta de liquidação e o período em que deveria ter sido pago o precatório, conforme estabelecido pela Súmula Vinculante nº17 do STF. Ainda que não haja o pagamento do precatório no prazo constitucional, como no caso concreto, a Súmula é suficientemente clara ao delimitar o período em que não deverá incidir juros de mora, de forma que o não pagamento no tempo devido não é capaz, por si só, de permitir que se volte a contar os juros moratórios a partir da origem, ou seja, durante o período da graça constitucional que a Súmula visa a conceder.É importante ressaltar que não obstante a Corte Plenária do Excelso Pretório ter reconhecido a inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Emenda Constitucional nº62/2009, através das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de n.ºs 4357 e 4425, nenhuma decisão foi publicada pelo Órgão Oficial competente, não podendo ser tomado como dies a quo, para efetivo cumprimento do que restou decidido, a data da sessão de julgamento, ainda que pública, tendo em vista a necessária publicação oficial do julgado e a subsequente modulação dos seus efeitos.Deve-se destacar, por oportuno, que a referida decisão não constitui violação à coisa julgada, conforme alegado pelo credor, conquanto o valor fixado no julgamento dos Embargos à Execução, a título de honorários sucumbenciais, pelo menos aparentemente, não se submeteu ao rito do art.730 e seguintes do CPC.Por fim, o credor requer que não seja efetivado qualquer desconto relativo à contribuição previdenciária, a pretexto de ter sido suspensa, cautelarmente, a aplicabilidade do art.32, inciso II, da Resolução nº115/10 do CNJ, que trata da retenção das contribuições previdenciárias e assistenciais de responsabilidade patronal devidas em função do pagamento aos institutos de previdência e assistência beneficiários.Como bem apontado pelo credor, a decisão proferida pelo Min. Marcos Aurélio de Melo, nos autos do Mandado de Segurança n.º31.281, restringe-se a suspender, cautelarmente, as retenções previdenciárias e assistenciais patronais, nada dispondo acerca das contribuições devidas pelos credores. Desse modo, resta evidente que os argumentos apresentados pelo credor não devem prosperar, por falta de amparo legal.Ressalte-se por fim, que deve haver o desconto do imposto de renda, conforme as alíquotas legais.Portanto, ante o exposto, indefiro a impugnação apresentada às fls.232/245 e demais documentos. Ato contínuo, homologo os cálculos apresentados pela Gerência de Precatórios à fl.225.Destaco, por oportuno, que para ser efetuado o pagamento do valor devido ao credor principal no presente precatório, necessário se faz que os seus sucessores apresentem o inventário ou sobrepartilha dos bens do de cujus, com as respectivas quotas-partes dos herdeiros, bem com as suas devidas habilitações no juízo competente.Desse modo, determino a abertura de conta para depósito judicial, da quantia referente ao valor devido ao espólio de JOSÉ HARDMAN NORAT, ou seja, R\$ 745.121,23 (setecentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e vinte e três centavos), até que seja resolvida a pendência acima descrita, a fim de não interromper o pagamento da ordem cronológica do Estado da Paraíba.Em seguida, proceda a Gerência de Finanças e Contabilidade ao pagamento imediato do valor devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme valores descritos nos cálculos de fls.225, ou seja, R\$ 74.512,12(setenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e doze centavos), momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção do Imposto de Renda, bem como o desconto da Previdência, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração.Ressalte-se, ainda, não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizada a Gerência de Finanças e Contabilidade proceder à abertura de conta judicial para depósito das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 05 de dezembro de 2013."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO N.º 888.2002.012571-7/001. CREDOR: ESPÓLIO DE JOSÉ HARDMAN NORAT. ADVOGADO: JOSÉ LUCIANO GADELHA E FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"Compulsando os autos, infere-se que a parte credora, irrisignada com os cálculos ofertados pela Gerência de Precatórios deste Tribunal, apresentou impugnação às fls. 121/125, reputando como corretos os anexados junto ao seu petítório.Em que pesem as alegações da parte credora, com os ponderáveis argumentos no sentido de que teria havido irregularidades na confecção de seus cálculos, tenho que sua insurgência não deve prosperar.Pois bem. Com a proximidade do pagamento, por determinação da Presidência, a Gerência de Precatórios procedeu à atualização dos cálculos do requisitório, respeitando os critérios estabelecidos em Relatório de Inspeção realizada nesta Corte de Justiça pela Corregedoria Nacional de Justiça, bem como a Resolução n.º115/2010 do CNJ e a Súmula Vinculante n.º17 do STF. Assim, nos moldes do art.36, Caput, da Resolução n.115 do CNJ: "A partir da promulgação da EC nº62/09, a atualização de valores de precatórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança".Quanto à atualização dos valores dos precatórios relativa ao período anterior à publicação da Emenda Constitucional 62/2009, devem ser respeitadas as decisões judiciais que os originaram, obedecendo-se os índices de correção monetária, os juros a qualquer título e outras verbas ou penalidades eventualmente fixadas.Com relação aos juros moratórios, quando não forem fixados no dispositivo da sentença ou do acórdão que deu origem ao precatório, hipótese que se coaduna com o vertente caso, deve-se levar em consideração os seguintes índices, conforme RECOMENDAÇÃO do Conselho Nacional de Justiça:

JUROS DE MORA NO PERÍODO	PRECATÓRIOS ALIMENTARES
Até 24/08/2001 (art.1062 do CC/1916)	0,5% a.m.
25/08/2001 a 28/06/2009 (MP 2.180-35)	0,5% a.m.
A partir de 29/06/2009 (Lei nº11.960/09, Art.1º-F)	0,5% a.m.

Desse modo, considerando que o presente precatório se encontra inscrito no orçamento de 2004, sobre os juros moratórios a serem aplicados a partir de 01/01/2005, ou seja, após a graça constitucional a que se refere a Súmula Vinculante nº17 do STF, apenas deverá incidir o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, em face do que determina a MP 2.180-35/2001, ainda que na memória de cálculo apresentada pelo credor (fl.55/66), por

ocasião da execução do julgado, tenha havido incidência de juros de mora no percentual de 1%(um por cento) ao mês.Por outro lado, entendo que não deve ser aplicado juros moratórios no período da graça constitucional, ou seja, entre a elaboração da conta de liquidação e o período em que deveria ter sido pago o precatório, conforme estabelecido pela Súmula Vinculante nº17 do STF.Ainda que não haja o pagamento do precatório no prazo constitucional, como no caso concreto, a Súmula é suficientemente clara ao delimitar o período em que não deverá incidir juros de mora, de forma que o não pagamento no tempo devido não é capaz, por si só, de permitir que se volte a contar os juros moratórios a partir da origem, ou seja, durante o período da graça constitucional que a Súmula visa a conceder.É importante ressaltar que não obstante a Corte Plenária do Excelso Pretório ter reconhecido a inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Emenda Constitucional nº62/2009, através das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de n.ºs 4357 e 4425, nenhuma decisão foi publicada pelo Órgão Oficial competente, não podendo ser tomado como dies a quo, para efetivo cumprimento do que restou decidido, a data da sessão de julgamento, ainda que pública, tendo em vista a necessária publicação oficial do julgado e a subsequente modulação dos seus efeitos.O credor requer ainda, que não seja efetivado qualquer desconto relativo à contribuição previdenciária, a pretexto de ter sido suspensa, cautelarmente, a aplicabilidade do art.32, inciso II, da Resolução nº115/10 do CNJ, que trata da retenção das contribuições previdenciárias e assistenciais de responsabilidade patronal devidas em função do pagamento aos institutos de previdência e assistência beneficiários.Como bem apontado pelo credor, a decisão proferida pelo Min. Marcos Aurélio de Melo, nos autos do Mandado de Segurança n.º31.281, restringe-se a suspender, cautelarmente, as retenções previdenciárias e assistenciais patronais, nada dispondo acerca das contribuições devidas pelos credores. Desse modo, resta evidente que os argumentos apresentados pelo credor não devem prosperar, por falta de amparo legal. Por outro lado, em relação a aplicação da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.127/2011, entendo assistir razão o credor, isto porque, referido dispositivo legal dispõe sobre a apuração de rendimentos recebidos acumuladamente de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011 e, finalmente, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.170, de 1º de julho de 2011.O art. 12-A da Lei nº 7.713/88, tem a seguinte redação: "Art. 12-A. Os rendimentos do trabalho e os provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)§ 1oO imposto será retido pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)§ 2o Poderão ser excluídas as despesas, relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)§ 3o A base de cálculo será determinada mediante a dedução das seguintes despesas relativas ao montante dos rendimentos tributáveis: (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)I – importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)II – contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)§ 4o Não se aplica ao disposto neste artigo o constante no art. 27 da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, salvo o previsto nos seus §§ 1o e 3o. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)§ 5o O total dos rendimentos de que trata o caput, observado o disposto no § 2o, poderá integrar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, à opção irrevratável do contribuinte. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010) § 6o Na hipótese do § 5o, o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte será considerado antecipação do imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)§ 7o Os rendimentos de que trata o caput, recebidos entre 1o de janeiro de 2010 e o dia anterior ao de publicação da Lei resultante da conversão da Medida Provisória no 497, de 27 de julho de 2010, poderão ser tributados na forma deste artigo, devendo ser informados na Declaração de Ajuste Anual referente ao ano-calendário de 2010. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)§ 8o (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)§ 9o A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)"De acordo com o art. 3º da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011, alterada pelas In's. nº 1.145/11 e nº 1.170/11, "o imposto será retido, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito, e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento do crédito".Portanto, o credor tem razão quanto à aplicação da referida Instrução, para fins de retenção do Imposto de renda devido, razão por que defiro, neste ponto, o seu pleito. Entretanto, no tocante à alíquota devida, esta deverá ser apurada pelo setor competente, qual seja, a Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal, no momento do pagamento do crédito.Assiste, também, razão os requerentes quanto a atualização e pagamento das custas antecipadas pelo credor, por tal motivo determino que a Gerência de Precatórios proceda a atualização das custas previstas no cálculos de fl. 66, ou seja, R\$ 36,12 (trinta e seis reais e doze centavos), devendo tal importância ser paga à Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Ato contínuo, indefiro a impugnação nos demais pontos e homologo os cálculos apresentados pela Gerência de Precatórios à fl.113.Em seguida, remetam-se os autos à Gerência de Finanças e Contabilidade para que realize o pagamento imediato deste precatório, no valor previsto nos cálculos de fl.113, acrescidos das custas atualizadas pela Gerência de Precatórios dando-lhe plena e total quitação, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, a retenção da Contribuição Previdenciária e do Imposto de Renda, conforme a alíquota pertinente, fornecendo-se a devida declaração.Ressalte-se, por fim, que deverão ser observadas as informações prestadas na declaração de RRA de fl. 139/141 dos presentes autos.Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº. 115/2010, bem como o juízo de origem.Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizada a Gerência de Finanças e Contabilidade proceder à abertura de conta judicial para depósito das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária.Por fim, após o devido pagamento, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 21 de novembro de 2013."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO N.º 888.2002.012.572-5/001. CREDOR: ABRAHAN LINCOLN DA CUNHA RAMOS. ADVOGADO: RICARDO SÉRVULO FONSECA DA COSTA E ANIEL AIRES DO NASCIMENTO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO"Compulsando os autos, infere-se que o credor ANTÔNIO CARLOS COELHO DA FRANCA, irrisignado com os cálculos ofertados pela Gerência de Precatórios deste Tribunal, apresentou impugnação às fls. 164/165, reputando como corretos os anexados junto ao seu petítório.Em que pesem as alegações da parte credora, com os ponderáveis argumentos no sentido de que teria havido irregularidade na confecção de seus cálculos, tenho que sua insurgência não deve prosperar.Pois bem. Com a proximidade do pagamento, por determinação desta Presidência, através do Juiz Auxiliar de Precatórios, a Gerência de Precatórios procedeu à atualização dos cálculos do requisitório, respeitando os critérios estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça, bem como pela Resolução n.º115/2010 do CNJ e pela Súmula Vinculante n.º17 do STF. Assim, nos moldes do art.36, Caput, da Resolução n.115 do CNJ: "A partir da promulgação da EC nº62/09, a atualização de valores de precatórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança". Quanto à atualização dos valores dos precatórios relativa ao período anterior à publicação da Emenda Constitucional 62/2009, devem ser respeitadas as decisões judiciais que os originaram, obedecendo-se os índices de correção monetária, os juros a qualquer título e outras verbas ou penalidades eventualmente fixadas. In casu, observa-se na NOTA que se encontra no rodapé da memória de cálculo acostada à fl.156, o seguinte destaque: "Atualização monetária do valor deste precatório, pelo INPC, da data dos cálculos até dezembro de 2009 (Emenda Constitucional nº62/2009), após pela TR até a presente data." Portanto, resta claro que o INPC foi o índice aplicado até dezembro de 2009 e, após essa data, a Taxa Referencial, incidente sobre a caderneta de poupança, justificando, ao meu ver, a diferença de valores observada pelo credor.Destaco, outrossim, que o INPC foi aplicado até 09/12/2009, em face da ausência de fixação na sentença ou no acórdão de outro índice, sendo este o adotado pelo Poder Judiciário.Esclareço, ainda, que os juros moratórios não devem incidir sobre os juros moratórios constantes da conta de liquidação, evitando-se, desta forma, a capitalização dos juros, nos termos da Súmula 121 do STF, vejamos: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada (Súmula 121, STF).É importante ressaltar que não obstante a Corte Plenária do Excelso Pretório ter reconhecido a inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Emenda Constitucional nº62/2009, através das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de n.ºs 4357 e 4425, nenhuma decisão foi publicada pelo Órgão Oficial competente, não podendo ser tomado como dies a quo, para efetivo cumprimento do que restou decidido, a data da sessão de julgamento, ainda que pública, tendo em vista a necessária publicação oficial do julgado, bem como a modulação de seus efeitos.Portanto, ante o exposto, indefiro a impugnação dos cálculos apresentada às fls.164/166. Ato contínuo, homologo os cálculos apresentados pela Gerência de Precatórios à fl.156.Em seguida, remetam-se os autos à Gerência de Finanças e Contabilidade para que realize o pagamento imediato da parte incontroversa deste precatório, no valor previsto nos cálculos à fl.156, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, a retenção do Imposto de Renda, bem como o desconto da Previdência, conforme alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração.Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº. 115/2010, bem como o juízo de origem.Ressalte-se, ainda, não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizada a Gerência de Finanças e Contabilidade proceder à



abertura de conta judicial para depósito das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária.Publicue-se. Cumpra-se.João Pessoa, 02 de dezembro de 2013."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO N.º888.2002.012566-1/001. CREDOR: ANTÔNIO CARLOS COELHO DA FRANCA. ADVOGA-DO: FRANCISCO NERIS PEREIRA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA REMETENTE: JUÍZO DA 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

A VICE-PRESIDÊNCIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: "FRENTE AO EXPOSTO, VERIFICANDO-SE QUE A MATÉRIA DEBATIDA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO OBJE-TO DO PRESENTE AGRAVO COINCIDE COM AQUELA SOBRE A QUAL O STF JÁ DECLAROU A AUSÊN- CIA DE REPERCUSSÃO GERAL (NO PARADIGMA AI 777749, TEMA 274), JULGO PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO, COM ARRIMO NO ART. 328-A DO RISTF, ART. 543-B, § 3º, DO CPC, E ART. 4º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 27 DO TJPB (DE 13/07/2011) DEVENDO, DESTARTE, SEREM FEITAS AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO."

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0803553-92.2004.815.0000 (2002004040663-5/002). AGRA- VANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA E OUTROS. AGRAVADA: STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO. ADVOGADOS: ALLISON CARLOS VITALINO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339.207-4 E 339.442-5 - Requerente: SINDOJUS - Interessado: Fernando Maia Lorenzo Filho/Jailson Santiago Morais - Procedência: Outros - Assunto: Solicitação - Vistos, etc Analisados os procedimentos levados a efeito pela Comissão Especial de Remoção, consolidados na Ata Final do Concurso de Remoção de Servidores a que se refere o Edital nº 045/2013, decido pela homologação do resultado final, determinando a expedição das portarias dos servidores contemplados no referido edital. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 04 de dezembro de 2013. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340.171-5 - Requerente: Lúcio Valter F. Dias/outro - Interessado: Lúcio Valter F. Dias/outro - Assunto: Permuta - Vistos, etc Analisados os procedimentos levados a efeito pela Diretoria de Gestão de Pessoas relativos ao Concurso de Remoção por Permuta de Servidores a que se refere o Edital nº 046/2013, decido pela homologação, ao tempo em que determino a expedição das portarias de remoção por permuta dos servidores LÚCIO VÁLTER F. DIAS e LILIA TOSCANO DE SALES. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 05 de dezembro de 2013. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba INDEFERIU o seguinte processo: 311.748-1 –Abono Permanência – Alberto Quaresma



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0333447-20.1997.815.0000 — Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Autores: Augusto Gonçalves de Abrantes, Raimunda Gonçalves de Abrantes, Francisco de Tásio Queiroga Cartaxo e Maria Gorete Pinto Gadelha Cartaxo. — Advogados: Sancha Maria F. C. R. Alencar Paulo Sabino de Santana, Rubens Pereira Barros e outro. — Réus: Maximino Pinto Gadelha, Alenice Barbosa de Araújo Gadelha, Homero de Sá Pires, Maria de Fátima de Sá Pires, Raimundo Nonato Pinto Gadelha, Léa Simone Melo Pinto Gadelha e Sulene Pinto Gadelha, — Advogados: Dirceu Marques Galvão Filho, João Henrique de Souza e outros. — Réus: Maria do Perpétuo Socorro Pinto Schuler, Hermano Regis Schuler Villarouco, Jandir Jackson Vieira e Maria do Socorro Gadelha Nóbrega Vieira. —Defensor: Alberto Jorge Dantas Sales. — DECISÃO: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias , conforme requerido à fl. 1257. Após, retomem-me os autos conclusos.

Des. Arnóbio Alves Teodósio

HABEAS CORPUS Nº 2001834-59.2013.815.0000 — 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande - RELA- TOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - IMPETRANTES: Gustavo Alves Almeida Ferreira e Franklin Roosevelt de Carvalho Vieira - PACIENTE: Fagner França Barros. Vistos, etc. Com esses argumentos, INDE- FIRO o pleito emergencial postulado.

HABEAS CORPUS Nº 2001713-31.2013.815.0000 — Vara Única da Comarca de Prata - RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - IMPETRANTE: Odnaldo Espinola - PACIENTE+: Renato Silva Araújo. Vistos, etc. (...) Com esses argumentos, INDEFIRO o pleito emergencial postulado.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2001783-48.2013.815.0000. ORIGEM: 7ª Vara de Família da Comarca da Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: Alzira Virgolino Batista.ADVOGADO: Danielle Ismael da Costa Macedo. AGRAVADO: Diogo Luiz Batista de Sousa.ADVOGADO: Walmirio José de Sousa e outros.Posto isso, defiro o pedido de atribuição do efeito suspensivo para suspender a Decisão Agravada até julgamento final do Recurso. Cientifique-se a Agravante. Intime-se o Agravado para oferecer resposta ao Recurso, nos termos do art. 527, V, Código de Processo Civil.Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo a quo e requisite-se informações.Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público.Publicue-se. Intime-se. Cumpra-se.

Dr. Marcos Coelho Salles

APELAÇÃO 0004262-54.2009.815.0011 – ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: DR. MARCOS COELHO SALLES, JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. APELANTE: Claro S/A. ADVOGADO: DÉBORA LINS CATTONI E OU- TROS. APELADA: Industria Metalúrgica Silvana S/A. ADVOGADOS: ALEXEI RAMOS DE AMORIM E OUTROS. EMENTA: APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PGAMENTO DO PREPARO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. INÉRCIA DA RECORRENTE. DESERÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO. O preparo é pressuposto de admissibilidade do recurso e, na sua ausência, não sendo a parte isenta de recolhimento ou beneficiada pela justiça gratuita, deve ser negado seguimento. O Art. 557 do Código de Processo Civil autoriza ao relator, por decisão monocrática, negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, prestigiando os princípios da celeridade e da economia processual, pelo que nego seguimento à Apelação. Publique-se. Intime-se.

Drª. Vanda Elizabeth Marinho

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA PROCESSO N. 0001999-94.2013.815.0371 ORIGEM: Juízo da 5ª Vara da Comarca de Sousa RELATORA: Dra. Vanda Elizabeth Marinho - Juíza Convocada para substituir o Des. João Alves da Silva. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba, representado pelo Promotor de Justiça Hamilton de Sousa Neves Filho APELADO: Secretário de Saúde do Município de Sousa PROCURADOR: José Raimundo de Lima APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS A TRATAMENTO DE SAÚDE. DEVER DO PODER PÚBLICO. MUNICÍ- PIO. TUTELA DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE. VALOR MAIOR. CUMPRIMENTO. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. CONJUNTO DOCUMENTAL SUFICIENTE. PETIÇÃO INICIAL APRESENTADA COM ATESTADOS, LAUDOS E RELATÓRIOS CLÍNICOS. NULIDADE DA SENTENÇA QUE INDEFERIU O PROCES- SO COM BASE NA AUSÊNCIA DE PROVA PRECONSTITUÍDA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DO STF. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, §1-A, DO CPC. PROVIMENTO DO APELO. É dever do Poder Público, compreendidos nessa concepção todos os entes administrativos, assegurar às pessoas desprovidas de recur- sos financeiros o acesso à medicação ou procedimento cirúrgico necessário à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sob pena de deixar o mandamento constitucional (direito à saúde) no limbo da normati- vidade abstrata. “Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inaliená- vel assegurado pela própria Constituição da República (art. 5, caput), ou fazer prevalecer, contra essa prerroga- tiva fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo – uma vez configurado esse dilema – que razões de ordem ético jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: o respeito indeclinável à vida.” “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso” (CPC, art. 557, §1º-A). [...] Em razão das considerações tecidas acima, pois, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, assim como, na jurisprudência dominante do STF e STJ, anulo a sentença guerreada e dou provimento ao apelo, para o fim de conceder a segurança pleiteada, condenando o apelado ao fornecimento dos medicamentos “Sabril 500mg”, “Urbatil 10mg” e “Depakote Sprinti 125mg”, de forma adequada e continuada, no prazo de 10 dias, sob pena de multa-diária no montante de R\$ 100,00 (cem reais).

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2001766-12.2013.815.0000 ORIGEM: Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital RELATORA: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Juíza Convocada para substituir o Des. João Alves da Silva. AGRAVANTE: Localiza Rent a Car S.A. (Adv. Carlos R. Siqueira Castro e outros) AGRAVADO: FF Locadora de

Veículos Ltda. (Adv. Walter de Agra Júnior e outros) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISUM QUE INDEFERIU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM SEDE DE APELAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO DESTA. PRECLUSÃO. DECISÃO QUE DEVERIA TER SIDO IMPUGNADA POR MEIO E EM TEMPO OPORTUNOS. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO À INSURGÊNCIA. A decisão monocrática proferida por desembargador relator em sede de apelação deve ser impugnada pela via adequada e em momento oportuno, o que, em não ocorrendo, ocasiona o trânsito em julgado do decisum e a consequente preclusão do direito de recorrer. Assim, o pedido de reforma da decisão monocrática feito ao Juízo de 1º grau não se mostra o meio cabível de impugnação do decisum de relatoria deste Gabinete, dado seu trânsito em julgado, não se devendo conhecer a presente insurgência, por ser manifestamente inadmissível, conforme art. 557, do CPC. [...] Em razão de tais considera- ções, com arrimo no artigo 557, do Código de Processo Civil, haja vista a manifesta inadmissibilidade da insurgência, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, mantendo incólumes os exatos termos da decisão interlocutória guerreada.

RECURSO OFICIAL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0002834-93.2009.815.0251 RELATORA: Vanda Elizabeth Marinho – Juíza Convocada, para substituir o Desembargador João Alves da Silva PROMOVENTE: Ministério Público do Estado da Paraíba PROMOVIDO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Wladimir Romaniuc Neto REMETENTE: Juízo de Direito da 5ª Vara da Comarca de Patos REMESSA OFICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO PARA LOCALIDADE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ESTATAL À POPULAÇÃO CARENTE. NECESSIDADE. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO À REMESSA NECESSÁ- RIA. - O STF já se posicionou no sentido de ser possível ao Poder Judiciário determinar, nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam essas impldas pelos órgãos estatais inadimplen- tes, cuja omissão compromete a eficácia e a integridade de direitos fundamentais, sendo inaplicável a reserva do possível. A assistência jurídica integral e gratuita é um direito fundamental, consagrado no art. 5º, LXXIV, da CF, daí porque não há discricionariedade por parte da Administração Pública na sua efetivação, nem pode ser afastado o controle jurisdicional dos atos administrativos que lhes dizem respeito, como é dos termos imperativos do citado dispositivo constitucional. Conforme Súmula 253, STJ, “o art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário”. [...] Em razão das considerações tecidas acima, pois, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, na Súmula nº 253, do STJ, assim como, na jurisprudência dominante do STF e STJ, nego seguimento ao recurso oficial, mantendo incólumes os exatos termos da sentença atacada.

AGRAVO INTERNO N. 0001560-48.2010.815.2001 RELATORA: Vanda Elizabeth Marinho – Juíza Convocada para substituir o Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Rafaela Maria Gomes Dias Paiva (Adv. Mateus Alves Araújo) AGRAVADO: Telemar Nortes Leste S/A (Adv. Rodrigo Nóbrega Farias) AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO PARA CASSAR SENTENÇA. CORREÇÃO POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO. ART. 284, § 2º, RITJPB. - Nos termos do art. 284, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, interposto agravo interno, poderá o relator reconsiderar a decisão, independentemente de pauta ou qualquer formalidade. [...] Assim, reconsidero a decisão anterior, para dar trânsito à apelação cível.

Dr. Miguel de Britto Lyra Filho

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0079092-30.2012.815.2001 - Origem: 16ª Vara Cível da Comarca da Capital - Relator: Juiz de Direito Convocado Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante 01: Josué Barbosa de Araújo - Advogado: Rafael de Andrade Thiamer - Apelante 02: Banco Itaucard S/A - Advogado: Luis Felipe Nunes Araújo - Apelados: Os mesmos.APELAÇÕES. AÇÃO DECLARATÓRIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM PRIMEIRO GRAU. SUBLEVAÇÃO DAS PARTES. PRELIMINAR DE CARÊNCIA RECURSAL ARGUIDA NAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS OFERTADAS PELO AUTOR. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OBJETIVA E JURÍDICA DAS RAZÕES POS- TAS NA DECISÃO OBJURGADA. MERA REPETIÇÃO DAS INSURGÊNCIAS CARREADAS NA CONTESTA- ÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOBSERVÂNCIA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM SEDE RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OBDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS. MANUTENÇÃO DA SEN- TENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO À APELAÇÃO. Deixando de enfrentar, de forma específica, as razões observadas na decisão recorrida, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, por inobser- vância ao princípio da dialeticidade,devendo, portanto, ser acolhida a prefacial arguida pelo autor, em suas contrarrazões. Não se conhece do recurso apelatório que não aponta as razões de fato e de direito pelas quais entende o apelante deva ser reformada a decisão hostilizada, violando, assim, o disposto no art. 514, II, do Código de Processo Civil. O art. 557, do Código de Processo Civil, permite ao relator negar seguimento a recurso através de decisão monocrática, quando este se apresentar manifestamente inadmissível. APELO. PROMOVENTE. CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REVISÃO CONTRATUAL. AÇÃO CAUTELAR INTENTADA. DETERMINAÇÃO DA JUNTADA DO PACTO. DESCUMPRIMENTO. ALEGAÇÕES CONSIDERADAS VERÍDICAS. VALORES PAGOS A MAIOR. DEVOLUÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. comprovação da má-fé. COBRANÇA ILEGAL. ABUSIVIDADE DEMONSTRADA. APLICABILIDADE DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. REFORMA DO DECISUM NESTE PONTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRO- VIMENTO DO RECURSO. Não tendo a instituição financeira trazido aos autos o contrato firmado entre as partes, consideram-se verídicas as alegações descritas na inicial. No tocante a repetição de indébito ocorren- do saldo em favor da parte autora, este deverá ser devolvido na forma da legislação consumerista. O relator, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, poderá dar provimento ao recurso desde que a decisão recorrida esteja em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, ACOLHO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA RECURSAL ARGUIDA NAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS OFERTADAS PELO AUTOR, AO TEMPO EM QUE NEGO SEGUIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por inobservância ao princípio da dialeticidade. No tocante ao AO RECURSO DO AUTOR, DOU PROVIMENTO, para condenar o Banco Itaucard S/A a restituir, em dobro, os valores pagos a maior pelo promovente. P. I. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0089654-98.2012.815.2001 - Origem: 11ª Vara Cível da Comarca da Capital - Relator: Juiz de Direito Convocado Miguel de Britto Lyra Filho , em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Querubina de Andrade Cavalcante - Advogado: José Marcelo Dias - Apelado: Banco do Brasil S/A.APELAÇÃO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FALTA DE ESPECIFICIDADE DAS CLÁUSULAS QUE SE DESEJA ANULAR. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INSURGÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA EMENDA DA INICIAL. PEDIDO EXPLI- CITO. NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU. ANULAÇÃO DO FEITO A PARTIR DA SENTENÇA. A sentença deve conter não só os requisitos essenciais elencados no art. 458, do Código de Processo Civil, mas também, deve ser clara, precisa, sem omissões, obscuridades, contradições e deve examinar todas as questões fáticas e jurídicas apresentadas pelas partes. Cabe ao autor, ao intentar uma ação judicial, expor a causa de pedir e deduzir o pedido, fixando os limites objetivos da lide, consoante as exigências do art. 286, do Código de Processo Civil, ao qual preconiza dever ser certo e determinado. É necessária a remessa dos autos ao primeiro grau, para que seja dado o devido prosseguimento ao feito, com o seu subsequente e novo julgamento, atentando-se para os exatos termos da lide proposta, quando, atendendo à determinação de emenda da inicial, o autor vem aos autos especificar as cláusulas que deseja anular em Contrato de Empréstimo.Vistos. DECIDO: Ante o exposto, ANULO O PROCESSO A PARTIR DA SENTENÇA, determinando a remessa dos autos ao primeiro grau, para que seja dado o devido prosseguimento ao feito, com o seu subsequente e novo julgamento, atentando-se para os exatos termos da lide proposta. P. I. João Pessoa, 04 de dezembro de 2013.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0089577-89.2012.815.2001 - Origem: 8ª Vara Cível da Comarca da Capital - Relator: Juiz de Direito Convocado Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Itaú Seguros S/A - Advogado: Rostand Inácio dos Santos - Apelado: Marcos Pereira da Silva - Advogado: José Virgolino de Sousa. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA. Procedência. PRELIMINARES. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DIREITO DE AÇÃO E PRINCÍPIO DA INAFIABILIDADE DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVAAD CAUSAM. DESCAMBIMENTO. PROVOCÁ- ÇÃO DE QUALQUER CONSORCIADA. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO TRIENAL. OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL. LAUDO PERICIAL ELABORADO MAIS DE QUATRO ANOS APÓS A REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA AVALIAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE TRATAMENTO MÉDICO DURANTE TODO O INTERSTÍCIO. OMISSÃO INJUSTIFICADA. CARACTERIZA- ÇÃO DA PRESCRIÇÃO. MODIFICAÇÃO DO DECISUM. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO. Para o recebimento da indenização relativa ao Seguro DPVAT, não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo, e o interesse de agir liga-se à necessidade de satisfação de uma pretensão da parte que, se não propuser a demanda, pode vir a sofrer um prejuízo. O Conselho Nacional de Seguros Privados outorga, ao beneficiário do seguro, a faculdade de exigir a indenização da seguradora de sua preferência, pois todas estão autorizadas a operar no tocante ao DPVAT. Considerando que a natureza do Seguro Obrigatório DPVAT é de responsabilidade civil, conforme o art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, a pretensão de cobrança de indenização prescreve em três anos. Vislumbra-se que o laudo pericial foi elaborado quatro anos após a realização do primeiro exame, que detectou a invalidez ocasionada ao segurado e extraído-se, outrossim,



que o beneficiário não colacionou ao caderno processual, qualquer documento, comprovando, durante o intervalo de tempo decorrido entre a primeira avaliação e a confecção do laudo médico, ter se submetido à tratamento médico, tendente a reverter a situação acometida, ou até, mesmo, demonstrou pedido de pagamento do seguro na via administrativa, ensejando nesta última hipóteses, a suspensão da prescrição. O relator, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, poderá dar provimento ao recurso desde que a decisão recorrida esteja em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, REJEITO AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, para reconhecer a ocorrência da prescrição trienal, e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. I. João Pessoa, 04 de dezembro de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0100075-44.2013.815.0181 - Origem: 4ª Vara da Comarca de Guarabira - Relator: Juiz de Direito Convocado Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Agravante: Francisco Costa de Lucena - Advogado: Fábio Meirelles Fernandes da Costa - Agravado: José Ozenildo Araújo dos Santos e outra - Advogado: Antônio Fernandes de Oliveira Filho. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA E CONTRATO DE LOCAÇÃO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO E DANOS MATERIAIS. PEDIDO LIMINAR. INDISPONIBILIDADE DO BEM. DEFERIMENTO. INCONFORMISMO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AFASTAMENTO. REDAÇÃO SUCINTA. ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/ C ART. 165, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OBSERVÂNCIA. SIMULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO E CONDUITA DELITUOSA. ANÁLISE REPELIDA. MOMENTO INOPORTUNO. Invasão do mérito. Dano inverso. Visualização. Impossibilidade. JURISDIÇÃO EQUIVALENTE. APLICAÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO. O ordenamento jurídico impõe a necessidade de fundamentação de todas as decisões judiciais, ainda que seja de forma sucinta, observando, contudo, os pontos relevantes e necessários à resolução integral da controvérsia. Inteligência dos art. 93, IX, da Constituição Federal e art. 165, do Código de Processo Civil. Na espécie, as alegações de condutas simuladas ou criminosas suscitadas pela partes não merecem análise exauriente neste instrumental, porquanto o enfrentamento da matéria implicaria na invasão do mérito da demanda. Para que seja concedida a pretensão recursal é imprescindível que haja a provável reversibilidade da medida, pelo que não havendo essa possibilidade, restará o risco de dano inverso em desfavor de quem a liminar restou concedida. A disposição constante do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, supõe ao julgador, de forma isolada, negar seguimento ao recurso, conferindo à parte prestação jurisdicional equivalente à que seria concedida caso a demanda fosse julgada pelo órgão colegiado. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. P. I. João Pessoa, 04 de dezembro de 2013.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0101479-96.2010.815.0000 - Origem: Comarca de Soledade - Relator: Juiz de Direito Convocado Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - apelante: Luiz Alves de Medeiros- Advogados: Maria Goreti Cordeiro de Oliveira e outro - Apelado: Bradesco Auto Re Cia de Seguros S/A - Advogado: Rostand Inácio dos Santos. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA. IMPROCEDENTE. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. DESCABIMENTO. PROVOCAÇÃO DE QUALQUER CONSORCIADA. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DIREITO DE AÇÃO E PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DAAPRECIACÃO DO PODER JUDICIÁRIO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO TRIENAL. OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL. LAUDO PERICIAL ELABORADO MAIS DE QUATRO ANOS APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE TRATAMENTO MÉDICO DURANTE TODO O INTERSTÍCIO. OMISSÃO INJUSTIFICADA. CARACTERIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. Considerando que a natureza do Seguro Obrigatório DPVAT é de responsabilidade civil, conforme o art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, a pretensão de cobrança de indenização prescreve em três anos. Para o recebimento da indenização relativa ao Seguro DPVAT, não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo, e o interesse de agir liga-se à necessidade de satisfação de uma pretensão da parte que, se não propuser a demanda, pode vir a sofrer um prejuízo. Na hipótese dos autos, vislumbra-se que o laudo pericial foi elaborado mais de quatro anos após a ocorrência do sinistro. Extrai-se, outrossim, que entre a data do sinistro e a confecção do laudo pericial, o beneficiário, não demonstrou, e até mesmo, sequer mencionou, ter se submetido a tratamento médico, visando reverter o quadro no qual foi acometido, limitando-se, tão somente, em afirmar, que a ciência inequívoca de sua debilidade permanente deu-se apenas com o laudo pericial. O art. 557, do Código de Processo Civil, permite ao relator negar seguimento a recurso através de decisão monocrática, quando este estiver em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO. P. I. João Pessoa, 04 de dezembro de 2013.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000494-23.2012.815.0171 - Origem: 2ª Vara da Comarca de Esperança - Relator: Juiz de Direito Convocado Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Banco Citicard S/A - Advogada: Carla Passos Melhado Cochi - Apelada: Rita Nicácio Gonçalves. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DE CAUSA. APLICAÇÃO DO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE IMPULSIONAMENTO NO FEITO. INÉRCIA CONFIGURADA. INTIMAÇÃO VÁLIDA. APLICABILIDADE DA TEORIA DA APARÊNCIA. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DA PARTE RÉ. SÚMULA Nº 240, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. O inciso III, do art. 267, do Código de Processo Civil autoriza a extinção do feito, sem resolução do mérito, "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias", conjunção vislumbrada na hipótese. Com base na Teoria da Aparência, é válida a intimação realizada na pessoa identificada como funcionário da empresa independente desta ser qualificada ou não, pois, de acordo com tal regramento, devem ser aproveitados os efeitos possíveis do ato praticado, quando realizados de boa-fé. É incabível a aplicação da Súmula nº 240, do Superior Tribunal de Justiça, nas situações em que não foi instaurado o contraditório, de modo que se autoriza ao juiz declarar, de ofício, a extinção do processo. O art. 557, caput, do Código de Processo Civil, permite ao relator, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, para manter a decisão de primeiro grau que extinguiu do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, e § 1º, do Código de Processo Civil. P. I. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0200591-44.2013.815.2001 - Origem: 6ª Vara Cível da Comarca da Capital - Relator: Juiz de Direito Convocado Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Agravante: F. L. Assessoria e Serviços Contábeis S. C. Ltda. - Advogado: Francisco de Assis Alves Júnior - Agravado: Banco ABM AMRO Real S/A. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. Determinação de suspensão provisória do feito por força de decisão lançada em recurso especial submetido à disciplina do art. 543-c do código de processo civil. Irresignação. Pretensão. IMEDIATA retomada da tramitação. Superveniência DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL QUE DETERMINOU o sobrestamento Da ação originária. ACÓRDÃO Publicado. PERDA DO OBJETO DA PRETENSÃO RECURSAL. PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. Nos autos do Recurso Especial nº 1251331, afetado à Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com a disciplina do art. 543-C, preferiu-se decisão determinando o sobrestamento de todos as ações de cognição cujo objeto se refere à legitimidade da cobrança de tarifas administrativas para concessão de crédito, qualquer que seja a denominação utilizada, ou à possibilidade de pagamento parcelado do Imposto sobre Operações Financeiras. Considerando a superveniência do julgamento do Recurso Especial em testilha, o que se deu antes do julgamento meritório do presente agravo de instrumento, constata-se, indiscutivelmente, restar prejudicado a apreciação do recurso em exame, em virtude da inequívoca ausência de interesse recursal. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, tendo em vista que o mesmo resta prejudicado, por superveniente perda do objeto, nos moldes do art. 557, caput, do mesmo diploma legal. P. I. João Pessoa, 04 de dezembro de 2013.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017046-39.2011.815.2001 - Origem: 6ª Vara Cível da Comarca da Capital - Relator: Juiz de Direito Convocado Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Flaviano Ferreira da Silva - Advogado : Wilson Furtado Roberto - Apelada: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA - Advogado: Fernanda Alves Rabelo. APELAÇÃO. Ação DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE ÁGUA. RELAÇÃO DE CONSUMO. Aplicabilidade DO ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO DESINCUMBÊNCIA pelo autor. Dano moral. INEXISTÊNCIA. Mero aborrecimento. Indenização. NÃO cabimento. MANUTENÇÃO DO DECISUM. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO AO APELO. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor à hipótese dos autos não retira do autor a necessidade de se comprovar, minimamente, a verossimilhança de suas alegações. A parte autora precisa demonstrar em juízo a existência do ato ou fato por ele descrito na inicial como ensejador de seu direito, consoante exigência do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Para a ocorrência de dano moral é necessária a existência de lesão a ser indenizada, pois a sua concessão fica adstrita à presença de ato ilícito lesivo aos atributos de personalidade do consumidor e os transtornos descritos nos autos não se mostram para tanto. De acordo com o art. 557, do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento, por meio de decisão monocrática, a recurso manifestamente improcedente. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, com espeque no art. art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. P. I. João Pessoa, 04 de dezembro de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0102166-10.2012.815.2003 - Origem: 4ª Vara Regional de Mangabeira - Relator: Juiz de Direito Convocado Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Agravante: GREENTUR Agência de Viagens e Turismo Ltda. - Advogados: Eduardo Cestari da Silva Grando e Leônidas Lima Bezerra - Agravado: José Pereira Marques Filho - Advogados: Wilson Furtado Roberto e outros. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. DIVULGAÇÃO INDEVIDA DE FOTOGRAFIA EM SÍTIO VIRTUAL. DIREITOS AUTORAIS. REPARAÇÃO DE DANO. DOMICÍLIO DO AUTOR. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA RELATIVA. INCIDÊNCIA DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NO ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. A exceção de incompetência é um instituto de ordem processual, considerado como uma das formas de defesa indireta da parte ré, quando tenciona ver modificada a competência da ação contra si proposta, nos moldes dos arts. 304 a 311, do Código de Processo Civil. Versando a lide sobre reparação de dano decorrente de suposto delito, incide a regra especial prevista no art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a qual confere ao autor a possibilidade de optar por propor a ação em seu domicílio ou no lugar do fato. Segundo o entendimento firmado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a regra prevista no art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil se aplica tanto aos delitos de natureza civil quanto aos de natureza penal, sendo facultado ao autor propor a ação reparatória no local em que se deu o ato ou fato, ou, ainda, no foro do seu domicílio. (STJ; Resp. 1.180.609; Proc. 2009/0012806-2; SP; Segunda Turma; Rel. Min. José de Castro Meira; Julg. 08/06/2010). Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. P. I. João Pessoa, 04 de dezembro de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0100059-18.2013.815.0011 - Origem: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande - Relator: Juiz de Direito Convocado Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Agravante: Pietro Harley Dantas Félix - Advogado: Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares e Manoel Felix Neto - Agravada: Maria Suênia dos Santos Lacerda. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. ARQUIVAMENTO. FALTA DE INTERESSE SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO DA SUBLEVAÇÃO RECURSAL. PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. Tem-se por prejudicado o presente agravo de instrumento quando, na 1ª Instância, deu-se o arquivamento da medida protetiva de urgência, em virtude da inequívoca ausência de interesse recursal. O relator, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, negará seguimento, por meio de decisão monocrática, a recurso manifestamente prejudicado. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. P. I. João Pessoa, 05 de dezembro de 2013.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000790-82.2011.815.0461 - Origem: Comarca de Solânea - Relator: Juiz de Direito Convocado Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Município de Solânea - Advogado: Paulo Wanderley Câmara - Apelante: Estado da Paraíba - Procuradora: Rachel Lucena Trindade - Apelado: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DOENÇAS GRAVES. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. JULGAMENTO PROCEDENTE NO 1º GRAU. IRRESIGNAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA E PELO ESTADO DA PARAÍBA. INSURGÊNCIAS QUE SE ENTRELAÇAM. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NECESSIDADE DE CHAMAMENTO AO FEITO DA UNIÃO. REJEIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO EM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA. ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PREJUDICADA. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. AVALIAÇÃO MÉDICA. IRRELEVÂNCIA. PODER INSTRUTÓRIO DO JUIZ. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. REJEIÇÃO. Diante da solidariedade estampada na Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe aos Municípios, aos Estados e à União a obrigação de zelar pelas condições de saúde da população, sobretudo, a carente. Inobstante a consagração do princípio dispositivo na legislação processual, remanesce amplo o poder instrutório do juiz, o qual confere, amparado pelo princípio do livre convencimento motivado, a faculdade de indeferir provas que considere desnecessárias, desde que entenda suficientes para seu conhecimento as já produzidas ou deferidas, sem implicar necessidade de produção de provas ou cerceamento de defesa. A responsabilidade na distribuição de medicamento é solidária dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União, fazendo-se desnecessária a intervenção desta para integrar a lide, daí porque sendo a ação intentada contra o Estado-membro e o Município, tem-se como competente a Justiça Comum para processar e julgar o litígio. MÉRITO. DIREITO DE RECEBER A TERAPIA RECEITADA PELO MÉDICO. IMPRESCINDIBILIDADE. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO PODER PÚBLICO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA À CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL. PRESTAÇÃO DA TUTELA PLEITEADA COM O MÍNIMO DISPÊNDIO FINANCEIRO. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. GARANTIA CONSTITUCIONAL À SAÚDE. INTELIGÊNCIA DO ART. 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA. INCIDÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO AOS RECURSOS. Ainda que o Poder Público disponibilize medicamento similar e de forma gratuita em favor da coletividade, o princípio da dignidade da pessoa humana impõe o fornecimento da terapia na forma determinada pelo profissional médico, assegurando o direito constitucional à saúde. Direito emanado diretamente de norma constitucional autoaplicável, como é o caso do direito à saúde, independe de previsão orçamentária. O desatendimento ou o atendimento de modo a não garantir o fornecimento de medicamentos viola conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais. O art. 557, do Código de Processo Civil, permite ao relator negar seguimento a recurso, através de decisão monocrática, quando este estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, com fundamento no art. art. 557, caput, do Código de Processo Civil, REJEITO AS PRELIMINARES SUSCITADA E, NO MÉRITO, NEGOU SEGUIMENTO AOS RECURSOS, para manter a decisão de primeiro grau, em todos os seus termos, prescindindo-se da apreciação do presente pelo Órgão Colegiado deste Tribunal, por tratar-se de hipótese que revela o ensinamento trazido pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil. P. I. João Pessoa, 05 de dezembro de 2013.

REMESSA OFICIAL Nº 0002966-07.2010.815.2001 - Origem : 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Relator: Juiz de Direito Convocado Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição ao Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Promovente: Jimmy Carter de Andrade Romano - Advogados: André Araújo Cavalcanti e outros - Promovido: Município de João Pessoa - Advogada: Giuliana Mariz Maia V. Batista - Remetente: Juiz de Direito. REMESSA. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. PARTICIPAÇÃO NA TERCEIRA ETAPA DO CERTAME. DIREITO SUBJETIVO. ATO VINCULADO. LIQUIDEZ E CERTEZA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 253, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEGUIMENTO NEGADO. O mandado de segurança é remédio processual destinado a coibir atos abusivos ou ilegais de autoridades públicas, protegendo o direito individual do cidadão diante do poder por elas exercido. A postura da Administração Pública de deixar transcorrer o prazo sem proceder a nomeação dos candidatos aprovados e classificados para as vagas existentes no Certame, importa em lesão aos princípios da boa-fé administrativa, da razoabilidade, da lealdade, da isonomia e da segurança jurídica, sendo, portanto, uma atitude totalmente execrável nos dias atuais. De acordo com a Súmula nº 253, do Superior Tribunal de Justiça, a regra estampada no art. 557, do Código de Processo Civil, a qual autoriza o relator a decidir o recurso por meio de decisão monocrática, alcança também o reexame necessário. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, amparado pelo princípio da máxima efetividade da jurisdição e com espeque no art. 577, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL. P. I. João Pessoa, 05 de dezembro de 2013.

Des. José Ricardo Porto

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020740-69.2011.815.0011. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: Antônio Balbino da Silva. Advogado: Walber José Fernandes Hiluey. Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. COMPRA DE CAMINHÃO. IMPEDIMENTO DE USO. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE BLOQUEIO JUDICIAL. ALEGAÇÕES AUTORAIS NÃO EVIDENCIADAS. DOCUMENTAÇÃO DEFICIENTE. NÃO ATENDIMENTO AO PRECEITUADO PELO ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ILÍCITO E PREJUIZOS NÃO COMPROVADOS. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO À IRRESIGNAÇÃO.- Nos termos do art. 333, I, do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Assim, se ele não se desincumbe deste ônus, deixando de instruir o processo com os documentos necessários, não pode o Juiz aplicar o pretenso direito ao caso concreto que lhe foi submetido.- "Inexistindo nos autos delimitação do alegado prejuízo material, há de se negar o pedido indenizatório, porquanto a ausência de provas capazes de quantificar o suposto dano impossibilitam a procedência do pedido. (...)." (TJPB; AC 001.2007.025.178-8/001; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Genésio Gomes Pereira Filho; DJPB 17/08/2011; Pág. 12).- "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." (Art. 557, caput, do Código de Processo Civil). (...) Vistos, etc. Com essas considerações, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000135-91.2010.815.0511. Relator: Desembargador José Ricardo Porto. Apelante: Francisco de Assis Cardoso da Silva- ME. Advogado: Claudio Galdino da Cunha. Apelados: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado : David Sombra Peixoto. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS PONTOS ESPECÍFICOS DA SENTENÇA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.



EXIGÊNCIA DO ART. 514, II, DA LEI ADJETIVA CIVIL. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - Pelo princípio da dialeticidade é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos.- Caso as razões recursais abranjam matérias dissociadas do decisum objurgado, por faltar-lhe pressuposto de admissibilidade recursal, qual seja, regularidade formal, indispensável ao seu efetivo conhecimento, deverá ser negado seguimento ao apelo interposto, de acordo com o art. 557, caput, do CPC. (...) Vistos, etc. Destarte, na forma do caput do art. 557, do CPC, nego seguimento à irresignação apelatória.

AGRAVO INTERNO Nº 2001010-03.2013.815.0000. Relator: Des. José Ricardo Porto.Agravante : Antônio Roberto Dantas e Esmeralda Nogueira Dantas. Advogado: Herlaine Roberta Nogueira Dantas. Agravada: Pedro Roberto Dantas e Maria Vilma de Sousa Dantas. Advogado : Leopoldo Wagner Andrade da Silveira. AGRAVO INTERNO. ATAQUE À DECISÃO QUE INDEFERIU EFEITO SUSPENSIVO À IRRESIGNAÇÃO INSTRUMENTAL. IRRECORRIBILIDADE. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - O agravo interno não se presta para atacar decisão proferida pelo relator que deferiu ou denegou pedido de liminar em sede de agravo de instrumento, ante a existência de vedação legal, preconizada no §1º-A, do art. 284, do Regimento Interno desta Corte.- É irrecurível o decisum monocrático que aprecia pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, uma vez que se trata de faculdade reconhecida ao relator. Precedentes do TJPB.- “O regimento interno deste egrégio tribunal de justiça veda esta possibilidade ao enunciar, em seu art. 284, § 1º, que não comporta agravo interno a decisão liminar concessiva ou indeferitória de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.” (TJPB. AGInt nº 041.2011.001826-8/001. Relª Juíza Conv. Vanda Elizabeth Marinho. J. em 18/10/2011). (...) Vistos, etc. Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo interno ou regimental, com base nas prescrições do § 1º-A do art. 284, do RITJPB, combinada com o art. 527, parágrafo único, e nos termos do art. 557, ambos do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0043142-28.2010.815.2001 – Capital. Relator: Des. José Ricardo Porto.1º Apelante: Fábio Ramos da Silva. Advogado: Francisco Carlos Meira da Silva. 2º Apelante: TNL PCS S/A Advogados: Wilson Sales Belchior e outra. Apelados: Os mesmos. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. ATRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE À EMPRESA RECEPTORA. SOLIDARIEDADE. REJEIÇÃO DA MATÉRIA PREFACIAL. - “Em se tratando de pleito de reparação de danos fundado na ocorrência de falha em procedimento de portabilidade numérica, respondem solidariamente perante o consumidor tanto a operadora doadora, quanto a receptora da linha, nos termos do art. 7º, parágrafo único, do CDC.(...)” (TJRS; AC 516278-92.2012.8.21.7000; Porto Alegre; Décima Câmara Cível; Rel. Des. Paulo Roberto Lessa Franz; Julg. 20/11/2012; DJERS 30/11/2012) APELO DA EMPRESA DEMANDADA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS PROCEDÊNCIA PARCIAL. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ILICITUDE E FALTA DE COMPROVAÇÃO DE DANOS MORAIS. PORTABILIDADE REALIZADA SEM ANUÊNCIA DO AUTOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DEVER DE INDENIZAR. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS. - Não havendo comprovação da solicitação da portabilidade numérica da linha telefônica do promovente adquirida junto à demandada, e sendo objetiva a sua responsabilidade (art. 14 do Código de Defesa do Consumidor), impõe-se o dever de indenizar pelos danos advindos do cancelamento indevido da referida linha, por caracterizado o ilícito civil.- Constatando-se falha na prestação de serviços, a empresa demandada deve responder pelos danos morais acarretados ao autor.IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. MAJORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO DE ACORDO COM O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO EMCONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DA CORTE LOCAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO.- Impõe-se a manutenção do montante indenizatório, quando a quantia atende às funções compensatória e punitiva da indenização por danos morais, bem como respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. “Na fixação da indenização por danos morais, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa e ao nível sócio econômico das partes. - O Superior Tribunal de Justiça, por essa razão, consolidou entendimento no sentido de que a revisão do valor da indenização somente é possível quando exorbitante ou insignificante a importância arbitrada, em flagrante violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.” (Apelação Cível n.º 00120080079542001, Rel. DES. SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES, D.J.: 13/05/2010, 3.ª Câmara Cível).Não há razão para ser modificada a parte da sentença que arbitra os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, uma vez que respeitados os parâmetros estabelecidos no §3.º do art. 20, do CPC. (...) Vistos, etc. Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, desprevejo os apelos, mantendo incólume a sentença a quo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000821-62.2011.815.0151 – CONCEIÇÃO. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: Francisco Elio de Lima. Advogado: Cícero José da Silva. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: Lysanka dos Santos Xavier. DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE HIPOTECA RURAL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DA QUANTIA PERSEGUIDA. AUSÊNCIA DE PLANILHA DEMONSTRATIVA DO VALOR QUE ENTENDE CORRETO. DESOEDIÊNCIA AO ART. 739-A, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DA SÚPLICA QUANTO AO PONTO. PENHORA SOBRE IMÓVEL QUALIFICADO COMO PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. IMPENHORABILIDADE. ART. 5º, INCISO XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 3º, INCISO V, DA LEI 8.009/90. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESTA CORTE E DE OUTROS AREÓPAGOS PÁTRIOS. NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO MANEJADOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. - “Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento.” (art. 739-A, § 5º, do Código de Processo Civil). - “A pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento.” (Art. 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal). - “Para se saber se o imóvel possui as características para enquadramento na legislação protecionista é necessário ponderar as regras estabelecidas pela Lei n.º 8629/93 que, em seu artigo 4º, estabelece que a pequena propriedade rural é aquela cuja área tenha entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais. Identificação, na espécie. Assim, o imóvel rural, identificado como pequena propriedade, utilizado para subsistência da família, é impenhorável. Precedentes desta eg. Terceira Turma.” (STJ - Resp 1284708/PR, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 09/12/2011). - “ O art. 4º, § 2º, da Lei nº 8.009/90 não restringe a declaração de impenhorabilidade do imóvel rural à “sede da moradia”, mas nos casos do art. 5º, inciso XXVI, da Constituição, como na hipótese dos autos, à área limitada como pequena propriedade rural.” (STJ - AgRg no Resp 1076317/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/04/2011, DJe 11/04/2011). - Havendo prova de que o imóvel ofertado em garantia de Contrato de Cédula Rural Hipotecária possui área inferior a 02 (dois) módulos fiscais, e sendo o débito que originou a penhora decorrente da atividade produtiva familiar, conclui-se pela impenhorabilidade do bem, pequena propriedade rural, nos termos do art. 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal. VISTOS (...) Com base nestas considerações, bem como no preceituado pelo artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO, EM PARTE, DO APELO, E PROVEJO-O MONOCRATICAMENTE, para acolher os embargos à execução apenas em parte e, assim, desconstituir o arresto e depósito realizado (vide fls. 37), em virtude da impossibilidade de constrição do imóvel, devendo o feito executivo (processo nº 015.2010.000985-7) prosseguir nos seus demais termos. Em virtude da sucumbência recíproca ocorrida, condeno ambas as partes no pagamento de custas e honorários, estes no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, devendo ser compensados nos termos do art. 21, caput, do CPC, observando-se a gratuidade judiciária concedida ao ora recorrente (art. 12 da Lei n. 1.060/50).

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002233-35.2011.815.0181 – Guarabira. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: Cagepa – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba. Advogada: Fernanda Alves Rabelo. Apelado: Jean Marx Oliveira Clementino. Advogada: Elisiane da Costa Florêncio. DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. GAGEPA. AGENTE DE MANUTENÇÃO. EXAME DE APTIDÃO FÍSICA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA NO EDITAL. PROVA ANULADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO APELO. AUTORIZAÇÃO EMANADA PELO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - O Supremo Tribunal Federal, bem como o Superior Tribunal de Justiça, têm posicionamento pacificado no sentido de que o teste físico em concurso, para provimento de determinado cargo público, depende de previsão legal, não bastando a disposição editalícia. - EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE APTIDÃO FÍSICA. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. O edital do concurso não pode limitar o que a lei não restringiu. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE 398567 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Primeira Turma, julgado em 21/02/2006, DJ 24-03-2006 PP-00032 EMENT VOL-02226-03 PP-00573) (grifei) - AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO DO MPU - ÁREA APOIO ESPECIALIZADA DE SEGURANÇA. LEI Nº 10.476/2002. TESTE DE CAPACIDADE FÍSICA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI ESPECÍFICA. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA NO EDITAL. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 11.415/2006. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE COM NOVOS REGRAMENTOS. 1. (...) 2. Sobre o tema, este Tribunal Superior consagrou o entendimento de que, em concurso público, o teste de capacidade física somente pode ser exigido se houver previsão na lei que criou o cargo, em obediência ao Princípio da Legalidade. Logo, é vedado ao edital do certame limitar o que a lei não restringiu. 4. Os arts. 5º, VI, e 14 da Lei nº 8.112/90 não podem ser utilizados para amparar o exame de aptidão física como etapa de concurso público, dado que apenas remetem a exames médicos ou à inspeção médica oficial, a ser feita pelo candidato quando de sua posse.5. (...) 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no Resp: 1150082 DF 2009/0140550-1, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 25/09/2012, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/10/2012) (grifei) VISTOS (...) Destarte, por tudo que foi exposto, NEGO SEGUIMENTO AO APELO, mantendo a sentença, em todos os seus termos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0101007-77.2008.815.2001 – CAPITAL. Relator: Des. José Ricardo Porto. Agravante: URBAN Comércio e Participações S/A. Advogada: Renata Arcoverde Ayres Hohl. Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MATÉRIA NÃO CONHECÍVEL DE OFÍCIO. PROCEDIMENTO INADEQUADO. SÚMULA Nº 393 E PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. AUTORIZAÇÃO EMANADA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - É sabido que a exceção de pré-executividade só poderá ser aplicada nos casos em que não há discussão sobre a matéria de fato, cuja demonstração carece de uma grande dilação probatória. - “A exceção de pré-executividade possui um campo de atuação restrito, pois visa apenas desconstituir a ação executiva por meio da alegação de questões de ordem pública, decretáveis de ofício pelo Magistrado, ou de matérias que possam ser conhecidas ,ide plano, sem a necessidade de dilação probatória, face à ausência de conteúdo cognoscitivo nas ções de execução. Não cabe a interposição de exceção de pré-executividade arguindo a iliquidez do título judicial, e consequentemente a extinção do feito, que ainda se encontra na sua fase de liquidação.” (TJPB - Acórdão do processo nº 20020001058045002 - Órgão (2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL) - Relator DES.ª MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA - j. Em 05/03/2013). - “A execução fiscal não fica paralisada em face da decretação da quebra no juízo, soi disant, universal. O juízo da execução fiscal é privilegiado, por isso que a Fazenda Pública não se sujeita ao concurso de credores nem à habilitação. Exegese dos artigos 5º e 29 da LEF (Lei 6.830/80).” (RESP 365778/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/09/2005, DJ 10/10/2005, p. 221). VISTOS (...) Ante o exposto, em harmonia com o parecer do Ministério Público, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, para manter inalterada a decisão de 1º grau.

Dr. Ricardo Vital de Almeida

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001788-70.2013.815.0000. Origem: 5º Vara da Comarca de Patos. Relator: Ricardo Vital de Almeida – Juiz Convocado para substituir a Desa. Maria das Graças Moraes Guedes. Agravante: BPPREV – Paraíba Previdência. Advogado : Camila Ribeiro Dantas. Agravado: Felipe Barbosa Lira Feitosa. Advogado: Taciano Fontes de Freitas (...) Ante o exposto, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, com fulcro no artigo 527, inc. III, do Código de Processo Civil, para os fins de suspender os efeitos da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Fracionário. Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao Juízo prolator da decisão agravada, que deve ser notificado para prestar as informações que entenda pertinentes, no decêndio legal (art. 527, IV, CPC). Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao agravo, no prazo legal, juntando a documentação que entender conveniente. Após, ultimos dos sobreditos lapsos temporais, remeta-se o feito à Procuradoria Geral de Justiça.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 999.2013.002045-9/001 (0100015-27.2013.815.0131). RELATOR: Ricardo Vital de Almeida (Juiz convocado em substituição à Exma. Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes). AGRAVANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. AGRAVADO: Município de Cajazeiras, representado por sua Prefeita Constitucional. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELAANTECIPADA. IRRESIGNAÇÃO. ACOLHIMENTO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART. 273, DO CPC. DECISÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STF E DO STJ. PROVIMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 1º-A, CPC. - Presente nos autos a prova inequívoca, capaz de convencer o magistrado acerca da probabilidade de acerto da pretensão inicial, bem assim, sendo visível a possibilidade de dano irreversível à parte, é de se conceder a antecipação dos efeitos da tutela. - “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.” (Art. 557, § 1º-A, CPC). (...) Nesse diapasão, diante do manifesto confronto entre a decisão ferreteada e os termos da jurisprudência dominante do STF e do STJ, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RATIFICANDO A DECISÃO CONCESSIVA DO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Gabinete no TJ/PB em João Pessoa-PB, 03 de dezembro de 2013. Ricardo Vital de Almeida. Juiz convocado/Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001711-61.2013.815.0000. Origem: 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. Relator: Ricardo Vital de Almeida (Juiz convocado). Agravante: Teresinha Vieira de Sousa. Advogado: Sylvio Torres Filho, Patrícia E. de Azevedo Torres e outros. Agravado: Portal Administradora de Bens Ltda. E Roberto Ricardo Santiago Nóbrega. Vistos, etc. (...) Com essas considerações, por não estarem presentes os requisitos pertinentes, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada recursal. Comunique-se com urgência ao Juiz da causa, solicitando-lhe as cabíveis informações (CPC, art. 527, III e IV). Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta (CPC, art. 527, V). Ultimadas estas providências, ouça-se o Ministério Público (CPC, arts. 527, VI e CE, art. 109).P. I.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 200.1357-36.2013.815.0000 Origem: 2ª Seção Especializada Cível Relator: Ricardo Vital de Almeida em substituição à Desa. Maria das Graças Moraes Guedes Impetrante: Marcus Gomes Marques Advogado: Denyson Fabião de Araújo Braga Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba MANDADO DE SEGURANÇA. AGREGAÇÃO AOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. DESNECESSIDADE DE ANUÊNCIA DA PARTE IMPETRADA. PRECEDENTES DO STJ E STF. APLICAÇÃO DO ART. 267, VIII DO CPC HOMOLOGAÇÃO. - O impetrante pode desistir de mandado de segurança a qualquer tempo e grau de jurisdição, independente do consentimento da parte adversa, uma vez que, extinto o writ, subsiste o ato impugnado. Precedentes do Supremo Tribunal Federal RE-AgR-AgR 231671, RE-ED-EDv 167263, dentre outros. TJPB. Vistos, etc (...)Com estas considerações, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil c/c o art. 127, inciso X, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 512 do STF). Publique-se. Intimem-se. Gabinete no TJ/PB, em 04 de dezembro de 2013. Ricardo Vital de Almeida Juiz Convocado/ Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 20001656-13.2013.815.0000. Origem: 1ª Vara dos Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Relator: Dr. Ricardo Vital de Almeida. Agravante: Município de João Pessoa. Procurador: Rodrigo Nóbrega Farias. Agravado: Zeno Senardi Comercial Ltda. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO DO PLEITO CONSTRITIVO EM DESFAVOR DE CORRESPONSÁVEL NÃO ESPECIFICADO NA CDA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS PREVISTAS NO ART. 135, III, DO CTN. INOCORRÊNCIA DE PROVA DOS FATOS ALEGADOS PELO EXEQUENTE. PRETENSÃO RECURSAL NA CONTRAMÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SEGUIMENTO NEGADO. Como o agravante pretende redirecionar a execução em desfavor de parte, que está ausente na CDA, e não se desincumbiu do ônus probatório relativo às circunstâncias fáticas delineadas no art. 135, III, do CTN, impõe-se a manutenção do decisum hostilizado. Estando a pretensão recursal na contramão da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, configura a hipótese que autoriza o julgamento monocrático do recurso. (...) Com essas considerações, monocraticamente, nego seguimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

Des. Leandro dos Santos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000773-66.2013.815.0000. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. AGRAVANTES : Betonveny Batista Freire, Antônio Batista da Silva Betefran Batista Freire. ADVOGADOS: Paulo Cristovão Alves Freire e Pollyanna de Fátima da Costa. AGRAVADO: Ministério Público Estadual. ORIGEM: Juízo da 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. JUÍZA: Andreia Matos Teixeira. Vistos etc. (iK) Por tais razões, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo. Notifique-se a Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel, solicitando as informações de estilo, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso, juntando os documentos que considerar necessário. Após, o decêndio legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

HABEAS CORPUS Nº 2001869-19.2013.815.0000 – 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTES: Joselito Ramalho Costa (OAB/PB 13.642). PACIENTE: Arthur de Souza Melo. Vistos etc. [...] No caso em tela, e neste juízo preliminar, não restaram completamente refutados os requisitos autorizadores da decretação da prisão cautelar (fumus commissi delicti e periculum libertatis), bem como estão ausentes os pressupostos autorizadores, consubstanciados no fumus boni juris e no periculum in mora, razão pela qual INDEFIRO a medida liminar, haja vista a natureza excepcional da providência pleiteada. Nos termos do art. 662 do Código de Processo Penal, solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, in casu, o MM Juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande/PB, as quais deverão ser prestadas com a necessária urgência. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000725-87.2011.815.0461. - Origem: Vara Única da Comarca de Solânea. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - 1º Apelante: Gerlane da Cunha Gomes. - Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva. - 2º Apelante: Município de Solânea. Procurador: Paulo Wanderley Câmara e outros. - Apelados: Os mesmos. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. VERBAS TRABALHISTAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SENTENÇA OMISSA QUANTO A ESTE PONTO. CITRA PETITA. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. NECESSIDADE DE PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO. APELOS PREJUDICADOS. - É nula a sentença que deixa de analisar todos os pedidos do autor, porquanto citra petita. Em tal hipótese, o vício pode e deve ser reconhecido



de ofício. - Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. - Vistos. DECIDO: A par das referidas considerações, ex officio, ANULO A SENTENÇA, e, por conseguinte, determino o retorno dos autos ao juízo de primeira instância, a fim de que seja proferida nova decisão, apreciando a integralidade dos pedidos deduzidos na exordial, restando prejudicada a análise dos apelos. - P.I. - Cumpra-se. - João Pessoa, 4 de dezembro de 2013.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO Nº 0012597-57.2012.815.0011. - Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Estado da Paraíba. - Procuradora: Jaqueline Lopes de Alencar. - Apelada: Josefa de Vasconcelos Silva Santos. - Defensor: Paulo Fernando Torreão. - REMESSA DE OFÍCIO E APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO À NECESSITADA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO FÁRMACO NA LISTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VEDAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESA QUE EXCEDA O CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO. IRRELE-VÂNCIA. RESTRIÇÃO INDEVIDA À DIREITO FUNDAMENTAL. PRIMAZIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SOBRE PRINCÍPIOS DE DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO. IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA. SEGUIMENTO NEGADO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - O direito fundamental à saúde, uma vez manifestada a necessidade de uso de remédio consoante prescrição médica, não pode ser obstado por atos administrativos restritivos, a exemplo da confecção do rol de medicamentos ofertados pelo Poder Público. - Constatada a imperiosa necessidade da aquisição do remédio para a paciente, que não pode custeá-lo sem privação dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de sua família, bem como a responsabilidade do ente demandado em seu fornecimento, não há argumentos capazes de retirar da demandante, ora apelada, o direito de buscar do Poder Público a concretização da garantia constitucional do acesso à saúde, em consonância com o que prescreve o art. 196, da Carta Magna. - Sendo as razões da apelação manifestamente improcedentes, e ainda por estar em confronto com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal e de Cortes Superiores, impõe-se a negativa de seguimento conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, REJEITO A PRELIMINAR aventada e, no mérito, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO à Remessa de Ofício e à Apelação Cível, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 4 de dezembro de 2013.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007651-98.2012.815.0251. - Origem: 4ª Vara da Comarca de Patos - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Valdeir de Oliveira Barbosa. - Advogado: Estevam Martins da Costa Neto. - Apelado: Município de Patos. - APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À COMPROVAÇÃO DA CERTEZA E LIQUIDEZ DO DIREITO ALEGADO. CONDIÇÃO ESPECÍFICA E ESSENCIAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. APELO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - Em virtude da característica peculiar de certeza e liquidez de seu direito, o autor que se utiliza desse writ tem o bônus de obter uma tutela jurisdicional por meio de um procedimento mais célere, especialmente previsto em legislação própria. Por outro lado, possui o ônus de comprovar, de plano, por meio de documentação inequívoca, que tal direito resulta de fato certo, apenas necessitando o caso da adequada interpretação jurídica. - Não juntando provas sobre fatos imprescindíveis ao esclarecimento da lide, impõe-se a extinção sem resolução de mérito do mandado de segurança, revelando-se correto o indeferimento da exordial pelo Juízo a quo. - Sendo as razões da apelação manifestamente improcedentes, impõe-se a negativa de seguimento conforme previsão do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Por tudo o que foi exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO à Apelação Cível, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo a quo. - P.I. - João Pessoa, 4 de dezembro de 2013.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016227-92.2010.815.0011 - Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Itaú Unibanco S/A. - Advogado: Josias Gomes dos Santos Neto. - Apelado: Município de Campina Grande. - Advogado: Andrea Nunes Melo. - APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA EM FILA PARA ATENDIMENTO. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA APLICADA PELO PROCON. INFRAÇÃO CONSUMEIRISTA. OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NEGADO SEGUIMENTO AO APELO. - A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que o Município é competente para legislar sobre a fixação de período de espera para atendimento nas agências bancárias, por se tratar de matéria de interesse local, enquadrando-se na hipótese prevista pelo art. 30, I, da Constituição Federal. - Não há que se falar em inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4.330/2005 que regulamentou o atendimento das instituições bancárias na cidade de Campina Grande/PB, a qual, em seu artigo 2º, determina que o tempo máximo de espera nas filas das agências bancárias não poderá ultrapassar o limite de 35 minutos, prevendo, em caso de descumprimento, a imposição das sanções administrativas dispostas nos arts. 55 a 60 do Código de Defesa do Consumidor. - Em relação ao processo administrativo, que resultou na imposição da multa, vislumbro que este se desenvolveu de forma regular, uma vez que fora oportunizado à parte apelante a participação em todas as fases do procedimento, inexistindo a suposta violação ao devido processo legal. - O valor estabelecido a título de multa atendeu aos parâmetros fixados em lei, bem como foram respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, posto que a parte apelante é instituição bancária de grande porte, de modo que se fosse aplicado valor módico não se atingiria o objetivo de evitar que esta torne a desrespeitar as normas de defesa ao consumidor. - Negado seguimento ao apelo. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - P.I. - Cumpra-se. - João Pessoa, 18 de novembro de 2013.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000304-16.2012.815.0121. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: Comarca de Caiçara. - Apelante: Leoneide Gomes de Moura. - Advogado: Cláudio Galdino da Cunha. - Apelado: Ótica Itapuan LTDA - Advogado: Joelma Vieira de Queiroz Carneiro. - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL AFASTADO PELA SENTENÇA A QUO EM VIRTUDE DE INSCRIÇÕES ANTERIORES. PLEITO RECURSAL QUE SUSTENTA INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES. PROVA TRAZIDAS AOS AUTOS APÓS PROLAÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. VIOLAÇÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. IMPROCEDÊNCIA DO APELO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - A inovação recursal, vedada pelo ordenamento jurídico, impossibilita, em grau de recurso, o exame de matéria não apresentada e apreciada ao juízo primitivo, sob pena de supressão de instância. - A apresentação de documentos em sede recursal ensejaria violações da ordem constitucional, uma vez que não houve participação eficaz da outra parte no conhecimento e impugnação da prova juntada intempestivamente. - Aquele que almeja perceber um provimento judicial, deve acautelar-se em demonstrar por completo o seu direito, e, diga-se, no oportuno momento processual, uma vez que o documento em questão não apresenta fato novo ao processo, tratando-se de consulta que poderia ter sido obtida em momento anterior, propriamente na propositura da ação ou na instrução do processo. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO à irresignação apelatória, em virtude de manifesta improcedência, para manter a sentença de primeiro grau, em todos os seus termos, prescindindo-se da apreciação do presente pelo Órgão Colegiado deste Tribunal, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - P. I. - Cumpra-se. - João Pessoa, 4 de dezembro de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001690-85.2013.815.0000. - Origem: Vara Única da Comarca de Teixeira. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Margarida Maria ventura Canuto. - Advogado: Edgar Smith Neto. - Agravado: Banco BV Financeira S/A. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. FORMAÇÃO DO RECURSO. INSTRUMENTALIZAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 525, I, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE POSTERIOR JUNTADA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. MINUTA DE RECURSO INCOMPLETA. PARTE RESPONSÁVEL PELA QUALIDADE E FIDELIDADE DO MATERIAL TRANSMITIDO. INCIDÊNCIA DO ART. 4º DA LEI Nº 9.800/99. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. NEGADO SEGUIMENTO. - Agravado de instrumento interposto via fax sem a observância do art. 525, I, do CPC, ante a ausência dos documentos obrigatórios, o que culmina na inadmissibilidade recursal, por falta de regularidade formal. - Inadmissível a juntada posterior das peças obrigatórias, por restar caracterizada a preclusão consumativa. - O art. 4º, da Lei nº 9.800/99 preceitua que "quem fizer uso do sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário". - Da análise das razões recursais e da numeração das laudas no rodapé, infere-se que não possui sequência lógica, tendo o insurgente desrespeitado o disposto no dispositivo transcrito. - Quando o recurso for manifestamente prejudicado em virtude de não atender ao requisito da regularidade formal, poderá o relator rejeitar liminarmente a pretensão da parte agravante, em consonância com os ditames do art. 525, inc. I, c/c o art. 557, todos do Código de Processo Civil. - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, por não se encontrar devidamente instruído nos moldes do art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil, considero prejudicada a análise de mérito do presente recurso, e, assim, monocraticamente NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do art. 527, I c/c art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - P.I. - João Pessoa, 04 de dezembro de 2013.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0110570-84.2008.815.0000. - Origem: 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Maria José Calixto. - Advogado: José Gomes da Silva. - Apelada: Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico. - Advogado: Cícero Pereira de Lacerda Neto. - DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA EMBASADA EM CHEQUE PRESCRITO. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS MONITÓRIOS. SENTENÇA PROLATADA. DECRETAÇÃO DE NULIDADE PELA INSTÂNCIA REVISORA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO DO ACÓRDÃO QUE DETERMINOU A INSTRUÇÃO DO FEITO. CASSAÇÃO DO DECISUM. APELO PROVIDO. - É nula a

decisão proferida pelo juízo monocrático que desatende determinação contida no acórdão que, anteriormente, declarou a nulidade da sentença e determinou expressamente a intimação das partes para produção de provas. - A imprescindibilidade da dilação probatória leva à ocorrência de cerceamento de defesa e à declaração da nulidade da sentença objurgada, com a consequente determinação de retorno dos autos à origem para a reabertura de instrução processual, conforme anteriormente determinado pela Corte Revisora. - Nos termos do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, cabe ao Relator, por meio de decisão monocrática, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. - Vistos. DECIDO: A par das referidas considerações, DOU PROVIMENTO ao apelo, para anular a sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem para a realização da fase probatória, em estrita observância aos termos postos pelo acórdão de fls. 119/125. - P.I. - Cumpra-se. - João Pessoa, 4 de dezembro de 2013.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PRECATÓRIO N.º(CNJ) 0005490-39.2005.815.0000 N.º (CPJ) 037.2005.005490-9/ 001. Credor: GILBERTO VIEIRA DE FIGUEIREDO. Devedor: MUNICÍPIO DE SOUSA. Intimação a(o) Bel(ª). THIAGO LEITE FERREIRA, na qualidade de Procurador do Município, para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls.41.

PRECATÓRIO N.º(CNJ)0000468-05.2002.815.0000 N.º(CPJ) 073.2002.000468-2/ 001. Credor: ROBERTO COSTA LUNA FREIRE. Devedor: MUNICÍPIO DE CABEDELO. Intimação a(o) Bel(ª). LINCOLN MENDES LIMA e outros, na qualidade de Procurador(es) do Município, para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 255/256.

PRECATÓRIO N.º(CNJ) 0001188-11.1998.815.0000 N.º(CPJ) 035.1998.001188-2/ 001. Credor: SEVERINA MARIA DO NASCIMENTO. Devedor: MUNICÍPIO DE SAPÉ. Intimação a(o) Bel(ª). GERMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO e GUILHERME FURTADO MONTENEGRO, na qualidade de Procurador(es) do Município, para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls.46.

PRECATÓRIO N.º(CNJ)0805121-46.2004.815.0000 N.º(CPJ)001.2004.005109-4/001 Credor: EDGLEY MARQUES GUIMARÃES. Devedor: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. Intimação a(o) Bel(ª). JOSÉ FERNANDES MARIZ, na qualidade de Procurador do Município, para tomar conhecimento da petição de fls.70/72, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º(CNJ) 0001188-11.1998.815.0000 N.º(CPJ) 035.1998.001188-2/ 001. Credor: VANDERLY DE SOUSA CARVALHO. Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI. Intimação a(o) Bel(ª). JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, na qualidade de Procurador do Município, para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls.313.

PRECATÓRIO N.º(CNJ) 0000791-15.1999.815.0000 N.º(CPJ) 035.1999.000791-2/ 001. Credor: TEREZINHADA ANUNCIACÃO e outros. Devedor: MUNICÍPIO DE SAPÉ. Intimação a(o) Bel(ª). JOSÉ ALFREDO DE KERBRIE FILHO e outro, na qualidade de Advogado(s) do(s) credor(es), para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls.127/128.

PRECATÓRIO N.º(CNJ) 0000423-35.2001.815.0000 N.º(CPJ) 014.2001.000423-3/ 001. Credor: RONDINELI ALVES DE OLIVEIRA. Devedor: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO. Intimação a(o) Bel(ª). RENATO ABRANTES DE ALMEIDA, na qualidade de Advogado(s) do(s) credor(es), para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 158.

PRECATÓRIO N.º(CNJ)0000216-36.2001.815.0000 N.º(CPJ) 888.2001.003090-2/ 001. Credor: DIRCELITA DE CASTRO FURTADO. Devedor: MUNICÍPIO DE CUITÊ. Intimação a(o) Bel(ª). JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, na qualidade de Procurador do Município, para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls.169.

PRECATÓRIO N.º(CNJ)0000185-16.2001.815.0000 N.º(CPJ) 888.2001.001465-6/ 001. Credor: MARIA DE FATIMA DA SILVA MEDEIROS. Devedor: MUNICÍPIO DE CUITÊ. Intimação a(o) Bel(ª). JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, na qualidade de Procurador do Município, para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls.102.

PRECATÓRIO N.º(CNJ)0000322-95.2001.815.0000 N.º(CPJ) 888.2001.000034-5/ 001. Credor: MINERVINA DA SILVA COSTA. Devedor: MUNICÍPIO DE CUITÊ. Intimação a(o) Bel(ª). JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, na qualidade de Procurador do Município, para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls.171.

PRECATÓRIO N.º(CNJ)0500990-09.2001.815.0000 N.º(CPJ) 888.2001.000031-1/ 001. Credor: ANTONIO DJALMA PONTES. Devedor: MUNICÍPIO DE CUITÊ. Intimação a(o) Bel(ª). JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, na qualidade de Procurador do Município, para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls.152.

PRECATÓRIO N.º(CNJ)0000168-77.2001.815.0000 N.º(CPJ) 888.2001.001468-1/ 001. Credor: JOSE MEDEIROS DA SILVA. Devedor: MUNICÍPIO DE CUITÊ. Intimação a(o) Bel(ª). JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, na qualidade de Procurador do Município, para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls.141.

PRECATÓRIO N.º(CNJ)0501559-10.2001.815.0000 N.º(CPJ) 888.2001.001463-0/ 001. Credor: MANOEL LUIZ DA FRANÇA. Devedor: MUNICÍPIO DE CUITÊ. Intimação a(o) Bel(ª). JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, na qualidade de Procurador do Município, para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls.143.

PRECATÓRIO N.º(CNJ)0501556-55.2001.815.0000 N.º(CPJ) 888.2001.001459-1/ 001. Credor: ALUIZIO DE SOUZA e outros. Devedor: MUNICÍPIO DE CUITÊ. Intimação a(o) Bel(ª). JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, na qualidade de Procurador do Município, para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 77.

PRECATÓRIO N.º(CNJ)0501559-10.2001.815.0000 N.º(CPJ) 888.2001.001463-0/ 001. Credor: HONORINA MEDEIROS DE MELO. Devedor: MUNICÍPIO DE CUITÊ. Intimação a(o) Bel(ª). JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, na qualidade de Procurador do Município, para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls.143.

PRECATÓRIO N.º(CNJ)0000228-50.2001.815.0000 N.º(CPJ) 888.2001.000023-0/ 001. Credor: MARIA FERREIRA DA SILVA. Devedor: MUNICÍPIO DE CUITÊ. Intimação a(o) Bel(ª). JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, na qualidade de Procurador do Município, para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls.224.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0002880-35.2004.815.0000 N.º (CPJ) 200.2004.002880-1/ 001. Credor: LEOVIGILDO BARBOSA DA SILVA. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento das petições de fl. 64, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0254124-53.2003.815.0000 N.º (CPJ) 200.2003.047709-1/ 002. Credor: GLAUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 50, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0002738-94.2005.815.0000 N.º (CPJ) 200.2005.002738-8/ 001. Credor: ODILON JOSÉ LINS FALCÃO. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 69/70, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0000263-39.2003.815.0000 N.º (CPJ) 888.2003.003035-0/ 001. Credor: CELIDA ABRANTES DE OLIVEIRA, representada por seu curador, NICODEMOS DE ABRANTES GADELHA. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 48, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0011498-03.2003.815.0000 N.º (CPJ) 200.2003.011498-3/ 001. Credor: ANTONIO MARCO POLO CAVALCANTI DIAS. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 160, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0500666-19.2001.815.0000 N.º (CPJ) 200.2001.018055-8/ 003. Credor: FRANKLIN ROOSEVELT MATOS SEIXAS e outros. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 116 e 120, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.



PRECATÓRIO N.º (CNJ)0600033-84.1999.815.0000 Nº (CPJ) 200.1999.000158-4/ 002. Credor: SSPPC SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 50/58, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0102322-37.2005.815.0000 Nº (CPJ) 200.2005.003527-4/ 044. Credor: ANTONIO FONSECA. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 54/56, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0011482-49.2003.815.0000 Nº (CPJ) 200.2003.011482-7/ 001. Credor: ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 70/74, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0253860-36.2003.815.0000 Nº (CPJ) 200.2003.012035-2/ 003. Credor: TERCITA FARIAS GAMBARRA. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 84, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0006348-07.2004.815.0000 Nº (CPJ) 200.2004.006348-5/ 001. Credor: TARCISIO CARNEIRO DE ARRUDA. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 77, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0517070-77.2003.815.0000 Nº (CPJ) 200.2003.517116-0/ 002. Credor: MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 45, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0110311-89.2008.815.0000 Nº (CPJ) 200.2008.010857-0/ 004. Credor: FRANCISCO ALVES FERREIRA e outros. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 47, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0804087-70.2003.815.0000 Nº (CPJ) 888.2003.006373-8/ 001. Credor: GLAUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 143, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0376708-59.2002.815.0000 Nº (CPJ) 200.2002.376705-2/ 004. Credor: ANTONIO RIBEIRO LUCENA. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 60/62, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0014284-44.2008.815.0000 Nº (CPJ) 200.2008.014284-3/ 001. Credor: ADELCIDIO PEREIRA e outros. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 222/225, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0033421-56.2001.815.0000 Nº (CPJ) 200.2001.033421-3/ 001. Credor: RENE CASTRO DO AMARAL. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 52, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0001832-12.2002.815.0000 Nº (CPJ) 200.2002.001832-7/ 001. Credor: MARIA DAS DORES AMORIM. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 88/89, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0805967-63.2004.815.0000 Nº (CPJ) 001.2004.022910-4/ 001. Credor: ADALGISA BATISTA DE LIMA e outros. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fls. 139 e 143, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0803175-39.2004.815.0000 Nº (CPJ) 200.2004.031264-3/ 002. Credor: EVERALDO BATISTA DIAS. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 33, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0905109-64.2009.815.0000 Nº (CPJ) 999.2009.000446-9/ 002. Credor: PAULA ANGELA MARIA TORRES DE OLIVEIRA. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 87/91, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0102326-74.2005.815.0000 Nº (CPJ) 200.2005.003527-4/ 048. Credor: MARIA LUCIA HENRIQUE DA SILVA. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 61, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0253745-15.2003.815.0000 Nº (CPJ) 116.2003.000274-9/ 002. Credor: EDMAR PEREIRA LIMA. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 62, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0376716-36.2002.815.0000 Nº (CPJ) 200.2002.376715-1/ 002. Credor: ELIAS MIGUEL DE OLIVEIRA. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fls. 207 e 213, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0014628-25.2008.815.0000 Nº (CPJ) 200.2008.014628-1/ 001. Credor: MARLUCE PAES DA ROCHA e outros. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fls. 104/105, 106/107, 109/111, 112/113, 135/143, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0022199-13.2009.815.0000 Nº (CPJ) 200.2009.022199-1/ 001. Credor: MARIA DA COSTA MOREIRA. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fls. 68/69, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0102290-32.2005.815.0000 Nº (CPJ) 200.2005.003527-4/ 012. Credor: MARIA DE JERUSALEM MENDES DE OLIVEIRA. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fls. 86/87, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0012359-57.2001.815.0000 Nº (CPJ) 200.2001.012359-0/ 001. Credor: DEUSLIRO PIRES DE LACERDA. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 105, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0110374-17.2008.815.0000 Nº (CPJ) 200.2008.011512-0/ 008. Credor: ULISSES BRITO NETO. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento da petição de fl. 61, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 0004779-69.2010.815.2001 Recorrente: ESTADO DA PARAIBA Recorrido: JOSÉ LUCIANO GADELHA. Intimação ao(s) Bel(éis): JOSÉ LUCIANO GADELHA, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 0030905-20.2007.815.0011 Recorrente: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD Recorrido: ACADEMIA KORPUS ESTÉTICA LTDA. Intimação ao(s) Bel(éis): RUBENS LEITE NOGUEIRA DA SILVA, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 0028026-79.2010.815.2001 Recorrente: ELISABETE TORRES DE QUEIROGA LOPEZ Recorrido: PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A. Intimação ao(s) Bel(éis): ANDRÉA NUNES MELO, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO – PROCESSO Nº 0101371-67.2010.815.0000 Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Recorrido: MARIA CÂNDIDA DA SILVA. Intimação ao(s) Bel(éis): MYLENA FORMIGA ALVES DE BRITO, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 0000464-59.2008.815.0031 Recorrente: ESTADO DA PARAIBA Recorrido: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA. Intimação ao(s) Bel(éis): EDSON BATISTA DE SOUZA a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 0201305-27.2012.815.0000 Recorrente: COLÉGIO DJANIRA TAVARES Recorrido: HUMBERTO DE SALES GOMES. Intimação ao(s) Bel(éis): EDSON RIBEIRO, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 0000379-28.2012.815.0421 Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO LACERDA SOARES Recorrido: MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ. Intimação ao(s) Bel(éis): RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTOS, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 0000520-23.2011.815.0311. Recorrente: MARIA DO SOCORRO NUNES DE OLIVEIRA Recorrido: ESTADO DA PARAIBA. Intimação ao(s) Bel(éis): RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 1003324-80.2006.815.0000. Recorrente: PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A Recorrido: PAULO LACERDA DE OLIVEIRA. Intimação ao(s) Bel(éis): JOSÉ SOARES GOMES, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 0100017-14.2012.815.0751. Recorrente: OZICLEIDE MEDEIROS DO NASCIMENTO Recorrido: ESTADO DA PARAIBA. Intimação ao(s) Bel(éis): MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0001026-98.2007.815.0000. Relator: Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque; Autor: Maria José Gomes de Oliveira; Réu : José Luciano de Assis. Intimação a Bela. Keila Suely Melo Guedes Rodrigues, na condição de patrona do réu , acima nominado, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as razões finais. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 2000446-24.2013.815.0000 Relatora: Desa. Maria das Neves do E.A.D. Ferreira, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Agravado: MUNICÍPIO DE CABEDELO. Intimação ao Bel.: VERÔNICA MOD'ANNE O.DOS SANTOS, a fim de, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo, lançado nos autos da Ação de Execução Fiscal de nº 0003727-65.2010.815.0731.(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 2001581-71.2013.815.0000. Relator: Dr. João Batista Barbosa, Juiz de Direito Convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do E.A.D. Ferreira, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: BANCO CITIBANK S/A. Agravado: MARIA ELIZA LOPES DE ARAÚJO. Intimação ao Bel. : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FOLHO, na condição de advogado do agravante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a cópia integral do processo para que seja possível analisar a ilegitimidade passiva suscitada no agravo de instrumento conforme despacho de fls.37.(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0905486-79.2002.815.0000. Relator: Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Município de Alagoa Grande, representado por seu Prefeito. Apelado: Espólio de João Bosco Carneiro, representado por sua Inventariante. Intimação ao Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB nº.1.663 na condição de patrono do apelante acima nominado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista dos autos e requerer o que entender de direito, no recurso em referência.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0026496-59.2011.815.0011. Relator: Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: B2W Companhia Global do Varejo. Apelada: Joberlândia de Sousa Dias Palmeira. Intimação ao Bel. Vinícius Ideses, OAB/RJ nº.98.749 na condição de patrono do apelante acima nominado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a guia de recolhimento de custas e o comprovante de seu pagamento originais, sob pena de deserção do Recurso em referência.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000190-95.2011.815.1161. Relator: Exmo. Dr. Marcos Coelho de Salles, Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca, integrante da 4ª Câmara Cível. Impetrante: Iralida Henrique da Silva Miguel Impetrado: Município de Nova Olinda, representado por seu Prefeito. Intimação ao Advogado do Impetrado, Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB nº.1.663, para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista dos autos com carga, conforme determinação de fls.84.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0006428-30.2007.815.0011. Relator: Doutor Marcos Coelho de Salles, Juiz de Direito convocado substituir o Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Bradesco Vida e Previdência S/A. Apelada: . Maria Lúcia Reinaldo. Intimação ao Bel. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, OAB/SP nº.115.762 na condição de patrono do apelante acima nominado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o comprovante de pagamento original do preparo, sob pena de deserção do Recurso em referência.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0014423-55.2011.815.0011. Relator: Doutor Marcos Coelho de Salles Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Banco Itaú S/A. Apelada: Heli Venâncio de Luna. Intimação ao Bel. Douglas Antério de Lucena, OAB/PB nº.10.505 na condição de patrono do apelante acima nominado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a guia de recolhimento de custas e o comprovante de seu pagamento originais, sob pena de deserção do Recurso em referência nos termos do art.511 do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001054-97.2012.815.0321. Doutor Marcos Coelho de Salles, Juiz de Direito convocado substituir o Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Adriano Farias de Araújo. Apelado: Município de Varzea, representado por seu Prefeito. Intimação ao Bel. Fileno de Medeiros Martins, OAB/PB 13.294, na condição de patrono do apelante acima nominado, para, no prazo de 10 (dez) dias, subscrever a inicial do processo em referência, sob pena de indeferimento, nos termos do art.284 do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002210-31.2007.815.0181. DOUTOR Marcos Coelho de Salles, Juiz de Direito convocado substituir o Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Unibanco União dos Bancos Brasileiros S/A. Apelada: Ovidia Pereira de Oliveira. Intimação ao Bel. Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314 - A, na condição de patrono do apelante acima nominado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, fazer carga e ter vista dos autos, tendo em vista o deferimento da habilitação requerida às fls.194/195.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0050276-72.2011.815.0181. Doutor Marcos Coelho de Salles, Juiz de Direito convocado substituir o Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Solon Henriques de Sá e Benevides. Apelada: Hugo Helder Porto Barreto. Intimação ao Procurador do Estado, representando o apelante, Solón Henriques de Sá Benevides, e ao Bel. Delano Magalhães Barros, este na condição de patrono do apelado acima nominado, para ambas as partes tomarem ciência da Decisão de fls.140, a qual determinou a suspensão da tramitação do presente feito até o julgamento, pelo Tribunal Pleno do Incidente de Uniformização nº.339.197-3, que discutirá a legitimidade do Estado da Paraíba para figurar no pólo passivo de ações de cobrança ajuizadas em face da PBPREV

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0905486-79.2002.815.0000. Relator: Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Município de Alagoa Grande, representado por seu Prefeito. Apelado: Espólio de João Bosco Carneiro, representado por sua Inventariante. Intimação ao Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB nº.1.663 na condição de patrono do apelante acima nominado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista dos autos e requerer o que entender de direito, no recurso em referência.



APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0006428-30.2007.815.0011. Relator: Doutor Marcos Coelho de Salles, Juiz de Direito convocado substituir o Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Bradesco Vida e Previdência S/A. Apelada: . Maria Lúcia Reinaldo. Intimação ao Bel. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, OAB/SP nº.115.762 na condição de patrono do apelante acima nominado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o comprovante de pagamento original do preparo, sob pena de deserção do Recurso em referência.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0026496-59.2011.815.0011. Relator: Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: B2W Companhia Global do Varejo. Apelada: Joberlandia de Sousa Dias Palmeira. Intimação ao Bel. Vinícius Ideses, OAB/RJ nº.98.749 na condição de patrono do apelante acima nominado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a guia de recolhimento de custas e o comprovante de seu pagamento originais, sob pena de deserção do Recurso em referência.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0014423-55.2011.815.0011. Relator: Doutor Marcos Coelho de Salles Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Banco Itaú S/A. Apelada: Heli Venâncio de Luna. Intimação ao Bel. Douglas Antério de Lucena, OAB/PB nº.10.505 na condição de patrono do apelante acima nominado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a guia de recolhimento de custas e o comprovante de seu pagamento originais, sob pena de deserção do Recurso em referência nos termos do art.511 do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001054-97.2012.815.0321. Doutor Marcos Coelho de Salles, Juiz de Direito convocado substituir o Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Adriano Farias de Araújo. Apelado: Município de Varzea, representado por seu Prefeito. Intimação ao Bel. Fileno de Medeiros Martins, OAB/PB 13.294, na condição de patrono do apelante acima nominado, para, no prazo de 10 (dez) dias, subscrever a inicial do processo em referência, sob pena de indeferimento, nos termos do art.284 do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002210-31.2007.815.0181. Doutor Marcos Coelho de Salles, Juiz de Direito convocado substituir o Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Unibanco União dos Bancos Brasileiros S/A. Apelada: Ovídia Pereira de Oliveira. Intimação ao Bel. Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314 - A, na condição de patrono do apelante acima nominado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, fazer carga e ter vista dos autos, tendo em vista o deferimento da habilitação requerida às fls.194/195.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0050276-72.2011.815.0181. Doutor Marcos Coelho de Salles, Juiz de Direito convocado substituir o Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Solon Henriques de Sá e Benevides. Apelada: Hugo Helder Porto Barreto. Intimação ao Procurador do Estado, representando o apelante, Solón Henriques de Sá Benevides, e ao Bel. Delano Magalhães Barros, este na condição de patrono do apelado acima nominado, para ambas as partes tomarem ciência da Decisão de fls.140, a qual determinou a suspensão da tramitação do presente feito até o julgamento, pelo Tribunal Pleno do Incidente de Uniformização nº.339.197-3, que discutirá a legitimidade do Estado da Paraíba para figurar na pólo passivo de ações de cobrança ajuizadas em face da PBPREV

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0025581-10.2011.815.0011. Relator: Exmo. Desembargador João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: TAP – Transportes Aéreos Portugueses. Apelado: Suetônio Vilar Campos. Intimação ao Bel. Thiago Cartaxo Patriota, OAB/PB 12.513, na condição de patrono do apelante acima nominado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a guia de recolhimento de custas e o comprovante de seu pagamento originais, sob pena de deserção do Recurso em referência nos termos do art.511 do Código de Processo Civil

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0025581-10.2011.815.0011. Relator: Exmo. Desembargador João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: TAP – Transportes Aéreos Portugueses. Apelado: Suetônio Vilar Campos. Intimação ao Bel. Thiago Cartaxo Patriota, OAB/PB 12.513, na condição de patrono do apelante acima nominado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a guia de recolhimento de custas e o comprovante de seu pagamento originais, sob pena de deserção do Recurso em referência nos termos do art.511 do Código de Processo Civil

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0027623-76.2011.815.2001 (CPJ nº. 200.2011.027623-1/001). Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Embargante: Sônia Maria Djick Lima. Embargado: Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Intimação aos Advogados do Embargante, Bel. Maurício Lucena de Brito, OAB/PB nº. 11.052, Bel Raphael Farias Viana Batista, OAB/PB nº. 14.638; e os do Embargado, Bel. Caius Marcellus Lacerda, OAB/PB nº. 5.207, Bel . Cícero Pereira de Lacerda Neto, OAB/Pb nº. 15.401, e Bel. Márcio Meira de Castro Gomes Júnior, para, diante da lavratura e juntada do voto vencido (fls.494/506) por parte do Exmo. Juiz de Direito Dr. Onaldo Rocha de Queiroga, tomarem ciência do documento sobredito, bem como, querendo, tendo em vista a reabertura de prazo recursal, no prazo legal, requerer o que entenderem de direito, tudo em conformidade do que assegura a legislação pátria.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 00004441-28.2011.815.0751 (CPJ nº. 075.2011.004441-1/001). Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Embargante: Município de Bayeux, representado por seu Prefeito. Embargada: Albimar Diniz de Lima Melo. Intimação aos Advogados da Embargada, Bela. Márcia Carlos de Souza Peixoto e outros, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrrazões, a teor do que dispõe o art. 531 do CPC.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0005800-02.2011.815.0011 (CPJ Nº. 001.2011.005800-3/001). Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Inácio Ricardo Batistya Pereira. Apelado: Banco Itaú S/A. Intimação aos Advogados do Apelante, Bela. Patrícia Araújo Nunes, OAB/PB nº. 11.523, e Bel Francisco Pedro da Silva, OAB/PB nº. 3.898, para, no prazo de 10 (dez) dias, subscrever a peça recursal de fls.41/48, sob pena de não conhecimento.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0020671-71.2010.815.0011. Relatora: Exmo. Dr. Vanda Elizabeth Marinho, Juíza convocada, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Banco Bonsucesso S/A. Apelado: Fernando da Costa. Intimação aos Advogados do Apelante, Bel. Felipe Gazola Vieira Marques, OAB/MG nº.76.696, e Bela. Daniela Delai Rufato, OAB/PB nº. 10.774, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os originais da Guia de Recolhimento de Custas Judiciais e o respectivo comprovante de pagamento, a fim de evitar ser-lhe aplicada a pena de deserção, conforme dispõe o art.511, § 2º, do CPC.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0254176-49.2003.815.0000. Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Embargante: Campina Factoring Fomento Mercantil Ltda. Embargado: Francisco Albelúzio Nunes e outros. Intimação ao advogado do Embargado Bel. Valdisio Vasconcelos de Lacerda Filho, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer contrarrrazões ao Embargos de Declaração com efeitos modificativos, conforme preceitua art.536 do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0101490-28.2010.815.0000. Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil. Apelado: Geova Barbosa de Lima. Intimação ao Advogado do Apelante Bel. Nelson Paschoalotto, OAB/SP 108.911, para, impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar suposto defeito na petição juntada à f.189, em nome da Itaúcred S/A, a fim de esclarecer o provável equívoco, de forma a regularizar a autuação para que conste o nome correto do Apelante, Dibens Leasing S/A.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2001735-89.2013.815.0000 Relatora: Dra. Vanda Elizabeth Marinho, Juíza Convocada para substituir o Des. João Alves da Silva. **Agravante:** Maria do Socorro Costa Silva. **Agravado:** Petrônio Freires da Silva e Marinalva Julião da Silva. Intimação ao Bel. Cícero Riatoan Ferreira Amorim Marques a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de decisão interlocutória do Juiz de Direito da Comarca de São João do Cariri, lançada nos autos da Medida Cautelar de Atentado nº 0000850-56.2013.815.0341.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2001735-89.2013.815.0000 Relatora: Dra. Vanda Elizabeth Marinho, Juíza Convocada para substituir o Des. João Alves da Silva. Agravante: Maria do Socorro Costa Silva. Agravado: Petrônio Freires da Silva e Marinalva Julião da Silva. Intimação ao Bel. Cícero Riatoan Ferreira Amorim Marques a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de decisão interlocutória do Juiz de Direito da Comarca de São João do Cariri, lançada nos autos da Medida Cautelar de Atentado nº 0000850-56.2013.815.0341.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2001756-65.2013.815.0000 Relatora: Dra. Vanda Elizabeth Marinho, Juíza Convocada para substituir o Des. João Alves da Silva. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Agravado: Antônio Hernesto do Rego Neto. Intimação ao Bel. José Osenaldo de Castro a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de decisão interlocutória do Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, lançada nos autos da Exceção de Pré-Executividade nº 0022262-20.2000.815.0011.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2001756-65.2013.815.0000 Relatora: Dra. Vanda Elizabeth Marinho, Juíza Convocada para substituir o Des. João Alves da Silva. **Agravante:** Companhia de Seguros Aliança do Brasil. **Agravado:** Antônio Hernesto do Rego Neto. Intimação ao Bel. José Osenaldo de Castro a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de decisão interlocutória do Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, lançada nos autos da Exceção de Pré-Executividade nº 0022262-20.2000.815.0011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0798067-24.2007.815.0000. Relator: Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Maria de Lourdes Sales. Intimação ao Advogado da Apelante, Bela. Rosa de Medeiros Cavalcante, OAB/PB nº.8.677, para que tome ciência da decisão que concedeu o prazo de 30 (trinta) para os fins declinados no petitório de fls.120/121.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0004242-73.2010.815.2001. Relator: Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante da 4ª Câmara Cível. Embargante: INSS – Instituto Nacional do Seguros Social. Embargado: Luiz Manoel da Silva. Intimação aos Advogados do Embargado Béis. Rodrigo Silva Paredes Moreira, OAB/PB nº. 11429, Aluísio Paredes Júnior, OAB/PB nº. 10.893, e Angélica Gurgel Bello Butrus, OAB/ PB nº. 13.301, para se pronunciar, querendo, no prazo legal, a respeito da interposição de Embargos de Declaração interpostos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000234-83.2011.815.0751. Relator: Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Valdenice Barbosa da Silva. Apelado: Município de Bayeux, representado por seus Procuradores, Ricardo Sérvulo Fonseca da Costa e outros. Intimação aos Procuradores do Apelado, Ricardo Sérvulo Fonsêca da Costa e Glauco Teixeira Gomes, por todo teor do Despacho de fls.331/332, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, e em virtude do deferimento de devolução do prazo, ter vista com carga dos autos sobreditos.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2001798-17.2013.815.0000 Relator: Dr. Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz Convocado para substituir o Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Agravante: Rosana Barros da Silva e Moises Anderson Barros da Silva. Agravada: Janaina Maria Barros da Silva. Intimação ao Bel. Juscelino de Oliveira Souza a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de decisão interlocutória do Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 0043107-63.2013.815.2001.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0101419-26.2010.815.0000. Relator: Exmo. Dr. Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz Convocado, para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Banco Carrefour S/A, atualmente Banco CSF S/A. Apelado: Vagner Marinho de Pontes. Intimação ao Advogado do Apelado Bel. Antônio de Moraes Dourado Neto, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a ausência de assinatura nas razões do petitório de fls.151/164, sob as penas legais.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0007812-33.2011.815.2001. Relator: Exmo. Dr. Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz Convocado, para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Apelada: Maria da Penha Medeiros Rodrigues. Intimação às Advogadas do Apelante Belas. Jullyana Karlla Viegas Albino, OAB/PB 14.577, e Luana Thaina Albuquerque Barreto, OAB/PB 15.698, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos originais ou cópia devidamente autenticada do recolhimento e comprovante de pagamento do preparo para a regular tramitação do feito, sob pena de deserção da via recursal, com arrimo no art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0805660-46.2003.815.0000. Relator: Exmo. Dr. Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito convocado, para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante da 4ª Câmara Cível. Embargante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Embargado: Apelado: Hospital Samaritano Ltda. Intimação aos Advogados do Embargado Béis Manuel de Freitas Cavalcante, OAB/PB 9.044 – A, Rita Valéria Cavalcante Mendonça, OAB/PE 10.518 e Manuel de Freitas Cavalcante Júnior, OAB/PE 22.278, para se pronunciar, querendo, no prazo legal, a respeito da interposição de Embargos de Declaração interposto.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000230-13.2011.815.0471. Relator: Exmo. Dr. Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito convocado, para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Banco Rural S/A. Apelado: Manoel Cordeiro Barbosa. Intimação ao Advogado do Apelado Bel. Charles Pereira Dinoá, OAB/PB nº. 9.314, para se manifestar, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do petitório de fls.158/163, por meio do qual o Apelante re quer o deferimento dos benefícios da gratuidade judiciária, bem como a suspensão da ação, nos termos do art.18, da Lei nº. 6.024/74.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2001798-17.2013.815.0000 Relator: Dr. Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz Convocado para substituir o Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. **Agravante:** Rosana Barros da Silva e Moises Anderson Barros da Silva. **Agravada:** Janaina Maria Barros da Silva. Intimação ao Bel. Juscelino de Oliveira Souza a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de decisão interlocutória do Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 0043107-63.2013.815.2001.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001335-91.2011.815.0061. Relator: O Exmo. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. APELANTE: FRANCISCA DE ARAUJO RIBEIRO. APELADO: MUNICÍPIO DE ARARUNA. Intimação ao Bela. DRIANA COUTINHO GREGO PONTES, patrona da parte apelada acima identificada, subscritora das contrarrrazões de fls.103/107, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os originais do recurso, sob pena de não conhecimento. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO Nº 2001788-70.2013.815.0000 Relator: Doutor Ricardo Vital de Almeida, Juiz convocado para substituir a Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: PBPREV - Paraíba Previdência. Agravado: Felipe Barbosa Lira Feitosa. Intimando a agravada, na pessoa do Bel. Dr. TACIANO FONTES DE FREITAS, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de decisão interlocutória do Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca de Patos, lançada nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Cobrança de número 0006497-11.2013.815.0251.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 00019062-19.2011.815.0011. Relator: O Exmo. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 01.APELANTE: DANILO FIGUEIREDO QUEIROZ. 02. APELANTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. APELADOS: OS MESMOS. Intimação ao Bela. MARIA LUCILIA GOMES, patrona do 2º Apealnte acima identificado, subscritora das contrarrrazões de fls.269/289, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os originais do recurso, sob pena de não conhecimento. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0116917-94.2012.815.0000, apenso ao Mandado de Segurança nº 0112541-85.2000.815.0000. Relator: Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz de Direito convocado para substituir a Des. Maria das Graças Moraes Guedes; Embargante: Estado da Paraíba; Embargado: Manoel Soares de Carvalho Neto. Intimação ao Bel. Yuri Paulino e outro, na condição de Patrono do Embargado, para se manifestar acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NA APELAÇÃO CÍVEL DE Nº 0000042-61.2007.815.0341. Relator: O Exmo. Des.LEANDRO DOS SANTOS. Embargante: MARCOS RIBEIRO DE FARIAS. Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Intimação a parte embargada, através de seu advogado o Bel. ADRIANO LEITE DE MACEDO, para no prazo legal, de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos referidos embargos. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO Nº 2001800-84.2013.815.0000 Relator: Desembargador José Aurélio da Cruz, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: Édipo Duarte Freire Júnior. Agravado 01: Vanessa Vilany Veiga. Agravado 02: Francisco Emerson Assis de Lucena. Intimando os Béis. HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES, GUI-LHERME FURTADO MONTENEGRO E OUTROS(Patronos do agravado 01) e LUCAS HENRIQUES DE QUEIROZ MELO(Patrono do agravado 02) a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de decisão interlocutória do Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca de Cabedelo, lançada nos autos da Ação Cautelar Incidental de número 0002853-75.2013.815.0731.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000424-04.2013.815.0031 - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - APELANTE: Hilda Maria Matias Rodrigues - ADVOGADO: Marcos Antonio Inácio da Silva - APELADO: Município de Alagoa Grande - ADVOGADO: Walcides Ferreira Muniz. **DECISÃO:** Considerando a existência de incidente de uniformização de jurisprudência envolvendo a matéria, objeto do presente feito, (concessão do adicional de insalubridade aos agentes de saúde), determino a suspensão dos autos até o pronunciamento do Egrégio Tribunal Pleno.



MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0588415-54.2013.815.0000 – RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - IMPE-TRANTE: Gleyber Luis de Farias Sousa - ADVOGADO: Daniel Costa do Amaral - IMPETRADO: Governador do Estado da Paraíba. **DECISÃO:** Desse modo, penso que, em sede de cognição sumária, não está presente a verossimilhança das alegações do impetrante necessária para a concessão da tutela, razão pela qual INDEFIRO O PEDIDO feito nesse sentido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001723-75.2013.815.0000 – 4ª Vara da Comarca de Sousa - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - AGRAVANTE: Município de Sousa, representado por seu Procurador Cleonerubens Lopes Nogueira – AGRAVADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. **DECISÃO:** Ante o exposto, considerando a remansosa jurisprudência que trata do tema, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, mantendo, por consequência, inalterada a liminar deferida pelo Juízo a quo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2011.015551-8/001 - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Aggravante: Federal de Seguros - Advogados: Rosângela Dias Guerreira e outros - Agravados: Patrícia Maria de Souza Nogueira e outros - Advogados: Hilton Souto Maior Neto e outros. **DECISÃO:** Ante o exposto, com esteio no art. 557, “caput”, do Estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001195-41.2013.815.0000 – 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz – AGRAVANTE(S): Lacir Motta e outros – ADVOGADO(S): João Paulo de Justino e Figueiredo – AGRAVADO(S): Banco do Brasil S/A - ADVOGADO(S): Mercia Carlos de Souza e Severino. **DECISÃO:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento nos arts. 529 c/c o 557, ambos do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000197-40.2012.815.0551 – Relator: Des. José Aurélio da Cruz – Apelante: João de Deus Alves de Carvalho – Advogado: Dilma Jane Tavares de Araújo - Apelada: Município de Algodão de Jandaira – Advogado: Eduardo de Lima Nascimento. **DECISÃO:** Assim, sem maiores delongas, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal e, nos termos do caput do art. 557, do CPC, nego seguimento ao apelo, mantendo incólume a sentença atacada.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0043533-80.2010.815.2001 – 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - APELANTE: Maria Ivandeide Gomes de Sousa - ADVOGADO: Robervaldo Queiroga da Silva - APELADO: Estado da Paraíba, representado por seu procurador, Dr. Venâncio V. Medeiros Filho. **DECISÃO:** Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO, por reconhecer que a decisão vergastada fora prolatada em manifesta concordância com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal ad quem, o que faço de forma monocrática, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000232-4220138150461 - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz – APELANTE: João Pereira da Silva – ADVOGADO: Eduardo de Lima Nascimento – APELADO: Banco Bradesco Financiamentos S/ A - ADVOGADO(S): Wilson Sales Belchior. **DECISÃO:** Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO APELO por estar em confronto com a jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001270-29.2012.815.0751 – RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz – APELANTE: Maria Leite da Silva – ADVOGADO(S): Marcos Túlio Macêdo de Lima Campos – APELADO(S): Banco GMAC S/A – ADVOGADO(S): Milton Gomes Soares e Milton Gomes Soares Júnior. **DECISÃO:** Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO APELO por estar em confronto com a jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0117284-32.2012.815.2001 – 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz – APELANTE(S): Júlio Cézar Lima Fernandes – ADVOGADO(S): Hilton Hril Martins Maia – APELADO(S): Banco Safra S/A – ADVOGADO(S): Celson Marcon. **DECISÃO:** Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO APELO por estar em confronto com a jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010750-20.2012.815.0011 - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues - Apelado: Antônio Virgínio dos Santos - Advogado: Pedro Teotônio dos Santos. **DECISÃO:** Ante o exposto, sem mais delongas, não conheço do recurso, por ser manifestamente inadmissível, conforme autoriza o art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000736-39.2013.815.0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - AGRAVANTE: Ana Leonoro Guedes da Silva e outros - ADVOGADO: Alexandre Augusto de Lima Santos - AGRAVADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador José Morais de Souto Filho. **DECISÃO:** Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO, por ser manifestamente improcedente, o que faço de forma monocrática, e mantenho a decisão agravada em todos seus termos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 999.2013.002241-4/001 – RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - AGRAVANTE: Sharleny Jéssica Dantas da Silva - ADVOGADA: Neuvanize Silva de Oliveira - AGRAVADO: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. **DECISÃO:** Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, e o faço de forma monocrática, com fulcro no caput do art. 557 do CPC.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002574-63.2012.815.0751 – 2ª Vara da Comarca de Bayeux – Relator: Des. José Aurélio da Cruz – Apelante: Banco Cruzeiro do Sul S/A – Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues – Apelado: George Alexandre Alves – Advogado: Hilton Hril Martins Maia. **DECISÃO:** Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, por reconhecê-lo deserto, o que faço de forma monocrática, nos termos do art. 557, caput, do CPC, ante sua manifesta inadmissibilidade.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0200643-40.2013.815.2001 - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Aggravante: Estado da Paraíba, por sua Procuradora Sancha Maria F. C. R. Alencar - Agravada: Tereza Cristina Sobral Delgado - Advogada: Patrícia Mayer Pinheiro de Lima Franca. **DECISÃO:** De modo que, sem maiores delongas, não configurados os pressupostos dos institutos de urgência em favor do Estado, ora agravante, não tendo sido vislumbrados um dos casos descritos nos arts. 522, do CPC, que dão suporte à formação de um recurso de agravo de instrumento, PASSO A CONHECER O PRESENTE AGRAVO, POR SER O MESMO TEMPESTIVO, PORÉM O CONHEÇO EM SUA FORMA RETIDA, nos termos do art. 527, II, do mesmo código legal, dado, ainda, ao fato de não haverem sido comprovados pelo Estado possíveis danos de difíceis reparações pela decisão vergastada, por isso que a mantenho, inclusive, em sua íntegra.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001644-96.2013.815.0000 – 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - AGRAVANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Dr. Roberto Mizuki - AGRAVADO: Denilson Leoncio Pereira - ADVOGADOS: Franciáudio de F. Rodrigues e Cláudio Sérgio Regis de Menezes. **DECISÃO:** Isto posto, com fulcro no art. 527, II do CPC, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO e determino à remessa dos autos ao juízo de origem, para que, como tal, possa ser processado e apreciado juntamente com eventual recurso de apelação.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001734-07.2013.815.0000 – Relator: Desembargador José Aurélio da Cruz - AGRAVANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Dr. Deraldino Alves de Araújo - AGRAVADO: José Silva Cavalcante - ADVOGADO: Candido Artur Matos de Souza. **DECISÃO:** Por tais razões, com fulcro no art. 527, II do CPC, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, determinando a remessa dos autos ao juízo da Vara de origem, para que como tal possa ser processado e apreciado na eventualidade de interposição de recurso de apelação.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2013.002.751-2/001 - Impetrante: Waldemir Batista da Cunha - Advogado: Andréa Henrique de Sousa e Silva e outra - Impetrado: Presidente da Paraíba Previdência - Interessado: Estado da Paraíba. **DECISÃO:** Ante o exposto, denego a segurança, conforme determina o artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, ante a perda do seu objeto, ocasionada pela ausência superveniente de interesse processual da impetrante, declarando extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2013.000.659-9/001 - IMPETRANTE: Romana Rodrigues Dantas de Oliveira - ADVOGADO: Natalício Emmanuel Quintella Lima - IMPETRADA: Secretária de Administração do Estado da Paraíba - INTERESSADO: Estado da Paraíba, representado por seu procurador, Dr. Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira. **DECISÃO:** Ante o exposto, denego a segurança, conforme determina o artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, ante a perda do seu objeto, ocasionada pela ausência superveniente de interesse processual da impetrante, declarando extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026090-19.2010.815.2001– 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz – APELANTE(S): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A – ADVOGADO(S): Antônio Braz da Silva - APELADO(S): Antônio Felizardo do Nascimento – ADVOGADO(S): Danielo Cazé Braga da Costa Silva. **DECISÃO:** Isto posto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO MONOCRÁTICO AO APELO para reconhecer a possibilidade da capitalização mensal de juros, nos termos do entendimento firmado pelo STJ, e afastar, por conseguinte, o recálculo da dívida e a devolução de saldo positivo, devendo a parte apelada arcar com as custas e honorários advocatícios, cobrança suspensa por força do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001587-78.2013.815.0000 – Pirpirituba - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Aggravante: Estado da Paraíba - Procurador: Paulo renato Guedes Bezerra - Agravada: Maria Eunice Custódio de Oliveira - Advogadas: Ana Priscila Alves de Queiroz e Sandra Suelen Franca. **DECISÃO:** Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO MONOCRÁTICO, para reformar a decisão interlocutória a quo e reconhecer a competência da Justiça Comum Estadual para apreciar o presente feito.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001256-42.2011.815.0731 – 2ª Vara da Comarca de Cabedelo - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Banco Volkswagen S/A - Advogada: Claudio Kazuyoshi Kawasaki - Apelado: RSG Construções e Incorporações Ltda - Advogado: Raquel Maria Azevedo Pereira Farias. **DECISÃO:** Diante do exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC DOU PROVIMENTO MONOCRÁTICO AO RECURSO, para declarar a legalidade da cobrança da Tarifa de Cadastro, devendo a parte apelada arcar com as custas e honorários advocatícios.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009638-50.2011.815.0011 – 4ª Vara Cível da Capital - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Banco Itaucard S/A - Advogada: Luis Felipe Nunes Araújo - Apelado: Mirleide Silveira Barbosa - Advogado: Valber Maxwel Farias Borba. **DECISÃO:** Diante do exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC DOU PROVIMENTO MONOCRÁTICO AO RECURSO, para declarar a legalidade da cobrança da Tarifa de Cadastro e de emissão de carnê (TEC), no caso concreto, vez que celebrado na vigência da Resolução CMN nº 2.303/96, devendo a parte apelada arcar com as custas e honorários advocatícios, cuja cobrança fica suspensa por força do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000301-33.2011.815.0271 – Vara Única da Comarca de Picuí - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Banco Panamericano S/A - Advogada: Feliciano Lyra Moura Apelado: Nelson Pereira da Silva - Advogado: José Dutra Filho. **DECISÃO:** Diante do exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC DOU PROVIMENTO MONOCRÁTICO AO RECURSO, para declarar a legalidade da cobrança da Tarifa de Cadastro e de emissão de carnê (TEC), no caso concreto, vez que celebrado na vigência da Resolução CMN nº 2.303/96, devendo a parte apelada arcar com as custas e honorários advocatícios, cuja cobrança fica suspensa por força do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007797-93.2006.815.0011 – 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Ministério Público do Estado da Paraíba - Apelada: Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros - Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena. **DECISÃO:** Diante do exposto, utilizo-me do §1º – A, do art. 557, do Código de Processo Civil, para prover o recurso, com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, cassando a sentença, para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, onde o feito deverá ser regularmente processado em relação a recorrida (Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros).

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0588453-66.2013.815.0000. Relator: Exmo. Des. José Aurélio da Cruz; Impe- trante: Jamy Paz Milano; Impetrados: Secretária de Administração do Estado da Paraíba e Secretário de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. Flávio Gonçalves Coutinho, na condição de patrono do impetrante acima nominado, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar a cópia do processo administrativo disciplinar e a norma que estatui o auxílio alimentação aos agentes penitenciários do Estado da Paraíba. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0587607-49.2013.815.0000. Relator: Exmo. Des. José Aurélio da Cruz; Embargante: Estado da Paraíba ; Embargado: Antônio Neves Ferreira. Intimação a Bela. Joilma de Oliveira Ferreira Araújo dos Santos, na condição de patrona do embargado, para, querendo, pronunciar-se acerca dos embargos de declaração de fls.54/58, no prazo legal. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Dr. João Batista Barbosa

AGRAVO INTERNO N. 0100614-39.2011.815.0000. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. ADVOGADO: Eugênio Gonçalves da Nóbrega. AGRAVADO: Josivan Silva Evangelista. ADVOGADO: Raoni Lacerda Vita. AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. ILEGITIMIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DOS ACLARATÓRIOS. DESPROVIMENTO. - STJ: "O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba não tem personalidade jurídica própria, mas é órgão que integra a estrutura do Estado da Paraíba, razão pela qual não tem legitimidade para recorrer de acórdão concessivo de segurança." (AgRg no REsp 866.327/PB, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 19/03/2009, publicado em DJe 13/04/2009). VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA o Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, em Sessão Plenária, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0117797-86.2012.815. 0000 .(999.2012.001143-5/001). RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.EMBARGANTE: Genivaldo Honorato da Silva Filho.ADVOGADO: Marcus Túlio Macêdo de Lima Campos.IMPETRADO: Governador do Estado da Paraíba.EMBARGADO: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama.EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA. PROSSEGUIMENTO NO CERTAME POR FORÇA DE LIMINAR. CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO COM ÊXITO. DIREITO À NOMEAÇÃO. INEXISTÊNCIA, ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO AQUELA DECISÃO. ORDEM DENEGADA. SUPOSTA CONTRADIÇÃO. JULGAMENTO DE CASO ANÁLOGO EM SENTIDO CONTRÁRIO. HIPÓTESE NÃO ABARCADA PELO TEOR DO ART. 535, I, DO CPC. REJEIÇÃO.Assentando o Acórdão embargado, de forma clara, precisa e coerente, que o prosseguimento em concurso público por força de liminar não autoriza a nomeação do candidato enquanto não transitada em julgado aquela decisão, os embargos declaratórios que o reputam contraditório hão de ser rejeitados. VISTOS, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração, opostos nos autos do Mandado de Segurança, processo n.º 0117797-86.2012.815.0000 (999.2012.001143-5/001), em que figuram como Embargante Genivaldo Honorato da Silva Filho e, como Embargado, o Estado da Paraíba. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, seguindo o voto do Relator, em rejeitar os Embargos Declaratórios.VOTO.Posto isso, conhecidos os Embargos Declaratórios, rejeito-os.



JULGADOS DA SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0587756-45.2013.815.0000 — Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Impetrante: Daniel Rodrigo Barreto Nogueira — Advogado: Pamela C. De Castro — Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba — Interessado: Estado da Paraíba, por seu procurador Roberto Mizuki — CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO — POLICIAL MILITAR — LIMINAR PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA — GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS — PROMOÇÃO DO MILITAR — IMPOSSIBILIDADE — DECISÃO PROVISÓRIA — INAPLICABILIDADE DA TEORIA DO FATO CONSUMADO — DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.— A participação do candidato no certame, por força de decisão precária, que resulta em sua aprovação, não induz à aplicação da teoria do fato consumado. Nesse caso, o candidato assume o risco da reversibilidade da decisão que lhe foi favorável. (...) (STJ – AgRg no Resp 1214953/MS – Rel.Min. Benedito Gonçalves – Primeira Turma – 25/03/2013) — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos acima identificados. — ACORDAM os integrantes da 2ª Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por maioria, em denegar a segurança , nos termos do voto do relator.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr. Aluizio Bezerra Filho

APELAÇÃO CÍVEL Nº . 200.2005.019.844-5/002 - RELATOR: Dr. Aluizio Bezerra Filho, Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE: Banco do Brasil S/A - ADVOGADO: Paulo Lopes da Silva e Márcia Cristina Inácio Holanda - APELADO: Município de João Pessoa, representado por seu prefeito - ADVOGADOS: Paulo Wanderley Câmara e outros - CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO – Apelação cível – Embargos à execução – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) – Instituição bancária – Alegação de não incidência do tributo – Atividades-meio – Inocorrência - Serviços prestados pelos consumidores – Presença de pagamento pela prestação – Fato gerador verificado – Lista de serviços anexa à lei complementar municipal nº 02/91. Item 95 idêntico ao item 96 do DL nº 406/68 - Rol taxativo – Interpretação ampliativa – Possibilidade - Aplicação de multa – Princípio do não confisco – Fixação em 20% (vinte por cento) – Provimento parcial. — A incidência do ISS sobre serviços bancários que não estejam expressamente previstos



na lista anexa ao Decreto-Lei nº 406/68 é possível desde que respaldada em interpretação ampliativa de algum dos seus itens.- O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE nº 582.461/SP, Relator o Ministro Gilmar Mendes, decidiu pela legitimidade da utilização da taxa SELIC como índice de atualização dos débitos tributários pagos em atraso, bem como pelo caráter não confiscatório da multa em patamar de até vinte por cento (AI 722101 AgR / RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI Julgamento: 18/12/2012 Órgão Julgador: Primeira Turma). VISTOS, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, dá-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. 374. (PUBLICADO EM 02/12/2013, REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Dr. João Batista Barbosa

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001578-24.2011.815.0000. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. IMPETRANTES: Damião de Bozano de Moraes Silva e outro. ADVOGADO: Pedro Liberal Dias. 1º IMPETRADO: Estado da Paraíba. 2º IMPETRADO: Comando da Polícia do Estado da Paraíba. PROCURADOR: Ricardo Ruiz Arias Nunes. MANDA-DO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXAMES COMPLEMENTARES. DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA QUE SOMENTE AUTORIZA PARTICIPAR DESTA ETAPA OS CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO LIMITE DE 2 VEZES O NÚMERO DE VAGAS, INICIALMENTE PREVISTO NO EDITAL. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EXISTÊNCIA DE CARGOS VAGOS CRIADOS POR LEI ESTADUAL. MÉRITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DA INGERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NAS MATÉRIAS RESERVADAS À DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. ORDEM DENEGADA. 1. Os candidatos aprovados fora do número de vagas não possuem direito subjetivo à nomeação, mas, tão somente, a mera expectativa de direito, submetida às suas nomeações ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública. 2. A existência de cargos vagos na estrutura da Administração não autoriza o Judiciário a determinar o preenchimento de todas elas, sob pena de indevido maltrato ao princípio da separação dos Poderes. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, denegar a ordem mandamental.

AGRAVO INTERNO N. 0805646-62.2003.815.0000–CAPITAL. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Município de João Pessoa. ADVOGADOS: Igor de Lucena Mascarenhas e Rodrigo Nóbrega Farias. AGRAVADO: Banco do Brasil S/A. ADVOGADOS: Mércia Carlos de Souza e Carlos Antônio Farias de Souza. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO APELO. REGULARIDADE FORMAL INOBSERVADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO INADMISSÍVEL. INCIDÊNCIA DO ART. 557 CPC. POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. - O recorrente, sob pena de inadmissibilidade do recurso, deve apresentar, nas razões recursais, os fundamentos necessários a impugnar especificamente o conteúdo da sentença. - O princípio da dialeticidade exige que, nas razões recursais, a parte, não apenas manifeste sua inconformidade com o ato judicial impugnado, mas também, e necessariamente, indique os motivos de fato e de direito pelos quais requer o novo julgamento da questão. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

APELAÇÃO CÍVEL N. 0007913-70.2004.815.0011-CAMPINA GRANDE. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Banco Itau S/A. ADVOGADOS: Celso David Antunes e outros. APELADO: Joilito Nóbrega. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. PARTE PROMOVENTE QUE INTIMADA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO QUEDOU-SE INERTE. ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO III, § 1º, DO CPC. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. SÚMULA 240 DO STJ. DESNECESSIDADE FACE À INEXISTÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. DESPROVIMENTO. - Comprovado nos autos que a parte autora, devidamente intimada, inclusive com as advertências do artigo 267, inciso III, § 1º do CPC, não deu andamento ao feito, é mister decretar-se sua extinção sem resolução de mérito, por abandono da causa. - Embora citado, se a parte ré não apresentou antítese à peça propedêutica, prescindível é a aplicação da Súmula 240 do STJ. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelatório.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0018984-06.2010.815.2001-CAPITAL. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Banco Santander (Brasil) S/A. ADVOGADA: Elísia Helena de Melo Martini. APELADO: Amarelinho Comércio de Tintas e Ferragens LTDA. ADVOGADOS: Martinho Faustino Xavier Júnior e George Aragão de Almeida. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO OCORRÊNCIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DE ASTREINTES. IMPOSSIBILIDADE. MINORAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INVIABILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Tratando-se de documentos comuns às partes, a instituição financeira tem o dever de exibi-los, quando requeridos dentro da demanda principal e deferidos pelo juízo, não pertencendo esse ônus à parte hipossuficiente da relação consumerista. 2. STJ: “[...] A fixação de multa pecuniária pelo descumprimento da ordem de apresentação do documento é incompatível com a ação cautelar respectiva, porquanto suficiente à autora a presunção de veracidade que o provimento da ação, como elemento probante, fornece ao processo principal. [...]” (EDcl no REsp 845860/SP, Ministro Luiz Fux (1122), Primeira Turma, 20/08/2009, DJe 14/09/2009). VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada, e dar provimento parcial ao recurso apelatório.

APELAÇÃO CÍVEL N. 0768425-11.2007.815.2003-CAPITAL. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia Elétrica S/A. ADVOGADO: Marcelo Zanetti Godoi. APELADO: A Dega da Zaca LTDA ME. ADVOGADO: Luiz Gonçalves da Silva Filho. PRELIMINAR NAS CONTRARRAZÕES. INTEMPESTIVIDADE DO APELO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. - Não há que se falar em intempestividade recursal, quando comprovado que o apelo fora interposto em tempo hábil. APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR INOMINADA. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AFERIÇÃO DE MEDIDOR SEM QUE O CONSUMIDOR PARTICIPASSE DO PROCEDIMENTO. OFENSA EXPLÍCITA AO ART. 5º, INC. LV, DA LEX FUNDAMENTALIS. COBRANÇA QUE PODERIA SER EFETIVADA ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA. DESPROVIMENTO. - Inviável é o corte no fornecimento de energia elétrica, mormente quando efetivada a aferição no medidor para comprovar se de fato houve desvio, sem que o consumidor tenha participado da perícia, o que afronta o preceito disposto no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. - Existindo meio idôneo para a cobrança de supostas faturas não adimplidas, notadamente ação judicial específica, veda-se a concessionária prestadora de serviço, o corte no fornecimento de energia elétrica. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar ofertada nas contrarrrazões, e, no mérito, negar provimento à apelação.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL N. 0049395-95.2011.815.2001-CAPITAL. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Wladimir Romaniuc Neto. APELADO: Fernando Augusto Chacha de Rezende. ADVOGADA: Adília Daniella Nóbrega Flor. REMETENTE: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública de João Pessoa. PRELIMINAR. INTEMPESTIVIDADE. PROCURADORIA DO ESTADO QUE NÃO GOZA DA PRERROGATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO APRESENTADO A DESTEMPO. ACOLHIMENTO. 1. Não gozando, em regra, a Procuradoria do Estado da prerrogativa de intimação pessoal, deve o recurso apelatório da respectiva Fazenda Pública ser apresentado no prazo de trinta dias, contados da publicação da sentença no Diário da Justiça, o que não foi observado. 2. Preliminar acolhida. PRELIMINAR. DESNECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA SEM CUNHO CONDENATÓRIO. REJEIÇÃO. 1. Não tendo a sentença cunho condenatório, tornam-se inaplicáveis as exceções previstas no art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. 2. Preliminar rejeitada. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UM DOS CARGOS DE JUIZ DE DIREITO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ARGUMENTO DE QUE A LIMITAÇÃO DE CARACTERES NO RECURSO ADMINISTRATIVO TRADUZIA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE PREJUIZO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. EVENTUAIS EQUÍVOCOS NA CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA DE DIREITO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE O JUDICIÁRIO SUBSTITUIR A BANCA EXAMINADORA. RECURSO “EX OFFICIO” PROVIDO. 1. Consoante jurisprudência do STJ, “eventual nulidade no processo administrativo exige a respectiva comprovação do prejuízo sofrido, hipótese não configurada na espécie, sendo, pois, aplicável o princípio pas de nullité sans grief.” (RMS 32.849/ES, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, publicação: DJe 20/5/2011). 2. “Os critérios utilizados pela comissão de concurso na elaboração, correção e atribuição de notas não podem ser revistos pelo Poder Judiciário; fosse possível o controle judicial do critério adotado a propósito de questão de Direito, teria o Poder Judiciário de estender esse controle a processos de seleção em outras áreas do conhecimento, v.g., física, química e matemática. Agravo regimental desprovido”. (STJ - AgRg na SLS 1286/BA, Rel. Ministro Ari Pargendler, Corte Especial, julgado em 06/10/2010, publicação: DJe 14/12/2010). VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acolher a primeira preliminar, para declarar a intempestividade da apelação do Estado da Paraíba, rejeitar a segunda preliminar, consistente no argumento de que seria dispensável o reexame necessário, e dar provimento à remessa oficial.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL N. 0001147-09.2012.815.0241-MONTEIRO. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. 1º APELANTE: Município de Monteiro. ADVOGADOS: Miguel Rodrigues da Silva e Carlos André Bezerra. 2º APELANTE: Neide de Fátima Silva Martins. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva. APELADO: Os mesmos. REMESSA OFICIAL E APELAÇÕES CÍVEIS. “RECLAMAÇÃO TRABALHISTA”. AGENTE AMBIENTAL. TERÇO

DE FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL ASSEGURADO. EXCLUSÃO DE PERÍODO CUJO PAGAMENTO FORA COMPROVADO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO. AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL PREVENDO A PERCEPÇÃO POR TAIS SERVIDORES. NÃO APLICAÇÃO DA NR-15. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA E DO PRIMEIRO APELO. DESPROVIMENTO DO SEGUNDO. - O direito às férias anuais remuneradas é previsto no art. 7º XVII da Constituição Federal, sendo este conferido aos servidores ocupantes de cargos públicos por força do art. 39, § 3º da Magna Carta. Portanto, no momento em que a Administração Pública impede a sua fruição, confere ao servidor o aniquilamento de um direito constitucional fundamental, que lhe fora assegurado e que leva, por conseguinte, ao enriquecimento sem causa. - Não existe nenhuma disposição na legislação municipal atribuindo o pagamento de adicional de insalubridade ao agente ambiental, assim, é impossível determinar o seu pagamento. - Para que a Norma Regulamentadora 15, Anexo XIV, da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho seja aplicável, é necessário que a atividade esteja classificada como insalubre na relação oficial do Trabalho, não bastando apenas o laudo pericial. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Colenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial à remessa oficial e ao primeiro recurso apelatório e negar provimento à segunda apelação cível.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0588448-44.2013.815.0000–CAMPINA GRANDE. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. EMBARGANTE: Pietro Harley Dantas Félix. ADVOGADO: Manoel Félix Neto. EMBARGADO: Fábio José de Oliveira Araújo, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA NÃO CONHECENDO EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. - TJPB: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. PAGAMENTO DE DUPLICATAS PROTESTADAS. ÔNUS DO CANCELAMENTO. DESPROVIMENTO. Os embargos declaratórios opostos de decisão monocrática do relator devem ser conhecidos como agravo interno, a teor de sólida orientação jurisprudencial. (Processo n. 075.2002.000.829-0/001. Rel. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Data do Julgamento: 12/04/2011. Data da Publicação: 14/04/2011). - Segundo vasto entendimento jurisprudencial, contra decisão monocrática do Relator, sendo atravessados embargos de declaração, os mesmos devem ser recebidos como agravo interno. - Não havendo, no acórdão embargado, a omissão, contradição ou obscuridade apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os mesmos ao simples reexame da causa. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo interno e a ele negar provimento.

APELAÇÃO CÍVEL N. 0017276-42.2008.815.0011-CAMPINA GRANDE. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: SABEMI Previdência Privada. ADVOGADO: Pablo Berger. APELADA: Maria Dalva Ferreira da Silva. ADVOGADO: Mariano Soares da Cruz. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SEGURO DE VIDA. REVISÃO CONTRATUAL. MAJORAÇÃO DA MENSALIDADE EM VALORES SUPERIORES AOS PREVISTOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. NÃO COMPROVAÇÃO PELO RÉU DO FATO EXTINTIVO, MODIFICATIVO E IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 333, INCISO II DO CPC. DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Em suas razões recursais aduz a apelante que a majoração dessa prestação mensal decorreu de reajustes anuais, no mês de aniversário da inscrição do plano. Contudo, não observo no instrumento contratual qualquer disposição nesse sentido. Não há também qualquer fato extintivo, modificativo ou impeditivo constituído pelo apelante aos autos, nos termos do artigo 333, II do CPC, hábil a refutar o entendimento consubstanciado na sentença guerreada. 2. A mera cobrança de valores a maior, sem qualquer circunstância relevante, como eventual suspensão do serviço ou inscrição do nome do consumidor em cadastro de proteção ao crédito, não configura, em princípio, dano moral. A indenização por dano moral é assegurada no art. 5º, incs. V e X, de nossa Constituição da República, bem como, nos arts. 186 e 927, ambos do Código Civil, desde que preenchidos os requisitos legais para tal desiderato, o que não é o caso dos autos. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso de apelação.

APELAÇÃO CÍVEL N. 0001344-48.2007.815.0011–CAMPINA GRANDE. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Lojão dos Acessórios e Peças Para Veículos LTDA. ADVOGADO: Leonard Henrique Miranda Viana. APELADA: Nordeste Segurança de Valores LTDA. ADVOGADOS: Carolinna Nunes de Lima, Marcelo Weick. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EMPRESA DE SEGURANÇA. FURTO. AUSÊNCIA DE DOLO, CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE. PARTE APELANTE QUE NÃO DEMONSTROU OS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO. NÃO INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL C/C O ART. 5º INCS. V E X, DA CARTA ÁPICE. INOBSERVÂNCIA DO ART. 333, INCISO I, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. - Não há que se falar em culpa por parte da empresa de segurança por furto acontecido nas dependências da empresa demandante, haja vista que esta presta um serviço relativo a responsabilidade de meio e não de resultado. - Igualmente, não há que se falar em condenação por dano moral e/ou material, quando ausentes os requisitos ensejadores para tal desiderato, mormente, o dolo ou a culpa e o nexo de causalidade, previstos nos arts. 186 e 927 do Código Civil/2002 e art. 5º, Incs. V e X, da Constituição Federal. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação.

APELAÇÃO CÍVEL N. 0019377-81.2010.815.0011-CAMPINA GRANDE. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: TELEMAR Norte Leste S/A. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADA: Maria de Fátima de Andrade. ADVOGADO: José Alexandre Soares da Silva. APELAÇÃO cível. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LANÇAMENTO DO NOME DE CONSUMIDOR JUNTO AO SERASA. MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. - Comprovados os danos morais, é mister obrigá-lo seu causador a repará-los, mediante indenização que deve ser fixada em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se o enriquecimento ilícito da vítima e a lesão demasiada no patrimônio do ofensor. - Ponderação que recomenda a manutenção do quantum indenizatório estipulado na instância a quo. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação.

AGRAVO INTERNO N. 0002542-55.2011.815.0731–CABEDELO. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Anna Carla Souto Maior. ADVOGADOS: Henrique Souto Maior e Marcos Souto Maior Filho. AGRAVADO: Sônia Maria Cândido da Silva. ADVOGADO: Alex Wagner Alves Freire. AGRAVO INTERNO EM SEDE DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA E SENTENÇA CITRA PETITA. REJEIÇÃO. PRELIMINAR. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ARGUIÇÃO NÃO CONHECIDA. PERMUTA DE VAGA DE GARAGEM DE CONDOMÍNIO. NOVA ADQUIRENTE QUE SE INSURGE CONTRA NEGÓCIO JURÍDICO FORMALIZADO PELO ANTIGO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL COM OUTRA CONDÔMINA. NECESSIDADE DE TRANSCRIÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, O QUE NÃO FOI OBSERVADO. RECURSO DESPROVIDO. COM APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - Negócios jurídicos envolvendo vagas de garagem de edifício devem ser realizadas por escritura pública, posteriormente transcrita no Cartório de Registro Imobiliário, nos termos do art. 1.227 do Código Civil. Precedente do STJ: REsp 954861/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/11/2008, DJe 26/11/2008. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar, ao agravante, multa de 10% sobre o valor corrigido, da causa.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL N. 0001279-03.2011.815.0241-MONTEIRO. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Município de Monteiro. PROCURADORES: Miguel Rodrigues da Silva e Carlos André Bezerra. APELADA: Raquel Simone da Silva Freitas. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS. TERÇO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. NÃO PAGAMENTO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. ILEGALIDADE. DIREITO ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE. ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE À EDILIDADE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ANEXO 14 DA NORMA REGULAMENTADORA 15, EMANADA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ATRIBUIÇÕES DO REFERIDO CARGO QUE NÃO ESTÃO CONTEMPLADAS PELO ATO INFRALEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DA VERBA REMUNERATÓRIA PRETENDIDA. INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA OFICIAL E DA APELAÇÃO. - O adicional de 1/3 é devido, ainda que as férias não tenham sido gozadas à época. - A edildade é a detentora do controle dos documentos públicos, sendo seu dever comprovar o efetivo pagamento das verbas salariais reclamadas, considerando que ao servidor é impossível fazer a prova negativa de tal fato. - “Por ocasião do julgamento do recurso de apelação considerou-se que a Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, segundo o qual o gestor só pode fazer o que a lei autoriza. Desse modo, ausente a comprovação da existência de disposição legal municipal, assegurando aos Agentes Comunitários do Município de Bayeux, a percepção do adicional de insalubridade, não há como se determinar o seu pagamento. Precedentes do Tribunal de Justiça da Paraíba”. (TJPB, 1ª Câmara Cível, Agravo Interno nº 075.2011.003849-6/001, Rel. Des. José Ricardo Porto, DJPB 24.01.2013). - “É patente o entendimento de que, em se tratando de servidor público regido pelo regime estatutário, não se aplica a NR-15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, pois a jurisprudência do STF é unânime em afirmar que o adicional de



insalubridade só será devido após expressa regulamentação pelo ente público competente". (TJPB, Agravo Interno Nº 075.2011.004915-4/001, 3ª Câmara Cível, Relator Dr. João Batista Barbosa, juiz convocado para substituir o Des. Márcio Muriilo da Cunha Ramos, DJPB 30.01.2013). - Limitando-se, dessa forma, o agente comunitário de saúde a combater, acautelar ou impedir o surgimento de doenças no seio da comunidade, não mantendo contato permanente, contínuo, diário com pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas, tampouco, exercendo suas atividades quotidianamente em hospitais, laboratórios de análise clínica e histopatologia; gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia; serviços de emergência, enfermarias, cemitérios, ambulatórios, postos de vacinação ou outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, descabe conceder-lhe adicional de insalubridade. VISTOS, relatados e discutidos os estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial à remessa oficial e a apelação.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0001148-91.2005.815.0191-SOLEDADE. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. EMBARGANTE: Fernando Araújo Filho. ADVOGADO: José Cézar Muniz Fecchine. EMBARGADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. CARÁTER PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. Como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, "a via recursal dos embargos de declaração – especialmente quando incorrentes os pressupostos que justificam a sua adequada utilização – não pode conduzir, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, à renovação de um julgamento que se efetivou de maneira regular e cujo acórdão não se ressentisse de qualquer dos vícios de obscuridade, omissão ou contradição." (STF - AI-AgR-ED-ED 177313/MG - Rel. Min. Celso de Mello - 1ª Turma - jul. 05.11.1996). 2. "Os embargos se prestam a sanar omissão, contradição ou obscuridade, não a adequar a decisão ao entendimento do embargante." (STJ - EDcl na MC 7332/SP - Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro - 3ª Turma - jul. 17.02.2004 - DJU 22.03.2004 p. 291). 3. "Ausentes quaisquer dos vícios ensejadores dos embargos de declaração, imperiosa é sua rejeição, cabendo ainda a imposição de multa, até mesmo em seu primeiro manejo, desde que constatada a finalidade procrastinatória." (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 718.441/MT, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJRS), TERCEIRA TURMA, julgado em 22/09/2009, DJe 08/10/2009). 4. Embargos rejeitados, com aplicação de multa. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa, ao embargante, de 1% sobre o valor da causa, atualizado.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 050.2011.000621-5/001 – Comarca de São Mamede — Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. — Apelante: Município de São Mamede, representado por seu Prefeito Constitucional — Advogado: João Lopes de Sousa Neto — Apelado: José Rosa Alves — Advogado: Damião Guimarães Leite — Remetente: Juízo de Direito da Comarca de São Mamede — REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE COBRANÇA/C OBRIGAÇÃO DE FAZER — GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE — GARI — PROCEDÊNCIA — IRRESIGNAÇÃO — NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA — MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO — MANUTENÇÃO — REMESSA — MANUTENÇÃO — DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS. — "Não conceder o adicional de insalubridade, por ausência de previsão legal com especificidade matemática referencial, a quem trabalha na coleta de lixo urbano é negar efetividade, ab initio, ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da constituição federal), pois é inegável que o garí está exposto a substâncias tóxicas, bactérias, vírus e a toda uma gama de elementos nocivos à saúde, sujeitando-se, portanto, a inarredáveis contaminações. (TJPB; AC 024.2009.002.186-6/001; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Juiz Conv. Ricardo Vital de Almeida; DJPB 03/07/2012; Pág. 7)." — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, negar provimento a ambos os recursos.

Des. José Aurélio da Cruz

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 0002209-42.2012.815.2001 - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: LG Eletronics do Brasil Ltda - Advogada: Alessandra Francisco - Apelado: José Ricardo de Lima Souza - Advogada: Ana Patrícia Ramalho - Recorrente: José Ricardo de Lima Souza - Advogado: Ana Patrícia Ramalho - Recorrida: LG Eletronics do Brasil Ltda. - Advogada: Alessandra Francisco. **EMENTA:** DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – AQUISIÇÃO DE TELEVISÃO – VÍCIO DO PRODUTO QUE IMPOSSIBILITOU SUA UTILIZAÇÃO – PEDIDO ADMINISTRATIVO DE RESTITUIÇÃO – ACORDO FIRMADO NO PROCON – DESCUMPRIMENTO – PROCEDÊNCIA – RECURSOS APELATÓRIO E ADESIVO – DANOS MATERIAIS – APLICAÇÃO DO ART. 18, §1º, II, DO CDC – DANOS MORAIS CARACTERIZADOS PELO DESCASO DO FABRICANTE EM SOLUCIONAR O PROBLEMA – VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (R\$ 5.000,00) – QUANTUM FIXADO NO PATAMAR UTILIZADO POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA – DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. - Conforme autoriza o art. 18, §1º, II, do CDC, o consumidor vitimado por produto defeituoso não reparado, poderá exigir, alternativamente, a restituição do valor pago para sua aquisição. - Restam configurados os danos morais em razão do descaso da promovida em solucionar o problema na via extrajudicial, tendo, inclusive, descumprido acordo firmado perante o Procon. - Considerando os parâmetros utilizados por este Tribunal para a fixação da indenização por danos morais, no presente caso, se faz necessária a manutenção do quantum arbitrado na sentença. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 152.

APELAÇÃO CÍVEL: Nº 200.2010.027568-0/001 - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: UNIMED – João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico - Advogado(s): Paulo Guedes Pereira, Hermano Gadelha de Sá e outros - Apelada: Marlene de Lima Campos Seabra - Advogado: Kelly Sabryna Campos de Carvalho. **EMENTA:** CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS VOLUNTÁRIOS. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO RECURSO. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO. REPERCUSSÃO GERAL. MATÉRIA QUE SÓ DEVERÁ SER COGITADA POR OCASIÃO DE EVENTUAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REJEIÇÃO. PLANO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE "STENT". CONTRATO FIRMADO ANTERIORMENTE À LEI Nº 9.656/98. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DO PERCENTUAL ADEQUADO. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Nos termos dos 543-B do CPC somente poderá ocorrer sobrestamento de demanda em razão do instituto da repercussão geral, quando tal feito se encontrar em fase de Recurso Extraordinário, o que não é, em absoluto, a hipótese dos autos. Apresentados dois recursos pela mesma parte contra a mesma decisão, não se conhece daquele apresentado em segundo lugar, por força do princípio da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa. - O Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que se a implantação da prótese faz parte de um procedimento cirúrgico autorizado pelo plano, a prestadora de serviços não pode negar a sua cobertura, porque considerada inerente ao procedimento. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao primeiro recurso apelatório e, quanto ao segundo, não se conheceu, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl.226.

APELAÇÃO CÍVEL: Nº 200.2011.012186-6/001 - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: UNIMED – João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico - Advogado(s): Paulo Guedes Pereira, Hermano Gadelha de Sá e outros - Apelada: Marlene de Lima Campos Seabra - Advogado: Kelly Sabryna Campos de Carvalho. **EMENTA:** CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR. NEGATIVA DA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE EM FORNECER MATERIAIS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DANO MATERIAL. RESSARCIMENTO DE VALORES. PROVA DOCUMENTAL FAVORÁVEL. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. – É possível a interpretação de cláusulas contratuais de plano de saúde de modo a adequá-lo aos ditames da legislação consumerista, de ordem pública, visando sempre o interesse social. São consideradas nulas as cláusulas que importem em restrições aos direitos do consumidor, nos termos do artigo 51, IV, do CDC, mormente quando em afronta aos princípios constitucionais. In casu, sendo o contrato de trato sucessivo ou de duração, se sujeita, portanto, as alterações legais. - O Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que se a implantação da prótese faz parte de um procedimento cirúrgico autorizado pelo plano, a prestadora de serviços não pode negar a sua cobertura, porque considerada inerente ao procedimento. - Nos termos da jurisprudência reiterada do STJ, a recusa indevida à cobertura pleiteada pelo segurado é causa de danos morais, pois agrava a sua situação de afiliação psicológica e de angústia no espírito. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl.168.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 00002587-90.2008.815.0011 (Nº antigo 001.2008.002.587-5/001) – 8ª Vara Cível – Campina Grande - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Salustiano Lopes da Silva - Advogado(s): Andrezza G. Medeiros Costa Lima e outro - Apelado: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A - Advogado(s): Clávio de Melo Valença Filho, Eduardo Bittencourt de Barros

e outros. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. EXISTÊNCIA DO VÍCIO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REDIMENSIONAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. DEMAIS PONTOS BUSCAM REDISCUTIR O JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. ACOLHIMENTO PARCIAL. 1. Estando configurada alguma das hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil, impõe-se o acolhimento dos embargos para proceder à sua integração, com o saneamento do vício detectado. 2. Havendo sucumbência recíproca, e não sendo o caso do Parágrafo Único do art. 21 do CPC, os ônus sucumbenciais devem ser redimensionados. 3. Em relação a alguns pontos tidos como viciados, percebe-se que o embargante busca sua rediscussão e a adequação do acórdão ao entendimento exposto, o que é impossível em sede de embargos de declaração.VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 236.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 073.2010.004.515-9/001 – 3ª VARA DE CABEDELO-PB - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - 1º) Apelante: Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito - Advogado(s): Thiago Bustorff Feodripe de Oliveira Martins - 2º) Apelante: Valter Inácio de Paiva - Advogado(s): Carlos Emílio Farias da Franca - Apelados: Os mesmos. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - EXECUÇÃO FISCAL - AJUIZAMENTO INDEVIDO – IPTU - ANTIGO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL - BLOQUEIO DE VALORES VIA BACENJUD - INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS NO PROCESSO – ACORDO DE REMEMBRAMENTO DO LOTE EM NOME DO ATUAL PROPRIETÁRIO E DEVEDOR, SEM ANUÊNCIA DO AUTOR – CONFISSAO - ABALO MORAL CONFIGURADO – ARBITRAMENTO DE INDENIZAÇÃO ADEQUADO AOS PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTA CÂMARA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – DESPROVIMENTO DE AMBOS OS APELOS. - Demonstrado o indevido ajuizamento de execução fiscal para cobrança de dívida de IPTU em face de antigo proprietário do imóvel, inclusive com bloqueio "on line" de ativos financeiros em conta de sua titularidade, resta configurado o abalo moral passível de indenização. Para o caso, a insistência do Município, que realizou com o real devedor, Joel Félix da Silva, averbação de acordo com alvará de remembramento à fl. 86, sem anuência do autor, acabou por confirmar a indevida cobrançapelo réu e a situação prejudicial do autor, o que autoriza indenização. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 226.

AGRAVO INTERNO Nº 0000456-59.2010.815.0501 – Relator: Des. José Aurélio da Cruz – Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A – Advogado: David Sombra Peixoto - Agravado: Cristóvão Batista de Oliveira – Advogado: Paulo César de Medeiros. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO INTERNO - HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO AJUIZADA PELO AGRAVANTE – CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS – AUSÊNCIA DE PROVA DA MOTIVAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA – APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 26 DO CPC – SUCUMBÊNCIA - ÔNUS DO DESISTENTE – DESPROVIMENTO. - Art. 26, do CPC. "Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu." - Inexistindo a prova de que o pedido de desistência do exequente se deu em razão da regularização do débito pelo executado após o ajuizamento da demanda, é de se aplicar o dispositivo acima grafado. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 184.

AGRAVO INTERNO Nº 012.2011.000986-2/001 – Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A – Advogado: David Sombra Peixoto - 1ª Agravada: Josefa Joana da Conceição – Advogado: Pedro Victor de Melo - 2º Agravado: Severino dos Ramos Batista dos Santos. **EMENTA:** PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO APELATÓRIO – AÇÃO MONITÓRIA – CONTRATO DE COMPOSIÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA ORIUNDA DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL – REMISSÃO LEGAL – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 62, §2º, II, "A", DA LEI Nº 12.249/10 – CAUSA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – DESPROVIMENTO. - Resta demonstrado no caderno processual que a verba reclamada decorre do PRONAF, tendo sido renegociada em 2004, com taxa efetiva de juros no percentual de 3% (três por cento) ao ano, o que totaliza o montante de R\$ 1.049,21 (mil e quarenta e nove reais e vinte e um centavos). - Tal situação se enquadra perfeitamente à hipótese de remissão legal prevista no art. 62, §2º, II, "a", da Lei nº 12.249/10, o que enseja a extinção do processo sem resolução do mérito, diante da falta de interesse de agir. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos.ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 98.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 018.2009.001.903-7/001 – Relator: Des. José Aurélio da Cruz – APELANTE: Município de Guarabira, representado por seu Procurador Jader Soares Pimentel – APELADO: Ednaldo de Souza - ADVOGADO: Cláudio Galdino da Cunha. **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – DIREITO A VERBAS SALARIAIS – PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEMANDA – IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO – ALEGAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - INOCORRÊNCIA - ÔNUS QUE SE IMPÕE AO PROMOVIDO – OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 333, II, DO CPC - TERÇO DE FÉRIAS INDEVIDO – AUSÊNCIA DE GOZO NO PERÍODO – DESNECESSIDADE – PRECEDENTE DO STF - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – DESPROVIMENTO DO RECURSO. - "O ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos moldes do art. 333, inciso II, do CPC." (TJPB - Processo: 04620100014300001 - Relatora: DESA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - Órgão Julgador: 2ª CÂMARA CÍVEL - Data do Julgamento: 07/08/2012). – O adicional por tempo de serviço, na modalidade quinquenal, será pago a todos os servidores automaticamente, bastando que hajam transcurso do prazo estipulado no mandamento legal. - Pela interpretação sistemática dos dispositivos constitucionais relativos aos direitos dos trabalhadores e do Código Civil, bem como tomando por base a jurisprudência dos tribunais de superposição, é de se garantir o direito aos servidores públicos municipais de receber o terço de férias, ainda que não as tenham gozado à época devida (TJPB - Processo: 01820090016272001 - Relator: DES. MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Órgão Julgador: 3ª CAMARA CIVEL - Data do Julgamento: 18/09/2012). - O pagamento do terço constitucional de férias não depende do efetivo gozo desse direito, tratando-se de direito do servidor que adere ao seu patrimônio jurídico após o transcurso do período aquisitivo. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima descritos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, em desprover o recurso, à unanimidade, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 173.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 116.2010.000.477-3/001 – Santana dos Garrotes - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - APELANTE: Maria Goretti de Souza Caze - ADVOGADO: José Bezerra Segundo - APELADO: Município de Nova Olinda/PB - ADVOGADO: José Márcilio Batista. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONVERTIDA EM AÇÃO DE COBRANÇA – RECOLHIMENTO DE FGTS – TRANSPOSIÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, NA INSTÂNCIA SUPERIOR – REMESSA À JUSTIÇA COMUM - SENTENÇA JULGADA IMPROCEDENTE – IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA – ALEGAÇÃO DE DIREITO DEVIDO NO PERÍODO TRABALHADO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES PELO MUNICÍPIO APELADO – REJEIÇÃO – MÉRITO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL – PROVIMENTO DO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA - SUSCITAÇÃO DE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA A SER DIRIMIDO PELO STJ. - Preliminar - Não versa, portanto, de lide que envolva o interesse da Caixa Econômica Federal, gestora do FGTS, uma vez que se pleiteia valores que, sequer chegaram a ingressar no mencionado fundo. - Mérito - O período regulado pela Lei de Consolidação Trabalhista, deve ser pleiteado na Justiça do Trabalho, que admitia o ingresso noserviço público sem concurso, não podendo o trabalhador ser afetado pela instituição do regime estatutário, razão pela qual falece à Justiça Estadual competência material para julgar a presente demanda. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima descritos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, em rejeitar a preliminar, à unanimidade, e no mérito por igual votação, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 208.

AGRAVO INTERNO Nº 0001176-54.2011.815.0351 - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – Advogado: David Sombra Peixoto - Agravado: Edmilson Tavera da Costa - Defensor Público: Nerivaldo Alves da Silva. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO APELO. TEMPESTIVIDADE. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DESTA CORTE CORTE DE JUSTIÇA. ENTENDIMENTO MANTIDO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. - Inexistindo motivos para retratação, nega-se provimento ao Agravo interno interposto contra decisão monocrática que negou seguimento ao Apelo, por considera-lo em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 199.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003094-21.2011.815.0181 - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - APELANTE: Município de Guarabira, representado por seu Procurador Jader Soares Pimentel – APELADA: Luzia Jocilene Delfino de Luna - ADVOGADO: Cláudio Galdino da Cunha - REMETENTE: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. **EMENTA:** REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONCURSADA – DIREITO A VERBAS SALARIAIS – PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEMANDA – INCONFORMISMO DO MUNICÍPIO – ALEGAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO



PAGAMENTO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - INOCORRÊNCIA - ÔNUS QUE SE IMPÕE AO PROMOVIDO - OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 333, II, DO CPC - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. - "O ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos moldes do art. 333, inciso II, do CPC." (TJPB - Processo: 04620100014300001 - Relatora: DESA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - Órgão Julgador: 2ª CÂMARA CÍVEL - Data do Julgamento: 07/08/2012). - O adicional por tempo de serviço, na modalidade quinquenal, será pago a todos os servidores automaticamente, bastando que haja o transcurso do prazo estipulado nomandamento legal. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima descritos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade negou-se provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 129.

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0102833-02.2012.815.2001 - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - APELANTE(S): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral - APELADO(S): Irene Ribeiro de Medeiros - ADVOGADO(S): Bruna de Freitas Mathieson e Elisa Barbosa Machado - REMETENTE: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. **EMENTA:** PROCESSO CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS) JULGADA PROCEDENTE - IRRESIGNAÇÃO DO ESTADO - PRELIMINARES E MÉRITO QUE SE CONFUNDEM - ANÁLISE CONJUNTA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ALEGAÇÃO DE ERRO IN PROCEDENDO - INEXISTÊNCIA - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA POR OUTRO SIMILAR - IMPOSSIBILIDADE - RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - SENTENÇA MANTIDA - REMESSA E APELO DESPROVIDOS. - Diversamente do alegado, o julgamento antecipado da lide não configura erro in procedendo, mormente porque, sendo a causa de fato e de direito, e tendo o magistrado elementos suficientes para o esclarecimento da questão, fica o mesmo autorizado a dispensar a produção de quaisquer outras provas, podendo julgar antecipadamente a causa, sem que isso configure cerceamento de defesa ou desvio do devido processo legal. - É impossível a substituição de medicamentos de referência por outros similares, porquanto embora estes possuam o mesmo princípio ativo daqueles, não são intercambiáveis, ou seja, não têm a mesma eficácia e segurança comprovada cientificamente pelo Ministério da Saúde através da ANVISA. - Remessa e apelo desprovidos para manter a r. sentença recorrida em todos seus termos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, por unanimidade de votos, em negar provimento à remessa e ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 98.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2012.001.507-0/001 - 4ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - APELANTE: Banco Santander S/A - ADVOGADO: Celso Marcon - APELADO: Jairison Rocha Cavalcanti - ADVOGADO: Roberto Dimas Campos Júnior. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA RECUSA ADMINISTRATIVA - REJEIÇÃO - MÉRITO - RECUSA NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO DEMANDADO POR OCASIÃO DE SUA DEFESA - RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO - VERBA HONORÁRIA DEVIDA - APLICAÇÃO DE MULTA IMPOSSIBILIDADE EM CASO DE NÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - SÚMULA 372 DO STJ - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. - A Instituição financeira tem o dever de exibir os documentos postulados na inicial, independentemente de prévio requerimento na via administrativa, podendo a parte provocar o Poder Judiciário para obtê-los. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ - AgRg no REsp 1339154/RS - Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO - Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 04/12/2012 - Data da Publicação/Fonte DJe 01/02/2013)- Nos moldes do entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, "não se admite a recusa de exibição de documento comum às partes, notadamente quando a instituição recorrente tem obrigação de mantê-lo enquanto não prescrita eventual ação sobre ele"(Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-Ag 1.101.711; Proc. 2008/0222432-9; SP; Terceira Turma; Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino; Julg. 28/06/2010; DJE 03/10/2010). - Pela aplicação dos princípios da sucumbência e da causalidade em ações cautelares de exibição de documentos, para haver condenação a honorários advocatícios deve estar caracterizada nos autos a resistência à exibição dos documentos. Precedentes do STJ. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível. ACÓRDAM, os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso de apelação, afastando a preliminar de carência de ação e, no mérito, por igual votação, reformar a sentença de primeira instância de modo que seja afastada a aplicação da multa diária referente a não exibição do referido documento, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 93.

APELAÇÕES CÍVEIS Nº 07014673-35.2004.815.0011-4ª Vara- Campina Grande -PB - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante 1: Maria Aparecida dos Santos Carneiro e outros - Advogado(s): Francisco Sylas Machado Costa - Apelante 2: Energisa Borborema Distribuidora de Energia S/A - Advogado(s): Carlos Frederico Nóbrega Farias - Apelado(s): os mesmos. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRIMEIRA APELAÇÃO - ERRO NA CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA - ALEGADA CONFIGURAÇÃO DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS - PROCEDÊNCIA EM PARTE, DO PEDIDO, PARA ACOLHER APENAS DANOS MATERIAIS. SEGUNDA APELAÇÃO. PRELIMINARES - 1. NULIDADE DA SENTENÇA EM VIRTUDE DE DECISÃO EXTRA PETITA - ALEGADA AUSÊNCIA DE PEDIDO MATERIAL - INOCORRÊNCIA - PEDIDO NA INICIAL DE DANOS MORAIS E MATERIAIS COMPROVADOS - REJEIÇÃO. 2. PRESCRIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 27 DO CDC - PRAZO QUINQUENAL - ACOLHIMENTO, EM PARTE, DA PRESCRIÇÃO DAS CONTAS COBRADAS A MAIOR, TÃO SOMENTE NO PERÍODO DE AGOSTO DE 1995 A ABRIL DE 1999. MÉRITO - ARGUMENTO DE QUALIFICAÇÃO ERRÔNEA DA UNIDADE POR CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR - NÃO APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DA ANEL que RESPONSABILIZA O CONSUMIDOR PELA CLASSIFICAÇÃO INADEQUADA DE SUA UNIDADE CONSUMIDORA - AO CONTRÁRIO, CABE AO CONCESSIONÁRIO DEMONSTRAR QUE O USUÁRIO APRESENTOU DECLARAÇÕES FALSAS OU OMISSÃO. - Demonstrado que houve a incorreta classificação do autor na unidade consumidora de energia elétrica, o que determinou pagamentos em valores excedentes, emerge a obrigação da concessionária de restituir, nos precisos termos do art.876 do Código Civil/2002. DESPROVIMENTO DA PRIMEIRA APELAÇÃO E PROVIMENTO, EM PARTE, DA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DO DECISUM NOS DEMAIS TERMOS. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da Energisa Borborema, nos termos do voto do relator. Quanto ao primeiro recurso, NEGOU-SE provimento. Relatório ratificado pelo Dr. Ricardo Vital de Almeida, novo revisor, conforme certidão de julgamento de fls. 247.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017415-86.2011.815.0011-3ªVara Cível-Campina Grande-PB - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante : Banco Santander (Brasil) S/A - Advogado(s): Elisia Helena de Melo Martini - Apelado(s): José Arnau da Silva Júnior - Advogado(s): Carlos Roberto de Queiroz Júnior. **EMENTA:** CIVIL E CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS E TUTELA INIBITÓRIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTA BANCÁRIA DE CLIENTE MEDIANTE FRAUDE - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM FIXADO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Para a fixação do valor da indenização por dano moral, além das peculiaridades de cada caso em concreto, deve o julgador se ater aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como observar a natureza jurídica da indenização. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 117.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 20016196-38.2011.815.0011/001 -3ª Vara Cível - Campina Grande-PB - Relator : Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Antônio Santos - Advogado: Francisco Pedro da Silva e outro - Apelado: Banco BV Financeira S/A Crédito, Financiamentos e Investimentos - Advogado: Celso David Antunes. **EMENTA:** CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGADA RESTRIÇÃO CADASTRAL INDEVIDA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO - INADIMPLEMENTO INESCUSÁVEL - INCLUSÃO EM RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA NÃO CARACTERIZADA - DANOS MORAIS AFASTADOS - APELO DESPROVIDO. 1. Age no exercício regular de direito aquele que encaminha o nome de consumidor aos órgãos de proteção ao crédito, quando existentes faturas em aberto. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, por maioria, contra o voto da revisora, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 175.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: nº 0020194-92.2010.815.2001 – Relator: Des. José Aurélio Monteiro - EMBARGANTE: EDIELSON SOARES MONTEIRO - ADVOGADO (A): Ana Paula Cambolim Campos – EMBARGADO: GABRIEL DOS SANTOS MONTEIRO e EDUARDO RYAN DOS SANTOS MONTEIRO, representados por sua genitora REGINA ARAÚJO DOS SANTOS - DEFENSORA: Ângela Maria D. L. Abrantes - ORGÃO JULGADOR: 3ª Câmara Cível – TJPB. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – TEMPESTIVIDADE - SUPOSTA OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA ENTALHADA NO V. ACÓRDÃO HOSTILIZADO - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MEIO RECURSAL INADEQUADO PARA O QUE SE PRETENDE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 535 DO CPC – PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. - Verificando-se que a suposta omissão de que trata estes Embargos refere-se a matérias que foram devidamente discutidas ou deixam de ser por ausência de questionamento em sede recursal, impõe-se rejeitar os presentes Embargos Declaratórios, por inexistência de qualquer das hipóteses que autorizam seu cabimento, nos termos do Artigo 535 do CPC. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fls. 146.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025448-65.2011.815.0011 – 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande-PB - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: VIVO S/A - Advogada: José Edgar da Cunha Bueno Filho e Douglas Antério de Lucena - Apelada: Iranildo de Oliveira - Advogado: Luiz Carlos de Lira Alves. **EMENTA:** CONSUMIDOR – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC) – DEVER DE INDENIZAR POR PARTE DO FORNECEDOR DO SERVIÇO – ART. 14 DO CDC – DANO MORAL IN RE IPSA – INDENIZAÇÃO CABÍVEL – FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) – ARBITRAMENTO EXCESSIVO PARA O FATO NARRADO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA INDENIZAÇÃO – RAZOABILIDADE – CORRETA APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS MORATÓRIOS – SÚMULAS 54 E 362 DO STJ – REFORMA DA SENTENÇA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - Comprovada a inscrição indevida do nome do consumidor no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), desnecessária se torna a comprovação da culpa do fornecedor do serviço ou do dano sofrido pelo autor, sendo este último presumido. Indenização que se impõe. - Noutro ponto, observa-se que o valor fixado a título de indenização por danos morais fora excessivo para o fato narrado, motivo pelo qual merece reforma. - Por fim, quanto aos juros moratórios e à correção monetária do quantum indenizatório, verifica-se que a decisão atacada não merece reatque, posto que o juízo a quo observou criteriosamente os preceitos fixados nas súmulas nº 54 e 362 do STJ, além do art. 398 do CCB. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 108.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2012.012.540-4/001 – 5ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz - APELANTE(S): Osmar Ribeiro da Silva - ADVOGADO(S): Mauro Rocha Guedes - APELADO(S): Rinalda da Silva Oliveira Ribeiro - ADVOGADO(S): Allysson Tenório Cavalcachecivil - **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO COM FIXAÇÃO DE ALIMENTOS – PROCEDÊNCIA – IRRESIGNAÇÃO DO ALIMENTANTE – ALIMENTOS FIXADOS EM 74% DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO – PEDIDO DE REDUÇÃO PARA 20% – IMPROCEDÊNCIA – BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DEVIDAMENTE OBSERVADO – SENTENÇA MANTIDA – HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL – APELO DESPROVIDO. - O apelante se insurge contra a fixação da obrigação alimentícia que fora arbitrada a prestar aos seus filhos, pedindo a redução de 74% para 20% do salário mínimo. Contudo, da análise de todo acervo probatório verifica-se que o valor fixado é proporcional e adequado a realidade financeira das partes (binômio necessidade/possibilidade), razão porque não deve ser modificado e, via de consequência, a sentença recorrida mantida em todos seus termos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 155.

AGRAVO INTERNO Nº 0019184-13.2010.815.2001 – RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz – AGRAVANTE(S): CONSEG – Promotora de Crédito LTDA - ADVOGADO(S): Sílvia Pereira Dantas - AGRAVANDO (S): Banco Finasa BMC S/A (revel). **EMENTA:** PROCESSO CIVIL – AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELO, POR CONFIGURAÇÃO DE INOVAÇÃO RECURSAL – AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE AFASTAR A INADMISSÍVEL INOVAÇÃO NESTA INSTÂNCIA – DECISÃO AGRAVADA MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO. – Assim como restou decidido na monocrática agravada, não pode a apelante/agravante requerer nesta instância a procedência parcial da ação, que foi julgada improcedente pela sentença recorrida, com fundamentos diversos dos pedidos de exordial, por configuração de inadmissível inovação recursal. – Isto posto, não tendo vindo aos autos nenhum novo elemento capaz de alterar a decisão agravada, o desprovimento do agravo interno é medida que se impõe. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 152.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0044694-91.2011.815.2001 (200.2011.044.694-1/001) - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Promovente: Francisca Arcina de Oliveira - Advogado(s): Enio Silva Nascimento - Promovido: PBPREV Paraíba Previdência - Advogado(s): Onildo Velloso Junior e outros - Remetente: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública – Capital. **EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE PROVENTOS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. INATIVIDADE APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005, COM PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE SEU ART. 3º. DIREITO À PARIDADE DOS PROVENTOS. RECONHECIMENTO. PRECEDENTE DO STF. DESPROVIMENTO. - Os servidores que ingressaram no serviço público antes da EC 41/2003, mas que se aposentaram após a referida emenda, possuem direito à paridade remuneratória e à integralidade no cálculo de seus proventos, desde que observadas as regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/2005." (RE 590.260, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 24-6-2009, Plenário, DJE de 23-10-2009, com repercussão geral.). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 202.

AGRAVO INTERNO Nº 0000472-65.2010.815.0031 – Relator: Des. José Aurélio da Cruz – Aggravante: Rinaldo Lima da Silva – Advogado: Vital Bezerra Lopes – Aggravado: Icatu Hartford Seguros S/A – Advogada: Manuela Motta Moura de Fonte e outros. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO APELO. TEMPESTIVIDADE. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO MANTIDO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. Inexistindo motivos para retratação, nega-se provimento ao agravo interno interposto contra decisão monocrática que negou seguimento ao apelo, por reconhecer que a decisão recorrida fora prolatada em manifesta consonância com a jurisprudência dominante no STJ. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, ACÓRDÃO os integrantes da Terceira Câmara Cive, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 194.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: nº 0044052-55.2010.815.2001 – Relator: Des. José Aurélio da Cruz – EMBARGANTE: Banco Santander Brasil S/A – ADVOGADA: Patrícia de Carvalho Cavalcanti – EMBARGADO: José de Souza Campos - ADVOGADO (S): Roberto Fernando Vasconcelos Alves e outro - ORGÃO JULGADOR: 3ª Câmara Cível – TJPB. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – TEMPESTIVIDADE. OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA ENTALHADA NO VENERANDO ACÓRDÃO HOSTILIZADO - IMPOSSIBILIDADE – MEIO RECURSAL INADEQUADO PARA O QUE SE PRETENDE – PREQUESTIONAMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 535 DO CPC – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. - Não ocorrendo no acórdão vergastado a omissão ventilada, não se admite a interposição de Embargos de Declaração, mormente quando a intenção do Embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal e a levantar prequestionamento com o fito de interposição de recurso em esfera superior, o que é defesa em sede de Embargos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM, os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fls. 228.

AGRAVO INTERNO Nº 0001188-95.1993.815.2001 – Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Aggravante: ESTADO DA PARAÍBA – Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes - Aggravado (s): COMERF – Comércio Varejista de Ferragens LTDA. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL OU DE TRIBUNAL SUPERIOR. ENTENDIMENTO MANTIDO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. - Inexistindo motivos para retratação, nega-se provimento ao Agravo interno interposto contra decisão monocrática, que de acordo com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, negou seguimento ao recurso apelatório, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 81.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: nº 0002194-80.2006.815.0741 – Relator: Des. José Aurélio da Cruz - EMBARGANTE: Márcia de Fátima Santiago Albuquerque e outros – ADVOGADO: Dr. Charles Pereira Dinoá – EMBARGADO: Município de Boqueirão, representado por seu Prefeito - ADVOGADO: Marcelo Antônio Paulino de Oliveira. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – TEMPESTIVIDADE. CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA ENTALHADA NO VENERANDO ACÓRDÃO HOSTILIZADO - IMPOSSIBILIDADE – MEIO RECURSAL INADEQUADO PARA O QUE SE PRETENDE – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 535 DO CPC – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. - Não ocorrendo no acórdão hostilizado a contradição ventilada, não se admite a interposição de Embargos de Declaração, mormente quando a intenção do Embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal, dessa forma, o que se impõe é a rejeição dos Embargos Declaratórios, por inexistência de qualquer das hipóteses que autorizam seu cabimento, nos termos do Artigo 535 do CPC. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM, os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fls. 306.

AGRAVO INTERNO Nº 0029558-54.2011.815.2001 – Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Aggravante: Estado da Paraíba – Procurador: Felipe de Brito Lira Souto - Aggravada: Katiusca Torres Medeiros – Advogado: Marcus Paulo Gouveia da Costa e Freire. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR SENTENÇA RECORRIDA. ARTIGO 557, § 1º- A, DO CPC. TEMPESTIVIDADE. REDISCUSSÃO. IMPOSSI-



BILIDADE. ENTENDIMENTO MANTIDO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. - Inexistindo motivos para reatuação, nega-se provimento ao Agravo interno interposto contra decisão monocrática que deu provimento monocrático ao recurso para reformar a decisão recorrida, para reformar integralmente a sentença vergastada. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 141.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Dr. Marcos William de Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO Nº 0000432-15.2007.815.0411) - RELATOR: Marcos William de Oliveira, Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior - APELANTE: Emanuel Paulino da Silva - ADVOGADO : Hamilton Costa APELADA : Ilka Soares Correia Costa - PENAL E PROCESSUAL PENAL. Falsidade Ideológica. Ausência de dolo específico. Atipicidade da conduta. Absolvição mantida. — Para a configuração do delito de falsidade ideológica, exige-se que o agente atue com a finalidade de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, sem o que, diante da inexistência de modalidade culposa, a conduta praticada se torna atípica. — Apelo desprovido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO Nº 0000201-70.2012.815.0521) - RELATOR: Marcos William de Oliveira, Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior - APELANTE: Rosinaldo José dos Santos - ADVOGADO : Marcos Edson de Aquino - APELADO: Justiça Pública - PENAL E PROCESSUAL PENAL. Apelação criminal. Crime contra a saúde pública. Tráfico de drogas e estatuto do desarmamento. Auto de apresentação e apreensão. Laudo químico-toxicológico. Materialidade comprovada. Prova testemunhal robusta. Policiais que participaram da operação. Meio de prova idôneo, sobretudo quando realizada em juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Prova suficiente. Autoria comprovada. Causa de diminuição da pena (art. 33, § 4º, Lei 11.343/2006). Sentença omissa no ponto. Preenchimento dos requisitos pelos agentes. Aplicação de rigor. Circunstâncias que indicam a redução em 2/3 (dois terços) justa e suficiente para a reprovação da conduta. Redimensionamento da pena. Porte de Arma e Disparo de arma de fogo. Materialidade e autoria comprovadas. Princípio da consunção para absorver o delito meio e manter a Condenação para o delito fim. Concurso material. Regime semiaberto fixado em razão da nova realidade da reprimenda. - Mantém-se a condenação pelo delito de tráfico de drogas — consumado através da realização do verbo "ter em depósito" — quando a materialidade está demonstrada pela prova técnica e a autoria encontra-se amparada nos depoimentos dos policiais que participaram da operação; - Se a sentença não aborda a possibilidade de aplicação da causa de diminuição prevista no art. 33, §4º da Lei 11.343/2006, deve ser aplicada a referida minorante, em patamar justo e suficiente, para reprimir a conduta praticada, quando os agentes preencherem os requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício. -Se o porte ilegal de arma de fogo e o disparo se deram no mesmo contexto fático, impõe-se a aplicação do princípio da consunção. -Apelação provida parcialmente. **ACORDA** a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO Nº 0000382-49.2012.815.0981) - RELATOR: Marcos William de Oliveira, Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior - APELANTE: Ivanildo Anísio da Assunção - ADVOGADO : Edson Ribeiro Ramos - APELADO : Justiça Pública - PENAL E PROCESSUAL PENAL. Apelação criminal. Crime contra a incolumidade pública. Embriaguez na condução de veículo automotor. Autoria e materialidade comprovadas. Delito de perigo abstrato. Condenação. - Comete o delito do art. 306 do CTB, de perigo abstrato, aquele que conduz veículo automotor, em via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas; - Autoria e materialidade comprovadas; - Recurso desprovido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO Nº 0000939-51.2009.815.0331) - RELATOR: Marcos William de Oliveira, Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior - APELANTE: Ministério Público Estadual - APELADO: João Danta da Silva - DEFENSORA: Neide Luiza Vinagre Nobre - PENAL E PROCESSUAL PENAL. Apelação criminal. Homicídio culposo em co-autoria. Art. 302 do CTB. Prova duvidosa. Absolvição. Sentença confirmada. Recurso desprovido. - Diante da fragilidade probatória, insuficiente para demonstrar a inobservância do dever de cuidado e consequentemente a culpa do condutor, a absolvição soergue-se como medida imperativa, em obsequio ao princípio encerrado na máxima in dubio pro reo; - Apelação a que se nega provimento. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL (Processo nº 007.2006.000510-0/001) -RELATOR: Marcos William de Oliveira, Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior - APELANTE: Luiz Carlos Nazário de Brito Santos - ADVOGADA: José de Arimatéia Freire de Souza - APELADO: Justiça Pública - APELAÇÃO CRIMINAL. Crime ambiental. Absolvição. Impossibilidade. Dosimetria. Circunstâncias judiciais. Expressões genéricas, abstrações e dados integrantes do próprio tipo penal. Inidoneidade. Valoração negativa. Pena-base acima do mínimo. Redimensionamento. Regime inicial de cumprimento da pena alterado. Preenchido os requisitos objetivos e subjetivos do art.44 do CP, a substituição da pena privativa de liberdade por outra restritiva de direito, é medida que se impõe. Recurso provido parcialmente. - provada de forma satisfatória a materialidade e a autoria, a condenação deve ser mantida. - Expressões genéricas, abstrações ou dados integrantes da própria conduta tipificada não podem ser considerados para a valoração negativa das circunstâncias judiciais; - A pena menor de 04 anos de reclusão, réu não reincidente, somada às circunstâncias judiciais favoráveis, impõe o regime aberto para o cumprimento da reprimenda privativa de liberdade, nos termos do §§2º, "c", e 3º do art. 33 c/c art. 59, todos do CP; -Substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, uma vez que o apelante preenche os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão.- Apelo provido parcialmente. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do relator, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL (Processo nº 0025240-52.2009.815.0011) - RELATOR : Marcos William de Oliveira, Juiz de Direito Convocado para substituir o Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior - APELANTE : Ministério Público Estadual - APELADO : Guilherme Araújo Barbosa - DEFENSOR: Josemara da Costa Silva - PENAL. Apelação criminal. Crimes contra a pessoa. Lesão corporal em contexto doméstico. Recurso Ministerial Substituição da pena privativa de liberdade. Ônice legal. Sursis concedido de Ofício. Requisitos atendidos. Condições. Competência. Delegação. Juízo das Execuções. Apelação provida. - Não preenchido o requisito objetivo que dispõe o art.44, I, do CP, deve ser reformada a sentença que substituiu a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos.- Satisfeitos os requisitos específicos, impõe-se a concessão do sursis de ofício.- Delegação de competência ao Juízo das Execuções para estabelecer as condições respectivas; - Apelação provida. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator e em desarmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Dr. Wolfram da Cunha Ramos

HABEAS CORPUS N. 117.2012.000751-5/001 – Comarca de Paulista/PB - Relator: O Exmo. Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado em substituição ao Des. Joás de Brito Pereira Filho - Impetrante: Francisco das Chagas de Sousa - Paciente: Manoel Ferreira de Sousa - HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO QUALIFICADO. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. 1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando as circunstâncias fáticas relacionadas com a própria prática do delito demonstram a necessidade da custódia cautelar do paciente para a garantia da ordem pública.2. Ordem denegada.ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N. 0800729-58.2007.815.0000 – SOUSA – Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos (Juiz convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho) – Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da comarca de Sousa – Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara da comarca de Sousa – Autores: 1. José Washington Dantas (Adv. Ozael da Costa Fernandes) e 2. Francinaldo Saturnino da Silva (Adv. João Marques Estrela e Silva) - PROCESSO PENAL. Juiz de Direito. Impedimento. Inexistência. Advogado. Ingresso posterior no processo. Inadmissibilidade. Vedação contida no art. 267 do CPP c/c art. 134, IV e parágrafo único, do CPC. Exclusão do causídico do patrocínio da causa. Retorno do magistrado à presidência do feito. Improcedência do conflito. I – O parentesco entre magistrado responsável pelo processo e o procurador de uma das partes cria impedimento ao julgador apenas se o advogado já vinha atuando no feito. Ao revés, se o magistrado já estava no processo, não pode nele ingressar o causídico, ante à vedação contida no art. 267 do CPP, em combinação com o art. 134, inciso IV, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, aplicável por analogia, na forma do art. 3º do Código de Processo Penal. II – Conflito julgado improcedente. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em conhecer do conflito, mas julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N. 0010286-61.2004.815.0371 – SOUSA – Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos (Juiz convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho) - Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da comarca de Sousa – Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara da comarca de Sousa – Autor: Marcílio Ferreira de Abrantes (Adv. Ozael da Costa Fernandes) - PROCESSO PENAL. Juiz de Direito. Impedimento. Inexistência. Advogado. Ingresso posterior no processo. Inadmissibilidade. Vedação contida no art. 267 do CPP c/c art. 134, IV e parágrafo único, do CPC. Exclusão do causídico do patrocínio da causa. Retorno do magistrado

à presidência do feito. Improcedência do conflito. I – O parentesco entre magistrado responsável pelo processo e o procurador de uma das partes cria impedimento ao julgador apenas se o advogado já vinha atuando no feito. Ao revés, se o magistrado já estava no processo, não pode nele ingressar o causídico, ante à vedação contida no art. 267 do CPP, em combinação com o art. 134, inciso IV, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, aplicável por analogia, na forma do art. 3º do Código de Processo Penal. II – Conflito julgado improcedente. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em conhecer do conflito, mas julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0102634-96.1994.815.0000 – Comarca de Solânea/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Arlirio Batista de Sousa. ADVOGADO: Joelna Figueiredo (OAB/PB 12.128). APELADA: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. DOS CRIMES CONTRA A VIDA. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL E LESÃO CORPORAL GRAVE. ACUSADO SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO JÚRI POPULAR. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. NULIDA-DE POSTERIOR À PRONÚNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. INTIMAÇÃO DA DEFESA QUE DEIXA ESCOAR O PRAZO SEM APRESENTAR CONTRARIEDADE AO LIBELO. DO JULGAMENTO CONTRÁRIO A PROVA DOS AUTOS. NÃO ACOLHIMENTO. VEREDICTO EM CONSONÂNCIA COM A PROVA. SOBERANIA DOS VEREDITOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ERRO OU INJUSTIÇA NO TOCANTE À APLICAÇÃO DA PENA. ALEGADA EXACERBAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, COM RELAÇÃO AO CRIME DE LESÃO CORPORAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Não há que se falar em cerceamento de defesa, se não foram arroladas testemunhas pelo apelante na oportunidade que lhe cabia, ou seja, por ocasião da contrariedade ao libelo-crime acusatório, nos termos do revogado art. 421, parágrafo único, do CPP. 2. No Júri, a soberania dos veredictos é princípio constitucional absoluto, só sendo possível seu afastamento quando a decisão do Sinédrio Popular não encontra qualquer respaldo nas provas colhidas no processo. No presente caso, a decisão do Júri encontra-se embasada no conjunto probatório. 3. "Não é qualquer dissonância entre o veredicto e os elementos de convicção colhidos na instrução que autorizam a cassação do julgamento. Unicamente, a decisão dos jurados que nenhum apoio encontra na prova dos autos é que pode ser invalidada. É lícito ao júri, portanto, optar por uma das versões verossímeis dos autos, ainda que não seja eventualmente essa a melhor decisão". 4. Não há que se falar em redução da pena se o juiz sentenciante, quando da sua aplicação, obedeceu aos imperativos da necessidade e suficiência à prevenção e reprovação do crime no presente caso. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo para, mantendo a decisão do Conselho de Sentença, reconhecer a prescrição com relação ao crime de lesão corporal.

APELAÇÃO N.º 0000376-91.2011.815.0491 – 1ª Vara da Comarca de Uiraúna/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Rogério Barreto da Silva. ADVOGADO: Demóstenes Cezário de Almeida (OAB/PB 14.541). APELADA: Justiça Pública. APELAÇÃO. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCONFORMISMO DO RÉU. REDUÇÃO DA PENA CORPORAL. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE PREVISTA NA ALÍNEA "B", INCISO III, DO ARTIGO 65 DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA MULTA E DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO RÉU PRECÁRIAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Restando comprovado que o revólver e as espingardas de uso permitido foram apreendidas na residência do réu, elemento constitutivo do crime de posse irregular de munições, configura-se o ilícito disposto no art. 12 da Lei nº 10.826/2003 – Estatuto do Desarmamento. 2. Não há que se falar na atenuante prevista no art. 65, III, "b", do CP, quando não restou comprovado nos autos que o réu procurou, por sua livre e espontânea vontade e, ainda, com eficiência, logo após o delito, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências. 3. Não havendo comprovação da insuficiência da condição financeira do agente, não pode realizar-se a redução da pena de multa, ou da prestação pecuniária. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal acima identificados; ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em negar provimento ao apelo.

HABEAS CORPUS Nº 2001158-14.2013.815.0000 – 1ª Vara da Comarca de Monteiro/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: Nayara Nunes de Moura (OAB/PB 17.732). PACIENTE: Fernando Bezerra Primo. HABEAS CORPUS. DECRETO PREVENTIVO. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E JUSTA CAUSA DA PRISÃO CAUTELAR. INSUBSISTÊNCIA. DECISÃO MOTIVADA À LUZ DO ART. 312 DO CPP. NECESSIDADE DEMONSTRADA. CRIME DE NATUREZA GRAVE E DE REPERCUSSÃO SOCIAL. ALTA PERICULOSIDADE DO PACIENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NÃO INFLUÊNCIA PARA ALTERAR A SITUAÇÃO PRISIONAL. INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. DENEGAÇÃO. 1. Não há que se falar de falta de fundamentação, quando a decisão objurada pronuncia-se sobre as questões de fato e de direito, ou seja, as causas ensejadoras do decreto preventivo, ainda mais quando se apóia na periculosidade do paciente e no fato de o crime a ele imputado ser grave e de repercussão social, no que buscou evitar a reiteração infracional, garantido, assim, a ordem pública e a conveniência da instrução criminal. 2. Se o decreto preventivo estiver justificado na garantia da ordem pública e da instrução criminal, em virtude da gravidade concreta do delito em tese cometido e da periculosidade do agente, bem evidenciadas pelo modus operandi como o crime foi praticado, não há que se falar de coação ilegal. 3. Não prospera o pedido de substituição da prisão preventiva por medidas cautelares, porque a custódia preventiva, de acordo com a nova dicção do inciso I do art. 313 do CPP, incide somente para os crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos, e, no caso, o crime em investigação é o de homicídio qualificado tentado, cujo teto punitivo ultrapassa aquele patamar, razão por que não procede à pretendida conversão. 4. A demonstração de que o paciente é detentor de primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita não é preponderante a ensejar sua soltura frente à perseguida preservação da ordem pública, da instrução criminal e a garantia da aplicação da lei penal. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

HABEAS CORPUS Nº 2000944-23.2013.815.0000 – Comarca de Paulista/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: José Weliton de Melo (OAB/PB 9021). PACIENTES: Odilon Pereira da Silva Neto e Messias Alves Dantas. HABEAS CORPUS. ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO PARA COMUNICAÇÃO À JUSTIÇA. OFENSA AO ART. 306, §1º, CPP. MERA IRREGULARIDADE. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PEDIDO. INDEFERIMENTO. ORDEM NÃO CONHECIDA. É pacífico o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, sendo adotado pelas demais Cortes do país, que entende ser considerada como mera irregularidade a comunicação da prisão em flagrante, fora do prazo contido no art. 306 do Código de Processo Civil. Considera-se prejudicado o pedido de habeas corpus, em face da inegável perda de seu objeto, quando a autoridade coatora manifesta-se acerca de pedido formulado, cessando o constrangimento ilegal apontado, impondo-se o não conhecimento da presente ordem. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em NÃO CONHECER a ordem mandamental, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 2001716-83.2013.815.0000 – Comarca de Ingá/PB. RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. IMPETRANTE: Ednaldo Espínola (Defensor Público). PACIENTE: Luan Pedro Ferreira da Silva. HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. IMPETRAÇÃO POR ADVOGADO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PROVAS PRÉ-CONSTITUÍDAS. INCIDÊNCIA DA ÚLTIMA PARTE DO ART. 252 DO RITJ/PB. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. 1. O pedido de habeas corpus deve ser, suficientemente, instruído com prova consistente e pré-constituída, não se conhecendo do writ que não venha a preencher tal requisito, mormente em se tratando de impetração subscrita por advogados. 2. "O impetrante do habeas corpus, especialmente quando detentor de capacidade postulatória, tem o dever processual de instruir adequadamente o pedido que dirige ao órgão judiciário competente para apreciar o writ constitucional. O descumprimento dessa obrigação jurídica inviabiliza o exame da postulação." VISTOS, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, acima identificados; ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em não conhecer a ordem mandamental, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria-Geral de Justiça.



AVISO

Torno público, para conhecimento das partes, advogados e demais pessoas interessadas, de ordem da Presidência deste Tribunal, que a sessão do Egrégio **CONSELHO DA MAGISTRATURA** designada para o próximo dia 06 de Dezembro de 2013, cuja pauta de julgamento foi publicada no Diário da Justiça do dia 03 de dezembro de 2013, foi transferida para o dia 13 de dezembro do corrente, com início previsto para as 09h: 00min, quando serão apreciados os processos da referida pauta, bem assim aqueles que independam de publicação. Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa 05 de dezembro de 2013. Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL



PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2013. 08: 30 HORAS

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 01) Apelação Cível nº 0006182-63.2009.815.0011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante(s): Herdeiros de Lauro Cavalcante Souto e Jacob Silva Souto. Advogado(s): Francisco Syllas Machado Costa. 2º Apelante(s): Shopping Boulevard Campina Grande. Advogado(s): Davi Tavares Viana, Ana Carolina



Pereira Tavares Viana. Apelado(s): Os mesmos. Juiz(a) prolator(a) decisão: Érica Tatiana Soares A.Freitas. Na sessão de 26.11.13. Cota: "Após o voto do relator que provia o primeiro apelo, e negava provimento ao segundo recurso, pediu vista o Des. Leandro dos Santos. O Des. Marcos Cavalcanti aguarda. Sustentação oral, pelo segundo apelante, Dr. Davi Tavares Viana". Na sessão de 03.12.13.cota: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental".

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 02) Apelação Cível nº 0037580-09.2008.815.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Marcelo Marques Pereira. Advogado(s): João Paulo de Justino e Figueiredo. Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Juiz(a) prolator(a) decisão: Silvanna Pires Moura Brasil. Na sessão de 26.11.13. Cota: "Adiado a pedido do advogado do apelante". Na sessão de 03.12.13. decisão: "Após voto do relator que negava provimento ao apelo, e do revisor que dava provimento ao recurso, pediu vista o Des. Leandro dos Santos". Sustentação oral, pelo apelante, Dr. João Paulo de Justino e Figueiredo.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 03) Apelação Cível nº 0021871-79.2011.815.0011. Oriundo da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Francisco Vasconcelos Brasileiro. Advogado(s): Luiz Inácio de Araújo Filho. Apelado(s): Maria Ester Farrant Braz Brasileiro e outra. Advogado(s): Dimitre Braga Soares de Carvalho. Na sessão de 03.12.13.cota: "Adiado o julgamento".

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 04) Agravo de Instrumento nº 0100034-08.2013.815.0301. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Pombal. Agravante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Agravado(s): Francisco Nóbrega Almeida. Advogado(s): Eduardo Henrique Jácome e Silva. Juiz(a) prolator(a) decisão: Diogo Fernandes Guimarães.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 05) Agravo de Instrumento nº 0115921-10.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): José Roberto Oliveira dos Reis. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes e Alcides Barreto Brito Neto. 1º Agravado(s): Estado da Paraíba, repres. por seu Procurador Renovato Ferreira de Souza Júnior. 2º Agravado(s): PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador Frederico A. Cavalcanti Bernardo e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Aluizio Bezerra Filho.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 06) Agravo de Instrumento nº 0100055-25.2013.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Deraldino Alves de Araújo Filho. Agravado(s): Jucélio Rocha Lima ME e Jucélio Rocha de Lima. Advogado(s): Mayra Andrade Marinho. Juiz(a) prolator(a) decisão: Antonio Eimar de Lima.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 07) Agravo de Instrumento nº 0798433-29.2008.815.0000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Gustavo Nunes Mesquita. Agravado(s): Ana Raquel Fialho Fonseca de Athayde. Advogado(s): Péricles F. de Athayde Filho e Verônica M.A.Oliveira dos Santos. Juiz(a) prolator(a) decisão: João Batista Vasconcelos.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 08) Embargos de Declaração nº 0003527-93.2009.815.0181. Oriundo do Juízo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira-PB. Embargante(s): Anamary Ferreira de Souza. Advogado(s): Guilherme Barros Maia do Amaral. Embargado(s): Viação Itapemirim S/A. Advogado(s): Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Jr. Juiz(a) prolator(a) decisão: Dr.Gilberto de Medeiros Rodrigues.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 09) Agravo de Instrumento nº 2000068-68.2013.815.0000. Oriundo da Comarca de Alhandra. Agravante(s): Daniel Miguel da Silva. Advogado(s): José Augusto Meirelles Neto. Agravado(s): Edilson Pereira da Silva e outros. Advogado(s): Márcio Alexandre Diniz Cabral, Rodrigo Diniz Cabral e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Antonio Eimar de Lima.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 10) Agravo de Interno nº 0022070-67.2012815.0011 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Alhandra. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora. Jaqueline Lopes de Alencar. Agravado(s): Maria Clara Alves Amorim, rep. por sua genitora Ana Francineide Alves dos Santos. Defensor(s): Paulo Fernando Torreão. Juiz(a) prolator(a) decisão: Diego Fernandes Guimarães.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 11) Embargos de Declaração nº 0047871-97.2010.815.2001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Francimar Toscano Meneeses. Advogado(s): Alessandro Felipe de Araújo. 1º Embargado(s): Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Advogado(s): Kelly Christine Leal Fernandes. 2º Embargado(s): Novo Rumo Motores e Peças Ltda. Advogado(s): Túlio Terceiro Neto Parente Miranda. Juiz(a) prolator(a) decisão: Miguel de Britto Lyra Filho.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 12) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0003100-28.2011.815.0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Município de Guarabira, representado por seu Procurador Jäder Soares Pimentel. Apelado(s): Wilma dos Santos Vieira. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha, Marcos Édson de Aquino. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Juiz(a) prolator(a) decisão: Gilberto Medeiros Rodrigues.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 13) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0119703-25.2012.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, repres. por seu Procurador Ricardo Ruiz Arias Nunes. Apelado(s): Ítalo Vendryes Benício da Silva Sa. Advogado(s): Antônio Rodrigues dos Santos Júnior. Remetente: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: Aylizia Fabiano Borges Carrilho.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 14) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0105256-32.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Estado da Paraíba, repres. por sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan. 2º Apelante(s): José Luiz dos Santos. Advogado(s): Danielly Moreira Pires Ferreira. Apelado(s): Os mesmos. Remetente: Juízo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: Aluizio Bezerra Filho.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 15) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0001178-20.2009.815.0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Município de Guarabira, representado por seu Procurador Jäder Soares Pimentel. Apelado(s): Leonildo Batista da Silva. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Juiz(a) prolator(a) decisão: Gilberto Medeiros Rodrigues.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 16) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0011345-19.2012.815.0011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Município de Campina Grande, repres. por sua Procuradora Hannaelise S. Garcia da Costa. Apelado(s): Selma Brasil Leite. Defensor Público: Paulo Fernando Torreão. Remetente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ruy Jander Teixeira da Rocha.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 17) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0004470-48.2010.815.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, repres. por sua Procuradora Camila Amblard. Apelado(s): Sílvio Romero Pereira Leite. Advogado(s): Martsung F.C.R. Alencar e Adília Daniella Nóbrega Flor. Remetente: Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: Maria de Fátima Lúcia Ramalho.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 18) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0588485-71.2013.815.0000. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante(s): Município de Sousa, repres. por seu Procurador Cleone Rubens Lopes Mangueira. Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Remetente: Juízo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Juiz(a) prolator(a) decisão: Fabiano Lúcio Graças Costa.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 19) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0025622-74.2011.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grandel. Apelante(s): Lindalva Braz da Silva. Advogado(s): Antônio José Ramos Xavier. Apelado(s): Município de Campina Grande, representado por sua Procuradora Érika Gomes da Nóbrega Fragoso. Remetente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ruy Jander Teixeira da Rocha.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 20) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0002964-84.2011.815.0131. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelante(s): Estado da Paraíba, repres. por seu Procurador Eduardo Henrique V. de Albuquerque. Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Juiz(a) prolator(a) decisão: Hígia Antonia Porto Barreto.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 21) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0282233-62.2012.815.0000. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelante(s): Município de Cajazeiras, repres. por seu prefeito. Advogado(s): Henrique Sérgio Alves da Cunha. Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Juiz(a) prolator(a) decisão: Hígia Antonia Porto Barreto.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 22) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0022892-18.2003.815.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, repres. por sua Procurador Rodrigo Nóbrega Farias. Apelado(s): Cagepa – Cia de Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): Cleanto Gomes Pereira Júnior. Remetente: Juízo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: João Batista Vasconcelos.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 23) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 0025642-12.2011.815.2001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos e outros. Apelado(s): Raphael Igor Tavares da Costa. Advogado(s): Flaviano Sales Cunha Medeiros. Recorrente: Raphael Igor Tavares da Costa. Advogado(s): Flaviano Sales Cunha Medeiros. Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos e outros. Remetente: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: Miguel de Britto Lyra Filho.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 24) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 0052785-49.2006.815.2001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante(s): HSBC Bank Brasil S/A. Advogado(s): Maria Carolina da F. de Albuquerque. Apelado(s): Zita Maria de Brito Fernandes. Advogado(s): Rodrigo Silva Paredes Moreira. Recorrente: Zita Maria de Brito Fernandes. Advogado(s): Rodrigo Silva Paredes Moreira. Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A. Advogado(s): Maria Carolina da F. de Albuquerque. Remetente: Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: Antônio Sérgio Lopes.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 25) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 0101330-03.2010.815.0000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): IPSEM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande, representado por seu Procurador Diogo Flávio Lyra Batista. Apelado(s): Rogério Nunes Ferreira. Advogado(s): Antônio de Pádua Pereira. Recorrente: Rogério Nunes Ferreira. Advogado(s): Antônio de Pádua Pereira. Recorrido: IPSEM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande, representado por seu Procurador Diogo Flávio Lyra Batista. Remetente: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ruy Jander Teixeira da Rocha.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 26) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0109056-68.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PBPREV – Paraíba Previdência, repres. por sua Procuradora Renata Franco Feitosa Mayer. Advogado(s): Frederico Augusto C.Bernardo e outros. Apelado(s): José Tomaz de Medeiros Irmão. Advogado(s): Enio Silva Nascimento e outros. Remetente: Juízo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: João Batista Vasconcelos.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 27) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0105644-32.2012.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PBPREV – Paraíba Previdência, repres. por sua Procuradora Renata Franco Feitosa Mayer. Apelado(s): Rosália Enéas Almeida. Advogado(s): Enio Silva Nascimento e outros. Remetente: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: Algacyr Rodrigues Negromonte.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 28) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0118952-38.2012.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Maria Clara Lujan. Apelado(s): Carlos Antônio Lourenço da Silva. Advogado(s): Alberto Jorge Souto Ferreira e Reinaldo Peixoto de Melo Filho. Remetente: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: Aylizia F. Borges Carrilho.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 29) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0017966-13.2011.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Felipe de Brito Lira Souto. 2º Apelante(s): Márcia Maria Henrique de Sousa e Silva. Advogado(s): Andréa Henrique de Sousa e Silva e Ana Cristina H. de Sousa e Silva. 1º Apelado(s): Os mesmos. 2º Apelado(s): PBPREV – Paraíba Previdência, procurador Yuri Simpson. Advogado(s): Camila Ribeiro Dantas. Remetente: Juízo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: Aluizio Bezerra Filho.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 30) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0000888-40.2009.815.0331. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. Apelante(s): Câmara Municipal de Santa Rita, representado por seu Presidente. Advogado(s): José Luciano Gadelha e outros. Apelado(s): Prefeitura Municipal de Santa Rita, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Antônio Adriano Duarte Bezerra. Remetente: Juízo de Direito da 5ª Vara da Comarca de Santa Rita.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 31) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0003062-16.2011.815.0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Município de Guarabira, representado por seu procurador Jäder Soares Pimentel. Apelado(s): Francinete Carlos da Silva. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha e outros. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Juiz(a) prolator(a) decisão: Gilberto de Medeiros Rodrigues.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 32) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 000194-64.2009.815.0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Município de Guarabira, representado por seu procurador Jäder Soares Pimentel. Advogado(s): Marcelo Henrique Oliveira e outros. Apelado(s): Maria Lúcia de Souza Xavier. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha e outros. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Juiz(a) prolator(a) decisão: Gilberto de Medeiros Rodrigues.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 33) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0025688-98.2011.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): José Jorge da Silva. Advogado(s): Alcides Barreto Brito Neto. 1º Apelado(s): Estado da Paraíba, repres. por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes. 2º Apelado(s): PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu procurador Daniel Sebadelhe Aranha. Remetente: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: Aluizio Bezerra Filho.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 34) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0033443-76.2011.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu procurador Alexandre Magnus Ferreira Neves. Apelado(s): Isaías Cordeiro Ribeiro. Advogado(s): Enio Silva Nascimento, Otaviano Henrique S.Barbosa. Remetente: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: Aluizio Bezerra Filho.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 35) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0067740-75.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu procurador Paulo Márcio Soares Madruga. Apelado(s): José Will Custódio da Silva. Advogado(s): Wallamarck Jorge da Silva Mangueira. Remetente: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: João Batista de Vasconcelos.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 36) Remessa Oficial, Apelação Cível e Adesivo nº 0000135-13.2008.815.0301. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Pombal. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Leonardo Giovanni Dias Arruda e outros. Apelado(s): Maria Carneiro Nobre Evaristo. Advogado(s): Alberg Bandeira de Oliveira. Recorrente(s): Maria Carneiro Nobre Evaristo. Advogado(s): Alberg Bandeira de Oliveira. Recorrido(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Leonardo Giovanni Dias Arruda e outros. Remetente: Juízo da 1ª Vara da Comarca de Pombal. Juiz(a) prolator(a) decisão: Rosimeire Ventura Leite.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 37) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0003488-62.2010.815.0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Município de Guarabira, representado por seu procurador Jäder Soares Pimentel. Apelado(s): Ana Maria Constantino Nunes. Advogado(s): Antônio Teotonio de Assunção. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Juiz(a) prolator(a) decisão: Gilberto de Medeiros Rodrigues.



RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 38) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0000907-06.2012.815.0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Município de Guarabira, representado por seu procurador Jäder Soares Pimentel. Apelado(s): Maria Rodrigues dos Santos. Advogado(s): Marcos Édson de Aquino. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Juiz(a) prolator(a) decisão: Gilberto de Medeiros Rodrigues.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 39) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0023908-45.2012.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua procuradora Jaqueline Lopes de Alencar. Apelado(s): Floriano Pereira da Silva. Defensora Pública: Dulce Almeida de Andrade. Remetente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ruy Jander Teixeira da Rocha.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 40) Remessa Oficial, Apelação Cível e Adesivo nº 0003007-36.2009.815.0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Givanildo Marinho da Silva. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha. Apelado(s): Município de Guarabira, representado por seu procurador Jäder Soares Pimentel. Recorrente(s): Município de Guarabira, representado por seu procurador Jäder Soares Pimentel. Recorrido(s): Givanildo Marinho da Silva. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Juiz(a) prolator(a) decisão: Gilberto de Medeiros Rodrigues.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 41) Apelação Cível nº 0016336-72.2011.815.0011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): CDS Atacadista Distribuidor Ltda. Advogado(s): Silvino Crisanto Monteiro. Apelado(s): Edilenildo da Costa Oliveira. Advogado(s): Neuri Rodrigues de Sousa. Juiz(a) prolator(a) decisão: Conceição de Lourdes M. B. Cordeiro.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 42) Apelação Cível nº 0115730-62.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, repres. por seu Procurador Flávio José Costa Lacerda. Apelado(s): José Lavoisier Gomes Dantas. Juiz(a) prolator(a) decisão: Aluizio Bezerra Filho.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 43) Apelação Cível nº 0000634-24.2011.815.0161. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cuité. Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Apelado(s): José Evaniilson Asevedo Medeiros. Advogado(s): Nilo Trigueiro Dantas. Juiz(a) prolator(a) decisão: Anyfrancis Araújo da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 44) Apelação Cível nº 0039066-24.2011.815.2001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado(s): Celso David Antunes, Luis Carlos Laureção e outros. Apelado(s): Odete Moreira do Nascimento. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia. Juiz(a) prolator(a) decisão: José Ferreira Ramos Júnior.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 45) Apelação Cível nº 0009329-29.2011.815.0011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): SABEMI S/A. Advogado(s): Pablo Berger e outros. Apelado(s): Alzira Daniel dos Santos. Advogado(s): Tiago Lima do Nascimento e Maria Nilva Martins C. Sousa. Juiz(a) prolator(a) decisão: Lua Yamoka Mariz Maia Pitanga.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 46) Apelação Cível nº 0022089-10.2011.815.0011. Oriundo da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante(s): Thaise Pereira de Araújo. Advogado(s): Emanuel Vieira Gonçalves. 2º Apelante(s): Marconi Pereira de Araújo. Advogado(s): Rodrigo Araújo Celino. Apelado(s): Os mesmos. Juiz(a) prolator(a) decisão: Eduardo Rubens da N. Coutinho.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 47) Apelação Cível nº 0025164-58.1998.815.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Alessandra Norat Mousinho e outros. Apelado(s): Francisco Edward Aguiar. Advogado(s): Maria de Lourdes Araújo Melo. Juiz(a) prolator(a) decisão: João Batista Vasconcelos.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 48) Apelação Cível nº 0003643-32.2013.815.2001. Oriundo da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital. Apelante(s): José Petrônio Pacheco Soares. Advogado(s): Kallyna Keylla Terroso Carneiro, Karyna Kay Brito Terroso e Julianna Érika Pessoa de Araújo. 1º Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. 2º Apelado(s): M.S.P., representado por sua genitora Marineia da Silva Pacheco. Defensora Pública: Ângela Maria Dantas L de Abrantes. Juiz(a) prolator(a) decisão: Francisco Francinaldo Tavares.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 49) Apelação Cível nº 0074842-51.2012.815.2001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Gleudson Silva Farias. Advogado(s): Túlio José de Carvalho Carneiro. 1º Apelado(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior, Caio César Vieira Rocha e outros. 2º Apelado(s): Telebras Telecomunicações Brasileiras S/A. Advogado(s): Júlio César do Nascimento e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Alexandre Targino Gomes Falcão.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 50) Apelação Cível nº 0017501-28.2009.815.0011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Jaqueline Guedes Carneiro. Advogado(s): Carlos Henrique Loureiro. Apelado(s): Raryson Luiz de Oliveira. Advogado(s): José Dinart Freire de Lima. Juiz(a) prolator(a) decisão: Bartolomeu Correia Lima Filho.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 51) Apelação Cível nº 0021580-60.2010.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): FUNDAC – Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice Almeida”. Advogado(s): João Matias de Lima Neto e Ioná Dantas Florentino Lima. Apelado(s): Associação dos Servidores da Fundac. Advogado(s): Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 52) Apelação Cível nº 0004305-30.2011.815.0331. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita. Apelante(s): Banco Santander S/A. Advogado(s): Celso Marcon e outros. Apelado(s): Fábio dos Santos Souza. Advogado(s): Libni Diego Pereira de Souza e Marclício Ferreira de Moraes. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ângela Coelho de Salles.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 53) Apelação Cível nº 0008191-47.2006.815.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, repres. por seu Prefeito. Advogado(s): José Vandalberto de Carvalho, Julianna Mariz Maia V.Batista e outros. Apelado(s): S/A O Norte, Rádio e Televisão, O Norte Ltda e outros. Advogado(s): Rogério Varela e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Silvanna Pires Brasil Lisboa.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 54) Apelação Cível nº 0003071-47.2011.815.2001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Nelson Paschoalotto e outros. Apelado(s): José Luiz Souza Bezerra. Advogado(s): Diana Angélica Andrade Lins. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ana Amélia Andrade A. Câmara.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 55) Apelação Cível nº 0012375-70.2011.815.2001. Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Rádio e Televisão Record S/A. Advogado(s): Marco Aurélio Lima Cordeiro, Hélio Rodrigues Poloniato e outros. Apelado(s): Gutemberg Nascimento de Lima. Advogado(s): Raoni Freire Ataíde. Juiz(a) prolator(a) decisão: Inácio Jairo de Albuquerque.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 56) Agravo Interno nº 0002699-252009815.0011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu proc Flávio Luiz Avelar Domingues Filho. Agravado(s): Carmelinda Medeiros dos Santos. Advogado(s): Luzimário Gomes Leite. Juiz(a) prolator(a) decisão: Deborah Cavalcanti Figueiredo.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 57) Apelação Cível nº 0021979-89.2010.815.2001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Santuza Mônica de Franca P. da Fonseca. Advogado(s): Ivan Maria Fmandes Kurisu. Apelado(s): Condomínio Village Atlântico Sul. Advogado(s): Inaldo César Dantas da Costa. Juiz(a) prolator(a) decisão: Magnogledes Ribeiro Cardoso.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 58) Apelação Cível nº 0012162-83.2012.815.2001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Ricardo Romualdo Alves Ferreira. Advogado(s): Wellington Alves de Andrade. Apelado(s): Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado(s): Henrique José Parada Simão e Elísia Helena de Melo Martini. Juiz(a) prolator(a) decisão: Leonardo Sousa de P. Oliveira.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 59) Apelação Cível nº 0008383-57.2011.815.0011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Luciano Pereira da Silva. Advogado(s): Ivonete Porfírio dos Santos Queiroga e Maria do Socorro Gouveia de Araújo. Apelado(s): Lojas Insinuantes Ltda. Juiz(a) prolator(a) decisão: Manuel Mª Antunes de Melo.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 60) Apelação Cível nº 0006778-76.2011.815.0011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco Santander S/A (Banco ABN AMRO Real S/A). Advogado(s): Antônio Braz da Silva e outros. Apelado(s): Erlane Farias de Souza. Advogado(s): Alanna Alves Barros Calado. Juiz(a) prolator(a) decisão: Manuel Mª Antunes de Melo.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 61) Apelação Cível nº 0000291-74.2013.815.0511. Oriundo da Comarca de Pirpirituba. Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Apelado(s): Janili de Luna Carneiro. Advogado(s): Stelio Timotheo Figueiredo e Marília do Carmo Rocha. Juiz(a) prolator(a) decisão: Clara de Faria Queiróz.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 62) Apelação Cível nº 0002324-18.2006.815.0241. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Monteiro. Apelante(s): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Apelado(s): Josenildo Valdevino de Sousa. Advogado(s): Sérgio PetrônioBezerra de Aquino. Juiz(a) prolator(a) decisão: Alexandre J. Gonçalves Trineto.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 63) Apelação Cível nº 0000334-79.2012.815.0241. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Monteiro. Apelante(s): Companhia Excelsior de Seguros S/A. Advogado(s): Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho, Suélio Moreira Torres e outros. Apelado(s): Vicente Marreca Filho. Advogado(s): Sheila Taruza dos S. Vasconcelos. Juiz(a) prolator(a) decisão: José Marcio Rocha Galdino.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 64) Apelação Cível nº 0035156-81.2007.815.0011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Washington Alves da Rocha. Advogado(s): Manoel Von Shosten. Apelado(s): EEPB – Universidade Estadual da Paraíba. Advogado(s): George Suetonio Ramalho Júnior e André Araújo Cavalcanti. Juiz(a) prolator(a) decisão: Falkandre de Souza Queiróz.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 65) Apelação Cível nº 0014680-46.2012.815.0011. Oriundo da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Apelado(s): Jandira Sousa Santos. Defensor Público: José Alípio Bezerra de Melo. Juiz(a) prolator(a) decisão: Alexandre José Gonçalves Trineto.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 66) Apelação Cível nº 0012028-90.2011.815.0011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Maria Gilcicleide Morato Herculano. Advogado(s): Antônio José Ramos Xavier e Elíbia Afonso de Sousa. Apelado(s): Município de Campina Grande, representado por seu prefeito. Advogado(s): Fernanda A. Baltar de Abreu. Juiz(a) prolator(a) decisão: Aliton Nunes de Melo.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 67) Apelação Cível nº 0008077-64.2006.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. 1º Apelado(s): Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros e Francisco Avelino da Silva. Advogado(s): Luiz Bruno veloso Lucena. 2º Apelado(s): Aleni Rodrigues de Oliveira. Advogado(s): Wellington Marques Lima. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ruy Jander T. da Rocha.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 68) Apelação Cível nº 0022619-92.2010.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Bernadete de Lourdes de Araújo Silva. Advogado(s): Jorlando Rodrigues Pinto, Robeivaldo Queiroga da Silva. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Hermance Gomes Pereira.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 69) Apelação Cível nº 0007341-75.2008.815.0011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): José Frederico Leite de Almeida. Advogado(s): Wellington Marques Lima, Wellington Marques Lima Filho e outros. Apelado(s): Eduardo Jerônimo de Moura. Advogado(s): Gilvânia Maciel V. Pequeno. Juiz(a) prolator(a) decisão: Maria Aparecida Sarmento Gadelha.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 70) Apelação Cível nº 0072236-50.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Antônio Andrade Mariano e outro. Advogado(s): Eduardo Jorge de Azevedo. 1º Apelado(s): PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu procurador Yuri Simpson Lobato. Advogado(s): Onildo Veloso Júnior. 2º Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu procurador Felipe de Brito Lira Souto. Juiz(a) prolator(a) decisão: Manuel Mª Antunes de Melo.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 71) Apelação Cível nº 0002926-74.2000.815.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Adlany Alves Xavier. Apelado(s): Antônio Légio da Silva. Juiz(a) prolator(a) decisão: Hermance Gomes Pereira.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 72) Apelação Cível nº 0045354-90.2008.815.2001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Ulysses Sérgio Cavalcanti de Oliveira. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva e outros. Apelado(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: João Batista Barbosa.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 73) Apelação Cível nº 0002604-39.2009.815.2001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Localiza Rent a Car S/A. Advogado(s): Carlos Hermano Cardoso Júnior e outros. Apelado(s): Polly Distribuidora de Livros Ltda. Advogado(s): Luiz eduardo de Andrade Hilst. Juiz(a) prolator(a) decisão: Marcos Aurélio Jatobá Filho.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 74) Apelação Cível nº 0021181-31.2010.815.2001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): GEAP Fundação de Seguridade Social. Advogado(s): Leonardo Pretto Flores e outros. Apelado(s): Azilene Cândido Araújo. Advogado(s): Leidson Flamarion Rtorres Matos. Juiz(a) prolator(a) decisão: Antônio Sérgio Lopes.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 75) Apelação Cível nº 0014736-31.2009.815.2001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Flávio Veloso Maurício Filho. Advogado(s): Mailson Lima Maciel. Apelado(s): Maria do Socorro de Arruda Veloso. Advogado(s): Ednaldo de Lima. Juiz(a) prolator(a) decisão: Josivaldo Félix de Oliveira.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 76) Apelação Cível nº 0017925-80.2010.815.2001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Tarek Kayyat. Advogado(s): Amanda Luna Torres, Rinaldo Mouzalas de Sousa e Silva e outros. Apelado(s): José Zuza da Silva e outros. Advogado(s): José Eduardo S. Caetano e Debora Paula Abolin. Juiz(a) prolator(a) decisão: José Herbert Luna Lisboa.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 77) Apelação Cível nº 0002328-65.2011.815.0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Gildene Maria Tavares dos Santos. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha. Apelado(s): Município de Guarabira, representado por seu procurador Jäder Soares Pimentel. Juiz(a) prolator(a) decisão: Gilberto de Medeiros Rodrigues.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 78) Apelação Cível nº 0001447-94.2012.815.0491. Oriundo da Comarca de Uiraúna. Apelante(s): Francisco Lopes da Silva. Advogado(s): Herleson Sarlan Anacleto de Almeida. Apelado(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Alírio Maciel Lima de Brito.



RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 79) Apelação Cível nº 0006145-73.2010.815.0731. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Banco Santander S/A. Advogado(s): Celso Marcon e outros. Apelado(s): Januncio Barduino Neto. Advogado(s): Felipe Rangel de Almeida. Juiz(a) prolator(a) decisão: João Machado de Souza Júnior.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 80) Apelação Cível nº 0006076-41.2010.815.0731. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Banco Itauleasing S/A. Advogado(s): Celso Marcon e outros. Apelado(s): Lúcio José do Nascimento Araújo. Advogado(s): Adailton Coelho Costa Neto. Juiz(a) prolator(a) decisão: Andréa Gonçalves Lopes Lins.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 81) Apelação Cível nº 0000422-89.2012.815.0121. Oriundo da Comarca de Caiçara. Apelante(s): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Apelado(s): José Gilberto de Oliveira Ferreira. Advogado(s): Edmilson Alves de Carvalho Júnior. Juiz(a) prolator(a) decisão: José Jackson Guimarães.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 82) Apelação Cível nº 0001318-68.2009.815.0241. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Monteiro. Apelante(s): Município de Monteiro, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Miguel Rodrigues da Silva. Apelado(s): Maria Dulce Pereira da Silva. Advogado(s): Joelna Figueiredo Suassuna Brilhante. Juiz(a) prolator(a) decisão: Alexandre José Gonçalves Trineto.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 83) Apelação Cível nº 0002316-82.2012-815.0321. Oriundo da Comarca de Santa Luzia. Apelante(s): Banco Itauleasing S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Apelado(s): Francisco Mateus dos Santos. Advogado(s): Clara Mariana Lima Guedes. Juiz(a) prolator(a) decisão: Perilo Rodrigues de Lucena.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 84) Apelação Cível nº 0000040-36.2012.815.0141. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos e outros. Apelado(s): Francisco Fernandes Sobrinho. Advogado(s): Jaques Ramos Wanderley. Juiz(a) prolator(a) decisão: Anyfrancis Araújo da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 85) Apelação Cível nº 0000600-17.2011.815.0301. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Pombal. Apelante(s): Banco Honda S/A. Advogado(s): Adriana Katrim de Souza Toledo e Ailton Alves Fernandes. Apelado(s): Sílvia Nóbrega de Sousa Queiroga. Advogado(s): Gustavo Ferreira Nunes. Juiz(a) prolator(a) decisão: Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 86) Apelação Cível nº 0008650-63.2010.815.0011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): TNL PCS S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Apelado(s): Marileide da Silva Mota. Advogado(s): Victor Bruno Rocha Araújo. Juiz(a) prolator(a) decisão: Leonardo S. Paiva Oliveira.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 87) Apelação Cível nº 0999538-28.2006.815.0000. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Sapé. Apelante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Franklin Carvalho de Medeiros. Apelado(s): J.L.S., herdeiro de Isabel Maria da Conceição. Defensor Público: Antônio José Tavares da Conceição. Juiz(a) prolator(a) decisão: Wladimit A. Marinho Falcão Cunha.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 88) Apelação Cível nº 0039081-90.2011.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Aldair Cristina D. da Costa e outros. Advogado(s): Francicláudio de França Rodrigues. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire. Juiz(a) prolator(a) decisão: Silmary A. Queiroga Vita.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 89) Apelação Cível nº 0051148-87.2011.815.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Felipe de Brito Lira Souto. Apelado(s): Gerlande Pereira de Lima. Advogado(s): Domingos Laurindo Pereira. Juiz(a) prolator(a) decisão: Silvana Pires Moura Brasil.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 90) Apelação Cível nº 0033409-38.2010.815.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Barbosa de Almeida Filho. Apelado(s): Jacy Ferreira da Silva. Advogado(s): Francisco de Andrade Carneiro Neto. Juiz(a) prolator(a) decisão: Maria de Fátima Lúcia Ramalho.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 91) Apelação Cível nº 0027099-35.2011.815.0011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Louise Rainer Pereira Giomedis e outros. Apelado(s): Inácia Quintans Meira. Advogado(s): Carlos Roberto Pinheiro Coelho. Juiz(a) prolator(a) decisão: Conceição de Lourdes M./b.Cordeiro.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 92) Apelação Cível nº 0002165-31.2009.815.0351. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Sapé. Apelante(s): Banco Santander S/A. Advogado(s): Celso Marcon e outros. Apelado(s): José Renato da Silva. Juiz(a) prolator(a) decisão: Maria Aparecida Gadelha.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 93) Apelação Cível nº 0017745-49.2012.815.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Themistocles Martiniano Chaves dos Santos. Advogado(s): Aloísio Calado Neto. Apelado(s): Banco Citibank S/A. Advogado(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Cláudio Pinto Lopes.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 94) Apelação Cível nº 0034285-90.2010.815.2001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Vera Lúcia Fernandes de Lima. Advogado(s): Wilson Furtado Roberto, Marisete Fedrigo e outros. Apelado(s): Cagepa Cia de Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): Balduino Lelis de F. Filho e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: João Batista Barbosa.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 95) Apelação Cível nº 0101777-54.2011.815.0000. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Santander Brasil – Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini e outros. Apelado(s): Alunor Alumínio do Nordeste Ltda. Advogado(s): Hermann César de Castro Pacífico. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 96) Apelação Cível nº 0282232-77.2012.815.0000. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Patrícia de Carvalho Cavalcanti e outros. Apelado(s): Hermágoras Henriques Torres e outros. Advogado(s): Wálter Pereira Dias Netto e outra. Juiz(a) prolator(a) decisão: Miguel de Britto Lyra Filho.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 97) Apelação Cível nº 0020675-55.2010.815.2001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Refrescos Guimarães Ltda. Advogado(s): Tobias Gustavo Borgmann e outros. Apelado(s): José Fábio dos Santos. Advogado(s): Hélio Eduardo Silva Maia. Juiz(a) prolator(a) decisão: Maria das Graças Fernandes Duarte.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 98) Apelação Cível nº 0013006-14.2011.815.2001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Iracema Rodrigues de Souza. Advogado(s): Wilson Furtado Roberto, Gláucia Pessoa Rosas e outros. Apelado(s): Cagepa Cia de Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): Fernanda Alves Rabelo e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Maria das Graças Fernandes Duarte.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 99) Apelação Cível nº 0000421-45.2011.815.0831. Oriundo da Comarca de Cacimba de Dentro. Apelante(s): Município de Cacimba de Dentro, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Danilo de Sousa Mota. Apelado(s): Reginaldo Guimarães Santos e Jario Rogério da Silva Pereira. Advogado(s): Antonio Teotonio de Assunção. Juiz(a) prolator(a) decisão: Philippe Guimarães Padilha Vilar.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 100) Apelação Cível nº 0771136-92.2007.815.2001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Otaciano Pereira Saraiva de Moura e outros. Advogado(s): Rodrigo José Silva Pinto. Apelado(s): Auto Esporte Clube. Advogado(s): José Caetano de Oliveira. Juiz(a) prolator(a) decisão: Gustavo Procópio B. de Melo.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 101) Apelação Cível nº 0020535-49.2009.815.2003. Oriundo da 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Nerival Barbosa de Lucena Filho. Advogado(s): Rodrigo Diniz Cabral. 2º Apelante(s): Unimed Seguradora S/A. Advogado(s): Armando Ribeiro Gonçalves Júnior, João da Mata de Sousa Filho e outros. Apelado(s): Os mesmos. Juiz(a) prolator(a) decisão: Shirley Abrantes M. Régis.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 102) Apelação Cível nº 0068343-51.2012.815.2001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Gleudson Silva Farias. Advogado(s): Alexandre Maciel Chaves. 1º Apelado(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. 2º Aperado(s): Telebrás Telecomunicações Brasileiras S/A. Advogado(s): Júlio César do Nascimento. Juiz(a) prolator(a) decisão: José Herbert Luna Lisboa.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 103) Apelação Cível nº 0001136-68.2009.815.0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Josinaldo Martins de Souza. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha. Apelado(s): Município de Guarabira, representado por seu Procurador Jäder Soares Pimentel. Juiz(a) prolator(a) decisão: Gilberto Medeiros.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 104) Apelação Cível nº 0000012-16.2010.815.0181. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Apelado(s): Gefferson Luis dos Santos e Taina Carla Martins da Silva. Advogado(s): Stelio Timotheo Figueiredo. Juiz(a) prolator(a) decisão: Giuliana Madruga Furtado.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 105) Apelação Cível nº 0003712-98.2011.815.0331. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Santa Rita. Apelante(s): INSS Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador Wilson Germano de Figueiredo. Apelado(s): Severino da Silva Pessoa. Advogado(s): Marcos Antonio Inácio da Silva. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ângela Coelho de Sales.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 106) Apelação Cível nº 0069619-20.2012.815.2001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Associação Comercial de São Paulo. Advogado(s): Ricardo Chagas de Freitas. Apelado(s): Glauco dos Santos Lima. Advogado(s): Ilza Maria Gonçalves Montenegro e Ludmila Gonzaga de Souza. Juiz(a) prolator(a) decisão: Miguel de Britto Lyra Filho.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 107) Apelação Cível nº 0011659-82.2007.815.2001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): José Gutemberg Faustino de Souza. Advogado(s): Florêncio Teixeira Bastos Bisneto. Apelado(s): Clenildo Melo do Nascimento. Advogado(s): Jailton Chaves da Silva. Juiz(a) prolator(a) decisão: Giovanna Leite Lisboa.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 108) Apelação Cível nº 0014349-87.2002.815.0731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Município de Cabedelo, representado por seu Procurador João Gustavo Oliveira da Silva. Apelado(s): Emplacon. Juiz(a) prolator(a) decisão: Andréa Gonçalves Lopes Lins.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 109) Apelação Cível nº 0003645-97.2011.815.0731. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Oi TNL PCS S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Apelado(s): Maria de Lourdes do Nascimento Fernandes. Advogado(s): Edizio Cruz da Silva, Walbia Imperiano Gomes e outro. Juiz(a) prolator(a) decisão: João Machado de Souza Júnior.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 110) Apelação Cível nº 0022838-32.2008.815.0011. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Severino do Ramo Mendes. Advogado(s): Francisco Syllas Machado Costa. Apelado(s): Banco Paulista S/A. Advogado(s): Hiran Leão Duarte e Eliete de Santana Matos. Juiz(a) prolator(a) decisão: Rodrigo Marques Silva Lima.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 111) Apelação Cível nº 0038787-38.2011.815.2001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Samara Lopes Gonçalves. Advogado(s): Alysson Tenório Cavallache. 1º Apelado(s): Novo Rumo Motores e Peças Ltda. Advogado(s): Túlio Terceiro Neto Parente Miranda. 2º Apelado(s): Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Advogado(s): Ailton Alves Fernandes e Adriana Katrim de Souza Toledo. Juiz(a) prolator(a) decisão: Miguel de Britto Lyra Filho.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 112) Apelação Cível nº 0016885-29.2011.815.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Advogado(s): Marina Bastos da Porciuncula Benghi. Apelado(s): Giovana Márcia Wanderley Pessoa. Advogado(s): Handerson de Souza Fernandes. Juiz(a) prolator(a) decisão: Renata da Câmara Pires Belmont.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 113) Apelação Cível nº 0027845-15.2009.815.2001. Oriundo da 1ª Vara de Sucessões da Comarca da Capital. Apelante(s): Nilma Vieira Arcoverde, Maria Enilda Vieira Soares e outros. Advogado(s): Adelmara Azevedo Régis. Apelado(s): Espólio de Milton Gomes Vieira e outro, representado por seu inventariante Juvenal Lúcio Vieira. Advogado(s): Múcio Sátyro Filho. Juiz(a) prolator(a) decisão: Josivaldo Félix de Oliveira.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 114) Apelação Cível nº 0106438-53.2012.815.2001. Oriundo da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital. Apelante(s): Jayline Pontes. Advogado(s): Joselisses Abel Ferreira. Apelado(s): Laércio Alexandrino Leitão de Lima. Advogado(s): Cléber de Souza Silva. Juiz(a) prolator(a) decisão: Sivanildo Torres Ferreira.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 115) Apelação Cível nº 0050576-44.2005.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu procurador Flávio José Costa de Lacerda. Apelado(s): Francisco Ericke Martins. Advogado(s): Manoel Nouzinho da Silva. Juiz(a) prolator(a) decisão: Aluizio Bezerra Filho.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 116) Apelação Cível nº 0043324-48.2009.815.2001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): José de Anchieta Medeiros Morais. Advogado(s): Clarissa Roberta Dias Cardoso e outros. Apelado(s): Banco Santander Brasil S/A. Advogado(s): Celso Marcon e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ana Amélia A.A.Câmara.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 117) Apelação Cível nº 0004606-46.2009.815.0751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Município de Bayeux, representado por sua Procuradora Vanessa Mayra Leite Correa. Apelado(s): Osmar Queiróz de Andrade. Advogado(s): Flaviano Rodrigues Carlos. Juiz(a) prolator(a) decisão: Francisco Antunes Batista.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 118) Apelação Cível nº 0000913-87.2009.815.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Maria de Fátima Ribeiro Barbosa Lira. Advogado(s): João Alberto da Cunha Filho. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Felipe de Brito Lira Souto. Juiz(a) prolator(a) decisão: Silvana Pires Brasil Lisboa.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 119) Apelação Cível nº 0066721-34.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital. Apelante(s): Adeir Gonçalves Calixto. Advogado(s): Erivelton Neves. Apelado(s): Maria de Fátima da Silva Calixto. Defensor Público: Isabel Carlos Rocha. Juiz(a) prolator(a) decisão: Almir Carneiro da Fonseca Filho.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 120) Apelação Cível nº 0007578-75.2009.815.0011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Marilena Sucupira Meira. Advogado(s): Anna Millena Guedes de Alcântara. 1º Agravado(s): Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado(s): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e outros. 2º Apelado(s): CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas da Cidade de Campina Grande. Advogado(s): Andrezza Melo de Almeida. Juiz(a) prolator(a) decisão: Bartolomeu Correia Filho.



RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 121) Agravo Interno nº 0000401-58.2013.815.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Agravante(s): Município de Alagoa Grande, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Pedro Paulo C. F. Nóbrega e outros. Agravado(s): Luiz Alves Cavalcante Filho. Advogado(s): Jose Luis Meneses de Queiroz. Juiz(a) prolator(a) decisão: Jailson Shizue Suassuna.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 122) Apelação Cível nº 0100008-69.2008.815.0241. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Monteiro. Apelante(s): Jorge Tenório Rafael. Advogado(s): Inácio Justino Maracajá. Apelado(s): Marcos Antônio Tenório. Advogado: Ggiovanna Castro Lemos Mayer. Juiz(a) prolator(a) decisão: Andréa Arcorverde Cavalcanti Vaz.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 123) Apelação Cível nº 0030762-07.2009.815.2001. Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Aloízio Enedino da Silva, Creusa Mª da Conceição e outros. Advogado(s): Karime Silveira. 2º Apelante(s): Federal de Seguros S/A. Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro e outros. Apelado(s): Os mesmos. Juiz(a) prolator(a) decisão: Rodrigo Marques Silva Lima.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 124) Apelação Cível nº 0043231-51.2010.815.2001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Marcelo Fonseca Munguba e Sara Cristina Ferreira Munguba. Advogado(s): Benjamin de Sousa Fonseca Sobrinho e Sueldo Kleber Soares de Farias. Apelado(s): Incorporal Incorporações Ltda. Advogado(s): Antônio Fausto Terceiro de Almeida. Juiz(a) prolator(a) decisão: Antonio Sérgio Lopes.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 125) Apelação Cível nº 0018889-92.2011.815.0011. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Heleno Moreira Xavier. Advogado(s): Túlio Farias Lima. Apelado(s): Unimed Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Ramona Porto Amorim Guedes, Giovanni Dantas de Medeiros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Valério Andrade Porto.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 126) Apelação Cível nº 0079574-75.2012.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Daniele Cristina Vieira Cesário. Apelado(s): Ana Cláudia Paiva Costa. Advogado(s): Hildebrando Costa Andrade. Juiz(a) prolator(a) decisão: Silmary Alves Q. Vítia.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 127) Apelação Cível nº 0001648-79.2010.815.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Geraldo José Januário. Advogado(s): Vanildo Pereira da Silva. Apelado(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): David Sombra Peixoto e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Jailson Shizue Suassuna.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 128) Apelação Cível nº 0067990-11.2012.815.2001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Gleudson Silva Farias. Advogado(s): Alexandre Maciel Chaves. 1º Apelado(s): Telemar Norte Leste S/A. 2º Apelado(s): Telebrás Telecomunicações Brasileiras S/A. Juiz(a) prolator(a) decisão: José Ferreira Ramos Júnior.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 129) Apelação Cível nº 0071781-85.2012.815.2001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Gleudson Silva Farias. Advogado(s): Túlio José de Carvalho Carneiro. 1º Apelado(s): Telemar Norte Leste S/A. 2º Apelado(s): Telebrás Telecomunicações Brasileiras S/A. Juiz(a) prolator(a) decisão: José Ferreira Ramos Júnior.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 130) Apelação Cível nº 0049178-52.2011.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu procurador Ricardo Ruiz Arias Nunes. Apelado(s): Franciberg Alves de Medeiros. Advogado(s): Enio Silva do Nascimento e outro. Juiz(a) prolator(a) decisão: Hermance Gomes Pereira.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 131) Apelação Cível nº 0023914-23.2010.815.0011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Hapvida Assistência Médica Ltda. Advogado(s): George Alexandre Ribeiro de Oliveira. Apelado(s): Marinalva Rodrigues de Oliveira. Advogado(s): Mirai des Guedes Rodrigues. Juiz(a) prolator(a) decisão: Manuel Maria Antunes de Melo.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 132) Apelação Cível nº 0025931-95.2011.815.0011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Mapfre Seguros Gerais S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Apelado(s): Rita Tavares da Silva e outros. Advogado(s): Lauri Ferreira. Juiz(a) prolator(a) decisão: Lua Yamoka Mariz Maia Pitanga.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 133) Apelação Cível nº 0011339-46.2011.815.0011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Bompreço Supermercado do Nordeste Ltda. Advogado(s): Ricardo de Oliveira Franceschini e outros. Apelado(s): Raony Dantas da Silva. Advogado(s): Ramon Dantas Cavalcante. Juiz(a) prolator(a) decisão: Cláudio Pinto Lopes.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 134) Apelação Cível nº 0778907-24.2007.815.2001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Ana Olívia Belém de Figueiredo, Jullyanna Karlla Viegas Albino e outros. Apelado(s): Crisólito de Queiroz Pires. Advogado(s): Amanda Luna Torres e Ricardo de Almeida Fernandes. Juiz(a) prolator(a) decisão: Magnogledes Ribeiro Cardoso.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 135) Apelação Cível nº 0000017-52.2010.815.0241. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Monteiro. Apelante(s): Município de Monteiro, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Miguel Rodrigues da Silva e outro. Apelado(s): Maria Salette Soares Bezerra. Advogado(s): Joelna Figueiredo Suassuna Brilhante. Juiz(a) prolator(a) decisão: Andréa A. Cavalcanti Vaz.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 136) Apelação Cível nº 0000775-52.2011.815.2001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): George Ottavio Brasilino Olegário e outros. Apelado(s): Shalon Livraria e Papelaria Evangélica. Advogado(s): Eduardo Fragoso dos Santos e outra. Juiz(a) prolator(a) decisão: Magnogledes Ribeiro Cardoso.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 137) Apelação Cível nº 0033448-69.2009.815.2001. Oriundo da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital. Apelante(s): Eljiania Ligia Alves de Sousa. Advogado(s): David Sarmento Câmara e outros. Apelado(s): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu procurador Federal Emmanuel Ruck Vieira Leal. Juiz(a) prolator(a) decisão: Romero Carneiro Feitosa.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 138) Apelação Cível nº 0012642-95.2011.815.0011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco Fiat S/A. Advogado(s): Celso Marcon L. Magalhães e outros. Apelado(s): Joelba Santos Nóbrega. Advogado(s): Pablo Emmanuel Magalhães Nunes. Juiz(a) prolator(a) decisão: Manuel Maria Antunes de Melo.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 139) Apelação Cível nº 0007211-17.2010.815.0011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Apelado(s): Denise Maria de Sousa Dias. Advogado(s): Vital Beserra Lopes. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ana Carmem Pereira J. Vieira.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 140) Apelação Cível nº 0060091-53.2012.815.2003. Oriundo da 3ª Vara Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante(s): Severino José da Silva. Advogado(s): Hilton Hirill Martins Maia. Apelado(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Luis Felipe Nunes Araújo e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: José Jackson Guimarães.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 141) Embargos de Declaração nº 0100295-48.2012.815.2001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Capital. Embargante(s): Felinto Indústria e Comércio Ltda. Advogado(s): Thélío Farias, Luciano Araújo Ramos e outros. Embargado(s): Sigaware Festão e Tecnologia Ltda. Advogado (s): Tiago Sobral Pereira Filho e Maria Madalena Sorrentino Lianza.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 142) Apelação Cível nº 0000029-64.2011.815.1071. Oriundo da Comarca de Jacaraú. Apelante(s): Município de Pedro Régis, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Newton Nobel Sobreira Vita. Apelado(s): Rosa de Matos. Advogado(s): Paula Banha Lopes Freire. Juiz(a) prolator(a) decisão: Audrey K. Araruna Gonçalves.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 143) Apelação Cível nº 0020860-59.2011.815.2001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Santander do Brasil S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva de outros. Apelado(s): José Afonso Brito. Advogado(s): Diógenes da Silva Pedro. Juiz(a) prolator(a) decisão: João Batista Barbosa.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 144) Apelação Cível nº 0007099-14.2011.815.0011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco Santander S/A (Banco ABN AMRO Real S/A). Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini, Patrícia de Carvalho Cavalcanti e outros. Apelado(s): Franciene Goretti Avelino Diniz. Advogado(s): José Dinart Freire de Lima. Juiz(a) prolator(a) decisão: Manuel Mª Antunes de Melo.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 145) Apelação Cível nº 0035917-25.2008.815.2001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Cagepa – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): Fernanda Alves Rabelo e outros. 2º Apelante(s): Alessandro Claudino dos Santos. Advogado(s): João Alberto da Cunha Filho. Apelado(s): Os mesmos. Juiz(a) prolator(a) decisão: Alexandre Targino G. Falcão.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 146) Apelação Cível nº 0075466-03.2012.815.2001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Gleudson Silva Farias. Advogado(s): Túlio José de Carvalho Carneiro. 1º Apelado(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. 2º Apelado(s): Telebrás Telecomunicações Brasileiras S/A. Advogado(s): Júlio César do Nascimento e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: José Herbert Luna Lisboa.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 147) Apelação Cível nº 0003965-57.2010.815.2001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Apelado(s): Regina Coeli de Menezes Lima e outros. Advogado(s): Regina Helena Gomes de Lima. Juiz(a) prolator(a) decisão: Magnogledes Ribeiro Cardoso.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 148) Apelação Cível nº 0023543-25.2011.815.0011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): José Gilberto Pivanti. Advogado(s): Herlon Max Lucena Barbosa Cavalcanti. Apelado(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Manuel Maria Antunes.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 149) Apelação Cível nº 0012867-62.2011.815.2001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Advogado(s): Elísia Helena de melo Martini e outros. Apelado(s): Felina Maria de Sousa. Advogado(s): Odilon França de oliveira Júnior. Juiz(a) prolator(a) decisão: Josivaldo Félix de Oliveira.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 150) Apelação Cível nº 0004851-86.2011.815.0751. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Apelado(s): Édson de Lima Silva. Advogado(s): Ígor Ximenes Guimarães.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 151) Apelação Cível nº 0004479-37.2010.815.0731. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Fábio Anterio Fernandes, Erick Macedo e outros. Apelado(s): Município de Cabedelo, representado por seu procurador Francinaldo de Oliveira. Juiz(a) prolator(a) decisão: Teresa Cristina de L.P.Veloso.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 152) Apelação Cível nº 0017440-70.2009.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Apelado(s): Francisco José de Oliveira Coutinho. Advogado(s): Wálter de Agra Júnior, Vanina Carneiro da Cunha Modesto e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: uy Jander Teixeira da Rocha.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 153) Apelação Cível nº 0039114-85.2008.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu procurador Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues. Apelado(s): José Roberto de Lima. Advogado(s): José Paulo de Oliveira. Juiz(a) prolator(a) decisão: Aluizio Bezerra Filho.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 154) Apelação Cível nº 0000354-41.2011.815.0941. Oriundo da Comarca de Água Branca. Apelante(s): Maria de Lourdes da Silva. Advogado(s): João Ferreira Neto. Apelado(s): Município de Juru, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Cláudia Izabelle de Lucena Costa. Juiz(a) prolator(a) decisão: Rúsio de Lima.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 155) Apelação Cível nº 0029570-05.2010.815.2001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Edmilson Firmino de Sousa. Advogado(s): Antônio Anízio Neto. Apelado(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Marcelo Zanetti Godoi, Luiz Felipe Lins da Silva e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: José Célio de Lacerda Sá.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 156) Apelação Cível nº 0017799-93.2011.815.2001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Tambaí Postal Ltda. Advogado(s): Dioclécio de Oliveira Barbosa. Apelado(s): Albarnaz Cordeiro Advogados. Advogado(s): Nay Cordeiro Evangelista de Souza e outra. Juiz(a) prolator(a) decisão: Inácio Jario Queiróz de Albuquerque.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 157) Apelação Cível nº 0006932-34.2012.815.0731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Rosileide Gonçalves Albuquerque de França. Advogado(s): Francinaldo de Oliveira. Apelado(s): Santander Leassing S/A – Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Andréa Gonçalves Lopes Lins.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 158) Apelação Cível nº 0027661-59.2009.815.2001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): HSBC Fundo de Pensão. Advogado(s): Luiz Gustavo A.S.Bichara, Fábio Lopes Vilela Berbel. 2º Apelante(s): Tim Nordeste Telecomunicações Ltda. Advogado(s): Luiz Gustavo A.S.Bichara, Fábio Lopes Vilela Berbel. Apelado(s): Plínio Pinto Peixoto. Advogado(s): Rougger Xavier Guerra Júnior. Juiz(a) prolator(a) decisão: Magnogledes Ribeiro Cardoso.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 159) Apelação Cível nº 0025533-95.2011.815.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini. 2º Apelante(s): Serasa S/A. Advogado(s): André Ferraz de Moura, Deise Fernandes Vilar Cardoso e outros. Apelado(s): Restaurante Pessoa Ltda. Advogado(s): Reginaldo de Sousa Ribeiro. Juiz(a) prolator(a) decisão: Onaldo Rocha de Queiroga.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 160) Apelação Cível nº 0086136-03.2012.815.2001. Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Patrícia de Carvalho Cavalcanti, Nei Calderon e outros. 2º Apelante(s): Roseane Bezerra targino. Advogado(s): Lucas Freire de Almeida e Walmiro José de Sousa. Apelado(s): Os mesmos. Juiz(a) prolator(a) decisão: Flávia da Costa Lins Cavalcanti.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 161) Apelação Cível nº 0008623-17.2009.815.0011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Antônio Marques da Silva e Giselle Albuquerque de Souza. Advogado(s): Paulo Mendonça. Apelado(s): Daniely Almeida de Lima. Advogado(s): Rodrigo Araújo Peul. Juiz(a) prolator(a) decisão: Bartolomeu Correia Lima Filho.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 162) Apelação Cível nº 0588439-82.2013.815.0000. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Tércia Maria Domingos da Silva e outros. Advogado(s): Janio Luis de Freitas. Apelado(s): José Hilton da Silva Souza. Juiz(a) prolator(a) decisão: Euler Paulo de Moura Jansen.



RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 163) Apelação Cível nº 0011463-34.2008.815.0011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Orlando de Oliveira Moura. Advogado(s): Iram Marcelo de Sousa. Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Luis Eduardo de Lima Ramos e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 164) Apelação Cível nº 0018293-74.2012.815.0011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco Panamericano S/A. Advogado(s): Feliciano Lyra Moura e outros. Apelado(s): Rafael Fernandes Lopes. Advogado(s): Gustavo Guedes Targino. Juiz(a) prolator(a) decisão: Leonardo Sousa de Paiva Oliveira.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 165) Apelação Cível nº 0043573-28.2011.815.2001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Maria do Rosário Soares Penazzi. Advogado(s): Luciana de Albuquerque Cavalcanti. Apelado(s): Condomínio Residencial Sérgio Penazzi. Advogado(s): Marcus Antônio Dantas Carreiro, Diego Andrade de Menezes e Romero Carvalho Mendes. Juiz(a) prolator(a) decisão: José Célio de Lacerda Sá.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 166) Apelação Cível nº 0040849-51.2011.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Marcus Faustino de Andrade e outro. Advogado(s): Clodoaldo Pereira Vicente de Souza. Apelado(s): Estado da paraíba, representado por seu Procurador Ricardo Ruiz Arias Nunes. Juiz(a) prolator(a) decisão: Aluizio Bezerra Filho.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 167) Apelação Cível nº 0019214-09.2007.815.0011. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante(s): Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda. Advogado(s): Carlos Roberto Siqueira Castro, Ademar Azevedo Regis e Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior. 2º Apelante(s): New Cell Ltda. Advogado(s): Ademar Azevedo Régis. Apelado(s): Severino Freire Barbosa Júnior. Advogado(s): Antônio de Pádua Pereira. Juiz(a) prolator(a) decisão: Érica Tatiana Freire Amaral.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 167) Apelação Cível nº 0019214-09.2007.815.0011. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante(s): Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda. Advogado(s): Carlos Roberto Siqueira Castro, Ademar Azevedo Regis e Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior. 2º Apelante(s): New Cell Ltda. Advogado(s): Ademar Azevedo Régis. Apelado(s): Severino Freire Barbosa Júnior. Advogado(s): Antônio de Pádua Pereira. Juiz(a) prolator(a) decisão: Érica Tatiana Freire Amaral.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 169) Apelação Cível nº 0003468-07.2009.815.0731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Município de Cabedelo, representado por seu procurador Márcio Rogério Macedo das Neves. Advogado(s): Lincoln Mendes Lima. Apelado(s): Maria das Neves da Silva Flor. Advogado(s): Remulo Barbosa Gonzaga e Odilon Franca de Oliveira Júnior. Juiz(a) prolator(a) decisão: Andréa Gonçalves Lopes Lins.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 170) Apelação Cível nº 0029182-68.2011.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Arnaldo Pedrosa da Silva Júnior. Advogado(s): Patrícia da Silva Ferreira. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire. Juiz(a) prolator(a) decisão: Aluizio Bezerra Filho.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 171) Apelação Cível nº 0000769-60.2012.815.0271. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio Luiz Avelar Domingues Filho. Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Juiz(a) prolator(a) decisão: Mário Lúcio Costa Araújo.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 172) Apelação Cível nº 0015585-51.2012.815.0011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Lindivaldo Lima da Silva. Advogado(s): Aloísio Barbosa Calado Neto. Apelado(s): Banco Panamericano S/A. Advogado(s): Nelson Paschoalotto e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Leonardo S. Paiva Oliveira.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 173) Apelação Cível nº 0067238-39.2012.815.2001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Ivanda Andrade Chaves. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia. Apelado(s): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Juiz(a) prolator(a) decisão: Érika T. Soares Amaral Freitas.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 174) Apelação Cível nº 0000843-42.2011.815.0371. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante(s): Estado da paraíba, representado por seu procuradorEduardo Henrique V de Albuquerque. Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Juiz(a) prolator(a) decisão: Fabiano Lúcio Graças Costa.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 175) Apelação Cível nº 0044080-23.2010.815.2001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Katilucia Rodrigues dos Santos. Advogado(s): Antônio Anízio Neto. Apelado(s): Luiz Gonzaga Soares de Souza. Defensor Público: Antônio de Oliveira Alves. Juiz(a) prolator(a) decisão: Josivaldo Félix de Oliveira.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 176) Apelação Cível nº 0020618-22.2012.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Irismar de Azevedo Souto. Advogado(s): Douglas Antério de Lucena. Apelado(s): IPSEM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Advogado(s): Alba Lúcia Diniz de Oliveira e Ticiana Pinto de Araújo. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ruy Jander Teixeira da Rocha.



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

41ª SESSÃO ORDINÁRIA.DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2013 – INÍCIO ÀS 8: 30HRS

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (juiz convocado, em decorrência da aposentadoria do Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa). REVISOR(A): EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado em substituição à Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 01 – Apelação Cível nº. 200.2011.009529-2/001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Gianinna Lombardi Farias. Advogado(s): Warlem Teles Pinheiro e Victor Figueiredo Gondim. Apelado(s): Hipercard Banco Múltiplo S/A. Advogado(s): Tânia Vainsencher, Milena Neves e outros. Cota da Sessão do dia 15.08.13: “Adiado o julgamento em face do adiantado da hora”. Cota da sessão do dia 22.08.13: “Adiado o julgamento por indicação do relator”. Cota da sessão do dia 05.09.13: “Após o voto do relator, que rejeitada a preliminar, e no mérito dava provimento parcial ao recurso, pediu vistas dos autos o Exmo. Dr. João Batista Barbosa. O Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, aguarda”. Cota da sessão do dia 10.09.13: “O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental”. Cota da sessão do dia 17.09.13: “Adiado o julgamento por falta de quorum”. Cota da sessão do dia 24.09.13: “Adiado o julgamento por falta de quorum” Cota da sessão dia 30.09.13: “Adiado o julgamento por falta de quorum” Cota da sessão dia 07.10.13: “Adiado a continuidade do julgamento para a primeira Sessão Ordinária após o retorno do Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, que se encontra em gozo de férias, ficando, assim, vinculado, por ter assistido o relatório”. Cota da Sessão do dia 15.10.13: “Adiado a continuidade do julgamento para a primeira Sessão Ordinária após o retorno do Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, que se encontra em gozo de férias, ficando, assim, vinculado, por ter assistido o relatório”. Cota da Sessão do dia 22.10.13: “Adiado o julgamento por indicação do autor do pedido de vista”. Cota da Sessão do dia 31.10.13: “Após o voto relator que rejeitava a preliminar e no mérito, dava provimento parcial ao recurso e do revisor que também rejeitava a preliminar mas negava provimento ao recurso, pediu vista o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos”. Cota da Sessão do dia 05.11.13: “O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental”. Cota da Sessão do dia 12.11.13: “Adiado o julgamento por indicação do autor do pedido de vista”. Cota da Sessão do dia 21.11.13: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do autor do pedido de vista”. Cota da Sessão do dia 26.11.13: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do autor do pedido de vista”.

RELATOR(A): EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 02 – Agravo Interno nº 0000502-37.2012.815.0191. Oriundo da Comarca de Soledade. Agravante(s): Rodrigo Dantas de Andrade. Advogado(s): Bernardo Ferreira Damião de Araújo. Agravada(s): Município de Soledade, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Antônio Michele Alves Lucena. Cota da Sessão do dia 12.11.13: “Após o voto do relator que negava provimento ao Agravo Interno, pediu vista o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. O Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, aguarda”. Efetuiu sustentação oral o Bel. Bernardo Ferreira D. de Araújo, pela parte agravante. Cota da Sessão do dia 21.11.13: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do autor do pedido de vista”. Compareceu para o acompanhamento do agravo, o ilustre adv. Bernardo Ferreira Damião de Araújo, em favor da parte agravante. Cota da Sessão do dia 26.11.13: “Adiado o julgamento em face da ausência justificada do autor do pedido de vista”.

RELATOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 03 – Agravo de Instrumento nº 2000021-94.2013.815.0000. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Joseilton Barbosa Mendes. Advogado(s): Guliherme Oliveira Sá. Agravado(s): BANIF S/A. Advogado(s): Francisco Gomes Coelho e outros.

RELATOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 04 – Agravo de Instrumento nº 2000111-05.2013.815.0000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Roberto Mizuki. Agravado(s): Onildo Nóbrega Ferreira e Frascisco das Chagas Alves Fernandes. Advogado(s): Raquel Maria Azevedo P. Farias.

RELATOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 05 – Agravo de Instrumento nº 0102169-62.2012.815.2003. Oriundo da 5ª Vara Regional de Mangabeira – Capital. Agravante(s): Feliciano Costa de Oliveira. Advogado(s): José Filipe Alves Freire. Agravado(s): Danielle de Oliveira Silva. Advogado(s): Jesseana de Araújo Rocha.

RELATOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 06 – Agravo de Instrumento nº 0100014-31.2013.815.0361. Oriundo da Vara Única da Comarca de Serraria. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra. Agravado(s): Lúcia de Fátima Rodrigues de Melo. Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira e Jerônimo Barata de Melo Filho.

RELATOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 07 – Agravo de Instrumento nº 0100020-03.2011.815.0751. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Bayeux. Agravante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Agravado(s): Naylda Correia de Carvalho. Advogado(s): Thaísa Cristina Cantoni.

RELATOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 08 – Agravo de Instrumento nº 0100006-24.2013.815.0371. Oriundo da 5ª Vara da comarca de Sousa. Agravante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Tadeu Almeida Guedes.

RELATOR(A): DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO(Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos) 09 – Agravo de Instrumento nº 0100857-62.2009.815.2001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Capital. Agravante(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Advogado(s): Mariana de Lima Fernandes e Janaína Melo Ribeiro Tomaz. Agravado(s): Claro S/A. Advogado(s): Elza Filgueiras Campos Cantalice e Débora Lins Cattoni.

RELATOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 10 – Agravo Interno nº 0005088-27.2008.815.0331. Oriundo da 4ª Vara de Santa Rita. Agravante(s): Paulo Sérgio Vilarim Dias Advogado(s): Antônio Brito Dias Junior. Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama.

RELATOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 11 – Agravo Interno nº 0588024-02.2013.815.0000 Oriundo da 2ª Vara de Conceição. Agravante(s): José Invanilson Soares de Lacerda, Prefeito do Município de Conceição. Advogado(s): Newton Nobél Sobreira Vita. Agravado(s): Mauro Henrique Bezerra de Souza. Advogado(s): Sebastião Rodrigues Leite Júnior.

RELATOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 12 – Agravo Interno nº 0018808-46.2011.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. Agravante(s): Maria do Socorro de Oliveira. Advogado(s): Elíbia Afonso de Sousa Agravado(s): IPSEM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, rep. por seu Procuradora Alba Lúcia Diniz de Oliveira.

RELATOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 13 – Agravo Interno nº 0200615-72.2013.815.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante(s): P. V. D. B., rep. por sua Genitora, Ingrid Samary Vitorino Diniz. Advogado(s): Bruno Maia Bastos e outros. Agravado(s): PBPREV – Paraíba Previdência.

RELATOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 14 – Agravo Interno nº 0800724-36.2007.815.0000. Oriundo da 17ª Vara Cível da Capital. Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho. Agravado(s): Osmarina Moreira da Assunção. Advogado(s): Alex Nevyes Mariani Alves.

RELATOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 15 – Embargos de Declaração nº. 0000198-40.2010.815.0601. Oriundo da Comarca de Belém. Embargante(s): Nauridete Ferreira de Lima Mendes. Advogado(s): Cláudio G. Cunha. Embargado(s): Município de Belém, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Ana Priscila Alves de Queiroz.

RELATOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 16 – Apelação Cível nº. 0018687-86.2009.815.0011. Oriundo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): João Batista de Almeida e outra. Advogado(s): Saulo José Rodrigues de Farias. Apelada(s): Celina da Silva Martins. Advogado(s): Marcelo Antônio de Oliveira.

RELATOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 17 – Apelação Cível nº. 0006740-64.2011.815.0011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado(s): Celson David Antunes Apelado(s): Tomé Antônio da Costa. Advogado(s): José Dinart Freire de Lima.

RELATOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 18 – Apelação Cível nº. 0001287-30.2013.815.0331. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. Apelante(s): Alzira Almeida Monteiro. Advogado(s): Valter de Melo. Apelado(s): BMB – Banco Mercantil do Brasil.

RELATOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 19 – Apelação Cível nº. 0107533-21.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Valéria Germano Malaquias da Silva. Advogada(s): Andréa Henrique de Sousa e Silva e Ana Cristina Henrique Sousa e Silva. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. Impedimento: Dr. Aluizio Bezerra Filho. Fls (106/110).

RELATOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 20 – Apelação Cível nº. 0020824-17.2011.815.2001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): GEAP – Fundação de Seguridade Social. Advogado(s): José Rodolfo Alves da S. Junior. Apelado(s): Ariosvaldo Araújo Guimarães. Advogado(s): Gustavo Guimarães Lima.

RELATOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 21 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0101764-55.2011.815.0000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procurador, Daniele Cristina Vieira Cesário. 2º Apelante(s): PBPREV – Paraíba Previdência Advogado(s): Yuri Simpson Lobato. Apelada(s): Maria de Lourdes Santana dos Santos. Advogado(s): Francisco de Andrade Carneiro Neto. Remetente: Juízo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

RELATOR(A): DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO(Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos) REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 22 – Apelação Cível nº. 0000249-30.2012.815.0941. Oriundo da Vara Única da Comarca de Água Branca. Apelante(s): Josefa Batista Feitosa. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Juru, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa.

RELATOR(A): DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO(Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos) REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 23 – Apelação Cível nº. 0000339-38.2012.815.0941. Oriundo da Vara Única da Comarca de Água Branca. Apelante(s): Maria do Carmo Silva. Advogado(s): Jorge Márcio Pereira. Apelado(s): Município de Imaculada,rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Vilson Lacerda Brasileiro.

RELATOR(A): DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO(Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos) REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 24 – Apelação Cível nº. 0001391-51.2009.815.0011. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Federal de Seguros. Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro, Cláudia V. N. Montenegro e outro. Apelado(s): Luiz Carlos da Silva e outros. Advogado(s): Marcos Souto Maior Filho, Hilton Souto Maior Neto e outros.



RELATOR(A): DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO(Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos) REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 25 – Apelação Cível nº. 0000295-61.2012.815.0151. Oriundo da 2ª Vara da comarca de Conceição. Apelante(s): Município de Santa de Mangueira, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): José Márcilio Batista. Apelado(s): Adezel Vitorino da Silva. Advogado(s): Paulo César Conserva.

RELATOR(A): DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO(Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos) REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 26 – Apelação Cível nº. 0101578-32.2011.815.0000. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Cuité. Apelante(s): José Levy Ramalho Melo. Advogado(s): Joaquim Lopes Vieira. Apelado(s): Banco do Nordeste do Brsail S/A. Advogado(s): Bruno Carneiro Ramalho.

RELATOR(A): DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO(Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos) REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 27 – Apelação Cível nº. 0001857-48.2011.815.0731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Município de Cabedelo, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Carlos Eduardo dos Santos Farias. Apelado(s): Sérgio Martinho Aquino de Castro Pinto. Advogado(s): Luciana Pereira Almeida Diniz.

RELATOR(A): DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO(Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos) REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 28 – Apelação Cível nº. 0003020-55.2012.815.0011. Oriundo da 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Days Damares da Costa Melo. Advogado(s): André Motta de Almeida. Apelado(s): José Antônio de Melo. Advogado(s): Pollyanno Henrique Pereira.

RELATOR(A): DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO(Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos) REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 29 – Apelação Cível nº. 0011260-72.2008.815.0011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Paulo Roberto V. Rebello Filho e Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Jr. Apelado(s): Gláucia Thamay Yamané. Advogado(s): Rodrigo Araújo Reul.

RELATOR(A): DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO(Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos) REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 30 – Apelação Cível nº. 0028890-78.2007.815.0011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Energisa Borborema S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Apelado(s): Francisco Assis da Silva. Advogado(s): Luíz Carlos de Lira Alves.

RELATOR(A): DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO(Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos) REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 31 – Apelação Cível nº. 0005847-50.2007.815.2004.Oriundo da Vara de Infância e Juventude da Capital. Apelante(s): Luís Aduino da Silva. Advogado(s): Carolina Job da Silveira. Apelado(s): Carmem Lúcia dos Santos. Advogado(s): Tatyane Guimarães Oliveira.

RELATOR(A): DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO(Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos) REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 32 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 0046145-59.2008.815.2001. Oriundo da 11ª Vara Cível da Capital. Apelante/Recorrido(s): Imperial Construções Ltda. Advogado(s): Zélia Maria Gusmão Lee. Apelado/Recorrente(s): Zuleide Ermira de Souza Advogado(s): Daniel Sampaio de Azevedo.

RELATOR(A): DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO(Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos) REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 33 – Apelação Cível nº. 0000351-45.2010.815.0481. Oriundo da Vara Única da Comarca de Pilões. Apelante(s): Severina Joaquim dos Santos. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha. Apelado(s): Ednaldo Paulo Lino. Advogado(s): Carlos Alberto Silva de Melo.

RELATOR(A): DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO(Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos) REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 34 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 0001388-96.2009.815.0011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante/Recorrido(s): Federal de Seguros S/A. Advogado(s): Patrícia dos Santos Silva, Rosângela Dias Guerreiro e outros. Apelado/Recorrente(s): Odacilma Ribeiro de Farias e outros. Advogado(s): Marcos Souto Maior Filho, Hilton Souto Maior Neto e outros.

RELATOR(A): DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO(Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos) REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 35 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 0001629-45.2009.815.0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Município de Guarabira, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Elyene de Carvalho Costa e outro. Apelado(s): Maria Concebida da Silva. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Guarabira.

RELATOR(A): DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO(Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos) REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 36 – Apelação Cível nº. 0000199-52.2009.815.0571. Oriundo da Vara Única da Comarca de Pedras de Fogo. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Jaldemiro Rodrigues Ataíde Jr. Apelado(s): Helena Felipe Soares. Advogado(s): José Saturnino de Sousa.

RELATOR(A): DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO(Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos) REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 37 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 0004356-24.2010.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante/Recorrido(s): BPBREV – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador, Daniel Sebadelhe Aranha. Apelado/Recorrente(s): Dania Nogueira de Sousa. Advogado(s): Clodoaldo Pereira Vicente de Souza.

RELATOR(A): DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO(Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos) REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 38 – Apelação Cível nº. 0002420-96.2011.815.0131. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelante(s): Telemar Norte Leste S/ A. Advogado(s): Caio César Vieira Rocha. Apelado(s): Distribuidora Tropical Ltda. Advogado(s): João de Deus Quirino Filho.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 39 – Apelação Cível nº. 0000753-89.2008.815.0031. Oriundo da 2ª Vara Mista da Comarca de Alagoa Grande. Apelante: Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Ricardo Ruiz Araís Nunes. Apelado: Manuel Tomás da Silva. Advogado(s): Edson Batista de Souza.

RELATOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 40 – Apelação Cível nº. 0002304-96.2010.815.0981. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Queimadas. 01 Apelante(s): Valdines Lima dos Santos. Advogado(s): José Mavíael Elder Fernandes de Souza. 02 Apelante(s): Prefeitura Municipal de Fagundes, rep. por seu Procurador, Marxsuell Fernades de Oliveira. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 41 – Apelação Cível nº. 0905835-38.2009.815.0000. Oriundo da Vara Única da Comarca de Alagoa Nova. Apelante(s): Real Previdência e Seguros S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos. Apelado(s): Claudeilson da Silva Dias. Advogado(s): Mário Félix de Menezes.

RELATOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 42 – Apelação Cível nº. 0067870-65.2012.815.2001.Oriundo da 12ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): UNIMED João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico S/A. Advogado(s): Luíz Augusto Crispim Filho, Felipe Ribeiro Coutinho, André Luíz Cavalcanti Cabral e Marcelo Weick Pogliese. Apelado(s): Helena Alves de Oliveira. Advogado(s): Fabrício Alves Borba.

RELATOR(A): DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO(Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos) 43 – Embargos de Declaração nº 0004000-10.2011.815.0731. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Embargante(s): Edgar Saeger Filho. Advogado(s): Daniel Sampaio de Azevedo. Embargado(s): Município de Cabedelo, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): João Gustavo Oliveira da Silva.

RELATOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 44 – Apelação Cível nº. 0021402-82.2008.815.2001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Josinaldo Soares do Nascimento. Advogado(s): Túlio José de Carvalho Carneiro. Apelado(s): EXTRA - Cia Brasileira de Distribuição. Advogado(s): Vinícius Vale de Oliveira.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMA. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado em substituição à Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 45 – Apelação Cível nº. 0019792-98.2009.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora, Ana Rita Torreão Braz Almeida. Apelado: Ataliba de Melo Albuquerque. Advogado(s): Maria de Lourdes Silva Nascimento e outra.

RELATOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 46 – Apelação Cível nº. 0050688-03.2011.815.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Banco Santander Brasil S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva. Apelado(s): Sandra Medeiros Camilo Nascimento. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMA. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado em substituição à Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 47 – Apelação Cível nº.0012090-96.2012.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: TNL PCS S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior. Apelado(s): Joana Valeriano de Almeida e Silva. Advogado(s): Ítalo Farias Bem.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMA. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado em substituição à Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 48 – Apelação Cível nº. 0021590-07.2010.815.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Capital. Apelante: Banco Itaucard S/A. Advogado(s): Luís Felipe Nunes Araújo. Apelado: Ana Cristina de Oliveira. Advogado(s): Jerônimo Barata de Melo Filho e outros.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMA. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado em substituição à Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 49 – Apelação Cível nº. 0009097-61.2011.815.2001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Capital. Apelante: Edison Martins de Lima. Advogado(s): Élide Cristina de Lima Martins e Diego Carvalho Martins. Apelado: Maria de Lourdes Rodrigues. Advogado(s): Paulo Antônio Cabral de Menezes.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMA. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado em substituição à Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 50 – Apelação Cível nº. 0000048-57.2012.815.1161. Oriundo da Vara Única da Comarca de Santana dos Garrotes. Apelante: Município de Nova Olinda, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): José Márcilio Batista. Apelado: Maria do Desterro Moisés de Sousa. Advogado(s): Silvana Paulino de Souza.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMA. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado em substituição à Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 51 – Apelação Cível nº. 0010336-56.2011.815.0011. Oriundo da 8ª vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Aymorê Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini. Apelado: Rosinaldo Mota Valença. Advogado(s): Elíbia Afonso de Sousa e Antônio José Ramos Xavier.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMA. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado em substituição à Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 52 – Apelação Cível nº. 0000221-18.2011.815.1161. Oriundo da Vara Única da Comarca de Santana dos Garrotes. Apelante: Município de Nova Olinda, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Johnson Gonçalves Abrantes. Apelado: David Pereira de Lima. Advogado(s): Silvana Paulino de Souza.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMA. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado em substituição à Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 53 – Apelação Cível nº. 0008604-11.2009.815.0011. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Mucambo S/A. Advogado(s): Raimundo Pascoal de Miranda Paiva Jr. Apelado: Josirene Palmira Costa Silva ME. Advogado(s): Saulo José Rodrigues de Farias.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMA. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado em substituição à Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 54 – Apelação Cível nº. 0002142-72.2011.815.0171. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Esperança. Apelante: Fabiano Vieira Cândido. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Apelado: Município de Esperança, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Paulo Roberto V. Rabello Filho.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMA. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado em substituição à Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 55 – Apelação Cível nº. 0009006-29.2008.815.0011. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: CESREI – Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos S/C Ltda. Advogado(s): Alexei Ramos de Amorim. Apelado: Ivanete Bento Tommaz Tomiyoshi. Defensor(s): Dulce Almeida de Andrade.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMA. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado em substituição à Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 56 – Apelação Cível nº. 0067912-17.2012.815.2001.Oriundo da 14ª Vara Cível da Capital. Apelante: Mário Manuel da Piedade Ascenso. Advogado(s): Francisco de Assis Máximo Silva. Apelado: Condomínio costa Azul Home Flat.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMA. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado em substituição à Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 57 – Apelação Cível nº. 0000359-68.2012.815.0831. Oriundo da Vara Única da Comarca de Cacimba de Dentro. Apelante: Município de Cacimba de Dentro, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): João Ferreira Furtado Neto. Apelado: Elisângela Soares Barbosa e outros. Advogado(s): Damião Guimarães Leite.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMA. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado em substituição à Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 58 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 0003032-78.2012.815.0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante: Município de Guarabira, rep. por seu Procurador Geral, Jader Soares Pimentel e outros. Apelado: José Mendes de Souza. Advogado(s): Julianna Érika Pessoa de Araújo e outro. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMA. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado em substituição à Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 59 – Apelação Cível nº. 0009182-71.2009.815.0011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Ilmar Facundo da Silva. Advogado(s): André Motta de Almeida. Apelado: Fiori Veículo Ltda. Advogado(s): Luís Felipe de Souza Rebelo, Filipe de Souza Leão Araújo e Pollyana S. Ribeiro de Albuquerque.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMA. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado em substituição à Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 60 – Apelação Cível nº.0004741-97.2005.815.0751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, rep. por sua Procuradora Federal, Vera Lúcia Pereira de Araújo. Apelado: João Tomé de Oliveira. Advogado(s): Valter de Melo.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMA. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado em substituição à Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 61 – Apelação Cível nº. 0023569-23.2011.815.0011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Wendell Lopes da Silva. Advogado(s): José Ulisses de Lyra Júnior. Apelado: Banco Panamericano S/A. Advogado(s): Cristiane Belinati Garcia Lopes.

RELATOR(A): DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO(Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos) REVISOR(A): EXMA. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado em substituição à Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 62 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 0037271-80.2011.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): BPBREV – Paraíba Previdência, rep. por seu Presidente, Yuri Simpson Lobato e outros. Apelado(s): Mariana Dantas Galvão. Advogado(s): José Elder Valença Sena. Remetente: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Suspeição: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, com fulcro no art. 135, parágrafo único do CPC.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 63 – Apelação Cível nº 0001097-75.2005.815.0031. Oriundo da Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A. Advogado(s): Caio César de Sousa e Silva. Apelado(s): Djanete Fernandes do Nascimento. Advogado(s): Dinaldo de Queiroz Lima.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 64 – Apelação Cível nº 0000231-71.2011.815.0091. Oriundo da Comarca de Taperoá. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Deraldino Alves de Araújo Filho. Apelado(s): Rosângela de Oliveira Almeida. Advogado(s): Alisson Nunes Costa.



RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 65 – Apelação Cível nº 0000280-80.2010.815.0501 Oriundo da Comarca de São Mamede. Apelante(s): Josefa Medeiros Lima. Advogado(s): Estevam Martins da Costa Neto. Apelado(s): Banco BMG. Advogado(s): Marina Bastos da Porciuncula Benghi e outros.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 66 – Apelação Cível nº 0012625-93.2010.815.0011. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Marconi Leal Eulálio. Advogado(s): Em causa própria. 01 Apelado(s): Jurandir Pinteiro de Miranda. 02 Apelada(s): Maria Lúcia Meira Lins de Miranda. Advogado(s): Wagner Herbe Silva e outro.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 67 – Apelação Cível nº 0012304-24.2011.815.0011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Joselito Gomes da Silva. Advogado(s): Wamberto Balbino Sales. Apelado(s): Olacanti Incorporação e Comércio Ltda. Advogado(s): Thélío Farias e Luciano Araújo Ramos.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 68 – Apelação Cível nº 0000458-81.2010.815.0031. Oriundo da Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Silvaneide da Silva Vitorino. Advogado(s): Vital Bezerra Lopes. Apelado(s): ACSP Associação Comercial de São Paulo. Advogado(s): Marcel Davidman Papadopol.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 69 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0039052-40.2011.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Felipe de Brito Lira Souto. Apelado(s): Júlio Galdino Santana Filho e outros. Advogado(s): Antônio Albuquerque Toscano Filho. Remetente: Juízo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Setença: Dr. João Batista de Vasconcelos. Fls (87/95).

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 70 – Apelação Cível nº 0008034-54.2011.815.0011. Oriundo da 1ª Vara de Família de Campina Grande. 01 Apelante(s): Alessandra Cavalini de Lima. Advogado(s): Ramona Porto Amorim Guedes, Thélío Farias e outros. 02 Apelante(s): Edvaldo Neves dos Santos. Advogado(s): Aníbal Bruno Montenegro Arruda Apelado(s): Os Mesmos.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 71 – Apelação Cível nº 0002075-42.2012.815.0731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. 01 Apelante(s): Iarley Cavalcante Holanda. 02 Apelante(s): Irley Cavalcante Holanda. Advogado(s): Carlos Neves Dantas Freire. 01 Apelado(s): Eduardo Mesquita Guedes Pereira. 02 Apelado(s): Carolina Cardoso Mesquita Guedes Pereira e outros.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 72 – Apelação Cível nº 0012694-38.2011.815.2001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Capital. 01 Apelante(s): Sônia Vieira Medeiros. Advogado(s): Edilson Sobral de Moraes. 02 Apelante(s): Brasil Veículos Cia de Seguros Ltda. Advogado(s): Clávio Valença de Melo Filho e outra. Apelado(s): Arquidiocese da Paraíba. Advogado(s): Newton Marcelo Paulino de Lima.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISOR(A): DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 73 – Apelação Cível nº 0798375-26.2008.815.0000. Oriundo da 9ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Esmale – Assistência Internacional de Saúde Ltda – Smile. Advogado(s): Fabiano Miranda Gomes, Victor Hugo Pereira da Silva e outros. Apelado(s): Uirá Carvalho Garcia. Advogado(s): César Augusto Cesconetto.



ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA (46ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (2013). Sob a Presidência do Exmo. Des. Leandro dos Santos, Presidente da Câmara. Presentes, Excelentíssimo Desembargador Leandro dos Santos, Excelentíssimo Desembargador José Ricardo Porto, Excelentíssimo Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Presente, ainda, ao julgamento a Procuradora de Justiça, Dra. Vasti Clea Marinho Costa Lopes. Secretariando os trabalhos o Assessor da 1ª Câmara Cível, Dr Achilles Garibaldi Eloy de Souza. O Desembargador Leandro dos Santos, Presidente da Câmara, observando o número legal e sob a proteção de Deus, às 08: 30 horas declarou aberta a Sessão, sendo lida e aprovada a ata da 45ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 19 (dezenove) do mês de novembro de 2013, sendo aprovada à unanimidade. Usando da palavra, o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, assim se expressou: Eminente Presidente, egrégia Câmara, Senhora Procuradora, ilustres Advogados, Servidores, o meu cordial bom dia a todos. Senhor Presidente, vendo as notícias do Supremo Tribunal Federal, do dia 25 de novembro do corrente ano, nos deparamos com a triste notícia do falecimento, na noite de sábado, dia 23, na cidade do Recife, do Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, Luiz Rafael Mayer, dizendo que o seu sepultamento ocorreu no dia 24, no cemitério de Santo Amaro, na capital pernambucana. O Ministro Rafael contava com 94 anos e lutava contra um câncer de pulmão e estava internado no Hospital da Unimed há uma semana. Nós todos sabemos que, neste ano, o Tribunal da Paraíba condecorou o Ministro Rafael Mayer com a Comenda de Alta Distinção, no Plenário do nosso Tribunal de Justiça. Foi uma perda muito grande não só para a Paraíba – pois era paraibano, nascido na cidade de Monteiro –, como para o Brasil e especialmente para as letras jurídicas do nosso País. Era um brasileiro de destaque, um homem super-culto, exerceu funções importantíssimas na República do Brasil. Somente, eminente Presidente, para registrar neste pequeno necrológico, fôssemos falar da biografia do Ministro, uma manhã toda não seria suficiente, ele, entre outros cargos que exerceu, foi Prefeito de Monteiro na década de 40. Ocupou o Ministério Público no Estado de Pernambuco. Há de se destacar que ele foi nomeado pelo presidente Ernesto Geisel para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, por Decreto de 13 de dezembro de 1978, na vaga decorrente do falecimento do Ministro José Geraldo Rodrigues de Alckmin. Tomou posse no dia 15 de dezembro de 1978. Eleito pelo Supremo Tribunal Federal para Juiz Substituto no Tribunal Superior Eleitoral, exerceu naquela Corte esse cargo, de 10 de fevereiro de 1981 a 09 de novembro de 1982; e, como efetivo, a partir de 10 de novembro de 1982, posteriormente como Vice-Presidente até 16 de dezembro de 1984. Ascendeu à Presidência daquela Corte Superior de Justiça Eleitoral a 17 de dezembro de 1984, afastando-se a 06 de setembro de 1985. Foi Vice-Presidente e Presidente do Excelso Supremo Tribunal Federal, exercendo o bênio entre 10 de março de 1987 a 10 de março de 1989. Finalmente, aposentou-se a 14 de março de 1989, sendo lida em Sessão, de 12 de abril seguinte, pelo Presidente Ministro Néri da Silveira, a sua carta de despedida. Ele foi homenageado, em 19 de abril, quando falaram, pelo Tribunal, o Ministro Aldir Passarinho e, pela Procuradoria Geral da República, o Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence e, pela Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Sérgio Gonzaga Dutra. Não vou mencionar aqui, há um número enorme no seu currículo de Condecorações, Medalhas e Comendas recebidas. Destacando só algumas: Ordem do Mérito de Brasília; Grã-Cruz da Ordem de Rio Branco; Grã-cruz, Ordem do Mérito Militar; Grã-cruz, Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, e muitas outras. Ele publicou inúmeros livros. Eu destacaria apenas um livro notável de autoria de Sua Excelência: O processo Administrativo Disciplinar e o Direito de Defesa; outras obras como Autarquias, O Supremo Tribunal Federal Expressão de Independência, Direito de Irrigação no Brasil, A natureza Jurídica dos Territórios Federais, e tantos outros. Então, é essa figura que partiu para a eternidade no último dia 23 e que deixou uma grande lacuna, Senhor Presidente, eminentes Pares, no seio da cultura jurídica do País. Lamentamos muito a perda. Ele era muito querido na Paraíba. Como disse, foi Prefeito de sua cidade, Monteiro. Há um parente seu, não sei se sobrinho, Eduardo Mayer, que é Promotor de Justiça em nossa cidade, hoje, em Mamanguape, casado com a Dra. Socorro Lemos, que também é Promotora de Justiça. Então, com este Registro, Senhor Presidente, proponho um voto de profundo pesar pelo desaparecimento do Ministro Mayer, e, se aprovado for, registrado na ata, comunicando-se à viúva e também ao Presidente do Supremo Tribunal Federal. É esse o meu requerimento, Senhor Presidente. Aprovado à unanimidade. A Procuradora de Justiça, Drª Vasti Cléa Marinho Lopes, louvou e acostou-se à iniciativa da homenagem póstuma. A Drª Maria da Conceição Agra Cariri, em nome da Defensoria Pública, e o Dr. David Tavares Viana, em nome da OAB/PB, também se acostaram ao voto. Em seguida, o Des. Leandro dos Santos, Presidente da Colenda Câmara, submeteu à apreciação dos demais pares, a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: PAUTA ORDINÁRIA: RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 01) Agravo de Instrumento nº 2000453-16.2013.815.0000. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, repres. por seu Procurador Geral Rodrigo Nóbrega Farias. Advogado(s): Débora Fernandes de Souza Mendes. Agravado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba, representado por sdeu Promotor Flávio Wanderley N.C. de Vasconcelos. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Deu-se provimento parcial ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer Ministerial. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 02) Remessa Oficial nº 0201389-28.2012.815.0000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Promovente(s): Maria de Lourdes Santos da Silva. Advogado(s): Carmem Noujaim Habib. Promovido(s): Município de Campina Grande, representado por seu Prefeito. Reme-

tente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ruy Jander Teixeira. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento à remessa, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 03) Remessa Oficial nº 0000987-44.2009.815.0061. Oriundo da Comarca de Araruna. Impetrante(s): José Freire Neto. Advogado(s): Vital da Costa Araújo. Impetrado(s): Município de Campo de Santana, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Elyene de Carvalho Costa. Remetente: Juízo de Direito da Comarca de Araruna. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ricardo da Silva Brito. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento à remessa, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 04) Remessa Oficial nº 0002946-79.2011.815.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Autor(s): José Humberto de Oliveira Lisboa. Advogado(s): Yuri Paulino de Miranda. Réu(s): PBPREV – Paraíba Previdência, repres. por seu Procurador Yuri Simpson Lobato. Advogado(s): Diogo Flávio Lyra Batista. Remetente: Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: Maria de Fátima Lúcia Ramalho. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Deu-se provimento à remessa, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 05) Remessa Oficial nº 0004475-42.2012.815.0371. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Impetrante(s): Dayan Medeiros Vieira. Advogado(s): Lincon Beserra de Abrantes. Impetrado(s): Município de Sousa, representado por seu Procurador José Braga Júnior. Remetente: Juízo de Direito da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Juiz(a) prolator(a) decisão: Iêda Maria Dantas. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Deu-se provimento parcial à remessa, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 06) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0019077-56.2009.815.0011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Município de Campina Grande, representado por sua Procuradora Érika Gomes da Nóbrega Fragoso. Apelado(s): Maria José da Silva Lima e outros. Advogado(s): Elíbia Afonso de Sousa. Remetente: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Juiz(a) prolator(a) decisão: Falkandre de Sousa Queiróz. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Deu-se provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial, com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 07) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0002831-17.2011.815.0301. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Pombal. Apelante(s): Município de Pombal, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Júlia Márcia Lourenço de A.M. Medeiros. Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Remetente: Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Pombal. Juiz(a) prolator(a) decisão: Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 08) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0004335-93.2012.815-0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Município de Guarabira, representado por seu Procurador Jádere Soares Pimentel. Apelado(s): Marcelo Henrique Oliveira. Apelado(s): Maria da Penha Belarmino de Souza. Advogado(s): Antônio Teotônio de Assunção. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Juiz(a) prolator(a) decisão: Gilberto de Medeiros Rodrigues. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 09) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0003063-98.2011.815-0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Município de Guarabira, representado por seu Procurador Jádere Soares Pimentel. Apelado(s): Josenilda Rodrigues Fernandes. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha e Marcos Édson de Aquino. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Juiz(a) prolator(a) decisão: Gilberto de Medeiros Rodrigues. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 10) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0000618-20.2011.815.0501. Oriundo da Comarca de São Mamede. Apelante(s): Município de São Mamede, representado por seu Prefeito. Advogado(s): João Lopes de Sousa Neto. Apelado(s): Francisco das Chagas Araújo Januário. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Remetente: Juízo de Direito da Comarca de São Mamede. Juiz(a) prolator(a) decisão: Paula Frassinetti Nóbrega de Miranda. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Deu-se provimento parcial aos recursos, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 11) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0000289-66.2012.815.0341. Oriundo da Comarca de São João do Cariri. Apelante(s): Município de Caraubas, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Josedeo Saraiva de Souza. Apelado(s): Luzineide Costa Silva Lima. Advogado(s): Flávio Aureliano da Silva Neto e Fágner Falcão de Franca. Remetente: Juízo de Direito da Comarca de São João do Cariri. Juiz(a) prolator(a) decisão: Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior. Na sessão de 26.11.13.Cota: Ret de pauta por ind do rel p/ aguardar o inc de unífor de jurisprudencia.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 12) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0000268-59.2011.815.1171. Oriundo da Comarca de Paulista. Apelante(s): Município de Paulista, representado por seu Procurador Francisco de Assis F. de Araújo. Apelado(s): Dellany Lucena da Silva Santos. Advogado(s): Pablo Ferreira Lúcio da Silva. Remetente: Juízo de Direito da Comarca de Paulista. Juiz(a) prolator(a) decisão: Glaucio Coutinho Marques. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 13) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0068537-51.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Haroldo Gonzaga de Farias. Advogado(s): Enio Silva Nascimento e outro. Apelado(s): PBPREV – Paraíba Previdência representado por seu Procurador Yuro Simpson Lobato. Advogado(s): Daniel Onildo Veloso Júnior. Remetente: Juízo de Direito da 6ª Vara da fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: João Batista Vasconcelos. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 14) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0024542-22.2011.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Daniele Cristina Vieira Cesário. Apelado(s): Wellington Santos de Melo. Advogado(s): Alan Rossi do Nascimento Maia. Remetente: Juízo de Direito da 6ª Vara da fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: Aluizio Bezerra Filho. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Rejeitadas a preliminar e a prejudicial de mérito. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 15) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0049195-88.2011.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan. Apelado(s): Alysso Emanuel de Sousa Nogueira. Advogado(s): Enio Silva Nascimento e outro. Remetente: Juízo de Direito da 6ª Vara da fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: Aluizio Bezerra Filho. Na sessão de 26.11.13.Cota: Ret de pauta por ind do rel p/ aguardar o inc de unífor de jurisprudencia.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 16) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0104279-40.2012.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Deraldino Alves de Araújo Filho. Apelado(s): Rochester Guimarães do Vale. Advogado(s): Francisco de Andrade Carneiro Neto. Remetente: Juízo de Direito da 3ª Vara da fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: Silmary Alves de Queiroga Vita. Na sessão de 26.11.13.Cota: Ret de pauta por ind do rel p/ aguardar o inc de unífor de jurisprudencia.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 17) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0119133-39.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Ricardo Ruiz Arias Nunes. Apelado(s): Luis Carlos Pantaleão de Sena. Advogado(s): Cláudia Izabelle de Lucena Costa. Remetente: Juízo de Direito da 6ª Vara da fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: João Batista Vasconcelos. Na sessão de 26.11.13.Cota: Ret de pauta por ind do rel p/ aguardar o inc de unífor de jurisprudencia.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 18) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0047244-59.2011.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes. Apelado(s): Andréa Melo de Lima. Advogado(s): Delano Magalhães Barros. Remetente: Juízo de Direito da 6ª Vara da fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: João Batista Vasconcelos. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Rejeitadas a preliminar e a prejudicial de mérito. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial aos recursos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 19) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 0010416-20.2011.815.0011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): STTP – Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos. Advogado(s): Jolbeer Crithian Barbosa Amorim, Patrício Cândido Pereira. Apelado(s): Josinalda Nunes de Sousa. Advogado(s): Wiron Queiroga da Silva. Remetente: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: Falkandre de Sousa Queiróz. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Deu-se provimento parcial aos recursos, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 20) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 0008725-20.2008.815.2001. Oriundo da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital. Apelante(s): INSS – Instituto Nacional do Seguro



Social, representado por seu Procurador Federal José Wilson Germano de Figueiredo. Apelado(s): Anderson Oliveira de Araújo. Advogado(s): Antônio Anízio Neto. Remetente: Juízo da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: Romero Carneiro Feitosa. Na sessão de 26.11.13.decisão: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 21) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 0045719-42.2011.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Daniele Cristina Vieira Cesário. 2º Apelante(s): Agostinho Vieira da Silva Neto. Advogado(s): Júlio César da Silva Batista. Apelado(s): Os mesmos. Remetente: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: Aluizio Bezerra Filho. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 25) Apelação Cível nº 031.2011.001322-9/001 (0001322-21.2011.815.0311). Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. Apelante(s): Silvania Maria do Rego Lopes. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Tavares, representado por seu procurador Manoel Arnóbio de Sousa. Juiz(a) prolator(a) decisão: Rúsio Lima de Melo. Na sessão de 26.11.13.cota: "Retirado de pauta por indicação do relator, para aguardar o incidente de uniformização de jurisprudência".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 26) Apelação Cível nº 0001330-95.2011.815.0311. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. Apelante(s): Adauce de Oliveira Ramos. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Tavares, representado por seu procurador Manoel Arnóbio de Sousa. Juiz(a) prolator(a) decisão: Rúsio Lima de Melo. Na sessão de 26.11.13.cota: "Retirado de pauta por indicação do relator, para aguardar o incidente de uniformização de jurisprudência".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 28) Apelação Cível nº 0000338-53.2012.815.0941. Oriundo da Comarca de Água Branca. Apelante(s): Afra Riviana Alves da Silva. Advogado(s): Jorge Márcio Pereira. Apelado(s): Município de Imaculada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Vilson Lacerda Brasileiro. Juiz(a) prolator(a) decisão: Rúsio Lima de Melo. Na sessão de 26.11.13.cota: "Retirado de pauta por indicação do relator, para aguardar o incidente de uniformização de jurisprudência".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 38) Apelação Cível nº 0049164-68.2011.815.2001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Bartolomeu Israel de Souza. Advogado(s): Lucas Freire de Almeida. Apelado(s): Banco GMAC S/A. Advogado(s): Milton Gomes Soares e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Giovanna Leite Lisboa Lucena. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 45) Apelações Cíveis nº 0043372-07.2009.815.2001 e nº 0016131-24.2010.815.2001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Panamericano Arrendamento Mercantil S/A. Advogado(s): Flávia de Albuquerque Lira, Júlio Cesar Florêncio da Cunha, Feliciano Lyra Moura e outros. Apelado(s): José Camilo Macedo Marinho. Advogado(s): Camilo Macedo e Camila Macedo. Juiz(a) prolator(a) decisão: Josivaldo Félix de Oliveira. Na sessão de 26.11.13.cota: "Retirados de pauta por indicação do relator".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 56) Apelação Cível nº 0017184-64.2008.815.0011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Andréa Souza Lourenço. Advogado(s): Mariano Soares da Cruz. Apelado(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Leonardo Sousa P. Oliveira. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 57) Apelação Cível nº 0026703-29.2009.815.0011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Previsa Clube de Seguros. Advogado(s): Neildo Gomes Alves. Apelado(s): Francisco Paulo da Silva. Advogado(s): Patrícia Araújo Nunes. Juiz(a) prolator(a) decisão: Bartolomeu Correia Filho. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Retirado de pauta por indicação do relator, para aguardar o incidente de uniformização de jurisprudência".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 61) Apelação Cível nº 0000037-37.2011.815.0361. Oriundo do Juízo da Comarca de Serraria-PB. Apelante(s): Município de Serraria, rep. Por seu prefeito. Advogado: Iraponil Siqueira Sousa e Juliana Cristina Alves Siqueira Sousa. Apelado(s): Maria Edelza dos Santos Lima. Advogado: Marcos Antonio Inacio da Silva. Juiz(a) prolator(a) decisão: Dr. José Jackson Guimarães. Na sessão de 26.11.13.Cota: Ret de pauta por ind do rel p/aguardar o inc de unífor de jurisprudencia.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 64) Apelação Cível nº 0001303-15.2011.815.0311. Oriundo do Juízo da 3ª Vara da Comarca de Princesa Isabel-PB. Apelante(s): Angela Maria Santos de Brito. Advogado: Damiao Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Tavares, rep. Por seu procurador Manoel Arnoarbio de Sousa. Juiz(a) prolator(a) decisão: Rúsio Lima de Melo. Na sessão de 26.11.13.Cota: Ret de pauta por ind do rel p/aguardar o inc de unífor de jurisprudencia.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 67) Apelação Cível nº 0000083-57.2012.815.0501. Oriundo da Comarca de São Mamede. Apelante(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): David Sombra Peixoto e outros. Apelado(s): Espólio de Abraão Batista de Medeiros, representado por sua esposa Francisca Marit de Medeiros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Paula Frassinetti Nóbrega de Miranda. Na sessão de 26.11.13.cota: "Adiado o julgamento por falta de quorum, em face da averbação de suspeição do Des. Leandro dos Santos".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 77) Apelação Cível nº 0001622-20.2012.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan. Apelado(s): José de Arimatéia Santos Gomes. Advogado(s): Enio Silva Nascimento e Andrezza G. Medeiros Costa Lima. Juiz(a) prolator(a) decisão: Hermance Gomes Pereira. Na sessão de 26.11.13.Cota: Ret de pauta por ind do rel p/aguardar o inc de unífor de jurisprudencia.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO DES. LEANDRO DOS SANTOS. 78) Apelação Cível nº 0006182-63.2009.815.0011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante(s): Herdeiros de Lauro Cavalcante Souto e Jacob Silva Souto. Advogado(s): Francisco Sylas Machado Costa. 2º Apelante(s): Shopping Boulevard Campina Grande. Advogado(s): Davi Tavares Viana, Ana Carolina Pereira Tavares Viana. Apelado(s): Os mesmos. Juiz(a) prolator(a) decisão: Érica Tatiana Soares A.Freitas. Na sessão de 26.11.13.cota: "Após o voto do relator que provia o primeiro apelo, e negava provimento ao segundo recurso, pediu vista o Des. Leandro dos Santos. O Des. Marcos Cavalcanti aguarda.. Sustentação oral, pelo segundo apelante, Dr. Davi Tavares Viana. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 80) Apelação Cível nº 0001244-38.2010.815.0351. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Sapé. Apelante(s): Município de Sapé, representado por seu Procurador Leopoldo Wágner A. da Silveira. Apelado(s): Deuza Aparecida Correia da Cunha. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Juiz(a) prolator(a) decisão: Wladimir A. Marinho Falcão Cunha. Na sessão de 26.11.13.Cota: Ret de pauta por ind do rel p/aguardar o inc de unífor de jurisprudencia.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 81) Apelação Cível nº 0017544-09.2009.815.2001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Federal de Seguros S/ A. Advogado(s): Cláudia V.N. Montenegro, Rosângela Dias Guerreiro e outros. Apelado(s): Aleginaldo Maciel da Costa e outros. Advogado(s): Karine Silva Silveira. Juiz(a) prolator(a) decisão: Fábio Leandro A. Cunha. Na sessão de 26.11.13.cota: "Adiado o julgamento por falta de quorum, em face da averbação de suspeição do Des. Leandro dos Santos".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 82) Apelação Cível nº 0000805-51.2009.815.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Ricardo Tavares de Andrade. Advogado(s): Walcides Ferreira Muniz e Júlio César de Oliveira Muniz. Apelado(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: Dalliana Waleska Fernandes de Pinho e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Jailson Shizue Suassuna. Na sessão de 26.11.13.cota: "Adiado o julgamento por falta de quorum, em face da averbação de suspeição do Des. Leandro dos Santos".As 12: 00hs O Des. Leandro dos Santos, Presidente, suspendeu a sessão, para continuar no mesmo dia às 14: 30hs. Às 14: 30hs, dando continuidade a 46ª Sessão Ordinária da Conlenda Primeira Câmara Especializada Cível, presentes Excelentíssimo Des. Leandro dos Santos, Excelentíssimo Des. José Ricardo Porto, Exelentíssimo Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, e a Procuradora de Justiça, Dra. Vastli Cléa Marinho Lopes. Secretariando os trabalhos o Assessor da 1ª Câmara Cível, Dr Achilles Garibaldi Eloy de Souza, sendo submetida à apreciação dos demais pares, a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: PAUTA ORDINÁRIA: RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 22) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 0002358-65.2012.815.0731. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado(s): Arlinetti Maria Lins e outros. Apelado(s): José Carlos Coelho Falcão. Advogado(s): Francisco Eugênio Gouveis Neiva. Recorrente: José Carlos Coelho Falcão. Advogado(s): Francisco Eugênio Gouveis Neiva. Recorrido(s): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado(s): Arlinetti Maria Lins e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Deu-se provimento parcial ao apelo, ficando prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 23) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 0018705-10.2009.815.0011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco Panamericano S/A. Advogado(s): Feliciano Lyra Moura e outros. Apelado(s): Roosevelt

Monteiro da Silva. Advogado(s): Thélío Farias e outros. Recorrente(s): Roosevelt Monteiro da Silva. Advogado(s): Thélío Farias e outros. Recorrido(s): Banco Panamericano S/A. Advogado(s): Feliciano Lyra Moura e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Bartolomeu Correia Lima Filho. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, e deu-se provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 24) Apelação Cível nº 0018563-35.2011.815.0011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Caixa de Consórcios S/A. Advogado(s): Carlos Antônio Hartem Filho e outros. Apelado(s): Francisco Pereira Neto. Advogado(s): Manoel Clementino de Freitas. Juiz(a) prolator(a) decisão: Manuel Maria Antunes de Melo. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 27) Apelação Cível nº 0000506-61.2009.815.0391. Oriundo da Vara Única da Comarca de Teixeira. Apelante(s): Elenize Almeida de Araújo Gomes e outro. Advogado(s): Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho. Apelado(s): José Ruzemberg Lira Nunes e outro. Advogado(s): Núbia Soares de Lima Góes. Juiz(a) prolator(a) decisão: Isabella Joseanne A.L.Andrade de Souza. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 29) Apelação Cível nº 0105162-84.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Gisélia Pinho Chaves. Advogado(s): Hildebrando Costa Andrade. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves. Juiz(a) prolator(a) decisão: Aluizio Bezerra Filho. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 30) Apelação Cível nº 0036295-73.2011.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Anderson da Silva Menezes e outros. Advogado(s): Cláudio Sérgio R. de Menezes e Franciláudio de F. Rodrigues. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu procurador Deraldino Alves de Araújo. Juiz(a) prolator(a) decisão: Silmary Queiroga Vita. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 31) Apelação Cível nº 0000662-96.2011.815.1161. Oriundo da Comarca de Santana dos Garrotes. Apelante(s): Município de Nova Olinda, representado por seu Prefeito. Advogado(s): José Marcílio Batista. Apelado(s): Antônio Marcos Martires da Silva. Advogado(s): Silvana Paulino de Souza Faustino. Juiz(a) prolator(a) decisão: Carlos Gustavo G.A.Barreto. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Rejeitadas a preliminar e a prejudicial de prescrição. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial.RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 32) Apelação Cível nº 0000595-34.2011.815.1161. Oriundo da Comarca de Santana dos Garrotes. Apelante(s): Município de Nova Olinda, representado por seu Prefeito. Advogado(s): José Marcílio Batista. Apelado(s): Lúcia Maria Pereira da Silva. Advogado(s): Silvana Paulino de Souza Faustino. Juiz(a) prolator(a) decisão: Carlos Gustavo G.A.Barreto. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 33) Apelação Cível nº 0040491-86.2011.815.2001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Júlio Augusto Almeida Ferreira. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia. Apelado(s): Banco Cacique S/A. Advogado(s): Leonardo N. Gonçalves Drumond. Juiz(a) prolator(a) decisão: Luciana Celle G.M.Rodrigues. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 34) Apelação Cível nº 0000337-33.2010.815.0361. Oriundo da Comarca de Serraria. Apelante(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): David Sombra Peixoto e outros. Apelado(s): Terezinha Alves de Souza. Juiz(a) prolator(a) decisão: José Jackson Guimarães. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 35) Apelação Cível nº 0007344-69.2011.815.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): George Ottavio Brasilino Olegário e outros. Apelado(s): José Francisco Filho. Advogado(s): Isabelle Freire da Silva e Joacil Freire da Silva. Juiz(a) prolator(a) decisão: Onaldo Rocha de Queiroga. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial". Sustentação oral, pela apelante, Dr. George Otávio Brasilino. RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 36) Apelação Cível nº 0000706-97.2001.815.0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Renato Guedes Bezerra. Apelado(s): José de Arimatéia Mendes. Juiz(a) prolator(a) decisão: Gilberto de Medeiros Rodrigues. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 37) Apelação Cível nº 0000119-88.2011.815.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Elza Maria Ribeiro Silva. Advogado(s): Edinando José Diniz. Apelado(s): Município de Alagoa Grande, representado por seu prefeito. Advogado(s): Viviana Clara Alves Santos da Silva Johnson Gonçalves de Abrantes. Juiz(a) prolator(a) decisão: Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 39) Apelação Cível nº 0017651-82.2011.815.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A. Advogado(s): Celso Marcon e outros. Apelado(s): Patrícia Torres Teixeira de Carvalho. Advogado(s): Gilza Betania Cavalcanti de Souza, Heathcliff de Almeida Eloy, Américo Gomes de Almeida. Juiz(a) prolator(a) decisão: Renata Camara P.Belmont. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 40) Apelação Cível nº 0024631-50.2008.815.2001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Tim Celular S/A. Advogado(s): Christianne Gomes da Rocha e outros. Apelado(s): Ambiental Consultores Associados S/C. Advogado(s): Zélia Maria Gusmão Lee. Juiz(a) prolator(a) decisão: Inácio Jairo Q.Albuquerque. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 41) Apelação Cível nº 0001689-12.2012.815.0731. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Banco Volkswagen S/A. Advogado(s): Aldenira Gomes Diniz. Apelado(s): Rodrigo Madureira Lopes. Advogado(s): Marcus T. Macedo de Lima Campos, Roberto Dimas Campos Júnior e outra. Juiz(a) prolator(a) decisão: João Machado de Souza Júnior. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer Ministerial". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 42) Apelação Cível nº 0013969-27.2008.815.2001. Oriundo do Juízo da 14ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marcio Meira c. Gomes Junior e Caius Marcellus de Lacerda. Apelado(s): Auditor Auditores Independentes S/S. Advogado: Wagner Herbe Silva Brito e Antonio Modesto de Souza Neto. Juiz(a) prolator(a) decisão: Dr. Magnogledes Ribeiro Cardoso. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime". Sustentação oral, pelo apelante, Dr. João Victor Ribeiro Coutinho , e pelo apelado, Dr. Wagner Herbe Silva Brito. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 43) Apelação Cível nº 0014408-67.2010.815.2001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Denize Cruz Cabral, Marcelo Zanetti Godoi e outros. Apelado(s): Gustavo Svendsen. Advogado(s): José Marcelo Dias. Juiz(a) prolator(a) decisão: Magnogledes Ribeiro Cardoso. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 44) Apelação Cível nº 0023148-04.2009.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Claro S/A. Advogado(s): Rafaela de Sousa Nóbrega. Apelado(s): Município de Campina Grande, representado por seu Procurador Alessandro Farias Leite. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ruy Jander Teixeira da Rocha. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 45) Apelações Cíveis nº 0043372-07.2009.815.2001 e nº 0016131-24.2010.815.2001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Panamericano Arrendamento Mercantil S/A. Advogado(s): Flávia de Albuquerque Lira, Júlio Cesar Florêncio da Cunha, Feliciano Lyra Moura e outros. Apelado(s): José Camilo Macedo Marinho. Advogado(s): Camilo Macedo e Camila Macedo. Juiz(a) prolator(a) decisão: Josivaldo Félix de Oliveira. Na sessão de 26.11.13.cota: "Retirados de pauta por indicação do relator".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 46) Apelação Cível nº 0000262-54.2010.815.0341. Oriundo da Comarca de São João do Cariri. Apelante(s): Itaú Seguros S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos e outros. Apelado(s): Maria de Fátima Arruda Silva. Advogado(s): Wamberto Balbino Sales. Juiz(a) prolator(a) decisão: Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 47) Apelação Cível nº 0025908-18.2012.815.0011. Oriundo da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Cecy Emanuela Pereira da Silva. Advogado(s): Fernando Antônio Cavalcante. Apelado(s):



Manoel Gouveia da Silva. Advogado(s): Emília Maria de Almeida. Juiz(a) prolator(a) decisão: Alexandre José Gonçalves Trineto. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 48) Ação Cautelar nº 0122022-63.2012.815.2001) Oriundo do Juízo da 14ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Auditor Auditores Independentes S/S. Advogado: Wagner Herbe Silva Brito e Antonio Modesto de Souza Neto. Apelado(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marcio Meira c. Gomes Junior e Caius Marcellus de Lacerda. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Julgou-se procedente a ação cautelar, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 49) Apelação Cível nº 0018377-17.2008.815.0011. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): L. Dias Santos e Filhos Ltda. Advogado(s): Daniel Dalônio Vilar Filho, Ilana Flávia B. Vilar e outros. Apelado(s): Tim Celular S/A. Advogado(s): Christiane Gomes da Rocha e outro. Juiz(a) prolator(a) decisão: Lua Yamaoka M.M.Pitanga. Na sessão de 26.11.13.decisão: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime". Sentença oral, pelo apelante, Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 50) Apelação Cível nº 0000904-06.2010.815.0251. Oriundo da 7ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Itaú Seguros S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos e outros. Apelado(s): Glaucionio da Silva Carneiro Filho. Advogado(s): Jailton Chaves da Silva. Juiz(a) prolator(a) decisão: Higyna Josita S. de Almeida Bezerra. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Rejeitadas a preliminar e a prejudicial de mérito. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 51) Apelação Cível nº 0011414-85.2011.815.0011. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Apelado(s): Rivaldo Porto de Melo. Defensor Público: Carlos Alberto de Souza. Juiz(a) prolator(a) decisão: Sérgio Rocha de Carvalho. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 52) Apelação Cível nº 0033169-15.2011.815.2001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Ramiro Rodrigues Estrela. Advogado(s): Guilherme Rangel Ribeiro. Apelado(s): Banco Santander S/A. Advogado(s): Elisia Helena de Melo Martini e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Inácio Jairo de Albuquerque. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime". Sustentação oral, pelo apelante, Dr. Guilherme Rangel Ribeiro.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 53) Apelação Cível nº 0012929-29.2009.815.0011. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1ª Apelante(s): Lindaiane Vieira Lins. Advogado(s): José Ricardo Pereira. 2ª Apelante(s): Aluisio Calçados. Advogado(s): Carlos Emílio Farias da Franca. Apelado(s): Os mesmos. Juiz(a) prolator(a) decisão: Fábio Leandro de Alencar Cunha. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Rejeitada a preliminar levantada no segundo apelo. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao primeiro apelo, e negou-se provimento ao segundo recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime". Sustentação oral, pelo segundo apelante, Dr. Carlos Emílio Farias da Franca.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 54) Apelação Cível nº 0000531-53.2013.815.1161. Oriundo da Comarca de Santana dos Garrotes. Apelante(s): Município de Nova Olinda, representado por seu Prefeito. Advogado(s): José Marcílio Batista. Apelado(s): Maria dos Remédios Rodrigues de Sousa. Advogado(s): Manoel Wewerton Fernandes Pereira. Juiz(a) prolator(a) decisão: Carlos Gustavo G.A.Barreto. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 55) Apelação Cível nº 0006322-37.2010.815.0731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Jacira de Barros Rezende e outros. Advogado(s): Gilson Farias de Araújo, Rossana Roberta de Sousa Araújo e outro. Apelado(s): José Leoncio da Silva Júnior. Advogado(s): Joelna Figueiredo Paiva Oliveira e Tatiana Romaniuc Batista. Juiz(a) prolator(a) decisão: Andréa Gonçalves Lopes Lins. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 58) Apelação Cível nº 0101704-82.2011.815.0000. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha. Apelante(s): Unibanco Aig Seguros S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos e outros. Apelado(s): Rilton Fernandes. Advogado(s): Bartolomeu Ferreira da Silva. Juiz(a) prolator(a) decisão: Anyfrancis Araújo da Silva. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 59) Apelação Cível nº 0008728-72.2008.815.2001. Oriundo do Juízo 10ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Maria de Fatima Lacerda Macedo. Advogado: Jose Alves Cardoso. Apelado(s)Heremar lemos de Macedo: Advogado: Humberto Dantas Cartaxo Junior e Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz. Juiz(a) prolator(a) decisão: Dr. Marcos Aurelio Jabota Filho. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer Ministerial. Unânime". Sustentação oral, pelo apelante, Dr. Raphael Correia G R Diniz.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 60) Apelação Cível nº 0064251-11.2004.815.2001. Oriundo do Juízo 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. p/sua procuradora Adlany Alves Xavier. Apelado(s): Wm Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Juiz(a) prolator(a) decisão: Dr. Hermance Gomes Pereira. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 62) Apelação Cível nº 0019632-83.2010.815.2001. Oriundo do Juízo 13ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Enver Rodja das Chagas Junior e Outro. Advogado: Ailton Gomes de Oliveira. Apelado(s): Marcelo Silvino da Silva. Advogado: Ariel de Farias Filho. Juiz(a) prolator(a) decisão: Dr. Antonio Sergio Lopes. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer Ministerial Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 63) Apelação Cível nº 0001623-45.2009.815.0211. Oriundo do Juízo da 2ª Vara de Itaporanga. Apelante(s): Jose lldo Pereira da Silva. Advogado: Paulo Cesar Conserva. Apelado(s): Município de Boa Ventura, rep. Por seu procurador Alexandro Filgueiredo Rosas. Juiz(a) prolator(a) decisão: Dr. José Márcio Rocha Galdino. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 65) Apelação Cível nº 0006459-48.2012.815.0731. Oriundo do Juízo 4ª Vara de Cabedelo. Apelante(s): Jose Francisco Toscano Alves. Advogado: José ferreira da Costa. Apelado(s): Novo Rumo Motores e Peças Ltda. Advogado: Tulio terceiro Neto P. Miranda. Juiz(a) prolator(a) decisão: Dr. Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 66) Apelação Cível nº 200.2010.037174-5/001 (0037174-17.2010.815.2001). Oriundo do Juízo 12ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Amavel Maria Targino da Rocha Barbosa. Advogado: Monica de Souza Rocha Barbosa. Apelado(s): TAM Linhas Aereas S/A. Advogado: Rodrigo Menezes Dantas. Juiz(a) prolator(a) decisão: Drª. Giovanna Leite Lisboa Lucena. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 69) Apelação Cível nº 0000235-39.2011.815.0211. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Itaporanga. Apelante(s): Maura Pereira da Silva. Advogado(s): José Bezerra Segundo. Apelado(s): Município de Pedra Branca, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Jakeleudo Alves Barbosa. Juiz(a) prolator(a) decisão: José Márcio Rocha Galdino. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 70) Apelação Cível nº 0008273-05.2011.815.2001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Jorge Alex da Costa. Advogado(s): Daniel Sampaio de Azevedo. Apelado(s): Banco Panamericano S/A. Advogado(s): Feliciano Lyra Moura. Juiz(a) prolator(a) decisão: Giovanna Leite Lisboa Lucena. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 71) Apelação Cível nº 0000711-07.2010.815.0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. 1ª Apelante(s): José Carlos de Pontes. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha e outros. 2ª Apelante(s): Município de Guarabira, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Fábio Meireles Fernandes da Costa, José Anchieta dos Santos e outros. Apelado(s): Os mesmos. Juiz(a) prolator(a) decisão: Gilberto Medeiros Rodrigues. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 72) Apelação Cível nº (0001704-78.2010.815.0301). Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Pombal. Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos e outros. Apelado(s): José Claudiano de Sousa Costa. Advogado(s): Jaques Ramos Wanderley. Juiz(a) prolator(a) decisão: Rosimeire Ventura Leite. Na sessão de 26.11.13.dec-

são: "Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 73) Apelação Cível nº 0007743-98.2011.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): PBPREV – Paraíba Previdência, repres. por seu Procurador Diogo Flávio Lyra Batista. Advogado(s): Luis Artur Sabino de Oliveira. 2º Apelante(s): Adilson de Oliveira e outros. Advogado(s): Sancha Maria F.C.R.Alencar e outros. 1º Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Daniele Cristina Vieira Cesário. 2º Apelado(s): Os mesmos. Juiz(a) prolator(a) decisão: Aluizio Bezerra Filho. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Rejeitadas a preliminar e a prejudicial de prescrição. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao primeiro apelo, e deu-se provimento parcial ao segundo apelo, em harmonia com o parecer Ministerial".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 74) Apelação Cível nº 0027466-40.2010.815.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Virgínia Lúcia Guedes Monteiro. Advogado(s): Franciney José Lucena Bezerra. 1º Apelado(s): PBPREV – Paraíba Previdência, por seus procuradores Camila Ribeiro Dantas. Advogado(s): Euclides Dias de Sá Filho. 2º Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Daniele Cristina Vieira Cesário. Juiz(a) prolator(a) decisão: Marcos Coelho de Salles. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 75) Apelação Cível nº 0019999-10.2010.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Aderson Costa Araújo Filho. Advogado(s): Carla Emily G. Dantas. Apelado(s): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por sua Procuradora Renata Franco Feitosa Mayer. Advogado(s): Daniel Gudes de Araújo. Juiz(a) prolator(a) decisão: Antonio Eimar de Lima. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 76) Apelação Cível nº 0025762-89.2010.815.2001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Francisco Sampaio de Menezes Júnior e Marcial Duarte de Sá Filho. Apelado(s): Alzira Maria Felinto da Silva. Advogado(s): Eduardo Clossio do N. Barros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Miguel de Brito Lyra Filho. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Acolhida a preliminar arguida pelo Ministério Público. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao recurso nos termos do voto do relator".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 79) Apelação Cível nº 0025282-04.2009.815.0011. Oriundo da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Francisco de Assis Novais Costa. Advogado(s): Mauro Rocha Guedes, Juliane Gabrielle Cabral Santos e outros. Apelado(s): Lolita Correia de Queiróz e outros. Advogado(s): Daniel Dalonio Vilar Filho, Alexandre B. de Lucena Leal e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Renata Barros de A. Paiva. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". Sustentação oral, pela apelada, Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 83) Apelação Cível nº 0002507-58.2010.815.0011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): PREVI Caixa Prev. Funcionários do Banco do Brasil. Advogado(s): Luis Ricardo de Castro Guerra, João André Sales Rodrigues e outros. Apelado(s): Otoniel de Souza Fagundes e outros. Advogado(s): José Carlos Nunes da Silva. Juiz(a) prolator(a) decisão: Fábio José de Oliveira Araújo. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 84) Apelação Cível nº 0037580-09.2008.815.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Marcelo Marques Pereira. Advogado(s): João Paulo de Justino e Figueiredo. Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Juiz(a) prolator(a) decisão: Silvanna Pires Moura Brasil. Na sessão de 26.11.13.cota: "Adiado a pedido do advogado do apelante". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 85) Apelação Cível nº 0000669-89.2011.815.0611. Oriundo da Comarca de Mari. Apelante(s): Francinaldo da Silva Santos. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Apelado(s): Município de Mari, repres. por sua Procuradora Dayse Evanisia Paulino. Advogado(s): Eric Alves Montenegro. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ana Carolina Tavares Cantalice. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 86) Apelação Cível nº 0003886-71.2011.815.0731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Antônio José Dias da Silva. Advogado(s): Aluisio de Carvalho Neto. Apelado(s): Ivanohé de Toledo. Advogado(s): José Caetano de Oliveira. Juiz(a) prolator(a) decisão: Andréa Gonçalves Lopes Lins. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, e julgou-se prejudicada a cautelar que gerou o agravo interno, nos termos do voto do relator. Unânime". Sustentação oral, pelo apelado, Dr. José Caitano de Oliveira".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 87) Agravo Interno nº 073.2011.003886-3/001 (0003886-33.2011.815.0000). Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Agravante(s): Antônio José Dias da Silva. Advogado(s): Gilbran Motta. Agravado(s): Ivanohé de Toledo. Advogado(s): José Caetano de Oliveira. Juiz(a) prolator(a) decisão: Andréa Gonçalves Lopes Lins. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Negou-se provimento ao apelo, e julgou-se prejudicada a cautelar que gerou o agravo interno, nos termos do voto do relator. Unânime". Sustentação oral, pelo apelado, Dr. José Caitano de Oliveira".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 88) Apelação Cível nº 0046445-16.2011.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca a Capital. Apelante(s): Herotildes Oliveira Wanderley de Araújo. Advogado(s): José Nicodemus Diniz Neto. Apelado(s): PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu procurador Yuri Simpson Lobato. Advogado(s): Luiz Felipe Lima Lins. Juiz(a) prolator(a) decisão: Aluizio Bezerra Filho. Na sessão de 26.11.13.decisão: "Deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime". Às 15: 30hs, o Exmo. Desembargador Presidente, deu por encerrada a Sessão e nada mais ocorrendo, foi lavrada a presente ATA. Desembargador Leandro dos Santos. Presidente da Primeira Câmara Especializada Cível. Dra. Janete Maria Ismael Costa Macedo. Procuradora de Justiça. Achilles Garibaldi Eloy de Souza. Assessor da 1ª Câmara Especializada Cível.



ATA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ATA DA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEDA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, realizada no dia 26 de novembro de 2013, sob a Presidência do Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ BENEVIDES. Presentes, o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, o Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz convocado para substituir a Exma. Desª Maria das Graças Moraes Guedes, bem como o representante do "parquet" Estadual, na pessoa do Dr. Marcos Villar Souto Maior, Procurador de Justiça. Foi aberta a sessão às 09h (nove horas), secretariada pelo assessor Evandro de Souza Neves Junior. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ assim se pronunciou: "Havendo número legal, sob a proteção de Deus, declaro aberta esta sessão". Dando continuidade aos trabalhos, colocou à apreciação dos demais membros a ata da sessão anterior, não havendo manifestação contrária a sua aprovação, ficando aprovada sem restrições. Antes da apreciação da pauta de julgamentos, a Presidência determinou que consignasse em Ata a deliberação, por unanimidade, deste Órgão fracionário no sentido de fazer conclusão aos Desembargadores relatores dos processos referente as taxas TAC e TEC, tendo em vista que já houve decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. Em seguida, o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides submeteu aos pares a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 01– Embargos de Declaração nº. 01000068520118150341. Oriundo da Comarca de São João do Cariri. Embargante: Federal Seguros S/A. Advogada(s): Rosângela Dias Guerreiro e Outra. Embargados: Nivaní Porto de Farias e Outros. Advogado(s): Marcos Souto Maior Filho e Outros. RESULTADO: Embargos rejeitados com aplicação de multa. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Moraes Guedes) 02– Embargos de Declaração nº. 00360567420088152001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Capital. Embargante: Kainara Almeida Pessoa. Advogado(s): Martinho Cunha Melo Filho. 1º Embargada: Laís Maria Arruda de Sousa. Advogado(s): Odon Dantas Bezerra Cavalcanti e Outros. 2º Embargado: Marcus Meira Barros. 3ª Embargada: Cláudia Moura de Moura. RESULTADO: Embargos rejeitados com aplicação de multa. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Moraes Guedes) 03– Embargos de Declaração nº. 00286852520098152001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Capital. Embargante: Federal Seguros S/A. Advogada(s): Cláudia V. N. Montenegro. Embargados: Sydeny Barbosa da Silva e Outros. Advogado(s): Carlos Roberto Scoz Júnior. RESULTADO: Embargos rejeitados com aplicação de multa. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 04– Embargos de Declaração nº. 00025879020088150011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A. Advogado(s): Cláudio de Melo Valença Filho e Outro. Embargado: Salustiano Lopes da Silva. Advogado(s): Andreza Gabriel Medeiros Costa Lima e Outros. RESULTADO: Embargos acolhidos parcialmente, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 05– Embargos de Declaração nº. 00440525520108152001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Capital. Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogada(s): Patrícia de Carvalho Cavalcanti e Outra. Embargado: José de Souza Campos. Advogado(s): Roberto Fernandes Vasconcelos Alves e Valdírio Vasconcelos de Lacerda Filho. RESULTADO: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 06– Embargos de Declaração nº. 00021948020068150741. Oriundo da Comarca de Boqueirão. Embargantes: Márcia de Fátima Santiago Albuquerque e Outros. Advogado(s): Charles Pereira Dinoá. Embargado: Município de Boqueirão, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Marcelo Antônio Raulino de Oliveira. RESULTADO: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 07– Embargos de Declaração nº.



00201949220108152001. Oriundo da 5ª Vara de Família da Capital. Embargante: Edielson Soares Monteiro. Advogado(s): Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos e Outra. Embargados: Gabriel dos Santos Monteiro e Eduardo Ryan dos Santos Monteiro, representado por sua genitora Regina Araújo dos Santos. Defensora Pública: Ângela Maria D. L. Abrantes. RESULTADO: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 08— Agravamento nº. 00004726520108150031. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Alagoa Grande. Agravante: Rivaldo Lima da Silva. Advogado(s): Vital Bezerra Lopes. Agravado: Icatú Hartford Seguros S/A. Advogado(s): Celso David Antunes, Douglas Antério de Lucena e Outros. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 09— Agravamento Interno nº. 00295585420118152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Brito Lira Souto. Agravada: Katiusca Torres Medeiros. Advogado(s): Marcus Paulo Freire e Outros. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 10— Agravamento Interno nº. 00009860520118150121. Oriundo da Comarca de Caiçara. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): David Sombra Peixoto. 1º Agravado: Josefa Joana da Conceição. Advogado(s): Pedro Victor de Melo. 2º Agravado: Severino dos Ramos Batista dos Santos. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 11— Agravamento Interno nº. 00011889519938152001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Ricardo Ruiz Arias Nunes. Agravados: COMERF— Comércio Varejista de Ferragens Ltda e Outros. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 12— Agravamento Interno nº. 00004565920108150501. Oriundo da Comarca de São Mamede. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): David Sombra Peixoto. Agravado: Cristovão Batista de Oliveira. Advogado(s): Paulo César de Medeiros. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 13— Agravamento Interno nº. 00191841320108152001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Capital. Agravante: CONSEG— Promotora de Crédito Ltda. Advogada(s): Sílvia Pereira Dantas. Agravado: Banco Finasa BMG S/A. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 14— Agravamento Interno nº. 00011765420118150351. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Sapé. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil. Advogado(s): David Sombra Peixoto. Agravado: Edmilson Tavera da Costa. Defensor Público: Nerivaldo Alves da Silva. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Moraes Guedes) 15— Agravamento Interno nº. 00114292020128150011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Sancha Maria F. C. Alencar. Agravado: Manoel Barroso da Costa. Defensor Público: Paulo Fernando Torreão. RESULTADO: Desprovido com aplicação de multa. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Moraes Guedes) 16— Agravamento Interno nº. 20003215620138150000. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Tadeu Almeida Guedes. Agravado: Luiz Galdino da Silva. Advogada(s): Bruna de Freitas Mathieson, Elisa Barbosa Machado e Deyse Trigueiro de Albuquerque. RESULTADO: Desprovido com aplicação de multa. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Moraes Guedes) 17— Agravamento Interno nº. 00224924220128150011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Renan de Vasconcelos Neves. Agravado: José Torres de Moraes. Defensora Pública: Dulce Almeida de Andrade. RESULTADO: Desprovido com aplicação de multa. Unânime. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Moraes Guedes) 18— Agravamento de Instrumento nº. 01286064920128152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Tadeu Almeida Guedes. Agravado: Fábio Ribeiro de Albuquerque. Advogado(s): Wellington Nóbrega Vilar. RESULTADO: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Moraes Guedes) 19— Agravamento de Instrumento nº. 01199431420128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Sérgio Roberto Félix Lima. Agravado: Município de Pilar, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Edgar Tavares de Melo de Sá Pereira. RESULTADO: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 20— Agravamento de Instrumento nº. 01000204920138150131. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Agravante: Raimunda Gonçalves da Silva. Advogada(s): Geralda Queiroga da Silva. Agravado: Ariuelton da Silva Melo. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 21— Apelação Cível nº. 00125403920128150011. Oriundo da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante: Osmar Ribeiro da Silva. Advogado(s): Mauro Rocha Guedes. Apelada: Rinalda da Silva Oliveira. Advogado(s): Allysson Tenório Cavalcante. RESULTADO: Desprovido. Unânime. Relatório ratificado pelo Dr. Ricardo Vital de Almeida, novo revisor. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 22— Apelação Cível nº. 00254486520118150011. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Vivo S/A. Advogado(s): Douglas Antério de Lucena, Fábio Montenegro e Outros. Apelado: Iranildo de Oliveira. Advogado(s): Luiz Carlos de Lira Alves. RESULTADO: Por unanimidade, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Relatório ratificado pelo Dr. Ricardo Vital de Almeida, novo revisor. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 23— Apelação Cível nº. 00015076320128150751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante: Banco Santander S/A. Advogado(s): Celso Marcon e Outros. Apelado: Jairison Rocha Cavalcanti. Advogado(s): Roberto Dimas Campos Júnior e Outros. RESULTADO: Rejeitada a preliminar, à unanimidade, no mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Relatório ratificado pelo Dr. Ricardo Vital de Almeida, novo revisor. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 24— Apelação Cível nº. 00004779220108151161. Oriundo da Comarca de Santana dos Garrotes. Apelante: Maria Goretti de Souza Cazé. Advogado(s): José Bezerra Segundo. Apelado: Município de Nova Olinda, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado: José Marcílio Batista. RESULTADO: Rejeitada a preliminar, à unanimidade, no mérito, por igual votação, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Relatório ratificado pelo Dr. Ricardo Vital de Almeida, novo revisor. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 25— Apelação Cível nº. 00146733520048150011. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1º Apelantes: Maria Aparecida dos Santos Carneiro e Outros. Advogado(s): Francisco Syllas Machado Costa. 2º Apelante: Energisa Borborema— Distribuidora de Energia S/A. Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias, Rodrigo Nóbrega Farias e Outros. Apelados: Os mesmos. RESULTADO: Rejeitada a preliminar, à unanimidade, no mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao recurso da Energisa Borborema, nos termos do voto do relator. Quanto ao primeiro recurso, negou-se provimento. Relatório ratificado pelo Dr. Ricardo Vital de Almeida, novo revisor. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 26— Apelação Cível nº. 00161963820118150011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Antônio Santos. Advogado(s): Francisco Pedro da Silva e Luzimário Gomes Leite. Apelado: Banco BV Financeira S/A, Financiamentos e Investimentos. Advogado(s): Celso David Antunes, Luiz Carlos Laurencio e Outros. RESULTADO: Desprovido. Unânime. Relatório ratificado pelo Dr. Ricardo Vital de Almeida, novo revisor. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 27— Apelação Cível nº. 00174158620118150011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Capital. Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogada(s): Elísia Helena de Melo Martini e Outra. Apelado: José Arnaut da Silva Júnior. Advogado(s): Carlos Roberto de Queiroz Júnior. RESULTADO: Desprovido. Unânime. Relatório ratificado pelo Dr. Ricardo Vital de Almeida, novo revisor. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 28— Apelação Cível nº. 00019030920098150181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante: Município de Guarabira, representado por seu Procurador, Jader Soares Pimentel. Apelado: Ednaldo de Souza. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha. RESULTADO: Desprovido. Unânime. Relatório ratificado pelo Dr. Ricardo Vital de Almeida, novo revisor. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 29— Apelação Cível nº. 00045157920108150731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. 1º Apelante: Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Thyago Bustorff Feodrippe de Oliveira Martins. 2º Apelante: Valter Inácio de Paiva. Advogado(s): Carlos Emílio Farias da Franca Apelados: Os mesmos. RESULTADO: Desprovidos ambos os recursos, nos termos do voto do relator. Unânime. Relatório ratificado pelo Dr. Ricardo Vital de Almeida, novo revisor. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 30— Apelação Cível nº. 00275686220108152001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Capital. Apelante: Unimed João Pessoa— Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado(s): Paulo Guedes Pereira, Hermano Gadelha de Sá e Outros. Apelada: Marlene de Lima Campos Seabra. Advogada(s): Kelly Sabryna Campos de Carvalho Lessa. RESULTADO: Desprovido o primeiro recurso e, quanto ao segundo, não se conheceu, unânime. Relatório ratificado pelo Dr. Ricardo Vital de Almeida, novo revisor. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 31— Apelação Cível nº. 00121869220118152001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Capital. Apelante: Unimed João Pessoa— Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado(s): Paulo Guedes Pereira, Hermano Gadelha de Sá e Outros. Apelada: Marlene de Lima Campos Seabra. Advogada(s): Kelly Sabryna Campos de Carvalho Lessa. RESULTADO: Desprovido. Unânime. Relatório ratificado pelo Dr. Ricardo Vital de Almeida, novo revisor. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 32— Apelação Cível nº. 00000619720118150221. Oriundo da Comarca de São José de Piranhas. Apelante: Maria de Lourdes Oliveira. Advogado(s): Edilza Batista Soares e Outros. Apelado: Município de São José de Piranhas, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogada(s): Maria Idileide Araújo F. Dias e Outros. RESULTADO: Rejeitada a preliminar, à unanimidade, no mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 33— Apelação Cível nº. 00097716320098150011. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.

Apelante: Edgerson Pereira de Santana. Advogado(s): Isabella Alencar Maroja Ribeiro e Bruno Menezes Leite. Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Outra. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 34— Apelação Cível nº. 00003225820128150211. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Itaporanga. Apelante: Planet Girls Comércio de Confecções Ltda. Advogado(s): Sherman Liege da Silva Ferreira. Apelada: Maria do Socorro Bastos de Sousa. Advogada(s): Paulo César Conserva. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 35— Apelação Cível nº. 00000237320118150031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelantes: Geraldo José Januário e Outros. Advogado(s): Vanildo Pereira da Silva. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): David Sombra Peixoto. RESULTADO: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso para anular a sentença, nos termos do voto do relator. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 36— Apelação Cível nº. 00015708220098150011. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: FCM— Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande. Advogado(s): Wellington Marques Lima e Gustavo Costa Vasconcelos. Apelados: Isabelle Cristine Silva Galdino e Outros. Advogado(s): Henrique Douglas Juca Pereira e João Paulo Jucá e Silva. RESULTADO: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso e julgou-se improcedente à Ação Cautelar, nos termos do voto do relator. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 37— Apelação Cível nº. 00038121720118150731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: Edgard Saeger Filho. Advogado(s): Rinaldo Mouzallas de S. E. Silva e Outros. Apelado: Município de Cabedelo, representado por sua Procuradora, Verônica Mod'anne Oliveira dos Santos. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 38— Apelação Cível nº. 00204707520008152001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Capital. Apelante: Lindolfo de Holanda Costa. Advogado(s): Carlos Neves Dantas Freire. 1º Apelado: Energisa Paraíba— Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Paulo Roberto V. Rabello Filho e Outros. 2º Apelado: CAGEPA— Companhia de Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): Írio Dantas da Nóbrega. 3º Apelado: José Formiga de Moura, representado por seu Curador Especial. Defensor Público: Antônio de Oliveira Alves. COTA: Na sessão do dia, 26/11/2013, adiado por indicação do relator. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 39— Apelação Cível nº. 00217481420008152001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Capital. Apelante: Lindolfo de Holanda Costa. Advogado(s): Carlos Neves Dantas Freire. 1º Apelado: Energisa Paraíba— Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Paulo Roberto V. Rabello Filho e Outros. 2º Apelado: CAGEPA— Companhia de Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): Írio Dantas da Nóbrega. 3º Apelado: José Formiga de Moura, representado por seu Curador Especial. Defensor Público: Antônio de Oliveira Alves. COTA: Na sessão do dia, 26/11/2013, adiado por indicação do relator. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 40— Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 00022094220128152001. Oriundo da 11ª Vara da Capital. Apelante: LG Eletrônicos do Brasil Ltda. Advogada(s): Elisângela Cunha Barreto, Alessandra Francisco e Outras. Apelado: José Ricardo de Lima Souza. Advogada(s): Ana Patrícia Ramalho de Figueiredo. Recorrente: José Ricardo de Lima Souza. Advogada(s): Ana Patrícia Ramalho de Figueiredo. Recorrido: LG Eletrônicos do Brasil Ltda. Advogada(s): Elisângela Cunha Barreto, Alessandra Francisco e Outras. RESULTADO: Por unanimidade, negou-se provimento a ambos os recursos. Relatório ratificado pelo Dr. Ricardo Vital de Almeida, novo revisor. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 41— Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00030942120118150181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante: Município de Guarabira, representado por seu Procurador, Jader Soares Pimentel. Apelada: Luzia Jocilene Delfino de Luna. Advogado(s): Marcos Edson de Aquino e Cláudio Galdino da Cunha. RESULTADO: Por unanimidade, negou-se provimento a ambos os recursos. Relatório ratificado pelo Dr. Ricardo Vital de Almeida, novo revisor. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 42— Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 01028330220128152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Barbosa de Almeida Filho. Apelada: Irene Ribeiro de Medeiros. Advogada(s): Bruna de Freitas Mathieson e Elisa Barbosa Machado. RESULTADO: Por unanimidade, negou-se provimento a ambos os recursos. Relatório ratificado pelo Dr. Ricardo Vital de Almeida, novo revisor. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 43— Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00002948820128150341. Oriundo da Comarca de São João do Cariri. Apelante: Município de Caraúbas, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Josedeo Saraiva de Souza. Apelado: Ivanildo Giminião da Silva. Advogado(s): Flávio Aureliano da Silva Neto e Fagner Falcão de França. COTA: Retirado de pauta por indicação do relator. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 44— Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00006217220118150501. Oriundo da Comarca de São Mamede. Apelante: Município de São Mamede, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): João Paulo Lopes de Sousa Neto. Apelado: José Rosa Alves. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. RESULTADO: Por unanimidade, negou-se provimento a ambos os recursos. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 45— Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 08098103620048150000. Oriundo da Vara de Feitos Especiais da Capital. Apelante: Delosmar Machado da Silva. Advogado(s): Valter de Melo. Apelado: INSS— Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador Federal, José Wilson Germano de Figueiredo. RESULTADO: Rejeitada a preliminar, à unanimidade, no mérito, por igual votação, negou-se provimento a ambos os recursos. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 46— Remessa Oficial nº. 00446949120118152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Promovente: Francisca Arcina de Oliveira. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento. Promovida: BBPREV— Paraíba Previdência, representado por seu Presidente. Advogado(s): Onildo Veloso Júnior. RESULTADO: Remessa conhecida e desprovida. Relatório ratificado pelo Dr. Ricardo Vital de Almeida. Unânime. Nada mais ocorrendo, foi encerrada a sessão às 12h04, da qual foi lavrada a presente Ata. Des. José Aurélio da Cruz Presidente. Evandro de Souza Neves Junior Assessor da 3ª Câmara Cível.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

O Gerente de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Genésio Gomes Pereira Neto torna público, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 04/12/2013

O Gerente De Protocolo E Distribuicao Do Tribunal De Justica Da Paraíba O Bel. Genesio Gomes Pereira Neto Torna Publico, A Quem Interessar Possa, Que Foram Distribuidos Os Seguintes Feitos: **Processo:** 0000037-47.2009.815.0251, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao - Remuneracao, Verbas Indenizatorias E Beneficios Apelante: Municipio De Patos, Advogado: Danubya Pereira De Medeiros, Apelado: Jonas Barbosa De Oliveira, Advogado: Alexandre Da Silva Oliveira. **Processo:** 0000201-29.2011.815.0061, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Concurso Publico / Edital Apelante: Municipio De Araruna, Advogado: Adriana Coutinho Grego Pontes, Apelado: Maria Eva Pinheiro Martiniano, Advogado: Antonio Teotonio De Assuncao. **Processo:** 0000455-63.2012.815.1161, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Nova Olinda, Advogado: Jose Marcilio Batista, Apelado: Joseane Rosado Da Silva, Advogado: Damiao Guimaraes Leite. **Processo:** 0000458-18.2012.815.1161, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Reajustes De Remuneracao, Proventos Ou Pensao Apelante: Municipio De Nova Olinda, Advogado: Jose Marcilio Batista, Apelado: Edna Eneas De Sousa, Advogado: Damiao Guimaraes Leite. **Processo:** 0000632-97.2010.815.0061, Automatica, Relator: Des. Osvaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Pagamento Indevido Apelante: Francisco Altamir Martins Dos Santos, Advogado: Valter De Melo, Apelado: Energisa Paraíba Distribuidora De, Energia S/A, Advogado: Erick Macedo, Fabio Anterior Fernandes. **Processo:** 0000853-17.2009.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Extincao Do Processo Sem Resolucao De Merito Apelante: Estado Da Paraíba,Rep.P/Seu Procurador, Flavio Jose Costa De Lacerda, Apelado: Geraldo Luiz Leite, Advogado: Francisco Sales Da Silva. **Processo:** 0001065-90.2013.815.2003, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Alimentos Apelante: Flavio Silva De Albuquerque, Advogado: Josinete Rodrigues Da Silva, Apelado: Sthefany Beatriz Batista De Albuquerque, Representada Por Sua Genitora, Renata Cleyce Batista Nobrega, Defensor: Eulina Nobrega. **Processo:** 0001390-54.2011.815.0251, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao - Usufruto Apelante: Pedro Campos De Medeiros, Advogado: Geraldo Carlos Ferreira, Apelado: Anna Kelly Diniz Campos, Representada Por Sua Genitora, Mararrubia Diniz De Sousa, Advogado: Ana Aline Moura Dantas. **Processo:** 0001983-20.2010.815.0251, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho Apelacao / Reexame Necessario - Adicional De Insalubridade 01 Apelante: Edilma Silva Ferreira, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, 02 Apelante: Municipio De Patos, Advogado: Danubya Pereira De Medeiros, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Comarca De Patos. **Processo:** 0002034-60.2012.815.0251, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Reexame Necessario - Reajustes De Remuneracao, Proventos Ou Pensao Juizo Recorrent: Juizo Da 4a Vara Da Comarca De Patos, Recorrido: Joana Mercia Vieira Cavalcante, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Interessado: Municipio De Patos, Advogado: Abraao Pedro Teixeira Junior. **Processo:** 0002863-41.2012.815.0251, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Reexame Necessario - Reajustes De Remuneracao, Proventos Ou Pensao Juizo Recorrent: Juizo Da 4a Vara Da Comarca De Patos, Recorrido: Eliane De Almeida Morato Da Nobrega, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Interessado: Municipio De Patos, Advogado: Abraao Pedro Teixeira Junior. **Processo:** 0003146-64.2012.815.0251, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Reexame Necessario - Reajustes De Remuneracao, Proventos Ou Pensao Juizo



Recurrent: Juízo Da 4a Vara Da Comarca De Patos, Recorrido: Maria Helena Moreira Dos Santos, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Interessado: Municipio De Patos, Advogado: Abraao Pedro Teixeira Junior. **Processo:** 0003217-10.2012.815.0011, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao / Reexame Necessario - Pagamento Indevido Apelante: Pbpv-Paraiba Previdencia, Representado Por Sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Camilla Ribeiro Dantas, Apelado: Ana Paula Rocha Falconi De Carvalho, Advogado: Paulo Cesar Conserva, Remetente: Juízo Da 3a Vara Da Fazenda Publica Da, Comarca De Campina Grande. **Processo:** 0003326-80.2012.815.0251, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Reexame Necessario - Reajustes De Remuneracao, Proventos Ou Pensao Juizo Recorrent: Juízo Da 4a Vara Da Comarca De Patos, Recorrido: Jailma Figueiredo Soares, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Interessado: Municipio De Patos, Advogado: Abraao Pedro Teixeira Junior. **Processo:** 0004341-84.2012.815.0251, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho Reexame Necessario - Reajustes De Remuneracao, Proventos Ou Pensao Juizo Recorrent: Juízo Da 4a Vara Da Comarca De Patos, Recorrido: Osemi Chaves De Andrade Salviano, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Interessado: Municipio De Patos, Advogado: Abraao Pedro Teixeira Junior. **Processo:** 0004397-20.2012.815.0251, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Reexame Necessario - Reajustes De Remuneracao, Proventos Ou Pensao Juizo Recorrent: Juízo Da 4a Vara Da Comarca De Patos, Recorrido: Rute Pereira Bezerra, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Interessado: Municipio De Patos, Advogado: Abraao Pedro Teixeira Junior. **Processo:** 0005049-44.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Pagamento Em Consignacao Apelante: Thyse Keely Menezes Da Costa, Advogado: Pedro Goncalves Dias Neto, Apelado: Banco Bradesco S/A. **Processo:** 0005280-35.2010.815.0251, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Reexame Necessario - Adicional Por Tempo De Servico Juizo Recorrent: Juízo Da 5a Vara Da Comarca De Patos, Recorrido: Renata Maria Da Silva Xavier, Advogado: Paulo Cesar Conserva, Interessado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Ricardo Sergio Freire De Lucena. **Processo:** 0005749-54.2012.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Reexame Necessario - Sistema Nacional De Transito Juizo Recorrent: Juízo Da 3a Vara Da Fazenda Publica Da, Comarca De Campina Grande, 01 Recorrido: Davson Tadeu Almeida Fonseca, Defensor: Dulce Almeida De Andrade, 02 Recorrido: Stp-Superintendencia De Transito E, Transportes Publicos, Advogado: Gilberto Aureliano De Lima, 03 Recorrido: Detran-Departamento Estadual De Transito, Advogado: Romilton Dutra Diniz, Diogo Flavio Lyra Batista. **Processo:** 0008241-05.2008.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Apelacao - Extincao Do Processo Sem Resolucao De Merito Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/ Seu Procurador, Julio Tiago De Carvalho Rodrigues, Apelado: Osvaldo Balduino Guedes Filho, Advogado: Rodrigo Dos Santos Lima. **Processo:** 0008588-33.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao / Reexame Necessario - Fornecimento De Medicamentos Apelante: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Jose Paulino Costa Neto, Apelado: Maria Da Penha Silva Dos Santos, Advogado: Luciano Honorio De Carvalho, Remetente: Juízo Da 4a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 0008924-27.2010.815.0011, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Hemerson Rilton Carvalho Medeiros, Advogado: Pedro Teotônio Dos Santos, Charles Pereira Dinoa, Apelado: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Laurencio. **Processo:** 0009370-30.2010.815.0011, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Flavio Luiz Avelar Domingues Filho, Apelado: Arlindo Dias, Alex Dos Santos Dias, Advogado: Antonio Carlos Dos Santos. **Processo:** 0010377-23.2011.815.0011, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Banco Itauleasing S/A, Advogado: Celso Marcon, Apelado: Marcos Antonio De Almeida, Advogado: Alba Lucia Diniz De Oliveira. **Processo:** 0010400-42.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho Apelacao - Indenizacao Por Dano Material Apelante: Jose Da Silva Nascimento, Advogado: Hallison Gondim De O Nobrega, Apelado: Seguradora Lider Dos Consorcios, Do Seguro Dpvt. **Processo:** 0011268-20.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Julio Tiago Carvalho Rodrigues, Apelado: Adenilda Lidia De Paula, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juízo Da 3a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 0011823-13.2008.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Extincao Do Processo Sem Resolucao De Merito Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Julio Tiago De Carvalho Rodrigues, Apelado: Marcus Antonius Brito Lira Beltrao, Advogado: Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima. **Processo:** 0015217-13.2010.815.0011, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Pagamento Em Consignacao Apelante: Bfb Leasing S/A-Arrendamento Mercantil, Advogado: Celso Marcon, Apelado: Alana Tereza Borges Paulo, Advogado: Emanuella Clara Oliveira Felipe. **Processo:** 0015280-04.2011.815.0011, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Telemar Norte Leste S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Elton Frankalin Cavalcante, Advogado: Giuseppe Fabiano Do Monte Costa. **Processo:** 0016683-08.2011.815.0011, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Jose Fabrizio Costa Ribeiro, Advogado: Marcel Jeronymo Lima Oliveira, Apelado: Banco Finasa Bmc S/A, Advogado: Ricardo Leite De Melo. **Processo:** 0016824-27.2011.815.0011, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Josival Alandec Almeida Melo, Advogado: Francisco Eudo Brasileiro, Georvania N.Pereira, Apelado: Banco Itau Unibanco S/A, Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira. **Processo:** 0018418-08.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Conflito De Competencia - Guarda Suscitante: Juízo Da 2a Vara De Familia Da, Comarca De Campina Grande, Suscitado: Juízo Da Vara Da Infancia E Juventude, Da Comarca De Campina Grande, Autor: Almira Ernesto Da Cunha, Defensor: Jose Alipio Bezerra De Melo. **Processo:** 0018668-80.2009.815.0011, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Gilca Soares Mendes, Representando Seu Filho, Girlandy Soares Mendes, Advogado: Robson Silva Carvalho, Apelado: Sul America Seguros S/A, Advogado: Samuel Marques Custodio De Albuquerque. **Processo:** 0019018-44.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Geraldo Fanilton Oliveira Licario, Advogado: Valberto Alves De Azevedo Filho, Apelado: Bv Financeira S/A-Credito,Financiamento, E Investimentos, Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Monteiro Laurencio. **Processo:** 0019513-78.2010.815.0011, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Manoel Antonio Alves, Advogado: Eduardo Bruno De Almeida Donato, Apelado: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Karina De Almeida Batistuci. **Processo:** 0025011-58.2010.815.0011, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Maria De Fatima Henriques Costa, Advogado: Eduardo Jorge Azevedo, Apelado: D Luck Artigos De Vestuario Ltda, Advogado: Saskia Araujo Sobreira. **Processo:** 0027835-53.2011.815.0011, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Apelacao / Reexame Necessario - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Flavio Luiz Avelar Domingues Filho, Apelado: Gabriel Lira De Amorim Ferreira, Representado Por Sua Genitora, Cleide Maria Lira De Amorim Araujo, Defensor: Paulo Fernando Torreao, Remetente: Juízo Da 1a Vara Da Fazenda Publica Da, Comarca De Campina Grande. **Processo:** 0028027-30.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Jose Alves De Almeida Filho, Advogado: Lucas Freire De Almeida, Rebecca Machado Silva Da Nobrega, Apelado: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Laurencio. **Processo:** 0028912-78.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Apelacao - Multas E Demais Sancoes Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Julio Tiago De Carvalho Rodrigues, Apelado: Antonio Martiniano Dos Santos. **Processo:** 0029660-76.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Aymore Credito,Financiamento E, Invetsimento S/A, Advogado: Antonio Braz Da Silva, Apelado: Josefa Nilzelia Rodrigues Santana Galdino, Advogado: Jose Nicodemus Diniz Neto. **Processo:** 0033394-69.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Multas E Demais Sancoes Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Julio Tiago De Carvalho Rodrigues, Apelado: Rubens Falcao Da Silva Neto, Advogado: Flavio Henrique Monteiro Leal. **Processo:** 0040182-65.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Reexame Necessario - Tratamento Medico-Hospitalar E/Ou Fornecimento De Medicament Juizo Recorrent: Juízo Da 1a Vara Da Faz.Pub.Da Capital, Recorrido: Emilson Cabral Sabino, Defensor: Gildivan Lopes Da Silva, Interessado: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Mayara Araujo Dos Santos. **Processo:** 0044705-23.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao / Reexame Necessario - Descontos Indevidos Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan, Apelado: Ricardo Andrade Romao, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juízo Da 4a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 0045434-83.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Advogado: Celso Marcon, Apelado: Alberto De Magalhaes Mello, Advogado: Lisanka Alves De Sousa. **Processo:** 0046221-15.2010.815.2001,

Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao / Reexame Necessario - Desconto Em Folha De Pagamento Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan, Apelado: Alemberg Ferreira, Advogado: Andrezza G Medeiros Costa Lima, Remetente: Juízo Da 4a Vara Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 0047095-97.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Indenizacao Por Dano Material Apelante: Marcos Antonio De Vasconcelos Filho, Advogado: Jose Valdemir Da Silva Segundo, 01 Apelado: Sociedade Paraiba De Comunicacao Ltda, (Tv Arapuan), Advogado: Sylvio Torres Filho, 02 Apelado: Sistema Correio De Telecomunicacoes, Advogado: Francisco Das Chagas Batista Leite. **Processo:** 0067174-29.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao / Reexame Necessario - Tratamento Medico-Hospitalar Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.Seu Procurador, Renovato Ferreira De Souza Junior, Apelado: Tereza Cristina Da Silva Torres, Advogado: Hugo Moreira Feitosa. **Processo:** 0074583-56.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Daniel Alves De Lima, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Apelado: Banco Bv Financeira S/A-Credito,, Financiamento E Investimentos, Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Monteiro Laurencio. **Processo:** 0077697-03.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho Apelacao - Adicional Por Tempo De Servico Apelante: Jandui De Lima Machado, Advogado: Hildebrando Costa Andrade, Apelado: Estado Da Paraiba. **Processo:** 0077963-87.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Adicional Por Tempo De Servico Apelante: Gilberlito Pereira De Souza, Advogado: Hildebrando Costa Andrade, Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Paulo Marcio Soares Madruga. **Processo:** 0078886-16.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao / Reexame Necessario - Repeticao De Indebito Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Paulo Marcio Soares Madruga, Apelado: Jose Vanderlucio De Oliveira Antas, Advogado: Willamack Jorge Da Silva Manguiera, Remetente: Juízo Da 6a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 0082716-87.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Walter Glydson Ferreira Ramos, Advogado: Antonio Anizio Neto, Apelado: Seguradora Lider Dos Consorcios, Do Seguro Dpvt, Advogado: Samuel Marques Custodio De Albuquerque. **Processo:** 0083166-30.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao / Reexame Necessario - Remuneracao, Verbas Indenizatorias E Benefícios Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/ Seu Procurador, Paulo Marcio Soares Madruga, Apelado: Antonio Carlos Bezerra E Outros, Advogado: Andrea Henrique De Sousa E Silva, Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva, Remetente: Juízo Da 6a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 0086159-46.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Pbpv-Paraiba Previdencia, Representado Por Seu Procurador, Yuri Simpson Lobato, Advogado: Luiz Felipe Lima Lins, Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Apelado: Joao Vieira De Lima, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juízo Da 6a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 0089507-72.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Adicional Por Tempo De Servico Apelante: Hideral De Araujo Firmino, Advogado: Andrea Henrique De Sousa E Silva, Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva, Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Igor De Rosalmeida Dantas. **Processo:** 0090772-12.2012.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Adicional Por Tempo De Servico Apelante: Maria De Fatima Dos Santos, Advogado: Hildebrando Costa Andrade, Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Renovato Ferreira De Souza Junior. **Processo:** 0092286-97.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao / Reexame Necessario - Adicional Por Tempo De Servico Apelante: Pbpv-Paraiba Previdencia, Representado Por Sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Apelado: Enildo Alves Da Cunha, Advogado: Denyson Fabio De Araujo Braga, Remetente: Juízo Da 3a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 0092449-77.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Adicional Por Tempo De Servico Apelante: Jose Ferreira Da Guia Neto, Advogado: Andrea Henrique De Sousa E Silva, Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva, Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Felipe De Moraes Andrade. **Processo:** 0093051-68.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Apelacao - Adicional Por Tempo De Servico Apelante: Walmir De Figueiredo Sobral, Advogado: Andrea Henrique De Sousa E Silva, Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva, Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/ Seu Procurador, Alexandre Magnus F.Freire. **Processo:** 0094730-06.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Adicional Por Tempo De Servico Apelante: Magna Cavalcante Falcao De Paiva, Advogado: Hildebrando Costa Andrade, Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Alexandre Magnus F.Freire. **Processo:** 0097727-59.2012.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao / Reexame Necessario - Tratamento Medico-Hospitalar E/Ou Fornecimento De Medicament Apelante: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Andre Leandro De Carvalho Lemes, Apelado: Otacilio De Souza Barros Filho, Defensor: Terezinha Alves Andrade De Moura, Remetente: Juízo Da 3a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 0098066-18.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao / Reexame Necessario - Adicional Por Tempo De Servico Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/ Sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan, Apelado: Gladstone Nogueira Da Silva, Advogado: Denyson Fabio De Araujo Braga, Remetente: Juízo Da 3a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 0101566-92.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao / Reexame Necessario - Reajustes De Remuneracao, Proventos Ou Pensao Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Roberto Mizuki, Apelado: Antonio Ramalho Da Silva Araujo, Advogado: Jose Francisco Xavier, Remetente: Juízo Da 3a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 0104942-86.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Adicional Por Tempo De Servico Apelante: Rosalvo Fernandes Moreira, Advogado: Hildebrando Costa Andrade, Apelado: Estado Da Paraiba. **Processo:** 0105100-44.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Assistencia Judiciaria Gratuita Apelante: Alzir Espinola E Cia Ltda, Advogado: Jaldemiro Rodrigues De Ataide Jr, Apelado: Rayssa Mayer Ramalho Catao, Advogado: David Xavier Sítio Lucena. **Processo:** 0107527-14.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao / Reexame Necessario - Adicional De Horas Extras 01 Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Maria Clara Lujan, 02 Apelante: Joao Bosco Miguel Da Silva E Outros, Advogado: Ana Cristina De Oliveira, 03 Apelante: Pbpv-Paraiba Previdencia, Representado Por Sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Advogado: Luiz Felipe Lima Lins, Camilla Ribeiro Dantas, Advogado: Frederico Augusto Cavalcanti, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juízo Da 6a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 0108477-23.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao / Reexame Necessario - Adicional Por Tempo De Servico Apelante: Rosete Jorge De Sousa, Advogado: Andrea Henrique De Sousa E Silva, Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva, 01 Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Delosmar Domingos De Mendonca Junior, 02 Apelado: Pbpv-Paraiba Previdencia, Representado Por Seu Procurador, Yuri Simpson Lobato, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Advogado: Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Camilla Ribeiro Dantas, Remetente: Juízo Da 3a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 0118804-27.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao / Reexame Necessario - Adicional Por Tempo De Servico Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Julio Tiago De Carvalho Rodrigues, Apelado: Diego Claudino Dos Santos, Advogado: Denyson Fabio De Araujo Braga, Remetente: Juízo Da 3a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 0119135-09.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Adicional Por Tempo De Servico Apelante: Maria De Fatima Silva, Advogado: Andrea Henrique De Sousa E Silva, Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva, Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Sancha Maria F C R Alencar. **Processo:** 0121394-74.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao / Reexame Necessario - Adicional Por Tempo De Servico 01 Apelante: Veronica Candida Menezes De Lucena Santos, Advogado: Andrea Henrique De Sousa E Silva, Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva, 02 Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Felipe De Brito Lira Souto, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juízo Da 3a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 0126596-32.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Adicional Por Tempo De Servico Apelante: Ana Virginia Fontinele Dias, Advogado: Andrea Henrique De Sousa E Silva, Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva, Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/ Seu Procurador, Felipe De Brito Lira Souto. **Processo:** 0127450-26.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Apelacao - Extincao Do Processo Sem Resolucao De Merito Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Julio Tiago De Carvalho Rodrigues, Apelado: Julio Lopes Cavalcanti. **Processo:** 0128067-83.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao / Reexame Necessario - Tratamento Medico-Hospitalar E/Ou Fornecimento De Medicament Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Tadeu Almeida Guedes, Apelado: Jovita Ribeiro De Figueiredo Lima, Defensor: Terezinha Alves Andrade De Moura, Remetente: Juízo Da 3a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 0128169-08.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao / Reexame Necessario - Adicional De Horas Extras 01 Apelante: Heronildo Da Silva Apolinario, Advogado: Andrea Henrique De Sousa E Silva, Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva, 02 Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Roberto Mizuki, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juízo Da 3a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 0482236-11.2013.815.0481,



Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelaçao - Piso Salarial Da Categoria/ Salario Minino Profissional Apelante: Municipio De Piloes, Advogado: Carlos Alberto Silva De Melo, Apelado: Polianna Cristian Da Silva Lima, Advogado: Claudio Galdino Da Cunha. **Processo:** 0752940-74.2007.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelaçao - Multas E Demais Sancoes Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Julio Tiago De Carvalho Rodrigues, Apelado: Jose Ribeiro Da Silva, Advogado: Jose Orlando De Farias, Recorrente: Jose Ribeiro Da Silva, Advogado: Jose Orlando De Farias, Recorrido: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Julio Tiago De Carvalho Rodrigues. **Processo:** 2001203-18.2013.815.0000, Red Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramos Representacao Criminal/Noticia De Crime - Crimes Do Sistema Nacional De Armas Representante/N: Ministerio Publico Estadual, Representado: Silvio Suassuna Filho, Defensor Publico, Defensor: Manfred Rosens-terck, Coriolano Dias De Sa Filho. **Processo:** 2001984-40.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Agravado De Instrumento - Liminar Agravante: Construtora Jrn Ltda, Advogado: Nivaldo De Oliveira Flores, Cristiano Augusto Lemos Viegas, 01 Agravado: Diretor Superintendente Da Superintendencia, De Obras Do Plano De Desenvolvimento Do, Estado Da Paraiba - Suplan, Advogado: Valkiria De Souza Cabral, 02 Agravado: Presidente Da Comissao Especial De, Licitacoes Da Superintendencia De Obras Do, Plano De Desenvolvimento Do Estado Da, Paraiba, Advogado: Valkiria De Souza Cabral. **Processo:** 2002026-89.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Agravado De Instrumento - Planos De Saude Agravante: Petroleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Karla Trigueiro Da Silva Teixeira, Agravado: Dayse Vanessa De Farias Fernandes, Advogado: Aleksandro De Almeida Cavalcante, Ricardo Leite De Melo. **Pro-cesso:** 2002027-74.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Habeas Corpus - Decorrente De Violencia Domestica Impetrante: Jose Flor Do Nascimento Neto Segundo, Impetrado: Juizo Da Vara Da Violencia Domestica Da, Capital, Paciente: Natanael Rodrigues Da Conceicao. **Processo:** 2002029-44.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Habeas Corpus - Busca E Apreensao De Bens Impetrante: Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho, Impetrado: Juizo Da Vara Unica De Santa Luzia, Paciente: Valdenilson Roseno Dos Santos. **Processo:** 2002030-29.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Agravado De Instrumento - Posse Agravante: Raimundo Gerusa Carneiro De Freitas, Advogado: Cicero Roberto Da Silva, Agravado: Vera Lucia Ferreira Da Silva, Advogado: Vera Lucia Ferreira. **Processo:** 2002031-14.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Habeas Corpus - Homicidio Simples Impetrante: Djaci Silva De Medeiros, Impetrado: Juizo Da Vara Unica De Picui, Paciente: Deidelson Luiz De Franca. **Processo:** 2002032-96.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Agravado De Instrumento - Posse Agravante: Joao Regis Dos Santos, Advogado: Humberto De Sousa Felix, Agravado: Jose Regis Da Silva, Advogado: Anaximandro De A. Siqueira Sousa. **Processo:** 2002036-36.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Agravado De Instrumento - Pensao Agravante: Vera Lucia Soares, Advogado: Claudio De Oliveira Coutinho, 01 Agravado: Paraiba Previdencia - Bbprev, 02 Agravado: Luiz Inacio De Lima, 03 Agravado: Maria Zelia Vieira De Lima. **Processo:** 2002037-21.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Agravado De Instrumento - Adicional De Insalubridade Agravante: Inacio Marcelo De Andrade Silva, Advogado: Jose Alberto Evaristo Da Silva, Agravado: Municipio De Guarabira, Advogado: Jader Soares Pimentel, Jose Gouveia Lima Neto, Marcelo Henrique Oliveira. **Processo:** 2002038-06.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Wolfram Da Cunha Ramos Habeas Corpus - Prisao Em Flagrante 01 Impetrante: Aluizio Nunes De Lucena, 02 Impetrante: Ana Carolina Cananea Medeiros De Lucena, Impetrado: Juizo Da 1ª Vara Criminal Da Capital, Paciente: Vicente Jose Bueno Gomides. **Processo:** 2002039-88.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Mandado De Seguranca - Jornada De Trabalho Impetrante: Conselho Regional De Servico Social Da, 13ª Regiao - Cress/Pb, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Impetrado: Presidente Do Tribunal De Justica Do, Estado Da Paraiba. **Processo:** 2002040-73.2013.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Suspensao De Liminar Ou Antecipacao De Tutela - Liminar Autor: Camara Municipal De Joao Pessoa, Advogado: Antonio Paulo Rolim E Silva, Reu: Juizo Da 1ª Vara Da Fazenda Publica Da, Capital, Interessado: Rinker Vitorino Cabral E Outros, Advogado: Sandra Elisabeth De B P Guimaraes. **Processo:** 2002041-58.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Agravado De Instru-mento - Reintegracao Agravante: Municipio De Itapororoca, Advogado: Bruno Kleberson De Siqueira Ferreira, Agravado: Macleide De Lourdes Bezerra Dos Santos, Soares Bustorff Quintao, Advogado: Ednaldo Ribeiro Da Silva. **Processo:** 2002042-43.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferrei-ra, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Mandado De Seguranca - Extensao De Vantagem Aos Inativos Impetrante: Genival Jose Dos Santos, Advogado: Denyson Fabio De Araujo Braga, Impetrado: Bbprev-Previdencia Dos Servidores Parai. **Processo:** 2002043-28.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Agravado De Instrumento - Icms / Incidencia Sobre O Ativo Fixo Agravante: Tim Celular S.A., Advogado: Joao Dacio Rolim, Agravado: Estado Da Paraiba, Repres. Por Secu, Proc. Ricardo Ruiz Arias Nunes. **Processo:** 2002045-95.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho Agravado De Instrumento - Liminar Agravante: Modulo Engenharia Consultoria E, Gerencia Predial Ltda, Advogado: Wanderson Menezes, Luciana Caiexeta Ganim, Carlos Emilio Farias Da Franca, Agravado: Auditoras Fiscais De Tributo Estaduais, Do Setor De Convenio Estado-Prefeitura, Secretaria Executiva Da Receita Do, Estado Da Paraiba. **Processo:** 2002047-65.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Agravado De Instrumento - Promocao Agravante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Deral-dino Alves De Araujo Filho, Agravado: Pedro Da Silva Vieira, Advogado: Antonio Carlos De Lira Campos. **Processo:** 2002048-50.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Agravado De Instrumento - Responsabilidade Tributaria Do Socio-Gerente / Diretor / Rep Agravante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Silvana Simoes De Lima E Silva, 01 Agravado: Call Center Com E Servico Ltda, 02 Agravado: George Alexandre Lobo Vieira, Advogado: Marcus Vinicius S.Magalhaes. **Processo:** 2002049-35.2013.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Agravado De Instrumento - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Agravante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Alexandre Magnus F.Freire, Agravado: Gabriel Natan Soraes De Araujo, Representado Por Sua Genitora, Manoela Soares Da Costa, Advogado: Bruna De Freitas Mathieson, Elisa Barbosa Machado, Deyse Trigueiro De Albuquerque. **Processo:** 2002050-20.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Agravado De Instru-mento - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Agravante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Renan De Vasconcelos Neves, Agravado: Simone Santos De Oliveira, Defensor: Gildivan Lopes Da Silva. **Processo:** 2002051-05.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Acao Rescisoria - Usucapiao Ordinaria Autor: Regina Celia Martins, Advogado: Ricardo Jorge De Menezes Junior, Reu: Centro De Ensino Superior E, Desenvolvimento Ltda - Cesed. **Processo:** 2002055-42.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Mandado De Seguranca - Icms / Incidencia Sobre O Ativo Fixo Impetrante: Brudden Equipamentos Ltda, Advogado: Carlos Alberto Ribeiro De Arruda, Rogerio Augusto Campos Paiva, Tatiane Thome, Impetrado: Secretario Da Receita Do Estado, Da Paraiba. **Processo:** 2002057-12.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Agravado De Instrumento - Liminar Agravante: Anape-Associacao Nacional Dos, Procuradores Do Estado E Distrito Federal, Aspas-Associacao Dos Procuradores Do, Estado Da Paraiba, Advogado: Manoel Sales Sobrinho, Agravado: Corregedor Da Procuradoria Geral Do, Estado Da Paraiba. **Processo:** 2002061-49.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Agravado De Instrumento - Liminar Agravante: Fernando Julio Perisse De Oliveira, Advogado: Thiago Leite Ferreira, Hallysson Lima Mendes, Agravado: Veracruz Empreendimentos Ltda, Advogado: Priscilla Kessia Alves Cabral, Larissa Isabelle Medeiros M.De Abrantes.



INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Indice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Havera O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. A 016780 - Pb • 1101; Abelardo Jurema Neto 010046 - Pb • 216; Abraao Brito Lira Beltrao 005444 - Pb • 264; Abraao Costa Florencio De Carvalho 012904 - Pb • 717 ; Abraao Pedro Teixeira Junior 011710 - Pb • 871, 872, 873, 874; Adailton Coelho Costa Neto 012903 - Pb • 11, 197, 705, 717; Adilson De Queiroz Coutinho Filho 012897 - Pb • 89; Admildo Alves Da Silva 009135 - Pb • 343; Admilson Leite De Almeida Junior 011211 - Pb • 939, 948; Adriana Cavalcanti Marinho 006672 - Pb • 78; Adriana Coutinho Grego 011103 - Pb • 604, 605, 609; Adriana Maria Rodrigues 015670 - Pb • 680; Adriana Marques Da Costa Nogueira 010938 - Pb • 831; Adriano Aquino De Oliveira 000380 - Pe • 1022; Adriano Leite De Macedo 012595 - B • 1014; Adriano Leite De Macedo 012595 - Pb • 1024, 1087; Adriano Muniz Rebello 024730 - Pr • 386; Adriano Tadeu Da Silva 011320 - Pb • 1093; Adylson Batista Dias 013940 - Pb • 692; Aecio Flavio Farias De Barros Filho 012864 - Pb • 663; Afonso Jose Vilar Dos Santos 006811 - Pb • 466; Afro Rocha De Carvalho 013623 - Pb • 9, 176; Agnaldo Gomes De Araujo 002478 - Pb • 598; Agnes Pauli 010273 - Pb • 193; Ailton Alves Fernandes 016854 - Go • 665; Ailton Azevedo De Lacerda 012600 - Pb • 1049; Alan Ferreira De Souza 019358 - Ce • 410; Alan Rossi Do Nascimento Maia 015153 - Pb • 138, 247; Alana Martins Marques Navarro 017101 - Pb • 246; Alana Natasha Mendes Pereira Martin 014386 - Pb • 637, 640; Alanna Alves Barros Calado 011831 - Pb • 403, 1163; Alberg Bandeira De Oliveira 008874 - Pb • 940, 942, 949; Alberto Batista De Lima 005316 - Pb • 1161; Alberto De Souza Cavalcanti 006345 - Pe • 359; Alberto Domingos Grisi Filho 004700 - Pb • 61; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 206, 1098; Alberto Sales 014130 - Pb • 121; Alcides Barreto Brito Neto 013267 - Pb • 189, 254; Alcides Rodrigues De Sena Neto 029843 - Pe • 117; Aldenira Gomes Diniz 009259 - A • 36, 299, 379; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pe • 742; Aldo Cesar Filgueiras Gaudencio 012923 - Pb • 245; Alekson Azevedo Monteiro 005539 - Pb • 219; Alessandro De Sa Gadelha 010403 - Pb • 1139; Alessandro Farias Leite 012020 - Pb • 515; Alessandro Lia Fook Santos 014830 - Pb • 214; Alex Nevyes Mariani Alves 012677 - Pb • 91; Alexandre Cesar Duarte 014438 - Pb • 53; Alexandre Campos Ruiz 013726 - Pb • 1036, 1113; Alexandre Cavalcanti De Araujo 011969 - Pb • 23, 734; Alexandre Da Silva Oliveira 011652 - Pb • 894;

Alexandre Gomes Bronzeado 010071 - Pb • 122, 303, 324; Alexandre Gustavo Cezar Neves 014640 - Pb • 257; Alexandre Lucena Camboin 009569 - Pb • 107; Alexandre Nunes Costa 010799 - Pb • 851, 852; Alexandre Souza De Mendonca Furtado 007326 - Pb • 56; Alfredo Pinto De Oliveira Neto 017753 - Pb • 483; Alice Queiroga De Vasconcelos 016334 - Pb • 437; Alisson Eduardo Maul De Farias 018228 - Pb • 465; Alisson Melo Siqueira 018002 - Pb • 318; Allisson Carlos Vitalino 011215 - Pb • 320; Almair Beserra Leite 012151 - Pb • 1128; Aloisio Barbosa Calado Neto 017231 - Pb • 1163; Aluisio Paredes Junior 010893 - Pb • 610; Aluizia Maria Do Carmo 006284 - Pb • 903; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 15, 49, 129, 301, 308, 362, 364, 367, 662, 1038; Amilton Pires De Almeida Ramalho 017102 - Pb • 899, 901; Ana Carolina Freire Tertuliano 014672 - Pb • 757, 758 ; Ana Cibelly Dos Santos Moura 017514 - Pb • 114, 327; Ana Clebia Buriti F R Menezes 016895 - Pb • 231; Ana Cristina De Oliveira 011967 - Pb • 249; Ana Cristina Henrique De Sousa E Si 015729 - Pb • 198, 201, 243; Ana Flavia Veloso De Lucena 009946 - Pb • 827; Ana Grazielle Araujo Batista 010896 - Pb • 143; Ana Kattarina B. Nobrega 012596 - Pb • 233; Ana Maria C Nunes De Sousa Freitas 011369 - Pb • 870; Ana Maria Correa Nunes De Sousa 011369 - B • 1006, 1007; Ana Maria Monte A De Moraes 009665 - Pb • 271; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144 - B • 334, 367, 592; Ana Patricia Vieira De Almeida 018346 - Pe • 253; Ana Priscila Alves De Queiroz 012674 - Pb • 115; Ana Rita Feitosa Torrao Braz 012067 - Pb • 508, 509, 511, 513, 516, 518, 522; Ana Valeria Bezerra Sodre 004856 - Ma • 41; Anastacia D. D. A De Vasconcelos 006592 - Pb • 398; Andre Araujo Pires 014188 - Pb • 103; Andre Dalbuquerque Torrao 012976 - Pb • 30; Andre Gomes Bronze-ado 014439 - Pb • 303; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 283, 439; Andre Luiz Costa Gondim 011310 - Pb • 116; Andre Vidal Vasconcelos Silva 010457 - Pb • 689, 690; Andrea Fialho Pessoa 010947 - Pb • 359; Andrea Henrique De Sousa E Silva 015155 - Pb • 198, 201, 243; Andrea Italiano Da Nobrega Figueire 017454 - Pb • 619, 633; Andrea Scasciotti 066208 - RJ • 211; Andreza Araujo De Melo Moraes 015867 - Pb • 410; Andreza G Medeiros Costa Lima 012066 - Pb • 213; Angela Maria Dantas L. De Abrantes 003598 - Pb • 165; Angela Maria Neumann 041489 - Rs • 154; Angeliana Franco De Aguiar 007669 - Pb • 230; Angelica Gurgel Bello Butrus 013301 - Pb • 610; Anna Carla Lopes Correia Lima 013719 - Pb • 151; Anna Lucia Augusto Dos S Veras 005443 - Ba • 168; Antonia Catharina Ribeiro Silva 012668 - Pb • 1154; Antonio Alves De Melo 001647 - Pb • 95; Antonio Alves De Sousa 007479 - Pb • 354; Antonio Anizio Neto 008851 - Pb • 117, 777; Antonio Barbosa De Araujo 006053 - Pb • 236; Antonio Bezerra Do Vale Filho 016013 - Pb • 723; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 4, 27, 86, 106, 107, 285, 301, 303, 309, 366, 370, 431, 781, 998, 1005, 1100, 1102, 1135; Antonio Carlos De Lira Campos 006632 - Pb • 875; Antonio Carlos Marques 013994 - Pb • 952; Antonio Carlos Ribeiro 002751 - Pb • 95; Antonio Carlos Simoes Ferreira 002134 - Pb • 605, 885; Antonio Cesar Lopes Ugulino 005843 - Pb • 938; Antonio De Araujo Neves 003197 - Pb • 381; Antonio De Padua Pereira 008147 - Pb • 442; Antonio Dias De Sousa 001931 - Pb • 670; Antonio Elias Da Silva 008248 - Pb • 951; Antonio Emilio De Sousa Guimaraes 018529 - Pb • 20; Antonio Eudes Da Costa Filho 016683 - Pb • 1166; Antonio Felix Neto 010749 - Pb • 660; Antonio Gabinio Neto 003766 - Pb • 833; Antonio Jose Ramos Xavier 008911 - Pb • 456, 515; Antonio Navarro Ribeiro 010172 - Pb • 614; Antonio Remigio Da Silva Junior 005714 - Pb • 1089; Antonio Rodrigues De Melo 004721 - Pb • 1018; Antonio Teotonio De Assuncao 010492 - Pb • 636, 830; Antonio Tide Tenorio A.M.Godoi 022749 - Pe • 1031; Antonio Willian Fernandes 011220 - Pb • 745; Antonio Xavier Da Costa 009791 - Pb • 738; Ariane De Brito Tavares 008419 - Pb • 234, 244; Arlindo Luis Bessone Freitas De Oli 026116 - Pe • 132 ; Arlinetti Maria Lins 009077 - Pb • 733; Arnaldo Marques De Sousa 003467 - Pb • 782; Atemario Gomes Dos Santos 004588 - Pb • 917; Augusto Sergio S De Brito Pereira 004154 - Pb • 185; Aurelio Henrique F De Figueiredo 011562 - Pb • 368; Aylan Da Costa Pereira 017896 - Pb • 845; Benjamin Do Rego Monteiro Neto 010990 - Pb • 326, 1027, 1040; Benoni Menelau Lins Neto 022085 - Pe • 705; Bergson Ferreira Do Bonfim 017555 - Ce • 769; Bernardo Ferreira Damiao De Araujo 016465 - Pb • 527; Bertonio Feitosa Da Silva 015926 - Pb • 464; Bruna De Freitas Mathieson 015443 - Pb • 185, 187, 250; Brunna Rachel Germoglio Gomes Silva 018835 - Pb • 720; Bruno Antonio De Oliveira Raulino 009594 - Pb • 839; Bruno Augusto De Arruda Luna Castor 014702 - Pb • 176; Bruno Barsi De Souza Lemos 011974 - Pb • 291; Bruno Cezar Nobrega Holanda Da Cost 015739 - Pb • 100, 101; Bruno Farias Lima 012334 - Pb • 452; Bruno Henrique De O Vanderlei 021678 - Pe • 72; Bruno Lopes De Araujo 007588 - A • 1019; Bruno Roberto Figueira Mota 015981 - Pb • 411; Bruno Souto Da Franca 009595 - Pb • 75, 309, 719, 1038; Bruno Veras De Queiroz 012982 - Pb • 1096; Caio Cesar Vieira Rocha 015095 - A • 791; Caio Graco Coutinho Sousa 014887 - Pb • 439; Caius Marcellus De Lacerda 005207 - Pb • 31, 60, 66, 148; Camila Amblard 024833 - Pb • 184; Camila Nobrega De Sousa 015944 - Pb • 890; Camila Rayana Angelo De Figueiredo 017244 - Pb • 327; Camilla Cristina Assis De Castro 015397 - Pb • 115; Camilla Ribeiro Dantas 012838 - Pb • 206; Camillo Soubhia Netto 001265 - Pe • 788; Camillo Soubhia Netto 124824 - A • 840; Camilo Soubhia Netto 001265 - A • 772, 773, 774; Carla De Prato 156844 - Sp • 288; Carla Emilly G. Dantas 016187 - Pb • 236; Carla Fabiana Evers 025948 - Pr • 6; Carla Passos Melhado 187329 - Sp • 1027; Carlo Andre De Mello Queiroz 006047 - A • 19; Carlo Egydio De Sale Madrugá 010980 - Pb • 1173; Carlos Alberto Ferreira 005959 - Pb • 893; Carlos Alberto Galdino 001839 - Pb • 993, 994; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 603, 612; Carlos Antonio De Araujo Bonfim 004577 - Pb • 1077; Carlos Antonio Harten Filho 019357 - Pe • 526; Carlos Antonio Rodrigues Ribeiro 007422 - Pb • 210; Carlos Eduardo De Carvalho Costa 005409 - Rn • 987; Carlos Frederico 012985 - Pb • 408; Carlos Frederico Nobrega Farias 007119 - Pb • 2, 283, 771, 779; Carlos Pessoa De Aquino 005146 - Pb • 207; Carlos Roberto Scoz Jr 023456 - A • 1043, 1044; Carlos Roberto Scoz Junior 023456 - Sc • 90; Carlos Roberto Siqueira Castro 020283 - A • 134; Carlos Ulysses Neto 012487 - Pb • 205; Carmem Leda Nobrega De Luna Freire 001643 - Pb • 192; Cassimira A Vieira 009169 - Pb • 692; Ceciliania Amorim Barros Sousa 017122 - Pb • 429; Celina Rodrigues De Lima Leite 021684 - Pe • 74; Celso David Antunes 001141 - A • 91, 109, 156, 157, 417, 421, 591, 790, 933, 986; Celso David Antunes 001141 - Ba • 82; Celso David Antunes 040865 - A • 351; Celso Fernandes Da Silva Junior 011121 - Pb • 39; Celso Marcon 010990 - A • 302, 304, 307, 369, 410, 420, 444, 685, 704, 708, 721, 1040 ; Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo 011181 - Pb • 83; Charles Felix Layme 010073 - Pb • 432, 936; Christian Jefferson De Sousa Lima 018186 - Pb • 767; Christianne Gomes Da Rocha 020335 - Pe • 795, 802, 917, 1072; Cicero Pereira De Lacerda Neto 015401 - Pb • 1021; Cicero Severino De Araujo Neto 010647 - E • 381; Cinthia De Sousa Facundo 012289 - Pb • 30; Clarissa Roberta Dias Cardoso 014138 - Pb • 694; Claudia Cardoso 052106 - Sp • 442; Claudia Izabelle De Lucena Costa 012384 - Pb • 547, 570; Claudia Michelle Dantas Alves Pinhe 018410 - Pb • 389; Claudia V.N.Montenegro 012039 - Pb • 92, 1037, 1043, 1044; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 807, 832, 833, 934, 935; Claudio Luiz Tavares Vinagre 007425 - Pb • 212; Claudio Marques Picolli 011681 - Pb • 817, 818, 819, 820; Claudio Sergio R De Menezes 011682 - Pb • 227, 231, 237, 260; Claudius Augusto Lyra Ferreira Caju 005415 - Pb • 61; Clavio De Melo Valenca Filho 000665 - A • 28; Clavio Valenca Filho 000665 - B • 150; Clayton Jose Oliveira Soares 016411 - Pe • 415; Clecio Souza Do Espirito Santo 014463 - Pb • 699, 906; Cleidísio Henrique Da Cruz 015606 - Pb • 1113, 1115; Clelio Nepomuceno 003008 - Pb • 543; Clodoaldo Jose De Lima 009779 - Pb • 967, 980; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503 - Pb • 851, 852, 862; Clotilde Dantas Simoes Ferreira 006255 - Pb • 885; Clovis De Oliveira Neto 017810 - Pb • 429; Clovis Fernandes 009627 - Pb • 1118; Clovis Souto Guimaraes Junio 016354 - Pb • 406; Consuelo Maria Dos Santos 013318 - Pe • 414; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - A • 43; Cristiane Travassos Lima De Medeiro 013512 - Pb • 168; Cristiane Vidal Queiroz 012270 - Pb • 251; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - B • 32, 307, 859; Cristiano Oliveira Sampaio Santos 016107 - Ce • 769; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 546, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 864, 866, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 1053, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067; Daniel Alves De Sousa 012043 - Pb • 47; Daniel Araujo Correia 015611 - Pb • 764; Daniel Arruda De Farias 010961 - Pb • 102; Daniel Braga De Sa Costa 016192 - Pb • 46; Daniel Brito Falcao 015183 - Pb • 816; Daniel Fernandes Da Silva 009172 - Pa • 276; Daniel Gomes De Souza Ramos 016030 - Pb • 253; Daniel Guedes De Araujo 012366 - Pb • 248; Daniel Jose De Brito Veiga Pessoa 014960 - Pb • 99; Daniel Sebadelhe Aranha 014139 - Pb • 242; Daniela Delai Rufato 010774 - Pb • 430, 432; Daniele Dantas Lopes 017911 - Pb • 1162; Daniella Ronconi 009684 - Pb • 529; Danielly Lima Pessoa 017817 - Pb • 438; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 63, 330; Danilo De Freitas Ferreira 010622 - Pb • 871, 873, 874; Danilo De Sousa Mota 011313 - Pb • 212; Dario Amancio De Assis 012888 - Ce • 768; Darlan Santos Nobre 016083 - B • 312; Dartwnz Wamberto B Sales 009822 - Pb • 130; Davi Tavares Viana 014644 - Pb • 727, 728, 729, 730; David Sombra Peixoto 016477 - A • 860, 1006, 1007, 1012; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 589, 930; David Sombra Peixoto 016477 - Pb • 863; Dayse Helena Brilhante Pires 016271 - Pb • 383, 397, 401; Debora Maroja Guedes Neta 008772 - Pb • 821, 823, 825; Debora Oliveira Barcelos 043524 - Rs • 33, 92, 812, 1032; Dejesus Ozorio Da Rocha 013670 - Pb • 537 ; Delano Alencar Lucas De Lacerda 009535 - Pb • 783; Delmíro Gomes Da Silva Neto 012362 - Pb • 867; Delosmar Constantino De Franca Oliv 014279 - Pb • 1033; Delosmar Domingos De M. Junior 004539 - Pb • 198, 241; Demostenes Cezario De Almeida 014541 - Pb • 1169, 1171, 1174, 1176; Denyson Fabio De Araujo Braga 016791 - Pb • 224, 226, 280; George Aragao De Almeida 010902 - Pb • 233; Devid Oliveira De Luna 017075 - Pb • 123, 676; Deymakson Olegario Soares 017845 - Pb • 665; Deyse Trigueiro De Albuquerque 015068 - Pb • 185, 187, 250; Diego Guerra Felix 017072 - Pb • 296; Diego Carvalho Martins 015732 - Pb • 698; Dijaniellyson Monteiro Nobrega 017068 - Pb • 920, 921, 922, 923, 924; Dinacio De Sousa Fernandes 014003 - Pb • 1155; Dinaldo De Queiroz Lima 002619 - Pb • 528; Diniz Baptista De Pontes 005536 - Pe • 117; Dino Gomes Ferreira 016783 - Pb • 149; Diogeano Marcelo 015177 - Pb • 1123; Diogo Flavio Lyra Batista 012589 - Pb • 515; Diogo Henrique Belmont Da Costa 013991 - Pb • 608, 611; Doriel Veloso Gouveia Filho 014405 - Pb • 36; Douglas Anterio De Lucena 010505 - Pb • 424, 803; Dr. Jose Carlos Macaneiro Da Silva 080867 - RJ • 460; Dulce Almeida De Andrade 001414 - Pb • 485; Ed Cesar Lacerda Loureiro 016025 - Pb • 786; Edgar Smith Neto 008223 - A • 1092; Edgar Tavares De Melo De Sa Pereira 023951 - Pe • 246; Edmilson Koji Moto 231747 - Pb • 653, 674; Edinando Jose Diniz 008583 - Pb • 621, 622, 623, 624, 625, 627, 629; Edith Rachel Neves Monteiro 013887 - Pb • 186; Edivaldo Cardoso De Paiva 007193 - Pb • 374; Edmilson Tavares Ribeiro Filho 012644 - Pb • 1138; Edmundo Vieira De Lacerda 008540 - Pb • 743, 744; Ednilson Siqueira Paiva 009757 - Pb • 702; Edno Matias Dos Santos 004975 - Pb • 1003; Edson Barros Batista 007042 - Pb • 925, 926, 927; Edson Batista De Souza 003183 - Pb • 580;



Edson Ribeiro Ramos 008187 - Pb • 524, 533; Eduardo Arruda Figueiredo 009297 - Pb • 582; Eduardo De Araujo Cavalcanti 008392 - Pb • 264; Eduardo Gomes Guedes 016497 - Pb • 205; Eduardo Jorge Azevedo 015614 - Pb • 581; Eduardo Lopes Milhomem 005049 - Ma • 1144; Eduardo Ruiz Pinto 017264 - Pb • 66; Eduardo Soares Moraes 015708 - Pb • 347; Elibia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 515, 983; Elida Margarida Almeida Dias 017787 - Pb • 929; Elisa Barbosa Machado 013521 - Pb • 185, 187, 250; Elisangela Braghini Basilio De Sous 014373 - B • 127, 314, 322; Elisangela Cunha Barreto 010962 - Pb • 884; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 110, 138, 601, 764, 1111; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 44, 96, 111, 116, 1104; Elizete Aparecida O. Scatigna 068723 - Sp • 316; Elizeu Dantas Simoes Ferreira 009331 - Pb • 885; Elton Luis Lima Da Silva 022144 - A • 75, 1135; Elyene De Carvalho Costa 010905 - Pb • 607; Elza Filgueiras S Campos Cantalice 012173 - Pb • 113; Emanuel Barbosa Costa Ribeiro 012450 - Pb • 191, 719, 1042; Emerson Nobrega De Medeiros 010196 - Pb • 33; Emilia Maria De Almeida 008247 - Pb • 449; Emmanuel Lacerda Franklin Chacon 016201 - Pb • 348, 350; Emmanuel Saraiva Ferreira 016928 - Pb • 124; Enio Saraiva Leao 015454 - Pb • 174, 598; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb • 180, 190, 196, 203, 215, 223, 248, 255; Erick Macedo 010033 - Pb • 805; Erika Christine Medeiros A. Nobrega 012387 - Pb • 131; Erika Fabiola Ribeiro Muderno 012395 - Pb • 853, 854, 855, 856; Erika Patricia Serafim Ferreira Bru 017881 - Pb • 280; Erivaldo Leite Carneiro 010545 - Pb • 847; Estevam Martins Da Costa Neto 013461 - Pb • 857; Euclides Dias De Sa Filho 006126 - Pb • 196; Euda De Araujo Cordeiro 008038 - Pb • 988; Evandro Jose Barbosa 006688 - Pb • 7; Evanizio Roque De Arruda Neto 012655 - Pb • 396; Eveline Karine Guedes Da Silva 012820 - Pb • 144; Expedito Leite Da Silva Filho 012009 - Pb • 712; Fabiana Batista Neves 014263 - Pb • 422; Fabiana De Fatima Medeiros Agra 012804 - Pb • 919; Fabiana Maria F I Da Costa 012304 - Pb • 547; Fabioano Coimbra Barbosa 017806 - Rj • 141, 349, 652, 1034; Fabio Andrade De Medeiros 010810 - Pb • 320; Fabio Antonio Fernandes 010202 - Pb • 805; Fabio Firmino De Araujo 006509 - Pb • 258, 263; Fabio Jose De Souza Arruda 005883 - Pb • 406; Fabio Ramos Trindade 010017 - Pb • 216; Fabio Ricardo C. Montenegro 012806 - Pb • 118, 261, 310, 328; Fabio Roquette 004953 - A • 41; Fabricio Abrantes De Oliveira 010384 - Pb • 1136, 1137; Fabricio Alves Borba 009856 - Pb • 73; Fabricio Araujo Pires 015709 - Pb • 241; Fabricio De Mendonca Souza 016638 - Pb • 598; Fatima De Lourdes L Correia Lima 002146 - Pb • 670; Felipe Abrantes Queiroga 013859 - Pb • 1139; Felipe Crisanto Monteiro Nobrega 015037 - Pb • 4; Felipe De Moraes Andrade 015337 - Pb • 245; Felipe Marinho Correia De Oliveira 015874 - Pb • 602; Felipe Mendonca Vicente 015458 - Pb • 4; Felipe Ribeiro Coutinho 011689 - Pb • 46, 283, 439; Felipe Sales Carneiro Da Cunha 016681 - Pb • 367; Felix Araujo Filho 009454 - Pb • 534; Felix Araujo Neto 011391 - Pb • 534; Fernanda A Baltar De Abreu 011551 - Pb • 519; Fernanda Campos Monteiro Da Franca 015636 - Pb • 737; Fernando Fagner De Souza Santos 016490 - Pb • 641, 650; Fernando Gaiao De Queiroz 005035 - Pb • 804; Fernando Jose Garcia 134719 - Sp • 523, 801; Fernando Patricio Da Silva Neto 017613 - Pb • 419; Fileno De Medeiros Martins 013294 - Pb • 1008; Filipe Araujo Reul 015393 - Pb • 1017; Flaidia Beatriz Nunes De Carvalho 096864 - Mg • 732; Flavia De Albuquerque Lira 024521 - Pe • 410; Flaviana Da Silva Camara 014540 - Pb • 147, 726; Flaviano Jorge De Sousa 005263 - Pb • 177; Flaviano Vasconcelos Pereira 014840 - Pb • 326, 661; Flavio Aureliano Da Silva Neto 012429 - Pb • 775; Flavio Cesar Santiago Chaves 008552 - Pb • 714, 716; Flavio Fernando Vasconcelos Costa 004567 - Pb • 195, 239; Flavio Goncalves Coutinho 012825 - Pb • 181, 293; Flavio Jose Costa De Lacerda 013528 - Pb • 204; Flavio Luiz Avelar Domingues Filho 023980 - Pe • 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 516, 518, 522; Flavio Marcio De Sousa Oliveira 013346 - Pb • 763; Franciscadio De F Rodrigues 012118 - Pb • 227, 231; Franciney Jose Lucena Bezerra 011656 - Pb • 394; Francisca Cardozo Da Silva 015011 - Pb • 1103; Francisca De Assis Pereira 004820 - Pb • 858; Francisca Do Rosario Ferreira Da Si 014134 - Pb • 746, 1168, 1170; Francisco Adailson C. De Sousa 015459 - Pb • 371; Francisco Alves De Almeida 012456 - Pb • 843; Francisco Ari De Oliveira 003366 - Pb • 13; Francisco Bezerra De Carvalho Junio 015638 - Pb • 590; Francisco Da Silva Lima 007354 - Pb • 789; Francisco Das Chagas De Sousa 011046 - Pb • 883; Francisco Das Chagas Nunes 004021 - Pb • 163; Francisco David Veras Rocha 019892 - Ce • 297; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964 - Pb • 184, 194, 221, 232, 335; Francisco De Assis Barbosa Dos Sant 018049 - Pb • 168; Francisco De Assis Costa 008752 - Pb • 102; Francisco De Assis Feitosa 008349 - Pb • 209; Francisco De Assis Remigio Ii 009464 - Pb • 890, 1061, 1064, 1065, 1066, 1067; Francisco De Assis Vieira 004377 - Pb • 172; Francisco De Moraes Lima 000993 - Pb • 267; Francisco De Sousa Reis 003900 - Pb • 947; Francisco Fortunato De Sousa Junior 018542 - Pb • 1083; Francisco Gomes Coelho 001745 - Ce • 300; Francisco Gomes Da Silva 002309 - Pb • 1075; Francisco Lamartine De F. Bernardo 006507 - Pb • 1136; Francisco Miguel Da Silva Filho 010052 - Pb • 1050; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 507; Francisco Pereira Sarmento Gadelha 009542 - Pb • 435; Francisco Romano Neto 012198 - Pb • 1085; Francisco Sampaio De Menezes Junior 009075 - Ce • 45; Francisco Soares De Oliveira Neto 010513 - Pb • 793; Francisco Syllas Machado Costa 012051 - Pb • 445; Francisco Syllas Machado Costa 321734 - Sp • 445; Francisco Valeriano Ramalho 016034 - Pb • 829, 1072; Frederich Diniz Tomé De Lima 014532 - Pb • 319; Frederico Augusto Cavalcanti Bernar 017879 - Pb • 196, 245, 249, 257; Frederico Lopes Virgolino De Medeir 014379 - Pb • 953; Gabriel Barbosa De Farias Neto 014061 - Pb • 100; Gabriel Martins De Oliveira 012921 - Pb • 592; Gabriel Vasconcelos Da Costa 008293 - Pb • 171; Geminiano L. M. Limeira Filho 011234 - Pb • 1096; Genival Pereira De Araujo 009099 - Pb • 849; Genival Veloso De Franca Filho 005108 - Pb • 264; Geomarques Lopes De Figueiredo 003326 - Pb • 161; George Oliveira Gomes 016923 - Pb • 790; George Ottavio Brasilino Olegario 015013 - Pb • 98; Georgina Maria Almeida Gabinio 011130 - Pb • 710, 711; Geraldo De Queiroga Lopes 003410 - Pb • 151; Geraldo Pereira De Araujo 003515 - Rn • 613; Gerivaldo Dantas Da Silva 001749 - Pb • 892, 903, 1048; Gerivaldo Dantas Da Silva 016116 - Pb • 897; Gerson Dantas Soares 017696 - Pb • 291; Gibran Motta 011810 - Pb • 79, 445; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb • 182, 183, 185, 186, 189, 192, 198, 205, 232, 234, 235, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 249, 250, 251, 252, 256, 257, 259, 260, 261, 262; Gildasio Alcantara Moraes 006571 - Pb • 524; Gilmar Nogueira Silva 018667 - Pb • 1167; Gilson Fernandes Medeiros 002331 - Pb • 341; Gilson Goulart Junior 036950 - Pr • 314, 322; Gilson Marques Evangelista 014553 - Pb • 1120; Gilvan A. Navarro Filho 011057 - Pb • 727, 728, 729, 730; Giordano Loureiro 011134 - Pb • 90; Giovanni Bosco Dantas De Medeiros 006457 - Pb • 376, 528; Giuliana Maria Maia Vasconcelos Bat 013347 - Pb • 94; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861 - Pb • 460, 521; Giuseppe Pecorelli Neto 009062 - Pb • 35; Gizelda Gonzaga De Moraes 003565 - Pb • 417; Gizelle Alves De Medeiros Vasconcel 014708 - Pb • 298; Glauber Jorge Lessa Feitosa 004599 - Pb • 331; Glaucia Maria Nogueira De Galiza 012546 - Pb • 1175; Glaucia Cardoso Vieira 017164 - Pb • 465; Glaucia Fernanda Neves Martins 007711 - Pb • 2; Glaucia Maria Pessoa Rosas 017266 - Pb • 154; Glaucio Trajano Farias 010189 - E • 512; Guilherme Almeida Moura 011813 - Pb • 127, 182; Guilherme Fernandes De Alencar 015467 - Pb • 291; Guilherme James Costa Da Silva 016756 - Pb • 277; Guilherme Oliveira Sa 015649 - Pb • 588; Gustavo Antonio Feres Paixao 095502 - Rj • 841; Gustavo De Oliveira Delfino 013492 - Pb • 795, 799, 802; Gustavo Guedes Targino 014935 - Pb • 413, 531; Gustavo Guimaraes Lima 012119 - Pb • 734; Gustavo Lima Neto 010977 - Pb • 1080; Gustavo Maia Resende Lucio 012548 - Pb • 255, 278; Gutemberg Ventura Farias 005562 - Pb • 402; Gutemberg Cardoso Agra De Castro 011596 - Pb • 527; Halem Roberto Alves De Souza 011137 - Pb • 848, 876, 877, 1079; Hamilton Costa 003186 - Pb • 697; Hannelise Silva Garcia Da Costa 011468 - Pb • 470, 474, 475, 477, 479, 482, 485, 493, 494, 496, 498, 499, 501, 502, 503, 504, 505, 517; Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro 009132 - Pb • 700; Heber Tiburtino Leite 013675 - Pb • 867; Hebert Gois Romeiro 009246 - Pb • 1001; Helcio Stalin Gomes Ribeiro 010978 - Pb • 1139; Helder Alves Costa 012957 - Pb • 451; Helen Gleice Lopes Guedes 013903 - Pb • 342; Helga Maria Costa Tavares De Albuqu 021693 - Df • 12; Helionora De Araujo Abiah 006009 - Pb • 259; Hellayne Gouveia De Araujo Teotonio 012869 - Pb • 905; Henrique Buriel Weber 014900 - Pe • 355, 405, 766, 889, 1041; Henrique Douglas Juca Pereira 013616 - Pb • 528; Henrique Gadelha Chaves 011524 - Pb • 186; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 44; Heratostenes Santos De Oliveira 011140 - Pb • 270; Herberto Sousa Palmeira Junior 011665 - Pb • 257; Herbley Petrucio Abrantes Fernandes 014007 - Pb • 1118; Herleson Sarlan Anacleto De Almeida 016732 - Pb • 1177; Hermano Gadelha De Sa 008463 - Pb • 99; Heverson Smith Medeiros Alves 014853 - Pb • 26, 194; Hewerton Dantas De Carvalho 015989 - Pb • 937, 986, 995; Hidnary Suellen De Andrade Paula 013753 - Pb • 52; Hildemar Guedes Maciel 003135 - Pb • 113; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 10, 22, 23, 62, 82, 104, 109, 159, 286, 287, 289, 315, 321, 328, 333, 351, 352, 370, 372, 375, 376, 377, 378, 380, 382, 384, 385, 386, 387, 651, 656, 659, 666, 841, 884; Hilton Souto Maior Neto 013533 - B • 342, 812; Homero Paulo Cruz 013681 - Pe • 346; Hugo Ribeiro Aureliano Braga 010987 - Pb • 242; Humberto Albino Da Costa Junior 017484 - Pb • 989, 991; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb • 539, 988, 991; Humberto Dantas Cartaxo Junior 010754 - Pb • 739; Humberto De Brito Lima 015748 - Pb • 628, 837; Humberto De Sousa Felix 005069 - Rn • 808, 811; Humberto Leite De Sousa Pires 008281 - Pb • 875; Humberto Luiz Teixeira 157875 - A • 8, 17, 133; Ianco Cordeiro 011383 - Pb • 304; Idalgo Souto 010821 - Pb • 412; Igor Ximenes Guimaraes 015690 - Pb • 16; Ilan Goldberg 100643 - Rj • 62; Ilan Saldanha De Sa 014008 - Pb • 754; Ilana Flavia Barbosa Vilar 013020 - Pb • 1078; Ilana Ramalho De Lima 016043 - Pb • 859; Ilza Cilma De Lima 007702 - Pb • 146; Inacio Ramos De Queiroz Neto 016676 - Pb • 153, 155; Inaldo De Souza Moraes Filho 011583 - Pb • 133; Iraci Siqueira Pequeno 001992 - Pb • 463; Iram Estrela Medeiros Junior 015201 - Pb • 199; Iraponil Siqueira Sousa 005059 - Pb • 1110; Irenaldo Ribeiro Dos Santos 005519 - Pb • 312; Irio Dantas Da Nobrega 010025 - Pb • 85, 725; Isaac Augusto Brito De Melo 013120 - B • 272; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - A • 19, 606, 810; Isadora Albuquerque Leite Guedes 014711 - Pb • 8; Isvaldo Cabral De Sousa Segundo 018072 - Pb • 437; Italo Charles Da Rocha Sousa 009670 - Pb • 332; Italo Queiroz De Mello Padilha 012181 - Pb • 1095; Itamar Gouveia Da Silva 010437 - Pb • 14; Ivana Kerle Moreira Cavalcante 015932 - B • 1090; Ivo Castelo Branco P. Da Silva 013351 - Pb • 269; Jacemy Mendonca Beserra 005453 - Pb • 929; Jader Ribeiro Silva 003894 - Pb • 13; Jader Ribeiro Silva Filho 011732 - Pb • 13; Jailson Barros Do Nascimento 010189 - Pb • 124; Jailson Lima Moura 017935 - Pb • 620; Jailson Lucena Da Silva 016214 - Pb • 736; Jaime De Oliveira Pinheiro 003426 - Pb • 35; Jaime Gomes De Barros Junior 007676 - Pb • 65; Jaime Martins Pereira Junior 010468 - Pb • 368; Jaldelenio Reis De Meneses 005634 - Pb • 615; Jaldemiro Rodrigues De Aitaide Jr 011591 - Pb • 55, 590; Jaline Crispim Mendonca 016593 - Pb • 683; Jamerson Neves De Siqueira 010026 - Pb • 2, 279; Jandui Barbosa De Andrade 009652 - Pb • 986; Janio Luis De Freitas 010547 - Pb • 675;

Januncio Barduino Neto 003656 - Pb • 92; Jaqueline Lopes De Alencar 009176 - Pb • 469, 471, 472, 473, 476, 478, 480, 481, 484, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 495, 497, 506, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 516, 518, 522; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 756, 883, 941, 943, 945, 946; Jarbas Murilo De Lima Rafael 010377 - Pb • 1105, 1106, 1107, 1108; Jean Marcell De Miranda Vieira 027660 - Ce • 1006, 1007; Jeronimo Soares Da Silva 002578 - Pb • 598; Jesseana De Araujo Rocha 017417 - Pb • 208; Joacil Freire Da Silva 005571 - Pb • 339; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 43, 97, 355, 405, 766, 776, 889, 1041; Joao Barboza Meira Junior 011823 - Pb • 642; Joao Batista Leonardo 012275 - Pb • 1051; Joao Brito De Gois Filho 011822 - Pb • 167; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 671, 677, 681, 1110; Joao De Deus Quirino Filho 010520 - Pb • 160; Joao Ferreira Neto 005952 - Pb • 544; Joao Goncalves De Aguiar 001600 - Pb • 230; Joao Helio Lopes Da Silva 008732 - Pb • 1125, 1143; Joao Lopes De Sousa Neto 011996 - Pb • 1089; Joao Loyo De Meira Lins 021415 - Pe • 115; Joao Luis Fernandes Neto 014937 - Pb • 462; Joao Marques Estrela E Silva 002203 - Pb • 1082, 1116, 1127, 1140; Joao Miguel De Oliveira Neto 014363 - Pb • 1013; Joao Pereira De Vasconcelos 002401 - Pb • 542; Joao Pinto Barbosa Neto 008916 - Pb • 1145, 1147, 1150, 1151, 1153, 1156; Joao Ralph 026267 - Pe • 135; Joao Souza Da Silva 005693 - Pb • 684; Joao Vanildo Da Silva 005954 - Pb • 574; Joaquim Daniel 007048 - Pb • 749; Joaquim Freitas Neto 012087 - Pb • 452; Jocelio Jairo Vieira 005672 - Pb • 219; Jodzta Moura Medeiros 006345 - Pb • 73; Johnson Goncalves De Abrantes 001663 - Pb • 214; Joilma De Oliveira F Dos Santos 006954 - Pb • 530; Jonas Braulio De Carvalho Rolim 016795 - Pb • 1086; Jonathan Da Silva Simoes 016797 - Pb • 188; Jorge Jose Barbosa Da Silva 008138 - Pb • 393; Jorge Marcio Pereira 016051 - Pb • 544, 546, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 576; Jose Airtom G Abrantes 009898 - Pb • 1084; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 597, 599, 831; Jose Alves Cardoso 003562 - Pb • 60, 694; Jose Alves Da Silva Neto 014651 - Pb • 1098, 1101, 1104; Jose Alves Formiga 005486 - Pb • 791; Jose Amarildo De Sousa 006447 - Pb • 212; Jose Assimario Pinto 002091 - Pb • 414; Jose Augusto Da Silva Nobre Filho 005568 - Pb • 412; Jose Augusto Meirelles Neto 009427 - Pb • 887, 888; Jose Augusto Nobre Neto 011147 - Pb • 412; Jose Beckenbaner Gouveia Da Silva 012260 - Pb • 838; Jose Belarmino De Souza 002738 - Pb • 669; Jose Bezerra Da S N M Pires 011936 - Pb • 127; Jose Braulio De Souza Junior 008151 - Pb • 892; Jose Candido Da Silva 001536 - Pb • 1035; Jose Carlos Lopes Fernandes 005557 - Pb • 365; Jose Cavalcanti De Rangel Moreira 009466 - Pe • 363; Jose Cesar Cavalcanti Neto 015202 - Pb • 865; Jose Cezar Fachine 011824 - Pb • 890; Jose De Anchieta Chaves 007629 - Pb • 336; Jose De Anchieta Ribeiro De Sousa 006019 - Pb • 337; Jose De Arimatea Freire De Souza 007857 - Pb • 615; Jose Dionizio De Oliveira 001521 - Pb • 1039; Jose Dutra Da R. Filho 005071 - Rn • 811; Jose Dutra Inacio Da Rosa Filho 005071 - A • 915; Jose Edisio Simoes Souto 005405 - Pb • 14; Jose Fernandes Mariz 006851 - Pb • 515, 517, 519; Jose Fernandes Vieira Neto 009979 - Pb • 459; Jose Ferreira Lima Junior 009468 - Pb • 741; Jose Ferreira Neto 004486 - Pb • 898; Jose Florentino Toscano Filho 025644 - Pe • 809; Jose Francisco De Moraes Neto 015104 - B • 1017; Jose Francisco De Moraes Neto 015104 - Pb • 78; Jose Francisco Xavier 014897 - Pb • 202; Jose Guedes Dias 004425 - Pb • 274; Jose Haran De Brito Veiga Pessoa 013028 - Pb • 99; Jose Hercilio Maia 000558 - Pb • 748; Jose Horacio Ramalho Leite 006455 - Pb • 435; Jose Humberto Simplicio De Sousa 010179 - Pb • 845, 1009, 1020; Jose Inacio De Andrade Perez 015860 - Pb • 836; Jose Laedson Andrade Silva 010842 - Pb • 770, 771, 778, 779, 780, 784, 785; Jose Laurindo Da Silva Segundo 013191 - Pb • 1129; Jose Liesse Silva 010915 - Pb • 1113; Jose Lindomar Soares Junior 005788 - Pb • 1097; Jose Lopes Bezerra 007765 - Pb • 1134; Jose Luis Meneses De Queiroz 010598 - Pb • 579, 686, 814; Jose Marcelo Dias 008962 - Pb • 105, 706, 707; Jose Marcilio Batista 008535 - Pb • 904, 1047, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1068, 1070; Jose Marcos Oliveira Dos Santos 001275 - Pb • 804; Jose Maria Torres Da Silva 015591 - Pb • 1099; Jose Mario Porto Junior 003045 - Pb • 175; Jose Marques Leal 011672 - Pb • 702; Jose Mavial Elder Fernandes De Sou 014422 - Pb • 1146; Jose Moreyra De Andrade Filho 013539 - Pb • 112; Jose Neto Freire Rangel 006145 - Pb • 879; Jose Nicodemos Diniz Neto 012130 - Pb • 45; Jose Olavo C Rodrigues 010027 - Pb • 148; Jose Paulo De Oliveira 002095 - Pb • 317; Jose Renato De Barros E Silva 020379 - Pe • 1178; Jose Ricardo Neto 009711 - Pb • 736; Jose Rivaldo Rodrigues 007437 - Pb • 692, 978; Jose Silva Formiga 002507 - Pb • 1126; Jose Tertuliano Da S. G. Junior 017279 - Pb • 813; Jose Vanilson Batista De Moura Juni 018043 - Pb • 268; Jose Wallison Pinto De Azevedo 013972 - Pb • 594; Jose Weliton De Melo 009021 - Pb • 753; Jose Willami De Souza 004506 - Pb • 944; Jose Zenildo Marques Neves 007639 - Pb • 14; Josecimar Moura Lima 003679 - Pb • 173; Josedeo Saraiva De Souza 010376 - Pb • 1106; Joseilson Luis Alves 008933 - Pb • 586, 1148, 1152; Joselia Moreira De Queiroga 017367 - Pb • 800; Joselito De Meneses Pinheiro 014069 - Pb • 1109; Josemilia Guerra 010561 - Pb • 59; Josias Gomes Dos Santos Neto 005980 - Pb • 212, 419, 423, 641; Josival Pereira Da Silva 007078 - Pb • 984, 985, 1002; Josmar Vinicius Souza Bezerra 016804 - Pb • 123, 676; Josue Lourenco De Araujo 010456 - Pb • 1083; Josue Lourenco De Araujo 010645 - Pb • 1083; Jovelino Carolino Delgado Neto 017281 - Pb • 137; Judith De Sousa Araujo 010996 - Pb • 1124, 1140; Judson Lopes 004844 - Ma • 41; Juliana Augusta C. Ribeiro 013369 - Pb • 60; Juliana De Fatima Pinto Azevedo 015995 - Pb • 594; Juliana Monteiro Portella 013196 - Pb • 314; Julianna Erika Pessoa De Araujo 006620 - Pb • 1110; Julianne Do Nascimento Holanda 013973 - Pb • 515; Julio Cesar Barros Rangel 013907 - Pb • 879; Julio Cesar Goulart Lanes 046648 - A • 62; Julio Cezar Da Silva Batista 014716 - Pb • 74; Julio Cezar Florencio Da Cunha 058642 - Pr • 353; Jullyanna Karlla Viegas Albino 014577 - Pb • 63, 105, 448, 654, 920; Joramir Oliveira De Sousa 010644 - Pb • 740; Jurandir Pereira Da Silva 005334 - Pb • 269; Juscelino De Araujo Anizio 015394 - Pb • 468, 519; Jussara Tavares Santos Sousa 012519 - Pb • 1030; Kaline De Melo Duarte 014042 - Pb • 75; Kaline Lima De Oliveira Moreira 010770 - Pb • 1141; Kalinka Nazare Monard Paiva 015323 - B • 397, 401; Karime Silveira 063834 - A • 33, 92, 368; Karina De Almeida Batistuci 178033 - A • 52, 84; Karine Cordeiro Xavier De Franca 015322 - B • 181; Katia Scarleti Lins De Albuquerque 001060 - Pb • 34; Katilene Boudoux Silva 006201 - Pb • 340; Katterine De Menezes Ramalho 016955 - Pb • 1026; Keila Borges Magalhaes De Moraes 018280 - Pb • 486; Keila Patricia Azevedo Cavalcante 014114 - Pb • 52; Kennedy Gusmao 015378 - Pb • 400; Kerginaldo Candido Pereira 009980 - Pb • 452; Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo 013375 - Pb • 234; Larissa De Azevedo Bonates 017285 - Pb • 139, 140, 141; Leandro Godines Do Amaral 162628 - Sp • 93; Leila Maria Silva Estevam Xavier 000835 - Pe • 1087; Leidson Flamarion Torres Matos 013040 - Pb • 99; Leonardo Antonio Correia Lima De Ca 014209 - Pb • 799; Leonardo Coimbra Nunes 151056 - Rj • 37, 40, 1159; Leonardo De Aguiar Bandeira 012543 - Pb • 442; Leonardo De Farias Nobrega 010730 - Pb • 182; Leonardo Jose Videres Trajano 009382 - Pb • 771; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb • 1069; Levi Borges Lima Junior 012330 - Pb • 1080; Libni Diego Pereira De Sousa 015502 - Pb • 58, 281, 309, 311, 329, 781; Lidia De Freitas Sousa 010919 - Pb • 80, 81; Lidianne De Melo Muniz 013042 - Pb • 219; Lidian Martins Nunes 010244 - Pb • 87, 88, 98, 120, 142; Lidio Souto Maior 018481 - Pe • 359; Lincoln De Oliveira Farias 015220 - Pb • 74; Lincoln Mendes Lima 014309 - Pb • 713, 715; Lincon Beserra De Abrantes 012060 - Pb • 1130; Lino Jose Nunes De Freitas 006662 - Pb • 891; Lionaldo Dos Santos Silva 006910 - Pb • 792; Lisanka Alves De Sousa 010662 - Pb • 89, 886; Louise Rainer Pereira Gionedis 008123 - Pr • 23, 108; Lourenco De Miranda Freire Neto 016526 - Pb • 686; Luana M. Sousa Benjamim 012323 - Pb • 78, 143, 150; Luana Thaina Albuquerque Barsetto 015698 - Pb • 105, 367, 448, 920; Lucelia Dias Medeiros De Azevedo 011845 - Pb • 642; Lucelia Maria Pacheco Vaz Manso 012410 - Pe • 25; Luci Gomes De Sena 012725 - Pb • 1132, 1137; Lucia De Fatima Costa Gorgonio 010090 - Pe • 649; Lucia Terezinha Pegaia 088215 - Sp • 345; Luciana De Albuquerque Cavalcanti 011426 - Pb • 28, 406; Luciana Do N. Marinho 017290 - Pb • 316; Luciana Fernandes De Araujo 016371 - Pb • 762; Luciana Nobrega 009695 - Pb • 12; Luciana Ribeiro Fernandes 014574 - Pb • 357; Luciana Moreira Cardoso De Holanda 015751 - Pb • 937; Luciano Araujo Ramos 009294 - Pb • 433; Luciano De Figueiredo Sa 011155 - Pb • 948; Luciano Pires Lisboa 010856 - Pb • 446, 794; Luis Carlos Laurencio 016780 - Ba • 82, 91, 109, 156, 157, 417, 421, 591, 733, 790, 906, 933, 986, 1101; Luis Carlos Monteiro Laurencio 016780 - A • 351; Luis Felipe Nunes De Araujo 016678 - Pb • 306, 372, 374, 378; Luis Fernando Martins Santos 017291 - Pb • 1015; Luis Fernando Pires Braga 007656 - Pb • 134; Luiz Antonio Teles Dos Santos 003493 - Pb • 604; Luiz Armando Camisao 002498 - Sc • 1037; Luiz Augusto Da F.Crispim Filho 007414 - Pb • 439; Luiz Bruno Veloso Lucena 009821 - Pb • 988; Luiz Cesar Gabriel Macedo 014737 - Pb • 228; Luiz Claudio Da Silva Leite 014728 - Pb • 703; Luiz Eduardo Araujo C. De Albuquerque 014738 - Pb • 320; Luiz Felipe Lins Da Silva 014563 - A • 54, 687; Luiz Goncalo Da Silva Filho 005682 - Pb • 374; Luiz Gonzaga Meireles Da Silva Filh 005822 - Pb • 693, 734; Luiz Guedes Da Luz Neto 011005 - Pb • 134; Luiz Otavio Laranjeiras Lins 021439 - Pe • 1004; Luiz Roque Da Silva 003578 - Pb • 338; Luiz Valdvoegel De Oliveira Santos J 017765 - Pb • 450; Lusinet Dos Santos 003280 - Pb • 457; Luzia Caroline De Lucena Batista 011479 - Pb • 1165; Lyra Benjamim De Torres 001116 - Pb • 94; Lysanka Dos Santos Xavier 012886 - Pb • 739; Magno Antonio Leite 005797 - Pb • 41; Mailson Lima Maciel 010732 - Pb • 113; Maja Duarte Lima 016132 - Pb • 1176; Manoel Arnobio De Sousa 010857 - Pb • 981; Manoel Eneas De Figueiredo Neto 003510 - Pb • 448; Manoel Felix Neto 009823 - Pb • 1160; Manoel Nouzinho Da Silva 006080 - Pb • 902; Manoel Sales Sobrinho 003111 - Pb • 94; Manolys Marcelino Passerat De Silan 011536 - Pb • 39; Manuel Dantas Vilar 010524 - Pb • 1164; Marcel Augusto Brito Neves Pereira 016305 - Pb • 626; Marcel Nunes De Miranda 014968 - Pb • 66; Marcel Vasconcelos Lima 014760 - Pb • 51, 119, 284, 347; Marcela Moraes De Araujo Lima 013064 - Pb • 55; Marcelino Xenofanes Diniz 011015 - Pb • 548, 562, 572, 577, 578; Marcelle Pereira Zenaide 032793 - Pe • 261; Marcelo Campos De Medeiros 012219 - Pb • 869; Marcelo Capistrano De M Monte Filho 007227 - A • 139, 140, 141; Marcelo Da Silva Leite 009035 - Pb • 283; Marcelo Dantas Lopes 018446 - Pb • 1162; Marcelo De Almeida Matias 008404 - Pb • 1088; Marcelo O Angelico 094389 - Sp • 58; Marcelo Weick Pogliessi 011158 - Pb • 48; Marcelo Zanetti Godoi 139051 - A • 54, 680, 687; Marcia Carlos De Souza Peixoto 007308 - Pb • 671, 677, 681; Marcia Cristina Barbosa Dutra 008413 - Pb • 845; Marcia Dantas De Lima 016056 - Pb • 3; Marcia Maria Monte Melo 008113 - Pb • 307; Marcia Regina Gunha Pessoa 006602 - Pb • 398; Marcia Duarte Sa Filho 010444 -



- Pb • 906; Marcondes Fernandes Costa 005039 - Pb • 525; Marcondes Jose Francisco Da Silva 006214 - Pb • 200; Marcos Antonio Dantas Carreiro 009573 - Pb • 39, 41; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 179, 549, 600, 750, 752, 835, 928, 979, 984, 985, 996, 1096, 1157, 1173; Marcos Antonio Limeira 004394 - Pb • 76; Marcos Antonio Zaitter 008740 - Pr • 6, 64; Marcos Aurelio Nogueira Dasilva 012690 - Pb • 1119, 1135; Marcos Dantas Vilar 016232 - Pb • 1146, 1149; Marcos Edson De Aquino 015222 - Pb • 934, 935; Marcos Firmino De Queiroz 010044 - Pb • 895, 1014, 1045, 1087; Marcos Reis Gandin 026415 - Pb • 1037; Marcos Reis Gandini 026415 - A • 1043, 1044; Marcos Rodrigo Gurjao Pontes 015389 - Pb • 439; Marcos Rodrigues Da Silva 015081 - Pb • 61; Marcos Souto Maior Filho 013338 - B • 90, 400, 812; Marcos Souto Maior Filho 013338 - Pb • 151; Marcos Ubiratan Pedrosa Calado 014432 - Pb • 1120; Marcus Aurelio De Holanda Torquato 032427 - Pe • 102; Marcus Jose Maia Padilha 007653 - Pb • 145; Marcus Tulio Macedo De Lima Campos 012246 - Pb • 27, 86, 114, 285, 327, 660; Marcus Vinicius Menezes Da Costa 004885 - Rn • 317; Margarete Nunes De Aguiar 017824 - Pb • 519; Margaret Eulalio Raposo 009007 - Pb • 695, 988; Maria Alexsandra Dantas G. Sena 011022 - Pb • 1119; Maria Amelia Mastrorosa Vianna 027109 - Pr • 38; Maria Angelica Figueiredo Camargo 015516 - Pb • 266, 670; Maria Cinthia Grilo Da Silva 017295 - Pb • 50, 294; Maria Clara Carvalho Lujan 023726 - Ba • 247; Maria Da Gloria Medeiros 002608 - Pb • 1010; Maria Da Guia Pereira 009008 - Pb • 587; Maria Da Paz Gomes Barbosa 010422 - Pb • 140; Maria Da Penha Batista Sousa 017036 - Pb • 1026; Maria Das Gracas Diniz Cabral 007865 - Pb • 967, 980; Maria De Fatima A. R. De Melo 005170 - Pb • 1167; Maria De Lourdes Leite 011767 - Pb • 830; Maria Divani O. Pinto De Menezes 003891 - Pb • 265, 344, 392, 696; Maria Do Carmo Costa De Almeida Gon 013678 - Pb • 91; Maria Do Carmo Marques De Araujo 008767 - Pb • 162, 178; Maria Do Rosario A De Oliveira 008787 - Pb • 1112; Maria Do Rosario Madruga De Queiroz 010607 - Pb • 104; Maria Do Socorro Henrique Leite 011708 - Pb • 906; Maria Do Socorro Raia 006805 - Pb • 542; Maria Eliesse De Queiroz Agra 009079 - Pb • 536, 1158; Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil 010445 - Pb • 1024, 1052; Maria Ferreira De Sa 008655 - Pb • 117, 777 ; Maria Jose Lucena De Medeiros 003928 - Pb • 847; Maria Juvinete Anacleto 004013 - Pb • 1172; Maria Lucia De Fatima Araujo Lima 002806 - Pb • 862; Maria Lucilia Gomes 084206 - A • 85; Maria Lucilia Gomes 084206 - Pb • 360, 657, 797; Maria Nemizia Caldeira Silva 005536 - Pb • 117; Maria Rodrigues Sampaio 003560 - Pb • 528; Maria Salete De Melo Cunha 003751 - Pb • 67, 68, 69, 70, 71; Maria Tereza Alves De Oliveira 009232 - Pb • 950; Maria Virginia Faro Eloy Dunda 012158 - Pb • 94; Mariano Soares Da Cruz 008328 - Pb • 459, 541; Marilia Albernaz Pinheiro De Carval 014976 - Pb • 88, 691, 1070; Marilia Almeida Vieira 012343 - Pb • 705, 709, 717; Marilia Ismael Lacerda Machado 012628 - Pb • 12; Marilia Mickel Miyamoto 271431 - Sp • 799; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 000983 - A • 139, 140; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - A • 77, 287, 328, 529, 644; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - Pb • 672; Mario Aby Zayan Toscano Lyra 007474 - Rn • 609; Mario Marcondes Nascimento 007701 - Sc • 33, 92, 368; Marise Pimentel Figueiredo 007203 - Pb • 433; Marivone Lopes M.De Queiroga 008196 - Pb • 1140; Marizete Coriolano Da Silva 004722 - Pb • 310; Marluce De Lima Neves 002114 - Pb • 663; Martinho Carneiro Bastos 028173 - Pb • 169; Martinho Cunha Melo Filho 011086 - Pb • 812; Martinho Faustino Xavier Junior 011900 - Pb • 126, 233; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira 091811 - Mg • 37, 40, 330, 1034, 1159; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira 151056 - S • 1159; Max F Saeger Galvao Filho 010569 - Pb • 734; Miguel De Farias Cascudo 011532 - Pb • 14, 46; Miguel Moura Lins Silva 013682 - Pb • 90, 218; Milena Neves Augusto 012006 - Pb • 87; Milton Gomes Soares 001791 - Pb • 25, 1029; Milton Gomes Soares Junior 008262 - Pb • 25, 64, 137, 318, 1029; Moises Duarte Chaves Almeida 014688 - Pb • 641, 648; Moises Fernandes Da Silva 011866 - Pb • 1076; Moises Tavares De Moraes 014022 - Pb • 486; Monica Nobrega Figueiredo 005420 - Pb • 214, 217, 218, 220, 221, 222, 225, 226, 227, 231; Muller Alves Alencar 016142 - Pb • 292; Muriel Leitao Marques Diniz 016505 - Pb • 100, 101; Myrian Sapucahy Lins 083255 - Sp • 647; Narriman Xavier Da Costa 010334 - Pb • 252, 1173; Narryma Kezia Da Silva Jatoba 025651 - Ba • 325; Narryma Kezia Jatoba 030383 - Df • 325; Nathanael Bento Dos Santos Junior 014111 - Pe • 335; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 1024; Nelson Azevedo Torres 011488 - Pb • 727, 728, 729, 730; Nelson De Oliveira Soares 012162 - Pb • 47; Nelson Paschoalotto 108911 - Sp • 114, 364, 380, 408; Nelson Wilians Fratoni Rodrigues 128341 - A • 311, 321, 616, 932; Nelson Wilians Fratoni Rodrigues 128341 - Sp • 311, 313, 373; Nelson Williams Fratoni Rodrigues 128341 - Pb • 281; Neuvanize Silva De Oliveira 015235 - Pb • 655; Nevita Maria Pessoa De Aquino Franc 014974 - Pb • 106, 128; Nevita Maria Pessoa De Aquino Franc 146974 - Pb • 104; Newton Marcelo Paulino De Lima 009403 - Pb • 166; Nielson Gonçalves Chagas 016537 - Pb • 628, 634, 837; Nildevald Chianca Rodrigues Jr 012765 - Pb • 411; Nilo Trigueiro Dantas 013220 - Pb • 908, 909, 910, 911, 912, 913, 916, 918, 920, 921, 922, 923, 924; Nilza Carolina Albuquerque Barreto 011696 - Pb • 131; Nivea Dantas Da Nobrega 011023 - Pb • 85; Nyedja Nara Pereira Galvao 007672 - Pb • 48, 170; Odilon Franca De Oliveira Junior 014468 - Pb • 137, 389, 732, 733, 1029 ; Odon Pereira Brasileiro 002879 - Pb • 900; Oscar Stephano Goncalves Coutinho 013552 - Pb • 181, 225; Osmando Formiga Ney 011956 - Pb • 1131, 1133; Osmar Tavares Dos Santos Junior 009362 - Pb • 35, 56, 399, 512; Otacilio Batista De Sousa Neto 010866 - Pb • 67, 68, 69, 70, 71; Otaviano Henrique Silva Barbosa 010114 - Pb • 54, 215, 255; Otoni Costa De Medeiros 011443 - Pb • 1019; Ozael Da Costa Fernandes 005510 - Pb • 393, 787, 1117; Ozni Pereira De Oliveira Silva 005225 - Pb • 371; Pablo Gadelha Viana 015833 - Pb • 535, 701; Pablo Henrique C Martins Gomes 016704 - Pb • 595; Pablo Jose Ricardo Tomaz De Macedo 017806 - Pb • 907, 919; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573 - Pb • 930; Pamela C De Castro 016129 - Pb • 113, 1023; Patricia Araujo Nunes 011523 - Pb • 520; Patricia Campos Venancio 015795 - Pb • 882; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 30, 284, 388, 668, 764, 1016; Patricia San Izidro 009557 - Pb • 395; Patricio Candido Pereira 013863 - B • 447; Paulo Americo Maia De Vasconcelos 000395 - Pb • 164; Paulo Antonio Cabral De Menezes 008830 - Pb • 673, 678; Paulo Arruda Veras 025378 - Pe • 834; Paulo Cesar Conserva 011874 - Pb • 767; Paulo Cesar Gutierrez 245661 - Sp • 844; Paulo Ceso Fonseca Marinho 002518 - Ma • 103; Paulo De Assis Ferreira Da Luz 010572 - Pb • 334; Paulo Eduardo Dias De Carvalho 012199 - Sp • 316; Paulo Goes 009939 - Pb • 441; Paulo Guedes Pereira 006857 - Pb • 406; Paulo Gustavo Coelho Da Carvalheira 018543 - Pe • 405, 766, 776; Paulo Gustavo De Mello Silva Soares 011268 - Pb • 1071, 1073, 1074, 1091, 1093; Paulo Miranda D Oliveira Neto 008985 - Pb • 2; Paulo Roberto De Lacerda Siqueira 011880 - Pb • 279; Paulo Roberto V. Rebello Filho 012225 - Pb • 2; Paulo Romero Feitosa Cabral 004070 - Pb • 366; Paulo Sergio Cunha De Azevedo 007261 - Pb • 1078; Paulo Sergio Garcia De Araujo 003989 - Pb • 814, 815; Paulo Sergio Lins Guimaraes 008057 - Pb • 365; Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz 180623 - Sp • 442; Paulo Wanderley Camara 010138 - Pb • 607, 1114; Pedro Goncalves Dias Neto 006829 - Pb • 425; Pedro Liberal Dias 016135 - Pb • 850; Pericles Alves Moreira 001756 - A • 781; Pericles F De Athayde Filho 012479 - Pb • 5, 101; Petronio Dantas Ribeiro 009658 - Pb • 545, 550, 573; Petronio Jose Nobrega Damasceno 010872 - Pb • 1020; Petronio Wanderley De Oliveira Lima 003969 - Pb • 1; Pollyana Karla Teixeira Almeida 013767 - Pb • 357, 645, 646; Pollyanna De Fatima Gouveia Da Cost 018538 - Pb • 691; Priscilla Raquel Alves Lira 015571 - Pb • 937; Priscilla Ribeiro Paulino 016434 - Pb • 703; Rafael Andre De Araujo Cunha 015826 - Pb • 238; Rafael De Lima Laranjeira 015717 - Pb • 621, 622, 623, 624, 625, 629; Rafael Lucena Evangelista De Brito 014416 - Pb • 686; Rafael Pordeus C. Lima Filho 003432 - Ce • 401; Rafael Rodrigues Coelho 014237 - Pb • 724; Rafaela Vieira Gomes 014238 - Pb • 724; Raimundo Cezario De Freitas 004018 - Pb • 1169, 1171, 1174, 1176; Raimundo Dias Aragao 016453 - Pb • 801; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755 - Pb • 1089, 1091; Raimundo Nonato Da Costa 003796 - Pb • 1122; Raissa Fernandes 016383 - Pb • 38; Raissa Iara De Oliveira 015536 - Pb • 148; Ramon Dantas Cavalcante 013416 - Pb • 540 ; Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz 016068 - Pb • 60, 694; Raphaela De Freitas Diniz Ventura 017529 - Pb • 87; Raquel Eloana Zenaide De Melo 013412 - Pb • 183; Rayania Da Costa Araujo 017964 - Pb • 978; Reginaldo Paulino Da S Filho 017724 - Pb • 418; Reinaldo Peixoto De Melo Filho 009905 - Pb • 206; Rembrandt Medeiros Asfora 017251 - Pb • 636; Remulo Carvalho Correia Lima 013076 - Pb • 273, 275; Renata Aristoteles Pereira 010759 - Pb • 1121; Renata De Lourdes De Oliveira Ferre 009689 - E • 55; Renata Franco Feitosa Mayer 015074 - Pb • 196, 206, 213, 215, 218, 225, 234, 245, 248; Renata Uchoa De Melo 013232 - Pb • 127; Renildo Feitosa Gomes 011169 - Pb • 575; Renildo Feitosa Gomes 017967 - Pb • 954; Renio Libero Leite Lima 025639 - Pe • 571; Ricardo De Almeida Fernandes 016460 - Pb • 24; Ricardo Dias Holanda 011636 - Pb • 316; Ricardo Jose Lucas Pragana Filho 021809 - Pe • 261; Ricardo Jose Porto 016725 - Pb • 735; Ricardo Leite De Melo 014250 - Pb • 306, 372, 374, 724; Ricardo Luiz Oliveira Ribeiro 014429 - Pb • 415; Ricardo Nascimento Fernandes 015645 - Pb • 189, 222, 240; Ricardo Petereti R Goncalves 133676 - Rj • 211; Ricardo Ruiz Arias Nunes 000382 - Se • 239; Ricardo Sergio De Aragao Ramalho Fi 015544 - Pb • 636; Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra 005001 - Pb • 29; Ricardo Wagner Ferreira Cavalcante 011368 - Pb • 791; Rinaldo Barbosa De Melo 006564 - Pb • 987, 990, 992; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 24, 55, 104, 132; Rivaldo Correia Lima 006410 - Pb • 741; Rivaldo Dantas De Farias 007374 - Rn • 272; Roberta Montenegro De Oliveira 011028 - Pb • 1039; Roberto Dimas Campos Junior 010749 - E • 27; Roberto Dimas Campos Junior 017594 - Pb • 285; Roberto Fernandes Vasconcelos Alves 002446 - Pb • 31; Roberto Julio Da Silva 010649 - Pb • 761; Roberto Stephenson Andrade Diniz 008898 - Pb • 770, 779; Roberto Valente Lagares 138402 - Sp • 946; Robevaldo Queiroga Da Silva 007337 - Pb • 746, 1170; Robson De Souza Nobrega 014018 - Pb • 461, 695; Rochele Karina Costa De Moraes 013561 - Pb • 33, 368; Rodolfo Nobrega Dias 014945 - Pb • 1040; Rodrigo Diniz Cabral 014108 - Pb • 361; Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa 165046 - Sp • 664; Rodrigo Goncalves Oliveira 017259 - Pb • 356; Rodrigo Lima Maia 014610 - Pb • 205; Rodrigo Magno Nunes Moraes 014798 - Pb • 18, 21, 44, 77; Rodrigo Menezes Dantas 012372 - Pb • 96, 291; Rodrigo Nobrega Farias 010220 - Pb • 98, 771, 779; Rodrigo Otavio Nobrega De Luna Frei 014000 - Pb • 156, 157; Rodrigo Roberto De Almeida 013601 - Pb • 438; Rodrigo Santos De Carvalho 017297 - Pb • 137; Rodrigo Silva Paredes Moreira 011429 - Pb • 610; Rogerio Bezerra Rodrigues 009770 - Pb • 747; Rogerio Da Silva Cabral 011171 - Pb • 815; Rogerio Silva Oliveira 010650 - Pb • 1084; Romilton Dutra Diniz 004583 - Pb • 108, 808; Romulo Bezerra De Queiroz 015960 - Pb • 826; Romulo Leal Costa 016582 - Pb • 532; Romulo Rhemo Palitot Braga 008635 - Pb • 614; Ronaldo Alves Das Chagas Junior 013783 - Pb • 630, 631, 632; Ronaldo De Lima Clementino 015857 - Pb • 1027; Ronaldo Medeiros 008899 - Pb • 1081, 1087; Rosangela Dias Guerreiro 048812 - Rj • 90, 92, 368, 404, 812, 1032, 1037 ; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 638, 643, 931; Rossana Gomes Campos 013235 - Pb • 65; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 87, 447, 549, 650, 861;

Rubens Gaspar Serra 119859 - Sp • 426; Rubens Leite Nogueira Silva 012421 - Pb • 871, 872, 873, 874; Rubio Thalles Andrade De Moura 012074 - Pb • 95; Sabrina Dantas Cavalcanti 015474 - Pb • 237; Sabrina Pereira Mendes 013251 - Pb • 28; Sady Gonzaga De Melo 001687 - Pb • 467; Salomao Cordeiro De Oliveira 013082 - Pb • 37; Salomao Ferreira Da Silva 013081 - Pb • 751; Samila Katiusca Ponte Dos Reis Hama 017561 - Pb • 1001; Sammiris Emanuele A. De Albuquerque 016387 - Pb • 114; Samuel Lima Silva 013084 - Pb • 446, 620; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - A • 124, 136, 158, 831, 913; Sandra Suelen Franca 012853 - Pb • 115; Sandra Terto Sampaio Rodrigues 016991 - Pb • 111; Sandro Marcio Barbalho De Farias 012953 - Pb • 229; Sara Lins Moura 012284 - Pb • 806; Saulo Costa De Albuquerque 012509 - Pb • 80, 144, 419; Savio Soares De Sarmento Vieira 017679 - Pb • 292; Sayonara Tavares Santos Sousa 010523 - Pb • 1030; Sebastiao Alves Carreiro 002371 - Pb • 39; Sebastiao Araujo De Maria 006831 - Pb • 798; Sebastiao Figueiredo Da Silva 011454 - Pb • 1142; Sergio Augusto Lyra Ferreira Caju 008692 - Pb • 54; Sergio De Melo Dantas Junior 014810 - Pb • 335; Sergio Guedes Carvalho 013895 - Pb • 894; Sergio Marcelino Nobrega De Castro 004827 - Pb • 42; Sergio Nicola Macedo Porto 013250 - Pb • 110; Sergio Schulze 007629 - Sc • 443; Sergivaldo Cobel Da Silva 010008 - E • 449; Sergivaldo Cobel Da Silva 015868 - Pb • 538; Sheilla Dornely Aquino De Freitas 013086 - Pb • 400; Sherman Liege Da Silva Ferreira 015405 - Pb • 1046; Sibeila Silva Do Nascimento 015953 - Pb • 324; Silvana Paulino De Souza 014946 - Pb • 1047, 1054, 1055, 1056, 1068; Silvano Alberto De Vasconcellos 011063 - Pb • 914, 1094; Silvano Cesar Oliveira Da Silva 027152 - A • 878; Silvano Fonseca Clementino 014384 - Pb • 295; Silvia Cristina Lisboa Alves 006693 - Pb • 735; Silvia Karla Sales De Araujo 014631 - Pb • 667; Solon Henrique De Sa E Benevides 003728 - Pb • 232; Sonia Maria Benfica Merthan 014881 - B • 305; Soraya Chaves De Souza Alves 010576 - Pb • 454; Sosthenes Martinho Costa 004886 - Pb • 358; Stanley Figueiredo De Lima Holdrado 016389 - B • 645, 646; Stanley Figueiredo De Lima Holdrado 016389 - Pb • 635; Stanley Max Lacerda De Oliveira 017713 - Pb • 872; Steffi Graff Stalchus 017463 - Pb • 438; Stenio Jose De Lima 007436 - Pb • 1019; Suelio Moreira Torres 015477 - Pb • 88; Suenya De Sousa Almeida 012184 - Pb • 805; Sunaly Virginio De Moura Peixoto 009801 - Pb • 585, 595, 998; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb • 846, 868, 880; Tanio Abilio De Albuquerque Viana 006088 - Pb • 440; Tarcisio Alves Firmino Filho 015726 - Pb • 564, 565, 566, 567, 568, 569; Tatiana Cardoso De Souza Sena Rodri 013867 - Pb • 639; Tatiane Moura De Melo 022723 - Pe • 317; Teomario Pereira De Moraes 002392 - Pb • 212; Thaciano Rodrigues De Azevedo 016073 - Pb • 104; Thaisa Cristina Cantoni Manhas 035670 - A • 308, 309, 313, 323, 373, 682; Thaise Pinto Uchoa De Araujo 015512 - Pb • 765; Thailio Rosado De Sa Xavier 011179 - Pb • 759, 760 ; Thelio Farias 009162 - Pb • 117, 433, 434; Thiago Caminha Pessoa Da Costa 012946 - Pb • 206; Thiago Cartaxo Patriota 012513 - Pb • 841; Thiago Giullio De S Germoglio 014370 - Pb • 713; Thiago Matheus Campos Alcantara 018245 - Pb • 524; Thiago Santos Alves 014815 - Pb • 312; Thyago Glaydson Leite Carneiro 016314 - Pb • 755; Tiago Carneiro Lima 010422 - Pe • 139; Tiago Do Amaral Rocha 012093 - Pb • 865; Tiago Gurjao Coutinho De Azevedo 016866 - Pb • 458; Tiago Jose Souza Da Silva 017301 - Pb • 1114; Tiago Sobral Pereira Filho 006656 - Pb • 61; Tulio Jose De Carvalho Carneiro 011312 - Pb • 116; Urbano Vitalino De Melo Neto 017700 - Pb • 102; Urias Jose Chagas De Medeiros 008102 - Pb • 669; Vagner Marinho De Pontes 015269 - Pb • 165; Valber Maxwell Farias Borba 014865 - Pb • 451; Valdemir Ferreira De Lucena 005986 - Pb • 262; Valdir Ferreira Vieira Segundo 019028 - Pb • 842; Valdisio Vasconcelos De Lacerda Fil 011453 - Pb • 529; Valentim Da Silva Moura 010669 - Pb • 601; Valter De Melo 007994 - Pb • 288, 658, 1028; Valter Gonzaga De Souza 014308 - Pb • 1073, 1074; Valter Lucio Leles Fonseca 013838 - Pb • 290; Vanda Araujo Freire 006971 - B • 1090; Vanderlanio De Alencar Feitosa 011288 - Pb • 745, 1084; Vanderlucia De Souza Paes 002600 - Pb • 463; Vanina Carneiro Da Cunha Modesto 010737 - Pb • 78; Vera Luce Da Silva Viana 009967 - Pb • 454, 535, 701; Vera Lucia Almeida De Araujo 008295 - Pb • 453; Vera Lucia Ferreira 002263 - Pb • 39; Veronica Mod Anne Oliveira Dos Sant 014530 - Pb • 101, 713, 715; Veronique Tateishi 016947 - Ba • 455; Victor Bruno Rocha Araujo 015262 - Pb • 416; Victor Emmanuel Melo Dos Santos 013960 - Pb • 617, 618; Victor Fernandes Soares 017677 - Pb • 669; Victor Figueiredo Gondim 013959 - Pb • 6; Victor Hugo De Sousa Nobrega 014892 - Pb • 20, 282, 383, 388, 679; Victor Hugo Soares Barreira 021205 - Ce • 718; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 009724 - E • 334; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 014273 - Pb • 1025; Vinicius Fernandes De Almeida 016925 - Pb • 761; Vinicius Tenorio Monteiro 021500 - Pe • 126; Vitor Filgueiras De Oliveira 015482 - Pb • 199; Vitor Maciel Costa 016250 - Pb • 358; Viviane Maria Silva De Oliveira 016249 - Pb • 822, 824; Vladimir Matos Do O 005651 - Pb • 427; Vladimir Mina Valadares De Almeida 012360 - Pb • 152; Vlairton Viana Araujo 012468 - Pb • 125; Wagner Luiz Ribeiro Sales 018251 - Pb • 982; Wallace Ozires Costa 003804 - Pb • 583; Walber Rodrigues Mota 009348 - Pb • 871, 872, 873, 874; Waldineli Wlampi Maciel Silva 014869 - Pb • 436; Waldir Lira Dos Santos Lima 000556 - Pb • 169; Walter Batista Da Cunha Junior 015267 - Pb • 1005; Walter De Agra Junior 008682 - Pb • 55; Walter Luiz Granjeiro Da Silva 007222 - Pb • 436; Watteau Ferreira Rodrigues 009365 - Pb • 121; Wellington Barbosa De Lucena 004911 - Pb • 525; Wesley Holanda Albuquerque 016980 - Pb • 448; Wilson Sales Belchior 017314 - Ce • 796; Wilson Belchior 017314 - Pb • 688, 884, 1026, 1100; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 112, 154, 314, 322; Wilson Jose Da Costa 009068 - Pb • 65, 390, 391 ; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 12, 52, 57, 59, 79, 108, 119, 121, 126, 127, 129, 132, 145, 146, 297, 323, 365, 375, 381, 387, 396, 399, 409, 428, 641, 648, 731, 779, 828, 837, 997, 1011, 1103; Wyktor Lucas Meira 015554 - Pb • 312; Yanara Japiassu P Veras 015271 - Pb • 96; Yuri Gomes De Amorim 013621 - Pb • 722; Yuri Marques Da Cunha 016981 - Pb • 1028; Yuri Ramos De Farias Aires 017465 - Pb • 626; Yuri Simpson Lobato 014246 - Pb • 242; Yurick Willander De Azevedo Lacerda 017227 - Pb • 892, 896, 904, 905; Zaylany De Lourdes Ferreira Torres 016982 - Pb • 325; Zelia Maria Gusmao Lee 001711 - Pe • 1; Zilka Maria Lima De Sousa 008903 - Pb • 791



NOTAS DE FORO

CAPITAL

1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 178/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00001 Processo: 0000025-75.1996.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: JOSE FERNANDES DE LIMA ADV: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA, ZELIA MARIA GUSMAO LEE. REU: ZAILD MARIA FERRARIREU: URUSSAHY RIBEIRO CAVALCANTI Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC
- 00002 Processo: 0002510-57.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JURANDY ZACARIAS DE SOUZA ADV: JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA. AUTOR: MARIA DAS VITORIAS NOBREGA DE SOUZA ADV: JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA. REU: MARIA JANETE MIRANDA CAZUZA DE LIMA ADV: PAULO MIRANDA D OLIVEIRA NETO. REU: JOSE CAZUZA DE LIMA ADV: PAULO MIRANDA D OLIVEIRA NETO. REU: PAULINO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS. REU: BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS. Despacho: Intime-selntimem-se as partes para informarem se ainda pretendem produzir provas e, em caso afirmativo, especifica-las de modo circunstanciado, no pr azo comum de 10 dias, ou requerer o julgamento antecipado da lide.
- 00003 Processo: 0003748-09.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUKE MICHAEL MCPHERSON ADV: MARCIA DANTAS DE LIMA. REU: GREEN LAND INVESTMENTS LTDAREU: GREENLAND DEVELOPMENTS PARAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOSREU: PARAISO BEACH CANOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDAREU: GREELAND DEVELOPMENTS TAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDREU: GREELAND DEVELOPMENTS URUAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIIS LTDAREPRESENTANTE LEGAL: STEPHEN LESLIE NAISH Despacho: Intime-selntimem-se as partes, por seus procuradores, para que digam, em 05 das, se pretendem produzir provas em instrucao, especificando-as e justificando sua necessidade
- 00004 Processo: 0004020-03.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JAILTON ALVES DA SILVA ADV: FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA, FELIPE MENDONCA VICENTE. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Sentenca: Acordo homologado
- 00005 Processo: 0009544-49.2011.815.2001 - MONITORIAAUTOR: INSTITUTO KUMAMOTO DE PESQUISAS MEDICAS E ASSISTENCIAA SAUD ADV: PERICLES F DE ATHAYDE FILHO. REU: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRAREU: FERNANDA DE OLIVEIRA MOURA Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00006 Processo: 0012003-92.2009.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO RENAULT DO BRASIL LTDA ADV: MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, VICTOR FIGUEIREDO GONDIM. REU: MARTA MARIA QUEIROGA DE FREITAS Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC
- 00007 Processo: 0013621-38.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA EUNICE CAVALCANTI DUARTE ADV: EVANDRO JOSE BARBOSA. REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00008 Processo: 0015222-79.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDREIA MARINHO DOS SANTOS ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO, ISADORA ALBUQUERQUE LEITE GUEDES, MARCIO ROBERTO MONTENEGRO B JUNIOR. REU: BANCO FINASA S/A ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA. Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC
- 00009 Processo: 0020927-53.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ESPOLIO DE JOSE RONALDO DE CARVALHO ADV: AFRO ROCHA DE CARVALHO. AUTOR: MARIA DAS NEVES ROCHA DE CARVALHO ADV: AFRO ROCHA DE CARVALHO. REU: BANCO DO BRASIL S/AREU: ATIVOS SECU- RITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A Despacho: Intime-sea impugnacao no prazo legal.
- 00010 Processo: 0021597-91.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RICARDO JOSE ALCANTARA DOS SANTOS ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA. REU: BANCO FIAT S/A Sentenca: Peticao inicial indeferida
- 00011 Processo: 0021610-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SANDOVAL CLAUDINO DE LIMA FILHO ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO. AUTOR: MAGALY FERNANDES E CIA LTDA



ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO. AUTOR: GONCALO FRANCISCO MEDEIROS NETO **ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Sentença: Peticao inicial indeferida

00012 Processo: 0022166-34.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS ALBERTO BATISTA HARDMAN **ADV: HELGA MARIA COSTA TAVARES DE ALBUQUERQUE, MARILIA ISMAEL LACERDA MACHADO.** REU: HIPER CARTAO DE CREDITO **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, LUCIANA NOBREGA.** Sentença: Processo extinto.extinta a execucao

00013 Processo: 0022540-84.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: KAMYLIA FELIX DE OLIVEIRA **ADV: JADER RIBEIRO SILVA, JADER RIBEIRO SILVA FILHO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA.** Sentença: Pedido julgado procedentejulgo procedentes os pedidos..

00014 Processo: 0031865-25.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALERIO MACEDO DUARTE **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA.** REU: SERVISAN **ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO.** Despacho: Intime-seAs partes para audiéncia de instrução e julgamento no dia 21/01/20140 pelas 14:30 horas, devendo o rol de testemunha ser depositado em até10 dias antes da audiéncia

00015 Processo: 0032512-05.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/AAUTOR: MARIA EDILEUZA BARBOSA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentença: Peticao inicial indeferida

00016 Processo: 0034468-56.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JONNY PEREIRA DE LIMA **ADV: IGOR XIMENES GUIMARAES.** REU: BANCO HONDA S/A Sentença: Peticao inicial indeferida

00017 Processo: 0036124-53.2010.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.** REU: ANDREIA MARINHO DOS SANTOS **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO, MARCIO ROBERTO MONTENEGRO B JUNIOR.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00018 Processo: 0036696-04.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: SONIA JANILLE FORMIGA GADELHA E XAVIER **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** REU: BANCO BMG S/A Sentença: Peticao inicial indeferida

00019 Processo: 0037227-90.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A SANTANDER F **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO, CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ.** REU: JEFFSON MENDES DE SOUZA Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00020 Processo: 0043773-64.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARIA HELENA BRINDEIRO FREITAS GOUVEIA **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA, ANTONIO EMILIO DE SOUSA GUIMARAES.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S/A Despacho: Intime-sea parte autora para em 10 dias cumprir o artigo 801, III do CPC, pena de indeferimento da inicial, bem como juntar as 03 ultimas declaraçõesde rendimentos (IR), para avaliacao do pedido de gratuidade judicial

00021 Processo: 0044523-66.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: IVAN DA SILVA LIMEIRA **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** REU: BANCO BMC S/A Sentença: Peticao inicial indeferida

00022 Processo: 0057010-39.2011.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-sea parte autora para em 10 dias apresentar requerimento administrativo formulado junto ao banco promovido, pena de extincao do feito.

00023 Processo: 0057085-78.2011.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS, ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00024 Processo: 0078951-11.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERTO RODRIGUES SILVA **ADV: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** REU: SERASA EXPIRIAN Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00025 Processo: 0082341-86.2012.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: ALEXSANDRO HOLANDA DA SILVA **ADV: LUCELIA MARIA PACHECO VAZ MANSO.** REU: BANCO GMAC S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES, MILTON GOMES SOARES JUNIOR.** Despacho: Intime-sea parte para indicar a conta judicial em que se encontram os valores consignados, para que seja possibilitado a expedicao de alvará, conforme determinado. Prazo legal.

00026 Processo: 0085667-54.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES **ADV: HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES.** REU: MAYARA PENTEADO PETRUSO Sentença: Processo extinto Art 267 CPC processo extinto a teor do artigo 267, VI, do CPC...

00027 Processo: 0086607-19.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: SONIA MARIA DE ALENCAR LIMA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Acordo homologado

00028 Processo: 0089738-02.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: A. A. F. D. **ADV: LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES.** REPRESENTANTE LEGAL: T. F. H. C. **ADV: LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.** REU: C. A. F. B. N. D. **ADV: CLAVIO DE MELO VALENCA FILHO.** Despacho: Intime-seas partes do sobrestamento do feito por 90 dias para habilitacao dos herdeiros do autor, face o falecimento do autor...

00029 Processo: 0520239-49.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ICEAS INSTITUICAO CULTURAL EDUCATIVA E DE ASSISTENCIA SOCIAL **ADV: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA.** REU: ROSA MARIA DANTAS MORAIS Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00030 Processo: 0736299-11.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ABELARDO DE ANDRADE BAIÁ **ADV: ANDRE DALBUQUERQUE TORREAO, CINTHIA DE SOUSA FACUNDO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-sedefiro o pedido de fls.180/181 pelo prazo de 60 dias. Com o fim do prazo acima concedido, apresentando ou nao o executado os documentos, renove-se a conclusao..

00031 Processo: 0742773-95.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERTO CARLOS DI LEO **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA.** AUTOR: FRANCINAIDE MONTEIRO DI LEO **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA.** AUTOR: DELBER LOPES MARCOLINO **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA.** REU: CARTORIO TRAVASSOS 4 TABELIONATO DE NOTAS **ADV: ROBERTO FERNANDES VASCONCELOS ALVES.** Sentença: Processo extinto.julgo extinto a presente execucao..

2A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 160/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00032 Processo: 0000281-22.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** REU: RITA DE OLIVEIRAREU: THAIS REGINA PEREIRA CARVALHOREU: RITA DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se o exequente para as providencias necessarias apontadas em certidao da escrivania, fls.41, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial

00033 Processo: 0000809-95.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALFREDO CRISTOVAO DOS SANTOS **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA, ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES.** AUTOR: ANTONIO MENDES DE ALMEIDA **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO, EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS, DEBORA OLIVEIRA BARCELOS.** Despacho: Intime-se a promovida para, no prazo de 10 dias, efetuar o deposito dos honorarios do perito, no valor de R\$ 1.500, 00 reais, sob pena de desistencia da prova

00034 Processo: 0000911-78.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADRIANA MOURA DE PONTES **ADV: KATIA SCARLETTI LINS DE ALBUQUERQUE.** REU: MILTON WAYNE ELLISREU: ANNA CARMEN MEDEIROS CAVALCANTI Despacho: Intime-se a oparte autor apara se pronunciar sobre a certidao de fls.39-v, no prazo de 05 dias

00035 Processo: 0000980-67.2000.815.2001 - EMBARGOS REU: INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA DA PARAIBA LTDA **ADV: GIUSEPPE PECORELLI NETO, JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO.** AUTOR: ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de fls.110.de-se vistas ao causidico subscritor da peça de fl.110, pelo prazo de 05 dias

00036 Processo: 0001950-18.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WALKIRIA WELMA VIANA DE CARVALHO **ADV: DORIEL VELOSO GOUVEIA FILHO.** REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se por determinacao do colendo STJ, através do esp.nº.1.251.331-min.maria isabel galloti, estão suspensas as tramitações de todos os processos de conhecimento relativos TAC/TEC.determino o sobrestamento dos autos

00037 Processo: 0001983-08.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SALOMAO CORDEIRO DE OLIVEIRA **ADV: SALOMAO CORDEIRO DE OLIVEIRA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A/BANCO MULTIPLO **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, LEONARDO COIMBRA NUNES.** Despacho: Intime-se as partes para, em 05 dias, querendo, formularem quesitos a serem respondidos pela contadoria oficial

00038 Processo: 0005251-65.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: MARIA AMELIA MASTROROSA VIANNA, RAISSA FERNANDES.** REU: NEIVA COELHO CALCADOS LTDAREU: ANDREA CAVALCANTI NEIVA COELHOREU: RENATA CAVALCANTI NEIVA COELHOREU: TEREZA CRISTINA CAVALCANTI NEIVA COELHOREU: OTILIO NEIVA COELHO JUNIOR Despacho: Intime-se ouça-se o demandante para providenciar ao apontado em certidao da escrivania, fls.104, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial

00039 Processo: 0014821-03.1998.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HOLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA **ADV: MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA, SEBASTIAO ALVES CARREIRO.** REU: RAIMUNDO DE SOUZA PAULINO **ADV: MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILAN, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR.** REU: NATERCIA DA CRUZ PAULINO Despacho: Intime-se(....) REJEITO, liminarmente, a impugnacao ao cumprimento de sentença (fls.678/707), ante a auséncia do pressuposto para o processamento regular da medida(....)

00040 Processo: 0015871-39.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: LEONARDO COIMBRA NUNES, MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.** REU: JACQUES DE ALCANTARA Despacho: Intime-se ouça-se o exequente sobre a certidao do meirinho de fls.44, no prazo de 10 dias, e na oportunidade, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do feito

00041 Processo: 0022225-27.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ESTACIO MAIA E FILHOS LTDA **ADV: ANA VALERIA BEZERRA SODRE, FABIO ROQUETTE, JUDSON LOPES.** REPRESENTANTE LEGAL: VILSON ESTACIO MAIA **ADV: MAGNO ANTONIO LEITE.** REU: ALDEIZA DINIZ DE SOUZA **ADV: MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO.** REU: FRANCISCO SALES DE SOUZA **ADV: MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO.** REU: GUILHERME DINIZ DE SOUZAREU: JOSE DINIZ DE SOUSA OTICAREU: VIRGINIA HELENA GOMES DE AZEVEDOREU: LUCINEIDE ANTONIA DE SOUZA Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, especificarem provas, querendo, combase no art.331, §3º do CPC

00042 Processo: 0023795-72.2011.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTACAO RODOVIARIA DE JOAO PESSOA **ADV: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO.** AUTOR: ADAMASTOR CAVALCANTI MELLO **ADV: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO.** REPRESENTANTE LEGAL: LUCIA SILVEIRA CAVALCANTI DE MELLOREU: CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA JUNIORREU: ANTONIO FLAVIO GOMES DA SILVAREU: MARCIA JORGE TAVARES DA SILVA Despacho: Intime-se ouça-se o exequente sobre a certidao do meirinho de fls.57-v, no prazo de 10 dias, e na oportunidade, requerer o que de direito, sob pena de indeferimento da inicial

00043 Processo: 0024726-80.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** REU: CONSTRUTORRE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: SERGIO MARCUS LACERDA FILHO Despacho: Intime-se ouça-se o exequente sobre a resposta do oficio de fls.71, no prazo de10 dias, e, na oportunidade, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do feito

00044 Processo: 0025400-82.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DIOGENES DE OLIVEIRA BARBOSA **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se as partes para informarem se ainda pretendem provas e, em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comum de 10 dias

00045 Processo: 0032969-08.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: OSMAR BRAZ DA SILVA **ADV: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO.** REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR.** Despacho: Intime-se as partes para, em 05 dias, querendo, formularem quesitos a serem respondidos pela contadoria oficial

00046 Processo: 0033635-77.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO **ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO.** REU: LUCRE IMOVEIS LTDA **ADV: DANIEL BRAGA DE SA COSTA, FELIPE RIBEIRO COUTINHO.** Despacho: Intime-se defiro o substabelecimento de fls.144/145.de-se vistas pelo prazo de05 dias

00047 Processo: 0035536-41.2013.815.2001 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: ASSOCIACAO DOS CRO-NISTAS ESPORTIVOS DA PARAIBA ACEP **ADV: NELSON DE OLIVEIRA SOARES.** REPRESENTANTE LEGAL: JOAO TOME CAMURCA **ADV: NELSON DE OLIVEIRA SOARES.** REU: FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTE FERREIRA **ADV: DANIEL ALVES DE SOUSA.** REU: FRANCISCO DE ASSIS MANGUEIRA CARNEIRO **ADV: DANIEL ALVES DE SOUSA.** REU: EDSON VERBER DA SILVAREU: MARCELO JOSE DO NASCIMENTOREU: JOSE PESSOA SILVA JUNIOR Despacho: Intime-se acolho a excecao de incompetencia e determino que sejam os autos da acao anulatoria, proc. nº.0021564-04.2013.815.2001, deste juizo, remetidos a 11ª vara cível desta comarca

00048 Processo: 0037550-71.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANIELLE SOUSA MIRANDA **ADV: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO.** REU: UNIMED JOAO PESSOA PESSOACOOPERRATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADV: MARCELO WEICK POGLIESE, MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR.** Despacho: Intime-se o interessado a requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito

00049 Processo: 0038751-25.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: WILZIMERE OLIVEIRA DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se o subscritor da peça vestibular para, no prazo improrrogavel de 15 dias, juntar aos autos a procuracao a ela outorgada, bem como declaracao de pobreza assinada de peoprio punho pelo promovente, sob pena....

00050 Processo: 0039630-32.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA JOSE BISPO DE LIMA **ADV: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA.** REU: BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A Despacho: Intime-se o subscritor da peça vestibular para, no prazo improrrogavel de 15 dias, juntar aos autos a procuracao a ele outorgada, bem como declaracao de pobreza assinada de porprio punho pelo promovente, sob pena....

00051 Processo: 0040101-48.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JAMELLY MARTINS DE SOUZA **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA.** REU: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Despacho: Intime-se o subscritor da peça vestibular para, no prazo improrrogavel de 15 dias, juntar aos autos a procuracao a ele outorgada, bem, como declaracao de pobreza assinada de proprio punho pelo promovente, sob pena

00052 Processo: 0042565-21.2008.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: DUBESSA IND E COM DE GELO E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA **ADV: HIDNARY SUELLEN DE ANDRADE PAULA, KEILA PATRICIA AZEVEDO CAVALCANTE.** REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANO DE SOUSA CAVALCANTE **ADV: HIDNARY SUELLEN DE ANDRADE PAULA, KEILA PATRICIA AZEVEDO CAVALCANTE.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.** Despacho: Intime-se recebo a apelacao em seus efeitos legais.as contrarracoes no prazo legal

00053 Processo: 0044601-60.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MARCOS DA SILVA **ADV: ALEXANDRA CESAR DUARTE.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Despacho: Intime-se o subscritor da peça veestibular para, no prazo improrrogavel de 15 dias, juntar aos autos a procuracao a ele outorgada, bem como declaracao de pobreza assinada de proprio punho pelo promovente, sob pena

00054 Processo: 0045543-97.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO ELISIO DO NASCIMENTO **ADV: OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, SERGIO AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU.** REU: ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: MARCELO ZANETTI GODOI, LUIZ FELIPE LINS DA SILVA.** Despacho: Intime-se recebo a apelacao em seus efeitos legais.as contrarracoes no prazo legal

00055 Processo: 0047800-37.2006.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ANA ELIZABETH TINOCO DE ALMEIDA **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR, JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR, MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA.** REU: FIBRASA FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S/A **ADV: RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA.** REU: EDGARD SAEGER FILHO **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de fls.54.de-se vistas dos autos ao causidico substabelecido as fls.55, pelo prazo de 05 dias

00056 Processo: 0048538-69.1999.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR.** REU: INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA DA PARAIBA LTDA **ADV: ALEXANDRE SOUZA DE MENDONCA FURTADO.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de fls.68.de-se vistas ao causidico subscritor da peça de fl.68, pelo prazo de 05 dias

00057 Processo: 0048625-78.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO GONZAGA DE SOUSAREU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de habilitacao de fls.145/148.de-se vistas dos autos pelo prazo de 05 dias

00058 Processo: 0050473-27.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO RONALDO FRANCO **ADV: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: MARCELO O ANGELICO.** Despacho: Intime-se o banco reu, para em 05 dias, juntar aos autos o contrato firmado com a parte autora, sob pena de incorrer nas consequencias contratuais de sua inercia, posto que, desde ja, inverto o onus da prova

00059 Processo: 0066816-64.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALEXANDRE FELIX DE ARAUJO **ADV: JOSEMILIA GUERRA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se visando os presentes embargos efeito modificativo, ouça-se a parte contraria, no prazo legal

00060 Processo: 0071304-62.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO BENEDITO DE ALEXANDRIA **ADV: JOSE ALVES CARDOSO, RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ.** REU: UNIMED JOAO PESSOA **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, JULIANA AUGUSTA C. RIBEIRO.** Despacho: Intime-se POR DETERMINACAO do STJ, atravez de oficio n.377/GP-min. ayres brito, estão suspensos todos os processos de conhecimento relativos a aplicacao do eetatuto do idoso.determino o sobrestamento do feito...

00061 Processo: 0076702-87.2012.815.2001 - IMISSAO NA POSSE AUTOR: RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR **ADV: CLAUDIUS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO.** REU: DORGIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA **ADV: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, MARCOS RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-se o interessado para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito, sobpena de extincao do feito

00062 Processo: 0077820-98.2012.815.2001 - PROCEDIMENTOS ESPECI AUTOR: MARIA DA PENHA MOURA BEZERRIL **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: PORTO SEGURO S/A **ADV: ILAN GOLDBERG.** REU: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA **ADV: JULIO CESAR GOULART LANES.** Despacho: Intime-se recebo a apelacao em seus efeitos legais.as contrarracoes no prazo legal

00063 Processo: 0106544-15.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA FELIPE DA SILVA **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO.** Despacho: Intime-se as partes para, em 05 dias, querendo, formularem quesitos a serem respondidos pela contadoria oficial

00064 Processo: 0118976-66.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ GONZAGA FERREIRA PASSOS **ADV: MILTON GOMES SOARES JUNIOR.** REU: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL **ADV: MARCOS ANTONIO ZAITTER.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo de 10 dias

00065 Processo: 0137448-04.2001.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: OS INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO **ADV: JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR, ROSSANA GOMES CAMPOS.** REU: WILSON JOSE DA COSTA **ADV: WILSON JOSE DA COSTA.** REU: FLAVIO JOSE DA COSTA **ADV: WILSON JOSE DA COSTA.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de fls.129, suspenda-se o feito pelo prazo de 90 dias



5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 266/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00066** Processo: 0004878-34.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DYLSSEN LINHARES MOURA DUARTE **ADV: EDUARDO RUIZ PINTO.** REU: UNIMED PARAIBA **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, MARCEL NUNES DE MIRANDA.** Sentença: Pedido julgado procedente CONDENO A RE EM DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$5.000, 00, CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS EM 20% SOBRE O VLR DA CONDENACAO
- 00067** Processo: 0009757-26.2009.815.2001 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: WALDINEIDE PEREIRA DA SILVA **ADV: OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO.** REU: PARAIBAN BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S/A **ADV: MARIA SALETE DE MELO CUNHA.** Despacho: Intime-se penhora on-line efetuada. intime-se o devedor, por seu patrono, via nota de foro, para oferecer impugnacao, querendo, no prazo de 15dias, consoante art.475-J PARAGRAFO 1O DO CPC.
- 00068** Processo: 0009758-11.2009.815.2001 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: LIGIANE ELIZA DE ALMEIDA CORTEZ **ADV: OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO.** REU: PARAIBAN BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S/A **ADV: MARIA SALETE DE MELO CUNHA.** Despacho: Intime-se o devedor, por seu patrono, vis nota de foro, para oferecer impugnacao, querendo, no prazo de 15dias, consoante art.475-j, paragrafo 1o. do CPC.
- 00069** Processo: 0009759-93.2009.815.2001 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: CYBELLE DANTAS ANDRADE **ADV: OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO.** REU: PARAIBAN BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S/A **ADV: MARIA SALETE DE MELO CUNHA.** Despacho: Intime-se penhora on line realizada com sucesso. intime-se o devedor, por seu advogado, para oferecer impugnacao, querendo, no prazo de 15dias. (art475-j do cpc)
- 00070** Processo: 0009760-78.2009.815.2001 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: PETRUS ALEXANDRE GUEDES DE OLIVEIRA **ADV: OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO.** REU: PARAIBAN BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S/A **ADV: MARIA SALETE DE MELO CUNHA.** Despacho: Intime-se penhora on-line realizada com sucesso. intime-se o devedor, por seu patrono, via nota de foro, para oferecer impugnacao querendo, no prazo de 15dias, cosante art.475-j, paragrafo 1. do cpc.
- 00071** Processo: 0009778-02.2009.815.2001 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: MARIA JOSE DE ALMEIDA JERONIMO **ADV: OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO.** REU: PARAIBAN BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S/A **ADV: MARIA SALETE DE MELO CUNHA.** Despacho: Intime-se penhora on-line realizada com sucesso. intime-se o devedor, por seu patrono, para oferecer impugnacao, querendo, no prazo de 15dias, consoante art.475, paragrafo 1 do CPC.
- 00072** Processo: 0013248-02.2013.815.2001 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A BICBANCO **ADV: MARCIO STEVE DE LIMA.** REU: IMAGEM COSNTRUCOES EMPREENDIMENTOS LTDA **ADV: BRUNO HENRIQUE DE O VANDERLEI.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito acordo firmado na acao principal - extincao do processo principal - perda do objeto - falta de interesse superveniente
- 00073** Processo: 0018636-85.2010.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A **ADV: JODZA MOURA MEDEIROS.** REU: MARIA JOSE PEREIRA DE CARVALHO **ADV: FABRICIO ALVES BORBA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito obtencao do direito extrajudicialmente. perda do objeto superveniente
- 00074** Processo: 0071538-44.2012.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BIC ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: MARCIO STEVE DE LIMA, CELINA RODRIGUES DE LIMA LEITE.** REU: F E A GRAFICA E EDITORA LTDA **ADV: LINCOLIN DE OLIVEIRA FARIAS, JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** Despacho: Intime-se manifestem-se as partes sobre o aditamento ao laudo pericial (fls.162 /168), em 10dias.

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 222/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00075** Processo: 0002411-19.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA, ELTON LUIS LIMA DA SILVA, KALINE DE MELO DUARTE.** REU: MARCONI COUTINHO RAMOS Sentença: Processo extinto Art 267 CPC como se ve, o autor nao providenciou os atos necessarios ao prosseguinto do feito, apesar de determinado por este juizo...Isto posto, com fundamento no art. 267, II, do CPC...custas ja recolhidos...
- 00076** Processo: 0015590-83.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DALIANE SOUZA DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA.** REU: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
- 00077** Processo: 0017990-70.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: CARMELITA JERONIMO DOS SANTOS **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Sentença: Pedido julgado procedente uma vez satisfeita a pretensao autoral com a exibicao dos documentosrequeridos em sede de contestacao.Condenno o promovido a pagar R\$ 300(trezentos reais) de honorarios, bem como ao pagamento das custas...
- 00078** Processo: 0027812-88.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA CAMPOS SOARES DE OLIVEIRA **ADV: LUANA M. SOUSA BENJAMIM, JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO.** AUTOR: ADERBALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR **ADV: LUANA M. SOUSA BENJAMIM, JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO.** REU: ASSOCIACAO PARAIBANA DO MINISTERIO PUBLICO **ADV: ADRIANA CAVALCANTI MARINHEIRO, VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO.** Despacho: Intime-se Dd decisao de fls. 256/257...isto posto, rejeito os embargos e mantenho a sentença embargada...condeno o embargante ao pagamento de um porce nto sobre o valor da causa ao embargado...
- 00079** Processo: 0027880-04.2011.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: MARGARIDA MARIA DE LIMA **ADV: GIBRAN MOTTA.** REU: BANCO FINASA MNC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado procedentea demanda para extinguir a obrigacao relativamente as parcelas de out 2010 a junho 2011...Intime-se a requerida para proceder ao levantamentodos valores ora consignados...custas e hor pela promovida...R\$ 500, 00
- 00080** Processo: 0031976-62.2011.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: LIDIA DE FREITAS SOUSA, SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE.** REU: HILDON DOS SANTOS PINTO PEIXARIA IDEALREU: HILDON DOS SANTOS PINTO Sentença: Processo extinto Art 267 CPCcomo se ve o autor nao providenciou os atos necessarios ao prosseguimento do feito, apesar de determinado por este juizo...Isto posto, com fundamento no art. 267, III, do CPC, extingo o processo...Custa ja recolhida
- 00081** Processo: 0031990-46.2011.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: LIDIA DE FREITAS SOUSA.** REU: HILDON DOS SANTOS PINTO PEIXARIA IDEALREU: HILDON DOS SANTOS PINTO Sentença: Processo extinto Art 267 CPCcomo se ve o autor nao providenciou os atos necessarios ao prosseguimento do feito, apesar de determinado por este juizo...Isto posto, com base no art. 267, III do CPC, extinguiu o processo...custas ja recolhidas
- 00082** Processo: 0035870-46.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO CARMO GOMES DE LIMA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentença: Pedido julgado improcedenteno caso dos autos, a taxa mensao prevista e de 2, 20 por cento, e a anualde 29, 48.De modo que multiplicando-se 2, 20 por 12 meses, chega-se a 26, 4, diferente da taxa contratual...custas e honorarios pelo promovente
- 00083** Processo: 0047033-52.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WALTER BASTOS DE SOUZA **ADV: CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO.** REU: CONSELHO DE ADMINISTRACAO DA ASSOCIACAO NACIONAL DOS EMPREGAREPRESENTANTE LEGAL: HUDA OLIVEIRA ELIAS Despacho: Intime-se Desta forma, Defiro a Tutela antecipada, no sentido de suspender o processo eleitoral para escolha dos cargos eletivos da Associacao nacional dos empregados da CONAB-ASNAB, ...dispostas no art. 273 do CPC.
- 00084** Processo: 0061460-88.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.** REU: RNC DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDAREU: ADAMASTOR DE ALBUQUERQUE CAMPOS Sentença: Processo extinto Art 267 CPC como se ve o autor nao providenciou os atos necessarios ao prosseguimento do feitos, apesar de determinado pro este juizo...Isto Posto, com fundamento no art. 267, III, do CPC, extingo o processo...custas ja recolh
- 00085** Processo: 0075450-49.2012.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** REU: UYRAPOAN VELOZO CASTELO BRANCO FILHO **ADV: IRIO DANTAS DA NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA.** Sentença: Pedido julgado procedente para consolidar a propriedade e posse plena do veiculo descrito na inicial, em favor da credora, permitindo-se a alienacao extrajudicial...Julgo IMPROCEDENTE a reconvencao...condeno o promovido hon 10/100 e cust
- 00086** Processo: 0100060-81.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIS ANTONIO DOS SANTOS **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedenteDeclarar a nulidade das clausulas relativas as cobrancas de juros capitalizados, aplicando-se a especie os juros de mora simples...apurados em liquidacao de setença...as partes em custas processuais e honorarios

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 178/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00087** Processo: 0127650-33.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS GALDINO **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS, MILENA NEVES AUGUSTO, RAPHAELA DE FREITAS DINIZ VENTURA.** Despacho: Intime-se Intimem-se as partes acerca de pericia medica a ser realizada no DML, sito a Rua Antonio Teotonio, s/n, Cristo Redentor, Nesta Capital, nodia 18 de dezembro de 2013.
- 00088** Processo: 0127655-55.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINO BEZERRA DE SOUZA **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, SUELIO MOREIRA TORRES.** Despacho: Intime-se Intimem-se as partes acerca de pericia medica a ser realizada no DML, sito a Rua Antonio Teotonio, s/n, Cristo Redentor, Nesta Capital, nodia 18 de dezembro de 2013.

9A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 106/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00089** Processo: 0001441-19.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS PEDROSA JUNIOR **ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA.** REU: GOL TRANSPORTES AEREOS LTDA **ADV: ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO.** Despacho: Audiencia designada Para o dia 20/02/2014 pelas 14:45 horas.
- 00090** Processo: 0002310-84.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: MIGUEL MOURA LINS SILVA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, GIORDANO LOUREIRO.** Despacho: Audiencia designada Para o dia 20/02/2014 pelas 14:00 horas.
- 00091** Processo: 0002318-56.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SERGIO CUNHA BORGES **ADV: ALEX NEVYES MARIANI ALVES, MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM.** REU: BANCO BGN S/A **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO, CELSO DAVID ANTUNES.** Despacho: Audiencia designadaPara o dia 13/02/2014 pelas 15:00 horas.
- 00092** Processo: 0014257-38.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CASSEMIRO DA SILVA **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO.** AUTOR: JOSE COSME DE ALEXANDRE **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA, DEBORA OLIVEIRA BARCELOS.** AUTOR: LUCEMAR DA SILVA SOBRAL **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO.** AUTOR: LUZINETE FONSECA DA SILVA **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA.** AUTOR: TEREZINHA DE OLIVEIRA CAMPOS **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: JANUNCIO BARDUINO NETO, CLAUDIA V.N.MONTENEGRO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO.** Despacho: Audiencia designadaPara o dia 20/02/2014 pelas 14:30 horas.
- 00093** Processo: 0016097-15.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: DUTY SISTEMAS DE INFORMACAO E LOGISTICA EM GERENCIAMENTO DE **ADV: LEANDRO GODINES DO AMARAL.** Despacho: Audiencia designadaPara o dia 11/03/2014 pelas 16:00 horas.
- 00094** Processo: 0023167-88.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WELLINGTON DOS SANTOS SALES **ADV: MANOEL SALES SOBRINHO, MARIA VIRGINIA FARO ELOY DUNDA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA **ADV: GIULIANA MARIA MAIA VASCONCELOS BATISTA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: LYRA BENJAMIM DE TORRES.** Despacho: Audiencia designada Para o dia 11/03/2014 pelas 14:15 horas.
- 00095** Processo: 0024418-39.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCELO DE OLIVEIRA NOBREGA **ADV: RUBIO THALLES ANDRADE DE MOURA.** REU: CDL CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE JOAO PESSOA **ADV: ANTONIO CARLOS RIBEIRO, ANTONIO ALVES DE MELO.** Despacho: Audiencia designada Para o dia 11/03/2014 pelas 14:45 horas.
- 00096** Processo: 0027997-92.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA CELIA TAVEIRA DOS SANTOS **ADV: RODRIGO MENEZES DANTAS, YANARA JAPIASSU P VERAS.** REU: BANCO SANTANDER **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Audiencia designada Para o dia 11/02/2014 pelas 14:00 horas.
- 00097** Processo: 0034544-85.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: CONTINENTAL S/AREU: LASER ELETRO **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: CENTRAL DOS ELETROS **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Audiencia designadaPara o dia 18/02/2014 pelas 14:15 horas.
- 00098** Processo: 0046260-75.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE HELDO DOS SANTOS **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: VIACAO ITAPEMIRIM S/A **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS, GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO.** Despacho: Audiencia designadaPara o dia 18/02/2014 pelas 14:30 horas.
- 00099** Processo: 0066111-66.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARINEZ ALVES DE SOUZA SILVA **ADV: JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA.** REU: UNIMED JOAO PESSOA PARAIBA **ADV: LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, HERMANO GADELHA DE SA.** Despacho: Audiencia designadaPara o dia 20/02/2014 pelas 15:30 horas.
- 00100** Processo: 0066668-53.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADONIS DE AQUINO SALES NETO **ADV: BRUNO CEZAR NOBREGA HOLANDA DA COSTA, MURIEL LEITAO MARQUES DINIZ, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO.** REU: PLANO PLANEJAMENTO E LOTEAMENTO LTDAREU: GM IMOBILIARIAREU: CASA FORTE Despacho: Audiencia designadaPara o dia 13/02/2014 pelas 15:15 horas.
- 00101** Processo: 0066668-53.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADONIS DE AQUINO SALES NETO **ADV: BRUNO CEZAR NOBREGA HOLANDA DA COSTA, MURIEL LEITAO MARQUES DINIZ.** REU: PLANO PLANEJAMENTO E LOTEAMENTO LTDA **ADV: VERONICA MOD ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, PERICLES F DE ATHAYDE FILHO.** REU: GM IMOBILIARIAREU: CASA FORTE Despacho: Audiencia designadaPara o dia 13/02/2014 pelas 15:15 horas.
- 00102** Processo: 0068036-97.2012.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: FRANKLIN ARAUJO NETO **ADV: FRANCISCO DE ASSIS COSTA, MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO.** REU: CARREFOUR COM E IND LTDA **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS.** REU: BANCO CARREFOUR S/A **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS.** Despacho: Audiencia designadaPara o dia 18/02/2014 pelas 15:15 horas.
- 00103** Processo: 0073713-11.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FELIPE ANDERSON GESTEIRA CABRAL **ADV: ANDRE ARAUJO PIRES.** REU: SISTEMA VENEZA DE COMUNICACAO PRTL DO MARANHAO **ADV: PAULO CESO FONSECA MARINHO.** Despacho: Audiencia designada Para o dia 11/03/2014 pelas 15:30 horas.
- 00104** Processo: 0080088-28.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA PAIVA GOMES **ADV: NEVITA MARIA PESSOA DE AQUINO FRANCA, HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: CONSTRUTORA BRASCON LTDA **ADV: THACIANO RODRIGUES DE AZEVEDO, MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** Despacho: Audiencia designada Para o dia 11/03/2014 pelas 15:00 horas.
- 00105** Processo: 0083119-56.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUSA FILHO **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO, JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO.** Despacho: Audiencia designada- Para o dia 11/02/2014 pelas 15:30 horas.
- 00106** Processo: 0086928-54.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GONCALO CICERO DA SILVA **ADV: NEVITA MARIA PESSOA DE AQUINO FRANCA.** REU: BANCO ITAULEASING DEARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Audiencia designadaPara o dia 13/02/2014 pelas 15:30 horas.
- 00107** Processo: 0088673-69.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IRLA LAVOR LUCENA CAMBOIM **ADV: ALEXANDRE LUCENA CAMBOIN.** REU: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Audiencia designada Para o dia 20/02/2014 pelas 15:00 horas.
- 00108** Processo: 0089301-58.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BLAUDECILIO VERISSIMO FILHO **ADV: ROMILTON DUTRA DINIZ.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONE-DIS.** Despacho: Audiencia designadaPara o dia 18/02/2014 pelas 14:00 horas.
- 00109** Processo: 0100276-42.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AUDEILSON FRANCISCA DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Audiencia designadaPara o dia 13/02/2014 pelas 14:30 horas.
- 00110** Processo: 0100816-90.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO PEDRO CIPRIANO **ADV: SERGIO NICOLA MACEDO PORTO.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Audiencia designadaPara o dia 18/02/2014 pelas 15:00 horas.
- 00111** Processo: 0104766-10.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SANDRA ARAUJO BERREIL **ADV: SANDRA TERTO SAMPAIO RODRIGUES.** REU: AYMORE **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Audiencia designada Para o dia 20/02/2014 pelas 15:15 horas.
- 00112** Processo: 0110730-81.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CUSTODIO D ALMEIDA AZEVEDO FILHO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: BEMORAR IMOVEIS LTDA **ADV: JOSE MOREYRA DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Audiencia designada Para o dia 20/02/2014 pelas 14:15 horas.
- 00113** Processo: 0112299-20.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JORGE PEREIRA SOARES **ADV: MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL.** REU: CLARO S/A **ADV: PAMELA C DE CASTRO, ELZA FILGUEIRAS S CAMPOS CANTALICE.** Despacho: Audiencia designadaPara o dia 18/02/2014 pelas 15:30 horas.
- 00114** Processo: 0114472-17.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ODILON MOREIRA DA SILVA FILHO **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ANA CIBELLY DOS SANTOS MOURA, SAMMIRIS EMANUELE A. DE ALBUQUERQUE.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Audiencia designadaPara o dia 13/02/2014 pelas 14:45 horas.
- 00115** Processo: 0114522-43.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GEOVANDO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE **ADV: SANDRA SUELEN FRANCA, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ.** REU: REFRESCOS GUARARAPES LTDA **ADV: CAMILLA CRISTINA ASSIS DE CASTRO, JOAO LOYO DE MEIRA LINS.** Despacho: Audiencia designada Para o dia 11/03/2014 pelas 14:00 horas.
- 00116** Processo: 0115540-02.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MAYARA TEODOSIO XAVIER **ADV: TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO, ANDRE LUIZ COSTA GONDIM.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Audiencia designadaPara o dia 18/02/2014 pelas 14:45 horas.
- 00117** Processo: 0126150-54.1997.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOZELMA MENDES DA SILVA **ADV: MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: MADALENA DE ARAUJO MELO **ADV: MARIA NEMIZIA CALDEIRA SILVA, ALCIDES RODRIGUES DE SENA NETO.** REU: LUIZ GERALDO DE ARAUJO DE MELO **ADV: ALCIDES RODRIGUES DE SENA NETO.** REU: VERA LUCIA DE MELO LEAL MARANHAO **ADV: THELIO FARIAS.** REU: TEREZA CRISTINA DE MELO SENA **ADV: DINIZ BAPTISTA DE**



PONTES. REU: JOAO BOSCO FONSECA DE SENAREU: DUCE NEIDE DE ARRUDA MELOREU: JOAO ARRUDA DE MELO Despacho: Audiencia designadaPara o dia 13/02/2014 pelas 14:00 horas.

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 215/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00118 Processo: 0000439-82.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEICULOS AUTOMORES LTDA **ADV: FABIO MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO.** Despacho: Intime-sea promovida para se manifestar querendo em cinco dias acerca da proposta apresentada pelo perito inclusive devendo efetuar o depositodos honorarios periciais

00119 Processo: 0002958-25.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARIA SOLANGE SOARES DE ANDRADE SILVA **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Audiencia designadade conciliacao designada para o dia 18.12.2013 as 15:00 h neste cartorio. Ficam as partes intimadas para comparecerem ao ato

00120 Processo: 0003163-54.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GENILSON PESSOA DO VALE **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A Despacho: Intime-seas partes acerca da pericia medica para o dia 30 de dezembro de 2013na pessoa do autor junto ao gemol Av. Antonio Teotonio s/n Cristoo autor comparecer munido de atesto e laudo medico CID 10

00121 Processo: 0005189-25.2013.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: ALCERITA AZEVEDO DO NASCIMENTO **ADV: ALBERTO SALES, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Audiencia designadaaudiencia de conciliacao para o dia 18.12.2013 as 14:20 min na saladas audiencias deste juizo ficam as partes intimadas por seusadvogados para comparecer ao ato

00122 Processo: 0010134-55.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CLASSE A REPRESENTACOES LTDA **ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO.** Despacho: Intime-sea parte autora acerca do deferimento do pedido de fls. 256 pelo prazo de 10 dias

00123 Processo: 0010179-59.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOSEFA MARCOLINO DE OLIVEIRA **ADV: DEVID OLIVEIRA DE LUNA, JOSMAR VINICIUS SOUZA BEZERRA.** Despacho: Intime-sea parte autora para em 10 dias apresentar declaracao de pobreza a fimde ser analisado o pedido de justica gratuita

00124 Processo: 0010634-24.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADEMY DA SILVA ISIDRO **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA, JAILSON BARROS DO NASCIMENTO.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-seas partes acerca da designacao para o dia 13 de dezembro do correnteano para o exame na pessoa do autor junto ao GEMOL Av Antonio TeotonioCristo Redentor comparecer o autor com atestado e LAUDO med CID-10

00125 Processo: 0017585-34.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA **ADV: VLAIRTON VIANA ARAUJO.** Despacho: Intime-seas partes acerca da pericia medica designada para o dia 30/12/2013na pessoa do autor junto ao gemol situado na Av. Antonio Teotonio s/nCristo Redentor comparecer o autor munido de atestado e laudo CID10

00126 Processo: 0020225-88.2005.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: JOSE AUGUSTO DANTAS **ADV: MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: VINICIUS TENORIO MONTEIRO, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Audiencia designadaaudiencia de conciliacao para o dia 18.12.2013 as 14:50 min nestecartorio ficam as partes intimadas para comparecimento ao ato

00127 Processo: 0020639-76.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JENNIFER VIEIRA DA COSTA DOS SANTOS **ADV: RENATA UCHOA DE MELO, ELISANGELA BRAGHINI BASILIO DE SOUSA.** AUTOR: MARCO POLO VIEIRA DA COSTA **ADV: RENATA UCHOA DE MELO.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** AUTOR: CATIA REGINA COSTA DOS SANTOS **ADV: GUILHERME ALMEIDA MOURA, JOSE BEZERRA DA S N M PIRES.** Despacho: Audiencia designadade conciliacao designada para o dia 18.12.2013 as 14:30 min nestecartorio. Ficam as partes intimadas para o ato por seus advogados

00128 Processo: 0025043-05.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: INALDO PEREIRA DOS SANTOS **ADV: NEVITA MARIA PESSOA DE AQUINO FRANCA, MARCIO ROBERTO MONTENEGRO B JUNIOR.** Despacho: Intime-seas partes acerca da designacao da pericia medica na pessoa do autorpara o dia 30 de dezembro do ano em curso junto ao GEMOL Av.AntonioTeotonio s/n Cristo Redentor comparecer com atestado e laudo CID-10

00129 Processo: 0027596-25.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: DALVA BARROS LEITE **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Audiencia designadade conciliacao designada para o dia 17/12/2013 as 15:40 neste cartorioficam as partes intimadas para comparecerem ao ato

00130 Processo: 0038974-75.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDSON TEOFILO DO NASCIMENTO **ADV: DARTWNZ WAMBERTO B SALES.** REU: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT Despacho: Intime-seas partes acerca da pericia medica designada para o dia 27 de dezembrode 2013 na pessoa do autor junto ao Gemol n Av. Antonio Teotonio SnCristo comparecer munido de atestado e laudo medico CID-10

00131 Processo: 0043554-22.2011.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: NILZA CAROLINA ALBUQUERQUE BARRETO, ERIKA CHRISTINE MEDEIROS A. NOBREGA.** REU: GRANTRIGO IND COM E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA REU: IVIN LUZ CARVALHOREU: LIEVIN LUZ CARVALHO Despacho: Audiencia designadaaudiencia conciliacao designada para o dia 18.12.2013 as 14:10 minneste cartorio ficam as partes intimadas por seus advogados

00132 Processo: 0060855-45.2012.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ONALDO ROCHA DE QUEIROGA **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** REU: BRADESCO FINANCIAMENTOS **ADV: ARLINDO LUIS BESSONE FREITAS DE OLIVEIRA, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Audiencia designadade conciliacao designada para o dia 18.12.2013 as 14:40 min neste Cartorio . Ficam as partes intimadas por seus advogados para comparecerem ao ato.

00133 Processo: 0101895-07.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.** REU: DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA **ADV: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO.** Despacho: Intime-seas partes atraves dos seus advogados para que informem se pretendemproduzir provas em audiencia especificando as e justificando a suanecessidade no prazo de 10 dias

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 216/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00134 Processo: 0002775-64.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDVALDO MENDES DE OLIVEIRA **ADV: LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA.** REU: PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL **ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00135 Processo: 0003027-57.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE CARLOS DOMINGOS DE LIMA **ADV: JOAO RALPH.** REU: BANCO BMC S/A Despacho: Intime-se a autora para suprir o defeito de representacao apontado, no prazo de10 dias, conforme estatui o art.13, do cpc.

00136 Processo: 0004528-46.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUIZ RICARDO PAIVA CHAVES **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se os advogados para tomarem ciencia da pericia designada na pessoa do autor, no dia 03/01/2014, , no gemol/ipc.

00137 Processo: 0007557-07.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: RENATA CHISTINA VAZ ARAUJO **ADV: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO, RODRIGO SANTOS DE CARVALHO.** REU: BANCO GMAC **ADV: MILTON GOMES SOARES JUNIOR, ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR.** Despacho: Vista as partes prazo de dez dias para informarem se pretendem produzir provas em audiencia, especificando-as e justificando a sua necessidade, no prazo de dez dias.

00138 Processo: 0012172-11.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: INGRID ISMENIA VIEIRA DONATO **ADV: ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se o promovido (banco santander brasil s/a), para efetuar o pagamento das custas judiciais, no prazo de dez dias, cujo valor rs 144, 80.

00139 Processo: 0016102-37.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: OZANETE NEVES DE FARIAS MADRUGA **ADV: MARCELO CAPISTRANO DE M MONTE FILHO, LARISSA DE AZEVEDO BONATES.** REU: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO **ADV: TIAGO CARNEIRO LIMA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente republicada por incorrecao.

00140 Processo: 0016155-18.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCELINO ALBUQUERQUE MADRUGA **ADV: MARCELO CAPISTRANO DE M MONTE FILHO, LARISSA DE AZEVEDO BONATES.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: MARIA DA PAZ GOMES BARBOSA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente republicada por incorrecao.

00141 Processo: 0020564-37.2011.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: FABIANO COIMBRA BARBOSA.** REU: OZANETE NEVES DE FARIAS MADRUGA **ADV: MARCELO CAPISTRANO DE M MONTE FILHO, LARISSA DE AZEVEDO BONATES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente republicada por incorrecao.

00142 Processo: 0026869-66.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALEXSANDRO RODRIGUES DA SILVA **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A Despacho: Vista ao autor prazo de cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl.19v.

00143 Processo: 0028130-13.2006.815.2001 - EMBARGOS AUTOR: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADV: ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. SOUSA BENJAMIM.** REU: JOSE CLIDENOR DA SILVA FRANCA **ADV: LUANA M. SOUSA BENJAMIM.** Despacho: Intime-se as partes, para em 10(dez) dias, manifestarem-se acerca dos calculos de fls.350/354.

00144 Processo: 0029940-47.2011.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: FICAMP S/A IND TEXTIL **ADV: EVELINE KARINE GUEDES DA SILVA.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se o patrono da promovente para em 10 dias requerer o que entender oportuno, uma vez que ja se enocntra depositado o valor da condenacao em honorarios advocatcios, consoante fls.88 e 96.

00145 Processo: 0032068-11.2009.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: MARIA DAS GRACAS LIMA DE CASTRO **ADV: MARCUS JOSE MAIA PADILHA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** REU: MANAIRA COM LTDA Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 18/12/2013, as 15h20min.

00146 Processo: 0039126-02.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO VICENTE DA SILVA **ADV: ILZA CILMA DE LIMA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para requerer o que entender oportuno no prazo de dez dias.

00147 Processo: 0039254-46.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCOS SOARES DE SANTANA **ADV: FLAVIANA DA SILVA CAMARA.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA Despacho: Intime-se o advogado do autor para tomar ciencia da pericia medica na pessoa do autor, no gemol/ipc, no dia 27/12/2013.

00148 Processo: 0062679-39.2012.815.2001 - MONITORIAAUTOR: LUCIANO LUIS SILVAAARAUJO **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES, RAISSA IARA DE OLIVEIRA.** REU: NILSON PEDRO DE ALMEIDA **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para se manifestar acerca da peticao de fls.131.

00149 Processo: 0069176-69.2012.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: MARIA DO SOCORRO PEREIRA LOPES **ADV: DINO GOMES FERREIRA.** REU: LIMPMMASTER COM E REPRESENTACOES LTDA Despacho: Intime-se a parte autora acerca das informacoes prestadas as fl.40.

00150 Processo: 0519970-10.2004.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: JOSE CLIDENOR DA SILVA FRANCA **ADV: LUANA M. SOUSA BENJAMIM.** REU: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADV: CLAVIO VALENCA FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem sobre os calculos de fl.161/165.

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 217/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00151 Processo: 0021419-16.2011.815.2001 - MONITORIAAUTOR: ROSINEIDE MACEDO DE OLIVEIRA **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO.** REU: LC CONSTRUCOES E COM LTDA **ADV: GERALDO DE QUEIROGA LOPES, ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA.** REU: JOSEFA XAVIER DA SILVA **ADV: ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA.** Despacho: Intime-se audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 17/11/2013 as 14:31 horas.

12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 351/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00152 Processo: 0032395-14.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONDOMINIO LAGOS CONTRY E RESORT **ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00153 Processo: 0128130-11.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL GUARATUBA **ADV: INACIO RAMOS DE QUEIROZ NETO.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 188/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00154 Processo: 0118972-29.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: REGINALDO GUEDES MARINHO **ADV: GLAUCIA MARIA PESSOA ROSAS, WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: AGENCIA VERDE BRASIL ECOTURISMO LTDA **ADV: ANGELA MARIA NEUMANN.** Despacho: Intime-se para informar se pretende produzir provas em instrução, especificando e justificando a necessidade, em dez dias.

14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 190/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00155 Processo: 0030293-19.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DAS GRACAS LOBO DA SILVA **ADV: INACIO RAMOS DE QUEIROZ NETO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00156 Processo: 0035999-51.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NIEDJA NOGUEIRA DA SILVA **ADV: RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentenca: Pedido julgado procedente Tornando definitiva a tutela de fls. 62/63. Condenação da demandada a pagar à autora o valor de R\$ 4.000, 00, por danos morais, corrigido p/INPC desde esta decisão e acrescido de juros de mora (continua)

00157 Processo: 0035999-51.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NIEDJA NOGUEIRA DA SILVA **ADV: RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentenca: Pedido julgado procedente (CONTINUAÇÃO) de 1% ao mês desde a negativação. Condenação, ainda, em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação.

17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 212/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00158 Processo: 0007438-46.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROBSON DE CARVALHO GALDINO **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes da paericia a ser realizada na pessoa de Robson Carvalho Galdino no Departamento de Medicina Legal no dia 02/01/2014.

00159 Processo: 0037446-06.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HILTON HRIL MARTIN MAIA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: IGREJA BATISTA DO CAMINHOREPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS Sentenca: Acordo homologadoPelo exposto, homologo o pedido de desistencia e, em consequencia, declaro extinto o processo em testilha e o faço com fulcro no inciso VIII do art. 267 do Codigo de Processo Civil.

1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 116/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00160 Processo: 0019244-54.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALVES **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Despacho: Intime-seintimese-se a inventariante, para em 10 dias requerer o pedido de alvará dentro dos autos, eis que a via processual excolida e inadequada -pelo fato de existir inventário já aforado.04/12/2013.juiza de Direito

00161 Processo: 0027390-11.2013.815.2001 - ABERTURA, REGISTRO E AUTOR: ANDRE LUIS SANTOS DE LIMA **ADV: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-senomeio como inventariante andre luiz santos de lima que devera no prazo de cinco 05 dias prestar compromisso e atraves de seu advogado apresentar as primeiras declaracoes pelo prazo de 20 dias.juiza de direito

00162 Processo: 0029748-46.2013.815.2001 - ABERTURA, REGISTRO E AUTOR: ERISON RODRIGO DE LIMA **ADV: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seLAVRE-SE O TERMO DE ABERTURA DE TESTAMENTO, INTIMANDO-SE O APRESENTANTE P/ ASSINA-LO, BEM COMO APRESENTAR O ORIGINAL DO TESTAMENTO EM 10 DIAS. JUIZA DE DIREITO.

00163 Processo: 0088813-06.2012.815.2001 - HABILITACAO DE CREDI AUTOR: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES.** Sentenca: Intime-sesentenca de fls 44 e 45

00164 Processo: 0094153-28.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS **ADV: PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-sechamo o feito a ordem tornando sem efeito os atos anteriormente praticados determinando que seja lavrado o termo de abertura de testamentointimando-se o apresentante para assina-lo.juiza de direito

00165 Processo: 0094307-46.2012.815.2001 - PROCEDIMENTOS ESPECI AUTOR: JORGE PAIVA DA CUNHA DALIA **ADV: ANGELA MARIA DANTAS L. DE ABRANTES.** REU: EDNA DA CUNHA PAIVA DALIA **ADV: VAGNER MARINHO DE PONTES.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o diadesignada para dia 19 de fevereiro de 2014 pelas 14 30 horas advertindo os advogados que as testemunhas deverao ser arroladas 10 dez diasantes da realizacao da audienci designada . juiza de direito.

00166 Processo: 0104779-09.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: SELMAFERREIRA DE MELO **ADV: NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA.** Despacho: Intime-sea testamenteira nomeada para, em 05 (cinco) dias, assinar o termo de testamenteira. Juíza de direito da Vara das Sucessões

00167 Processo: 0114147-42.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: EUDES FAGUNDES DE OLIVEIRA **ADV: JOAO BRITO DE GOIS FILHO.** Despacho: Intime-sesobre a peticao de fls 67 e 69 ouca-se o inventariante por seu advogado no prazo legal.juiza de direito

2A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 161/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00168 Processo: 0032025-35.2013.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: G. A. L. N. **ADV: ANNA LUCIA AUGUSTO DOS S VERAS.** REU: N. P. L. **ADV: CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DOS SANTOS.** Despacho: Audiencia designadaaudiencia de instrucao e julgamento dia 27/01/2014 as 15:30hs, devendo o constituinte informa a parte o dia e a hora da audiencia.

00169 Processo: 0037546-58.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: M. S. M. **ADV: MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA.** Despacho: Intime-seintime-se a autora por seu advogado para falar sobre a defesa do promovido.

5A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 116/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00170 Processo: 0044972-24.2013.815.2001 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: J. P. S. **ADV: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO.** REU: P. G. A. N. REU: N. V. A. Despacho: Intime-seaudiencia conciliatoria designada para o dia 12/12/2013 as 13:30 horas



00171 Processo: 0044975-76.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. N. C. **ADV: GABRIEL VASCONCELOS DA COSTA.** REU: T. V. C.REU: T. V. C.REPRESENTANTE LEGAL: A. V. S. Despacho: Intime-seaudiencia conciliatoria designada para o dia 12/12/2013 as 13:20 horas

00172 Processo: 0045674-67.2013.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. C. C. B. **ADV: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA.** REU: F. A. B. N. Despacho: Intime-seaudiencia conciliatoria 12/12/2013 as 13:10 horas

6A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 192/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00173 Processo: 0006828-78.2013.815.2001 - CONVERSAO DE SEPARAC AUTOR: M. A. F. **ADV: JOSECIMARIO MOURA LIMA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

00174 Processo: 0011420-68.2013.815.2001 - INTERDICA0 AUTOR: G. M. L. C. **ADV: ENIO SARAIVA LEAO.** Sentenca: Pedido julgado procedente curador nomeado

00175 Processo: 0032006-97.2011.815.2001 - INTERDICA0 AUTOR: ERIKA AZEVEDO DE MIRANDA CAVALCANTI LINDSAY **ADV: JOSE MARIO PORTO JUNIOR.** Sentenca: Pedido julgado procedente curador nomeado

00176 Processo: 0046744-90.2011.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F. L. C. A. **ADV: BRUNO AUGUSTO DE ARRUDA LUNA CASTOR.** REU: R. C. L. **ADV: AFRO ROCHA DE CARVALHO.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

7A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 154/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00177 Processo: 0022188-53.2013.815.2001 - DIVORCIO CONSENSUALAUTOR: M. R. A. P. **ADV: FLAVIANO JORGE DE SOUSA.** AUTOR: A. R. N. A. P. **ADV: FLAVIANO JORGE DE SOUSA.** Despacho: Intime-seas partes para comparecerem a audiencia de ratificacao para o dia 16 de dezembro de 2013, as 15:10 horas, no forum civil.

00178 Processo: 0042192-19.2010.815.2001 - SUPRIMENTO DE IDADE AUTOR: NAYAN BRITO DE ALMEIDA TARGINO **ADV: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO.** AUTOR: KARLA MARIA BRITO DE ALMEIDA **ADV: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO.** AUTOR: CARLOS BRITO DE ALMEIDA **ADV: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-sea parte autora para comparecer a audiencia redesignada para o dia 12 de dezembro de 2013, as 14:00 horas; que serao ouvidas a crianca e seurepresentante.

7A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 155/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00179 Processo: 0115505-42.2012.815.2001 - INTERDICA0 AUTOR: T. C. L. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-sedetermino que a parte autora anexe nos autos documento que comprove sua convivencia more uxorio com o promovido.

00180 Processo: 0119287-57.2012.815.2001 - INTERDICA0 AUTOR: F. L. M. A. **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

00181 Processo: 0125667-96.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMARES DO NASCIMENTO SOARES **ADV: KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANCA.** REU: JOSE HUMBERTO BARROS LIRA **ADV: FLAVIO GONCALVES COUTINHO, OSCAR STEPHANO GONCALVES COUTINHO.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 297/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00182 Processo: 0002493-16.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSICLEIDE SILVA DE MORAIS CALISTO **ADV: GUILHERME ALMEIDA MOURA, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se Intimem-se as partes para manifestarem interesse na producao de provas, especificando-as, se for o caso, no prazo de 05 dias.

00183 Processo: 0008411-40.2009.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: RAQUEL ELOANA ZENAIDE DE MELO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se o Estado para apresentar o numero do CPF do executado.

00184 Processo: 0009165-79.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RIVALDO OLIVEIRA DA SILVA **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: CAMILA AMBLARD.** Sentenca: Intime-se do inteiro teor da sentenca de fls. 34/37 que desacolheu o pedidofeito nestes autos.

00185 Processo: 0012086-69.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONALDO ALVES GOMES **ADV: BRUNA DE FREITAS MATHIESON, ELISA BARBOSA MACHADO, DEYSE TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls. 110/112 que julgou procedente o pedido inicial, para ratificar a decisao que concedeu a tutela antecipada...

00186 Processo: 0029343-49.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TAC TERRAPLANAGEM ALUGUEIS E CONSTRUCOES LTDA **ADV: HENRIQUE GADELHA CHAVES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: EDITH RACHEL NEVES MONTEIRO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Intime-se do inteiro teor da sentenca de fls. 117/120 que desacolheu o pedidoautoral feito nestes autos.

00187 Processo: 0044160-79.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARILZA PORTO LEAL DE OLIVEIRA **ADV: BRUNA DE FREITAS MATHIESON, DEYSE TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE, ELISA BARBOSA MACHADO.** Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho de fls. 67:...Dessa forma, diante do constatado, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, esclarecer opedido formulado na peca vestibular...

00188 Processo: 0044582-54.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS **ADV: JONATHAS DA SILVA SIMOES.** Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls 99 100 diante do exposto defiro o pedido de tutela antecipada nos presentes autos

00189 Processo: 0045692-59.2011.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: EVERALDO BATISTA DA SILVA **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO, RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00190 Processo: 0045883-36.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELOI DANTAS DO NASCIMENTO **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-seAnte o exposto, indefiro o pedido de antecipacao da tutela. Defiro a gratuidade judicial. Cite-se na forma da lei.

00191 Processo: 0047828-58.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: DEBORA DE SOUZA CAPISTRANO **ADV: EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO.** AUTOR: SERGIO RICARDO FERREIRA VIEIRA **ADV: EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO.** Despacho: Intime-se da decisao de fls. 62/63 que indeferiu a liminar pretendida nos presentes autos.

00192 Processo: 0059458-29.2004.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: CARMEM LEDA NOBREGA DE LUNA FREIRE, MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se Sobre a certidao de fls. 47, diga o Estado da Paraiba em cinco dias.

00193 Processo: 0064258-22.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AGDA PATRICIA PONTES DE AQUINO **ADV: AGNES PAULI.** Sentenca: Intime-se do inteiro teor da sentenca de fls. 14/15 que indeferiu a inicial e, em consequencia, extinguiu o processo sem julgamento do merito.

00194 Processo: 0069642-63.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANIEL DE OLIVEIRA PEREIRA **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO, HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES.** Despacho: Intime-se A impugnacao.

00195 Processo: 0075167-26.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WILTON LEONARDO DE MENDONCA **ADV: FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA.** Despacho: Intime-se A impugnacao.

00196 Processo: 0077784-56.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO ALCIDES DIAS **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO.** Despacho: Intime-se Intimem-se as partes para manifestarem interesse na producao de outras provas, especificando-as, se for o caso, no prazo comum de 05(cinco) dias.

00197 Processo: 0083515-33.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSIMERE PAULINO DE OLIVEIRA **ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO.** Despacho: Intime-se A impugnacao.

00198 Processo: 0086241-77.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DENISE DE LOURDES ALMEIDA DUARTE **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Intime-se do inteiro teor da sentenca de fls. 103/106 que desacolheu o pedidoformulado nestes autos e declarou a prescricao, com fulcro no art. 269, inciso IV, do Codigo Processual vigente.

00199 Processo: 0097640-06.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HELLEN JOYCE DA SILVA GONCALVES **ADV: IRAM ESTRELA MEDEIROS JUNIOR, VITOR FILGUEIRAS DE OLIVEIRA.** AUTOR: HELENA GONCALVES LIMA DA SILVA **ADV: IRAM ESTRELA MEDEIROS JUNIOR, VITOR FILGUEIRAS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se A impugnacao.

00200 Processo: 0102931-84.2012.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JOSINALDO ALVES CARVALHO JUNIOR **ADV: MARCONDES JOSE FRANCISCO DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes reservo me para apreciar a liminar pretendida apos manifes tao da autoridade impetrada nesses termos notifique se para prestar as informacoes no decendio legal

00201 Processo: 0105697-13.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVANIO DO REGO BARROS **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: Intime-se A impugnacao.

00202 Processo: 0107427-59.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE VALTER CRUZ FERNANDES **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** Despacho: Intime-se A impugnacao.

00203 Processo: 0113838-21.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se A impugnacao.

00204 Processo: 0115813-78.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA.** Despacho: Intime-se sobre a execcao de pre-executividade, ouca-se o excepto no prazo legal.

00205 Processo: 0116375-87.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JURANDY ARAUJO DA SILVA **ADV: EDUARDO GOMES GUEDES, RODRIGO LIMA MAIA, CARLOS ULYSSES NETO.** Sentenca: Intime-se do inteiro teor da sentenca de fls. 22 que extinguiu a execucao.

00206 Processo: 0119637-45.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS XAVIER DA ROCHA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: CAMILLA RIBEIRO DANTAS, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, RENATAFRANCO FEITOSA MAYER.** Despacho: Intime-se As partes para que especifiquem, querendo, em cinco dias, as provasque desejam produzir.

00207 Processo: 0125346-61.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JULIA SILVA NOBRE **ADV: CARLOS PESSOA DE AQUINO.** Despacho: Intime-se A impugnacao.

00208 Processo: 0127519-58.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALBERTO RAIMUNDO DE OLIVEIRA **ADV: JESSEANA DE ARAUJO ROCHA.** Despacho: Intime-se A impugnacao.

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 375/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00209 Processo: 0042642-54.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: SINDICATO DOS SERVIDORES DO IPEP **ADV: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA.** Despacho: Intime-se o embargado para impugna-los no prazo legal.

00210 Processo: 0049767-44.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ISABEL BISERRA SAMPAIO **ADV: CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO.** Despacho: Intime-se o patrono da autora para assinar as razoes finais de fls. 111/124, noprazo de 05 (cinco) dias.

00211 Processo: 0078137-96.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SIGHT GPS IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA **ADV: RICARDO PETEREIT P GONCALVES, ANDREA SCASCIOTTI.** Despacho: Intime-se fale a parte autora sobre as informacoes de fls. 138/141, no prazo de10 (dez) dias.

4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 114/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00212 Processo: 0006214-69.1996.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HERBERT MAIA DE CASTRO **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: CONSTRUTORA HEMA LTDA **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, CLAUDIO LUIZ TAVARES VINAGRE, DANILO DE SOUSA MOTA.** DENUNC.A LIDE: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: JOSE AMARILDO DE SOUSA, TEOMARIO PEREIRA DE MORAIS.** Despacho: Intime-se as partes do indeferimento do pedido de fls. 506/511.

00213 Processo: 0011174-43.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVAIR RODRIGUES DE BARROS **ADV: ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Sentenca: Julgo procedente a presente demanda

00214 Processo: 0020887-71.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: Z. M. S. **ADV: ALESSANDRO LIA FOOK SANTOS.** REU: S. F. E. P. **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** REPRESENTANTE LEGAL: A. R. **ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES.** Sentenca: Intime-se as partes da sentenca que reconhece incompetência do juízo.

00215 Processo: 0025316-81.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Despacho: Intime-se as partes para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

00216 Processo: 0029828-15.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA **ADV: FABIO RAMOS TRINDADE, ABELARDO JUREMA NETO.** Despacho: Intime-se o executado para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o pagamento dodébito.

00217 Processo: 0029887-95.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00218 Processo: 0047332-34.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA JOSILEIDE DE OLIVEIRA LIMA **ADV: MIGUEL MOURA LINS SILVA.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Sentenca: Julgo procedente a presente demandae rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo Estado da Paraiba e pela PBPREV.

00219 Processo: 0057950-77.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO **ADV: JOCELIO JAIRO VIEIRA, LIDIANE DE MELO MUNIZ, ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO.** Despacho: Vista ao autor prazo de 05(cinco) dias.

00220 Processo: 0070962-51.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se o promovido para juntar aos autos, os documentos apontados no parecer ministerial de fls. 216/217, em 10(dez) dias.

00221 Processo: 0075240-95.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELIEL MONTEIRO FERNANDES **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Sentenca: Extincao Art. 269 do CPC.

00222 Processo: 0085226-73.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOILIS RAMALHO VIEIRA PEREIRA **ADV: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Sentenca: Julgo procedente a presente demanda

00223 Processo: 0089304-13.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NELSON DOS SANTOS CLEMENTINO **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00224 Processo: 0089444-47.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JAERSON ALVES DA SILVA **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00225 Processo: 0090756-58.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILMAR DE OLIVEIRA ESTEVAO **ADV: OSCAR STEPHANO GONCALVES COUTINHO.** REU: PBPREV **ADV: RENATAFRANCO FEITOSA MAYER.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se as partes para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, especificaremas provas que pretendem produzir.

00226 Processo: 0096642-38.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Sentenca: Extincao Art. 269 do CPC.

00227 Processo: 0107296-84.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ISRAEL BEZERRA DE MELO **ADV: CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Sentenca: Julgo procedente a presente demanda

00228 Processo: 0112504-49.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VERISSIMO DE ASSIS SILVA **ADV: LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00229 Processo: 0115688-13.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: JOSE RIBEIRO DA SILVA **ADV: SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00230 Processo: 0115718-48.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: LUCIO FLAVIO BEZERRA DE BRITO **ADV: JOAO GONCALVES DE AGUIAR, ANGELIANA FRANCO DE AGUIAR.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00231 Processo: 0123562-49.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NOBERTO PAIVA FILHO **ADV: CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES, ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Sentenca: Julgo procedente a presente demanda

6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 233/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00232 Processo: 0006986-07.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARLON DE OLIVEIRA SILVEIRA **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES.** Despacho: Intime-se recebo o recurso no seu duplo efeito.intime-se a parte apelada para no prazo legal oferecer as contrarrazoas.

00233 Processo: 0015996-12.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: O MESTRE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA **ADV: GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, ANA KATTARINA B. NOBREGA.** REPRESENTANTE LEGAL: GILMASIO MELQUIADES DE MEDEIROS **ADV: GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA.** REU: ESTADO DA PARAIBAREU: ABILIO DANTAS DA SILVA NETO Despacho: Intime-se defiro o pedido de fla.96/97.

00234 Processo: 0019446-26.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: OLIVIA GOMES SOARES **ADV: ARIANE DE BRITO TAVARES.** REU: ESTADO DAPARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PBPREV **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, KYSCIA MARY GUIMARAES DI LORENZO.** Despacho: Intime-se os promovidos para especificarem provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.

00235 Processo: 0040693-63.2011.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: CLEA CORDEIRO RODRIGUES Despacho: Intime-se defiro o pedido.

00236 Processo: 0066074-39.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SINDSAUDE/PB SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE N **ADV: CARLA EMILLY G. DANTAS, ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO.** REPRESENTANTE LEGAL: WANDA CELI CAVALCANTI **ADV: CARLA EMILLY G. DANTAS.** AUTOR: ANDREA CARLA DE OLIVEIRA BATISTA DA SILVA **ADV: CARLA EMILLY G. DANTAS.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se a impugnacao.

00237 Processo: 0067790-04.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL SOCRATES SILVA DE MELO **ADV: SABRINA DANTAS CAVALCANTI, CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADO Sentenca: Intime-sejulgase improcedente o pedido.



00238 Processo: 0070995-41.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILDIVAN DONATO DOS SANTOS **ADV: RAFAEL ANDRE DE ARAUJO CUNHA.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: WALDSON DE SOUSA DIAS Despacho: Intime-se recebo a apelacao nos efeitos legais.vistas ao apelado para querendoapresentar contrarrazoes ao recurso no prazo legal.

00239 Processo: 0079241-26.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IONALDO DOS SANTOS PEREIRA **ADV: FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, RICARDO RUIZ ARIAS NUNES.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, no prazo de 10 dias.

00240 Processo: 0090111-33.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO DA SILVA SOUSA **ADV: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-serecebo a apelacao nos efeitos legais.vistas ao apelado para querendo apresentar contrarrazoes ao recurso no prazo legal.

00241 Processo: 0090644-89.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MASSILON PEREIRA DE BRITO **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade, no prazo de 10 dias.

00242 Processo: 0090682-04.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: THIAGO GIORDANI DE OLIVEIRA ROCHA **ADV: HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA.** REU: PBPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA **ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA, YURI SIMPSON LOBATO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-serecebo a apelacao nos efeitos legais.vistas ao apelado para querendo apresentar contrarrazoes ao recurso no prazo legal.

00243 Processo: 0113711-83.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSEANE JACOB DE MENEZES HONFI **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-serecebo a apelacao nos efeitos legais.vistas ao apelado para querendo, apresentar contrarrazoes ao recurso no prazo legal.

00244 Processo: 0113829-59.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO EUSEBIO DA SILVA **ADV: ARIANE DE BRITO TAVARES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Intime-seJULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

00245 Processo: 0116050-15.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAILSON HERCULADO DE OLIVEIRA **ADV: ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, FELIPE DE MORAES ANDRADE.** Despacho: Intime-se recebo as apelacoes nos efeitos legais.vistas ao apelado para querendo apresentar contrarrazoes ao recurso no prazo legal.

00246 Processo: 0119092-72.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE SAPE **ADV: EDGAR TAVARES DE MELO DE SA PEREIRA, ALANA MARTINS MARQUES NAVARRO.** REPRESENTANTE LEGAL: JOAO CLEMENTE NETOREU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se defiro a habilitacao requerida.

00247 Processo: 0127275-32.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADIELSON PEREIRA DE ARAUJO **ADV: ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, MARIA CLARA CARVALHO LUJAN.** Despacho: Intime-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.intime-se os despacho de fls.49.

00248 Processo: 0200746-47.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELISEU SILVA **ADV: ENIO SILVANASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** Sentenca: Intime-sejulga-se procedente em parte o pedido.

6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 234/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00249 Processo: 0003680-59.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GUEDES DE ARAUJO **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO.** REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00250 Processo: 0008153-88.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RODRIGO SIQUEIRA FERAZ NETO **ADV: BRUNA DE FREITAS MATHIESON, ELISA BARBOSA MACHADO, DEYSE TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE.** AUTOR: VITORIA CAVALCANTE SILVA **ADV: BRUNA DE FREITAS MATHIESON, ELISA BARBOSA MACHADO, DEYSE TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-seas partes do despacho de fls. 103/104,

00251 Processo: 0034936-25.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAQUEL MORONI VIDAL **ADV: CRISTIANE VIDAL QUEIROZ.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se homologo os cálculos de fls.16/17 dos embargos para que surtam seusefeitos jurídicos.

00252 Processo: 0036581-80.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA PENHA ALVES **ADV: NARRIMAN XAVIER DA COSTA.** REU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREV **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se concedo a antecipação de tutela requerida.

00253 Processo: 0040229-39.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO DE ANDRADE **ADV: ANA PATRICIA VIEIRA DE ALMEIDA, DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS.** Despacho: Intime-se os advogados habilitados anteriormente no processo pela parte autorapara que se manifestem sobre o despacho de fls.304.

00254 Processo: 0042791-50.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: FRANCISCO ROMULO GONCALVES SOARES **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO.** Despacho: Intime-se o embargado para que, no prazo legal, ofereça impugnação.

00255 Processo: 0045088-30.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: GILSON DOS SANTOS AVELINO **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO.** Despacho: Intime-se o embargado para que, no prazo legal, ofereça impugnação.

00256 Processo: 0090157-22.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se sobre a petição e documentos juntados pelo promovente, fale o Estadoda Paraíba, em 72 horas.

00257 Processo: 0124209-44.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JACKSON LUIZ BARBOSA COSTA **ADV: HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 174/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00258 Processo: 0002167-90.2012.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: LEONARDO SANTANA NEIVA **ADV: FABIO FIRMINO DE ARAUJO.** Despacho: Cumpra-sediante da manifestacao da fazenda, intime-se o executado para no prazo10 dias, comprovar a propriedade do bem oferecidoa penhora, sob penade desconstituicao.

00259 Processo: 0004089-41.1990.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: ARGILAS E MINERIOS NORDESTE S/A **ADV: HELIONORA DE ARAUJO ABIAHY.** AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Cumpra-seconsiderando que ja houve suspensao do processo por um ano, na formado art.40 da lef. arquivem-se os autos nos termos do art.2 da lef.

00260 Processo: 0016739-08.1999.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: AQUA MARIS AQUACULTURA S/A **ADV: CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES.** REU: FERNANDO SERPA DE MENEZES **ADV: CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES.** Despacho: Cumpra-sedefiro pedido de justica gratuita, na forma da lei 1060/50.arquive-se.

00261 Processo: 0027528-66.1999.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: CONSTRUTORA OAS LTDA **ADV: RICARDO JOSE LUCAS PRAGANA FILHO, FABIO MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO, MARCELLE PEREIRA ZENAIDE.** Despacho: Cumpra-seconsiderando que o executado garantiu a execucao através do depositojudicial de fls.244, aguarde-se o decurso do prazo para interposicaoede embargos.

00262 Processo: 0037076-66.2009.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: J MACEDO CONFECÇOES LTDA **ADV: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA.** Despacho: Cumpra-seintime-se a parte vencedora, o executado j macedo confeccoes ltda, para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

00263 Processo: 0105688-51.2012.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: LN COM DE ROUPAS LTDA **ADV: FABIO FIRMINO DE ARAUJO.** Despacho: Cumpra-seDito isto, intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, fazer prova de sua impossibilidade financeira, sob pena de indeferimento.

1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 193/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00264 Processo: 0012364-67.2013.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOAO PAULO BARBALHO INACIO DA SILVA **ADV: ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO.** Despacho: Intime-sea defesa para indicar assistente tecnico responsavel pela vistoria, a fim de prestar compromisso e fixacao do prazo judicial para confeccao do laudo.

00265 Processo: 0048307-29.2005.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: GIANO ANDERSON DE BARROS SARMENTO **ADV: MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES.** Sentenca: Reu pronunciado

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 174/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00266 Processo: 0010955-56.2013.815.2002 - RESTITUICAO DE COISA AUTOR: ELIABE DA SILVA PEREIRA **ADV: MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO.** Despacho: Intime-separa, no prazo de 05 dias, esclarecer a sua narrativa fatica, bem como que lhe seja determinada a juntada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veiculo (CRLV), atualizado (último IPVA pago).

1A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 082/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00267 Processo: 0002789-29.2013.815.2004 - AUTORIZACAO JUDICIAL AUTOR: J. V. M. A. S. **ADV: FRANCISCO DE MORAES LIMA.** REPRESENTANTE LEGAL: R. L. M. S. **ADV: FRANCISCO DE MORAES LIMA.** Sentenca: Intime-seas partes da sentenca de fls.15...defiro o pedido de Alvara de Autorizacao...

2A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 060/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00268 Processo: 0002589-22.2013.815.2004 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: M. N. S. **ADV: JOSE VANILSON BATISTA DE MOURA JUNIOR.** ADOLESC AUTOR DO ATO: D. S. S. **ADV: JOSE VANILSON BATISTA DE MOURA JUNIOR.** ADOLESC AUTOR DO ATO: E. P. S. **ADV: JOSE VANILSON BATISTA DE MOURA JUNIOR.** Despacho: Intime-seintimacao do adovogado constituído para audiencia apresentacao designada para o dia 10.12.2013, as 14.50h nesta vara.

1. JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE JOAO PESSOA NF 021/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00269 Processo: 0793726-63.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDNALDA SERRANO DA SILVA **ADV: JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO P. DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora para recebimento da certidão de inteiro teor, expedidapela escrivania.

1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 181/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00270 Processo: 0001383-47.2011.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DOMINGAS LADJANE MATOS DE AGUIAR **ADV: HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se PARA PARESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL

00271 Processo: 0003315-02.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBSON JOSE LOPES DE OLIVEIRA BEZERRA **ADV: ANA MARIA MONTE A DE MORAIS.** Despacho: Intime-sea dvogada do reu para tomar conhecimento da decisao de fls.169.

00272 Processo: 0005319-12.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCELL MAXMILLIAN DE OLIVEIRA **ADV: RIVALDO DANTAS DE FARIAS.** REU: WENDERSSON DOS SANTOS SILVA **ADV: ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO.** Despacho: Intime-se da sentença que julgou parcialmente procedente a denúncia, condenando os réus nas sanções do art. 157, §2º, I e II, do CP, em virtude do roubo praticado contra o depósito de construção Tijolo Sul.

00273 Processo: 0007519-89.2013.815.2002 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: ANA MARIA DOS SANTOS LIMA **ADV: REMULO CARVALHO CORREIA LIMA.** REU: EDNETE DOS SANTOS LIMA **ADV: REMULO CARVALHO CORREIA LIMA.** REU: EMERSON DOS SANTOS LIMA **ADV: REMULO CARVALHO CORREIA LIMA.** Despacho: Intime-se da decisão que determinou que os autos fossem devolvidos ao juízo deorigem, cancelando-se a redistribuição.

00274 Processo: 0010141-44.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE RAFAEL DA SILVA **ADV: JOSE GUEDES DIAS.** Despacho: Intime-se DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA.

00275 Processo: 0016568-96.2009.815.2002 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: JAIR DOS SANTOS LIMA **ADV: REMULO CARVALHO CORREIA LIMA.** Despacho: Intime-se da decisão que determinou que os autos fossem devolvidos ao juízo deorigem, cancelando-se a redistribuição.

00276 Processo: 0030203-13.2010.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE SEBASTIAO DA COSTA LAVOR **ADV: DANIEL FERNANDES DA SILVA.** Despacho: Intime-se PARA REQUERER DILIGENCIAS, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO HORAS)

4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 163/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00277 Processo: 0011651-92.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SAMUEL ITALO BARBOSA DE MELO **ADV: GUILHERME JAMES COSTA DA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia10/12/2013, AS 14:00 HORAS.

5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 144/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00278 Processo: 0031323-57.2011.815.2002 - CRIMES DE CALUNIA, I REU: ALUISIO JOSE DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR **ADV: GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO.** Despacho: Intime-sePARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 203/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00279 Processo: 0005997-32.2010.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANA MARIA ALVES DA SILVA **ADV: PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA.** REU: JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA **ADV: JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA.** Despacho: Intime-se a defesa para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 205/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00280 Processo: 0003286-49.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GILMAR DA SILVA CARVALHO **ADV: ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS, DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** VITIMA: MARIA DO CARMO CORREIA Sentenca: Sentenca julgada procedente

1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 201/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00281 Processo: 0000614-65.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FERNANDO ANTONIO ALVES MARTINS **ADV: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/ A **ADV: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-seAS PARTES para, em cinco dias, informar se ainda existem provas que pretendam produzir, especificando-as em hipotese afirmativa.

00282 Processo: 0000692-59.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: LUIZ CARLOS DE SANTANA **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTACAO NO PRAZO LEGAL

00283 Processo: 0001236-04.2000.815.2003 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: AMAURI GOUVEIA FALCONE **ADV: FELIPE RIBEIRO COUTINHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, MARCELO DA SILVA LEITE.** AUTOR: MARIA LUIZA JENNER FALCONE **ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-se o autor para impugnar

00284 Processo: 0001287-58.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: SEVERINA DA SILVA FONSECA **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Sentenca: Intime-se Pedido julgado procedente. Promovido condenado ao pagamento das custas e honorarios advocatícios, estes últimos arbitrados em R\$ 500, 00.

00285 Processo: 0002009-92.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RUDIMAR DA SILVA RODRIGUES **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-seas aptres p/ EM 05 dias, informar se ainda existem provas que pretendam produzir, especificando-as em hipotese afirmativa

00286 Processo: 0002819-67.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: MARCIO FERREIRA DA PENHA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.O AUTOR

00287 Processo: 0003099-38.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE VAMBERTO FERREIRA DA CUNHA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-seas partes da suspensao do processo nos twemos do recurso especial doSTJ DE Nº 1.251.331 PUBLICDO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 24/10/2013

00288 Processo: 0003207-67.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: JOANA ANGELICA COSTA **ADV: VALTER DE MELO.** REU: BANCO CRUZEIROS DO SUL **ADV: CARLA DE PRATO.** Sentenca: Intime-se Pedido julgado procedente. Promovidos condenados ao pagamento das custas e honorarios advocatícios, estes últimos arbitrados em R\$ 500, 00 para cada um dos suplicados.

00289 Processo: 0003470-02.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SARA PIRES VILAR **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se a impgunacao no prazo legal.

00290 Processo: 0003582-68.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DE AZEVEDO BARBOSA **ADV: VALTER LUCIO LEIS FONSECA.** REU: FINANCEIRA ALFA S/A Despacho: Intime-se intime-se as partes acerca do despacho que determinou o sobrestamento do feito com base na decisao proferida no recurso especial nº1251331

00291 Processo: 0003620-80.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE SUENIO XAVIER DA SILVA **ADV: GERSON DANTAS SOARES, GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR.** REU: TAM LINHA AEREAS S/A **ADV: RODRIGO MENEZES DANTAS, BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS.** Despacho: Intime-se as partes para em 05 dias informarem as provas que pretendem produ-zir, especificando-as em hipotese afirmativa

00292 Processo: 0004509-34.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO JEAN PAIVA DUARTE **ADV: MULLER ALVES ALENCAR, SAVIO SOARES DE SARMENTO VIEIRA.** Despacho: Intime-sea autora para no prazo de 05 dias, falar sobre a devolução da cartacitatória



00293 Processo: 0004535-71.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALEXANDRE GAMA XAVIER ADV: **FLAVIO GONCALVES COUTINHO**. Despacho: Intime-se a parte autora, bem como seu advogado, para virem em cartório e receberem os alvarás de auctorização expedidos

00294 Processo: 0006320-29.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO PIRES DANTAS ADV: **MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA**. INTERESSADO: ISABEL PIRES DANTAS NETA ADV: **MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA**. Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal

00295 Processo: 0006790-60.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: OSCAR HERCULANO BARBOSA ADV: **SILVANO FONSECA CLEMENTINO**. Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.

00296 Processo: 0007120-57.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANO CASTELO BRANCO REBOUCAS FILHO ADV: **DIEGGO GUERRA FELIX**. AUTOR: ROSIMERE MARIA DA SILVA ADV: **DIEGGO GUERRA FELIX**. Despacho: Intime-se impugnacao no prazo legal.

00297 Processo: 0007259-09.2013.815.2003 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MERIDIONAL ENGENHARIA CIVIL LTDA ADV: **FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-sea embargante para no przo de 10 dias, emendar a inicial adequando-se ao art 282 V do CPC , sob pena de indeferimento , nos termos do art 284, parágrafo único do CPC

00298 Processo: 0008209-18.2013.815.2003 - MONITORIA AUTOR: ROSE MARY JAKUES GONCALVES ADV: **GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS**. REPRESENTANTE LEGAL: ROSE MARY JAKUES GONCALVES ADV: **GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS**. Despacho: Intime-seO AUTORA PAR NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE ACRCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO, O QUE NÃO FOI FEITO

00299 Processo: 0008592-93.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/ A ADV: **ALDENIRA GOMES DINIZ**. Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA DECISAO INTERLOCUTORIA QUE DEFERIUO PEDIDO LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO DO VEICULO OBJETO DA DEMANDA.

00300 Processo: 0008708-02.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL S/A ADV: **FRANCISCO GOMES COELHO**. Despacho: Intime-se a parte autora do deferimento do pedido liminar

00301 Processo: 0019892-91.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EMANUEL MONTEIRO LEITE ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: BANCO HSBC BANK S/A BANCO MULTIPLO ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Despacho: Intime-se intinem-se as partes acerca do despacho que determinou o sobrestamento do feito com base na decisao proferida no recurso especial nº1251331

00302 Processo: 0022564-72.2009.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: DIBENS LEASING S/A ARREDAMENTO MERCANTIL ADV: **CELSO MARCON**. Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA para, em cinco dias, requerer o que entender de direito

00303 Processo: 0030012-96.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA RITA BATISTA DE LIRA ADV: **ANDRE GOMES BRONZEADO, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO**. REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Despacho: Intime-se intinem-se as partes acerca do despacho de determinou o sobrestamento do feito com base na decisao proferida no recurso especial nº1251331.

00304 Processo: 0033644-62.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIO FELINTO DA SILVA ADV: **IANCO CORDEIRO**. REU: AYMORE FINANCIAMENTOS ADV: **CELSO MARCON**. Despacho: Intime-seAS PARTES ACERCA DA DECISAO QUE SOBRESTOU O FEITO, TENDO EM VISTA A DISCUSSAO ACERCA DE TARIFAS ADMINISTRATIVAS PARA CONCESSAO DE CREDITO, EM OBSERVANCIA A DECISAO PROFERIDA PELO STJ, NO RECURSO ESPECIAL 1251331

00305 Processo: 0034490-79.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: REJANE MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS ADV: **SONIA MARIA BENFICA MERTHAN, SONIA MARIA BENFICA MERTHAN, SONIA MARIA BENFICA MERTHAN**. Despacho: Intime-se a parte autora para regularizar o polo ativo desta demanda, fazendo incluir os filhos do segurado falecido.

00306 Processo: 0035214-54.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAU S/A ADV: **RICARDO LEITE DE MELO, LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO**. Despacho: Intime-seA PARTE PRO-MOVIDA para apresentar contrarrazoas a apelacao, no prazo legal

00307 Processo: 0041267-80.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEANE DA SILVA GUEDES ADV: **MARCIA MARIA MONTE MELO**. REU: BANCO ITAULEASING S/A ADV: **CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA, CELSO MARCON**. Sentença: Intime-seJULGO EXTINTA A PRESENTE ACAO...

00308 Processo: 0041667-94.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO ALVES DE OLIVEIRA ADV: **THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-seACERCA DA PETICAO E DOCUMENTOS DE F. 124/132, FALE A PARTE AUTORA EM 5DIAS.

00309 Processo: 0041687-85.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA ADV: **THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, MARCILIO FERREIRA DE MORAIS, LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA**. REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA, BRUNO SOUTO DA FRANCA**. Despacho: Intime-se Feito chamado a ordem. Multa tornada sem efeito. A parte promovida devera, em prazo identico ao da defesa, apresentar o contrato celebradocom a parte promotente (inversao de onus da prova).

00310 Processo: 0043067-46.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE SEVERINO RIBEIRO MOREIRA ADV: **MARIZETE CORIOLANO DA SILVA**. REU: HSBC ARRENDAMENTO MERCANTIL S/ A ADV: **FABIO MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO**. Despacho: Intime-seDETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO, DEVENDO PERMANECER OS PRESENTES AUTOS NO CARTORIO ATE A DECISAO FINAL DO ALUDIDO RECURSO.

00311 Processo: 0057887-36.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ABEL RAIMUNDO FILHO ADV: **LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA**. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADV: **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**. Sentença: Intime-se Pedido julgado improcedente. Autor condenado ao pagamento das custas honorarios advocatícios, estes ultimos arbitrados em R\$ 2.000, 00, com a ressalva do art. 12 da Lei 1060/50.

00312 Processo: 0059984-09.2012.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: FREDERICO ALEXANDRE TRAJANO GOMES ADV: **IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS**. REU: JANINE CANDIDO DO ROSARIO ADV: **WYKTOR LUCAS MEIRA, DARLAN SANTOS NOBRE, THIAGO SANTOS ALVES**. Despacho: Intime-seAS PARTES para, em cinco dias, informarem se pretendem produzir provas, especificando-as, em hipotese afirmativa

00313 Processo: 0060064-70.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EVERALDO VIEIRA DE MORAIS ADV: **THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS**. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADV: **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**. Despacho: Intime-seAS PARTES, para informar, em cinco dias, se ainda tem provas a produzir, alem das constantes nos autos, especificando-as em hipotese afirmativa

00314 Processo: 0060567-91.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MALA PRONTA VIAGENS E TURISMO LTDA ADV: **GILSON GOULART JUNIOR**. AUTOR: JOSE PEREIRA MARQUES FILHO ADV: **WILSON FURTADO ROBERTO, JULIANA MONTEIRO PORTELLA, ELISANGELA BRAGHINI BASILIO DE SOUSA**. Despacho: Intime-se Pronunciem-se a spartes, no prazo de 05 dias, se ainda ha provas a produzir, especificando-as em hipotese afirmativa.

00315 Processo: 0062432-52.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: JOSE PAULO DA SILVA ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. Despacho: Intime-se ACERCA DA PETICAO E DOCUMENTOS DE F. 57/77, DIGA A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

00316 Processo: 0064547-46.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: GILBERTA CANDIDO DE ALMEIDA ADV: **RICARDO DIAS HOLANDA**. REU: BANCO MATONE S/A ADV: **ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA, PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO, LUCIANA DO N. MARINHO**. Sentença: Intime-se Processo extinto com resolucão do merito, nos termos do art. 269, II do CPC.

00317 Processo: 0067587-36.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FALCAO GAS LTDA ADV: **MARCUS VINICIUS MENEZES DA COSTA, JOSE PAULO DE OLIVEIRA**. REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: **TATIANE MOURA DE MELO**. Despacho: Intime-seDETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO, DEVENDO PERMANECER OS PRESENTES AUTOS NO CARTORIO ATE DECISAO FINAL DO ALUDIDO RECURSO.

00318 Processo: 0075477-26.2012.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO GMAC S/A ADV: **MILTON GOMES SOARES JUNIOR, ALISSON MELO SIQUEIRA**. REU: LUIZ CESAR MENDES PERONICO Sentença: Intime-seJULGO EXTINTA A PRESENTE ACAO...

00319 Processo: 0080529-03.2012.815.2003 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: JOAO LOPES DA SILVA ADV: **FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA**. Despacho: Intime-seA AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A PROCURAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE 49

00320 Processo: 0081149-15.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVANEIDE AVELINO DOS SANTOS ADV: **LUIZ EDUARDO ARAUJO C. DE ALBUQUERQUE**. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADV: **FABIO ANDRADE DE MEDEIROS, ALLISSON CARLOS VITALINO**. Despacho: Intime-seAS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, SE ANIDA TÊM PROVAS A PRODUZIR , ALÉM DAS CONSTANTES NOS AUTOS, ESPECIFICANDO-AS EM HIPÓTESE AFIRAMTIVA

00321 Processo: 0081632-45.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MAX FERNANDA REGIS E SILVA ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: ANDERSON DE VASCONCELOS WILSON ADV: **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**. Despacho: Intime-se intinem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, informar se ainda existem provas qre pretendam produzir, especificando-as em hipotese afirmativa

00322 Processo: 0094568-05.2012.815.2003 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: MALA PRONTA VIAGENS E TURISMO LTDA ADV: **GILSON GOULART JUNIOR**. REU: JOSE PEREIRA MARQUES FILHO ADV: **ELISANGELA BRAGHINI BASILIO DE SOUSA, WILSON FURTADO ROBERTO**. Despacho: Intime-se Ouca-se a parte excepta, no prazo de 10 dias. (art. 308 CPC).

00323 Processo: 0096484-74.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DILLEMOM DE FREITAS JERONIMO ADV: **THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS**. REU: BANCO BMC S/A BRADESCO ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-seAS PARTES para,

em cinco dias, informar se ainda existem provas que pretendam produzir, especificando-as em hipotese afirmativa

00324 Processo: 0104620-60.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SELMA DE FATIMA LIRA ADV: **ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, SIBELE SILVA DO NASCIMENTO**. Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal

00325 Processo: 0109174-38.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DOROTI CORREA ADV: **ZAYLANY DE LOURDES FERREIRA TORRES, NARRYMA KEZIA JATOBA, NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA**. Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA para impugnar a contestacao, no prazo legal

00326 Processo: 0109597-95.2012.815.2003 - EXIBICAO REU: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: **BENJAMIN DO REGO MONTEIRO NETO**. AUTOR: EDVANILSON ALVES ADV: **FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA**. Sentença: Intime-se Pedido julgado parcialmente procedente. Promovido condenado ao pagamento das custas e honorarios advocatícios, estes ultimos arbitrados em R\$ 500, 00.

00327 Processo: 0109609-12.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO SOARES DA SILVA JUNIOR ADV: **MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, CAMILA RAYANA ANGELO DE FIGUEIREDO, ANA CIBELLY DOS SANTOS MOURA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.O AUTOR NO PRAZO LEGAL

00328 Processo: 0116692-79.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE NASCIMENTO DE FIGUEIREDO ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: BANCO BMG S/A ADV: **MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI, FABIO MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO**. Despacho: Intime-se intimem-se as partes acerca do despacho que determinou o sobrestamento do feito com base na decisao proferida no recurso especial nº1251331

00329 Processo: 0120782-33.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIANO ALVES DA SILVA ADV: **MARCILIO FERREIRA DE MORAIS, LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA**. Despacho: Intime-seintime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnacao no prazo legal.

00330 Processo: 0120789-25.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOELSON EUZEBIO DA SILVA ADV: **DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA**. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADV: **MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA**. Despacho: Intime-seas partes da suspensão do feito nos termo do recurso especial do STJde nº 1.251.331 publicado no diario da justiça eletrónico do dia 24/10/2013

00331 Processo: 0120844-73.2012.815.2003 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: DUDA DAMEWER IND ART PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA ADV: **GLAUBER JORGE LESSA FEITOSA**. REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL WERMELINGER ADV: **GLAUBER JORGE LESSA FEITOSA**. AUTOR: LUCIANO SOUZA ADV: **GLAUBER JORGE LESSA FEITOSA**. Despacho: Intime-seA PARTE EXEQUENTE para, em cinco dias, falar acerca da certidão de fls16 verso

00332 Processo: 0120849-95.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA ADV: **ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.O AUTOR NO PRAZO LEGAL

00333 Processo: 0120887-10.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: JEFFERSON POLARI DE SOUZA ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA PARA EM CINCO DIAS FALAR ACERCA DA PETICAO E DOCUMENTOSDE F. 25/29.

00334 Processo: 0748277-76.2007.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAU S/A ADV: **ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, PAULO DE ASSIS FERREIRA DA LUZ**. Sentença: Intime-se Processo extinto, nos termos do art. 267, III do CPC. Liminar tornada sem efeito.

00335 Processo: 0768090-89.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: QUEDIMA ANDREA DA SILVA ADV: **NATHANAEL BENTO DOS SANTOS JUNIOR, FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO, SERGIO DE MELO DANTAS JUNIOR**. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 05 dias, requerer o que entender de direito.

2A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 196/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00336 Processo: 0004574-68.2009.815.2003 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: V. L. S. ADV: **JOSE DE ANCHIETA CHAVES**. Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA SOBRE O TEOR DOS DOCUMENTOS DE FLS.28/29, NO PRAZO DE10 (DEZ) DIAS.

00337 Processo: 0008554-81.2013.815.2003 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: I. S. S. ADV: **JOSE DE ANCHIETA RIBEIRO DE SOUSA**. Despacho: Intime-se comparecer a audiência no dia 25/02/2014, às 13:30 h.

00338 Processo: 0034963-36.2009.815.2003 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: MARIA DE LOURDES DO AMARAL ROQUE ADV: **LUIZ ROQUE DA SILVA**. Despacho: Intime-seintime-se do despacho de fls.68.

00339 Processo: 0055032-94.2006.815.2003 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: MARIA LOURENCO DO NASCIMENTO ADV: **JOACIL FREIRE DA SILVA**. Sentença: Intime-se para comprovar a quitação do imposto de transmissão causa mortis e as inexistência de dívida em nome do espólio perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal(certidões atualizadas)

3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 205/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00340 Processo: 0001411-41.2013.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: PAULO VICTOR FALCAO MARTINS ADV: **KATILENE BOUDOUX SILVA**. Despacho: Intime-se da sentença da extinção proferida

00341 Processo: 0005745-21.2013.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LENIVALDO DE OLIVEIRA CARVALHO FILHO ADV: **GILSON FERNANDES MEDEIROS**. Despacho: Intime-se para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.

00342 Processo: 0007078-18.2007.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ CARLOS TEOTONIO SERAFIM ADV: **HILTON SOUTO MAIOR NETO, MARCIO FLAVIO SOUTO, HELEN GLEICE LOPES GUEDES**. Despacho: Intime-se da sentença de extinção da punibilidade de luiz carlos teotonio serafim pelo obito do mesmo.

00343 Processo: 0041648-59.2009.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALLISSON MENEZES DE MELO ADV: **ADMILDO ALVES DA SILVA**. Despacho: Intime-se da sentença de extinção de punibilidade prolatada pelo obito do reu.

00344 Processo: 0350528-11.2002.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EZEQUIEL DOS SANTOS ADV: **MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES**. Despacho: Intime-se da sentença de extinção de punibilidade de Ezequiel dos Santos.

4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 201/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00345 Processo: 0000107-07.2013.815.2003 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO CITIBANK S/A ADV: **LUCIA TEREZINHA PEGAIA**. Sentença: Intime-se Acordo homologado. Processo extinto, nos termos do art. 269, III do CPC.

00346 Processo: 0000177-92.2011.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **HOMERO PAULO CRUZ**. Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

00347 Processo: 0000972-30.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: MARLEIDE MAMEDE DOS SANTOS ADV: **MARCEL VASCONCELOS LIMA, EDUARDO SOARES MORAES**. REU: BANCO DO BRASIL S/A Sentença: Desistencia homologadaintimem-se as partes acerca da sentença que exintiguiu o processo semresolucao de merito, noe termos do art. 267, viii, do cpc

00348 Processo: 0001617-55.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: MICHEL RANGEL DE PAIVA ADV: **EMMANUEL LACERDA FRANKLIN CHACON**. Despacho: Intime-seA IMPUGNACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

00349 Processo: 0001729-24.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: **FABIANO COIMBRA BARBOSA**. Despacho: Intime-se o autor para se manifestar=se sobre a certidão de fls.34v e 35 em 10dias, requerendo o que de direito

00350 Processo: 0001814-10.2013.815.2003 - PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO ADV: **EMMANUEL LACERDA FRANKLIN CHACON**. Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA para impugnar a contestacao, no prazo legal

00351 Processo: 0002484-48.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EBERTON FELIPE NASCIMENTO DOS SANTOS ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADV: **CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO**. Despacho: Intime-seAS PARTES ACERCA DA DECISAO QUE SOBRESTOU O FEITO, TENDO EM VISTA A DISCUSSAO ACERCA DE TARIFAS ADMINISTRATIVAS PARA CONCESSAO DE CREDITO, EM OBSERVANCIA A DECISAO PROFERIDA PELO STJ, NO RECURSO ESPECIAL 1251331

00352 Processo: 0004069-38.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA GORETH BARBOSA DANTAS ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. Despacho: Intime-seO PROMOVENTE PARA NO PRAZO LEGAL EMENDAR A INICIAL SUPRINDO AS OMOSSÕES NOS TERMOS DO ITEM 01 DESTES DESPACHO ESPECIFICANDO AS CLAUSULAS QUEPRETENDE SEJAM REVISADAS (VER DESPACHO)

00353 Processo: 0004756-15.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: B. F. S. C. F. I. ADV: **JULIO CEZAR FLORENCIO DA CUNHA**. Sentença: Desistencia homologada

00354 Processo: 0004757-68.2011.815.2003 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: ANTONIO ALVES DE SOUSA ADV: **ANTONIO ALVES DE SOUSA**. Despacho: Intime-seANALISANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES NAO FOI HOMOLOGADO POR ESTE JUIZO, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O PEDIDOF. 52/58. INTIME-SE A AUTORA P/ REQUERER O QUE DE DIREITO, EM 10 DIAS.

00355 Processo: 0005077-50.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, HENRIQUE BURIL WEBER**. Sentença: Intime-se Processo extinto, nos termos do art. 267, VIII do CPC (desistencia formulada pelo autor).

00356 Processo: 0005204-85.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESDRAS KARLO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE ADV: **RODRIGO GONCALVES OLIVEIRA**. Despacho: Intime-seO PROMOVENTE para juntar o contrato objeto dos autos, emendando a inicial, no prazo de dez dias,



suprindo as omissões, especificando taxativamente as cláusulas que considera abusivas e que pretende ver nulas.

00357 Processo: 0007224-49.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: FABIANO LEMOS DA SILVA **ADV: LUCIANA RIBEIRO FERNANDES, POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA para completar a procuração e declaração de hipossuficiência financeira, incluindo a data, em dez dias, sob pena de extinção do feito.

00358 Processo: 0008878-71.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: HAWANA BARBOSA LIMA DE OLIVEIRA **ADV: VITOR MACIEL COSTA, SOSTHENES MARTINHO COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora do indeferimento do pedido de antecipação de tutela por inexistirem elementos que autorizem sua concessão.

00359 Processo: 0013327-48.2008.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZAD **ADV: ANDREA FIALHO PESSOA, ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTI, LIDIO SOUTO MAIOR.** REU: CARLOS HUMBERTO ROQUE DA SILVA Sentença: Intime-se Processo extinto, nos termos do art. 267, III do CPC.

00360 Processo: 0019354-76.2010.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA para se pronunciar sobre a certidão de fls 65verso, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias

00361 Processo: 0030512-94.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARTINHO FARIAS DE ALBUQUERQUE **ADV: RODRIGO DINIZ CABRAL.** Despacho: Intime-se Intime-se o advogado acerca do despacho de fl 81 que determinou o desentranhamento de petição estranha ao processo.

00362 Processo: 0031976-90.2010.815.2003 - CAUTELAR INONINADA AUTOR: RONALDO ERNESTO DE LIMA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00363 Processo: 0033919-16.2008.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A **ADV: JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA.** Despacho: Intime-se a autora para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a petição de fls 112/113

00364 Processo: 0034613-48.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA APARECIDA NOBREGA CAVALCANTI **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BFB LEASING S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-se as partes da suspensão do processo nos termos do RESTJ nº1.251.331 publicado no DJ dia 25/05/13 até a decisão final

00365 Processo: 0034662-21.2011.815.2003 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: CRISTIANE ISAIAS LIMA DO NASCIMENTO **ADV: JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SERGIO LINS GUIMARAES.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se intemem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

00366 Processo: 0034677-58.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE MOREIRA DE SENA **ADV: PAULO ROMERO FEITOSA CABRAL.** REU: ACFAIMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO DEVENDO PERMANECER OS PRESENTES AUTOS NO CARTORIO ATE DECISAO FINAL DO ALUDIDO RECURSO.

00367 Processo: 0035207-62.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOEL GOMES DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO, FELIPPE SALES CARNEIRO DA CUNHA.** Despacho: Intime-se DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO DEVENDO PERMANECER OS PRESENTES AUTOS NO CARTORIO ATE A DECISAO FINAL DO ALUDIDO RECURSO.

00368 Processo: 0035234-79.2008.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS ANTONIO SOARES DA TRINDADE **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA, ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES.** AUTOR: EGBERTO DA SILVA LIMA **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA.** AUTOR: GILSON DE OLIVEIRA XAVIER **ADV: KARIME SILVEIRA, MARIO MARCONDES NASCIMENTO.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO.** LITISCONSORTE: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A **ADV: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, AURELIO HENRIQUE F DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se AS PARTES acerca da decisão de fls 703, que deferiu o ingresso da Caixa Economica Federal na lide, na condicao de litisconsorte passivo necessario e, via de consequencia, determinou a remessa a justiça federal

00369 Processo: 0041592-55.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se Intime-se o promovido para falar sobre a petição e demonstrativos apresentados pelo promovente, as fls 110/118, no prazo de 05 (cinco) dias

00370 Processo: 0041927-74.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JAILSON DIONISIO DO NASCIMENTO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Intime-se Pedido julgado improcedente. Autor condenado ao pagamento das custas honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em R\$ 1.500, 00, com a ressalva do art. 12 da Lei 1060/50.

00371 Processo: 0041979-70.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO ALFREDO NETTO DE OLIVEIRA **ADV: OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA.** REU: C E A MODAS LTDA REU: BANCO IBI S/A **ADV: FRANCISCO ADAILSON C. DE SOUSA.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA EM 05 DIAS, ESPECIFICAREM PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE

00372 Processo: 0042507-07.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO MENDES DE ALMEIDA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO, RICARDO LEITE DE MELO.** Sentença: Intime-se Acordo homologado. Processo extinto, nos termos do art. 269, III do CPC.

00373 Processo: 0042654-33.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDILSON CHAVES **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se AS PARTES para especificarem as provas que pretendem produzir em juízo, no prazo de cinco dias.

00374 Processo: 0058072-74.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCIA REGINA ISIDIO DA SILVA **ADV: LUIZ GONCALO DA SILVA FILHO, EDIVALDO CARDOSO DE PAIVA.** REU: BANCO ITAU UNIBANCO S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO, RICARDO LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-se Intime-se as partes para que especifiquem provas que pretendam produzir em instrução, justificando sua necessidade, em 05 dias.

00375 Processo: 0058082-21.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: DANIELLE VALERIO DE OLIVEIRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se Intime-se a parte autora para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

00376 Processo: 0062457-65.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO GONCALVES DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: COOPERATIVA CREDUNI **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 5 DIAS.

00377 Processo: 0081437-60.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AUGUSTO JOSE TORRES RODRIGUES COSTA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se A IMPUGNACAO NO PRAZO LEGAL.

00378 Processo: 0081634-15.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA MADALENA MEDEIROS ROCHA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se AS PARTES ACERCA DA DECISAO QUE SOBRESTOU O FEITO, TENDO EM VISTA A DISCUSSAO ACERCA DE TARIFAS ADMINISTRATIVAS PARA CONCESSAO DE CREDITO, EM OBSERVANCIA A DECISAO PROFERIDA PELO STJ, NO RECURSO ESPECIAL 1251331

00379 Processo: 0099827-78.2012.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Sentença: Intime-se Acordo homologado, nos termos do art 269, III do CPC. Deferida a renúncia do prazo recursal.

00380 Processo: 0104594-62.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DIOGO FRANCISCO DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-se AS PARTES ACERCA DA DECISAO QUE SOBRESTOU O FEITO, TENDO EM VISTA A DISCUSSAO ACERCA DE TARIFAS ADMINISTRATIVAS PARA CONCESSAO DE CREDITO, EM OBSERVANCIA A DECISAO PROFERIDA PELO STJ, NO RECURSO ESPECIAL 125133

00381 Processo: 0109192-59.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** AUTOR: ALEX PABLO RAMOS **ADV: ANTONIO DE ARAUJO NEVES, CICERO SEVERINO DE ARAUJO NETO.** Despacho: Intime-se Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

00382 Processo: 0109651-61.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SANDRO JOSE ARAUJO NEGREIROS **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, i, c/c art. 295, vi/cpc.

00383 Processo: 0116507-41.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: FABIANA CRISTIANA DOS SANTOS **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES.** Sentença: Intime-se Pedido julgado procedente. Promovido condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em R\$ 1.500, 00.

00384 Processo: 0116634-76.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: EVANDRO CUNHA BATISTA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA para impugnar a contestação, no prazo legal

00385 Processo: 0120834-29.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: EDVALDO ROCHA DE VASCONCELOS **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA para falar sobre os documentos acostados as fls 58/107, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito

00386 Processo: 0120877-63.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: GERALDO GOES FILHO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: PARANA BANCO S/A **ADV: ADRIANO MUNIZ REBELLO.** Sentença: Intime-se Pedido julgado parcialmente procedente. Promovido condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em R\$ 800, 00

00387 Processo: 0120897-54.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Intime-se Pedido julgado parcialmente procedente. Honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000, 00.

00388 Processo: 0121116-67.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: MARIA CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Sentença: Pedido julgado procedente

5A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 196/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00389 Processo: 0006589-68.2013.815.2003 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. V. P. F. **ADV: ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR, CLAUDIA MICHELLE DANTAS ALVES PINHEIRO.** Despacho: Intime-se da decisão de fls. 38, devendo propor a execução das parcelas pretéritas em autos separados.

00390 Processo: 0027533-62.2011.815.2003 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: B. F. S. **ADV: WILSON JOSE DA COSTA.** Despacho: Intime-se Intime-se para se manifestar acerca do pagamento integral do débito ajuizado em cinco dias.

00391 Processo: 0059363-12.2012.815.2003 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: F. A. R. S. **ADV: WILSON JOSE DA COSTA.** Despacho: Intime-se Intime-se executado, para comprovar nos autos o pagamento da última parcela do acordo. prazo 5 dias.

6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 205/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00392 Processo: 0062367-57.2012.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCELO SANTOS DA SILVA **ADV: MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES.** Despacho: Intime-se audiência.23/01/2014 as 14:30h. Advogado(a) deverá comparecer com astestemunhas não encontradas arroladas na defesa.

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 207/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00393 Processo: 0007797-87.2013.815.2003 - CARTA PRECATORIA CRI REU: DAMIAO DA SILVA OLIVEIRA **ADV: JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA, OZAEAL DA COSTA FERNANDES.** Despacho: Intime-seo reu para comparecer a audiência designada para o dia 17.12.13, as 1430 horas na vara de Entorpecents. OBS. DESCONSIDERAR A NF N. 206/13.

00394 Processo: 0111296-27.2012.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: FABIANO BEZERRA DOS SANTOS REU: SIMONE NASCIMENTO DA SILVAREU: TIAGO SILVA GOMES **ADV: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA.** Despacho: Intime-seos reus para oferecimento de alegações finais, no prazo legal.

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 201/73 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00395 Processo: 0011125-28.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MICHELL SANTOS DA SILVA **ADV: PATRICIA SAN IZIDRO.** INDICIADO: MICHELLE SANTOS ARAUJO **ADV: PATRICIA SAN IZIDRO.** Despacho: Intime-seas partes para apresentarem defesa previa, no prazo de 10 dias.

CAMPINA GRANDE

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 192/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00396 Processo: 0004664-96.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** REU: NILZA MAXIMO DE OLIVEIRAREU: NILZA MAXIMO DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre pesquisa realizada no Renajud, requerendo o que de direito.

00397 Processo: 0005432-90.2011.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA, DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES.** REU: MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre as certidões de fl.37/38, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito.

00398 Processo: 0006502-26.2003.815.0011 - MONITORIA AUTOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A **ADV: ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS, MARCIA REGINA GUNHA PESSOA.** REU: JOSE CAVALCANTI PEDROSA JUNIORREU: LEOZETE DE FATIMA SOUSA PEDROSA Despacho: Intime-se Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, fornecer os dados necessários ao cumprimento da determinação judicial.

00399 Processo: 0009293-55.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ZELIAALMEIDA DA SILVA-AUTOR: DAVIDSON CUNHA DA SILVA **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR.** REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seo promovido para, no prazo de 10 dias, fazer o depósito complementar das custas finais, no valor R\$ 858, 68, sob pena de inscrição na dívida ativa do estado.

00400 Processo: 0012814-03.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, SHEILLA DORNELY AQUINO DE FREITAS, KENNEDY GUSMAO.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer suas contrarrazões de apelação, querendo.

00401 Processo: 0013902-42.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS COELHO CABRALREU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: RAFAEL PORDEUS C. LIMA FILHO, KALINKA NAZARE MONARD PAIVA, DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES.** Despacho: Intime-se a parte ré para dizer, no prazo legal, sobre o pedido de julgamento antecipado da lide, formulado pelo autor.

00402 Processo: 0016022-49.1999.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALDIRENE DANTAS DA FONSECA **ADV: GUTENBERG VENTURA FARIAS.** REU: CASA DOS FOGOS LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, depositar as diligências necessárias ao cumprimento do mandado de avaliação.

00403 Processo: 0016992-29.2011.815.0011 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: JOSE MORAES GUERRA NETO **ADV: ALANNA ALVES BARROS CALADO.** REU: BANCO REAL SANTANDER Despacho: Intime-se o recorrido (autor) para, no prazo de 15 dias, oferecer suas contrarrazões recursais, querendo.

00404 Processo: 0017652-23.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILVANEIDE RODRIGUES DA CUNHA-AUTOR: ALEANDRO RUFINO DE QUEIROZREU: FEDERAL SEGUROS S A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 dias, falar sobre o laudo pericial conclusivo

00405 Processo: 0021414-76.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, HENRIQUE BURIL WEBER, PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA.** REU: MARIA BETANIA CORDEIRO LUZ Despacho: Intime-se a parte autora sobre decisão de fl. 32/33.

00406 Processo: 0022583-74.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO EDILSON DA SILVA RIBEIRO **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** REU: JORNAL CORREIO DA PARAIBA **ADV: LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, PAULO GUEDES PEREIRA, CLOVIS SOUTO GUIMARAES JUNIO.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 12/12/13, pelas 15:00h, na 1ª Vara Cível. Devendo os advogados comparecerem à audiência, acompanhados de seus constituintes.

00407 Processo: 0027235-08.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CAMELO SILVEIRA-REU: ICOL IND DE CONSTRUÇOES LTDA REPRESENTANTE LEGAL: RAIMUNDO WILSON COURAS-REPRESENTANTE LEGAL: EMANUELA COSTA DE SOUZA Despacho: Intime-se a parte promovida sobre despacho de fl. 223.

00408 Processo: 0027642-72.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE DE FATIMA QUEIROZ **ADV: CARLOS FREDERICO.** REU: DIBENS LEASING S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00409 Processo: 0031924-32.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE BARBOSA DA SILVAREU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre petição de fls. 743, requerendo o que de direito.

5A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 190/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00410 Processo: 0014517-18.2002.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RALLY PNEUS E PECAS E SERVICOS LTDA **ADV: ANDREZZA ARAUJO DE MELO MORAIS.** REU: BANCO REAL ABN AMRO BANK **ADV: CELSO MARCON, ALAN FERREIRA DE SOUZA, FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA.** Despacho: Intime-se Intime-se as partes da decisão que rejeitou a exceção e determinou a expedição do alvará.

00411 Processo: 0021918-82.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA PEREIRA BEZERRA **ADV: BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA.** REU: FUNASA CAIXA DA ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA SAELPA **ADV: NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JR.** Despacho: Intime-seas partes para dizerem se tem interesse em produzir provas ou conciliar em 05 dias importando o silêncio em anuência ao julgamento antecipado

6A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 216/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00412 Processo: 0003707-66.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE GOMES PEREIRA **ADV: IDALGO SOUTO.** REU: CREFISA S/A **ADV: JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO NOBRE NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora para pagameto dos valores constantes na petição de fls89/90, nos termos do art. 475j do cpc.

00413 Processo: 0006182-24.2013.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: WILSON ALVES DA SILVA **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** Despacho: Intime-se a parte autora para se pronunciar acerca da certidão de fls. 31v, requerendo o que entender de direito.

00414 Processo: 0011979-20.2009.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: JOSE ASSIMARIO PINTO **ADV: JOSE ASSIMARIO PINTO.** AUTOR: AMARO GONZAGA PINTO FILHO **ADV: JOSE ASSIMARIO PINTO.**



- AUTOR: MARCONI LEAL EULALIO **ADV: JOSE ASSIMARIO PINTO.** REU: CERAMICA MONTE CARLO LTDA **ADV: CONSUELO MARIA DOS SANTOS.** REPRESENTANTE LEGAL: DIONON LUSTOSA CANTARELI JUNIOR Despacho: Intime-se a parte autora para se pronunciar acerca da peticao de fls. 145/147.
- 00415** Processo: 0021205-25.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FLEURINE DANTAS DE AMORIM **ADV: RICARDO LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO.** LITISCONSORTE: REDE BANDEIRANTES DE TELEVISAO **ADV: CLAYTON JOSE OLIVEIRA SOARES.** Despacho: Intime-seo promovido para realizar o pagamento dos valores requeridos pela promovente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa e penhora.(art.475-j, cpc).
- 00416** Processo: 0022146-62.2010.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ARTHUR ANTUNES BRAGA CRUZ **ADV: VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO.** REU: MARIA JOSE ALVES ARAUJO Despacho: Intime-se o exequente acerca dos oficios de fls. 26/28, no prazo de 10 dias.
- 00417** Processo: 0024539-91.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IOLANDA MARTINS DE OLIVEIRA **ADV: GIZELDA GONZAGA DE MORAES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-seas partes do bloqueio efetuado via bacenjud em contas do executado.labvrado termo de penhora, fica intimado o executado para impugnacao, no prazo legal.
- 00418** Processo: 0026562-68.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILSON FARIAS DO NASCIMENTO **ADV: REGINALDO PAULINO DA S FILHO.** AUTOR: AGRIZONIO QUEIROZ DE NASCIMENTO **ADV: REGINALDO PAULINO DA S FILHO.** REU: TORRE FORTE LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para em 10 dias, emendar a inicial com a juntaa da comprovacao do recolhimento das custas processuais, sob pena de extincao.

7A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 183/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00419** Processo: 0000368-75.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO PEDRO DA SILVAREU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, FERNANDO PATRICIO DA SILVA NETO, SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se o promovido para instruir o pedido de fls. 182, com provas de mudanca na situacao economica da parte sucumbente, em 10 dias.
- 00420** Processo: 0001838-34.2012.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADV: CELSO MARCON.** REU: ELTONIO DIAS DOS SANTOS JR Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre as certidões de fls. 54 e 54/v, requerendo o que entender de direito, em 10 dias.
- 00421** Processo: 0006452-82.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO, CELSO DAVID ANTUNES.** REU: VEIGA COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a resposta do oficio de fls.56/58, requerendo o que de direito, em 10 dias.
- 00422** Processo: 0008123-14.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOMIEDSON MEDEIROS DA CUNHA JUNIOR **ADV: FABIANA BATISTA NEVES.** REU: ITAU SEGUROS S/A Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre a petição e documento de fls. 119/120 requerendo o que de direito, em 10 dias.
- 00423** Processo: 0008568-27.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** REU: TAVARES E SOUSA LAVAGENS E SERVICOS LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre as certidões de fls. 32/v, 33v e 34/v, requerendo o que entender de direito, em 10 dias.
- 00424** Processo: 0008795-32.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FERNANDO ANTONIO LIMA **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** REU: EXPRESSO GUANABARA S/A Despacho: Intime-se a parte autora para informar o no. de CPF, conforme requerido às fls. 283, para fins de depósito judicial.
- 00425** Processo: 0008997-91.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WALFREDO VITORINO DE LIMA NETO **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, fornecer novo endereço para citação do réu.
- 00426** Processo: 0013921-19.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: KAMILA TAVARES MEDEIROS DE FARIASREU: BANCO BRADESCO CARTOES **ADV: RUBENS GASPAR SERRA.** Despacho: Autos vista aparte re, por 10 dias, para informar se tem interesse em transacionar. Não havendo, devera requerer produção de provas, ou o julgamento antecipado da lide.
- 00427** Processo: 0014212-48.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/ AREU: ORLEIDE PAULO LACERDA **ADV: VLADIMIR MATOS DO O.** Despacho: Intime-se a promovida para dizer se concorda com o pedido de desistência formulado pela promovente às fls. 38, em 10 dias.
- 00428** Processo: 0015384-30.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RUTH FERNANDES DE SOUZAREU: BANCO ITAU **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Autos vista a parte promovida pelo prazo de 10 dias.
- 00429** Processo: 0016241-71.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOANA DARC ALVES DE ARAUJO **ADV: CECILIANA AMORIM BARROS SOUSA, CLOVIS DE OLIVEIRA NETO.** REU: MIDAS NETWORK Despacho: Autos vista a parte autora por 10 dias, conforme despacho de fl. 27.
- 00430** Processo: 0021249-39.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ATMA SUENIA SANTOS GALVAOREU: SPC BRASIL **ADV: DANIELA DELAI RUFATO.** Despacho: Autos vista a parte promovida pelo prazo de 10 dias.
- 00431** Processo: 0021866-91.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINA SILVA CANTALICEREU: BANCO SANTANDER LEASING S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Autos vista a parte promovida pelo prazo de 10 dias, conforme requerido.
- 00432** Processo: 0025625-63.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE FIRMINO DOS SANTOS **ADV: CHARLES FELIX LAYME.** REU: BANCO BONSUCESSO S/A **ADV: DANIELA DELAI RUFATO.** Despacho: Audiencia designada preliminar para o dia 12/12/2013, as 14:00 horas.

8A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 206/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00433** Processo: 0000309-77.2012.815.0011 - SEQUESTRO REU: FLAVIO CHAVES SODRE **ADV: THELIO FARIAS, MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO, LUCIANO ARAUJO RAMOS.** Despacho: Intime-se a parte promovida para pagamento das custas processuais de fls. 56/57, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.
- 00434** Processo: 0004167-19.2012.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: FLAVIO CHAVES SODRE **ADV: THELIO FARIAS.** Despacho: Intime-se a parte promovida para pagamento das custas processuais de fls. 34/35, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.
- 00435** Processo: 0007196-82.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: CE A MODAS **ADV: FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA, JOSE HORACIO RAMALHO LEITE.** Despacho: Intime-se a parte promovida para pagamento das custas processuais de fls. 73/74, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.
- 00436** Processo: 0008166-48.2010.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: RICARDO BEZERRA DE ARAUJO GALVAO **ADV: WALTER LUIZ GRANJEIRO DA SILVA, WALDINELI WLAMPI MACIEL SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, a contar da intimação, apresentar rol de testemunhas, com a respectiva qualificação, a fim de ser designada audiência de inst. e julgamento, parte final art. 407. CPC.
- 00437** Processo: 0011236-68.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIBIAS FREIRE DE LIMA **ADV: ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS.** REU: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF **ADV: ISVALDO CABRAL DE SOUSA SEGUNDO.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem se existe interesse numa composição amigável, em 10 dias. Em caso negativo digam em igual prazo se há alguma prova a produzir com advertência que o silêncio poderá ter o julg. antecipado
- 00438** Processo: 0011267-88.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: ANTONIO INACIO DA SILVA **ADV: DANIELLY LIMA PESSOA, RODRIGO ROBERTO DE ALMEIDA.** AUTOR: EDSON SANTOS MOURA **ADV: DANIELLY LIMA PESSOA, RODRIGO ROBERTO DE ALMEIDA.** REU: GILVAN FARIAS **ADV: STEFFI GRAFF STALCHUS.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem se existe interesse numa composição amigável, em 10 dias. Em caso negativo digam em igual prazo se há alguma prova a produzir com advertência que o silêncio poderá ter o julg. antecipado
- 00439** Processo: 0016445-18.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIO HENRIQUE DE MORAIS GONCALVES **ADV: MARCOS RODRIGO GURJAO PONTES, CAIO GRACO COUTINHO SOUSA.** REU: UNIMED JOAO PESSOA **ADV: LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE MAGNO PIMENTEL DE OLIVEIRA **ADV: LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem se existe interece numa composição amigável, em 10 dias. Em caso negativo digam em igual prazo se há alguma prova aproduzir com advertência que o silêncio poderá impl. no julg. antecip.
- 00440** Processo: 0016801-81.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOEDSON RODRIGUES DA SILVA **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** Despacho: Intime-se as partes para, em 10 dias, informarem se há alguma prova a produzir, fundamentando o pedido, com advertência que o silêncio pederá implicar no julgamento antecipado.
- 00441** Processo: 0019631-49.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTACIO MARTINS DE SA NETO **ADV: PAULO GOES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Sentença: Cumpra-se. Extincão do processo sem julgamento do mérito - Art.267, do CPC.
- 00442** Processo: 0021985-23.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCINETE CAVALCANTE SABINO **ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** REU: MERIDIANO FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CRED MULTISEGMENTOS **ADV: CLAUDIA CARDOSO, LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA.** REU: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA **ADV: PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CARMAR-GO.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem nos autos, no prazo de 10 dias, sobreos cálculos apresentados às fls. 228/233.
- 00443** Processo: 0022135-28.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A **ADV: SERGIO SCHULZE.** REU: ROGERIO FLORINDO CLAUDINO Sentença: Sentença julgada procedente
- 00444** Processo: 0025107-68.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se a parte autora de todo o teor da decisão de fls. 45/

46, bem como para em 10 dias, emendar a inicial, demonstrando a liquidez e exigibilidade do título que embosa a presente execução, pena de indeferimento.

- 00445** Processo: 0025272-18.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO MOUZINHO DE PONTES **ADV: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA, GIBRAN MOTTA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora da decisão de fl. 20, que indeferiu o pedido de justiça gratuita, bem como emendar a inicial recolhendo as custas processuais, pena de indeferimento e extinção do processo.
- 00446** Processo: 0026238-78.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO PAULO FERNANDES SANTANA MOURA **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA, SAMUEL LIMA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora da decisão de fl. 47, a qual deferiu a justiça gratuita e indeferiu o pedido de liminar.
- 00447** Processo: 0122952-37.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO ROBSON FARIAS DA SILVA **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

10A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 057/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00448** Processo: 0004721-51.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ECILDA ALVES DE LUNA SANTOS **ADV: MANOEL ENEAS DE FIGUEIREDO NETO, WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO, JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO.** Sentença: Sentença homologatoria homologo a desistência e declaro extinto o feito sem resolução do mérito.

VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 073/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00449** Processo: 0013857-77.2009.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: MAGALI CLEMENTINO DA SILVA **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA, SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** Despacho: Intime-se a inventariante para o pagamento do imposto causa mortis.
- 00450** Processo: 0015807-53.2011.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: JOSE ALVES TOMAZ NETO **ADV: LUIZ VALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR.** Despacho: Intime-se o inventariante de todo teor do despacho de fls. 224.

1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 204/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00451** Processo: 0002342-06.2013.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. C. P. F. L. **ADV: HELDER ALVES COSTA.** AUTOR: A. A. P. **ADV: HELDER ALVES COSTA.** REU: R. F. C. L. **ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA.** Sentença: Intime-se as partes quanto à sentença de fls. 74/75.
- 00452** Processo: 0015661-90.2003.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. S. L. **ADV: KERGINALDO CANDIDO PEREIRA, JOAQUIM FREITAS NETO, BRUNO FARIAS LIMA.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos (laudo de avaliação) de fls 240/278, em 05 dias.
- 00453** Processo: 0015676-10.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: BERNADETE GALDINO DA SILVA **ADV: VERA LUCIA ALMEIDA DE ARAUJO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 11/02/2014, às 16:15 horas.
- 00454** Processo: 0021360-18.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. L. G. **ADV: VERA LUCE DA SILVA VIANA.** REU: M. N. C. L. **ADV: SORAYA CHAVES DE SOUZA ALVES.** REU: S. C. L. C. **ADV: SORAYA CHAVES DE SOUZA ALVES.** REU: A. S. L. N. **ADV: SORAYA CHAVES DE SOUZA ALVES.** REU: S. C. S. A. **ADV: SORAYA CHAVES DE SOUZA ALVES.** Despacho: Intime-se "Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais em forma dememoriais em 05 dias."
- 00455** Processo: 0022988-37.2013.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: N. N. S. O. **ADV: VERONIQUE TATEISHI.** Sentença: Intime-se intime-se as partes quanto à sentença de fls. 38/40.

2A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 192/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00456** Processo: 0008830-74.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: R. C. S. F. **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** Despacho: Intime-seSOBRE A NAO INTIMACAO DOS AUTORES DIGA O ADVOGADO NO PRAZO DE 05 DIAS.
- 00457** Processo: 0020708-30.2012.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: M. M. L. N. **ADV: LUSINETE DOS SANTOS.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
- 00458** Processo: 0021078-72.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. B. S. **ADV: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO.** Sentença: Processo extinto.

3A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 183/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00459** Processo: 0006178-84.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. K. S. **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** REU: A. S. S. **ADV: JOSE FERNANDES VIEIRA NETO.** Despacho: Audiencia designada Para o dia 19 de fevereiro de 2014, as 14:45 horas.
- 00460** Processo: 0009521-88.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: E. T. G. P. **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** REU: E. J. S. **ADV: DR. JOSE CARLOS MACANEIRO DA SILVA.** Despacho: Audiencia designadaREDESIGNO AUDIENCIA PRELIMINAR PARA O DA 12/03/2014, PELAS 14.00 HORAS
- 00461** Processo: 0013324-79.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: E. P. M. **ADV: ROBSON DE SOUZA NOBREGA.** Despacho: Audiencia designadadesignada audiencia de Instrução e Julgamento para o dia 17/02/2014, pelas 14.00 horas.
- 00462** Processo: 0018592-51.2012.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: R. C. S. **ADV: JOAO LUIS FERNANDES NETO.** Despacho: Audiencia designadaDesignada audiencia preliminar para o dia 19/02/ 2014, pelas 14.30 horas.
- 00463** Processo: 0019498-07.2013.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. M. O. S. **ADV: VANDERLUCIA DE SOUZA PAES.** AUTOR: J. N. O. **ADV: VANDERLUCIA DE SOUZA PAES.** REU: A. F. B. S. **ADV: IRACI SIQUEIRA PEQUENO.** Despacho: Audiencia designadaDesignada audiencia preliminar para o dia 13/02/2014, pelas 15.20 horas.
- 00464** Processo: 0020731-39.2013.815.0011 - INTERDICA O AUTOR: M. D. S. N. **ADV: BERTONIO FEITOSA DA SILVA.** Despacho: Intime-sePericia designada para o dia 09/12/2013, a partir das 8.00 horas, no CAPS III-sito a Rua Paulo Afonso 188, Centenario nesta Cidade
- 00465** Processo: 0122551-38.2012.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. G. B. N. AUTOR: G. B. S. **ADV: GLAUCIA CARDOSO VIEIRA.** REU: J. L. N. **ADV: ALISSON EDUARDO MAUL DE FARIAS.** Despacho: Audiencia designadaDesignada audiencia preliminar para o dia 13/02/2014, pelas 15.40 horas.

4A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 130/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00466** Processo: 0008241-82.2013.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: M. S. **ADV: AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o embargado para resposta no prazo de 10(dez) dias.
- 00467** Processo: 0023465-60.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. P. P. **ADV: SADY GONZAGA DE MELO.** Sentença: Intime-se da sentença de fls. 11, que extinguiu a acao sem resolucao do merito.
- 00468** Processo: 0023644-91.2013.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: F. L. S. **ADV: JUSCELINO DE ARAUJO ANIZIO.** Despacho: Intime-se parte autora para impugnacao, prazo de 10(DEZ) DIAS.

1A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 201/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00469** Processo: 0003488-19.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00470** Processo: 0008014-92.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADV: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00471** Processo: 0009053-27.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00472** Processo: 0009706-29.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00473** Processo: 0009934-04.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00474** Processo: 0010179-15.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00475** Processo: 0010710-04.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00476** Processo: 0010782-88.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA, PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.
- 00477** Processo: 0011362-21.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00478** Processo: 0011504-25.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00479** Processo: 0011725-08.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00480** Processo: 0015048-21.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00481** Processo: 0016278-98.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00482** Processo: 0016471-16.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADV: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00483** Processo: 0016730-11.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RIVALDO CARVALHO DE MORAES **ADV: ALFREDO PINTO DE OLIVEIRA NETO.** Despacho: Intime-seO(A) PROMOVENTE PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) E DOCUMENTOS(S) JUNTADOS AOS AUTOS. PRAZO 10 DIAS.



00484 Processo: 0016859-16.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
00485 Processo: 0017033-25.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZIA MATIAS DE BRITO BEZERRA **ADV: DULCE ALMEIDA DE ANDRADE.** REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
00486 Processo: 0020441-24.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALMIRA LUCIA CAVALCANTE FREIRE DO NASCIMENTO **ADV: MOISES TAVARES DE MORAIS, KEILA BORGES MAGALHAES DE MORAIS.** Despacho: Intime-seO(A) PROMOVENTE PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) E DOCUMENTOS(S) JUNTADOS AOS AUTOS. PRAZO 10 DIAS.
00487 Processo: 0024892-29.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
00488 Processo: 0122643-16.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda

1A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 202/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00489 Processo: 0000820-75.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA, PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.
00490 Processo: 0001006-64.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA, PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.
00491 Processo: 0001885-71.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA, PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.
00492 Processo: 0006133-80.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA, PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.
00493 Processo: 0010660-75.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA, PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.
00494 Processo: 0010770-74.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA, PEDIDO JULGADO PROCEDENTE
00495 Processo: 0012490-76.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA, PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.
00496 Processo: 0013046-78.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA, PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.
00497 Processo: 0014618-69.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA, PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.
00498 Processo: 0014941-74.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADV: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** REU: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADV: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA, PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.
00499 Processo: 0015420-67.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADV: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** REU: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADV: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA, PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.
00500 Processo: 0015452-72.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADV: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA, PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.
00501 Processo: 0015846-79.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA, PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.
00502 Processo: 0016765-68.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA, PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.
00503 Processo: 0017294-87.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA, PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.
00504 Processo: 0017450-75.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADV: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA, PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.
00505 Processo: 0018859-86.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA, PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.
00506 Processo: 0022529-69.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Despacho: Intime-seSENTENCA PROLATADA, PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 168/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00507 Processo: 0001968-87.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BARBARA STEFANE SANTOS ALMEIDA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se sobre o ofício de fls. 85, diga a parte promovente em 05 dias, podendo requerer o que entender de direito.
00508 Processo: 0003071-66.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Despacho: Intime-seao apelante por seu patrono do despacho de fls que recebeu a apelaçao apenas no efeito devolutivo.
00509 Processo: 0004011-94.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Despacho: Intime-seao apelante por seu patrono do despacho de fls que recebeu a apelaçao apenas no efeito devolutivo.
00510 Processo: 0004888-34.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO.** Despacho: Intime-seRecebo o recurso apelarior apenas no efeito devolutivo-Art. 520 CPC.Intime-se o apelado, autor, para apresentar suas contrarrazoas, no prazo de 15 dias-Art.508c/c Art.518 do CPC. Decorrido o prazo, autos ao TJ
00511 Processo: 0005659-46.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Despacho: Intime-seao apelante do despacho de fls que recebeu a apelaçao apenas no efeito devolutivo.
00512 Processo: 0005779-89.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LYANDRA CAROLINE SOUZA BARBOSA **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, GLAUCIO TRAJANO FARIAS.** AUTOR: JOALDO MEDEIROS BARBOSA **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, GLAUCIO TRAJANO FARIAS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedentesentença de fls. 118/123. medicamento.
00513 Processo: 0008196-15.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Despacho: Intime-seao apelante por seu patrono do despacho de fls que recebeu a apelaçao apenas no efeito devolutivo.
00514 Processo: 0008308-47.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO.** Despacho: Intime-seRecebo o recurso apelarior apenas no efeito devolutivo-Art. 520 CPC.Intime-se o apelado, autor, para apresentar suas contrarrazoas, no prazo de 15 dias-Art.508c/c Art.518 do CPC. Decorrido o prazo, autos ao TJ
00515 Processo: 0009817-13.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA FERNANDES DE SOUZA **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA, ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ, ALESSANDRO FARIAS LEITE.** REU: IPSEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE C GRANDE **ADV: DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, JULIANNE DO NASCIMENTO HOLANDA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedentesentença de fls. 109/113.
00516 Processo: 0010161-91.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Despacho: Intime-seao apelante do despacho de fls que recebeu a apelaçao apenas no efeito devolutivo.
00517 Processo: 0010777-66.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ, HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA.** Despacho: Intime-seIntime-se a parte promovida, para no prazo de 05 dias, informar provas que ainda pretenda produzir. Decorrido o prazo, nada requerido, de-se vista ao MP.
00518 Processo: 0011731-15.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Despacho: Intime-seao apelante por seu patrono do despacho de fls que recebeu a apelaçao apenas no efeito devolutivo.

00519 Processo: 0012098-39.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA KARLA GOMES DA SILVA **ADV: MARGARETE NUNES DE AGUIAR, JUSCELINO DE ARAUJO ANIZIO.** REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ, FERNANDA A BALTAR DE ABREU.** Despacho: Intime-seDevem as partes, no prazo de 10 dias, informar a este Juizo provas que ainda pretendam produzir, especificando-as.
00520 Processo: 0019597-74.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DARKSELE ROSA DE LIMA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00521 Processo: 0022677-46.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISABELE DAYANE BRITO DE SALES **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00522 Processo: 0023738-73.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO, ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Despacho: Intime-seao apelante do despacho de fls que recebeu a apelaçao apenas no efeito devolutivo.
00523 Processo: 0029088-08.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELGIN S/A **ADV: FERNANDO JOSE GARCIA.** Despacho: Intime-seindefiro o pedido de concessao de medida liminar. Intime-se e cite-se.

1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 143/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00524 Processo: 0024682-75.2012.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RONALDO ALVES DA SILVA **ADV: GILDASIO ALCANTARA MORAIS, THIAGO MATHEUS CAMPOS ALCANTARA, EDSON RIBEIRO RAMOS.** VITIMA: PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS Despacho: Audiencia de instrução e julgamento designada para o dia09/12/2013 às 14:30h

1. JUIZADO ESPECIAL CIVEL CAMPINA GRANDE NF 036/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00525 Processo: 0003708-90.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DA CRUZ **ADV: WELLINGTON BARBOSA DE LUCENA, MARCONDES FERNANDES COSTA.** Despacho: Intime-sea parte autora do despacho de fls. 35 dos autos, determinando dar ciência ao mesmo da certidão de fls. 25 dos autos, podendo requerer o queentender de direito no prazo de 05 dias.
00526 Processo: 0004663-58.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS / AMBEV **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO.** Despacho: Intime-sea parte promovida do despacho que deferiu vista dos autos no prazo de10 dias.
00527 Processo: 0014270-61.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WILSON SILVA **ADV: GUTHEMBERG CARDOSO AGRA DE CASTRO, BERNARDO FERREIRA DAMIAO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-sea parte exequente para, em 05 dias, indicar outro CNPJ da parte devedora ou bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.
00528 Processo: 0022209-29.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADEVIDES BEZERRA DA SILVA **ADV: DINALDO DE QUEIROZ LIMA, HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIREA.** REU: UNIMED **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS, MARIA RODRIGUES SAMPAIO, HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIREA.** Despacho: Intime-se do despacho que deferiu a vista dos autos por 10 dias.
00529 Processo: 0022676-08.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: HSBC **ADV: VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO, DANIELLA RONCONI, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-sea parte promovida do despacho de fls. 206 dos autos, que nao autorizou o levantamento do alvará judicial devido a ausência de instrumento procuratório.

1A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 184/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00530 Processo: 0007460-60.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDRE VICTOR XAVIER SILVA **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a advogada do reu do deferimento da habilitacao, com vista em cartorio, bem como para apresentar resposta escrita em favor do reu Andre Victor, no prazo de 10 (dez) dias.
00531 Processo: 0019600-29.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MICHEL PLATINI JOSE VIEIRA MONTEIRO **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** Despacho: Intime-se o advogado do reu da decisao que indeferiu o pedido de liberdade provisoria, mantendo a prisao do denunciado Michel Platini Jose Vieira Monteiro.
2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 204/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00532 Processo: 0000590-30.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO SILVA DE MELO **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** Despacho: Intime-se o advogado para tomar ciencia do despacho que declarou nulos os atospraticados na carta precatória n.054.2012.000.637-1.Outrossim, informeque foi expedida carta precatória para os mesmos fins.
00533 Processo: 0005403-69.2013.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ELIAS DE MOURA **ADV: EDSON RIBEIRO RAMOS.** Despacho: Intime-seaudiencia para oitiva de testemunha arrolada na denuncia no juizo da comarca de patos-pb, 6a vara, no dia 11/12/2013, as 08:20.

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 135/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00534 Processo: 0004324-55.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LINDAYANE FERREIRA LIMA **ADV: FELIX ARAUJO FILHO, FELIX ARAUJO NETO.** Despacho: Intime-se o Advogado do réu para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de janeiro de 2014, a ser realizada no Fórum local, Comarca de Campina Grande - PB.
00535 Processo: 0006273-17.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: CELIA MARIA RAMOS TEJO SALGADOREU: ERWIN MEDEIROS FARIAS DA MATA **ADV: PABLO GADELHA VIANA, VERA LUCE DA SILVA VIANA.** Despacho: Intime-separa apresentar as alegacoes finais no prazo legal.
00536 Processo: 0024724-27.2012.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: VICENTE LOURENCO DA SILVA **ADV: MARIA ELIESSA DE QUEIROZ AGRA.** Despacho: Intime-sea advogada Dra. Maria Eliesse de Queiroz Agra, para, querendo, vir emcartório receber o bem apreendido nos autos, já que a procuração acostada lhe dá poderes para tanto(fls.71).Req:Sonia Maria da Silva Soares.

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 164/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00537 Processo: 0010358-51.2010.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ENEAS VIGOLVINO DA SILVA NETO **ADV: DEJESUS OZORIO DA ROCHA.** Despacho: Sentença condenatória 02 anos de reclusão e 14 dias multa
00538 Processo: 0017166-67.2013.815.0011 - NOTICIA-CRIME AUTOR: ALTAMAR MIRANDA **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** Despacho: Intime-se para efetuar o pagamento das custas processual, no prazo de 48 horas, não o fazendo os autos serão arquivados.
00539 Processo: 0031722-21.2006.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GILVAN DA SILVA **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** REU: EDSON JOSE DA SILVA **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** Despacho: Intime-se QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 424/425, O MESMO DEVE SER DIRIGIDO AO JUIZO COMPETENTE(VEP). ASSIM, O INDEFIRO-O.

5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 156/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00540 Processo: 0015871-92.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JEFFERSON COSTA DA SILVA **ADV: RAMON DANTAS CAVALCANTE.** Despacho: Intime-separa alegações finais, prazo legal.

5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 161/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00541 Processo: 0012085-40.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO JOAO DA SILVA **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** Despacho: Intime-separa alegações finais, prazo legal.
00542 Processo: 0026458-13.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLEBER BEZERRA SILVA **ADV: JOAO PEREIRA DE VASCONCELOS, MARIA DO SOCORRO RAIA.** Despacho: Intime-separa assinar a petição juntada aos autos.
00543 Processo: 0027908-54.2013.815.0011 - RESTITUICAO DE COISAASSISTENTE DO MP: KLEYMERSON BENICIO DANTAS DE PAIVA **ADV: CLELIO NEPOMUCENO.** Despacho: Intime-sepedido indeferido.

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 189/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00544 Processo: 0000025-34.2008.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA FERREIRA GOMES DA SILVA **ADV: JOAO FERREIRA NETO.** REU: MUNICIPIO JURU PB **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** Sentença: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.
00545 Processo: 0000235-56.2006.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JUCELANO FERREIRA DE LIMA **ADV: PETRONIO DANTAS RIBEIRO.** Sentença: Extincao Art. 269 do CPC. (prescriçao)
00546 Processo: 0000266-66.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GENECI FELIX DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JURU **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** Sentença: Pedido julgado improcedente
00547 Processo: 0000460-71.2010.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ERIFAGNER RAMOS **ADV: CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA F I DA COSTA.** Sentença: Sentença homologatória
00548 Processo: 0000435-53.2012.815.0941 - GUARDA REU: A. B. S. **ADV: MARCELINO XENOFANES DINIZ.** REU: A. C. L. **ADV: MARCELINO XENOFANES DINIZ.** Sentença: Pedido julgado procedente



00549 Processo: 0000627-25.2008.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AVERALDO VIGORVINO DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Sentença homologatória

00550 Processo: 0000685-86.2012.815.0941 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: O. M. M. **ADV: PETRONIO DANTAS RIBEIRO.** Sentença: Pedido julgado procedente

00551 Processo: 0000795-85.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA HELENA LOURENCO DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JURU **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00552 Processo: 0000796-70.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FATIMA CRISTINA PIRES **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JURU **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00553 Processo: 0000797-55.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA BATISTA FEITOSA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JURU **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00554 Processo: 0000805-32.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JURU **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00555 Processo: 0000806-17.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA APARECIDA GONZAGA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JURU **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00556 Processo: 0000807-02.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA FERREIRA NUNES **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JURU **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00557 Processo: 0000815-76.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARLENE XAVIER DE ARAUJO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JURU **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00558 Processo: 0000816-61.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PATRICIA LEITE DE SOUZA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JURU **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00559 Processo: 0000817-46.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAIMUNDA BARBOSA DE LIMA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JURU **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00560 Processo: 0000825-23.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GISCLEIDE DE SOUZA FERREIRA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JURU **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00561 Processo: 0001075-56.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VERA LUCIA ALVES DE ALMEIDA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE JURU PB **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00562 Processo: 0001156-39.2011.815.0941 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: A. S. T. **ADV: MARCELINO XENOFANES DINIZ.** Sentença: Pedido julgado procedente

00563 Processo: 0001323-85.2013.815.0941 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MUNICIPIO DE AGUA BRANCA PB **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** Despacho: Intime-se audiencia de justificacao designada para o dia 06/02/2014 as 09h00min

00564 Processo: 0001330-77.2013.815.0941 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: MARIA DE LOURDES VENANCIO DE OLIVEIRA **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA, TARCISIO ALVES FIRMINO FILHO.** Despacho: Intime-sedeferido o pedido de liminar.

00565 Processo: 0001331-62.2013.815.0941 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ANTONIO BELARMINO GOMES **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA, TARCISIO ALVES FIRMINO FILHO.** Despacho: Intime-se deferido o pedido de liminar.

00566 Processo: 0001332-47.2013.815.0941 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: RUBENS TOLINTINO DE SOUSA **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA, TARCISIO ALVES FIRMINO FILHO.** Despacho: Intime-se deferido o pedido de liminar.

00567 Processo: 0001333-32.2013.815.0941 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ALEXANDRE VENCESLAU **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA, TARCISIO ALVES FIRMINO FILHO.** Despacho: Intime-se deferido o pedido de liminar.

00568 Processo: 0001334-17.2013.815.0941 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: MAURICIO JOSE DA SILVA **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA, TARCISIO ALVES FIRMINO FILHO.** Despacho: Intime-se deferido o pedido de liminar.

00569 Processo: 0001335-02.2013.815.0941 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: EDIVIRGEM JOSEFA DE SOUSA **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA, TARCISIO ALVES FIRMINO FILHO.** Despacho: Intime-se deferido o pedido de liminar.

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 189/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00570 Processo: 0000485-55.2007.815.0941 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE REU: ANTONIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA **ADV: CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00571 Processo: 0000680-64.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO COMUM REU: SEVERINO ARAUJO **ADV: RENIO LIBERO LEITE LIMA.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar alegacoes finais no prazo de 05 (cinco) dias.

00572 Processo: 0001120-60.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO COMUM REU: CLAUDEAM FELIX DE OLIVEIRA **ADV: MARCELINO XENOFANES DINIZ.** Despacho: Intime-se audiencia de instrucao e julgamento designada para a data de 12/12/2013 as 08h00min.

00573 Processo: 0001153-84.2011.815.0941 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL ALVES PEREIRA **ADV: PETRONIO DANTAS RIBEIRO.** Despacho: Intime-se o advogado do reu para informar, se o acusado quer ser interrogado por carta precatória ou neste juízo.

JUIZADO ESPECIAL DE AGUA BRANCA NF 189/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00574 Processo: 0000037-43.2011.815.0941 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALDEI JOSE CARNEIRO **ADV: JOAO VANILDO DA SILVA.** Sentença: Extincao de punibilidade decretada

00575 Processo: 0000262-97.2010.815.0941 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: NADSON SALUSTRIANO GOUVEIA **ADV: RENILDO FEITOSA GOMES.** Despacho: Intime-se audiencia de instrucao e julgamento no processo no qual figura como testemunha.

00576 Processo: 0000936-07.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO COMUM AUTOR DO FATO/JZ ESP: DAMIANA DA SILVA ARAUJO **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** Sentença: Extincao de punibilidade decretada

00577 Processo: 0001046-06.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO COMUM AUTOR DO FATO/JZ ESP: EDINALVA QUIRINO DIAS **ADV: MARCELINO XENOFANES DINIZ.** Sentença: Extincao de punibilidade decretada

00578 Processo: 0001087-70.2012.815.0941 - CRIMES DE CALUNIA, I AUTOR DO FATO/JZ ESP: RONALDO BARRETO DE ALMEIDA **ADV: MARCELINO XENOFANES DINIZ.** Sentença: Extincao de punibilidade decretada

ALAGOA GRANDE

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 181/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00579 Processo: 0000399-88.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: INACIO DE SOUZA RODRIGUES **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Recebo a apelacao apenas no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.

00580 Processo: 0000569-36.2008.815.0031 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANUEL JUVINO DA SILVA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Intime-sedo retorno dos autos. aguarde-se manifestacao por 30 (trinta) dias.

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 205/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00581 Processo: 0000001-87.2008.815.0041 - APREENSAO E DEPOSITO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: EDUARDO JORGE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 223v. dos autos, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito.

00582 Processo: 0000138-06.2007.815.0041 - INVENTARIO AUTOR: ANDRE BRASIL E ASSUNCAO **ADV: EDUARDO ARRUDA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seO INVENTARIANTE, ATRAVES DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O ACORDO HAVIDO ENTRE OS HERDEIROS, TENDO EM VISTA QUE O MESMO PEDE A SUA HOMOLOGAÇÃO, SEM QUE TENHA JUNTADO AOS AUTOS.

00583 Processo: 0000158-84.2013.815.0041 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: E. V. B. L. **ADV: WALACE OZIRESCOSTA.** REPRESENTANTE LEGAL: G. B. L. **ADV: WALACE OZIRESCOSTA.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO.

00584 Processo: 0000158-89.2010.815.0041 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA CORENNREPRESENTANTE LEGAL: GERSON DA SILVA RIBEIRO Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

00585 Processo: 0000298-21.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ANGELO DE FREITAS **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Despacho: Intime-seAS PARTES DO DESPACHO DATADO DE 04.07.2013, QUE

DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO, EM FACE DE OBJETO DA TEC E TAC, ATÉ A DECISÃO DO STJ.

00586 Processo: 0000306-66.2011.815.0041 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CARLOS FELISMINO DE MELO **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** REPRESENTANTE LEGAL: JANE CLEIDE FELISMINO DA SILVA **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia28 de janeiro de 2014, as 09.00h.

00587 Processo: 0000325-04.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RILVA SUELI DE SOUZA SILVA **ADV: MARIA DA GUIA PEREIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seas partes para audiencia de conciliacao designada para 15/01/2014, pelas 10:00hs, no forum local.

00588 Processo: 0000439-40.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALTER GOMES AMARAL **ADV: GUILHERME OLIVEIRA SA, MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, PAGAR AS CUSTA PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA, CASO HAJA.

00589 Processo: 0000539-29.2012.815.0041 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

00590 Processo: 0000560-73.2010.815.0041 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO JUNIOR, JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR.** Despacho: Intime-se a parte ré para apresentar contrarrrazoes ao recurso da parte autora, no prazo de 15 dias.

00591 Processo: 0000642-70.2011.815.0041 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-seo advogado da parte ré para se manifestar sobre os documentos de fls.-227/230 dos autos.

00592 Processo: 0000855-18.2007.815.0041 - CONSIGNACAO EM PAGAM REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** AUTOR: LUCIANO BEZERRA DE BRITO **ADV: GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sea parte ré do deferimento do pedido fls.48 no sentido de se proceder o desarquivamento do feito a fim de fotocopiá-lo

00593 Processo: 0001398-45.2012.815.0041 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: JABIL DO BRASIL IND ELETROELETRONICA LTDAREU: KODAK BRASIL COM DE PROD PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA Despacho: Intime-seA PARTE EXECUTADA, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, CASO QU EIRA.

00594 Processo: 0001439-12.2012.815.0041 - EXIBICAO AUTOR: RAMILTON CAMILO DINIZ **ADV: JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO, JULIANA DE FATIMA PINTO AZEVEDO.** Sentença: Acordo homologadoPOR SENTENÇA DATADA DE 28/08/2013

00595 Processo: 0001768-24.2012.815.0041 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSENILDO DA SILVA BARROS **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO, PABLO HENRIQUE C MARTINS GOMES.** Despacho: Intime-seAS PARTES DO DESPACHO DATADO DE 20.08.2013, , QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO, EM FACE DO OBJETO TEC E TAC, ATÉ A DECISÃO STJ.

00596 Processo: 0001768-24.2012.815.0041 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-seA PARTE DO DESPACHO DATADO DE 20/08/2013, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO, EM FACE DE OBJETO TEC E TAC. ATÉ A DECISÃO DO STJ.

ARACAGI

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 190/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00597 Processo: 0000026-44.2010.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO MANOEL DA COSTA **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARAAPRESENTAREM OS QUESITOS EM 10 DIAS

00598 Processo: 0000455-40.2012.815.1201 - DEMARCACAO / DIVISAO AUTOR: SIZENANDO CHAVES **ADV: ENIO SARAIVA LEO.** AUTOR: IRACEMA DE ALBUQUERQUE CHAVES **ADV: ENIO SARAIVA LEO.** REU: RISONETE DE MENDONCA SOUZA **ADV: AGNALDO GOMES DE ARAUJO, FABRICIO DE MENDONCA SOUZA.** REU: FRANCISCO NUNES DE SOUZA **ADV: JERONIMO SOARES DA SILVA, FABRICIO DE MENDONCA SOUZA.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS HONORARIOS DO PERITO EM 15 DIAS.

00599 Processo: 0000725-69.2009.815.1201 - MONITORIAAUTOR: ANTONIO BORGES DA SILVA **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar sobre o bloqueio retro em 10 dias.

00600 Processo: 0001194-47.2011.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIO LEANDRO DE MELO NEVES **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: SABRINAALVES DE MELO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: ITAU SEGUROS S/ASentença: Acordo homologadoHOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, EM CONSEQUENCIA DECLARO EXTINTO A PRESENTE ACAO. EU LUIS CARLOS ANDRADE , ANALISTA JUDICIARIO.

JUIZADO ESPECIAL DE ARACAGI NF 190/03 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00601 Processo: 0001154-65.2011.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS LEITE **ADV: VALENTIM DA SILVA MOURA.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentença: Intime-sesentença de extincao.

JUIZADO ESPECIAL DE ARACAGI NF 190/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00602 Processo: 0001228-22.2011.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ROBERTO SEVERO DIOGO **ADV: FELIPE MARINHO CORREIA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DEPOSITO RETRO EM 10 DIAS

ARARUNA

1A. VARA DE ARARUNA NF 185/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00603 Processo: 0000655-82.2006.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE FERNANDES NETO **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Sentença: Intime-se PARAAPRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

2A. VARA DE ARARUNA NF 158/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00604 Processo: 0000024-65.2011.815.0061 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE ARARUNA **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO.** REU: GILKA MEDEIROS DE SOUZA **ADV: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS.** Sentença: Intime-se Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, com julgamento do mérito, na forma do art.269, I, do CPC.

00605 Processo: 0000332-38.2010.815.0061 - GUARDA REU: G. V. F. **ADV: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA.** REU: E. S. C. **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO.** Despacho: Intime-se a Dr ADRIANA COUTINHO GREGO da sua nomeação como curadora especial ao réu revel, a qual deverá receber vista dos autos para contestar a ação.

00606 Processo: 0001078-66.2011.815.0061 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: R. L. S. A. M. **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** Despacho: Intime-seRelativamente ao pedido de extinção do processo, por força de composiçãoentre as partes, art 269IIIcpc e nos termos requeridos às fls.51, é preciso que as partes juntem o termo de acordo, p/finsde homologação, 10dias

00607 Processo: 0001085-29.2009.815.0061 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: M. C. S. P. **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA, PAULO WANDERLEY CAMARA.** Despacho: Intime-se o promovido, por seu patrono, para se pronunciar como entender de direito, à vista de toda a prova existente, pelo mesmo prazo que teve o mp, desde a carga dos autos, até a efetiva devolução em Juízo.

00608 Processo: 0001307-55.2013.815.0061 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARIA LUCIA MAURICIO **ADV: DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA.** Despacho: Intime-se Isto posto INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela demérito.

00609 Processo: 0001425-65.2012.815.0061 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JOAO EDSON TRAJANO JESUINO **ADV: MARIO ABY ZAYANTOSCANO LYRA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA PB **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO.** Sentença: Mandado de segurança concedido Determino ao impetrado que efetue a nomeação e a posse do impetrantenno cargo de monitor do PETI do quadro efetivo do município de Araruna/PB, confirmando a liminar deferida.

00610 Processo: 0001539-04.2012.815.0061 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: ADECON ASSOCIACAO DE DEFESA CONS CIDAD E MEIO AMBIENTE **ADV: ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS, ALUISIO PAREDES JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar no processo, no prazo de 10(dez) dias. contestação apresentada.

00611 Processo: 0001559-92.2012.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE FERNANDES BEZERRA **ADV: DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar no processo, no prazo de 10(dez) dias. contestação apresentada.

2A. VARA DE ARARUNA NF 158/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00612 Processo: 0000038-88.2007.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIANO DA SILVA LIMA **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Sentença: Intime-se acerca da sentença.Responsabilidade Penal Definida.Cdenação.

00613 Processo: 0000315-36.2009.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE LUIZ DE CASTRO CORTEZ **ADV: GERALDO PEREIRA DE ARAUJO.** Despacho: Reprogramo a audiencia para o dia 20/03/2014, às 10h30 (A.I.J.) por força de reajustamento de pauta.



00614 Processo: 0001205-67.2012.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: THIAGGO EVARISTO GOMES NASCIMENTO **ADV: ANTONIO NAVARRO RIBEIRO**. VITIMA: MAYRA HELEN MENEZES ARARUNA **ADV: ROMULO RHEMO PALITOT BRAGA**. Despacho: Reprogramo a audiencia para o dia 06/03/2013, às 09h30 (A.I.J.), por força de reajustamento de pauta.

AREIA

VARA UNICA DE AREIA NF 232/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00615 Processo: 0000181-47.2007.815.0071 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA **ADV: JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA**. REU: ANA NERY DA SILVA **ADV: JALDELENI0 REIS DE MENESES**. Despacho: Embargos acolhidos JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS A EXECUCAO A FIM DE DECLARAR A ENEXIGIBILIDADE DA EXECUCAO DOS VALORES PRETENDIDOS PELA EMBARGADA. AREIA, 04DE DEZEMBRO DE 2013. DR. EDILTON M. SILVA, JUIZ DE DIREITO

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE AREIA NF 231/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00616 Processo: 0000938-07.2008.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**. Despacho: Intime-se NOS TERMOS DA LEI 6.024/ 1974, CONCEDO MAIS 30 DIAS PARA O PROMOVIDOQUE ESTA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL CUMPRIR O ATO PROCESSUAL DE SUAORBRIGACAP. AREIA, 04.12.2013. JUIZ DE DIREITO

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE AREIA NF 232/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00617 Processo: 0000040-18.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANDRE LUIZ PINA DE MELO **ADV: VICTOR EMANNUEL MELO DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se a parte autora para as contrarrazoos ao recurso em 10 dias.

00618 Processo: 0000041-03.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VALMIR CARDOSO DA SILVA **ADV: VICTOR EMANNUEL MELO DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se a parte autora para as contrarrazoos ao recurso em 10 dias.

00619 Processo: 0000131-11.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SANDRA NOBREGA DA COSTA **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se a parte autora para as contrarrazoos ao recurso em 10 dias.

00620 Processo: 0000181-37.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PEDRO EDIANO DA SILVA **ADV: SAMUEL LIMA SILVA, JAILSON LIMA MOURA**. Despacho: Intime-se a parte autora para as contrarrazoos ao recurso em 10 dias.

00621 Processo: 0000200-43.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE KLEBER ALVES FERREIRA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA**. Despacho: Intime-se a parte autora para as contrarrazoos ao recurso em 10 dias.

00622 Processo: 0000201-28.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PATRICIA DOS SANTOS BEZERRA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA**. Despacho: Intime-se a parte autora para as contrarrazoos ao recurso em 10 dias.

00623 Processo: 0000202-13.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELIENE DUARTE **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA**. Despacho: Intime-se a parte autora para as contrarrazoos ao recurso em 10 dias.

00624 Processo: 0000210-87.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA**. Despacho: Intime-se a parte autora para as contrarrazoos ao recurso em 10 dias.

00625 Processo: 0000211-72.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DAS NEVES GABI BARRETO NETA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA**. Despacho: Intime-se a parte autora para as contrarrazoos ao recurso em 10 dias.

00626 Processo: 0000270-60.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIA BEZERRA DE OLIVEIRA **ADV: YURI RAMOS DE FARIAS AIRES, MARCEL AUGUSTO BRITO NEVES PEREIRA**. Despacho: Intime-se a parte autora para as contrarrazoos ao recurso em 10 dias.

00627 Processo: 0000549-80.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSINELIA PEREIRA DA SILVA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA**. Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.

00628 Processo: 0001301-52.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IRIS DO SOCORRO DE LIMA **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS, HUMBERTO DE BRITO LIMA**. AUTOR: JOSUE FIEL DA SILVA **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS, HUMBERTO DE BRITO LIMA**. AUTOR: MARIA DAS GRACAS ISMAEL PESSOA **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS, HUMBERTO DE BRITO LIMA**. Despacho: Intime-se os autores por seus advogados para no prazo de 10 dez dias, dizer seconcordam com o valor depositado R\$ 9.718, 35 dividido por 3, + honorarios sucumbenciais. areia, 04.12.2013. juiz de direito

00629 Processo: 0002211-79.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DA PENHA DE SOUTO LIMA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA**. Despacho: Intime-se a parte autora para as contrarrazoos ao recurso em 10 dias.

00630 Processo: 0002331-25.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROMMEL RAPHAEL SANTOS DE ALBUQUERQUE **ADV: RONALDO ALVES DAS CHAGAS JUNIOR**. Despacho: Intime-se a parte autora para as contrarrazoos ao recurso em 10 dias.

00631 Processo: 0002340-84.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ISIS TAMARA LOPES DE SOUZAALVES **ADV: RONALDO ALVES DAS CHAGAS JUNIOR**. Despacho: Intime-se a parte autora para as contrarrazoos ao recurso em 10 dias.

00632 Processo: 0002341-69.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: NAYANNY MORAIS DE OLIVEIRA MONTEIRO **ADV: RONALDO ALVES DAS CHAGAS JUNIOR**. Despacho: Intime-se a parte autora para as contrarrazoos ao recurso em 10 dias.

00633 Processo: 0002350-31.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANNY EMMANUELA PEREIRA DE ALMEIDA **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se a parte autora para as contrarrazoos ao recurso em 10 dias.

00634 Processo: 0002410-04.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JANDERSON BATISTA RODRIGUES ALENCAR **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS**. Despacho: Intime-se a parte autora para as contrarrazoos ao recurso em 10 dias.

AROEIRAS

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE AROEIRAS NF 195/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00635 Processo: 0000006-07.2013.815.0471 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HELENO GOMES BARBOSA FILHO **ADV: STANLEY FIGUEIREDO DE LIMA HOLDRADO**. Despacho: Intime-se a parte autora, para fins de requerer o que entender de direito no prazo legal.

BANANEIRAS

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 214/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00636 Processo: 0000863-59.2013.815.0081 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE BANANEIRAS/PB **ADV: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO, REMBRANDT MEDEIROS ASFORA**. REU: MARIA DA GLORIA GOMES DA SILVA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO**. Despacho: Intime-sea embargada por seu patrono, para impugnacao, no prazo legal.

00637 Processo: 0123718-40.2013.815.0081 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: PAULA COSTA DE LIMA **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ**. Sentenca: Intime-se da sentenca que julgou procedente a presente acao.

00638 Processo: 0123732-24.2013.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES FERNANDES TAVARES **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA**. Despacho: Intime-se a parte autora por seu advogado para querendo impugnar a contestacaode fls.65/70, no prazo legal.

00639 Processo: 0123749-60.2013.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDREZA LIMA DA SILVA **ADV: TATIANA CARDOSO DE SOUZA SENA RODRIGUES**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 20 de fevereiro de 2014, as 09:00 horas, no forum local, intimem-se

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 214/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00640 Processo: 0000596-58.2011.815.0081 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: AJUELLINGTON DE SOUSA FERREIRA **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 24 de fevereiro de 2014, as 09:00 horas, no forum local, intimem-se

BARRA DE SANTA ROSA

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 210/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00641 Processo: 0000426-86.2012.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ASBRAfUT **ADV: MOISES DUARTE CHAVES ALMEIDA**. AUTOR: JOSE CARLOS LIMA DE OLIVEIRA **ADV: MOISES DUARTE CHAVES ALMEIDA**. REU: BANCO ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, FERNANDO FAGNER DE SOUZA SANTOS**. REU: BANCO DAYCOVAL S/AREU: BANCO BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-seas partes do oficio de fls.276.após, cumpra-se o determinado às fls.275.

00642 Processo: 0000547-17.2012.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA IVANEIDE SILVA-REU: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA **ADV: LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO, JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR**. Despacho: Intime-sea parte contrária para, querendo, contrarrarrazoar, no prazo legal.

00643 Processo: 0000579-27.2009.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO BERTO DA SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os calculos, em 05 dias.

00644 Processo: 0000721-31.2009.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA CLAUDENICE CRUZ DA SILVA DINIZREU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**. Despacho: Intime-se a advogada subscritora do referido petitorio, afim de que no prazo de cinco dias, apresente o instrumento que lhe confere poderes para transigir em nome do reu, sob pena de nao homologacao do acordo.

00645 Processo: 0001039-09.2012.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DENIS COSTA PEREIRA **ADV: STANLEY FIGUEIREDO DE LIMA HOLDRADO, POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA**. REU: SANTANDER Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

JUIZADO ESPECIAL DE BARRA DE SANTA ROSA NF 210/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00646 Processo: 0000038-52.2013.815.0781 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE FLORISVALDO FARIAS **ADV: STANLEY FIGUEIREDO DE LIMA HOLDRADO, POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA**. REU: AYMORE CREDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00647 Processo: 0000276-08.2012.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVANETE SOARES DA SILVAREU: TAKA TAKA CALCADOS LTDA **ADV: MYRIAN SAPUCAHY LINS**. Despacho: Intime-sea parte contrária para, querendo, contrarrarrazoar, no prazo de 10 dias.

00648 Processo: 0000508-20.2012.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH REPRESENTANTE LEGAL: ASBRA-FUP ASSOCIACAO BRAS DOS FUNC PUB CIVIS E MILITARES **ADV: MOISES DUARTE CHAVES ALMEIDA**. REU: BANCO DAYCOVAL S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito Revogo a tutela antecipada anteriormente deferida.

00649 Processo: 0000651-43.2011.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VANDERLUCE GOMES MARTINS **ADV: LUCIA DE FATIMA COSTA GORGONIO**. REU: BANCO CARREFOUR S/A Despacho: Alvara expedido e a disposicao

00650 Processo: 0000986-28.2012.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GENILDA BARRETO SILVA LEITEREU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS, FERNANDO FAGNER DE SOUZA SANTOS**. Despacho: Intime-sea parte contrária para, querendo, contrarrarrazoar, no prazo de 10 dias.

BAYEUX

2A VARA DE BAYEUX NF 136/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00651 Processo: 0000568-83.2012.815.0751 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: RODOLFO BASTOS DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00652 Processo: 0000572-86.2013.815.0751 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: FABIANO COIMBRA BARBOSA**. Despacho: Intime-se a autora para manifestar-se sobre a certidao de fls. 32v e requerer o que entender ser necessario no prazo de 10 dias.

00653 Processo: 0000687-10.2013.815.0751 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: EDIMILSON KOJI MOTODA**. Despacho: Intime-se a autora para manifestar-se sobre a certidao de fls. 35v e requerer o que entender ser necessario, no prazo de 10 dias.

00654 Processo: 0001124-85.2012.815.0751 - EXIBICAO REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO**. Despacho: Intime-se a parte vencida, promovida, para pagar as custas processuais, no valor de R\$ 2.276, 45, no prazo de 10 dias.

00655 Processo: 0001209-37.2013.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: ADEMIR BARBOSA DE ALBUQUERQUE **ADV: NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00656 Processo: 0001272-62.2013.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: MARIA DO SOCORRO FREITAS DE MENEZES **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00657 Processo: 0001304-38.2011.815.0751 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: MARIA LUCILIA GOMES**. Despacho: Intime-se a autora para manifestar-se sobre a certidao e documentos de fls. 118v e requerer o que entender ser necessario, no prazo de 10 dias.

00658 Processo: 0001314-14.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALINE MARIA DE FIGUEIREDO **ADV: VALTER DE MELO**. Despacho: Intime-se a autora para manifestar-se sobre a certidao de fls. 20 e requerer oque entender ser necessario no prazo de 10 dias.

00659 Processo: 0001425-95.2013.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: VALDENICE ELVIRA DOS SANTOS **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00660 Processo: 0001593-34.2012.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: CLAUDIO ANANIAS DA SILVA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ANTONIO FELIX NETO**. Despacho: Intime-se a autora para manifestar-se sobre a peticao e documentos de fls. 58/61 e requerer o que entender ser necessario, no prazo de 10 dias.

00661 Processo: 0001670-43.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GEUIZA MARIA GALDINO DE FRANCA **ADV: FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA**. Despacho: Intime-se a autora para manifestar-se sobre a peticao e documentos de fls. 72/83 e requerer o que entender ser necessario, no prazo de 10 dias.

00662 Processo: 0002341-66.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VICENTE LUIZ DE FRANCA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00663 Processo: 0002556-42.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO **ADV: MARLUCE DE LIMA NEVES**. REU: JANDUIR MENDONCA **ADV: AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO**. Despacho: Intime-se digam as partes, no prazo de 05 dias, se tem provas a produzir em audiencia.

00664 Processo: 0002595-10.2010.815.0751 - MONITORIA AUTOR: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A **ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA**. Despacho: Intime-se a autora para manifestar-se sobre a peticao e documentos de fls. 58/63 e requerer o que entender ser necessario, no prazo de 10 dias.

00665 Processo: 0002692-39.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAVID CRUZ DE ARAUJO **ADV: DEYMAKSON OLEGARIO SOARES**. REU: BANCO HONDA S/A **ADV: AILTON ALVES FERNANDES**. Despacho: Intime-se digam as partes, no prazo de 05 dias, se tem provas a produzir em audiencia.

00666 Processo: 0002706-23.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO FERNANDES GALDINO DA CRUZ **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA**. Despacho: Intime-se a autora para manifestar-se sobre a peticao e documentos de fls. 78 e 108 e requerer o que entender ser necessario, no prazo de 10 dias.

2A VARA DE BAYEUX NF 136/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00667 Processo: 0002599-42.2013.815.0751 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: D. A. F. S. **ADV: SILVIA KARLA SALES DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se a defesa do representado deryendson anselmo para apresentar as razoes finais no prazo de 03 dias.

3A VARA DE BAYEUX NF 077/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00668 Processo: 0000138-30.1995.815.0751 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BB FINANCEIRA CRED FIN E INV S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Despacho: Intime-seDefiro a vista pedido por cinco dias

00669 Processo: 0000739-74.2011.815.0751 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: GIVANILDA GONZAGA VERISSIMO **ADV: JOSE BELARMINO DE SOUZA, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, VICTOR FERNANDES SOARES**. Despacho: Intime-seEm vinte dias apresentar as primeiras declaracoes e plano de partilha

00670 Processo: 0000880-94.1991.815.0751 - INVENTARIO AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA FIGUEIREDO **ADV: FATIMA DE LOURDES L CORREIA LIMA, ANTONIO DIAS DE SOUSA, MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO**. Despacho: Intime-seEm dez dias pena de arquivamento pagar o ITCD e indicar o atual endereco da inventariante inclusive com pontos de referencia

4A VARA DE BAYEUX NF 220/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00671 Processo: 0000498-03.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JANAINA GOMES DE OLIVEIRA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA, MARCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO**. Despacho: Intime-se a autora, para, querendo, executar o julgado. Prazo 20(vinte) dias.

00672 Processo: 0000557-54.2012.815.0751 - EXIBICAO REU: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**. Despacho: Intime-se para ciencia do despacho de fls. 71 que deferiu a carga dos autos por 10 (dez) dias.

00673 Processo: 0000985-07.2010.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE BAYEUX PB **ADV: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES**. Despacho: Intime-se o promovente para, querendo, executar o julgado. Prazo 20(vinte) dias

00674 Processo: 0001307-22.2013.815.0751 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: EDIMILSON KOJI MOTODA**. Despacho: Intime-se o promovente para ciencia da certidao de fls. 40 e no prazo de 10 (dez) dias requerer o que achar de direito.

00675 Processo: 0001374-21.2012.815.0751 - USUCAPIAO AUTOR: LUCIANO FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA **ADV: JANIO LUIS DE FREITAS**. Despacho: Intime-se do deferimento do pedido de fls. 65. Vistas por 10(dez) dias.

00676 Processo: 0001376-54.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADMILSON ANDRADE DA SILVA **ADV: DEVID OLIVEIRA DE LUNA, JOSMAR VINICIUS SOUZA BEZERRA**. Despacho: Intime-se o promovente para se pronunciar sobre a contestacao e documentos de fls. 38 a 85, no prazo de 10 (dez) dias.

00677 Processo: 0001426-80.2013.815.0751 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARIA MADALENA DA SILVA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA, MARCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO**. Despacho: Intime-se a embargada para impugnacao no prazo de 15 (quinze) dias.

00678 Processo: 0001476-09.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSIVAN COELHO DOS SANTOS VASCONCELOS **ADV: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES**. Despacho: Intime-



se o promovente para se pronunciar sobre a contestacao e documentos de fls. 65 a 69, no prazo de 10 (dez) dias.

- 00679** Processo: 0001576-61.2013.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE BRITO **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA**. Despacho: Intime-se a autora para ciencia do despacho de fls. 15 e no prazo de emendar ainiicial, sob pena de indeferimento.
- 00680** Processo: 0001638-04.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ARIVALDO NOGUEIRA LIMA JUNIOR **ADV: ADRIANA MARIA RODRIGUES**. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: MARCELO ZANETTI GODOI**. Despacho: Intime-se a fim de comparecer a audiencia preliminar designada para o dia 13/02/2014 as 14h30min na sala de audiencias da 4ªvara.
- 00681** Processo: 0001856-32.2013.815.0751 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: LUIZ EDUARDO RODRIGUES **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA, MARCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO**. Despacho: Intime-se o embargado para impugnacao no prazo de 15 (quinze) dias.
- 00682** Processo: 0001904-25.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: OTAVIO ESTEVAM DE OLIVEIRA **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS**. Despacho: Intime-se o autor, para, querendo, no prazo de 20(vinte) dias, executar o julgado.
- 00683** Processo: 0002356-98.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSINETE DA SILVA PONTES **ADV: JALINE CRISPIM MENDONCA**. Despacho: Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial a fim de fazer juntada dos originais dos cheques mencionados na exordial, sob pena de indeferimento da inicial.
- 00684** Processo: 0002582-74.2011.815.0751 - EMBARGOS REU: IRANI DE SOUSA MENDONCA **ADV: JOAO SOUZA DA SILVA**. Despacho: Intime-se A EMBARGADA, IRANI DE SOUSA MENDONÇA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 20(VINTE)DIAS, EXECUTAR O JULGADO (HONORARIOS ADVOCATÍCIOS).
- 00685** Processo: 0002773-51.2013.815.0751 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CELSO MARCON**. Despacho: Intime-se O AUTOR PARA CIENCIA DA DECISÃO DE FLS 37/38, QUE CONCEDEU A LIMINAR, DETERMINANDO A BUSCA E APREENSAO DO VEICULO ESPECIFICADO NA INICIAL.
- 00686** Processo: 0002803-57.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIANA MARIA DA SILVA **ADV: RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ, LOURENCO DE MIRANDA FREIRE NETO**. Despacho: Intime-se ADVOGADO E AUTORA PARA O COMPARECIMENTO EM CARTORIO COM A FINALIDADE DE RECEBEREM OS ALVARAS EXPEDIDOS NOS AUTOS.
- 00687** Processo: 0002829-89.2010.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: MARCELO ZANETTI GODOI, LUIZ FELIPE LINS DA SILVA**. Despacho: Intime-se para no prazo de 15(quinze)dias efetuar o pagamento da diferenca doshonorarios, comprovando em juízo, sob pena de aplicacao de multa de 10%alem da penhora de bens tantos quantos necessarios p/garantir o debito
- 00688** Processo: 0075256-79.2013.815.0751 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BRADESCO FINANCIAMENTOS **ADV: WILSON BELCHIOR**. Despacho: Intime-se o autor para ciencia da certidao de fls. 58 e no prazo de 10 (dez) dias requerer o que achar de direito.

JUIZADO ESPECIAL DE BAYEUX NF 039/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00689** Processo: 0006352-12.2010.815.0751 - CRIMES DE CALUNIA, I VITIMA: JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO **ADV: ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA**. Despacho: Intime-seintime-se da decisao proferida nas fls. 103 no prazo de 10 (dez) dias.
- 00690** Processo: 0006352-12.2010.815.0751 - CRIMES DE CALUNIA, I AUTOR DO FATO/JZ ESP: RIVALDO PEREIRA DA SILVA **ADV: ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA**. Despacho: Intime-seem correcao a nf anterior: intime-se o advogado do reu acerca da decisao proferida por este juizo no prazo de 10 (dez) dias.

BELEM

JUIZADO ESPECIAL DE BELEM NF 179/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00691** Processo: 0000875-65.2013.815.0601 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FABIO BATISTA DAS NEVES **ADV: POLLYANNA DE FATIMA GOUVEIA DA COSTA E FREIRE**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**. Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

BOQUEIRAO

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 194/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00692** Processo: 0000994-72.2005.815.0741 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA **ADV: CASSIMIRA A VIEIRA**. REU: OSCAR FERREIRA DE MELO SOBRINHO **ADV: JOSE RIVALDO RODRIGUES, ADYLSON BATISTA DIAS**. Despacho: Pedido julgado parcialmente procedente medida cautelar incidental julgada procedente.

CABEDELO

1A. VARA DE CABEDELO NF 172/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00693** Processo: 0000160-55.2012.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GENILSON SILVA NOVAIS **ADV: LUIZ GONZAGA MEIRELES DA SILVA FILH**. Despacho: Intime-separa apresentar alegacoes finais no prazo legal.
- 00694** Processo: 0000278-65.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO COMUM REU: ELUIR SAVIO DE ARAUJO AMORIM **ADV: JOSE ALVES CARDOSO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO, RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ**. Despacho: Intime-se o acusado para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 19 de fevereiro de 2014 as 15:30 hs a ser realizada na sala de audiencias da 1a vara de Cabedelo
- 00695** Processo: 0000557-80.2013.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSELITO LIMA DOS SANTOS **ADV: ROBSON DE SOUZA NOBREGA, MARGARETH EULALIO RAPOSO**. Despacho: Intime-se o acusado para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 27 de fevereiro de 2014, as 16 hs a ser realizada na sala de audiencias da 1a Vara de Cabedelo
- 00696** Processo: 0001854-59.2012.815.0731 - ACAO PENAL DE COMPET REU: THALES GALDINO COSTA DA SILVA **ADV: MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES**. Despacho: Intime-se abra-se vista a defesa para apresentar as alegacoes finais no prazo legal
- 00697** Processo: 0002109-56.2008.815.0731 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RONILDO TAVARES COSTA **ADV: HAMILTON COSTA**. INDICIADO: RONALDO DE ARAGAO COSTA **ADV: HAMILTON COSTA**. Despacho: Intime-se os acusados para comparecerem a audiencia de instrucao designada para o dia 27 de fevereiro de 2014, pelas 14 hs na sala de audiencias da 1a Vara de Cabedelo
- 00698** Processo: 0003213-15.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO COMUM REU: EDNILTON MARTINS DE LIMA **ADV: DIEGO CARVALHO MARTINS**. Sentenca: Extincao de punibilidade decretadaem relacao ao acusado EDNILTON MARTINS DE LIMA.
- 00699** Processo: 0003833-27.2010.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ISAC CARLOS DA SILVA ANDRADE **ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO**. Sentenca: Extincao de punibilidade decretadaem relacao ao apenado ISAC CARLOS DA SILVA ANDRADE.
- 00700** Processo: 0005015-48.2010.815.0731 - ACAO PENAL DE COMPET REU: EUMACEDO DA SILVA COUTINHO **ADV: HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO**. REU: JOSE DA SILVA COUTINHO **ADV: HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO**. Despacho: Intime-sede-se conhecimento ao MP e a defesa, depois voltem-me os autos conclusos.
- 00701** Processo: 0006432-65.2012.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCOIS RAFAEL DA CRUZ **ADV: VERA LUCE DA SILVA VIANA, PABLO GADELHA VIANA**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 10 de dezembro de 2013 as 09:00 horas no Forum local de Cabedelo
- 00702** Processo: 0006729-72.2012.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: NAILSON DA SILVA NASCIMENTO **ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAIVA, JOSE MARQUES LEAL**. Despacho: Intime-se a defesa para ofertar suas alegacoes finais no prazo legal.

2A. VARA DE CABEDELO NF 194/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00703** Processo: 0001496-94.2012.815.0731 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: CLEMANCEAU NOBREGA DA SILVA **ADV: LUIZ CLAUDIO DA SILVA LEITE**. REU: EMMANOEL PAULINO DA SILVA **ADV: PRISCILLA RIBEIRO PAULINO**. Despacho: Intime-seJulgo procedente pedido formulado na inicial, para decretar o despejo, a rescisao do contrato de locacao objeto dos autos, bem como condenarpromovido pagar valor da locacao mensal período correspondente tres me

3A. VARA DE CABEDELO NF 199/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00704** Processo: 0000363-17.2012.815.0731 - PROCESSO CAUTELAR REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: CELSO MARCON**. Despacho: Intime-se o promovido para cumprir a obrigacao fixaca na sentenca, em conformid ade com o pdeido de fls. 149/150, em 15 dias, sob pena de ser acrescida a mesma a multa no percentual de 10%, nos termos do art. 475-J, CPC.
- 00705** Processo: 0000984-14.2012.815.0731 - MONITORIA AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: BENONI MENELAU LINS NETO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ADAILTON COELHO COSTA NETO**. Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre a consulta de enderecos realizada viaBacen Jud, requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 10(dez) dias.
- 00706** Processo: 0001058-49.2004.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EUDES ARRUDA BARROS FILHO **ADV: JOSE MARCELO DIAS**. Despacho: Intime-se a parte aurora para falar sobre os novos documentos juntados aos autos fls. 339/345, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 397, doCPC.

- 00707** Processo: 0001058-49.2004.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EUDES ARRUDA BARROS FILHO **ADV: JOSE MARCELO DIAS**. Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre os novos documentos juntos aos autosas fls. 339/345, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 397 doCPC.
- 00708** Processo: 0001078-59.2012.815.0731 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: CELSO MARCON**. Despacho: Intime-se a parte autora para falar sorbe a certidao do oficial de justica de fls. 64-V, no prazo de 10(dez) dias.

- 00709** Processo: 0001108-94.2012.815.0731 - MONITORIAAUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: MARILIA ALMEIDA VIEIRA**. Despacho: Intime-se o promovente para recolher o valor da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 10(dez) dias, a fim de possibilitar a regular tramitacao do feito.

- 00710** Processo: 0001244-28.2011.815.0731 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO**. Despacho: Intime-se o promovente para falar sobre os demais enderecos do promovido, localizados atraves do BacenJud, requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 10(dez) dias.

- 00711** Processo: 0001274-63.2011.815.0731 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO**. Despacho: Intime-se o promovente para recolher o valor da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 10(dez)dias, a fim de possibilitar a regular tramitacao do feito.

- 00712** Processo: 0001463-70.2013.815.0731 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: DANIELLE DA NOBREGA ALVES **ADV: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO**. Despacho: Intime-se apelada(autora) para apresentar as contrarrazoos, no prazo legal.

- 00713** Processo: 0001873-65.2012.815.0731 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CABEDELO **ADV: LINCOLN MENDES LIMA, THIAGO GIULLIO DE S GERMOGLIO, VERONICA MOD ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se o municipio, ora executado, para pagar ou comprovar o pagamnto da obrigacao, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de sequestro de valores suficientes a satisfacao do pagamento.

- 00714** Processo: 0001913-13.2013.815.0731 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: PROJECTA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA **ADV: FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES**. Despacho: Intime-se o embargante para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre o informado pelo municipio no petitorio de fls. 112/113.

- 00715** Processo: 0001954-53.2008.815.0731 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE CABEDELLO **ADV: MARCIO ROGERIO M DAS NEVES, LINCOLN MENDES LIMA, VERONICA MOD ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se do despacho que deferiu a SUSPENSAO do processo pelo prazo de 30(trin ta)dias.

- 00716** Processo: 0001983-30.2013.815.0731 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES **ADV: FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES**. Despacho: Intime-se o embargante para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre o informado pelo municipio embargante no petitorio de fls. 105/106.

- 00717** Processo: 0002074-57.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALEXSANDRA LOURENCO DE MELO **ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA**. AUTOR: AURINETE DO CARMO OLICIO **ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO**. AUTOR: EDNA PAULA DA SILVA PEREIRA **ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO**. AUTOR: ELENILDE DE FRANCA FERNANDES SOARES **ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO**. AUTOR: SEVERINA VICENTE DE MELO **ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO**. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar aos autos o substabelecimento a que se refere o informado na peticao de fls. 167.

- 00718** Processo: 0002124-83.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JAIR DE FRANCA SOUZA **ADV: VICTOR HUGO SOARES BARREIRA**. REU: CREDIFIBRA S/A **ADV: MARCIO STEVE DE LIMA**. Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente a sentenca se encontra disponibilizada no Inteiro Teor do site do TJPB.

- 00719** Processo: 0002136-63.2013.815.0731 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA, EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO**. Despacho: Intime-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, para falar sobre a certidao do oficial de justica de fls. 39-V, bem como sobre os documentos de fls. 40/41.

- 00720** Processo: 0002173-90.2013.815.0731 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: BERNAR HENRIQUE GAMA BRAGA **ADV: BRUNNA RACHEL GERMOGLIO GOMES SILVA**. Despacho: Intime-se o impetrante para que promova a citacao do SEMOB/Joao Pessoa, na pessoa do seu Diretor Geral, sob pena de extincao do processo, inteligencia do art. 47, parag. unico do CPC, conforme parecer do MP, as fls. 35.

- 00721** Processo: 0002243-10.2013.815.0731 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: CELSO MARCON**. Despacho: Intime-se a parte exequente para requerer o que entender ser de direito, no prazo de 10(dez) dias, em face do certificado pelo Sr. Oficial de Justica as fls. 54-V.

- 00722** Processo: 0002503-87.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE LACERDA DE MIRANDA **ADV: YURI GOMES DE AMORIM**. Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a constatacao, no prazo de 10(dez) dias.

- 00723** Processo: 0002528-03.2013.815.0731 - EXIBICAO AUTOR: WELLINGTON VIANA FRANCA **ADV: ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO**. Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestacao, no prazo de 10(dez) dias.

- 00724** Processo: 0002534-78.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO, RAFAELA VIEIRA GOMES, RAFAEL RODRIGUES COELHO**. Despacho: Intime-se O promovido para apresentar o contrato firmado entre as partes (inverso do onus da prova), em 10 dias, sob pena de serem admitidos os fatos que, por meio de documento o autor queria provar (art. 359 do CPC)

- 00725** Processo: 0002596-50.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ODILON REGIS DE AMORIM NETO **ADV: IRIO DANTAS DA NOBREGA**. Despacho: Intime-se o autor/reconvindo, para contestar a reconvencao apresentada no prazo legal, bem como impugnar a contestacao.

- 00726** Processo: 0002893-57.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDMIR DO NASCIMENTO DORNELAS **ADV: FLAVIANA DA SILVA CAMARA**. Despacho: Intime-se da decisao que indeferiu as liminares antecipatorias pleiteadas, cuja decisao se encontra disponibilizada no Inteiro Teor do site do TJPB.

- 00727** Processo: 0005018-42.2006.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: B. C. **ADV: GILVAN A. NAVARRO FILHO, NELSON AZEVEDO TORRES**. REU: I. B. I. C. S. M. L. **ADV: DAVI TAVARES VIANA**. Despacho: Intime-se da impossibilidade de liberacao dos valores penhorados as fls. 690, ja transferidos para a conta judicial (fls 717/718), em razao do nao cumprimento do despacho de fls. 690.

- 00728** Processo: 0005018-42.2006.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: B. C. **ADV: GILVAN A. NAVARRO FILHO, NELSON AZEVEDO TORRES**. REU: I. B. I. C. S. M. L. **ADV: DAVI TAVARES VIANA**. Despacho: Intime-se da determinacao de expedicao de alvara judicial para o valor bloqueado as fls. 301e 308, em favor do credor, devendo ser o adiantamento dopagamento abatido do debito.

- 00729** Processo: 0005018-42.2006.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: B. C. **ADV: GILVAN A. NAVARRO FILHO, NELSON AZEVEDO TORRES**. REU: I. B. I. C. S. M. L. **ADV: DAVI TAVARES VIANA**. Despacho: Intime-se do INDEFERIMENTO do pedido de suspensao do processo por 06(seis) mese s, formulado pelo devedor, em razao de se revelar meramente protelatorio (item 04 do despacho de fls. 728)

- 00730** Processo: 0005018-42.2006.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: B. C. **ADV: GILVAN A. NAVARRO FILHO, NELSON AZEVEDO TORRES**. REU: I. B. I. C. S. M. L. **ADV: DAVI TAVARES VIANA**. Despacho: Intime-se as partes do despacho que INDEFERIU o pdeido de bloqueio online das contas do socio BERNARDO TEIXEIRA DA CRUZ.

- 00731** Processo: 0006678-61.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se o apelado para apresentar sua resposta ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 518 c/c art. 508 do CPC.

4A. VARA DE CABEDELO NF 202/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00732** Processo: 0001795-71.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JONATHA LIMA DE SOUZA **ADV: ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR**. REU: BANCO MERIDIANO FUNCO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITOR **ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO**. Despacho: Intime-seAdvogados para audiencia de conciliação dia 17 de dezembro de 2013 as13.30 horas.

JUIZADO ESPECIAL DE CABEDELO NF 067/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00733** Processo: 0002697-58.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PETRUCIO MOREIRA PRADO **ADV: ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR**. REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO, ARLINETTI MARIA LINS**. Despacho: Intime-se PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIAAO, DESIGNADA PARA O DIA 06/02/2013, AS 09:30H, NESTE JUIZADO DE CABEDELO.

- 00734** Processo: 0500024-21.2000.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALFAMARES **ADV: LUIZ GONZAGA MEIRELES DA SILVA FILH, ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO, GUSTAVO GUIMARAES LIMA**. REU: CONSTRUTORANUNES **ADV: MAX F SAEGER GALVAO FILHO**. Despacho: Intime-se INDEFIRO O PEDIDO DE TORNAR SEM EFEITO A ADJUDICACAO DA SALA 902. INDEFIRO O PEDIDO DE TRANSCRICAO DO IMOVEL ADJUDICADO. COM AS ADJUDICACOES O CREDITO FOI DEVIDAMENTE SALDADO. ARQUIVEM-SE.

CAICARA

VARA UNICA DE CAICARA NF 154/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00735** Processo: 0000116-86.2013.815.0121 - PETICAO AUTOR: ELIANE PEREIRA DA COSTA **ADV: SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES**. REU: ADAILTON CILIRO DO NASCIMENTO FILHO **ADV: RICARDO JOSE PORTO**. REPRESENTANTE LEGAL: RENATA DE OLIVEIRA AMARANTE **ADV: RICARDO JOSE PORTO**. Sentenca: Pedido julgado improcedente P.R.I.



00736 Processo: 0000220-78.2013.815.0121 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO DE LOGRADOURO/PB **ADV: JAILSON LUCENA DA SILVA.** REU: ANTONIO TOURINHO DE CARVALHO ALVES **ADV: JOSE RICARDO NETO.** REU: VALDA MARIA DE CARVALHO ALVES **ADV: JOSE RICARDO NETO.** Despacho: Intime-se o municipio autor para recolhimento das taxas de diligencias do oficial de justiça, para a avaliação do imóvel.

00737 Processo: 0000495-61.2012.815.0121 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE RENATO FRANCO DE OLIVEIRA **ADV: FERNANDA CAMPOS MONTEIRO DA FRANCA.** AUTOR: CARLOS HENRIQUE FRANCO DE OLIVEIRA **ADV: FERNANDA CAMPOS MONTEIRO DA FRANCA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA JOSE BARBOSA FRANCO **ADV: FERNANDA CAMPOS MONTEIRO DA FRANCA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem, de formafundamentada, as provas que pretendem produzir.

VARA UNICA DE CAICARA NF 154/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00738 Processo: 0000124-05.2009.815.0121 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: LUIZ PEREIRA DA SILVA-REU: LUCIANO VIEIRA DA SILVA **ADV: ANTONIO XAVIER DA COSTA.** Sentenca: Reu pronunciado com aplicacao das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, ficando sujeito a prisao preventiva (§ único do art. 312 do CPP)pelo eventual descumprimento das condicoes impostas. P.I.

CAJAZEIRAS

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 191/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00739 Processo: 0001525-67.2013.815.0131 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LYSANKA DOS SANTOS XAVIER.** REU: JOSE FERREIRA DE CARVALHO **ADV: HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR.** REU: ANA CLEIDE PENAFORTE CARVALHO **ADV: HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR.** Despacho: Intime-seda decisao de fls 139.

00740 Processo: 0002175-17.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS **ADV: JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA.** Despacho: Intime-sea impgnacao

3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 191/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00741 Processo: 0000729-47.2011.815.0131 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: M. M. L. **ADV: JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR, RIVALDO CORREIA LIMA.** Sentenca: Intime-seSentenca:Divorcio Litigioso.Transformacao em consensual-Preenchimentodos requisitos legais-Prova documental suficiente.Acordo extrajudicialHomologacao.

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 163/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00742 Processo: 0002255-78.2013.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00743 Processo: 0003416-60.2012.815.0131 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NEURIBERTSON MONTEIRO LEITE **ADV: EDMUNDO VIEIRA DE LACERDA.** Despacho: Intime-se À IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

00744 Processo: 0003417-45.2012.815.0131 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIVALDO DUARTE DE ANDRADE **ADV: EDMUNDO VIEIRA DE LACERDA.** Despacho: Intime-se à impugnação, no prazo legal.

00745 Processo: 0003487-28.2013.815.0131 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CLODOALDO HENRIQUE LIMA **ADV: ANTONIO WILLIAN FERNANDES, VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA.** Despacho: Intime-se o exequente para que junte aos autos o original do título de créditode fls. 09, nos termos do art. 614, I, do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

00746 Processo: 0003593-87.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SUELANIA QUEIROGA DA SILVA **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada Defiro os beneficios da Justiça Gratuita.

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 163/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00747 Processo: 0001397-81.2012.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAUL SAYMOR DANTAS MOREIRA **ADV: ROGERIO BEZERRA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se a parte para apresentar alegações finais no prazo de 05 dias.

CATOLE DO ROCHA

1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 155/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00748 Processo: 0001747-83.2005.815.0141 - INVENTARIO AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO **ADV: JOSE HERCILIO MAIA.** Despacho: Cumpra-seIntime-se o advogado autor para em 20 dias apresentar as declarações finais, bem como do indeferimento ao requerimento postulado

00749 Processo: 0002037-20.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA **ADV: JOAQUIM DANIEL.** Despacho: Cumpra-seIntime-se o autor para apresmntar qesitos e indicar assistente técnico

00750 Processo: 0002163-70.2013.815.0141 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: FRANCISCO SEVERINO NETO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-separa impugnar os embargos a execucao, prazo dez dias.

00751 Processo: 0002182-76.2013.815.0141 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: GERALDO PEDRO DE SOUSA FILHO **ADV: SALOMAO FERREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se o embargado para impugnar os embargos, prazo legal.

00752 Processo: 0002477-16.2013.815.0141 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: FRANCISCO SEVERINO NETO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para impugnar os embargos a execucao, prazo de dez dias.

1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 155/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00753 Processo: 0002328-88.2011.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO GOMES DA SILVA **ADV: JOSE WELITON DE MELO.** Despacho: Cumpra-seIntime-se o advogado do reu ára apresentar as razões do recurso em 05dias

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 104/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00754 Processo: 0000179-56.2010.815.0141 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARMELITA LIRA DE SA **ADV: ILAN SALDANHA DE SA.** Despacho: Intime-seda designacao de pericia medica na autora a ser realizada no dia 16.12 2013, as 09:00horas, no CAPS desta cidade, aos cuidados do medico dr. adriano.

3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 186/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00755 Processo: 0001109-69.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA DA SILVA LIMA **ADV: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO.** Despacho: Alvara expedido e a disposicao

00756 Processo: 0001514-08.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA VERONICA DA SILVA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Alvara expedido e a disposicao

00757 Processo: 0002513-58.2013.815.0141 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** REU: ALBANIR CARNEIRO SUASSUNA Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00758 Processo: 0002513-58.2013.815.0141 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** REU: ALBANIR CARNEIRO SUASSUNA Despacho: Intime-se da sentenca de extincao sem resolucão do merito.

00759 Processo: 0002587-15.2013.815.0141 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: F. W. S. D. **ADV: THALIO ROSADO DE SA XAVIER.** AUTOR: R. A. S. **ADV: THALIO ROSADO DE SA XAVIER.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, trazendo ao polo ativo da demanda o nome de quem pretende substituir a curatela e no passivo do atual curador, sob pena de indeferimento.

00760 Processo: 0002692-89.2013.815.0141 - CONVERSAO DE SEPARAC AUTOR: S. S. S. **ADV: THALIO ROSADO DE SA XAVIER.** REU: C. S. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial e adequar o pedido para divorcio direto, requerendo a citação da parte promovida, sob pena de indeferimento da inicial.

3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 186/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00761 Processo: 0001745-35.2013.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES **ADV: ROBERTO JULIO DA SILVA.** REU: ILDEAN OLIVEIRA DE SOUSA **ADV: VINICIUS FERNANDES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se Audiencia de Instrução de Julgamento 11/12/2013, pelas 09 horas.

00762 Processo: 0002234-72.2013.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCELO FERNANDES FERREIRA **ADV: LUCIANA FERNANDES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se Audiencia de Instrução e Julgamento 11/12/2013, pelas 09:30 horas.

00763 Processo: 0002320-43.2013.815.0141 - CARTA PRECATORIA CRI REU: MANOEL FERREIRA DE MONTEIRO **ADV: FLAVIO MARCIO DE SOUSA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se Audiencia de Instrução 11/12/2013, pelas 10:15 horas.

3ª VARA/JZ ESPECIAL DE CATOLE DO ROCHA NF 186/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00764 Processo: 0000530-97.2008.815.0141 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALERIA MARIA DA SILVAREU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, DANIEL ARAUJO CORREIA, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Alvara expedido e a disposicao

CONCEICAO

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 225/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00765 Processo: 0000738-75.2013.815.0151 - CARTA PRECATORIA CIV AUTOR: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: THAISE PINTO UCHOA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-separa o relhimento da diligencia do oficial de justica para cumprimentoda deprecata.

00766 Processo: 0000747-37.2013.815.0151 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA, HENRIQUE BURIL WEBER, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Pedido deferidoconcedido o prazo de 30 dias para recolhimento das custas e despesas processuais.

00767 Processo: 0001274-86.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CHARLES TEIXEIRA DE SOUSA **ADV: PAULO CESAR CONSERVA, CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA.** Despacho: Intime-seindefiro o pedido de tutela antecipada.

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 225/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00768 Processo: 0000887-28.2000.815.0151 - PROCEDIMENTO COMUM REU: EMIVAL GOMES DE FIGUEIREDO **ADV: DARIO AMANCIO DE ASSIS.** Despacho: Intime-separa informar o atual endereco do acusado, com o fito de ser realizado o seu interrogatorio.

COREMAS

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 192/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00769 Processo: 0000106-56.2008.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CHESF CIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO **ADV: CRISTIANO OLIVEIRA SAMPAIO SANTOS, BERGSON FERREIRA DO BONFIM.** REU: JOSE LEITE FILHO Despacho: Intime-se da sentenca que julgou procedente o pedido.

00770 Processo: 0000142-30.2010.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAMIAO MARTINS DE ANDRADE **ADV: ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ, JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** REU: ALDO NOVO DE ARRUDAREU: JOSENILDO NOVO ARRUDA Despacho: Intime-se da sentenca que julgou procedente o pedido.

00771 Processo: 0000231-92.2006.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANIEL PIRES DOS SANTOS **ADV: JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.** Despacho: Intime-se da sentenca que julgou procedente o pedido

00772 Processo: 0000287-18.2012.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO PEREIRA **ADV: CAMILO SOUBHIA NETTO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se para especificar as provas que pretende produzir no prazo de 10 dias.

00773 Processo: 0000292-40.2012.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA ANTONIA DA SILVA **ADV: CAMILO SOUBHIA NETTO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Audiencia designada para dia 28/01/2014, as 13:00 horas.

00774 Processo: 0000296-77.2012.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO DA SILVA **ADV: CAMILO SOUBHIA NETTO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Audiencia designada para dia 28/01/2014, as 12:30 horas

00775 Processo: 0000405-28.2011.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO GILVAN DE SOUSA **ADV: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Audiencia designada para dia 28/01/2014, as 12:00 horas.

00776 Processo: 0000481-81.2013.815.0561 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: SAMARA PEREIRA Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre as pecas constantes nos autos a f. 29/36, no prazo de 10 dias, sob pena de extincao do feito.

00777 Processo: 0000509-54.2010.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA.** Despacho: Intime-se para falar sobre as pecas constantes nos autos a f. 116/119, no prazo de 10 dias, sob pena de extincao do feito.

00778 Processo: 0000630-14.2012.815.0561 - EMBARGOS AUTOR: ROSINEIDE PIRES LACERDA **ADV: JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** AUTOR: GERALDO LACERDA DA SILVA **ADV: JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se a parte embargante para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

00779 Processo: 0000803-19.2004.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO ABILIO DA SILVA **ADV: ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ, JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-se da sentenca que rejeitou os embargos declaratorios.

00780 Processo: 0000811-78.2013.815.0561 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. G. C. **ADV: JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** REU: M. B. F. S. C. Despacho: Intime-se da sentenca que extinguiu o processo.

00781 Processo: 0001324-80.2012.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO SOARES DE LIMA **ADV: PERICLES ALVES MOREIRA, LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se para especificar as provas no prazo de 10 dias.

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 192/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00782 Processo: 0000184-45.2011.815.0561 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: APOLINARIO ESTEVAO **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se DA SENTENCA QUE JULGOU PROCEDENTE A DENUNCIA

00783 Processo: 0000733-60.2008.815.0561 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GILMAR PIRES DA SILVA **ADV: DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA.** Despacho: Intime-se da sentenca de desclassificacao.

00784 Processo: 0001042-52.2006.815.0561 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: VANDUHY VICENTE LEITE **ADV: JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** Despacho: Intime-se a parte embargada para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

00785 Processo: 0001248-32.2007.815.0561 - ACAO PENAL DE COMPET INDICIADO: DAMIAO ALVES DE ARAUJO **ADV: JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** VITIMA: CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA Despacho: Intime-se da sentenca de pronuncia.

00786 Processo: 0001278-28.2011.815.0561 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO DOMINGOS DOS SANTOS **ADV: ED CESAR LACERDA LOUREIRO.** VITIMA: A COLETIVIDADE Despacho: Intime-se PARA JUNTAR AOS AUTOS PROCURACAO DANDO PODERES PARA DEFENDER O ACUSADO EM JUIZO

00787 Processo: 0001334-61.2011.815.0561 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: JOSE VICENTE LEITE-REU: PAULO HENRIQUE ALVES PEREIRAREU: JOSE ADRIANO SARMENTO **ADV: OZAEL DA COSTA FERNANDES.** Despacho: Intime-se da sentenca que julgou improcedente a denuncia

00788 Processo: 0001339-83.2011.815.0561 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: BALBINA SILVA GUEDES **ADV: CAMILLO SOUBHIA NETTO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Audiencia designada para dia 28/01/2014, as 13:30 horas.

JUIZADO ESPECIAL DE COREMAS NF 192/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00789 Processo: 0000135-67.2012.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LIDIANE RAMALHO DE ALMEIDA BARROSREU: OTICA NOVA REAL **ADV: FRANCISCO DA SILVA LIMA.** Despacho: Intime-se para contrarrrazoes no prazo legal.

00790 Processo: 0000370-34.2012.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSA GREGORIO LEITE-REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: GEORGE OLIVEIRA GOMES, CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-sea parte promovida para cumprir novamente o despacho de fls. 62, uma vez que não ficou esclarecido o que este juizo determinou como diligencia para melhor elucidación na decisão no feito.

00791 Processo: 0001233-68.2004.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTE **ADV: ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA, JOSE ALVES FORMIGA, RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTE.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-se da setenca que julgou improcedente os embargos.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 163/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00792 Processo: 0000884-89.2010.815.0291 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA **ADV: LIONALDO DOS SANTOS SILVA.** Despacho: Intime-se Proferida sentença condenatoria. torno definitiva a pena em 06 mesesse reclusão. a pena devera ser cumprida inicialmente em regime semia-berto diante da reincidencia.

JUIZADO ESPECIAL DE CRUZ DO ESP SANTO NF 164/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00793 Processo: 0000721-07.2013.815.0291 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELANE TITILIANO DA SILVA **ADV: FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA NETO.** Despacho: Intime-se audiencia cancelada em razao da suspensao dos prazos pelo TJPB. serádesignada nova data.

ESPERANCA

1A. VARA DE ESPERANCA NF 201/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00794 Processo: 0002240-86.2013.815.0171 - MANDADO DE SEGURANCA REU: SECRETARIA MUNICIAPL



DE SAUDE DE ESPERANCA **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** REU: ROSETE BEZERRA CAVALCANTE ARCOVERDE **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** Sentença: Pedido julgado procedente
00795 Processo: 0002588-07.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA **ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Pedido julgado improcedente
00796 Processo: 0004505-61.2013.815.0171 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BRADESCO FINANCIAMENTOS **ADV: WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Intime-se LIMINAR DEFERIDA
00797 Processo: 0004515-08.2013.815.0171 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** Sentença: Intime-se LIMINAR DEFERIDA

1A. VARA DE ESPERANCA NF 202/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00798 Processo: 0000350-49.2012.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLAUDIOMAR SOUZA DOS SANTOS **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Despacho: Intime-seAS CONTRARAZÕES NO PRAZO LEGAL

JUIZ ESP CIVEL DE ESPERANCA NF 201/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00799 Processo: 0000483-57.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JAILSON SHIZUE SUASUNA **ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO.** REU: B2W VIAGENS E TURISMOREU: DECOLAR **ADV: MARILIA MICKEL MIYAMOTO, LEONARDO ANTONIO CORREIA LIMA DE CARVALHO.** Despacho: Intime-separte promovida Decolar.com Ltda.da penhora on line realizada, bem como para, querendo, impugnarem a execucao, em 15 (quinze) dias.
00800 Processo: 0001503-83.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: NORMANDO DE OLIVEIRA SOARES **ADV: JOSELIA MOREIRA DE QUEIROGA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A Despacho: Intime-separte autora para o pagamento das custas processuais.
00801 Processo: 0001804-30.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FABIO VIEIRA DA SILVA **ADV: RAIMUNDO DIAS ARAGAO.** REU: MULTILASER INDUSTRIAL S/A **ADV: FERNANDO JOSE GARCIA.** Despacho: Intime-separte sucumbente para comprovar nos autos o pagamento da quantia a quefoi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência demulta de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao.
00802 Processo: 0002293-67.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA **ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Pedido julgado improcedente
00803 Processo: 0002681-38.2011.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ERNANDES FERNANDES SANTOS FILHOREU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Intime-seDe-se vista ao Banco promovido, consoante requerido, pelo prazo de 10(dez) dias.

GUARABIRA

4A. VARA DE GUARABIRA NF 192/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00804 Processo: 0001855-11.2013.815.0181 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, FERNANDO GAIÃO DE QUEIROZ.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 28/01/2014, as 10h.
00805 Processo: 0002104-93.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ENERGISA **ADV: ERICK MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, SUENYA DE SOUSA ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o primeiro promovido (ENERGISA) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar razoes finais
00806 Processo: 0002450-44.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ENERGISA **ADV: SARA LINS MOURA.** Despacho: Intime-se a primeira promovida (ENERGISA) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar razoes finais.
00807 Processo: 0003500-76.2010.815.0181 - USUCAPIAO AUTOR: EVERTON NUNES SANTOS **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 21/01/2014, as 10:30h.
00808 Processo: 0003588-46.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MASONIEL HONORATO DOS SANTOS **ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA PARAIBA **ADV: ROMILTON DUTRA DINIZ.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 21/01/2014, as 09h.
00809 Processo: 0004555-57.2013.815.0181 - CARTA PRECATORIA CIV AUTOR: MAGNO MOVEIS LTDA **ADV: JOSE FLORENTINO TOSCANO FILHO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/01/2014, as 09h.

5A. VARA DA COMARCA DE GUARABIRA NF 165/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00810 Processo: 0003121-67.2012.815.0181 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte autora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, parzo de 48h. Na oportunidade, requerer o que entender de direito, sob pena de extincao do processo, nos termos do art. 267, III.
00811 Processo: 0004594-64.2007.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARLIANE GONCALVES DA SILVA **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO, HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** AUTOR: MARIA JOSE GONCALVES DA SILVA **ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX, JOSE DUTRA DA R. FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora acerca da expedicao do alvara.

GURINHEM

VARA UNICA DE GURINHEM NF 158/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00812 Processo: 0001215-53.2009.815.0761 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ENIVALDO VIEIRA DA SILVA **ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO, DEBORA OLIVEIRA BARCELOS, MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** Despacho: Intime-se a parte executada para se manifestar sobre os calculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 05 dias.

INGA

1A. VARA DE INGA NF 156/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00813 Processo: 0000268-88.2013.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEANE DA SILVA DIAS **ADV: JOSE TERTULIANO DA S. G. JUNIOR.** Despacho: Intime-se audiência cancelada.

1A. VARA DE INGA NF 156/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00814 Processo: 0000062-50.2008.815.0201 - PROCEDIMENTO COMUM REU: CLAUDIO NUNES DA SILVA **ADV: PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO.** VITIMA: JOSE ORLANDO BERNARDO DA SILVA **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se audiência cancelada.
00815 Processo: 0002503-77.2003.815.0201 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ANTONIO VENCESLAU GOMES **ADV: PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO, ROGERIO DA SILVA CABRAL.** Despacho: Intime-se os advogados do réu, da designação de Sessão do Júri, para o dia 29/01/2014, às 9h, no fórum local.

2A. VARA DE INGA NF 139/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00816 Processo: 0000805-84.2013.815.0201 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA LUZIMERE FERREIRA DE BRITO **ADV: DANIEL BRITO FALCAO.** REU: MUNICIPIO INGA PB Despacho: Intime-se o impetrante de todo teor da decisão de fls. 141, bem como para trazer copias dos documentos e da inicial em conformidade com a Lei 12.016/2009.

ITABAIANA

1A. VARA DE ITABAIANA NF 088/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00817 Processo: 0001083-30.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA IEDA BARBOSA **ADV: CLAUDIO MARQUES PICOLLI.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
00818 Processo: 0001084-15.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA GLORIA CARDOSO DA SILVA **ADV: CLAUDIO MARQUES PICOLLI.** Despacho: Intime-se A impugnacao, no prazo legal.
00819 Processo: 0001104-06.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA **ADV: CLAUDIO MARQUES PICOLLI.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
00820 Processo: 0001113-65.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSEANE DE LOURDES SALES MONTEIRO **ADV: CLAUDIO MARQUES PICOLLI.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
00821 Processo: 0001184-67.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO JOSE TRIGUEIRO **ADV: DEBORA MAROJA GUEDES NETA.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
00822 Processo: 0001265-16.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: COSMO LIRA **ADV: VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a impugnacaoO, no prazo legal.
00823 Processo: 0001354-39.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SUELEIDE ROSENDO DA SILVA **ADV: DEBORA MAROJA GUEDES NETA.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
00824 Processo: 0002423-43.2012.815.0381 - PROCESSO DE CONHECIM AUTOR: MARIA JOSE DE PONTES **ADV: VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
00825 Processo: 0002613-06.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLENE DOS SANTOS GONCALVES **ADV: DEBORA MAROJA GUEDES NETA.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.

1A. VARA DE ITABAIANA NF 088/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00826 Processo: 0000144-21.2011.815.0381 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: SEVERINO ELIAS LOURENCO FILHO **ADV: ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ.** Sentença: Sentença condenatoria quanto ao crime

praticado contra a vítima Roberta CRistina. ABSOLVICA0 quanto ao crime praticado quanto a vítima Marcilene Lourenco.

00827 Processo: 0000653-20.2009.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALDOMIRO SOBREIRA CORREIA NETO **ADV: ANA FLAVIA VELOSO DE LUCENA.** Sentença: Sentença condenatoria

ITAPORANGA

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 158/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00828 Processo: 0001862-10.2013.815.0211 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se de todo o teor da decisão de fls. 72/73, que defere a liminar de busca e apreensão.

3A. VARA DE ITAPORANGA NF 154/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00829 Processo: 0001779-91.2013.815.0211 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: ODETE PEREIRA DE SOUSA **ADV: FRANCISCO VALERIANO RAMALHO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 220/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00830 Processo: 0000089-66.2013.815.1071 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: C. R. C. **ADV: MARIA DE LOURDES LEITE.** REU: A. M. R. C. **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REPRESENTANTE LEGAL: M. J. D. **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Intime-se as partes da decisao que deferiu o pedido de antecipação de tutela formulada pelo autor determinando a redução dos alimentos pagos a requerida para o patamar de meio salário mínimo.
00831 Processo: 0000329-89.2012.815.1071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ENIVANES ALVES DA COSTA **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA.** Despacho: Intime-se a partes para dizerem se insistem na produção da prova testemunhal enos seus depoimentos pessoais, no przo de 10 dias.
00832 Processo: 0000474-14.2013.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA CELMA DOS SANTOS ALVES **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.
00833 Processo: 0000548-68.2013.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARTA MARIA VIEIRA DA SILVA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO PB **ADV: ANTONIO GABINIO NETO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
00834 Processo: 0000595-18.2008.815.1071 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: RENOVARE CARUARU AGRICOLA LTDA **ADV: PAULO ARRUDA VERAS.** Despacho: Intime-se a parte exequente para dizer se pretende adjudicar os bens penhorados às fl 73, no prazo de 05 dias.
00835 Processo: 0000788-57.2013.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IRINALDO COSTA DO NASCIMENTO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor para comparecer ao DML, no proximo dia 18/12/2013, para realizazação do exame, munido de Atestado e Laudo Médico com o CID-10 e documentos pessoais, o qual devera procurar a funcionaria Ruth Maria.

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 220/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00836 Processo: 0000369-52.2004.815.1071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANCO MARCIO SEREJO DA SILVA **ADV: JOSE INACIO DE ANDRADE PEREZ.** Sentença: Extincao de punibilidade decretada em relação aos acusados Anco Maracio Serejo da Silva e Izaías Bessa Junior Neto, com fulcro no art 107, IV, do Código Penal.

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE JACARAU NF 220/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00837 Processo: 0000714-03.2013.815.1071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: OZIELE JOSE GOMES **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS, HUMBERTO DE BRITO LIMA.** REU: OI TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado improcedente

JUAZEIRINHO

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 178/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00838 Processo: 0000217-82.2012.815.0631 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GERALDO GOMES DE MELO **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** Despacho: Intime-se o réu para apresentação de alegações finais, por memoriais, prazo 5 dias.
00839 Processo: 0000719-21.2012.815.0631 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: S. A. D. **ADV: BRUNO ANTONIO DE OLIVEIRA RAULINO.** REU: M. N. D. **ADV: BRUNO ANTONIO DE OLIVEIRA RAULINO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 12.12.2013, as 09h00

LUCENA

VARA UNICA DE LUCENA NF 171/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00840 Processo: 0000362-47.2012.815.1211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES FELINTO **ADV: CAMILLO SOUBHIA NETTO.** Despacho: Intime-seo advogado da promovente, para se pronunciar nos autos, no prazo de 10(dez) dias.
00841 Processo: 0000835-33.2012.815.1211 - EXIBICAO AUTOR: JAIRES CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: THIAGO CARTAXO PATRIOTA, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO.** Sentença: Intime-seINTIME-SE DR HILTON HRIL MARTINS MAIA OABPB 13442 E DR THIAGO CARTOXOPATRIOTA OABPB 12513 E DR GUSTAVO A FERES PAIXAO DE TODO CONTEUDO DA SENTENCA PROCEDENTE COPIA NO CARTORIO.

MALTA

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 168/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00842 Processo: 0002097-84.2013.815.0531 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: M. A. F. G. S. **ADV: VALDIR FERREIRA VIEIRA SEGUNDO.** VITIMA: M. B. M. G. Despacho: Intime-se a defesa da decisao de ff. 51/52, que revogou a prisao temporaria emdesfavor do indiciado Miguel Angelo, bem como para costar aos autos oinstrumento procuratorio que embasa a peticao de ff. 42/43.

MONTEIRO

VARA DE EXECUCAO PENAL DE MONTEIRO NF 181/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00843 Procedimento: GUIA PARA EXECUCAO APENADO: REGINALDO DA SILVA **ADV: FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seO DEFENSOR DO APENADO DO DESPACHO QUE SUSPENDEU O CURSO DO LIVRAMENTOCONDICIONAL E POR CONSEQUINTE DECRETOU A PRISAO DO LIBERADO

3A. VARA DE MONTEIRO NF 197/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00844 Processo: 0002035-41.2013.815.0241 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PAULO CESAR GUTIERREZ.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu Advogado, para recolhimento das diligencias do oficial de justica, no prazo de trinta dias.

PATOS

1A. VARA DE PATOS NF 136/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00845 Processo: 0004850-78.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEXANDRE GOMES DA SILVA MODESTO **ADV: AYLAN DA COSTA PEREIRA.** REU: SAMUEL AYNOS PEREIRA DA SILVA **ADV: MARCIA CRISTINA BARBOSA DUTRA.** REU: SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS **ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se INTIME-SE OS ADVOGADOS DOS REUS PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17.12.2013, AS 8H30MIN, NESTEJUIZO.

3A. VARA DE PATOS NF 213/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00846 Processo: 0001054-84.2010.815.0251 - GUARDA AUTOR: M. S. S. S. **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** AUTOR: J. E. C. S. **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia11/02/2014 as 10h30
00847 Processo: 0002385-96.2013.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: R. F. A. **ADV: MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS.** REU: A. M. A. **ADV: ERIVALDO LEITE CARNEIRO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia12/02/2014 AS 11H20
00848 Processo: 0004390-62.2011.815.0251 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: A. M. S. C. **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** Despacho: Intime-se pra tomar conhecimento da avaliacao e requerer o que entender de direito, prazo de 05 dias.
00849 Processo: 0006151-60.2013.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. G. B. **ADV: GENIVAL PEREIRA DE ARAUJO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia12/02/2014 AS 10H40



00850 Processo: 0006450-37.2013.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: D. N. R. **ADV: PEDRO LIBE-
RAL DIAS.** Despacho: Audiencia de instrcao e julgamento designada para o dia12/02/2014 as 08h00

00851 Processo: 0006466-88.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EGUINALVA DOS SAN-
TOS RODRIGUES **ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA.** REU: FRANCUEUD GONCALVES MENDES
ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA. Despacho: Intime-se para tomar conhecimento da
decisao interlocutoria de fls. 93/94, proferida nos autos supra mencionados.

00852 Processo: 0006466-88.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EGUINALVA DOS SAN-
TOS RODRIGUES **ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA.** REU: FRANCUEUD GONCALVES MENDES
ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA. Despacho: Intime-se para no dia 11/12/2013 as
11h00, comparecer a sala de audiencias da 3 Vara, a fim de participar da audiencia preliminar, designada
nos autos supra mencionados.

00853 Processo: 0006663-43.2013.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F. N. M. **ADV: ERIKA FABIOLA
RIBEIRO MUDERNO.** AUTOR: F. V. N. M. **ADV: ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO.** Despacho:
Audiencia de instrcao e julgamento designada para o dia12/02/2014 AS 08H40

00854 Processo: 0006663-43.2013.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F. N. M. **ADV: ERIKA FABIOLA
RIBEIRO MUDERNO.** Despacho: Audiencia de instrcao e julgamento designada para o dia12/02/2014
AS 08H40

00855 Processo: 0006664-28.2013.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. N. M. S. J. **ADV: ERIKA
FABIOLA RIBEIRO MUDERNO.** Despacho: Audiencia de instrcao e julgamento designada para o dia12/
02/2014 as 09h40

00856 Processo: 0006664-28.2013.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. N. M. S. J. **ADV: ERIKA
FABIOLA RIBEIRO MUDERNO.** Despacho: Audiencia de instrcao e julgamento designada para o dia12/
02/2014 as 09h40

00857 Processo: 0006707-62.2013.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: MIGUEL ELI OLIVEIRA DE
SOUZA **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** REPRESENTANTE LEGAL: ELIANE CRISTINA
PEREIRA OLIVEIRA **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** Despacho: Audiencia de instrcao e
julgamento designada para o dia12/02/2014 as 09h00

3A. VARA DE PATOS NF 233/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00858 Processo: 0003735-22.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. C. B. N. **ADV: FRAN-
CISCA DE ASSIS PEREIRA.** Despacho: Audiencia de instrcao e julgamento designada para o dia12/02/
2013 as 11h00

4A. VARA DE PATOS NF 213/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00859 Processo: 0000320-65.2012.815.0251 - MONITORIAAUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADV: CRISTIA-
NO JATOBA DE ALMEIDA, ILANA RAMALHO DE LIMA.** Despacho: Intime-sea parte promovente para
tomar conhecimento das respostas aos oficiose no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito

00860 Processo: 0001059-38.2012.815.0251 - MONITORIAAUTOR: B. N. B. S. **ADV: DAVID SOMBRA PEIXO-
TO.** Despacho: Intime-se a parte exequente para recolhimento de diligencia do oficial de justica.

00861 Processo: 0001166-82.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AURELIANO GOMES DE JESUS-
REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte promovente
para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento dadas custas processuais, no valor de R\$ 145, 80

00862 Processo: 0001363-42.2009.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SHIRLANO FARIAS DE
SOUZA SILVA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDI-
TO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: MARIA LUCIA DE FATIMA ARAUJO LIMA.** Despacho:
Intime-se as partes para o recebimento do alvara em 10 dias, bem como seja intimada a parte promovida
para qualificar pessoa para receber o alvara em seu nome ou informart dados bancarios para transferen-
cia, em 10 dias.

00863 Processo: 0002833-16.2006.815.0251 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte exequente para tomar conhecimento da
certidao retro e, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

00864 Processo: 0002840-32.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCIO JOSE DE SOUSA
ANDRADE **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se a parte promovente para tomar
conhecimento da peticao retro e no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito

00865 Processo: 0004267-93.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA BETANIA BEZER-
RA **ADV: JOSE CESAR CAVALCANTI NETO, TIAGO DO AMARAL ROCHA.** REU: ELETROMOTOS Despa-
cho: Intime-se a parte promovente das sancoes previstas no art. 233 do CPC

00866 Processo: 0004543-95.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALMIR DA SILVA COSTA
ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE. Despacho: Intime-se a parte promovente para informar se o exame
pericial foi realizado, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao.

00867 Processo: 0004817-93.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILDAZIO ALVES BERTO
ADV: HEBER TIBURTINO LEITE, DELMIRO GOMES DA SILVA NETO. Despacho: Intime-se a parte
promovente para tomar conhecimento do oficio fls.21 e, no prazo de 10 dias, require o que entender ade
direito, inclusive especificando as provas que porventura deseja produzir.

00868 Processo: 0004963-32.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADONILTON CARLOS DE
SOUZA **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo
de 10 dias, apresentar impugnacao.

00869 Processo: 0006689-41.2013.815.0251 - MONITORIAAUTOR: FERMATEC COM DE MAQUINAS E ASSIS-
TENCIA TECNICA LTDA **ADV: MARCELO CAMPOS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se a parte promo-
vente para tomar conhecimento da certidao rettro e, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

4A. VARA DE PATOS NF 201/33 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00870 Processo: 0004733-29.2009.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE
DO BRASIL S/A **ADV: ANA MARIA C NUNES DE SOUSA FREITAS.** Despacho: Intime-se a parte
promovente para tomar conhecimento das respostas aos oficiosexpedidos e, no prazo de dez dias,
requerer o que entender de direito.

5A. VARA DE PATOS NF 227/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00871 Processo: 0000329-90.2013.815.0251 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: VICENTE DE PAULO
MEDEIROS DA SILVA **ADV: DANILO DE FREITAS FERREIRA.** REU: FRANCISCA GOMES ARAUJO
MOTTA **ADV: WALBER RODRIGUES MOTA, ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR, RUBENS LEITE
NOGUEIRA SILVA.** Sentenca: Intime-se da sentença de fls. 108/112 que concedeu a segurança.

00872 Processo: 0001543-19.2013.815.0251 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: TARCIANE DE LUCENA
LOPES **ADV: STANLEY MAX LACERDA DE OLIVEIRA.** REU: FRANCISCA GOMES ARAUJO MOTTA
**ADV: WALBER RODRIGUES MOTA, ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR, RUBENS LEITE NOGUEIRA
SILVA.** Despacho: Intime-se da sentença de fls. 108/113, que julgou procedente o pedido. DA

00873 Processo: 0003186-12.2013.815.0251 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ODETE DE LIMA **ADV:
DANILO DE FREITAS FERREIRA.** REU: FRANCISCA GOMES DE ARAUJO MOTA **ADV: WALBER
RODRIGUES MOTA, ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR, RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA.** Sente-
ca: Intime-se da sentença de fls. 116/121 que julgou procedente o pedido.

00874 Processo: 0007826-92.2012.815.0251 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA DAS GRACAS
ALMEIDA DE MEDEIROS **ADV: DANILO DE FREITAS FERREIRA.** REU: NABOR WANDERLEY DA
NOBREGA FILHO **ADV: WALBER RODRIGUES MOTA, ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR, RUBENS
LEITE NOGUEIRA SILVA.** Sentenca: Intime-se da sentença de fls. 126/131, que julgou procedente o pedido.

6A. VARA DE PATOS NF 184/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00875 Processo: 0001752-95.2007.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANGELO RONCALL RAMALHO
DE LACERDA **ADV: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS, HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES.**
Despacho: Intime-seo advogado do denunciado, para comparecer a audiência de interrogatório designada
para o dia 22 de janeiro de 2014, às 08 horas e 30 minutos, na sala de audiências da 6ª Vara, no Edifício
do Fórum de Patos-PB.

00876 Processo: 0001874-69.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO COMUM REU: LINDINARDO KLEBER PEREI-
RA DOS SANTOS **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** Despacho: Intime-seo advogado do
denunciado, para comparecer a audiência de instrução, designada para o dia 25 de fevereiro de 2014, às
08 horas, na sala de audiências da 6ª Vara, no Edifício do Fórumda Comarca de Patos - PB.

00877 Processo: 0004462-78.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: RANGELL SILVA LEITE **ADV:
HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** Despacho: Intime-separa tomar conhecimento da sentenca
condenatoria.

00878 Processo: 0005019-70.2010.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIA DE FATIMA NASCIMEN-
TO BARBOSA **ADV: SILVANO CESAR OLIVEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-separa apresentar asa
razoes finais, no prazo legal, fazendo atentar para o disposto no art. 265, do cpp.

7A. VARA DE PATOS NF 128/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00879 Processo: 0000081-27.2013.815.0251 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: A. K. R. G. **ADV: JOSE NETO
FREIRE RANGEL, JULIO CESAR BARROS RANGEL.** Despacho: Intime-separa tomar conhecimento do
despacho de fl.71.

00880 Processo: 0000441-64.2010.815.0251 - USUCAPIAO AUTOR: JOSE PEREIRA DA NOBREGA **ADV:
TACIANO FONTES DE FREITAS.** AUTOR: MARIA LUIZA DE FARIAS PEREIRA **ADV: TACIANO FONTES
DE FREITAS.** Despacho: Intime-se os promoventes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos
as certidões negativas municipal, estadual e federal.

00881 Processo: 0006232-77.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TELEMAR NORTE LESTE S/
A Despacho: Intime-separa receber a contestação desentranhada dos presentes autos, conforme despa-
cho de fl.52

00882 Processo: 0006232-77.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TELEMAR NORTE LESTE S/
A **ADV: PATRICIA CAMPOS VENANCIO.** Despacho: Intime-separa receber a contestação desentranhada
dos presentes autos, conforme despacho de fl.52.

PAULISTA

VARA UNICA DA COMARCA DE PAULISTA NF 125/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00883 Processo: 0000196-77.2008.815.1171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEBASTIAO FELIX DA
SILVA SOBRINHO **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.** REU:
INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para compare-
cer em cartório e tomar ciência do RPV expedido nos autos. Prazo de 10 dias.

PEDRAS DE FOGO

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 172/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00884 Processo: 0000198-62.2012.815.0571 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: SANTINA BEZERRA DA COS-
TA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,
ELISANGELA CUNHA BARRETO.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00885 Processo: 0000453-54.2011.815.0571 - USUCAPIAO AUTOR: JOAO BATISTA LACERDA LISBOA **ADV:
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS
SIMOES FERREIRA.** Sentenca: Pedido julgado procedenteJULGO PROCEDENTE o pedido de usuca-
pião, para declarar o domínio dos promoventes sobre a área descrita na inicial, qual seja, os lotes 41 a 50
da Quadra M do Loteamento Condado de Camassari, neste Município.

00886 Processo: 0000688-21.2011.815.0571 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO GOMES BARBOSA
FILHO **ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora por seu advogado para
impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias

00887 Processo: 0000783-17.2012.815.0571 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESPOLIO DE JERANIL
LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRA **ADV: JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO.** Despacho: Intime-
seIntime-se ao advogado Dr. José Augusto Meirelles Neto, OAB/PB nº 9.427para devolver os autos em
48 horas, sob pena de busca e apreensão.

00888 Processo: 0000796-16.2012.815.0571 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESPOLIO DE JERANIL
LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRA **ADV: JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO.** Despacho: Intime-
seIntime-se ao advogado Dr. José Augusto Meirelles Neto, OAB/PB nº 9.427 para devolver os autos no
prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

00889 Processo: 0006314-50.2013.815.0571 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCI-
AMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: HENRIQUE BURIL WEBER, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.**
Despacho: Extincao do processo sem resolucão do merito nos termos do art 267, inciso VIII, do CPC.

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 193/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00890 Processo: 0001545-27.2011.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCEL Y DANTAS DE
SOUZA MEDEIROS **ADV: CAMILA NOBREGA DE SOUSA, JOSE CEZAR FECHINE.** REU: MUNICIPIO
DE CATINGUEIRA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Despacho: Intime-se a parte autora para
falar sobre os documentos aportados nos autos noprazo de 10 dias.

1A. VARA DE PIANCO NF 193/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00891 Processo: 0001817-31.2005.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANGELA MARTALEITE VALDEVI-
NOREU: CHARLES LINDEMBERGUE FREITAS ANTAS **ADV: LINO JOSE NUNES DE FREITAS.** VITIMA:
ANTONIO SOARES DE SOUSA Despacho: Intime-se a defesa para aprentação das alegações finais

2A. VARA DE PIANCO NF 194/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00892 Processo: 0000071-31.2005.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARCANJA MARIA DE
ALMEIDA NOEL **ADV: GERIVALDO DANTAS DA SILVA, JOSE BRAULIO DE SOUZA JUNIOR.** REU:
MUNICIPIO DE PIANCO **ADV: YURICK WILLANDER DE AZEVEDO LACERDA.** Despacho: Intime-seas
partes para, querendo, apresentar manifestação sobre os calculos defls. 188, em 10 (dez) dias.

00893 Processo: 0000160-10.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAMIAO BARBOZA DE
ANDRADE **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Despacho: Intime-seo advogado do promovente, para
no prazo de dez dias, se pronunciar sobre o laudo de fls. e requerer o que entender de direito.

00894 Processo: 0000195-72.2009.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIZA GONCALVES SO-
BRINHA GERONIMO **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, SERGIO GUEDES CARVALHO.** Despa-
cho: Intime-seo advogado da parte contrariapara no prazo de dez dias, se manifestarsobre a petição de
fls. 56/59, dos autos.

00895 Processo: 0000450-25.2012.815.0261 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ. Despacho: Intime-seo autor para no prazo legal, depositar
numerarios referentes as diligencias do oficial de justiça.

00896 Processo: 0000802-71.1998.815.0261 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE PIANCO **ADV:
YURICK WILLANDER DE AZEVEDO LACERDA.** REU: GUILHERME JORGE MONTENEGRO BENTO DE
SOUZA Despacho: Intime-sea parte exequente para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender dedireito.

00897 Processo: 0001087-39.2013.815.0261 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: LUCICLEIDE PEREIRA AGOS-
TINHO **ADV: GERIVALDO DANTAS DA SILVA.** Despacho: Intime-seo embargado, para no prazo de 15
dias, impugnar os embargos apresentados.

00898 Processo: 0001093-80.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALDENIR SATURNINO
DA SILVA **ADV: JOSE FERREIRA NETO.** Despacho: Intime-se as partes para tomar ciencia do laudo
pericial acostado nos autos, emo prazo de dez dias, requererem o que entender de direito.

00899 Processo: 0001301-30.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO DESTERRO
FERREIRA DA SILVA **ADV: AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO.** REU: INSS INSTITUTO NACIO-
NAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00900 Processo: 0001429-84.2012.815.0261 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA RODRIGUES DE LACERDA **ADV:
ODON PEREIRA BRASILEIRO.** Despacho: Intime-seo advogado da parte auytora, para no prazo de dez
dias, informar corretamente o nome de todos os confinantes, como tambem se a autora é ou não
proprietaria de outro imovel rural e nova planta do imovel.

00901 Processo: 0001654-70.2013.815.0261 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: LUAN JALLYSON DA SILVA
PAULO **ADV: AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO.** REU: JOSE AILTON PAULO Despacho: Intime-
se para emendar a inicial no prazo de 10 dias.

00902 Processo: 0001672-62.2011.815.0261 - INTERDICA O AUTOR: J. F. S. **ADV: MANOEL NOUZINHO DA
SILVA.** Despacho: Intime-seo advogado da autora, para apresentar manifestação, requerendo o que
entender de direito, sobre a certidao de fls. 13v, no prazo legal.

00903 Processo: 0001857-08.2008.815.0261 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIO-
NAL DO SEGURO SOCIALREU: RITA MARIA DA SILVA **ADV: ALUIZIA MARIA DO CARMO, GERIVALDO
DANTAS DA SILVA.** Despacho: Intime-seo apelado para no prazo legal, querendo, oferecer as contrarrazoes.

00904 Processo: 0001920-91.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO FLORENTI-
NO DE ANDRADE **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA, YURICK WILLANDER DE AZEVEDO LACERDA.**
Despacho: Intime-seo advogado da parte autora, para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

00905 Processo: 0002370-34.2012.815.0261 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE PIANCO
ADV: YURICK WILLANDER DE AZEVEDO LACERDA. REU: MARCELO FLORENCIO DE SOUZA **ADV:
HELLAYNE GOUVEIA DE ARAUJO TEOTONIO.** Despacho: Intime-seo apelado para no prazo legal,
querendo, oferecer as controrrazoes.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PIANCO - PB NF 193/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00906 Processo: 0000851-24.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RIVALDO FLORENTINO DE
ANDRADE **ADV: MARIA DO SOCORRO HENRIQUE LEITE, CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO,
MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E IN-
VESTIMENTO **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho:
Intime-se A parte executada para, querendo, oferecer embargos no prazo legal (art. 52, IX, Lei 9.099/95)

PICUI

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 180/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00907 Processo: 0000137-97.2013.815.0271 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: B. R. S. S. **ADV: PABLO JOSE
RICARDO TOMAZ DE MACEDO.** REPRESENTANTE LEGAL: L. P. S. **ADV: PABLO JOSE RICARDO
TOMAZ DE MACEDO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia
30 de janeiro de 2014, as 09:30 horas.

00908 Processo: 0000638-51.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVA WILMA OLIVEIRA
GOMES **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: MUNICIPIO DE FREI MARTINHOREU: CEF CAIXA
ECONOMICA FEDERAL Sentenca: Intime-seaSSIM, DECLINO DA COMPETENCIA E DETERMINO A
REMESSA DOS AUTOS À justiça federal.

00909 Processo: 0000818-67.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO
COSTA MARTINS **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA/PBREU:
CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL Despacho: Intime-seASSIM, DECLINO DA COMPETENCIA E
DETERMINO A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS A JUSTIÇA FEDERAL.

00910 Processo: 0000820-37.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MADALENA DE MACEDO
ALMEIDA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: MUNICIPIO PEDRA LAVRADAREU: CEF CAIXA



ECONOMICA FEDERAL Despacho: Intime-seaSSIM, DECLINO DA COMPETENCIA E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS Á JUSTIÇA FEDERAL

00911 Processo: 0000838-58.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEBASTIAO ROBERTO GOMES **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA/PBREU: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL Despacho: Intime-seASSIM, DECLINO DA COMPETENCIA E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS Á JUSTIÇA FEDERAL.

00912 Processo: 0000848-05.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO OLIMPIO DOS SANTOS **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA/PBREU: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL Despacho: Intime-seASSIM, DECLINO DA COMPETENCIA E DETERMINO A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS A JUSTIÇA FEDERAL.

00913 Processo: 0001155-61.2010.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDINAEL GOMES DE LIMA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se DESPACHO: "Vistos, etc. Sobre a petição e depósito de fls. 141, digaa parte autora em 10 dias".

00914 Processo: 0001389-09.2011.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA GOMES **ADV: SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seVISTOS, ETC. cHAMO O FEITO A ORDEME, EM CONSEQUENCIA, VERIFICANDO A IMPROVAVEL CONCLIAÇÃO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE, EM CINCO DIAS ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

00915 Processo: 0004568-14.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONARDO ROMEU RAMOS FORMIGA **ADV: JOSE DUTRA INACIO DA ROSA FILHO.** AUTOR: EDILAMOR CRUZ DE LIMA **ADV: JOSE DUTRA INACIO DA ROSA FILHO.** REU: BV FINANCEIRA S/AREU: BANCO BMG S/AREU: BANCO SANTANDER S/AREU: BANCO BMC S/AREU: BANCO BONSUCESSO S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PICUI NF 180/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00916 Processo: 0000517-23.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SAMUEL GERALDO DE ARAGAO BULCAO FILHO **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 24 de janeiro de 2014, as 10:10 horas.

00917 Processo: 0001215-63.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARILENE ARAUJO DA SILVA **ADV: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00918 Processo: 0001288-35.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE NIZARIO DA SILVA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: BANCO BMC S/A Despacho: Intime-serevogo a tutela antecipada anteriormente deferida, ásfis. 26/27, determinando o retorno das partes ao estado anterior ao deferimento da referida tutela, e consequentemente o retorno dos descontos na folha de pa

00919 Processo: 0004776-95.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ORLANDO DE AZEVEDO **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** REU: MOIP PAGAMENTOS S/A **ADV: PABLO JOSE RICARDO TOMAZ DE MACEDO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 31 de janeiro de 2014, as 11:20 horas.

00920 Processo: 0005026-31.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS GOMES BENTO **ADV: DIJANIellySON MONTEIRO NOBREGA, NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO, LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 31 de janeiro de 2014, as 09:15 horas.

00921 Processo: 0005068-80.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADRIANA EMANUELLY DA SILVA BARROS **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS, DIJANIellySON MONTEIRO NOBREGA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O RECORRENTE PARA EM CIN CO DIAS COMPROVAS OS REDNIMENTOS.

00922 Processo: 0005078-27.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GALDINO ALVES **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS, DIJANIellySON MONTEIRO NOBREGA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O RECORRENTE PARA EM CINCO DIAS COMPROVAR OS RENDIMENTOS.

00923 Processo: 0005098-18.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SUELITANIA PEREIRA DE ARAUJO **ADV: DIJANIellySON MONTEIRO NOBREGA, NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O RECCORENTE PARA EM CINCO DIAS COMPROVAR OS RENDIMENTOS.

00924 Processo: 0005128-53.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSIANE ALICE DANTAS **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS, DIJANIellySON MONTEIRO NOBREGA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O RECORRENTE PARA EM CINCCO DIAS COMPROVAS OS SEUS RENDIMENTOS

00925 Processo: 0005238-52.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IEDA DE LIMA OLIVEIRA **ADV: EDSON BARROS BATISTA.** Despacho: Intime-sePARA EM CINCO DIAS COMPROVAS OS RENDIMENTOS DO AUTOR.

00926 Processo: 0005268-87.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS **ADV: EDSON BARROS BATISTA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O RECORRENTE PARA EM CINCO DIAS COMPROVAR OS RENDIMENTOS.

00927 Processo: 0005398-77.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOAO KENNEDY DE ARAUJO SILVA **ADV: EDSON BARROS BATISTA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A Sentença: Pedido julgado improcedente

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 184/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00928 Processo: 0000857-34.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO PAULINO DA SILVA FILHO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 07/01/2014, pelas 10:05 horas, no forum local.

VARA UNICA DE PILAR NF 185/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00929 Processo: 0000394-92.2013.815.0281 - GUARDA AUTOR: M. C. S. S. **ADV: JACEMY MENDONCA BESERRA, ELIDA MARGARIDA ALMEIDA DIAS.** Despacho: Intime-se a autora para em 10 dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento.

00930 Processo: 0282294-50.2012.815.0281 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se pedido de suspensao deferido.

PILOES

VARA UNICA DA COMARCA DE PILOES NF 155/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00931 Processo: 0000210-26.2010.815.0481 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROMAO VICTOR DOS SANTOS **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10(dez) dias, forneça os endereços dos alegados filhos para que sejam ouvidos em audiência.

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE PILOES NF 155/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00932 Processo: 0000392-75.2011.815.0481 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO GE **ADV: NELSON WILIANs FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se : O promovido de penhora realizada.

00933 Processo: 0000394-45.2011.815.0481 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se : O promovido da penhora realizada.

00934 Processo: 0000631-16.2010.815.0481 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIA EPIFANIO DE OLIVEIRA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO.** Despacho: Intime-se : A parte autora para que diga sobre o petítório de fls. 124, requerendo o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias.

00935 Processo: 0000632-98.2010.815.0481 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIA EPIFANIO DE OLIVEIRA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO.** Despacho: Intime-se : A parte autora para que diga sobre o petítório de fls. 123, requerendo o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias.

POCINHOS

VARA UNICA DE POCINHOS NF 177/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00936 Processo: 0000110-51.2011.815.0541 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDVANETE SOUZA DE OLIVEIRA **ADV: CHARLES FELIX LAYME.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00937 Processo: 0000808-86.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRACI BEZERRA DA SILVA **ADV: HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** REU: HIPER MOVEIS **ADV: LUCIANNA MOREIRA CARDOSO DE HOLANDA, PRISCILLA RAQUEL ALVES LIRA.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 28 de janeiro de 2014, as 10:10 horas, no forum local de pocinhos.

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 164/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00938 Processo: 0000688-84.2013.815.0301 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ABMAEL DE SOUSA LACERDA **ADV: ANTONIO CESAR LOPES UGULINO.** Despacho: Intime-se O advogado do autor para providenciar o recolhimento da guia de diligenencias no valor de R\$ 51, 56, para expedicao de carta precatoria paraque se proceda a citacao do procurador do Estado.

00939 Processo: 0000875-92.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE SOARES FERREIRA **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR.** Despacho: Intime-se O advogado do autor para no prazo legal apresentar impugnacao a contestacao.

2A. VARA DE POMBAL NF 212/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00940 Processo: 0001676-08.2013.815.0301 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: INACIO BENTO SOARES **ADV: ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA.** Sentença: Intime-separa tomar conhecimento da sentença prolatada nos autos, que julgou procedente o pedido para reduzir o valor da execucao.

00941 Processo: 0002767-36.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO RODRIGUES **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-seo autor, por seu advogado, para comparecer a audiencia preliminar designada para o dia 05/02/2014, as 09:00h, neste Forum local.

2A. VARA DE POMBAL NF 212/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00942 Processo: 0003419-87.2012.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: TIAGO LIMA DE ALMEIDA **ADV: ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-separa comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 20/02/2014, as 08:30h, neste Forum local.

3A. VARA DE POMBAL NF 224/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00943 Processo: 0001694-29.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELIZABETH PEREIRA LACERDA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Pericia designada para o dia12/12/2013 as 16h e 00min, na Clinica D Posture em Pombal-PB.

3A. VARA DE POMBAL NF 225/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00944 Processo: 0000385-41.2011.815.0301 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. F. L. **ADV: JOSE WILLAMI DE SOUZA.** AUTOR: L. F. L. **ADV: JOSE WILLAMI DE SOUZA.** AUTOR: L. F. L. **ADV: JOSE WILLAMI DE SOUZA.** ASSIST.AUTOR: M. S. F. L. **ADV: JOSE WILLAMI DE SOUZA.** REU: F. C. B. L. Despacho: Intime-sea parte autora sobre despacho de fls.58, para, querendo se manifestarno prazo de 48 (quarenta) horas.

00945 Processo: 0002907-41.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MIRISAEL DE OLIVEIRA MARTINS **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Pericia designada para o dia12/12/2013 as 16h e 00min, na Clinica D Posture em Pombal-PB.

2ª VARA/JZ ESPECIAL DE POMBAL NF 212/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00946 Processo: 0001297-67.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PABLO RANNIE SA DE OLIVEIRA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: AKATUS MEIO DE PAGAMENTOS S/A **ADV: ROBERTO VALENTE LAGARES.** Despacho: Intime-seas partes, para comparecerem a audiencia designada para o dia 28/02/2014, as 08:00h, na sala de audiencias da 2a vara da comarca de Pombal-PB.

00947 Processo: 0002037-25.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA RODRIGUES **ADV: FRANCISCO DE SOUSA REIS.** Despacho: Intime-sea autora, por seu advogado, para comparecer a audiencia designada para o dia 12/02/2014, as 09:20h, neste Forum local.

00948 Processo: 0002077-07.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANA CRISTINA DUARTE SOUSA VALERIANO **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: LUCIANO DE FIGUEIREDO SA.** Despacho: Intime-seas partes, para comparecerem a audiencia designada para o dia 19/02/2014, as 09:30h, neste Forum local.

00949 Processo: 0002326-55.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINO COELHO VIANA **ADV: ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seAudiencia de conciliacao, instrucao e julgamento designada para o dia12.02.2.014, as 09/00 na 2a vara mista de Pombal.

00950 Processo: 0002753-52.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA OLINDINA ALENCAR FORMIGA DE QUEIROGA **ADV: MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seAudiencia de conciliacao, instrucao e julgamento designada para o dia12.02.2014, as 10;00 h. na 2a vara mista de pombal.

PRATA

VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA NF 183/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00951 Processo: 0000544-71.2012.815.0681 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: C. S. N. J. **ADV: ANTONIO ELIAS DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: D. P. N. **ADV: ANTONIO ELIAS DA SILVA.** Sentença: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC. face ao abandono da causa pela parte autora, extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, III, do CPC).

PRINCESA ISABEL

1A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 103/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00952 Processo: 0000816-74.2013.815.0311 - ACAO PENAL DE COMPET REU: CARLOS DOUGLAS VIRGOLINO DA SILVA **ADV: ANTONIO CARLOS MARQUES.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia09.12.2013, as 10horas, no forum local.

2A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 131/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00953 Processo: 0001233-61.2012.815.0311 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: OZENI LEITE CANDIDO DA SILVA **ADV: FREDERICO LOPES VIRGULINO DE MEDEIROS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00954 Processo: 0001299-07.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALMIR CORDEIRO DOS SANTOS **ADV: RENILDO FEITOSA GOMES.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, (art. 284 do cpc) emendar ovalar da causa atribuindo ao mesmo a soma dos valores apontados no pe-dido inicial (art. 259 §II do cpc)

3A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 168/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00955 Processo: 0000141-14.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA VIRGULINO DE MORAIS **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca de peticao juntada aos autos, informando realizacao de acordo extra judicial entre as partes. Prazo: cinco dias.

00956 Processo: 0000145-51.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA SILVERIO DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca de peticao juntada aos autos, informando realizacao de acordo extra judicial entre as partes. Prazo: cinco dias.

00957 Processo: 0000147-21.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SELMA MENDES DE SOUSA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca de peticao juntada aos autos, informando realizacao de acordo extra-judicial entre as partes. Prazo: cinco dias.

00958 Processo: 0000168-94.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CASSIANO BARBOSA DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca de peticao juntada aos autos, informando realizacao de acordo extra-judicial entre as partes. Prazo: cinco dias.

00959 Processo: 0000171-49.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GIVANILDO FERNANDES DE SIQUEIRA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca de peticao juntada aos autos, informando realizacao de acordo extra-judicial entre as partes. Prazo: cinco dias.

00960 Processo: 0000173-19.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALINE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA FRAGOSO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca de peticao juntada aos autos, informando realizacao de acordo extra judicial entre as partes. Prazo: cinco dias.

00961 Processo: 0000177-56.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADEILDA CORDEIRO DOS SANTOS **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca de peticao juntada aos autos, informando realizacao de acordo extra judicial entre as partes. Prazo: cinco dias.

00962 Processo: 0000180-11.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELIANE GUEDES NUNES LIMA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca de peticao juntada aos autos, informando realizacao de acordo extra judicial entre as partes. Prazo: cinco dias.

00963 Processo: 0000184-48.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DOS ANJOS MARQUES BARBOSA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca de peticao juntada aos autos, informando realizacao de acordo extra-judicial entre as partes. Prazo: cinco dias.

00964 Processo: 0000194-92.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE LEANDRO DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca de peticao juntada aos autos, informando realizacao de acordo extra judicial entre as partes. Prazo: cinco dias.

00965 Processo: 0000195-77.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO CARMO MARQUES VIEIRA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca de peticao juntada aos autos, informando realizacao de acordo extra judicial entre as partes. Prazo: cinco dias.

00966 Processo: 0000200-02.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ERIVAM LEITE DE LIMA DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca de peticao juntada aos autos, informando realizacao de acordo extra-judicial entre as partes. Prazo: cinco dias.

00967 Processo: 0000360-66.2009.815.0311 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: FABIANA MARIA DA SILVA **ADV: CLODOALDO JOSE DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL.** Despacho: Intime-se o apelado para apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze)dias.

00968 Processo: 0000490-17.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SONEIDE FERREIRA DE MEDEIROS **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca de peticao juntada aos autos, informando realizacao de acordo extra judicial entre as partes. Prazo: cinco dias.

00969 Processo: 0000495-39.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ERILEIDE JACINTO PEREIRA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca de peticao juntada aos autos, informando realizacao de acordo extra judicial entre as partes. Prazo: cinco dias.

00970 Processo: 0000498-91.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCIANA VIEIRA DA COSTA OLIVEIRA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca de peticao juntada aos autos, informando rea lizacao de acordo extra-judicial entre as partes. Prazo: cinco dias.



00971 Processo: 0000502-31.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DAS DORES RAMOS LEITE SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca de peticao juntada aos autos, informando realizacao de acordo extra-judicial entre as partes. Prazo: cinco dias.

00972 Processo: 0000508-38.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CICERA DA SILVA PEREIRA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca de peticao juntada aos autos, informando realizacao de acordo extra-judicial entre as partes. Prazo: cinco dias.

00973 Processo: 0000510-08.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CRISTINAROSA DA SILVA BARBOSA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca de peticao juntada aos autos, informando realizacao de acordo extra judicial entre as partes. Prazo: cinco dias.

00974 Processo: 0000514-45.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SOCORRO MARIA DO REGO JUSTINO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca de peticao juntada aos autos, informando realizacao de acordo extra-judicial entre as partes. Prazo: cinco dias.

00975 Processo: 0000519-67.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARTA DE MEDEIROS MARQUES MORATO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca de peticao juntada aos autos, informando realizacao de acordo extra-judicial entre as partes. Prazo: cinco dias.

00976 Processo: 0000522-22.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA HELENA DE JESUS FERREIRA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca de peticao juntada aos autos, informando realizacao de acordo extra judicial entre as partes. Prazo: cinco dias.

00977 Processo: 0000526-59.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA INES BEZERRA NUNES LEITE **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca de peticao juntada aos autos, informando realizacao de acordo extra-judicial entre as partes. Prazo: cinco dias.

00978 Processo: 0000537-59.2011.815.0311 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL FRAUSINO DE ANDRADE **ADV: JOSE RIVALDO RODRIGUES, RAYANIA DA COSTA ARAUJO.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 05 de Fevereiro de 2014, as 09h, no Forum desta Comarca.Preliminar.

00979 Processo: 0001319-95.2013.815.0311 - INTERDICAÇÃO AUTOR: J. F. S. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia designadapara interrogatorio da interdita, a se realizar no dia 05/fevereirode 2014, pelas 09h30, no Forum desta Comarca.

00980 Processo: 0001329-42.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUZINETE BEZERRA DA SILVA **ADV: CLODOALDO JOSE DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL.** Despacho: Intime-sedo deferimento do pedido liminar, conforme decisao datada de 01/11/13, bem assim para audiencia UNA designada para o dia 10/Fevereiro/2014, as11h45, no Forum desta Comarca.

00981 Processo: 0001414-96.2011.815.0311 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: JOSE SIDNEY OLIVEIRA **ADV: MANOEL ARNOBIO DE SOUSA.** Sentenca: Sentenca julgada procedentePedido Inicial julgado Procedente. Condenacao. Sentenca prolatada em19/11/2013, por Jailson Shizue Suassuna, Juiz de Direito em regime demutirao/Meta 18 do CNJ.

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 198/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00982 Processo: 0001315-85.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERA SUELLEN MARTINS DE ALENCAR **ADV: WAGNER LUIZ RIBEIRO SALES.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITE Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00983 Processo: 0001534-69.2011.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ODICLEIS ESTEVAM DA SILVA **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB Despacho: Intime-seo autor por sua advogada para ciencia do despacho de fls., 80 requerendo o que de direito em 10 (dez) dias.

00984 Processo: 0001692-61.2010.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA GENUINO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB **ADV: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes por seus advogados para ciencia da requisicao do pagamento dda divida atraves de precatório remetido ao TJ/PB.

00985 Processo: 0002366-73.2009.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA EMILIA SILVA DE LIMA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB **ADV: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00986 Processo: 0002575-37.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ESTEVOM SOARES DOS SANTOS **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE QUEIMADAS/PB **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se as partes para redesignação da audiência preliminar para o dia 26/02/2014, pelas 08:15 horas, na sala de audiencias da 1 vara do Forum local.

00987 Processo: 0002599-31.2013.815.0981 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADV: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO COSTA.** REU: LUCIANA GONCALVES DA SILVA **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** Despacho: Intime-sea embargada atraves dese u advogado para imougnar os embargos opostosno prazo legal

00988 Processo: 0002946-64.2013.815.0981 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: PAULO SERGIO ALVES DA SILVA **ADV: MARGARETH EULALIO RAPOSO, LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, EUDA DE ARAUJO CORDEIRO.** AUTOR: RODRIGO BARBOSA VALENTIM **ADV: MARGARETH EULALIO RAPOSO, LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, EUDA DE ARAUJO CORDEIRO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** REU: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Despacho: Intime-sea parte autora por seu advogado quanto a chegada dos autos da Comarcade Campina Grande-PB bem como para requerer o que de direito em 10(dez) dias

00989 Processo: 0003139-79.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HUMBERTO ALBINO DE MORAES **ADV: HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR.** REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00990 Processo: 0003249-78.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GOMES SUTERO **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** REU: BANCO SCHAHIN S/A Despacho: Intime-sea parte autora por seu advogado quanto ao pedido de tutela antecipadaque sera apreciada após a resposta do promovido.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 188/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00991 Processo: 0001891-78.2013.815.0981 - REGULARIZACAO DE REG AUTOR: P. F. M. **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES, HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR.** INTERESSADO: M. E. M. **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES, HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR.** Despacho: Intime-sedo despacho de fls. 15.

00992 Processo: 0001937-67.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA MARIA DA SILVA **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA CRISTINA DA SILVA **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seda decisão de fls. 19/20, na qual foi indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 188/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00993 Processo: 0002800-23.2013.815.0981 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: J. C. S.REPRESENTADO: J. B. S. **ADV: CARLOS ALBERTO GALDINO.** Despacho: Intime-se audiencia de nstrucao e julgamento designada para 26/03/2014, as 08:30 horas.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 189/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00994 Processo: 0000069-54.2013.815.0981 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: JOSUE BATISTA DE SOUZA **ADV: CARLOS ALBERTO GALDINO.** Despacho: Intime-seda audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 12/03/2014 as 08hs30min, devendo comparecer com suas testemunhas ate o maximo tres

00995 Processo: 0000815-53.2012.815.0981 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MARIA DO CARMO GALDINO **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** Despacho: Intime-seda sentenca que julgou procedente os pedidos

00996 Processo: 0001212-49.2011.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO FERREIRA CABRAL **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes do retorno dos autos a este juizo e o autor para que requeira o que for de direito quanto ao cumprimento de sentenca, no prazo de10(dez) dias.

00997 Processo: 0001261-95.2008.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se para pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob penade inscricao em divida ativa.

00998 Processo: 0001512-40.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEX PEREIRA DA SILVA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-seda audiencia preliminar conciliatoria designada para o dia 27/02/2014as 10hs00min.

00999 Processo: 0001595-56.2013.815.0981 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. S. R. **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA.** Despacho: Intime-seda sentenca que julgou extinto o processo pela satisfacao da obrigacao alimentar.

01000 Processo: 0001596-41.2013.815.0981 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: V. E. L. P. **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA.** Despacho: Intime-seda sentenca que julgou procedente o pedido

01001 Processo: 0001656-48.2012.815.0981 - MONITORIA AUTOR: NATALIA CRISTINA OLIVEIRA DALA PAULA **ADV: HEBERT GOIS ROMEIRO, SAMILA KATIUSCA PONTE DOS REIS HAMAD.** Despacho: Intime-seda audiencia de instrucao e julgamento para o dia 27/02/2014 devendo o rol de testemunhas ser apresentado na forma e prazo dispostos pelo art. 407 do CPC

01002 Processo: 0003038-42.2013.815.0981 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE QUEIMADAS **ADV: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARCIO MACIEL BANDEIRA.** Despacho: Intime-seo embargante para emendar a peticao inicial no sentido de indicar o valor que entende devido, ja que alega excesso de execucao, corrigindo igualmente, o valor atribuido a causa, sob pena de indeferimento.

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 223/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01003 Processo: 0000544-80.2012.815.0581 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: ANA LUCIA TAVARES DOS SANTOS **ADV: EDNO MATIAS DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se Sobre a certidao supra, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.

01004 Processo: 0001840-74.2011.815.0581 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS.** Despacho: Intime-seDefiro o pedido de fls. 35, condicionado a expedicao de ofícios ao recolhimento dos valores de postagem.

JUIZADO ESPECIAL DE RIO TINTO NF 223/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01005 Processo: 0000891-16.2012.815.0581 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE MACEDO **ADV: WALTER BATISTA DA CUNHA JUNIOR.** REU: BFL LESAING S/AARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentenca: Intime-se Alvaras expedidos e a disposicao em favor do autor e do banco. Desbloqueio realizado via BacenJud. Arquivem-se os autos com fulcro no art.794, II, do CPC.

SANTA LUZIA

1.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 150/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01006 Processo: 0000874-52.2010.815.0321 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ANA MARIA CORREA NUNES DE SOUSA, DAVID SOMBRA PEIXOTO, JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias falar a respeito do pedido de cancelamentode hasta publica, formulado as fls. 112/113 dos autos.

01007 Processo: 0000875-37.2010.815.0321 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ANA MARIA CORREA NUNES DE SOUSA, DAVID SOMBRA PEIXOTO, JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias falarem a respeito do petitorio de fls. 165/166 dos autos, devendo requerer o de direito.

01008 Processo: 0002036-77.2013.815.0321 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA **ADV: FILENO DE MEDEIROS MARTINS.** AUTOR: ANANIAS MESSIAS DOS SANTOS **ADV: FILENO DE MEDEIROS MARTINS.** AUTOR: PAULO GOMES DE OLIVEIRA **ADV: FILENO DE MEDEIROS MARTINS.** AUTOR: SIDNEY SYDEM DA SILVA **ADV: FILENO DE MEDEIROS MARTINS.** AUTOR: LUZIMAR DO NASCIMENTO SILVA **ADV: FILENO DE MEDEIROS MARTINS.** Despacho: Intime-se liminar indeferida.

1.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 150/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01009 Processo: 0001200-12.2010.815.0321 - EXECUCAO DA PENA REU: GEILZON ALVES DA SILVA **ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se pedido de prisao domiciliar deferido.

01010 Processo: 0002023-78.2013.815.0321 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: DANIEL JEFFERSON DOS SANTOS **ADV: MARIA DA GLORIA MEDEIROS.** REU: JOSIVAN JOSE SOUTO SANTOS **ADV: MARIA DA GLORIA MEDEIROS.** Sentenca: Intime-se pedido de liberdade provisoria deferido.

2.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 173/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01011 Processo: 0000552-61.2012.815.0321 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Calculo homologadotransitado em julgado, remeta-se copia a Procuradoria Geral do Estado.

01012 Processo: 0000712-23.2011.815.0321 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-sefoido pedido de fls. 63 dos autos, para suspender o processonos termos da lei federal n. 12.844/2013

01013 Processo: 0000901-06.2008.815.0321 - INTERDICAÇÃO AUTOR: F. I. O. **ADV: JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA NETO.** Despacho: Intime-seEM 10 DIAS FALAR A RESPEITO DO LAUDO DE FLS. 111.

01014 Processo: 0001300-40.2005.815.0321 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, ADRIANO LEITE DE MACEDO.** Despacho: Intime-seEM 10 DIAS FALAR A RESPEITO DO PETITORIO DE FLS 260/267.

01015 Processo: 0001696-36.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA **ADV: LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS.** Despacho: Intime-semanifestar-se, o excepto, no prazo de dez dias, a respeito da excecao de incompetencia.

01016 Processo: 0001867-27.2012.815.0321 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-secomparecer ao cartorio para receber o alvara

01017 Processo: 0002000-35.2013.815.0321 - EXCECAO DE INCOMPETE REU: FRANCINALDO PEREIRA DE ARAUJO **ADV: FILIPE ARAUJO REUL, JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO.** Despacho: Intime-seintime-se o excepto para que se manifeste no prazo de 10 dias

01018 Processo: 0002312-79.2011.815.0321 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. S. F. **ADV: ANTONIO RODRIGUES DE MELO.** Despacho: Intime-seno prazo de 48horas, promoverem o andamento do feito, cumprindo-se a di-ligencia ja determinada, sob pena de extincao e arquivamento do feito..

2.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 173/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01019 Processo: 0000184-86.2011.815.0321 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE AUTOR: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI PB **ADV: BRUNO LOPES DE ARAUJO, STENIO JOSE DE LIMA.** REU: ESPOLIO DE JOSE DERCICI DE MEDEIROS **ADV: OTONI COSTA DE MEDEIROS.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

01020 Processo: 0001477-23.2013.815.0321 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCIANO GRANGEIRO DA SILVA **ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA, PETRONIO JOSE NOBREGA DAMASCENO.** Despacho: Intime-separa apresentar alegacoes finais no prazo legal

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SANTA LUZIA NF 150/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01021 Processo: 0000223-15.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: CLARO S/A **ADV: CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias comprovar o cumprimento da obrigacao de fazer consistente na retirada do nome da promovente dos orgaos de protecao ao credito.

SANTA RITA

3A. VARA DE SANTA RITA NF 150/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01022 Processo: 0001762-35.2003.815.0331 - INVENTARIO AUTOR: S. G. S. **ADV: ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a advogada da inventariante para, no prazo de 05(cinco) dias, junta raos autos certidao atualizada dos imoveis pertencentes ao espolio.

01023 Processo: 0002573-43.2013.815.0331 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. F. S. **ADV: PAMELA C DE CASTRO.** Sentenca: Intime-seA ADVOGADA PAMELA CAVALCANTI DE CASTRO D SENTENCA NOS TERMOS DO ART.269, INCISO II, DO CPC, PARA DECLARAR MOISES FIRMINO DA SILVA EXONERADODA OBRIGACAO DE PAGAR PENSAO ALIMENTICIA PARA SUA FILHA OTILIA ANDRES

4A. VARA DE SANTA RITA NF 128/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01024 Processo: 0000054-32.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: NAZIE NE BEZERRA FARIAS DE SOUZA, ADRIANO LEITE DE MACEDO, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de fl. 35. Nos termos do art. 8º, §12, da Lei 12.844/2013, suspendo o feito ate o dia 31/12/2013.

01025 Processo: 0000632-58.2013.815.0331 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se o promovente para cumprir o despacho de fl. 24, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

01026 Processo: 0001323-72.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSENILDO DOS SANTOS MARINHO **ADV: MARIA DA PENHA BATISTA SOUSA.** REU: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, KATTERINE DE MENEZES RAMALHO.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, especificando-as justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias.

01027 Processo: 0001342-78.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVERALDO GONCALVES DAS FLORES **ADV: RONALDO DE LIMA CLEMENTINO.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: CARLA PASSOS MELHADO, BENJAMIN DO REGO MONTEIRO NETO.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, especificando-as justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias.

01028 Processo: 0001353-10.2013.815.0331 - EXIBICAO AUTOR: ELIETE CANDIDO SOARES **ADV: VALTER DE MELO, YURI MARQUES DA CUNHA.** Despacho: Intime-se sobre a devolucao da correspondencia e a nao citacao do promovido, diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias.

01029 Processo: 0001640-70.2013.815.0331 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO GMAC S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES JUNIOR, MILTON GOMES SOARES, ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR.** Sentenca: Intime-se julgo procedente o pedido inicial. Condeno o reu nas custas processuais e taxa judiciaria a serem ressarcidas ao autor, e honorarios advocatícios, estes na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da inicial.



- 01030** Processo: 0001722-38.2012.815.0331 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: ADAILTON MAXIMINIANO GOMES JUNIOR **ADV: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA.** AUTOR: BRUNO HENRIQUE DA CRUZ GOMES **ADV: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA.** Sentença: Pedido julgado procedente alvara deferido expeca-se baixa e arquivo
- 01031** Processo: 0001852-91.2013.815.0331 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: POSTO ESTRELA DA BR 101 LTDA **ADV: ANTONIO TIDE TENORIO A.M.GODOI.** Despacho: Intime-se sobre a peticao de fl. 24, diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01032** Processo: 0002194-44.2009.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, DEBORA OLIVEIRA BARCELOS.** Despacho: Intime-se o apelado para responder o recurso no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC)
- 01033** Processo: 0002251-57.2012.815.0331 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: ANTONIO GOMES MODESTO **ADV: DELOSMAR CONSTANTINO DE FRANCA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se sobre o oficio de fls. 35/39, diga a parte autora, no prazo de 10 (de z) dias.
- 01034** Processo: 0002317-13.2007.815.0331 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, FABIANO COIMBRA BARBOSA.** Despacho: Intime-se sobre a devolucao da correspondencia e a nao citacao da promovida, diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01035** Processo: 0002837-65.2010.815.0331 - MONITORIA REU: GEUZA NUNES TAVARES **ADV: JOSE CANDIDO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o executado, nos termos do art. 475-J do CPC, para efetuar o pagamento da divida, no prazo de quinze dias.
- 01036** Processo: 0003105-22.2010.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SANDRA MARIA DA SILVA CORDEIRO **ADV: ALEXANDRE CAMPOS RUIZ.** Sentença: Embargos declaratorios inadmitidos
- 01037** Processo: 0003199-96.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO LOURENCO DA SILVA NETO **ADV: LUIZ ARMANDO CAMISAO, MARCOS REIS GANDIN, CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: MARIA DAS NEVES DA SILVA **ADV: LUIZ ARMANDO CAMISAO, CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR, MARCOS REIS GANDIN.** AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS **ADV: LUIZ ARMANDO CAMISAO, CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR, MARCOS REIS GANDIN.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CLAUDIA V.N.MONTENEGRO.** Despacho: Intime-se Indefiro o chamamento para integrar a lide a CEF e a Uniao Federal. Inteme-se os autores mencionados as fls. 742/743, atraves de seus advogados, para juntarem copia dos contratos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01038** Processo: 0003260-59.2009.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JUAREZ DE SOUZA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA.** Sentença: Acordo homologado e declaro extinta a presente acao , com resolucão do merito.
- 01039** Processo: 0003358-39.2012.815.0331 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARIA DE LOURDES DIAS DE FREITAS **ADV: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito e indeferido a inicial.
- 01040** Processo: 0004281-02.2011.815.0331 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: DIOGO OLIVEIRA DE SENA **ADV: RODOLFO NOBREGA DIAS.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CELSO MARCON, BENJAMIN DO REGO MONTEIRO NETO.** Sentença: Intime-se julgo improcedentes os presentes embargos de declaracao.
- 01041** Processo: 0033242-79.2013.815.0331 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, HENRIQUE BURIL WEBER.** Despacho: Intime-se a parte promovente, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no que se refere ao valor da causa, bem como procedendo-se o deposito das custas complementares (CPC, paragrafo unico, art. 284).
- 01042** Processo: 0033262-70.2013.815.0331 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO.** Despacho: Intime-se sobre a devolucao da correspondencia, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

5A. VARA DE SANTA RITA NF 201/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01043** Processo: 0002129-10.2013.815.0331 - CUMPRIMENTO PROVISOR AUTOR: JULIETA FRANCISCA DA SILVA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR, MARCOS REIS GANDINI.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: CLAUDIA V.N.MONTENEGRO.** Despacho: Intime-se assim, sendo JULGO PROCEDENTE a impugnacao ao cumprimento de sentencapara reconhecer o excesso de execucao, determinando como correto os valores expostos as fls. 130/131 dos autos, devendo quando do recebimento
- 01044** Processo: 0002129-10.2013.815.0331 - CUMPRIMENTO PROVISOR AUTOR: JULIETA FRANCISCA DA SILVA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR, MARCOS REIS GANDINI.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: CLAUDIA V.N.MONTENEGRO.** Despacho: Intime-se ser devidamente atualizada na forma como determinado na sentença e acordao.

SANTANA DOS GARROTES

VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 200/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01045** Processo: 0000007-56.2013.815.1161 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-seo banco do nordeste, para informar em dez dias, se o credito ora perseguido se enquadra nos ditames da Lei 8º, § 12, da Lei 12.844/2013.
- 01046** Processo: 0000071-66.2013.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANO MOTA REIS NETO **ADV: SHERMAN LIEGE DA SILVA FERREIRA.** Despacho: Intime-seintiamr a apte autora para, querendo, oferecer impugnacao a conststacao, no prazo de dez dias.
- 01047** Processo: 0000148-46.2011.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA ROZA DA CONCEICAO **ADV: SILVANA PAULINO DE SOUZA.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 31.01.2014, pelas 0700 horas, no forum loical.
- 01048** Processo: 0000213-80.2007.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAMIANA JOSEFAAGOSTINHO **ADV: GERIVALDO DANTAS DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-sea parte aoutroa do retorno dos autos e para requerer o que entender dedireito em 10 dias.
- 01049** Processo: 0000289-36.2009.815.1161 - INVENTARIO AUTOR: JUCICLE FERREIRA BADU **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** REU: JOAO PASSOS NETO **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** Despacho: Intime-seintimar o inventariante para apresentar ultimas declaracoes, no prazode dez dias.
- 01050** Processo: 0000439-17.2009.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JUCILEIDE MARIA DE ARAUJO **ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seo advogado sobre a pericia de fls. dos autos.
- 01051** Processo: 0000441-84.2009.815.1161 - INVENTARIO AUTOR: GENIVAL PEREIRA DE PAULA TERCEIRO **ADV: JOAO BATISTA LEONARDO.** Despacho: Intime-seo inventariante para se manifstar sobre a conststacao de fls. 99 a 102,
- 01052** Processo: 0000444-68.2011.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** Despacho: Intime-seintimar para em cinco dias recolher as custas/diligencias para a expedicao de cara precatória.
- 01053** Processo: 0000445-19.2012.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS NEVES PEREIRA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB Despacho: Intime-separa apresentar contra razao, no prazo legal.
- 01054** Processo: 0000465-73.2013.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SOCORRO DA SILVA PEDRO **ADV: SILVANA PAULINO DE SOUZA.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 31012014, pelas 0700 horas, no forum local, para pericia epara apresentar quesitos.
- 01055** Processo: 0000466-58.2013.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO CARLOS ARAUJO DA SILVA **ADV: SILVANA PAULINO DE SOUZA.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 31.01.2014, pelas 0700 horas, para pericia e indicar quesitos caso queira.
- 01056** Processo: 0000467-43.2013.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO PAULO LOPES **ADV: SILVANA PAULINO DE SOUZA.** AUTOR: RAIMUNDO BARREIRO RODRIGUES **ADV: SILVANA PAULINO DE SOUZA.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 31.01.2014, pelas 0700 horas, no forum local, a intimacao sera para pericia e para o municipio apresentar quesitos caso queira.
- 01057** Processo: 0000510-77.2013.815.1161 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: MARIA DO CARMO DA SILVA **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-sea acionada para em dez dias falar sobre o objeto de midia jutando.
- 01058** Processo: 0000558-70.2012.815.1161 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: JOSE LOPES DE ARAUJO **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-seda sentença que julga improcedente a acao.
- 01059** Processo: 0000617-58.2012.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ZENEIDE ALENCAR DE AZEVEDO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-seinitmar a parte autora para, querendo oferecer alegacoes sfinais, no prazo de dez dias.
- 01060** Processo: 0000621-95.2012.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO ARAUJO COELHO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-seinitmar a parte autora para, querendo oferecer alegacoes sfinais, no prazo de dez dias.
- 01061** Processo: 0000624-50.2012.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GLORIA GEAN QUEIROZ **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES PB **ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Despacho: Intime-seda sentença que julga parcialmente procedente o pedido.
- 01062** Processo: 0000625-35.2012.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA DAS CHAGAS SALVIANO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-seinitmar a parte autora para, querendo oferecer alegacoes sfinais, no prazo de dez dias.

- 01063** Processo: 0000626-20.2012.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-seinitmar a parte autora para, querendo oferecer alegacoes sfinais, no prazo de dez dias.
- 01064** Processo: 0000628-87.2012.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA PROCOPIO DE SOUZA PRIMO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES PB **ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Sentença: Intime-seda sentença que juloga parcialmente procedente o pedido.
- 01065** Processo: 0000629-72.2012.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AUXILIADORA ARAUJO RODRIGUES **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE SANTANADOS GARROTES PB **ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Sentença: Intime-seda sentença que julga parcialmente procedente o pedido.
- 01066** Processo: 0000672-09.2012.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSELITA RODRIGUES DOS SANTOS **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES PB **ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Sentença: Intime-seda sentença que julga parcialmente procedente o pedido.
- 01067** Processo: 0000676-46.2012.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANALICE PINTO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES PB **ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Sentença: Intime-seda sentença que julga parcialmente procedente o pedido.
- 01068** Processo: 0000938-59.2013.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** REU: CREUSA FRANCISCA DA SILVA **ADV: SILVANA PAULINO DE SOUZA.** Sentença: Intime-sedos embargos julgados procedente.
- 01069** Processo: 0001014-83.2013.815.1161 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: DJC CONSTRUTORA LTDA **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** Sentença: Intime-seSETENCA: extincao do processo sem julgamento do merito.

VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 200/23 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01070** Processo: 0000063-26.2012.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVONETE NAZARIO DA SILVA **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO.** REU: MUNICIPIO NOVA OLINDA **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 31.01.2014, as 0700 horas no Forum Local.

JUIZADO ESPECIAL DE SANTANA DOS GARROTES NF 200/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01071** Processo: 0000520-24.2013.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA DISTRI-BUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-sea acinada para cumprir espontaneamente o juglado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidencia de multa.
- 01072** Processo: 0000587-86.2013.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIO DOS SANTOS GOMES **ADV: FRANCISCO VALERIANO RAMALHO.** REU: TIM CELULAR S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-sea parte de todo teor do despacho de fls. 52 dos autos.
- 01073** Processo: 0000710-84.2013.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE JOAO DA SILVA **ADV: VALTER GONZAGA DE SOUZA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Sentença: Intime-sejulgado procedente o pedido
- 01074** Processo: 0000748-96.2013.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDA PEREIRA LIMA SILVA **ADV: VALTER GONZAGA DE SOUZA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Sentença: Intime-seda sentença que julgou procedente o pedidido.

SAO BENTO

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 162/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01075** Processo: 0000263-39.2008.815.0881 - ALIMENTOS - LEI ESPEAUTOR: M. V. F. **ADV: FRANCISCO GOMES DA SILVA.** ASSIST.AUTOR: L. L. L. V. **ADV: FRANCISCO GOMES DA SILVA.** Despacho: Intime-seintimar autora por meio de seu advogado para se pronunciar acerca da ddocumentacao juntada aos autos, bem como infimar se os valores relativomese de fevereiro a junho de 2010 foram efetivamente recebidos....

SAO JOAO DO CARIRI

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 199/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01076** Processo: 0000441-17.2012.815.0341 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CECY RAMOS DE OLIVEIRA **ADV: MOISES FERNANDES DA SILVA.** REU: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A Despacho: Intime-sea autora para falar sobre a peticao e documentos, em cinco dias.
- 01077** Processo: 0000789-98.2013.815.0341 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: MARIA DO SOCORRO DA FONSECA CLEMENTINO **ADV: CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM.** Despacho: Intime-seDE TODO O INTEIRO TEOR DA SENTENCA
- 01078** Processo: 0001131-46.2012.815.0341 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELENILSON GARCIA DE SOUSA **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJAO **ADV: ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR.** Despacho: Intime-sede todo inteiro teor da sentença de fls. 62/ 63, dos autos.

VARA DE EXECUCAO PENAL S J R DO PEIXE NF 195/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01079** Processo: 0000175-64.2011.815.0341 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: KATIANE FARIAS COUTINHOREU: SEBASTIAO DE SOUZA CUNHA **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** Despacho: Intime-seo advogado da parte para comparecer ao forum no dia 18.12.2013, pelas10h50, no forum de sao joao do cariri -pb
- 01080** Processo: 0001135-83.2012.815.0341 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOAO MURILLO E SILVA PESSOA **ADV: LEVI BORGES LIMA JUNIOR, GUSTAVO LIMA NETO.** AUTOR DO FATO/ JZ ESP: ALZIRA MARIA PEDROSA CORREIA DE ARAUJO **ADV: LEVI BORGES LIMA JUNIOR, GUSTAVO LIMA NETO.** VITIMA: BANCO DO NORDESTE S/A Despacho: Intime-sePARA AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DESIGNADA PARA O DIA 12 DEFEVERIRO DE 2014, PELAS 09H20

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

VARA DE EXECUCAO PENAL S J R DO PEIXE NF 195/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01081** Procedimento: GUIA PARA EXECUCAO APENADO: ANTONIO MARCOS DE SOUSA FREITAS **ADV: RONALDO MEDEIROS.** Despacho: Intime-se DA DECISAO QUE REGREDIU PROVIOSORIAMENTE O REGIME DE CUMPRIMENTO DAPENA DO APENADO PARA O REGIME FECHADO.
- 01082** Procedimento: GUIA PARA EXECUCAO APENADO: REGINALDO TOMAZ DA SILVA **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se O APENADO PARA COMPROVAR, MEDIANTE DOCUMENTO IDONEO, A SUA RESIDENCIA NA CIDADE DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA - PB, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIASMEDIANTE ACOSTAMENTO NOS AUTOS.

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 172/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01083** Processo: 0000001-86.2010.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RITA DE CASSIA PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS **ADV: JOSUE LOURENCO DE ARAUJO, JOSUE LOURENCO DE ARAUJO.** REU: BANCO FINASA S/A **ADV: FRANCISCO FORTUNATO DE SOUSA JUNIOR.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 01084** Processo: 0000270-67.2006.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE TAVARES BELO **ADV: VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA, ROGERIO SILVA OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO SANTA HELENA **ADV: JOSE AIRTON G ABRANTES.** Despacho: Intime-sea parte autora, pessoalmente (via representante legal, se for o caso), para em 48 horas, manifestar interesse no feito, atendendo ao despachode fls. ., sob pena de extincao do feito.
- 01085** Processo: 0001221-85.2011.815.0051 - USUCAPIAO AUTOR: FRANCISCO RUFINO FERREIRA **ADV: FRANCISCO ROMANO NETO.** AUTOR: JOANA ROLIM FERREIRA **ADV: FRANCISCO ROMANO NETO.** REU: JOAQUIM MOREIRA DE ANDRADEREU: MARIA CECILIA DE ANDRADEREU: ANTONIO MOREIRA DE ANDRADEREU: MARIA ADVIVANIRA CRISPIM FERREIRAREU: LUIZ MOREIRA DE ANDRADEREU: TEREZINHA FERNANDES DE ANDRADE Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre acertidao de fls. 166, prestando as informacoes que lhe competir, parao impulsionamento do feito.
- 01086** Processo: 0001610-02.2013.815.0051 - ADOCAO AUTOR: E. L. S. **ADV: JONAS BRAULIO DE CARVALHO ROLIM.** REU: N. N. F. Despacho: Intime-sea parte auita para efetuar o pagamento das custas processuais, no pra-zo maximo de 30 (trinta) dias, sob as penas do art. 257, do cpc.
- 01087** Processo: 0001700-88.2005.815.0051 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, ADRIANO LEITE DE MACEDO, LEIA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER.** REU: GAUDENCIO DUARTE DANTAS **ADV: RONALDO MEDEIROS.** Despacho: Intime-seas partes, para em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a avaliacao do bem.

SAO JOSE DE PIRANHAS

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 152/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01088** Processo: 0000855-60.2007.815.0221 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLA KAYRRONE ARAUJO DE SOUSA **ADV: MARCELO DE ALMEIDA MATIAS.** Despacho: Intime-se para requer o que e de direito, no prazo de dez dias.



SAO MAMEDE

VARA UNICA DA COMARCA DE SAO MAMEDE NF 126/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01089 Processo: 0000136-43.2009.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILBERTO MARINHO DE SOUSA FILHO **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** REU: MUNICIPIO DE SAO MAME-DE PB **ADV: ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, JOAO LOPES DE SOUSA NETO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia13/12/2013, as 09:00 horas, no Forum local.
01090 Processo: 0000546-62.2013.815.0501 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OTAVIO SANTOS MOTA **ADV: IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE, VANDA ARAUJO FREIRE.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS ARAUJO **ADV: IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE, VANDA ARAUJO FREIRE.** REU: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a preliminar de falta de interesse de agir suscitada pelo promovido.
01091 Processo: 0000561-65.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: POSTO DE COMBUSTI-VEL VIUVA IZAURO ELISARIO DANTAS LTDA **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: MARCILENE CANDEIA DANTAS **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBRE-GA FILHO.** REU: ENERGISA **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
01092 Processo: 0000701-02.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: OSMAN JOSE DE ARAU-JO **ADV: EDGAR SMITH NETO.** REU: BANCO FIAT Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender necessario, sob pena de arquivamento a qualquer tempo, enquanto nao alcançada a prescricao.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SAO MAMEDE NF 126/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01093 Processo: 0000518-94.2013.815.0501 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDNALDO MARQUES BEZERRA **ADV: ADRIANO TADEU DA SILVA.** REU: ENERGISA **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Apelacao nao recebida

SAPE

3A. VARA DE SAPE NF 172/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01094 Processo: 0000179-03.2013.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: SEVERINO FERREIRA DA SILVA **ADV: SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS.** REU: VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA Despacho: Intime-se a parte promovente para tomar conhecimento de certidão de fls. 17 e, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito.
01095 Processo: 0000329-52.2011.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MARIA DA PENHA CANDIDO DOS SANTOS **ADV: ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA.** REU: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS Despacho: Intime-se a parte promovente para tomar conhecimento do laudo pericial acostado aos autos e, em 05 dias, requerer o que entender de direito.
01096 Processo: 0000609-86.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA SONIA DA SILVA PONTES **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SAPE **ADV: GEMINIANO L. M. LIMEIRA FILHO, BRUNO VERAS DE QUEIROZ.** Sentenca: Pedido julgado improcedente Ficam as partes intimadas da sentenca de fls. 63/65.
01097 Processo: 0000919-58.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVERALDO SILVEIRA DA SILVA **ADV: JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR.** REU: GISELDA BARBOSA DE OLIVEIRAARCANJO Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas processuais de fls. 14, sob pena de cancelamento da distribuicao do feito.
01098 Processo: 0001919-93.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARISETE LOURENCO DOS SANTOS **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: ESPLANADA JOAO PESSOA Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls. 24 que INDEFERIU o pedido de antecipação de tutela, ante as razões ali elencadas.
01099 Processo: 0002429-09.2013.815.0351 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: R. K. S. G. **ADV: JOSE MARIA TORRES DA SILVA,** AUTOR: R. S. G. **ADV: JOSE MARIA TORRES DA SILVA.** REU: J. G. B.REPRESENTANTE LEGAL: S. M. S. G. **ADV: JOSE MARIA TORRES DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte promovente do despacho de fls. 13 para, no prazo de 10 dias, regularizar o polo ativo da demanda, sob pena de extinção.

1ª VARAJESP DE SAPE NF 183/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01100 Processo: 0000395-95.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: CIA ITAULEASING DE AR-RENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, WILSON BELCHIOR.** Despacho: Intime-seo reu, por seu advogado, para credenciar representante para receber alvara ou entao indicar conta para deposito dos valores a maior.
01101 Processo: 0002874-95.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO AVELINO ALVES **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: A, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-sedeclaro extinto a presente fase de cumprimento de sentenca.
01102 Processo: 0004282-24.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se o banco promovido da expedicao do alvara com relacao ao valor depositado voluntariamente, bem como da nao efetivacao da ordem de bloqueio via BACEN-JUD, conforme noticiado pelo banco recepcionante, fls.118.

3ª VARAJESP DE SAPE NF 172/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01103 Processo: 0000669-25.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINA MAXIMINO DO NASCIMENTO **ADV: FRANCISCA CARDOZO DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Embargos acolhidosFicam as partes intimadas da sentenca de fls. 112 que ACOLHEU os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, por existir a omissão apontada, completando a sentenca proferida.
01104 Processo: 0001059-97.2010.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE WALDIR MEIRELES DE OLIVEIRA **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se o banco executado, para, no prazo de 15 dias, cumprir a sentenca, efe tuando o pagamento da quantia apurada, consoante memoria de calculo atualiza-da, sob pena de multa de 10%.

SERRA BRANCA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 184/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01105 Processo: 0000198-17.2009.815.0911 - USUCAPIAO AUTOR: TARCISIO RIBEIRO DA SILVA **ADV: JAR-BAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** AUTOR: MARIA NADILE RIBEIRO DA SILVA **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.
01106 Processo: 0000812-17.2012.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL GOMES DE SANTANA FILHO **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** REU: JOSE ONALDO DA SILVA **ADV: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar os assistentes tecnicos e apresentar os quesitos a serem respondidos pelo expert, se quiserem (CPC, art. 421, § 1º, I e II).

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 184/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01107 Processo: 0000055-57.2011.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GENARIO DA MOTA RODRI-GUES **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.
01108 Processo: 0000449-93.2013.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE DE ARIMATEIA BERNAR-DINO **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

SERRARIA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 139/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01109 Processo: 0000057-57.2013.815.0361 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: GLECIANO LAURENTI-NO DA SILVA **ADV: JOSELITO DE MENESES PINHEIRO.** Despacho: Intime-se o impetrante para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, ante o cumprimento pela autoridade coatora do tac, no prazo de 10 (dez) dias.
01110 Processo: 0000071-41.2013.815.0361 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDINALVA TEIXEIRA DA SILVA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** REU: MUNICIPIO DE SERRARIA **ADV: IRAPONIL QUEIIRA SOUSA.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de dez dias, informarem se pretendem produzir outras provas e especifica-las, em caso positivo.

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 214/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01111 Processo: 0201105-92.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: AYMORE CREDITO FINAN-CIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-

selntimar a parte promovida para recolher o valor da custas processuaisno valor de R\$ 152, 38, a qual fora condeanda.

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 221/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01112 Processo: 0000056-63.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AURENICE MEDEIROS SANTOS DE CARVALHO DIAS **ADV: MARIA DO ROSARIO A DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se Deferimento do requerimento formulado as fls, 75, vista dos autos concedida ao advogado subscritor do pedido pelo prazo de 05 dias.
01113 Processo: 0001005-92.2010.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA VALDIRENE AL-VES DE MELO **ADV: ALEXANDRE CAMPOS RUIZ, CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: MUNICI-PIO SOLANEA PB **ADV: JOSE LIESSE SILVA.** Despacho: Intime-selntimar as partes para se pronuncia-rem sobre a penhora on line efetivada as f. 64/65, no prazo de 05 dias.
01114 Processo: 0002508-80.2012.815.0461 - MANDADO DE SEGURANCA REU: SOLANEA MUNICIPIO PB **ADV: TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA, PAULO WANDERLEY CAMARA.** Despacho: Intime-se Vista a parte recorrida para querendo apresentar contrarrazoes de apelo, no przo legal.
01115 Processo: 0200647-75.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BERNADETE PEREIRA DA COSTA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para querren-do apresentar contrarrazoes no prazo legal.

SOUSA

1A. VARA DE SOUSA/PB NF 184/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01116 Processo: 0001619-18.2006.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: SEVERINO BERTO DA COSTA **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se para patrocinar a defesa do reu perante o tribunal do juri no dia 11.02.2014 as 08:00 hs na sede da oab.
2A. VARA DE SOUSA/PB NF 147/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01117 Processo: 0000794-98.2011.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANCISCO LOPES DOS SANTOS **ADV: OZABEL DA COSTA FERNANDES.** Despacho: Intime-se a defesa para apresentar memo-riais no prazo de 05 (cinco) dias.

3A. VARA DE SOUSA/PB NF 155/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01118 Processo: 0000102-36.2010.815.0371 - INTERDICAÇÃO AUTOR: CATARINA GOMES DE ASSIS ALVES **ADV: CLOVIS FERNANDES, HERBLEY PETRUCIO ABRANTES FERNANDES.** REU: PATRICIA GO-MES DE ASSIS Despacho: Intime-seos advogados da interditante para, no prazo de 05 (cinco)dias, informar o atual/correto endereco de sua constituinte.
01119 Processo: 0001260-92.2011.815.0371 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: I. M. L. P. R. **ADV: MARIA ALEXSANDRA DANTAS G. SENA.** REU: R. R. B. **ADV: MARCOS AURELIO NOGUEIRA DASILVA.** Despacho: Intime-seintimem-se as partes para no prazo de 30 dias apresentarem o CRLV atualizado dos veiculos e a certidão positiva ou negativa, do cartorio de registro de imovel descrito na alinea”c”do item 03do acordo de fl.64/65
01120 Processo: 0001772-12.2010.815.0371 - GUARDAAUTOR: E. O. S. **ADV: MARCOS UBIRATAN PEDROSA CALADO, GILSON FERNANDES, HERBLEY EVANGELISTA.** REU: R. C. O. S. Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco)dias, se manifestar sobre o estudo social.
01121 Processo: 0001940-77.2011.815.0371 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. O. A. **ADV: RENATA ARISTO-TELES PEREIRA.** REU: F. Y. A. S.REU: N. O. S.REPRESENTANTE LEGAL: F. T. S. A. Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar seu endereco.
01122 Processo: 0003210-68.2013.815.0371 - INVENTARIO AUTOR: ANTONIO ITAGIBE ABRANTES CEZARI-NO **ADV: RAIMUNDO NONATO DA COSTA.** REU: GILBERTO DA SILVA CESARINO Despacho: Intime-sea inventariante para, no prazo legal, prestar as primeiras declaracoes, sob pena de remocao ou arquivamento provisorio.
01123 Processo: 0003421-46.2009.815.0371 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: HONORIA LINO DE ALMEIDA **ADV: DIOGEANO MARCELO.** REU: PEDRO LINO DE SOUSA Despacho: Intime-sea autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o estudo social de fls.44/45.
01124 Processo: 0003701-46.2011.815.0371 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. E. S. F. **ADV: JUDITH DE SOUSA ARAUJO.** REU: F. A. F. Despacho: Intime-sea autora para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar o novo/correto endereco do reu ou requerer a sua citacao por edital
01125 Processo: 0004242-11.2013.815.0371 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. M. I. **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** REU: F. A. R. S. Despacho: Intime-se a autora para, no prazo de 05(cinco)dias, indicar o novo/correto endereco do reu ou requerer a sua citacao por edital.
01126 Processo: 0004931-55.2013.815.0371 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: F. G. O. **ADV: JOSE SILVA FORMIGA.** REU: E. E. F. S. G. Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar o novo/correto endereco da re ou requerer a sua citacao por edital.
01127 Processo: 0005120-67.2012.815.0371 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. L. S.REU: M. S. A. S. **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se a re para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar o seu novo/correto endereco.
01128 Processo: 0005722-24.2013.815.0371 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. S. D. **ADV: ALMAIR BESERRA LEITE.** REU: M. A. L. S. Despacho: Intime-seo autor para, no prazo de 10 dias, completar a peticao inicial, apresentando os documentos mencionados no despacho fls.15, sob pena de exclusao do pedido de partilha a lide, e devera corrigir o valor da causa.
01129 Processo: 0006291-25.2013.815.0371 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F. D. S. **ADV: JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO.** REU: F. A. M. S.REU: F. A. M. S.REU: F. J. M. S.REPRESENTANTE LEGAL: E. M. S. Despacho: Intime-se autor para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar os documentos mencionados no despacho de fls.10, sob pena de extincao do processo sem julgamento de merito.

4A. VARA DE SOUSA/PB NF 149/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01130 Processo: 0006535-51.2013.815.0371 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA DE FATIMA PE-REIRA DA SILVA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** Despacho: Intime-sea parte impetrante da da decisao que indeferiu o pedido liminar nos termos do pedido da exordial.
01131 Processo: 0006694-91.2013.815.0371 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: MILTON PEREIRA SARMEN-TO **ADV: OSMANDO FORMIGA NEY.** Despacho: Intime-sea parte autora da decisao que indeferiu o pedido liminar por ilegitimidade ativa.

5A. VARA DE SOUSA/PB NF 197/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01132 Processo: 0001007-70.2012.815.0371 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MUNICIPIO DE VIEIROPO-LIS **ADV: LUCI GOMES DE SENA.** Despacho: Intime-se o promovente para em dez dias, se manifestar sobre certidão de fls. 92 dos autos.
01133 Processo: 0001453-44.2010.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS GRACAS BONFIM ALVES ASSIS **ADV: OSMANDO FORMIGA NEY.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se o advogado do promovente para informar nos autos se houve o pagamento da requisição de Pagamento de Pequeno Valor (RPV).
01134 Processo: 0001916-78.2013.815.0371 - REINTEGRACAO / MANUT REU: JOSE ELDO BELO DA SILVA **ADV: JOSE LOPES BEZERRA.** Despacho: Intime-se o adv. do requerido da audiencia de instrucao e julgamento, redesignada p/ 27.01.14, as 09h00, haja vista a ausencia da parte demandada, qn conseguiu se intima-da.
01135 Processo: 0002083-32.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RUBISMARIO ROSENO DOS SANTOS **ADV: MARCOS AURELIO NOGUEIRA DASILVA.** REU: BANCO FIAT S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, ELTON LUIS LIMA DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes, para, em 10 dias, dizerem da possibilidade de conciliaçãoou do interesse em produzir provas em audiência, especificando-as.
01136 Processo: 0004813-26.2006.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MUNICIPIO VIEIROPOLIS **ADV: FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO.** REU: JOSE CELIO ARISTOTELES **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se as partes para, em dez dias, se manifestarem sobre documentos de fls. 154/1147 e 1149/1180.
01137 Processo: 0004813-26.2006.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MUNICIPIO VIEIROPOLIS **ADV: LUCI GOMES DE SENA.** REU: JOSE CELIO ARISTOTELES **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se as partes para, em dez dias, se manifestarem sobre documentos de fls 154/1147 e 1149/1180.
01138 Processo: 0006085-11.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA FERNANDA DE SOUSA **ADV: EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: LUZIMAR PEREIRA DE SOUSA **ADV: EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para falar, no prazo legal, sobre a matéria processual e documentos da contestação.

6A. VARA DE SOUSA/PB NF 163/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01139 Processo: 0006743-35.2013.815.0371 - CARTA DE ORDEM CRIMI REU: ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO **ADV: ALESSANDRO DE SA GADELHA, FELIPE ABRANTES QUEIROGA, HELCIO STALIN GOMES RIBEIRO.** Despacho: Intime-seos advogados do Querelado a comparecerem na Sala de Sessesos do Egrejio Tribunal Pleno, sito a Praca Joao Pessoa, S/N, em Joao Pessoa-PB, nodia 18/12/ 2013, as 09 horas quando sera apreciado e julgado o processo

7A. VARA DE SOUSA/PB NF 158/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01140 Processo: 0000750-45.2012.815.0371 - JUSTIFICACAO AUTOR: FERMARIO DANTAS TOMAZ DA SILVA **ADV: JUDITH DE SOUSA ARAUJO, JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA, MARIVONE LOPES M.DE QUEIROGA.** Despacho: Intime-se o autor para, em 30 (trinta) dias cumprir os termos do despacho proferido em audiencia (fls. 38/39).



- 01141** Processo: 0002136-76.2013.815.0371 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: JOSE MANOEL DE MELO **ADV: KALINE LIMA DE OLIVEIRA MOREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora a fim de se manifestar acerca da peticao de fls. 24/31, referente a impugnacao aos embargos a execucao, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 01142** Processo: 0004378-42.2012.815.0371 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: MARIA DE LOURDES LUNGUINHO DE ANDRADE ALVES **ADV: SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, acostando original de procuração, declaração de hipossuficiencia e copias legiveisdos docs. de fls 10/12, sob pena de indeferimento da inicial
- 01143** Processo: 0004565-16.2013.815.0371 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: MANOEL DETINHO PEREIRA **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** REU: CONSTRUTORA G E F LTDA Sentenca: Intime-se a parte autora acerca da sentenca que julgou extinto o processo, semapreciacao do merito, com base no art. 267, incisos i, iv e vi do cpc, sentenca fls. 25/29.
- 01144** Processo: 0005043-24.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR **ADV: EDUARDO LOPES MILHOMEM.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao no prazo de 10 (dez) dias.

TAPEROA

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 198/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01145** Processo: 0000071-12.2012.815.0091 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EVANDILSON ALVES DE BRITO **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** REPRESENTANTE LEGAL: EDILMO APRIGIO DE BRITO- REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se as partes para apresentar alegacoes finais no prazo legal.
- 01146** Processo: 0000071-75.2013.815.0091 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: A. P. F. S. F. **ADV: MARCOS DANTAS VILAR.** REU: S. F. S. **ADV: JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conciliacao designada para o dia 05/02/2014 as 10h30min
- 01147** Processo: 0000196-77.2012.815.0091 - REGULAMENTACAO DE VI AUTOR: F. J. P. S. **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento designada para o dia 05/02/2014 as 08h30min
- 01148** Processo: 0000400-24.2012.815.0091 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: THALLES EMANUEL BRANDAO SOARES **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se as partes para apresentar alegacoes finais no prazo legal.
- 01149** Processo: 0000411-19.2013.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: C. P. G. **ADV: MARCOS DANTAS VILAR.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia preliminar para o dia 18/02/2014 as 08h30min
- 01150** Processo: 0000444-43.2012.815.0091 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. A. S. G. **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** REPRESENTANTE LEGAL: M. S. F. **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada parao dia 18/02/2014 as 10h00min
- 01151** Processo: 0000448-80.2012.815.0091 - INTERDICAO AUTOR: M. C. F. **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de interrogatorio da interditanda designada para o dia 05/02/2014 as 08h00min
- 01152** Processo: 0000563-04.2012.815.0091 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADAILTO DAMIAO VIEIRA **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autor(a) de todo teor da sentenca que homologou os calculos no importe de R\$ 5.560, 10.
- 01153** Processo: 0000576-66.2013.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ANUNCIADA DA SILVA **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 18/02/2014 as 09h30min
- 01154** Processo: 0000584-43.2013.815.0091 - ACAO DE ALIMENTOS AUTOR: J. J. M. C. **ADV: ANTONIA CATHARINA RIBEIRO SILVA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada parao dia 12/02/2014 as 10h45min
- 01155** Processo: 0000879-17.2012.815.0091 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS COSME **ADV: DINACIO DE SOUSA FERNANDES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autor(a) de todo teor da sentenca que homologou os calculos n o importe de R\$ 17.486, 00.
- 01156** Processo: 0000919-62.2013.815.0091 - INTERDICAO AUTOR: ANA MARIA ALVES MACIEL **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de interrogatorio do interditando designada para o dia 05/02/2014 as 10h00min
- 01157** Processo: 0000990-64.2013.815.0091 - INTERDICAO AUTOR: JONAS FRANCISCO FILHO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de interrogatorio do interditando designada para o dia 18/02/2014 as 10h30min
- 01158** Processo: 0001001-93.2013.815.0091 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: E. G. S. A. **ADV: MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia para interrogatorio do promovido designada para o dia 18/02/2014 as 09h00min
- 01159** Processo: 0001038-57.2012.815.0091 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: LEONARDO COIMBRA NUNES, MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.** REU: MARIA DO SOCORRO TAVARES LEITE Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas manifestar a este juizo se possui interesse no processo, informando o endereco da parte demandada, a fim de ser procedida a regular citacao da mesma.
- 01160** Processo: 0001084-51.2009.815.0091 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA **ADV: MANOEL FELIX NETO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autor(a) de todo teor da sentenca que homologou os calculos no importe de R\$ 19.062, 02, mais R\$ 1.906, 20 de honorarios advocaticios
- 01161** Processo: 0001140-45.2013.815.0091 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. P. L. S. **ADV: ALBERTO BATISTA DE LIMA.** AUTOR: P. J. S. L. **ADV: ALBERTO BATISTA DE LIMA.** AUTOR: J. P. P. S. L. **ADV: ALBERTO BATISTA DE LIMA.** AUTOR: J. P. L. S. **ADV: ALBERTO BATISTA DE LIMA.** REPRESENTANTE LEGAL: A. P. L. **ADV: ALBERTO BATISTA DE LIMA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento designada para o dia 05/02/2014 as 09h00min, bem como da decisao de fls. 13.
- 01162** Processo: 0001206-25.2013.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDA NUNES **ADV: MARCELO DANTAS LOPES, DANIELE DANTAS LOPES.** REPRESENTANTE LEGAL: GERALDINA NUNES **ADV: MARCELO DANTAS LOPES, DANIELE DANTAS LOPES.** Despacho: Intime-se por todo conteudodo despocho de fls:29, que deixou para analisaro oleito antecipatorio apos ouvir a parte contraria.

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 198/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01163** Processo: 0000932-03.2009.815.0091 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IURI BRUNO DE ALMEIDA **ADV: ALANNA ALVES BARROS CALADO, ALOISIO BARBOSA CALADO NETO.** Despacho: Intime-se o reu iuri bruno de almeida para no prazo de 10 dias, oferecer resposta a acusacao, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

TEIXEIRA

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 220/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01164** Processo: 0000896-26.2012.815.0391 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: V. G. P. S. **ADV: MANUEL DANTAS VILAR.** Despacho: Intime-seDr. Manuel Dantas Vilar, para justificar a ausencia em audiencia, bemcomo informar se possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 01165** Processo: 0001289-14.2013.815.0391 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. L. R. X. **ADV: LUZIA COROLINE DE LUCENA BATISTA.** REPRESENTANTE LEGAL: G. V. L. **ADV: LUZIA COROLINE DE LUCENA BATISTA.** Despacho: Intime-seDra. Luzia Caroline de Lucena Batista, para comparecer a audiencia deconciliacao, designada para o dia 19 de dezembro de 2013, as 08:40 horas, no Forum local.
- 01166** Processo: 0001468-50.2010.815.0391 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RITA NUNES PEREIRA **ADV: ANTONIO EUDES DA COSTA FILHO.** Despacho: Intime-seDR ANTONIO EUDES N DA COSTA PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL87 E FORNECER O O REFERIDO ENDERECO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
- 01167** Processo: 0002049-31.2011.815.0391 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: F. A. M. **ADV: MARIA DE FATIMA A. R. DE MELO, GILMAR NOGUEIRA SILVA.** Despacho: Intime-seDr. Gilmar Nogueira Silva, para comparecer a audiencia de instrucao ejulgamentgo, designada para o dia 19 de dezembro de 2013, as 10:20 horas, no Forum local.

UIRAUNA

VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 221/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01168** Processo: 0000324-61.2012.815.0491 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA RISOLENE QUEIROGA **ADV: FRANCISCA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-sea parte recorrida para apresentar contrarrrazoes recursais no prazo legal.
- 01169** Processo: 0000569-72.2012.815.0491 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: N. T. L. S. **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS, DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** REPRESENTANTE LEGAL: M. L. S. **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS, DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** REU: R. F. S. Despacho: Intime-sea parte exequentre para se manifestar sobre os depositos de fls, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01170** Processo: 0000800-70.2010.815.0491 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL MACENA DUARTE **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA.** AUTOR: SERGIO MONTEIRO DE LIMA **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SANTAREM Despacho: Intime-se para requerer a execucao do julgado no prazo de 10(dez) dias.

- 01171** Processo: 0001180-25.2012.815.0491 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IZA MARIA GUILHERME XAVIER **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS, DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-separa, no prazo de 15 dias, requerer a execucao do julgado.
- 01172** Processo: 0001358-37.2013.815.0491 - INTERDICAO AUTOR: MARIA LENILDE VIEIRA **ADV: MARIA JUVINETE ANACLETO.** REU: ALVINO VIEIRA DA SILVA Sentenca: Pedido julgado procedente
- 01173** Processo: 0001449-30.2013.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELISMAR FERNANDES PINHEIRO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, CARLO EGYDIO DE SALE MADRUGA.** REU: MUNICIPIO DE UIRAUNA Sentenca: Julgo Improcedente a presente acao

JUIZADO ESPECIAL DE UIRAUNA NF 221/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01174** Processo: 0000090-79.2012.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROGERIO LOPES BORBA **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS, DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a autora, para no prazo de (10) dez dias, manifestar sua concordancia com o deposito de fls.
- 01175** Processo: 0000250-07.2012.815.0491 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES CAMPOS DE ANDRADE **ADV: GLAUCE MARIA NOGUEIRA DE GALIZA.** Despacho: Intime-se a autoraq para no prazo de (15) quinze dias, requerer a execucao do julgado, indicando o valor devido.
- 01176** Processo: 0000393-30.2011.815.0491 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ERINALDO MATIAS DE OLIVEIRA **ADV: DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA, RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS, MAJA DUARTE LIMA.** Despacho: Intime-se a autora para se manifestar no prazo de (10) dez dias, sobre o deposito de fls.
- 01177** Processo: 0001083-25.2012.815.0491 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JANN FERNANDES NOGUEIRA **ADV: HERLESON SARLAN ANACLETO DE ALMEIDA.** REU: CLARO S/A Despacho: Intime-sea parte autora para requerer a execucao do julgado no prazo de 15(quinze) dias.

UMBUZEIRO

VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 163/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01178** Processo: 0000550-45.2012.815.0401 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLETO TRAVASSO DA SILVA **ADV: JOSE RENATO DE BARROS E SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia dia 28/01/2014, pelas 08:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de natuba-PB.



EDITAIS

CAPITAL

PAUTA DE JULGAMENTO – 1ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL. Ficam Cientes As Partes E Intimados Para A Sessão Ordinária De Julgamento Da 1ª Turma Recursal Mista Da Capital A Realizar-Se No Dia **11 De Dezembro De 2013**, A Partir Das 08:30h, Na Sala De Sessões Situada No 8º Andar Do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, Na Av. João Machado, S/N, Nesta Capital, Em Cuja Sessão Serão Julgados Os Recursos Referentes Aos Seguintes Processos:01)E-Jus– Recurso Inominado: – 2002011972553-5 -2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira –Recorrente: Banco Itaú S.A - Advogado(A/S): Antônio Braz Da Silva –Recorrido: Joao Barbosa - Advogado(A/S): Katia Valéria De Oliveira Sitônio Borges- Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 02) E- Jus – Recurso Inominado: 200.2011.946.495-2 - 2º Juizado Especial Misto De Mangabeira - Recorrente: Panamericano Arrendamento Mercantil S/A - Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura - Recorrido: Rosemary Rodrigues Da Silva- Advogado(S) Dr(S): Gabriel Pontes Vital – Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.03) E- Jus – Recurso Inominado: 30418014220128152001 - 5º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente: Itaúcard - Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior - Recorrido: Francisco Mileno Oliveira Rodrigues - Advogado(S) Dr(S): Juliana Vasconcelos Alves Fernandes De Carvalho – Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.04)E-Jus– Recurso Inominado: – 3041474-97.2012.815.2001 - 5º Juizado Especial Cível Da Capital –Recorrente: Alnio De Melo Moura - Advogado(A/S): Flavia Maria Vasconcelos Cunha Lima– Recorrido: Banco Panamericano - Advogado(A/S): Feliciano Lyra Moura-Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 05)E-Jus – Ri: 200.2011.948.249-1 - 4º Juizado Especial Cível Da Capital –Recorrente: Bv Financeira Sa - Advogado(A/S): Luiz Carlos Monteiro Laureço – Recorrido: Leonardo Alves Da Costa – Advogado(A/S): Maria Cleyde Paiva Costa - Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.06)E-Jus – Ri: 0800539-27.2012.815.2003 -Juizado Especial Misto De Bayeux –Recorrente: Banco Volkswagen Sa - Advogado(A/ S): Aldenira Gomes Diniz – Recorrido:José Arruda De Sousa – Advogado(A/S): José Augusto Da Nóbrega Neto - Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.07)E-Jus– Recurso Inominado: – 30494289720128152001 -3º Juizado Especial Cível Da Capital –Recorrente: Paulo Roberto Dos Santos Coelho - Advogado(A/S): Carlos Henrique Mousinho Caldas– Recorrido: Banco Toyota Do Brasil S/A - Advogado(A/S): Aline Patricia Araújo Mucarbel De Menezes Costa- Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 08)E-Jus– Recurso Inominado: – 30050173220138152001 - 1º Juizado Especial Cível Da Capital –Recorrente: Alex Da Silva Vieira- Advogado(A/S): Francisco Eugenio Gouvea Neiva– Recorrido: Aymoré Crédito Financiamento E Investimento S.A. - Advogado(A/S): Milena Neves Augusto- Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 09)E-Jus– Recurso Inominado: – 30479228620128152001 - 2º Juizado Especial Cível Da Capital –Recorrente: Jobson Roberto Martinho Farias - Advogado(A/S): Roberto Pessoa Peixoto De Vasconcellos– Recorrido: Bfbleasing S/A Arrendamento Mercantil S/A - Advogado(A/S): Antônio Braz Da Silva- Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 10)E-Jus– Recurso Inominado: – 30501079720128152001 - 1º Juizado Especial Cível Da Capital –Recorrente: Maria Edna Gomes Ferreira - Advogado(A/S): Gullyana Flavia De Amorim– Recorrido: Banco Gmac S/A - Advogado(A/S): Milton Gomes Soares Junior- Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 11)E-Jus– Recurso Inominado: – 3048344-61.2012.815.2001 - 3º Juizado Especial Cível Da Capital –Recorrente: Claudio Gomes Dos Santos - Advogado(A/S): Igor Accioly Pimentel– Recorrido: Banco Panamericano – Advogado(A/S): Feliciano Lyra Moura- Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.12)E-Jus– Recurso Inominado: – 3036507-09.2012.815.2001 - 1º Juizado Especial Cível Da Capital –Recorrente: Marli Andrade Dos Santos- Advogado(A/S): Daniel Virgolino Leite– Recorrido: Itaúcard - Advogado(A/ S): Wilson Belchior- Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.13)E-Jus– Recurso Inominado: – 3000015-81.2013.815.2001 - 3º Juizado Especial Cível Da Capital –Recorrente: Edgerson Ribeiro Castro- Advogado(A/S): Pollyana Karla Teixeira Almeida– Recorrido: Aymoré Crédito Financiamento E Investimento S.A. - Advogado(A/ S): Elisia Helena De Melo Martini- Relator: Adhailton Lacet Correia Porto.14)E-Jus– Recurso Inominado: – 3037073-55.2012.815.2001 - 4º Juizado Especial Cível Da Capital –Recorrente: Banco Volkswagen- Advogado(A/ S): Antônio Braz Da Silva– Recorrido: Rosa Maria Da Silva. - Advogado(A/S): Joao Lucas Souto Gil Messias-Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 15)E-Jus– Recurso Inominado: – 3047354-70.2012.815.2001 - 3º Juizado Especial Cível Da Capital –Recorrente: José Arimatéia Nunes Costa - Advogado(A/S): Giovanna Paiva Pinheiro De Albuquerque Bezerra– Recorrido: Banco Honda S/A. - Advogado(A/S): Kaliandra Alves Franchi- Relator: Adhailton Lacet Correia Porto. 16) E-Jus – E-Jus – Recurso Inominado: 3003094-68.2013.815.2001 - 3º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente: Douglas Oliveira Machado - Advogado(S) Dr(S): Rafael Santiago Alves – Recorrido: Banco Itauleasing S/A - Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior– Relator: Rita De Cássia Martins Andrade.17) E-Jus – Recurso Inominado: 3007234-48.2013.815.2001 - 1º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente: Lucieldo De Lima Rocha - Advogado(S) Dr(S): Marco Antonio Souza Rocha – Recorrido: Banco Panamericano - Advogado(S) Dr(S): Feliciano Lyra Moura – Relator: Rita De Cássia Martins Andrade.18) E-Jus – Recurso Inominado: 3050759-17.2012.815.2001 - 2º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente: Joaquim Alves De Oliveira Aquino - Advogado(S) Dr(S): Gullyana Flavia De Amorim E Outros – Recorrido: Banco Honda S/A - Advogado(S) Dr(S): Arlinetti Maria Lins – Relator: Rita De Cássia Martins Andrade.19) E-Jus – Recurso Inominado: 3001004-87.2013.815.2001 - 3º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente: Antonio Hybernon Da Silva - Advogado(S) Dr(S): José Diego Calado Araújo E Outros – Recorrido: Banco Itaú S/A - Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior – Relator: Rita De Cássia Martins Andrade.20) E-Jus – Recurso Inominado: 075.2011.977.989-2 - Juizado Especial Misto De Bayeux - Recorrente: Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino – Recorrido: Adenilde Ferreira Dos Santos - Advogado(A/S): Evilson Carlos De Oliveira Braz – Relator: Rita De Cássia Martins Andrade.21) E-Jus – Recurso Inominado: 3032628-91.2012.815.2001 - 4º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente: Bradesco Financiamentos - Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior – Recorrido: Genetone Filho - Advogado(S) Dr(S): Davidson Lopes Souza De Brito – Relator: Rita De Cássia Martins Andrade.22) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2010.904.726-2 - 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira - Recorrente: Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino – Recorrido: Elissandro Da Silva Macedo - Advogado(S) Dr(S): Flaviana Da Silva Câmara – Relator: Rita De Cássia Martins Andrade.23) E-Jus – Recurso Inominado: 3042792-18.2012.815.2001 - 5º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente: Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior – Recorrido: Wilson Graciano Dos Santos Filho - Advogado(S) Dr(S): José Eduardo Da Silva – Relator:Rita De Cássia Martins Andrade.24) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2011.958.196-1 - 1º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente: Itaúcard - Advogado(S) Dr(S): Antônio Braz Da Silva – Recorrido: Maria Lisandra Braz Farias Nobrega - Advogado(S) Dr(S): Silvino Crisanto Monteiro – Relator: Rita De Cássia Martins Andrade.25) E-Jus – Recurso Inominado: 3037805-36.2012.815.2001 - 1º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente: Maria Araújo De Lima - Advogado(S) Dr(S): Rodolfo Nobrega Dias – Recorrido: Banco Itaú S/A - Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior – Relator: Rita De Cássia Martins Andrade.26) E-Jus – Recurso Inominado: 3049892-24.2012.815.2001 - 3º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente: Expedito Emidio Dos Santos - Advogado(S) Dr(S): Neuvanize Silva De Oliveira – Recorrido: Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Luiz Carlos Monteiro Laureço– Relator: Rita De Cássia Martins Andrade.27) E-Jus – Recurso Inominado: 3039495-03.2012.815.2001 - 1º Juizado Especial Cível Da Capital - Recorrente:Rositania Oliveira De Andrade - Advogado(S) Dr(S): Gullyana Flavia De Amorim – Recorrido: Banco Itauleasing S/A - Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior – Relator: Rita De Cássia Martins Andrade.28) E-Jus – Recurso Inominado: 3039912-53.2012.815.2001 - 3º Juizado Especial Cível Da Capital – Recorrente: Andréia Maria Alves Machado - Advogado(S) Dr(S): Jose Alves Cassiano Junior – Recorrido: Bradesco Financiamentos S/A - Advogado(S) Dr(S): Wilson Belchior – Relator: Rita De Cássia Martins Andrade.29) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2011.981.495-8- 2º Juizado Especial Cível Da Capital – Recorrente: Domingos Marques Da Silva - Advogado(S) Dr(S): Clovis Souto Guimarães Junior – Recorrido: Aymoré Crédito Financiamento E Investimento S.A.- Advogado(S) Dr(S):



Antônio Braz Da Silva – Relator: Rita De Cássia Martins Andrade.30) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2011.961.830-0 - 2º Juizado Especial Cível Da Capital – Recorrente: Bv Financeira Sa - Advogado(S) Dr(S): Jullyanna Karlla Viegas Albino – Recorrido: Antonio Salustino Da Silva - Advogado(S) Dr(S): Hilton Hril Martins Maia– Relator: Rita De Cássia Martins Andrade.31)E-Jus– Recurso Inominado: 200.2011.959.994-8 – 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira – Recorrente: Bv Financeira Sa - Advogado(A/S): Jullyanna Karlla Viegas Albino – Recorrido: Alice Dias Pereira Ribeiro - Advogado(A/S):Roberlucio Fernandes Da Costa - Relatora: Silmary Alves Queiroga Vita.32)E-Jus– Recurso Inominado: 3030968-56.2012.815.2003 – 2ºjuizado Especial Misto De Mangabeira – Recorrente: Jose Camilo Dos Anjos - Advogado(A/S): Jose Fernando Gomes Correia – Recorrido: Bv Leasing Arrendamento Mercantil- Advogado(A/S):Wilson Belchior - Relatora: Silmary Alves Queiroga Vita.33)E-Jus– Recurso Inominado: 75.2012.911.725-7– Juizado Especial Misto De Bayeux – Recorrente: Geilza Bezerra Dos Santos - Advogado(A/S): Marcel Vasconcelos Lima– Recorrido: Banco Finasa S/A.- Advogado(A/S):Wilson Belchior - Relatora: Silmary Alves Queiroga Vita. 34)E-Jus– Recurso Inominado: 75.2011.963.315-6– Juizado Especial Misto De Bayeux – Recorrente: Edvanda Da Silva Ricardo- Advogado(A/S): Pollyana Karla Teixeira Almeida– Recorrido: Bradesco Financiamentos- Advogado(A/S):Wilson Belchior - Relatora: Silmary Alves Queiroga Vita.35)E-Jus– Recurso Inominado: 75.2011.961.977-5– Juizado Especial Misto De Bayeux – Recorrente: Francisco Do Nascimento Silva- Advogado(A/S): Rhenan Weber Borges Varela– Recorrido: Banco Fiat S/A-Advogado(A/S): Celso Marcon - Relatora: Silmary Alves Queiroga Vita. 36)E-Jus– Recurso Inominado: 75.2011.947.941-0 – Juizado Especial Misto De Bayeux – Recorrente: Ronaldo Dantas Freire De Lima-Advogado(A/ S): Vamberto De Souza Costa Filho – Recorrido: Bv Financeira- Advogado(A/S): Marina Bastos Da Porciuncula Benghi - Relatora: Silmary Alves Queiroga Vita.37)E-Jus– Recurso Inominado: 75.2012.903.333-0– Juizado Especial Misto De Bayeux – Recorrente: Givonildo De Carvalho Silva - Advogado(A/S): Maria Lucineide Diogenes De Castro – Recorrido: Banco Itauleasing S/A- Advogado(A/S): Luís Felipe Nunes Araújo - Relatora: Silmary Alves Queiroga Vita.38)E-Jus– Recurso Inominado: 3009322-59.2013.815.2001– 1º Juizado Especial Cível Da Capital – Recorrente: Marineide Félix Do Nascimento - Advogado(A/S): Augusto Carlos Bezerra De Aragão Filho– Recorrido: Bv Financeira Sa- Advogado(A/S): Luiz Carlos Monteiro Laurengo - Relatora: Silmary Alves Queiroga Vita. 39)E-Jus– Recurso Inominado: 3002994-16.2013.815.2001– 1º Juizado Especial Cível Da Capital – Recorrente: Reilza Paulino Bezerra Silva- Advogado(A/S): Bruno Eduardo Vilarim Da Cunha– Recorrido: Banco Itauleasing S/A- Advogado(A/S): Celso Marcon - Relatora: Silmary Alves Queiroga Vita.40)E-Jus– Recurso Inominado:3005511-91.2013.815.2001– 1º Juizado Especial Cível Da Capital – Recorrente: Solange Bento De Souza- Advogado(A/S): Elieuda Dias Matos– Recorrido: Itaúcard- Advogado(A/S):Wilson Belchior - Relatora: Silmary Alves Queiroga Vita.41)E-Jus– Recurso Inominado: 3006062-71.2013.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível Da Capital – Recorrente: Evani Da Costa Brito - Advogado(A/S): Luiz Pinheiro Lima – Recorrido: Bv Financeira- Advogado(A/S): Wilson Belchior - Relatora: Silmary Alves Queiroga Vita.42)E-Jus– Recurso Inominado:3003219-36.2013.815.2001– 1º Juizado Especial Cível Da Capital – Recorrente: Eliane Freire De Andrade Argolo- Advogado(A/ S): Maristela Costa De Lima– Recorrido: Banco Itauleasing S/A- Advogado(A/S): Parte Sem Advogado - Relatora: Silmary Alves Queiroga Vita.43)E-Jus– Recurso Inominado: 3002430-37.2013.815.2001– 1º Juizado Especial Cível Da Capital– Recorrente: Paulo Henrique Matias Dos Santos - Advogado(A/S): Igor Ximenes Guimaraes – Recorrido: Banco Fiat S/A- Advogado(A/S): Luís Felipe Nunes Araújo - Relatora: Silmary Alves Queiroga Vita.44)E-Jus– Recurso Inominado: 3001453-45.2013.815.2001– 1º Juizado Especial Cível Da Capital – Recorrente: Meirhuska Mariz Meira- Advogado(A/S): Ana Cristina Madruga Estrela– Recorrido: Banco Itauleasing S/A- Advogado(A/S): Wilson Belchior - Relatora: Silmary Alves Queiroga Vita.45)E-Jus– Recurso Inominado: 3009236-88.2013.815.2001– 1º Juizado Especial Cível Da Capital– Recorrente: Melquisedec Pereira Brandão - Advogado(A/ S): Teldson Douetts Sarmiento – Recorrido: Banco Fiat S/A- Advogado(A/S): Wilson Belchior - Relatora: Silmary Alves Queiroga Vita. **Obs:** Julgamento Com Observância Ao Texto Implícito No Enunciado 85 Do Fonaje Que Giza:"O Prazo Para Recorrer Da Decisão De Turma Recursal Fluirá Da Data Do Julgamento", C/C O Artigo 19 – " As Intimações Serão Feitas Na Forma Prevista Para Citação, Ou Por Qualquer Outro Meio Idôneo De Comunicação" E " § 1º – Dos Atos Praticados Na Audiência, Considerar-Se-ÃO Desde Logo Cientes As Partes" E, Art. 45 – " As Partes Serão Intimadas Da Data Da Sessão De Julgamento", Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Consonância Com A Lei 11.419/2006." João Pessoa, 05 De Dezembro De 2013 – Nina Izaura De Azevedo Maciel – Secretária Da 1ª Turma Recursal Da Capital.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - PORTARIA 25/2013 - O Dr. HERMANCE GOMES PEREIRA, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições considerando a autorização conferida aos juizes através da Resolução nº 07/2011, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, publicada no Diário da Justiça de 04.03.2011, **RESOLVE**, designar as Bacharelas em Ciências Jurídicas, **JACQUELINE NICOLAU FAUSTINO GOMES**, e **GLEICY LIMEIRA ROLIM** para exercerem a função de conciliador voluntário perante o Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, de conformidade com o art. 217 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 96/2010 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado – LOJE), até ulterior deliberação e processo seletivo previsto na Resolução nº 08/2011, do TJPB. Gabinete do Juiz Titular, aos 02 de dezembro do ano de dois mil e treze (2013).

COMARCA DA CAPITAL. 3A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Proc esso: 847079820128152001 Acao: PROCEDIMENTO DE CONHE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados que tramita nesta unidade judiciaria os autos da ação ORDINARIA RESOLUTORIA C/ C RESTITUICAO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS que SACHIN PUNN e PARVEEN LATA HALAN promovem contra GREEN LAND INVESTMENTS LTDA, GREENLAND DEVELOPMENTS PARAÍBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e STEPHEN LESLIE, ficando através do mesmo, CITADOS todos os promovidos, para, querendo, contestarem a presente acao, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de nao o fazendo, considerarem-se como verdadeiras as alegacoes autoriais, conforme preceitua o art. 285, segunda parte e arts 231, I, e 232, I, II, IV ambos doCPC. E para nao alegue ignorancia, mandou expedir o presente, que sera publicado no Diario de Justica Eletronico-DJE e afixado no Atrium do Forum sob pena de nulidade. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade de Joao Pessoa, aos 04(quatro) dias do mes de dezembro do ano de 2013. Eu, Hamilton P. Gomes, Tecnico Judiciario, autorizado o digitei. Ass. Miguel de Britto Lyra Filho-Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 138031920138152001 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos deste vier e tomar conhecimento a quem possa interessar, pelo presente edital e por se encontrar em lugar incerto e nao sabido, fica CITADA a Sra. VANDERLITA SOARES DA SILVA, para querendo no prazo legal, a apresentar contestacao e estilo, sob pena de revelia e confissao, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. Tudo de conformidade com o despacho do MM. Juiz de Direito os presentes autos. Dado e passado nesta Cidade de Joao Pessoa-Pb, aos 04 dias do mes de dezembro de 2013. Cumpra-se.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 268202520138152001 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que o MM. Juiz determinou a citacao do promovido RIBAMAR SANTOS DA SILVA, POR EDITAL para que conteste a presente demanda, sob pena de revelia e confissao.Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, aos 04 dias do mes de dezembro de 2013. Eu Eliete Araujo dos Santos, Tecnica Judiciaria o digitei e subscrevi. Dr. Sivanildo Torres Ferreira. Juiz de direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 151058320138152001 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o MM. Juiz decretou a interdicao de GRACIEDE BENTES PINHEIRO, nomeando como sua curadora Sonia Katia Pinheiro Belfort, para responder pela vida civil da interditada, prometendo zelar pelos seus bens, sob aspenas da Lei, devendo o presente edital ser publicado por tres vezes com intervalo de 10 dias.Dado e passado nesta cidade em 11 de novenbrode 2013. Eu, Rosemary de L. Madruga Milanez, Tecnica Judiciaria o digitei. Ass. Sivanildo Torres Ferreira, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 96937420138152001 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem noticia que por este juizo e cartorio se processam os autos da acao acima mencionada que tem como partes JOSEFA PEREIRA DA SILVA em face de ARLINDO JOSÉ DA SILVA, tendo sido DECRETADA A INTERDIÇÃO deste ultimo , por ser portador do CID 10 F00 (ALZHEIMER), nomeando-lhe curadora a autora, a Sra. JOSEFA PEREIRA DA SILVA, sob o compromisso de reger seus atos da vida civil, devendo ser publicado o edital, no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias cada publicação. Cumpra-se. João Pessoa 11/11/2013.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 98250520118152001 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem noticia que por este juizo e cartorio se processam os autos da acao acima mencionada que tem como partes ODACI DOS SANTOS NASCIMENTO em face de EDNA DOS SANTOS NASCIMENTO, tendo sido DECRETADAA INTERDIÇÃO desta ultima, por ser portadora do CID 10F71 (RETARDO MENTAL MODERADO), nomeando-lhe curadora a autora, a Sra. ODACI DOS SANTOS NASCIMENTO, sob o compromisso de reger seus atos da vida civil, devendo ser publicado o edital, no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias cada publicação. Cumpra-se. João Pessoa 11/11/2013.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 1122975020128152001 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem noticia que por este juizo e cartorio se processam os autos da acao acima mencionada que tem como partes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA em face de MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI DA SILVA, tendo sido DECRETADAA INTERDIÇÃO desta última, por ser portadora do CID 10F79 (RETARDO MENTAL NÃO ESPECIFICADO), nomeando-lhe curador o Sr. SANDRO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, sob o compromisso de reger seus atos da vida civil, devendo ser publicado o edital, no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias cada publicação. Cumpra-se. João Pessoa 11/11/2013.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 851808420128152001 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER 10 dias. irem o presente ou dele tiverem conhecimento de que nesta 4a Vara de Família da Capital se processam os autos da Ação de Interdição movida por GILVANICE RODRIGUES TITO em face de JOSÉ ROBERTO RODRIGUES cuja sentença teve o seguinte final: Vistos etc. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição absoluta de JOSÉ ROBERTO RODRIGUES ante sua incapacidade para gerir sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador na pessoa de GILVANICE RODRIGUES TITO mediante compromisso. Sivanildo Torres Ferreira, Juiz de Direito. Márcia R. Marinho. Téc Judiciária, o digitei.J.Pessoa, 4/12/2013.Publicar 3 vezes com i

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 71048020118152001 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento de que nesta 4a Vara de Família da Capital se processam os autos da Ação de Interdição movida por MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO em face de SÉRGIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO cuja sentença teve o seguinte final: Vistos etc. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição absoluta de SERGIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO ante sua incapacidade para gerir sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador na pessoa de MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO mediante compromisso. Sivanildo Torres Ferreira, Juiz de Direito. Márcia R. Judiciária, o digitei.J.Pessoa, 8/11/2013.Publicar 3 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 3303920088152001 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Di reito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este juizo ecartorio tramita uma acao de INTERDICA0, movida por SANTINA CARNEIRO DE MESQUITA em favor de seu sobrinho Marcio Carneiro de Mesquita, e, para que mais terde nao alegue ignorancia a MM. Juiza de direito expediu presente edital de intimacao para intimar SANTINA CARNEIRO DE MESQUITA, para dizer em juiz se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao nos termos do art. 267III do cpc. Joao Pessoa, 18 de julho de 2013. Eu, Arnaldo Oliva Proenca Junior, o digitei. Dra. Giovanna Leite Lisboa, MM. Juiza de Direito

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 101605320138152001 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta varaacao de interdicao, movida por ANA CELIA ALMEIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, em face de ANTONIO BASILIO DE OLIVEIRA, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando a autora acima como curadora de ANTONIO BASILIO DE OLIVEIRA, por ter sido julgado absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza de direito expedir o presente edital nos termos do art1767 do cpc e 1177 e segs. do cpc, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de dez dias. Joao Pessoa, 29 de agostode 2013. Arnaldo Oliva Proenca Junior, o digitei. Dra. Vanda ElizabethMarinho, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 180330720138152001 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem e tiverem ciencia deste edital, especialmente os Srs.ALUIZO BEZERRA DA SILVA E CELIA SILVA BEZERRA, dados por estar em local incerto e nao sabido que tramita nesta 7 ª vara de familia da capital ACAO DE RECONHECIMENTO C/C DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO requerida por MARIA DE FATIMA MARINHO DA SILVA, ficando as partes rés, devidamente citada para, querendo, contestar a presente acao no prazo de quinze dias sob pena de revelia e confissao, nos termos dos art 231, I e 285 do CPC, observado o art. 233 do CPC. Aos 07 dias de novembro de2007. Dra Israela Claudia da Silva Pontes Azevedo, Juiza de Direito, em substituição. Eu, Maria do Socorro F.F. de Medeiros, Técnica Judiciária o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 1192875720128152001 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que na vara supra tramita uma Ação de Interdição que tem como autor FRANCISCA LUCIA MOREIRA DE ASSIS e interditada MARIA JOAQUINA DE SENA na qual foi decretada interdição da Senhora MARIA JOAQUINA DE SENA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer suas atividades pessoalmente os atos de vida civil art 5 II do Código Civil nomeio curador o autor acima citado .E para que mais tarde não alegue ignorância mandou a MM Juiza de Direito expedir o presente Edital nos moldes do art 1187 do CPC. Cumpra-se. O presente com intervalo de dez em dez dias. Cumpra-Dado e passado nesta Comarca de João Pessoa aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2013. Eu, Francisca Francy de Medeiros Martins, Edital o qual deve ser publicado por três vezes Técnica Judiciaria, o digitei. Dra. Israela Cláudia da Silva Pontes Asevédo.

COMARCA DA CAPITAL. 1A INF/JUV. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 11325220138152004 Acao: ACAO CIVIL PUBLICA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Que perante esta Vara correm os autos da ação de AÇÃO CIVIL PÚBLICA movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIBA em face do proprietário do HOTELZINHO CONVIVER, e como o promovido encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada a presente publicação de EDITAL DE CITACAO, parágrafo 2, art. 232 do CPC, para a citação do proprietário do HOTELZINHO CONVIVER, para contestar a referida ação, querendo, no prazo de 10 dias, indicando provas a serem produzidas, oferecendo rol de testemunhas na forma do art. 285, in fine do CPC, que não sendo contestada a ação, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados.Cumpra-se. Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 04 de dezembro de 2013. Eu, Alcerita Azevedo do Nascimento, Técnica Judiciária o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 1A INF/JUV. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 11411420138152004 Acao: ACAO CIVIL PUBLICA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Que perante esta Vara correm os autos da ação de AÇÃO CIVIL PÚBLICA movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIBA em face do proprietário do CANTINHO DA PAZ, e como o promovido encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada a presente publicação de EDITAL DE CITACAO, parágrafo 2, art. 232 do CPC, para a citação do proprietário do CANTINHO DA PAZ, para contestar a referida ação, querendo, no prazo de 10 dias, indicando provas a serem produzidas, oferecendo rol de testemunhas na forma do art. 285, in fine do CPC, que não sendo contestada a ação, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados. Cumpra-se.Dado e passado na cidade de Poão Pessoa, aos 04 de dezembro de 2013. Eu, Alcerita Azevedo do Nascimento, Técnica Judiciária o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A INF/JUV. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 11775620138152004 Acao: PERDA OU SUSPENSAO OU O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Que perante esta Vara correm os autos da ação de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIBA em face de MARCOS ANTÔNIO TEODORO, em favor de J.G.T., e como o promovido encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada a presente publicação de EDITAL DE CITACAO, parágrafo 2, art. 232 do CPC, para a citação de MARCOS ANTÔNIO TEODORO, para contestar a referida ação, querendo, no prazo de 10 dias, indicando provas a serem produzidas, oferecendo rol de testemunhas na forma do art. 285, in fine do CPC, que não sendo contestada a ação, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articuladosCumpra-se. Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 04 de dezembro de 2013. Eu, Alcerita Azevedo do Nascimento, Técnica Judiciária o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A INF/JUV. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 23830820138152004 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Que perante esta Vara correm os autos da ação de GUARDA movida por AGUÍDA DE SOUZA CARDOSO em face de GERALDO RUFINO DOS SANTOS e IVONETE VALENTIM DE SOUZA, em favor de A.R.S. E N.S.S., e como os promovidos encontram-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada a presente publicação de EDITAL DE CITACAO, parágrafo 2, art. 232 do CPC, para a citação de GERALDO RUFINO DOS SANTOS e IVONETE VALENTIM DE SOUZA, para contestarem a referida ação, querendo, no prazo de 10 dias, indicando provas a serem produzidas, oferecendo rol de testemunhas na forma do art. 285, in fine do CPC, que não sendo contestada a ação, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados. Cumpra-se. Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 04 de dezembro de 2013. Eu, Alcerita Azevedo do Nascimento, Técnica Judiciária o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A INF/JUV. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 24706120138152004 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o EDITAL virem dele, conhecimento e noticia ou a quem interessar possa, que tramita perante a 1 Vara da Infancia e da Juventude da Capital, Acao de GUARDA promovida por PEDRO ARCELINO DA SILVA E JOSEFA ALVES CORDEIRO contra JACKELINE MARTINS DOS SANTOS em favor de D.M.dos s., em cujos autos foi determinada a presente publicacao de EDITAL DE CITACAO, paragr.2, art.232 do CPC, para a citacao de JACKELINE MARTINS DOS SANTOS, genitora do menor, para contestar a referida acao, querendo, no prazo de 10 dias, indicando as provas a serem produzidas, oferecendo rol de testemunhas na forma do art.285, in fine do CPC, que nao sendo contestada a acao reputar-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados.Cumpra-se.Dado e passado na cidade de Joao Pessoa, aos 04 de dezembro de 2013.Eu, Ana Katia Varandas Cyrillo, Tecnica Judiciaria o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 1A INF/JUV. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 27295620138152004 Acao: AUTORIZACAO JUDICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Que perante esta Vara correm os autos da ação de AUTORIZAÇÃO JUDICIAL movida por ALDENIZA GOMES DINIZ em face de ALAN AGUDELO DE CARVALHO, em favor de G.A.D., e como o promovido encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada a presente publicação de EDITAL DE CITACAO, parágrafo 2, art. 232 do CPC, para a citação de ALAN AGUDELO DE CARVALHO, para contestar a referida ação, querendo, no prazo de



10 dias, indicando provas a serem produzidas, oferecendo rol de testemunhas na forma do art. 285, in fine do CPC, que não sendo contestada a ação, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados. Cumprase. Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 04 de dezembro de 2013. Eu, Alcerita Azevedo do Nascimento, Técnica Judiciária o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 51745320138152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta vara a acao penal acima mencionada em que a Justica Publica move em desvafor de CARLOS ROBERTO DE LIMA, brasileiro, natural de Joao Pessoa-PB, solteiro, filho de Maria Celia de LIma e de pai nao declarado, com endereco na Rua Pedro Fortunato Alves, 163, Mandacaru, nesta Capital-Pb, e estando o reu em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente edital para intimar CARLOS ROBERTO DE LIMA para tomar conhecimento da sentenca condenatoria, podendo recorrer da referida decisao, no prazo legal. E para que nao se alegue ignorancia, o edital sera publicado no Diario da Justica e afixado no atrio deste Forum. Eu, Walkleide Pinto de Carvalho, tecnica judiciaria, o digitei. Joao Pessoa-PB, 04/12/2013. Dr. Adilson Fabricio Gomes Filho. Juiz de Direito da 1 vara Criminal desta cidade e Comarca-PB.

COMARCADA CAPITAL. 1A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 88129420138152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitanesta vara a acao penal acima mencionada em que a Justica Publica moveem desfavor de GILVANILDO GOMES BASTO, brasileiro, solteiro, natural de Joao Pessoa-PB, filho de Ivanildo Gomes Basto e de Coma Passos da Silva, com endereco na Rua Coronel Augusto Fernandes Maia, 36, Jose Americo, nesta capital-PB, e estando o mesmo em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente edital para CITAR GILVANILDO GOMES BASTO para responder as acusacoes, por escrito, no prazo de 10(dez)dias, alertando-o para o contido no par.3, do art.361, do CPP. E ´paraque nao se alegue ignorancia, o mesmo sera publicado no Diario da Justica e afixado no atrio deste Forum. Eu, Walkleide Pinto de Carvalho, odigitei. Joao Pessoa-PB, 04/12/2013. Dr. Adilson Fabricio Gomes Filho, MM Juiz de Direito da 1 Vara Criminal desta cidade e Comarca-PB.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. REGIONAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 29963120138152003 Acao: PROCEDIMENTO SUMARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem e a quempossa interessar o presente edital, por este juizo e cartorio, onde trmita a acao de usucapiao, ajuizada por JANDUHY DA SILVA e GISELDA AVELINA DAS CHAGAS DA SILVA contra JOAO ABILIO e ARTEMISIA PEREIRA, e pelopresente cita os interessados incertos e desconhecidos que, porventura, tenham interesse na presente demanda, para comparecer a esta unidade judiciaria localizada na avenida Des.Hilton Souto Maior, s/nº, MangabeiraVII, nesta Capital. E para que nao alegue ignorancia mandou a MM.Juiza de Direito expedir o presente edital, para que os interessados incertose desconhecidos fossem CITADOS para responderem os termos da presente acao, ate a sentenca final, sob as penas da lei. Ficando todos advertidos que se nao responderem a presente demanda, no prazo de quinze (15) dias, presumir-se-ao verdadeiros os fatos afirmados pelos autores elencados na peca inicial. LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA, Juiza de Direito. CUMPRASE.JPA, 04 de dezembro de 2013. Eu, Walfrêdo Ro -driguez Neto, tecnico judiciario, mat. 477.547-3, o digitei e assino.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. REGIONAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 312372020108152003 Acao: DESPEJO POR FALTA DE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que por este juizo e cartorio processam-se os autos supra epigrafados em sao partes: ERASMO BENTO DE SOUSA, contra Jose da Silva, encontrando-se o autor, atualmente, em lugar e incerto e não sabido, e o presente edital para INTIMA-LA, cientificando-o sobre o terror do despacho da MM. Juiza de Direito, qual seja: intime-se a parte autora pessoalmente, por edital com o prazo de 20 dias, a dizer se tem interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 48h, sob pena de extincao do processo sem julgamento do seu merito. E, para que ninguém alegue ignorancia, mandou expedir este edital que sera publicado no Diario da Justica e afixada copia no local de costume. Joao Pessoa, 04 de dezembro de 2013. Eu, Niedja Carla, Analista Judiciaria, Em Regimes Especial de Esforco Concentrado, digitei-o. Dra. Andrea Dantas Ximenes, MM. Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. REGIONAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 406173820088152003 Acao: DEPOSITO. O MM. Juiz de D ireito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que por este juizo e cartorio processam-se os autos supra epigrafados em sao partes: BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra Wagner de Brito Albuquerque, encontrando-se a autora, atualmente, em lugar e incerto e não sabido, e o presente edital para INTIMA-LA, cientificando-a sobre o teor do despacho da MM. Juiza de Direito, qual seja: intime-se a parte autora pessoalmente, por edital com o prazo de 20 dias, para NO PRAZO DE 05 DIAS, comprovar o recolhimento da diligencia relativa ao caso em comento. E, para que ninguém alegue ignorancia, mandou expedir este edital que sera publicado no Diario da Justica e afixada copia no local de costume. Joao Pessoa, 04 de dezembro de 2013. Eu, Niedja Carla, Analista Judiciaria, Em Regimes Especial de Esforco Concentrado, digitei-o. Dra. Andrea Dantas Ximenes, MM. Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. REGIONAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 546873120068152003 Acao: PROCEDIMENTO DE CONHE O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que por este juizo e cartorio processam-se os autos supra epigrafados em sao partes: BOASE ALVES PEREIRA, contra Empresa reunidas LTDA., e por encontrar-se o autor, atualmente, em lugar e incerto e não sabido, e o presente edital para INTIMA-LO, cientificando-o sobre o teor do despacho da MM. Juiza de Direito, qual seja: intime-se a parte autora pessoalmente, por edital com o prazo de 20 dias, para dizer se tem interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 48h, sob pena de extincao do processo sem julgamento do seu merito. E, para que ninguém alegue ignorancia, mandou expedir este edital que sera publicado no Diario da Justica e afixada copia no local de costume. Joao Pessoa, 04 de dezembro de 2013. Eu, Niedja Carla, Analista Judiciaria, Em Regime Especial de Esforco Concentrado, digitei-o. Dra. Andrea Dantas Ximenes, MM. Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 278367620118152003 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital de interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem e quem possa interessar possa que através de sentença prolatada em 27/09/12, foi decretada a interdição de LINDEMBERG EUGENIO NORONHA DO NASCIMENTO, CID 10 F 20.3, civil nomeando-lhe curador SEVERINO EUGENIO DO NASCIMENTO, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercício de todos os atos da vida civildo interditando.E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente que de vera ser publicado 03 vezes ervaldo de 10 dias.Joao Pessoa/08.11.13.EDA.Tecnica Judiciaria.Silvio Jose Silva.Juiz Direito

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 426465620118152003 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital de interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem e quem possa interessar possa que por sentença prolatada em 22/02/13, foi decretada a interdição de MARIA DO SOCORRO ALVES, CID 10 F 71(RETARDO MENTAL), nomeando-lhe curador JOSE ALVES, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercício de todos os atos da vida civil do interditando.E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz de direito publicar 03 vezes com intervalo md 10 dias.Joao Pessoa/pb08.11.13.Eliane Delgado.tecnico judiciario.Silvio Jose da Silva.Juiz de Direito

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 20531420138152003 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) FORMOZINA MARIA DE FERITAS RANGEL como CURADOR(A) de YANNICK FREITAS DA COSTA portador(a) do CID 10 F 84.0(AUTISMO), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com os arts 1.767 do CC e 1.177 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. JP, 11/11/2013. Eliane Albuquerque, Técnico Judiciário.Silvio José da Silva, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 24888520138152003 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) MARCIA BRILHANTE FERNANDES como CURADOR(A) de MARIA DO SOCORRO BRILHANTE FELIX portador(a) do CID 10 I 69(NEUROLOGICA), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com os arts 1.767 do CC e 1.177 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. JP, 11/11/2013. Eliane Albuquerque, Técnico Judiciário.Silvio José da Silva, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 29841720138152003 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que atraves de sentenca prolatada em 07.08.2013 foi decretada a interdicao de Leonice Bezerra Cache, CID 10 F 009, nomeando-lhe curadora KARLENE RACHEL CACHO BELQUIOR, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz Silvio Jose da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 11.11.2013. Eu, TCMS, Tec. Judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 39247920138152003 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que atraves de sentenca prolatada em 09.10.2013 foi decretada a interdicao de DIVANDA CARNEIRO GALINDO nomeando-lhe curador PATRICIA VALERIA CARNEIRO DE OLIVEIRA permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou a MM Silvio Jose da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 11.11.2013 Eu, CTA A, Tec.Jud, digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 163921720098152003 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital de interdicao virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem e quem possa interessar possa que atraves de sentenca foi decretada a interdicao de PATRICIA LUCENA DO NASCIMENTO, para todos os atos da vida civil, nomeando lhe curador JOSE GARCIA DO NASCIMENTO. E para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM. Juiz de Direito. Dr. Silvio José da Silva publicar este edital por 03 vezes com intervalo de 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa-PB, aos 11.11.13. Eu, Ivanilda B. Lemos- Tec. Judiciario o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 413742720118152003 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que atraves de sentenca prolatada em 09.08.2013 foi decretada a interdicao de VALDIR ARAUJO TRAJANO nomeando-lhe curador ELIANE DE ARAUJO SILVA permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou a MM Silvio Jose da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 11.11.2013 Eu, CTA A, Tec.Jud, digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 423469420118152003 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que atraves de sentenca prolatada em 03.04.2012 foi decretada a interdicao parcial de EDMILSON FERREIRA DE MENDONCA nomeando-lhe curador EUDES TRAVASSOS DE MENDONCA permanecendo a curatela com poderes limitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou a MM Silvio Jose da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 11.11.2013 Eu, CTA A, Tec.Jud, digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 804347020128152003 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que atraves de sentenca prolatada em 09.08.2013 foi decrerada a interdicao de MARIA CECILIA DA SILVA nomeando-lhe curador CLAUDIMERE GONÇALVES DA SILVA permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou a MM Silvio Jose da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 11.11.2013 Eu, CTA A, Tec.Jud, digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 808443120128152003 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que atraves de sentenca prolatada em 09.08.2013 foi decretada a interdicao de FIRMINO DOMINGOS DA SILVA nomeando-lhe curador MARIA DA SOLEDADE VIEIRA DA SILVA permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou a MM Silvio Jose da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 11.11.2013 Eu, CTA A, Tec.Jud, digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 813544420128152003 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que atraves de sentenca prolatada em 20.08.2013 foi decretada a interdicao de JOSEFINA AIRES CORREIA DE ARAUJO nomeando-lhe curador MARIA ANA DOS SANTOS ALENCAR permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou a MM Silvio Jose da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 11.11.2013 Eu, CTA A, Tec.Jud, digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 1045261520128152003 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que atraves de sentenca prolatada em 22.02.2013 foi decretada a interdicao de MARIA JOSE GOMES E JOSE GOMES SOBRINHO nomeando-lhe curador HAVELY ARTUR GOMES permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou a MM Silvio Jose da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 11.11.2013 Eu, CTA A, Tec.Jud, digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 1207355920128152003 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que atraves de sentenca prolatada em 20.09.2013 foi decretada a interdicao de FRANCISCA ALEXANDRE DA SILVA nomeando-lhe curador MARIA SIMAO DO NASCIMENTO permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou a MM Silvio Jose da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 11.11.2013 Eu, CTA A, Tec.Jud, digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 1210647120128152003 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que atraves de sentenca prolatada em 25.09.2013 foi decretada a interdicao de IRACEMA PONCIANO GILO nomeando-lhe curador MARIA DO DESTERRO NENUES FERREIRA permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou a MM Silvio Jose da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 11.11.2013 Eu, CTA A, Tec.Jud, digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 10441720138152003 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) VALDECI ALVES RANGEL como CURADOR(A) de ELISEU DE SOUSA RANGEL portador(a) do ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com os arts 1.767 do CC e 1.177 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. JP, 12/11/2013. Eliane Albuquerque, Técnico Judiciário.Silvio José da Silva, Juiz de Direito. N

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 313330620088152003 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que atraves de sentenca prolatada em 11.09.2013 foi decretada a interdicao de FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, CID 10 g31.1, nomeando-lhe curadora ZELMA MARIA DE C F PEREIRA permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM juiz(a)Silvio José da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 12.11.2013. Eu, MESG, Tec. Judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 815658020128152003 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que atraves de sentenca prolatada em 24.10.2013 foi decretada a interdicao de CICERA ROSEANE SILVA nomeando-lhe curador ROSANGELA MARIA SILVA BELMONT permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM Silvio José da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 12.11.2013 Eu, CTA A, Tec.Jud, digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 1209538720128152003 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que atraves de sentenca prolatada em 20.08.2013 foi decretada a interdicao de MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS, CID 10 F28, nomeando-lhe curadora ANTONIA MARIA DA CONCEICA Opermanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguém alegue ignorancia mandou o



CAMPINA GRANDE

MM juiz(a)Silvio José da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 12.11.2013. Eu, MESG, Tec. Judiciária, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 954592620128152003 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 10.07.2013 foi decretada a interdicão de ELIAS GABRIEL PEREIRA, CID G 30, nomeando-lhe curadora JACINTA GABRIEL PEREIRA, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercício de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM Juiz Silvio Jose da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 10.10.2013. Eu, EMPB, Tec. Judiciária, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 40659820138152003 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 07.10.2013 foi decretada a interdicão de EDNA MARIA CAVALCANTI nomeando-lhe curador MARIA HELENA CAVALCANTI RODRIGUES permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercício de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorância mandou a MM Angela Coelho de Salles publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 12.11.2013 Eu, CTAA, Tec.Jud, digitei

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 145572320118152003 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital de interdicão virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem e quem possa interessar possa que através de sentença prolatada em 06.09.2013, foi decretada a interdicão de JOSEILSON VITAL TRAJANO, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil nomeando lhe curador GILVANETE TRAJANO DA SILVA, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercício de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguém alegue ignorância mandou a MM. Juíza de Direito. Dra. Angela Coelho de Salles, publicar este edital por 03 vezes com intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa-PB, aos 12 de novembro de 2013. Eu, Joana Celia Almeida de Sousa, Analista Judiciário o digitei .

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 17457520138152003 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 10.09.2013 foi decretada a interdicão de MARIA DO LIVRAMENTO DIAS nomeando-lhe curador VERA LUCIA SALVINO EVANGELISTA permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercício de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorância mandou a MM Angela Coelho de Salles publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 11.11.2013 Eu, CTAA, Tec.Jud, digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 25867020138152003 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 03.07.2012 foi decretada a interdicão de NATERCIA BARBOSA GUEDES DA SILVA nomeando-lhe curador ADNA BARBOSA GUEDES DA SILVA permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercício de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorância mandou a MM Angela Coelho de Salles publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 11.11.2013 Eu, CTAA, Tec.Jud, digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 49909420138152003 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital de interdicão virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem e a quem possa interessar que através de sentença prolatada em 05/11/13, foi decretada a interdicão de LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil nomeando lhe curador MARIA DO CEU DE OLIVEIRA, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercício de todos os atos da vida civil do(a) interditando(a). E para que ninguém alegue ignorância mandou a MM. Juíza de Direito. Dra. Angela Coelho de Salles, publicar este edital por 03 vezes com intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa-PB, aos 11/11/13. Eu, Ivanilda B. Lemos- Tecnica Judiciário o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 136366420118152003 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 21.10.2013 foi decretada a interdicão de CHARLES MACENA BATISTA, CID 10 F 009, nomeando-lhe curadora MARIA SOCORRO MASCENA BATISTA permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercício de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM juiz(a) ANGELA COELHO DE SALLES publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 11.11.2013. Eu, TCMS, Tec. Judiciária, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 298068220098152003 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 03.07.2013 foi decretada a interdicão de MARIA DE LOURDES MELO DE OLIVEIRA , CID 10 F 009, nomeando-lhe curadora DAMIANA SERAFIM permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercício de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM juiz(a) ANGELA COELHO DE SALLES publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 11.11.2013. Eu, TCMS, Tec. Judiciária, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 412723920108152003 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital de interdicão virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem e a quem possa interessar que através de sentença prolatada em 07/10/13, foi decretada a interdicão de GENITH HONORATON DA SILVA, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil nomeando lhe curador LUCIA DE FATIMA FERNANDES, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercício de todos os atos da vida civil do(a) interditando(a). E para que ninguém alegue ignorância mandou a MM. Juíza de Direito. Dra. Angela Coelho de Salles, publicar este edital por 03 vezes com intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa-PB, aos 11/11/13. Eu, Ivanilda B. Lemos- Tecnica Judiciário o digitei .

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 429046620118152003 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 26.08.2013 foi decretada a interdicão de IVAN MORAIS MARAVILHA , CID 10 F 009, nomeando-lhe curadora MARIA JOSE MORAIS COUTINHO, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercício de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM juiz(a) Angela Coelho de Salles publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 11.11.2013. Eu, TCMS, Tec. Judiciária, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 645656720128152003 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 03.07.2013 foi decretada a interdicão de MARIA NAZARE DA SILVA , CID 10 F 009, nomeando-lhe curadora DENISE REIS DE SOUZA, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercício de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM juiz(a) ANGELA COELHO DE SALLES publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 11.11.2013. Eu, TCMS, Tec. Judiciária, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 954644820128152003 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 03.07.2013 foi decretada a interdicão de Leonice Bezerra Cache, CID 10 F 009, nomeando-lhe curadora KARLENE RACHEL CACHO BELQUIOR, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercício de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM juiz(a) Angela Coelho de Salles publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 11.11.2013. Eu, TCMS, Tec. Judiciária, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 1092583920128152003 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 10.09.2013 foi decretada a interdicão de JACINTA SILVA DOS SANTOS, CID 10 F 72, nomeando-lhe curadora MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercício de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM Juiz Silvio Jose da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 24.09.2013. Eu, GLRA, Tec. Judiciária, o digitei.

INTIMAÇÃO DA 1ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB; MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20000032720138159004, IMPETRANTE: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL ADVOGADOS: JARBAS MURILO DE ANDRADE. IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO CRIMINAL DA COMARCA DE SERRA BRANCA. PACIENTE: EDINALDO ARRUDA ANDRADE – DESPACHO DO JUIZ RELATOR: “Vistos, etc.... Prejudicado se mostra o exame do requisito condizente ao **periculum in mora, ante a carência do sinal de bom direito, dada a imperiosa necessidade de conjugação de ambos, para o deferimento da tutela emergencial. Ante o exposto, denego a liminar objetivada... Leonardo Sousa de Paiva Oliveira – Juiz Relator”.**

TERCEIRA TURMA RECURSAL MISTA- DE CAMPINA GRANDE - PB, intimem-se às partes e respectivos advogados , da PAUTA de JULGAMENTO do a qual se realizará no dia 11 de dezembro de 2013 às 9h no Auditório das Turmas Recursais, Fórum Afonso Campos, 4º andar – Bairro da Liberdade, Campina Grande – PB, onde serão apreciados os feitos **físicos e virtuais** a seguir: 01) Recurso: Recurso Inominado nº 0000476-85.2012.8150111 – CAMPINA GRANDE Recorrente: Rodrigo Gomes Maia Advogado: Stanley Figueiredo de Lima Holdrado Recorrido: Banco Santander Brasil SA Advogado: Elisia Helena de Melo Martini Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho02) Recurso: Recurso Inominado nº 0002608-32.2012.81500171 - ESPERANÇA Recorrente: BFB Leasing SA Arrendamento Mercantil Advogado: Wilson Sales Belchior Recorrido: André dos Santos Martins Advogado: Adelson dos Santos Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho03) Recurso: Recurso Inominado nº 0002714-86.2012.81500981- QUEIMADAS Recorrente: BV Financeira Advogado: Jullyanna Karlla Viegas Albino Recorrido: Jose Carlos da Silva Advogado: André Nobrega Quintas Colares Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho4) Recurso: Recurso Inominado nº 0002226-64.2012.8150111 – CAMPINA GRANDE Recorrente: Banco Panamericano SA Advogado: Feliciano Lyra Moura Recorrido: Jose Carlos Pereira da Silva Advogado: Manoel Eneas de Figueiredo Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho5) Recurso: Recurso Inominado nº 0001590-20.2011.8150541- POCINHOS Recorrente: BV Financeira Advogado: Douglas Anterio de Lucena Recorrido: Wirly Rodrigues de Melo Advogado: Raiana Quirino Dantas Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho6)Recurso: Recurso Inominado nº 0002894-42.2012.8150031- ALA-GOA GRANDE Recorrente: Banco Itaucarde SA Advogado: Luísa Nascimento Correia Lima Relator: Maria Barbosa de Lima Advogado: Stanley Figueiredo de Lima Holdrado Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho07) Recurso: Recurso Inominado nº 0000623-52.20128150551- REMIGIO Recorrente: BV Financeira Advogado: Jullyanna Karlla Viegas Albino Recorrido: Emanuel Araújo da Costa Advogado: Fabiana Batista Neves Relator: Ritauro Rodrigues Santana08) Recurso: Recurso Inominado nº 0000544-06.20128150541- POCINHOS Recorrente: BV Financeira Advogado: Douglas Antério de Lucena Recorrido: Odair José da Silva Gonçalves Advogado: Raiana Quirino Dantas Relator: Ritauro Rodrigues Santana09) Recurso: Recurso Inominado nº 0001408-78.20128150541- POCINHOS Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos SA Advogado: Wilson Sales Belchior Recorrido: Luciene das Neves de Souza Advogado: Raiana Quirino Dantas Relator: Ritauro Rodrigues Santana10) Recurso: Recurso Inominado nº 0001801-12.20128150171- ESPE-RANÇA Recorrente: BFB Leasing SA Arrendamento Mercantil Advogado: Antônio Braz da Silva Recorrido: Edmilson Salvador Lopes Advogado: Mabel Nunes Rocha Relator: Ritauro Rodrigues Santana11) Recurso: Recurso Inominado nº 0001149-53.20118150551- REMIGIO Recorrente: HSBC Bank Brasil SA – Banco Múltiplos Advogado: Jullyanna Karlla Viegas Albino Recorrido: Gilberto Dias de Aquino Advogado: Lucelia Dias Medeiros de Azevedo Relator: Ritauro Rodrigues Santana12)Recurso: Recurso Inominado nº 3006175-15.20128150011 Recorrente: Dibens Leasing SA – Arrendamento Mercantil Advogado: Antônio Braz da Silva Recorrido: Edivani Gomes De Souza Advogado: Frankleiber de Lima Silva Relator: Giovanni Magalhães Porto13) Recurso: Recurso Inominado nº 1.2012.913.140-3 Recorrente: Banco Itauleasing SA Advogado: Antônio Braz da Silva Recorrido: Maria de Farias Silva Advogado: Patrícia Araújo Nunes Relator: Giovanni Magalhães Porto14) Recurso: Recurso Inominado nº 3004080-12.20128150011 Recorrente: Itaucard Advogado: Antônio Braz da Silva Recorrido: Édina Teixeira de Paiva Maia Advogado: Noemia Ivana Manguieira de Figueiredo Relator: Giovanni Magalhães Porto15) Recurso: Recorrido: Márcia Sousa Sampaio Advogado: José Fernandes Mariz Relator: Giovanni Magalhães Porto16) Recurso: Recurso Inominado nº 1.2012.905.602-2 Recorrente: Itaucard Advogado: Antônio Braz da Silva Recorrido: Roseneide da Silva Advogado: Andrey Levi Diogenes Magalhães Relator: Giovanni Magalhães Porto17) Recurso: Recurso Inominado nº 3002466-69.20128150011 Recorrente: Banco J. Safra S. A. Advogado: Marcio Steve de Lima Recorrido: Iracyana de Sá Bezerra Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa Relator: Giovanni Magalhães Porto18) Recurso: Recurso Inominado nº 1.2009.953.855-3 Recorrente: Banco Real Advogado: Antônio Braz da Silva Recorrido: Walter de Araújo Leite Advogado: Maria de Lourdes da Silva Leite Relator: Giovanni Magalhães Porto19) Recurso: Recurso Inominado nº 1.2010.943.085-8 Recorrente: Banco Minas Gerais - BMG Advogado: Marina Bastos da Porciuncula BenghiRecorrido: Elza Dias Pereira Advogado: Giovanni Arruda Gonçalves Relator: Giovanni Magalhães Porto20)Recurso: Recurso Inominado nº 3007281-12.20128150011Recorrente: Ajanayr Michelly Sobral Santana Advogado: Antonio Gonçalves Vieira Neto Recorrido: Banco Santander Brasil SA Advogado: Elisia Helena de Melo Martini Relator: Giovanni Magalhães Porto21) Recurso: Recurso Inominado nº 1.2012.913.305-2 Recorrente: Banco Minas Gerais - BMG Advogado: Douglas Anterio de Lucena Recorrido: Antonia Pereira da Silva Oliveira Advogado: Rosynara Leite Veras Relator: Giovanni Magalhães Porto22) Recurso: Recurso Inominado nº 1.2011.976.439-5Recorrente: Dibens Leasing SA – Arrendamento Mercantil Advogado: Antônio Braz da Silva Recorrido: Rostand Miranda Cavalcante Advogado: Ruy Molina Lacerda Franco Junior Relator: Giovanni Magalhães Porto. Maria do Socorro Batista Gomes.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A CIVEL/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 113270320098150011 Acao: REINTEGRACAO / MANU TE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo se processa os autos da ação REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 001.2009.011.327-3 promovida por DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A em face de GEANE SUELI GUIMARÃES SILVA. Pelo presente, fica INTIMADO o promovente DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, através de seu Representante Legal, CNPJ/MF 65.654.303/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. Dado e passado neste cartório aos 04 de dezembro de 2013. Eu, Sílvia Fernanda Aires Benjamin, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A CIVEL/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 113270320098150011 Acao: REINTEGRACAO / MANU TE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo se processa os autos da ação REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 001.2009.011.327-3 promovida por DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A em face de GEANE SUELI GUIMARÃES SILVA. Pelo presente, fica INTIMADO o promovente DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, através de seu Representante Legal, CNPJ/MF 65.654.303/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. Dado e passado neste cartório aos 04 de dezembro de 2013. Eu, Sílvia Fernanda Aires Benjamin, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 128302020138150011 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo encontra-se em tramitação dos autos do processo nº 0012830-20.2013.815.0011 ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO, INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO OBRIGACIONAL COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS promovida por PEDRO LIMEIRA PINHEIRO em face de JORGE ANTONOFF, SILVA LEONE & LEONE LTDA . GRANDCAR E ITAU UNIBANCO S/A. Consta na exordial que a promovente se diz importunada com o procedimento fraudulento desencadeado em seu desfavor pelos réus, consistentes na emissão, disseminação e negociação de duplicatas simuladas em seu nome. Requerendo ao final, que a ré SILVA LEONE & LEONE-GRANDCAR, seja obrigada a anular os títulos nominados nos autos, declarando-se, por consequência , a inexistência de relação jurídica obrigacional entre o autor e réu. Com a publicação deste edital, fica os promovidos JORGE ANTONOFF, brasileiro, casado, empresário, CPF 06573619846, RG 18334798 SSP/SP e SILVA LEONE & LEONE LTDA . GRANDCAR, CNPJ/MF 08250589000198 CITADOS, para, querendo, apresentar contestação ao pedido exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em seu pedido inicial (CPC, arts. 285 e 319). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do fórum local. CUMPRASE. Dado e passado neste Cartório, aos 04 dias do mes de dezembro de 2013. Eu, Odílio Arruda Lima, Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 273481520138150011 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo se processa os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 0027348-15.2013.815.0011, requerida por INÁCIA BORBOREMA DE FARIAS SILVA, alegando a promovente que possui como seu, sem interrupção, nem oposição, há mais de dezesseis anos, o imóvel localizado na Rua João Alves, nº 103, Sítio Lagoa de Dentro, nesta cidade de Campina Grande, um imóvel constituído de uma área de terreno medindo total de 720 m2 de terreno e 154, 42 m2 de área construída. Limitando-se do lado direito com a residência nº 89, pertencente a João Olegário da Silva e Josefa Lemos da Silva (48m); lado esquerdo com a residência nº 117, de propriedade de Maria das Dores Lima Pereira (48m) e fundos com a residência nº 3435, BR 230 de propriedade de Maurício Araújo Gomes e Eronilde de Moura da Silva Neta (15m) e frente com a rua João Alves. Pelo presente, FICAM CITADOS os interessados, ausentes, incertos, desconhecidos e não encontrados para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de, não o fazendo, serem considerados como verdadeiros os fatos



alegados pelo autor no pedido exordial (arts. 285 e 319 do CPC). A presente citação valerá para toda a causa, independentemente da publicação de um novo edital. E para que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este edital que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. CUMPRA-SE. Campina Grande, 04 de dezembro de 2013. Eu, Sílvia Fernanda Aires Benjamin, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 1233940320128150011 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem /que foi decretada a INTERDICAÇÃO de VALDEMIR LUCIANO FELIX DA SILVA, brasileiro, solteiro, incapaz de gerir sua vida, SENDO-LHE NOMEADO CURADORA sua irmã LUCINEIDE FELIX DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, /que devesse responder por toda vida cível do mesmo. Edital a ser publi-cado por 03 (tres) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. (as) Dr. /Jailson Shizue Suassuna - Juiz de Direito. Campina Grande, 04/12/2013.Eu, Ana Suely Sena Freitas de Castro, Tecnica Judiciario, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 219979520128150011 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A quem possa interessar que conforme sentença prolatada nos autos supra as fls. 42/44, foi decretado a interdicao de Amanda Silva Tavares, brasileira, solteira, sem profissao, residente a Rua Alagoas Nº 109 - Liberdade, nesta Cidade, nomeado que foi sua curadora a Sra. Rita Maria Silva Ferreira, a qual respondera por toda vida cível da interditanda, sendo incapaz de responder pelos atos da vida civil por ser portadora de F72 CID 10. P.R.I. Edital a ser publicado no Diário da Justica por 03 vezes com intervalos de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Campina Grande, aos 11/11/2013. Dr. Fabio Jose de Oliveira Araujo, Juuiz de Direito. Eu, Diego Cesar Pereira Nunes, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 208708820138150011 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Comarca se processam os autos acima mencionados, tendo o MM. Juiz de Direito desta Vara decretado a INTERDIÇÃO por sentença de MARIA DO CARMO FARIAS, brasileira, solteira, aposentada, residente na Rua Equador, 1584 - Santa Rosa, nesta cidade, sendo a mesma doente e de idade avançada, declarando-a absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus bens, nomeando-lhe curadora, IONE DE BRITO FARIAS, que poderá representar a interditanda em todos os atos de sua vida civil. E, para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado e publicado nos termos da lei.CUMPRA-SE. Dado e passado aos vinte e um dias de novembro de 2013. Campina Grande/PB. Eu, Carla Guimarães Lago, o digitei e subscrevo.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 215065420138150011 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar passa perante este juízo, se processam os autos da acao acima qualificada, promovida por Maria do Socorro Lima, em face de Jose Evaristo de Lima, em cujos autos foi decretada a interdicao deste(a) ultimo(a) incapaz de praticar todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) seu curador(a) a(o) Sr(a). Maria do Socorro Lima, que o(a) representara em todos os atos da vida civil, tudo com o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicacao por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixacao no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 21 de novembro de 2013. Eu, Helcio Jose Pereira Alves, Tecnico Judiciario, o digitei e assino. Dra. Deborah Cavalcanti Figueiredo- Juiza de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAZ/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DI AS Processo: 5233920108150011 Acao: PROCEDIMENTO DE CONHE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, no expediente do Cartorio da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Campina Grande . PB, com sede no Forum Afonso Campos, localizado na Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho Souza, s/n, Liberdade, Campina Grande . PB, processa-se aos termos do Processo supracitado, tendo como promovente MIRIAN CARDOSO ROCHA e promovida PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA E CENTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E GERAÇÃO DE EMPREGO. E o presente para CITAR O CENTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E GERAÇÃO DE EMPREGO, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, daacao que lhe e proposta, e, para querendo, contesta-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissao. E para mais tarde alguém não alegue ignorância mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital. CUMPRA-SE. Dado e passado, nesta cidade de Campina Grande - PB, aos 04/12/2013. Eu, Johnalton Hermes Cabral das Chagas, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. Antônio Reginaldo Nunes - Juiz de Direito em substituição.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 114436720138150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial o reu STEFFERSON PEREIRA SOUTO SANTOS, brasileiro, natural de Picui/PB, filho de Uziel Souto dos Santos e de Maria dos Anjos pereira dos Santos, RG 4145502 SEDS/PB e CPF 037.398.071-05, residente na Rua Equador, nº 452, Santa Rosa, nesta cidade, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, sendo o presente para CITA-LO para tomar ciencia da denuncia contra ele oferecida pelo Ministerio Público, indiciando-o nas penas do art. 302, paragrafo unico, I e art. 303, paragrafo unico, ambos do Codigo de Transito Brasileiro, para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, constituindo advogado ou procurando a defensoria publica, se necessario. nao apresentada a defesa no prazo, sera nomeado defensor publico para este fim.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A CRIME/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 10594520138150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a acusado Edivania Barbosa de Lima brasileira, solteira, natural de Campina Grande-PB, nascida em 28.05.1989, filha de Edivaldo de Lima e de Margarida Barbosa de Lima, residente na rua Ovidio Araujo Pereira Filho, 42, Nova Brasília, atualmente residindo em lugar incerto e nao sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusacao, por escrito, podendo, na oportunidade, arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimacoes, quando necessario, sendo a mesma denunciada nesse juízo, nos autos da acao penal acima mencionada, movida pela Justica Publica contra o mesmo, dando-a como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II do Código Penal, por fato ocorrido no dia 09 de setembro de 2012, no bairro José Pinheiro. E para que ninguém alegue ignorancia, e chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, que sera afixado e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande, Estado da Paraiba, aos 04 de dezembro de 2013. Eu, Arlister Rodrigues de Lacerda, Tecnico Judiciario, o digitei. Dra. Flávia de Souza Baptista, Juíza de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A CRIME/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 10594520138150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a acusado Bruna Rafaela Gonçalves de Farias, brasileira, solteira, natural de Campina Grande-PB, nascida em 11.12.1986, filha de Wanderley Gonçalves de Farias e de Janeide Martins da Cruz, residente na rua Rubens Saldanha, 165, José Pinheiro, atualmente residindo em lugar incerto e nao sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusacao, por escrito, podendo, na oportunidade, arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimacoes, quando necessario, sendo a mesma denunciada neste juízo, nos autos da acao penal acima mencionada, movida pela Justica Publica contra o mesmo, dando-a como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II do Código Penal, por fato ocorrido no dia 09 de setembro de 2012, no bairro José Pinheiro. E para que ninguém alegue ignorancia, e chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, que sera afixado e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande, Estado da Paraiba, aos 04 de dezembro de 2013. Eu, Arlister Rodrigues de Lacerda, Tecnico Judiciario, o digitei. Dra. Flávia de Souza Baptista, Juíza de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A CRIME/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 56461320138150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a acusada Carla Fernanda de Melo, brasileira, solteira, promotora de crédito, nascida em 26.09.1982, filha de José Alcides Gonzaga Pinto e de Maria da Guia de Melo Pinto, atualmente residindo em lugar incerto e nao sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusacao, por escrito, podendo, na oportunidade, arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimacoes, quando necessario, sendo a mesma denunciado neste juízo, nos autos da acao penal acima mencionada, movida pelaJustica Publica contra o mesmo, dando-a como incurso nas penas do art. 171, caput, do Código Penal e art. 102 da Lei 10.741/03, por fato ocorrido no dia 31 de janeiro de 2013, na cidade de Boa Vista-PB. E para que ninguém alegue ignorancia, e chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, que sera afixado e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande, Estado da Paraiba, aos 04 de dezembro de 2013. Eu, Arlister Rodrigues de Lacerda, Tecnico Judiciario, o digitei. Dra. Flávia de Souza Baptista, Juíza de Direito.

AGUA BRANCA

COMARCA DE AGUA BRANCA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 3726220118150941 Acao: TUTELA E CURATELA - R O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este juízo e cartorio unico se processa uma acao de interdicao dist. Sob o n 094.2011.000.372-3, impetrada por Djanira leontina de

Jesus, na qual foi decretada a INTERDICAÇÃO de Jose de Lourdes Ramos, brasileiro, nascido aos 16/05/1950, filho de Camilo Marcolino Ramos e Maria de Jesus, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, s/n, Centro, no município de Juru/PB, em sentença deste juízo datada de 17 de outubro de 2012, sendo nomeado curadora a senhora Djanira Leontina de Jesus. E para ninguém alegue ignorancia mandou o MM juiz publicar o presente Edital, por tres vezes no Diário da Justica, com intervalo de dez(10) dias, tudo na forma da Lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Agua Branca, Estado da Paraiba, aos 11 (onze) dias do mes de novembro do ano de 2013. Eu, Marcelino Tolentino Avelino de Almeida, Tecnico Judiciario, o digitei.

ALAGOA GRANDE

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 1342320128150031 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartorio do primeiro ofício, aos termos da Acao de Interdicao, em que e interditante JOAO DIONISIO FREIRES, brasileiro, casado, portador do RG n. 346.216-SSP/PB, residente à rua Cel. Francisco Luis, 567, na cidade de Juarez Távora/PB, e interditado JOAO MACIEL FREIRES, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 3.611.217-SSP/PB, CPF n. 088.094.264-95, residente no endereço supra, a qual, nos termos do artigo 3, inciso II c/c 1.773, do Codigo Civil foi declarado absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado seu Curador, nos termos do Art. 1.775, paragrafo 3, do Codigo Civil, o requerente acima mencionado. E para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou expedir o presente, que sera publicado no diario da Justica, por tres (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no lugar publico de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande, aos 12/11/2013. Eu, Joao de Melo Rodrigues, Tecnico Judiciario, o digitei. Dr. Jailson Shizue Suassuna-Juiz de Direito.

ARACAGI

COMARCA DE ARACAGI. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 Processo: 4656020078151201 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUE TRAMITA NESTA COMARCA A ACAO PENAL 120.2007.000.465-6, TENDO COMO ACUSADO JOSE CACIMIRO DA SILVA E OUTROS, BRASILEIRO, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NAO SABIDO. PARA O MESMO TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE COM BASE NOS ARTS. 107, INCISO IV, PRIMEIRA FIGURA, 109, III DO CP DECLARA EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, EM FACE DO SUPRACITADO. MM. JUIZA NESTA COMARCA DRA. KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES, EU DIGITEI, THADEU A. RIBEIRO. ARACAGI 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

COMARCA DE ARACAGI. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 Processo: 5282220068151201 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUE TRAMITA NESTA COMARCA A ACAO PENAL 120.2006.000.528-3, TENDO COMO ACUSADO ERIVALDO HENRIQUE DOS SANTOS, BRASILEIRO, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NAO SABIDO. PARA O MESMO TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE A PRETEN-SAO PUNITIVA PARA CONDENAR O REU NOS TERMOS DO ART. 155, CAPUT DO CPB, EM FACE DO SUPRACITADO. MM. JUIZA NESTA COMARCA DRA. KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES, EU DIGITEI, THADEU A. RIBEIRO. ARACAGI, 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

COMARCA DE ARACAGI. JZ ESPECIAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 3662720068151201 Acao: PROCEDIMENTO COMUM. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que tramita nesta comarca a acao penal 0000366-27.2006.815.1201, tendo como acusado jose do nascimento de brito, vulgo dude da passagem, brasileiro, atualmente em local incerto e nao sabido para o mesmo tomar conhecimento da sentença que com base nos arts. 107, inciso IV, primeira figura, 109, V do CP, declaro EXTINTAA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em face do supracitado. MM. Juíza de Direito nesta comarca DRA. KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES, eu digitei THADEU A. RIBEIRO. Aracagi 04 de dezembro de 2013.

ARARUNA

COMARCA DE ARARUNA. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 10 DIAS Proce sso: 12902420108150061 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araruna-PB, decretou, por sentença, a interdição de MARIA DE FATIMA FAUSTINO DA SILVA, Certidão de casamento nº 1.051, fls. 249, livro B-A-3, Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de São José do Campestre, portador(a) de retardo mental grave + psicose não especificada (CID 10-F.72+10-F.29), nascido(a) aos 29/12/1978 em Serra de São Bento - RN, filho(a) de Francisco Faustino da Silva e Francisca Moreira da Silva, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3.o, II do novo Código Civil brasileiro, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de CILENE FAUSTINO DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), agricultora, residente e domiciliada na Rua p_rojettata, S/n, Conjunto Antônio Mariz II, Araruna/PB, sob compromisso, conforme sentença prolatada nos autos da Ação de Interdição. Do que, para constar, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que devera ser publicado por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.Dado e passado nesta cidade e comarca, ao 10 dia do mês de Outubro de 2013. Eu, Flaviano Carvalho ferreira, Técnico Judiciário, o digitei. (ASS.). Rúsio Lima de Melo, Juiz de Direito.

COMARCA DE ARARUNA. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proce sso: 11741320138150061 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo e cartório tramita a Ação de GUARDA processo nº 0001174-13.2013.815.0061 interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, em face de FRANCIEIDE DE LIMA SOUSA e MARLUCE ANDRÉ PONTES, ambas brasileiras, a primeira filha de José Lourenço de Sousa Ciriaco e de Maria Francinete de Lima Sousa, e a segunda filha de Paulo André dos Santos e de Raimunda Pedro Batista, ambas as promovidas residentes em local incerto e não sabido, e, para que mais tarde não aleguem ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de CITACÃO, com o fim de citar as promovidas acima declinadas, para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze), contestarem a presente ação, na forma dos arts. 285 e 319 do CPC, advertindo-se de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros todos os fatos articulados na peça inicial. Araruna-PB, 04 de dezembro de 2013. Eu, Francisco Célio de Oliveira Linhares, Técnico Judiciário, o digitei. Rúsio Lima de Melo, Juiz de Direito.

AREIA

COMARCA DE AREIA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proce sso: 5529820138150071 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele noticia tiverem, ou interessar possa, especialmente os eventuais interessados, sejam ausentes, incertos ou desconhecidos que junto a Escrivania da Vara Unica desta Comarca de Areia (PB), correm os tramites legais de uma Acao de Exoneracao de alimentos distribuida sob no 0000552 98 2013 815 0071, ajuizada por RAFAEL URSULINO ALVES, brasileiro, casado, servidor publico, residente e domiciliado no Sitio Macacos, zona rural desta cidade de Areia/PB em face de KLELITON KLEBER HERMENEGILDO residente em local incerto e nao sabido. E atraves deste, fica o Sr. KLELITON KLEBER HERMENEGILDOem virtude de se encontrar(em) em local incerto e nao sabido, devidamente CITADO, sobre o teor da presente acao de exoneracao de alimentos que tramita neste Juízo, que tem como pedido que seja exonerado o pagamento da verba alimenticia referente ao filho do casal, acima qualificado haja vista que o demandado conta atualmente com mais de 28 anos, e apesar de nao saber o endereço do promovido tem conhecimento de que o mesmo tem curso superior, exercendo a funcao de professor, ja tendo inclusive constituido familia para, querendo, contestar a presente acao, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial (art. 285 do CPC). E, para que no futuro nao seja alegada ignorancia ou nulidade, mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital a ser publicado 03 (tres) vezes, no Diário da Justica, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Areia, aos 31 de outubro de 2013. Eu, Vanessa Felix de Almeida, tecnica judiciaria. Bel. Edailton Medeiros Silva, Juiz de Direito.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX. 1A VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 05 D IAS Processo: 56186620078150751 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem que tramita por este juízo acao penal em desfavoro acusado WILSON FREITAS LEAO, conhecido por Carioca ou Paulista, brasileiro, solteiro, sem profissao definida, filho de Ana Maria Freitas Leao, atualmente em lugar incerto e nao sabido e o presente para INTIMA-LO a fim de comparecer a sede deste juízo para audiencia de instrucao e julgamento designada dia 16 de dezembro de 2013 pelas 16:00 horas, a ser realizada no forum local, sito, a avenida liberdade, 900, bairro do baralho, bayeux-PB. E para que nao aleguem ignorancia, mandou a MM. Juíza expedir o presente que sera afixado copia no local de costume.

BOQUEIRAO

COMARCA DE BOQUEIRAO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 3920820108150741 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Judicial tramitam os autos da Ação de Interdição n. 074.2010.000.392-5, requerida por JOSEFA EDI DE ANDRADE, brasileira, solteira, agricultora, residente no Sítio Gonçalo, Município de Barra de Santana-PB, desta Comarca de Boqueir-ão- PB, o qual foi julgado procedente o pedido, em data de 30.05.2012, decretando a interdição de EDIMIR FAUSTINO DE ANDRADE, declarando-o que o interditando é portador de Doença caracterizada como: defici-



ência mental grave - CID 10, F-20.5, não tendo capacidade de gerir sua vida, seus bens, ou seus negócios, estando incapaz de exercer os atos da vida civil, e, como consequência, o impossibilita de prover, por si só, as suas subsistências, nos termos do art. 1.767 inciso I e III e do art. 1.768, ambos do novo Código Civil, c/ c arts. 1.177 e segs. do Código de Processo Civil, para pratica de todos os atos da vida civil, foi nomeado CURADORA do interditando, a Sra. JOSEFA EDI DE ANDRADE, acima qualificada, e para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que deverá ser publicado GRATUITAMENTE no Diário da Justiça, por TRES (3) VEZES, COM INTERVALOS DE 10(DEZ) DIAS, nos termos da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boqueirão, aos 12 de novembro de 2013. (as) Eu, Maria de Lourdes Farias Silva, Técnica Judiciaria, o digitei e conferi. (as) Rafaela Pereira Toni Coutinho. Juiza de Direito Substituta.

CAAPORA

COMARCA DE CAAPORA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 13083420118150021 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que se se processa aos termos da acao acima mencionada requerida por MARTA ARAUJO VIEIRA em desfavor de MICAEL VIEIRA DOS SANTOS, portadora de RETARDO MENTAL MODERADO, classificado no CID 10 F 71, que compromete inumeras funcoes mentais que lhe causa total incapacidade para gerir sua vida, sua pessoa e seus bens, tendo sido decretada a sua interdicao por sentença cujo final e o seguinte: ISTO POSTO, na conformidade do art 1.767, inc. I, do CPC, c/c o art 1177 e ss., do Codigo de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial para decretar a interdicao de MICAEL VIEIRA DOS SANTOS portador de doenca mental classificada no CID 10 F 71, nomeando-lhe curador de sua filha MICAEL VIEIRA DOS SANTOS. Dra. Daniere Ferreira de Souza - Juiza de Direito. E para que ninguém alegue ignorancia mandou a MM Juiza expedir o presente que sera publiaco no Diario da Justica por 03 (tres) vezes com intervalo de 10 (dez) dias e afixada copia no local publico de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Caapora, aos 11 dias do mes de novembro do ano de 2013. Eu, Rodrigo M. Mendes, Tec. Judiciario, DIGITEI E ASSINA A DRA. DANIERE FERREIRA DE SOUZA - JUIZA DE DIREITO.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proc esso: 5257520138150731 Acao: RESTAURACAO DE AUTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem vir o presente Edital ou dele conhecimento tiver e interessar possa que por este Juizo da 1 vara de Cabedelo tramita uma acao penal n00005257520138150731 que o MPE move contra JANAILTON SANTOS, JB, brasileiro, solteiro, natural de Campina Grande PB, nascido em 06/11/1988, CPF 016.087.734-26, filho de Maria do Carmo Santos e de pai nao declardo, residente a R. Jose Luis Fernandes, 138, Bodocongo III, Campina Grande PB, e se encontrando o referido reu um lugar incerto e nao sabidofica o mesmo, atraves deste Edital, CITADO de todos os termos da denuncia que o deu como incuros nas penas do artigo 129, paragrafo 9, do CPB/c c art. 7, inciso I, da Lei 11.340/2006, para em 10 dias, atraves de advogado, apresentar defesa escrita, invocando tudo que interesse a sua defesa, juntar documento e arrolar testemunhas. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cabedelo, aos 04 dias do mes de dezembro de 2013. EuAriadna Alves de Sousa Fernandes, o digitei.Salvador de Oliveira Vasconcelos Juiz de Direito.

CUITE

COMARCA DE CUI TE. 2A VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 5014520128150161 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juizo tramitaram os autos da Acao de Interdicao acima indicada, tendo este Juizo jugado procedente o pedido para decretar a interdicao de Maria Vania da Silva, nomeando Jandiva Esmeraldina da Silva Vieira sua curadora, sob compromisso e dispensada da especealizacao de bens em hipoteca legal. E para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que sera afixado no local de costumee publicado por 03 vezes em intervalos de 10 dias entre cada publicacao, na forma do art. 1184 do CPC. Em 21 de novembro de 2013. Eu, Jose Carlos Alves Tavares, Analista Judiciario, o digitei. Dr. Anufrancis Araujo da Silva, Juiz de Direito.

GUARABIRA

COMARCA DE GUARABIRA. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 41225320138150181 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juizo se processam os autos da acao supra citada, movida por JOSE MARIANO DE MELO e esposa contra réus incertos e desconhecidos e eventuais interessados, tendo como objeto um Terreno, medindo 9, 66 há, encravado no Sitio Laranjeiras, Município de Piloezinhos/PB, limitando-se a leste com terras de Sebastião Camelo da Silva e esposa, ao Norte com terras de Gilvan Jose dos Santos e esposa, ao Sul com terras de Elizeu Carissee e Severino Martins e a oeste com terras de Gilberto Martins de Souza e esposa, estes últimos estando em local incerto e não sabido. Por este motivo mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, para CITAR os REUS incertos e desconhecidos, e EVENTUAIS INTERESSADOS para, querendo, contestarem o pedido, no prazo de quinze dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, foi expedido o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, gratuitamente. Dado e passado nesta cidade, aos 04 (quatro) dias do mes de dezembro do ano de 2013. Eu, Lidiane Cristyna G de Carvalho, Técnica Judiciaria, o digitei. Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues - Juiz de Direito.

INGA

COMARCA DE INGA. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DI AS Processo: 13894020028150201 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, ou ainda a quem possa interessar, que tramita neste Juizo o Processo Penal movido contra NIVALDO DE SOUZA, conhecido como . Valdo., brasileiro, solteiro, ajudante geral, filhos de Pedro Verissimo de Souza e de Maria de Lourdes Souza, residentes na Rua Floriano Peixoto, s/n, bairro da Estacao, Inga (PB), estando o acusado em lugar incerto e nao sabido, motivo pelo qual mandou o MM. Juiz desta Vara, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para INTIMAR o acusado ausente - NIVALDO DE SOUZA, para a sessao Extraordinária do Tribunal de jurisdignada para o dia 23/01/2014, as 09h00min, no Forum da Comarca de Inga (PB). Dado e passado nesta cidade e comarca de Inga, Estado da Paraiba, aos 04 (quatro) dias do mes de dezembro do ano de 2013 (dois mil e treze). Eu, Diana Alcantara de Farias, Tecnica Judiciario, digitei-o, por determinacao do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dra. Virginia de Lima Fernandes Moniz.

ITAPORANGA

COMARCA DE ITAPORANGA. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 12888920108150211 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem e a quem possa interessar, que por este juizo se processam os termos dos autos da Acao de Divorcio Litigioso n° 0001288-89.2010.815.0211, promovida por LUCIMARIA GONZAGA LIBERATO, contra LEOMAR LIBERATO, brasileiro, casado, nascido em 10 de junho de 1967, filho de José Liberato Pereira e Francisca Moreno, atualmente em lugar incerto e não sabido e para que mais tarde não alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz desta 3A Vara expedir o presente edital, para que fique o promovido CITADO, a fim de que conteste a referida acao, no prazo de 15 dias, sob pena de REVELIA. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaporanga-PB, aos 04 de dezembro de 2013. Eu, Gilmar Bruno Leite, Tecncico Judiciario, o digitei. Dr. Paulo Sandro Gomes de Lacerda, Juiz de Direito em substituição.

JACARAU

COMARCA DE JACARAU. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 Processo: 7317320128151071 Acao: TUTELA E CURATELA - R O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que neste Juizo e Comarca de Jacarau (PB), tramita os autos da Acao de Interdicao n. 107.2012.000.731-8, promovida por JOSIANE ALVES SEVERIANO, em favor de JOÃO ALVES SEVERIANO, tendo sido prolatada pelo MM.Juizde Direito na qual julgou procedente a Ação que interditou JOÃO ALVES SEVERIANO, nomeando curador(a)SEVERINO ALVES SEVERIANO, sendo a causada interdição (doença CID 389.7/0)e os limites da curatela(reger a pessoa velando por ele, dirigindo sua educação, defendendo-o e prestando-lhe alimentos de conformidade com suas posses e com condição social, praticando todos os atos da vida civil em nome do curatelado.E para que chegasse ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, afixando-se cópia no local público e de costume epublicando no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacaraú, aos 12 de novembro de 2013. EU. Maria Aparecida Dias da Costa, Técnica Judiciáriao digitei. Dr. Judson Kildere Nascimento Faheina - Juiz de Direito.

MAMANGUAPE

COMARCA DE MAMANGUAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 17529720038150231 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos que o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem que por este Juizo e se processam os autos da acao supracitada tendo como parte autora FRANCISCO VARELO NETO e como parte promovida AILTON DE OLIVEIRA VARELO, servindo o presente para tornar publico que foi prolatada sentença que decretou a interdicao da parte promovida,

declarando sua absoluta incapacidade civil e para fazer constar que foi nomeada a parte promovente como seu curador. E, para, que no futuro nao se alegue ignorancia mandou a MM Juiza expedir o presente edital, que devera ser publicado tres vezes com intervalo de 10 dias cada. Dra. Gianne de Carvalho Teotonio Marinho, Juiza de Direito. Eu, Vilânia M. Pedrosa, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

MARI

COMARCA DE MARI. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 5339220118150611 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio, processam-se os termos de Acao de Interdicao n 0612011000533-9 movida por MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO em desfavor de JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, tendo sido decretada, por sentença, a INTERDICAÇÃO DE JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, portador(a) de Esquizofrenia CID 10 F 20.9, de modo que apresenta-se incapacitado(a) de reger sua propria vida e negocios, sendo lhe nomeado curador a sua sobrinha MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para todos os atos da vida civil, com fulcro no art. 1183, paragrafo único do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorancia, nos exatos termos do art. 1.184 do CPC, mandou o(a) MM Juiz(a) expedir o presente Edital na imprensa oficial por 03 tres vezes, com intervalos de 10 dez dias. Dado e passado nesta cidade, aos 21 dias do mes de novembro de 2013. Eu, Alana Alves Batista, Técnica Judiciária, o digitei.Juliana Dutra Maroja, Juiza de Direito em substituição.

MONTEIRO

COMARCA DE MONTEIRO. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 9623420138150241 Acao: TUTELA E CURATELA - R O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, que por este Juizo e Cartorio da 3a Vara, tramitam os autos supracitados requeridos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, tendo como interditando(a) MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, no qual o MM. Juiz prolatou a sentença cujo teor final e o seguinte: ... julgo procedente o pedido de substituição na forma requerida, julgou procedente o pedido de substituição da curatela da interditanda MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, na forma requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, com esteio nas disposições do art. 1775, do CC, II, para nomear JURACY BARBOSA DOS SANTOS como curadora da interditanda MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS em substituição da promovida MARGARIDA ANDRÉ DOS SANTOS, a qual deverá exercer seu munus pessoalmente, por se tratar de curatela plena. Desde a sentença, fica dispensada a curadora nomeada JURACY BARBOSA DOS SANTOS de especialização de hipoteca legal (CPC, Art 1.190), bem como fazer balanços anuais, tendo em vista a sua idoneidade. Fica todavia, incumbido, sempre que for solicitado, de prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo curatelado e que não poderá alienar ou onerar bens do interdito, sem autorização judicial.Bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertençam à curateralada, deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste.O encargo assumido, perdurará por tempo indeterminado., até que seja dispensado por sentença judicial.Nos termos dos Arts. 92 e 93, da Lei 6015/73 c/c Art. 1184 do CPC, registre-se a sentença no Cartorio Civil de Pessoas naturais competente e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Sem custas em face da gratuidade deferida. Decorrido o prazo in albis, certifique o transito em julgado e, depois de procedida todas as providências determinadas nesta decisão, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo, independentemente de nova conclusão. P.R.I. Cumpra-se. DADO e passado nesta escrivania da 3a. Vara, aos 4 de Dezembro de 2013. Eu, Silvana de Carvalho Ferreira, Analista Judiciária o digitei. Dr Vladimir José Nobre de Carvalho, Juiz de Direito Substituto.

PATOS

COMARCA DE PATOS. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Process o: 32883420138150251 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que poreste Juizo, se processa a presente acao e por este chamo e cito a ELETROMOTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, por seu representante legal, dos termos da inicial, com as cautelas, advertencias e formalidades legais, para apresentar defesa, no prazo legal (quinze dias-art. 297 do cpc), sob pena de revelia. E, para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Patos/PB, aos 02 de dezembro de 2013. Eu, Artur de Alencar Borges, Técnico Judiciário, o digitei. Rossini Amorim Bastos, Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Process o: 42679320138150251 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juizo se processa a presente acao e cito a promovida COMPRA PREMIADA ELETROMOTOS. dos termos da presente acao para apresentar defesa no prazo legal(15 dias art. 297-CPC) sob pena de revelia e para quem ninguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedi o presente edital que sera afixado no local de costume com publicacao apenas no Diario da Justica (art. 231, II e art. 232 IV e § 2º do CPC). Dado e passado nesta cidade de Patos-PB, Eu Jose Edson Fernandes de Sousa Tecnico Judiciario o digitei. Rossini Amorim Bastos Juiz de Direito.

PIANCO

COMARCA DE PIANCO. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proces so: 15853820138150261 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, através deste, C I T A os interessados incertos e desconhecidos, bem como aos seus cônjuges e/ou sucessores, para responder, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, aos termos da Ação de Usucapião, processo nº 0001585-38.2013.815.0261, que se processa perante este Juízo, movida por LUIZ ESPERIDIAO ALVES E SUA ESPOSA MARIA ALVES DA SILVA, que alegam possuir, mansa e pacificamente, por mais de 20 (vinte) anos ininterruptos, uma (01) parte de terra na propriedade denominada .Sítio Pedra Trepada., localizada no Município de Emas-PB, medindo ao todo 4.200 (quatro mil e duzentos) hectares, em terrenos baixios e carrascos, toda cercada por cercas com sete arames, eletrificada com energia trifásica, banhada pelo Rio Porcos, alimentada pelas comportas da barragem .Cego., utilizada na plantação de milho, feijão, arroz e algodão, para subsistência, limitando-se: AO NASCENTE, pela margem esquerda da estrada vicinal de Emas a Catingueira, numa extensão de 173 metros; AO POENTE, com terras de JOSE WILLAME MADRUGA E SUA ESPOSA, numa extensão de 255 metros, por cerca; AO NORTE, com terras de FRANCISCO GOMES FERREIRA E SUA ESPOSA, num a extensão de 381 metros, por cerca; AO SUL, com terras, também, de JOSE WILLAME MADRUGA E SUA ESPOSA, numa extensão de 255 metros, por cercas. Ficam advertidos os citados de que se não for apresentado contestação no prazo de 15(quinze) dias a contar desta citação, presumir-se-ão aceitos e verdadeiros todos os fatos articulados pelo autor, prosseguindo a ação de em todos os termos até o final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado neste Cartório do 2º Ofício da Comarca de Piancó - PB, aos 04/ 12/2013. Eu, Thiago Garcia Soares Fernandes, Analista Judiciário, o digitei e assino. ROSSINI AMORIM BASTOS - Juiz de Direito em Substituição.

PIRIPITUBA

COMARCA DE PIRIPITUBA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 6549520128150511 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juizo os autos da ação acima mencionada, movida por MARIA DA CONCEIÇÃO CAMELO, brasileira, viúva, professora, portadora do RG 1.307.028 SSP/ PB e CPF 315.199.894-15, residente e domiciliada na Rua Presidente João Pessoa, nº. 153, Píripituba-PB, em face de ALICE MONTEIRO FRAZÃO, nascida em 17/07/1929, natural de Píripituba-PB, filha de Sezino Dias Monteiro e Maria Francisca Monteiro, residente no mesmo endereço da curadora, na qual, com base no art. 1177 e ss. do CPC, c/c art. 466 e ss. do CC, foi decretada a INTERDIÇÃO de ALICE MONTEIRO FRAZÃO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão da doença de .DEMÊNCIA VASCULAR NÃO ESPECIFICADA (CID 10 F 01.9)., sendo-lhe nomeada para curadora a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO CAMELO, tendo a sentença transitado em julgado na data de 17/09/2013. E para que não se alegue no futuro ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que deve ser publicado por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, no Diário da Justiça deste Estado. Píripituba, 12/11/2013. Eu, Anarisoleta Faustino Diniz Toscano de França, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Clara de Faria Queiroz, Juíza de Direito.

POMBAL

COMARCA DE POMBAL. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 6677920118150301 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo da 3 Vara desta Comarca de Pombal-PB, tramita a Acao acima citada, impetrada por CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA FERREIRA em face deAURENI RODRIGUES DE SOUSA, a qual o MM.Juiz JULGOU PROCEDENTE o pedido em data de 01/10/2013, onde foi decretada a interdicao da promovida AURENI RODRIGUES DE SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3 do CC, e de acordo com o art.1768, II, nomeando curadora da interditanda a Sra.CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA FERREIRA.E, para que nao alegue ignorancia, mandou o MM.Juiz expediro presente edital, nos termos do art.1184 do CPC e publica-lo no Diarioda Justica do Estado da Paraiba por 03 vezes, com intervalo de 10 dias de uma publicacao para outra.Pombal-PB, 12/11/2013.Eu, Luciana Elias de Alencar, Tecnica Judiciaria, o digitei.Dr.DIEGO FERNANDES GUIMARAES - JuJuiz de Direito da 3 Vara.



COMARCA DE POMBAL. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 7985420118150301 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3 Vara desta Comarca de Pombal-PB, tramita a Acao acima citada, impetrada por MARIA DO BOM SUCESSO ALMEIDA SANTANA em face de ALAN ALMEIDA SANTANA, o qual o MM. Juiz JULGOU PROCEDENTE o pedido em data de 27/09/2013, onde foi decretada a interdicção do promovido ALAN ALMEIDA SANTANA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art.3 do CC, e de acordo com o art.1768, II, nomeando curadora do interditando a Sra. MARIA DO BOM SUCESSO ALMEIDA SANTANA. E, para que nao alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, nos termos do art. 1184 do CPC e publica-lo no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 03 vezes, com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. Pombal-PB, 12/11/2013. Eu, Luciana Elias de Alencar, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. DIEGO FERNANDES GUIMARAES, Juiz de Direito da 3 Vara.

COMARCA DE POMBAL. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 8277020128150301 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3 Vara desta Comarca de Pombal-PB, tramita a Acao acima citada, impetrada por MIKAEL PEREIRA DE SOUSA em face de MIQUEIAS PEREIRA DE SOUSA, o qual o MM. Juiz JULGOU PROCEDENTE o pedido em data de 01/10/2013, onde foi decretada a interdicção do promovido MIQUEIAS PEREIRA DE SOUSA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art.3 do CC, e de acordo com o art.1768, II, nomeando curador do interditando o Sr. MIKAEL PEREIRA DE SOUSA. E, para que nao alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, nos termos do art.1184 do CPC e publica-lo no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 03 vezes, com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. Pombal-PB, 12/11/2013. Eu, Luciana Elias de Alencar, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. DIEGO FERNANDES GUIMARAES - Juiz de Direito da 3 Vara.

COMARCA DE POMBAL. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 26678620108150301 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3 Vara desta Comarca de Pombal-PB, tramita a Acao acima citada, impetrada por MARIA ANTONIA DOS SANTOS em face de MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, a qual o MM. Juiz JULGOU PROCEDENTE o pedido em 27/09/2013, onde foi decretada a interdicção da promovida MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art.3 do CC, e de acordo com o art. 1768, II, nomeando curadora da interditanda a Sra. MARIA ANTONIA DOS SANTOS. E, para que nao alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, nos termos do art. 1184 do CPC e publica-lo no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 03 vezes, com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. Pombal-PB, 12/11/2013. Eu, Luciana Elias de Alencar, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. DIEGO FERNANDES GUIMARAES - Juiz de Direito da 3 Vara.

PRINCESA ISABEL

COMARCA DE PRINCESA ISABEL. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 11715520118150311 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem e ainda a quem possa interessar, que tem curso neste Juízo um pedido de INTERDICAÇÃO requerido por RIVANIA MARIA DE LIMA DIAS em face de sua avo MARIA LEITE DA SILVA, alegando em síntese que a mesma tem idade avançada e dificuldades de locomoção; sentença prolatada em data de 30/04/13e transitada em julgado em 29/05/2013, a qual JULGOU PROCEDENTE o pedido e DECRETOU A INTERDICAÇÃO DE MARIA LEITE DA SILVA, para todos os atos da vida civil e nomeando-lhe curadora na pessoa da requerente, Rivania Maria de Lima Dias, sua neta; e para que tal notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, determinou este Juízo a expedição do presente Edital, que sera afixado no saguão do Fórum desta Comarca e publicado por tres vezes no Diário da Justiça deste Es_tado, com intervalos de dez dias entre cada publicação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, em 10 de Outubro de 2013. Eu, Valquíria Aparecida de Sousa, técnica judiciário, digitei o presente. Andreia Matos Teixeira, Juíza de Direito.

QUEIMADAS

COMARCA DE QUEIMADAS. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 27555320128150981 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo, no expediente do Segundo Cartório desta Comarca, se processa aos termos da acao acima citada, tendo como parte autora ILDA MARIA DA CONCEICAO, em favor de MARIA JOSE MARINHO, brasileira, solteira, serviços gerais, portadora do CPF 714.575.424-04, tendo a MM. Juíza de Direito proferido sentença, cuja parte final e: (aspas) ...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdicção de MARIA JOSE MARINHO, por ser absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, nomeando curadora a sua genitora Ilda Maria da Conceicao, a qual devera exercer seu munus pessoalmente por se tratar de curatela plena (aspas). E para que mais tarde algum nao alegue ignorancia, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Queimadas - PB, aos 12 de novembro de 2013. Eu, Heyde Dayzzyanne Leal Medeiros, o digitei. Bela. Erica Virginia Pontes da Costa e Silva. Juíza de Direito.

SANTA RITA

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 1270820128150331 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da Acao supra mencionada requerida por JOSE WILLIAMS SILVA DO NASCIMENTO, representada por sua genitora, Sra. MARIA LENILDA FELISMINO DA SILVA contra JOSE WILLIAMS SILVA DO NASCIMENTO e pelo presente edital INTIMA-SE a autora, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para comparecer em cartório no prazo de 48:00hs, informando se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do merito. E para que mais tarde nao aleguem ignorancia determinou a Mm. Juíza de Direito a expedição do presente edital. Aos, 16 (dezesseis) dias do mes de abril de 2011. Eu, Aline Carvalho Cesar, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo . Juíza de Direito

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 12449320138150331 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da Acao supra mencionada requerida por SINVALDO CLAUDINO DA SILVA, contra EMILY CAROLINE ADELINO DA SILVA e pelo presente edital INTIMA-SE a parte autora, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para em 48:00hs, comparecerem em cartório e informarem se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do merito. E para que mais tarde nao aleguem ignorancia determinou a Mm. Juíza de Direito a expedição do presente edital. Aos, 04 (QUATRO) dias do mesde novembro de 2013 Eu, Maria de Fátima Fernandes Lira Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo . Juíza de Direito. Fernandes Lira Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo . Juíza de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 18607320108150331 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da Acao supra mencionada requerida por MARLA VERBENIA MENDONCO GOMES, contra MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA e pelo presente edital INTIMA-SE a parte autora, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para em 48:00hs, comparecerem em cartório e informarem se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do merito. Em caso afirmativo cumprir o despacho de fls.97. E para que mais tarde nao aleguem ignorancia determinou a Mm. Juíza de Direito a expedição do presente edital. Aos, 04 (QUATRO) dias do mes de novembro de 2013. Eu, Maria de Fátima Fernandes Lira Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo . Juíza de Direito.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

COMARCA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 1683520128150051 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício desta Comarca, tramitam os autos de interdicção, processo nº 0000168.35.2012.815.0051 (005.2012.000.168-9), requerida por FRANCISCA QUIRINO BRAGA em favor de FRANCISCA EDIGLEIDE QUIRINO BRAGA, onde foi julgado procedente o pedido em 10/09/2013, decretando a interdicção de FRANCISCA EDIGLEIDE QUIRINO BRAGA, sem limites para a curatela, nos termos do art. 446, e seguintes do CC, e art. 1.177, e seguintes do CPC, nomeando . lhe curador(a) FRANCISCA QUIRINO BRAGA. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presen-te edital, nos termos do art. 1.184 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Sao Joao do Rio do Peixe . PB, aos 08 de novembro de 2013. Eu, Ana Claudia Rodrigues Soares Abrantes, Técnica Judiciária, digitei-o e subscrevo.

COMARCA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 2171320118150051 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício desta Comarca, tramitam os autos de interdicção, processo nº 0000217.13.2011.815.0051 (005.2011.000.217-6, requerida por LUIS EVANGELISTA DE ANDRADE e FRANCISCA FERREIRA BRAGA em favor de LUCIA EVANGELISTA BRAGA, onde foi julgado procedente o pedido em 28/07/2013, decretan-

do a interdicção de LUCIA EVANGELISTA BRAGA, sem limites para a curatela, nos termos do art. 446, e seguintes do CC, e art. 1.177, e seguintes do CPC, nomeando . lhe curador(a) LUIS EVANGELISTA DE ANDRADE . E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o expedir o presente edital, nos termos do art. 1.184 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Sao Joao do Rio do Peixe . PB, aos 08 de novembro de 2013. Eu, Ana Claudia Rodrigues Soares Abrantes, Técnica Judiciária, digitei-o e subscrevo. Dr. Alirio Maciel Lima de Brito, Juiz de Direito Substituto.

COMARCA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DIAS Processo: 1779420128150051 Acao: DIVORCIO LITIG IOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZA todos quantos o presente edital virem, souberem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e cartório do 2º Ofício desta comarca, tramitam os autos da Acao de Divorcio Litigioso, Processo nº 0000177.94.2012.815.0051, movida por FRANCISCO CAMILO DE ARAÚJO, em face de MARIA DO SOCORRO GOMES DE LIRA, e havendo notícias de que o senhor FRANCISCO CAMILO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 872.898.734-91, encontra-se em lugar incerto e nao sabido e para que nao se alegue ignorancia, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital, através do qual FICA devidamente INTIMADO, para, querendo, em 48(quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Sao Joao do Rio do Peixe-PB, 04/12/2013. Eu, Ana Cláudia R. S. Abrantes, Técnica Judiciária, digitei-o. Dr. José Irlando Sobreira Machado, Juiz de Direito em Substituição.

SAPE

COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 2391520098150351 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomem conhecimento que foi por sentença decretada a interdicção de RENOBIA MOREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da Rg nº 3.573.794 SSP/PB, residente nosito Sao Joao, em Sape por ser portadora de PSICOSE CRONICA (CID 10 F 29), o que a impede de gerir seus proprios atos da vida civil e reger seus bens, sendo-lhe nomeada sua Curadora Julia Atanazia Moreira, brasileira, portadora do CPF nº 396.736.004-06, residente no mesmo endereço da interditada. Do que para constar mando o MM. Juiz expedir o presente edital que devera ser publicado no diario da justiça por 03 vezes com intervalo de 10 dias e afixado copia no atrio deste forum. Dado e passado nesta 3ª Vara da Comarca de Sape, em 10/10/2013. Dr. Wladimir Alcibiades Marinho Falcao Cunha, Juiz de Direito em substituição.

SOLANEA

COMARCA DE SOLANEA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 2003506820128150461 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos interessar possa, que por este Juízo e comarca tramitam os autos da acao de Interdicção movida por SEVERINO NUNES DE MACENA em face de MARIA ZELIA DE MACENA. Sendo ai, através deste, intimo a quem possa interessar de teor do dispositivo da sentença, qual seja: ISTO POSTO, com base no art. 1.177 e seguintes do CPC, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido na presente acao, para manter a tutela antecipada concedida e, em consequencia decretar, como decreto, a INTERDICAÇÃO de Maria Zelia de Macena, identificada na inicial. Nomeio curador para a mesma na pessoa de SEVERINO NUNES DE MACENA, ora requerente, que doravante o representara em todos os atos da vida civil, devendo este prestar compromisso de estilo....Solanea-PB, 22/04/2013, Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito. E, para que nao se alegue nulidade futura, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. Dado e passado na cidade de Solanea-PB, aos 07/11/2013. Eu, Odaci Clementino da Silva, tecnico judiciario, que o digitei e o subscrevo. Ass. Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito.

SOUSA

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS – INTIMAÇÃO ÀS PARTES. – Recurso Inominado Cível nº. 0001325.69.2012.815.0301 – Juizado Especial de Pombal. Recorrente: BV Financeira S/A. **Advogado: Dra Jullyanna Karlla Viegas Albino e Dra Marian Bastos da Porciuncula Benghi** . Recorrido: Italo Marques Costa. **Advogado: Dr. Epitacio Queiroga Filho**. Juiz Relator: Dr. Bernardo Antônio da Silva Lacerda. Decisão: O(A)(S) subscritor(a)(es) da contestação, do recurso e da peça de fl. 92, não está(ão) habilitados(a)(s) nos autos. Deste. Deste modo, determino que o processo seja retirado de pauta e promovida a intimação do(a) recorrente para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar mandato e/ou substabelecimento, corrigindo o defeito de representação acima apontado, sob pena de desconsideração dos atos praticados. Cumpra-se com brevidade, incluindo-se o processo em pauta para julgamento tão logo seja cumprida a diligência. Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS – INTIMAÇÃO ÀS PARTES. – Recurso Inominado Cível nº. 0003136.98.2011.815.0301 – Juizado Especial de Pombal. Recorrente: BV Financeira S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Emidio Bandeira da Costa. **Advogado: Dr. Jordão de Sousa Martins**. Juiz Relator: Dr. Bernardo Antônio da Silva Lacerda. Decisão: O(A)(S) subscritor(a)(es) da contestação e do recurso não está(ão) habilitados(a)(s) nos autos. Deste. Deste modo, determino que o processo seja retirado de pauta e promovida a intimação do(a) recorrente para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar mandato e/ou substabelecimento, corrigindo o defeito de representação acima apontado, sob pena de desconsideração dos atos praticados. Cumpra-se com brevidade, incluindo-se o processo em pauta para julgamento tão logo seja cumprida a diligência. Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS – INTIMAÇÃO ÀS PARTES. – Recurso Inominado Cível nº. 0000616.34.2012.815.0301 – Juizado Especial de Pombal. Recorrente: BV Financeira S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior e Dr. Luis Carlos Monteiro Laureço**. Recorrido: Laurinita Pereira da Silva. **Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Nunes**. Juiz Relator: Dr. Bernardo Antônio da Silva Lacerda. Decisão: O(A) subscritor(a) do recurso não está habilitado(a) nos autos. Deste modo, determino que o processo seja retirado de pauta e promovida a intimação do(a) recorrente para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar mandato e/ou substabelecimento, corrigindo o defeito de representação acima apontado, sob pena de desconsideração dos atos praticados. Cumpra-se com brevidade, incluindo-se o processo em pauta para julgamento tão logo seja cumprida a diligência. Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS – INTIMAÇÃO ÀS PARTES. – Recurso Inominado Cível nº. – 0002066.46.2011.815.0301 – Juizado Especial Pombal. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior**. Recorrido: Rondney Franklin Santos de Sousa. **Advogado: Dr. Epitacio Queiroga Filho**. Juiz Relator: Dr. Bernardo Antônio da Silva. Juiz Relator: Dr. Bernardo Antônio da Silva Lacerda. Decisão: O(A)(S) subscritor(a)(es) do recurso e da contestação, substabelecido(a)(s) pelos Drs. Anastácio Jorge Matos e Wilson Sales Belchior, que não possuem mandato outorgado pelo(a) recorrente para representá-lo(a) neste processo, não está(ão) habilitados(a)(s) nos autos. Deste modo, determino que o processo seja retirado de pauta e promovida a intimação do(a) recorrente para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar mandato e/ou substabelecimento, corrigindo o defeito de representação acima apontado, sob pena de desconsideração dos atos praticados. Cumpra-se com brevidade, incluindo-se o processo em pauta para julgamento tão logo seja cumprida a diligência. Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

COMARCA DE SOUSA. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Process o: 38446420138150371 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, dele conhecimento tiver e a quem interessar possa que por este Juízo e Serventia, onde tramitam os autos da Ação Penal nº 0003844-64.2013.815.0371, movida pela Justiça Publica contra DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS PEREIRA, de alcunha DANIEL, brasileiro, natural de João Pessoa - PB, nascido aos 11/01/1983, RG nº 2.288.748, CPF nº 012.919.004-70, filho de Marcio Alves Pereira e de Marilza Ribeiro dos Santos Pereira, residente na Rua Lindolfo Pires, 63, apart. 201, 1º andar, Estação, Sousa - PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do meirinho as fls. 34v, pelo que expediu o presente Edital, com o qual CHAMO e CITO o referido denunciado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que denunciado como incurso nas penas do artigo 306 e 309 da Lei 9.503/1997, por fato ocorrido no dia 30/05/2013, por volta das 18h20min, na Rua Silva Mariz no município de Sousa/PB. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sousa-PB, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2013. Eu, Maria Eliane Pinheiro Nogueira e Silva, técnica judiciária, o digitei e assino. Jose Normando Fernandes, Juiz de Direito.

TAPEROA

COMARCA DE TAPEROA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 Processo: 11445320118150091 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem, dele conhecimento tiverem ou interessar possa, perante este Cartório e Juízo, no qual se processa a acao em epigrafe movida por ANA KAROLINA ANDRADE DA SILVA, representada por MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE, na qual a MM Juíza mandou publicar o presente EDITAL de INTIMACAO do promovido JOSE FERREIRA DA SILVA, que possui endereço incerto e nao sabido, para comparecer a audiencia de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 18/02/2014 as 12h30min. E, para que nao sealegue ignorancia, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Taperoa-PB, aos quatro dias do mes de dezembro de 2013. Eu, Renata Lima de Sant’ Anna, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Michel Rodrigues de Amorim . Juiz de Direito substituto.